



PARECER SOBRE A CONTA DA  
**REGIÃO AUTÓNOMA  
DA MADEIRA**

2018



**TC**  
**TRIBUNAL DE  
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA





## ÍNDICE

SUMÁRIO.....	3
INTRODUÇÃO .....	5
PARTE I - PARECER .....	9
1. CONCLUSÕES.....	11
2. RECOMENDAÇÕES .....	16
3. LEGALIDADE E CORREÇÃO FINANCEIRA (AJUSTAMENTO DA CONTA).....	17
4. JUÍZO SOBRE A CONTA.....	19
5. DECISÃO .....	19
PARTE II - RELATÓRIO	



## Sumário

1. Em 2018, a conjuntura económica regional apresentou melhorias significativas em alguns indicadores, destacando-se o crescimento do emprego (4,2%) a um ritmo superior ao do ano anterior (3,9%), tendo a taxa de desemprego decaído para 8,8% (10,4% em 2017)<sup>1</sup>.

Segundo os dados disponíveis<sup>2</sup>, em 2018 o Produto Interno Bruto da RAM cresceu 0,6% (5,1% em 2017) mantendo assim a trajetória de crescimento iniciada em 2014, mas em evidente desaceleração.

2. A execução orçamental, à semelhança dos últimos anos, deu continuidade às medidas de consolidação das finanças públicas regionais, assinalando-se, nomeadamente, uma diminuição da dívida global (ótica de *Maastricht*).
3. Do conjunto das receitas e despesas efetivas do sector das administrações públicas da RAM, resultou, no exercício em apreço, um saldo primário de 119,9 milhões de euros. Em contabilidade nacional, para efeitos do PDE (2.ª notificação de 2019), os dados evidenciaram igualmente um saldo positivo do conjunto das administrações públicas da Região, o qual atingiu um excedente de 101,3 milhões de euros em 2018, marcando assim o sexto ano consecutivo de *superavit* nas contas públicas da RAM.
4. Na linha do exercício orçamental anterior, a Região continuou a não ter um sistema de informação que possibilite a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional, falta que será ultrapassada com a plena implementação, a nível nacional, do SNC-AP, cujo processo se encontra atrasado. Esta é uma debilidade relevante (assinalada nos Pareceres dos anos anteriores) que apenas será ultrapassada com sucesso com a plena implementação pela Administração Pública Regional (APR) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Neste âmbito, o Tribunal nota positivamente que a quase totalidade dos serviços da APR, em 2018, implementou, pela primeira vez, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) a partir do dia 1 de janeiro do referenciado ano.

5. O património líquido das empresas detidas maioritariamente pela RAM (546,0 milhões de euros) voltou a registar uma melhoria (+10,2%), muito por força do reconhecimento no capital próprio dos apoios ao investimento de que beneficiaram as empresas EEM, ARM, IHM e SESARAM.

Na sua vertente económica, é de assinalar o quadro geral de melhoria, observando-se uma subida das vendas (+2,9%), do resultado operacional antes de juros e impostos (+15,5%), e dos encargos com a dívida (-34,2%). Embora o prejuízo global do exercício (-7,2 milhões de euros), contraste com o lucro do ano anterior (23,3 milhões de euros), este havia sido fortemente influenciado (impacto favorável de 40,4 milhões de euros) pela operação da cessão dos contratos de *swaps* das Sociedades de Desenvolvimento para o GR, realizada nesse ano.

---

<sup>1</sup> De acordo com os dados do INE, atualizados a 6 de fevereiro de 2019, para a taxa de variação da população empregada e taxa de desemprego (dados extraídos a 20/11/2019).

<sup>2</sup> Dados do PIB por NUTS III (taxa de variação em volume, anual) disponibilizados pelo INE a 13/12/2019 (os dados são ainda provisórios).

6. A situação de dependência dos SFA face às transferências do orçamento regional, aumentou, em 2018, de 70,7% para 76,5% do total das receitas correntes e de capital, por via do aumento daquele rácio no SESARAM, no IHM e no IVBAM, mantendo-se acentuada (78,3%/99,7%) em alguns Serviços tradicionalmente dependentes.
7. A sobreavaliação da estimativa da receita comunitária do Governo Regional em cerca de 63,9 milhões de euros, resultante da baixa execução desta fonte de financiamento, situação que se estendeu aos SFA, em que aquele desvio foi de 51,6 milhões de euros, perfazendo um empolamento na previsão das transferências da União Europeia para a Administração Pública Regional em 115,5 milhões de euros.
8. A sobreavaliação da receita da Região em 37,5 milhões de euros, em virtude de o IDR, no seu orçamento privativo, ter registado, como receita orçamental, aquele montante proveniente de fundos comunitários cujos destinatários finais eram entidades externas à Administração Regional.
9. Os encargos globais com o serviço da dívida pública rondaram os 605,7 milhões de euros, 67,2% dos quais respeitam a amortizações de capital. Esses encargos globais aumentaram 75,2% (260,1 milhões de euros) em virtude, sobretudo, do vencimento do empréstimo obrigacionista de 243,4 milhões de euros.
10. A Região não observou a regra do equilíbrio orçamental estabelecida no art.º 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, em 269,5 milhões de euros, nem o limite do endividamento fixado pelo n.º 1 do art.º 40.º da referida Lei, em 2,7 mil milhões de euros e, pese embora tenha vindo a reduzir o excesso, não o diminuiu ao ritmo fixado no n.º 7 daquele preceito legal (pelo menos 5% ao ano).
11. À luz do que precede, o Tribunal de Contas emite um parecer globalmente favorável à Conta da Região Autónoma da Madeira do exercício orçamental de 2018.

## Introdução

### Enquadramento legal

Compete ao Tribunal de Contas, através da Secção Regional da Madeira, emitir parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira, nos termos conjugados dos art.ºs 214.º, n.º 1, al. b), da Constituição da República Portuguesa, e 5.º, n.º 1, al. b), da LOPTC<sup>3</sup>, e do art.º 24.º, n.º 3, da LEORAM<sup>4</sup>.

Em cumprimento daquele ditame constitucional e dos invocados preceitos legais, procedeu-se à elaboração do presente Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira do ano de 2018, remetida à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), pelo Governo Regional, em 26 de julho de 2019, dentro do prazo fixado pelo art.º 24.º, n.º 2, da LEORAM<sup>5</sup>.

No Parecer que agora se emite, o Tribunal aprecia a atividade financeira da Região Autónoma da Madeira (RAM) no ano de 2018, nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património, com particular enfoque nos aspetos referidos no n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC, aplicável *ex vi* do n.º 3 do imediato art.º 42.º.

### Estrutura do Parecer

O Parecer é constituído por um único volume, organizado em duas partes, de modo a facilitar a consulta integral da informação disponibilizada.

A **Parte I – Parecer** encerra a decisão do Coletivo constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos juízes das Secções Regionais dos Açores e da Madeira<sup>6</sup>, e o juízo sobre a Conta, e elenca as principais conclusões e recomendações sobre as áreas de controlo objeto de análise, dirigidas, de acordo com o n.º 3 do art.º 41.º da LOPTC, à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional. Apresenta ainda uma análise sintética da execução orçamental evidenciada na Conta da Região de 2018, numa perspetiva de legalidade e correção financeira, assim como uma ponderação dos aspetos essenciais da gestão financeira naquele exercício económico.

Por sua vez, a **Parte II – Relatório** fornece uma apreciação mais desenvolvida do processo orçamental e da execução do orçamento da RAM de 2018, nos diferentes domínios de controlo, apresentando uma estrutura assente na repartição sequencial dos onze capítulos que o integram, a saber: **Cap. I - Processo Orçamental**, **Cap. II – Receita**, **Cap. III – Despesa**, **Cap. IV - Património**, **Cap. V- Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM**, **Cap. VI - Plano de Investimentos**, **Cap. VII - Subsídios e outros apoios Financeiros**, **Cap. VIII - Dívida e outras responsabilidades**, **Cap. IX - Operações Extraorçamentais**, **Cap. X - As Contas da Administração Pública Regional** e **Cap. XI - Controlo Interno**.

<sup>3</sup> Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87 -B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55 -B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3 -B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março e 42/2016, de 28 de dezembro.

<sup>4</sup> Lei de Enquadramento Orçamental da Região Autónoma da Madeira (Lei n.º 28/92, de 01/09). De acordo com o seu art.º 24.º, n.º 3, a emissão do Parecer sobre a Conta da Região antecede a sua apreciação e aprovação por parte da Assembleia Legislativa da Madeira [cfr. ainda o art.º 38.º, al. b), do Estatuto Político Administrativo da RAM (EPARAM)].

<sup>5</sup> Até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeita, ver ainda a alínea o) do art.º 69.º do EPARAM.

<sup>6</sup> Cfr. o art.º 42.º, n.º 1, da LOPTC. De harmonia com o art.º 29.º, n.º 3, da LOPTC, o Coletivo conta ainda com a presença do Magistrado do Ministério Público colocado na SRMTC.

A **Parte II - Relatório** inclui ainda o levantamento, por capítulo, das recomendações formuladas pelo Tribunal que se reiteram, as acolhidas pelo Governo Regional, e as novas recomendações, bem como a análise das respostas dadas no exercício do contraditório, em conformidade com o previsto no art.º 13.º da LOPTC, encontrando-se as mesmas aí transcritas ou sintetizadas na medida da sua pertinência, e constando na íntegra em anexo ao mesmo *Relatório*, em observância do preceituado no art.º 24.º, n.º 4, da LEORAM, e no art.º 13.º, n.º 4, da LOPTC.

## Enquadramento económico

Para melhor compreender a situação financeira da RAM em 2018, interessa fazer uma breve incursão pelos principais fatores externos e internos que influenciaram aquele exercício orçamental.

No ano 2018, o quadro macroeconómico externo caracterizou-se por um abrandamento da atividade económica mundial, especialmente no segundo semestre, num contexto de deterioração das perspetivas de investimento e crescentes tensões comerciais entre os EUA e a China. O crescimento económico mundial fixou-se em 3,6% (face aos 3,8% registados em 2017), com o conjunto das economias avançadas a crescer 2,3% e as economias dos mercados emergentes e em desenvolvimento 4,5% (em 2017, 2,5% e 4,8%, respetivamente)<sup>7</sup>.

Na área do euro, o abrandamento da atividade económica foi superior ao esperado, com o crescimento a recuar para 1,9% (2,5% em 2017), por efeito da evolução desfavorável em diversos fatores de ordem interna que afetaram as suas principais economias<sup>8</sup>, bem como pelo enfraquecimento da procura externa, num contexto em que o Banco Central Europeu procedia à progressiva redução do programa alargado de compra de ativos no decurso do ano<sup>9</sup>.

A economia portuguesa manteve a trajetória de crescimento iniciada em 2014, embora revelando sinais de desaceleração, à semelhança da área do euro, motivados especialmente pelo menor crescimento das exportações e pelo abrandamento do investimento, robustecendo-se, no entanto, o crescimento do consumo.

O Produto Interno Bruto registou um aumento de 2,4% (3,5% em 2017), condicionado pela evolução da procura interna em 3,3%, particularmente afetada pela menor dinâmica do investimento (6,2%) comparativamente ao registado no ano anterior (11,9%), já que o avanço do consumo privado (3,1%) e público (0,9%) superou os valores observados no ano precedente (2,1% e 0,2%, respetivamente), tendo, por outro lado, sido ainda determinante a desaceleração das exportações (com um avanço de apenas 3,8% face aos 8,4% de 2017)<sup>10</sup>.

<sup>7</sup> Tendo por base os dados do *World Economic Outlook* (FMI/outubro de 2019).

<sup>8</sup> O abrandamento da atividade económica em 2018 foi comum às quatro principais economias da zona euro, com o crescimento a fixar-se em 1,5% na Alemanha, 1,7% em França, 0,8% em Itália e 2,4% em Espanha, valores que comparam, respetivamente, com 2,5%, 2,3%, 1,7% e 2,9%, registados em 2017 (conforme os dados do *Eurostat* atualizados a 18/11/2019).

<sup>9</sup> Passando 60 mil milhões de euros em dezembro de 2017 para 30 mil milhões de euros a partir de janeiro de 2018 e para 15 mil milhões de euros a partir de setembro.

<sup>10</sup> Dados de acordo com o *Boletim Económico* do Banco de Portugal de outubro de 2019.

O ano em referência evidenciou também uma evolução favorável no mercado de trabalho, com o nível de desemprego a cair para 7,0% (9,0% em 2017) e o emprego a crescer de forma significativa (2,3%), embora a um ritmo inferior ao do ano anterior (3,3%)<sup>11</sup>.

Ao nível das contas públicas, registou-se uma redução significativa da necessidade líquida de financiamento do Estado, com o défice a fixar-se em 0,4% do PIB (3,0% em 2017) e o rácio da dívida bruta a cair para 122,2% do PIB (126,0% em 2017). Também o saldo estrutural (-0,4% do PIB) evidenciou uma melhoria face ao ano anterior (-0,9%)<sup>12</sup>.

Na RAM, a conjuntura económica apresentou igualmente melhorias significativas em alguns indicadores, destacando-se o crescimento do emprego (4,2%) a um ritmo superior ao do ano anterior (3,9%), tendo a taxa de desemprego decaído para 8,8% (10,4% em 2017)<sup>13</sup>.

Segundo os dados disponíveis<sup>14</sup>, em 2018, o Produto Interno Bruto da RAM cresceu 0,6% (5,1% em 2017) mantendo assim a trajetória de crescimento iniciada em 2014, mas em evidente desaceleração.

A execução orçamental, à semelhança dos últimos anos, deu continuidade às medidas de consolidação das finanças públicas regionais, assinalando-se, nomeadamente, uma diminuição da dívida global (ótica de *Maastricht*) do conjunto da Administração Regional, assim como, uma redução da dívida administrativa, tendo esta, no entanto, como contraponto um aumento da dívida direta, embora em menor proporção.

Do conjunto das receitas e despesas efetivas do sector das administrações públicas da RAM, resultou, no exercício em apreço, um saldo primário de 119,9 milhões euros<sup>15</sup>. Em contabilidade nacional, para efeitos do PDE (2.ª notificação de 2019), os dados evidenciaram igualmente um saldo positivo do conjunto das administrações públicas da Região, o qual atingiu um excedente de 101,3 milhões de euros em 2018, marcando assim o sexto ano consecutivo de *superavit* nas contas públicas da RAM.

<sup>11</sup> Evolução do desemprego de acordo com a informação do *Eurostat*, de 30/09/2019. Dados do emprego conforme o *Boletim Económico* do Banco de Portugal de outubro de 2019.

<sup>12</sup> Conforme os dados do INE, constantes do Destaque de 23 de setembro de 2019 (2.ª Notificação de 2019 relativa ao PDE). Saldo estrutural de acordo com o *Boletim Económico* do Banco de Portugal de maio de 2019.

<sup>13</sup> De acordo com os dados do INE, atualizados a 6 de fevereiro de 2019, para a taxa de variação da população empregada e taxa de desemprego (dados extraídos a 20/11/2019).

<sup>14</sup> Dados do PIB por NUTS III (taxa de variação em volume, anual) disponibilizados pelo INE a 13/12/2019 (os dados são ainda provisórios).

<sup>15</sup> Apurado de acordo com o n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM.





PARTE I

PARECER



## 1. Conclusões

---

Da apreciação efetuada ao processo orçamental e aos resultados da execução do orçamento, destacam-se, como parte integrante do presente Parecer, as principais conclusões do Tribunal de Contas sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2018:

### Processo Orçamental

1. O orçamento final do GR aprovado para 2018 apresentou o saldo primário deficitário de 68,1 milhões de euros, não tendo sido observada a regra de equilíbrio orçamental inscrita no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM. Tendo por referência o orçamento consolidado da APR, aquele saldo foi também deficitário em 74,4 milhões de euros (cfr. o ponto 1.3. da Parte II do presente Parecer).
2. A Conta da RAM de 2018, apresentou uma melhoria na informação relativa às alterações orçamentais dos serviços da Administração Regional Indireta (SFA e EPR), não só no que respeita à apresentação de informação quantitativa sintetizada sobre o orçamento aprovado (inicial e final) daquele subsetor, bem como com introdução de informação qualitativa sobre o processo de alterações orçamentais, indo de encontro às observações do TC (cfr. o ponto 1.5. da Parte II do presente Parecer).
3. Continua por aprovar uma solução legislativa que, a par da atualização das regras atinentes ao enquadramento do orçamento regional, estabeleça prazos mais curtos para a apresentação, apreciação e votação da Conta da Região, em conformidade com o regime aplicável à Conta Geral do Estado (cfr. o ponto 1.B. da Parte II do presente Parecer).

### Receita

4. Em 2018, o total da receita, incluindo as operações extraorçamentais, ascendeu a 2.057,9 milhões de euros. A receita orçamental atingiu os 1.902,5 milhões de euros, ficando abaixo do valor previsto no orçamento final em 48,5 milhões de euros, para o qual contribuiu a baixa execução da receita comunitária (cfr. o ponto 2.1. da Parte II do presente Parecer).
5. A receita efetiva, no montante de 1.251,3 milhões de euros, registou um aumento de 92,8 milhões de euros (+8%) face a 2017, por força do acréscimo da receita fiscal, em 93,6 milhões de euros e das transferências correntes, em 20 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1 da Parte II do presente Parecer.).
6. As principais fontes de financiamento do Orçamento Regional foram os “*Impostos Indiretos*” com 560,1 milhões de euros (29,4%) e os “*Impostos Diretos*” com 353,7 milhões de euros (18,6%), seguidos dos “*Passivos Financeiros*” com 530 milhões de euros (27,9%). As transferências do Orçamento do Estado ascenderam a 248,5 milhões de euros (13,1% da receita orçamental cobrada) registando um aumento de 6,6 milhões de euros face ao ano anterior [cfr. o ponto 2.1.1 da Parte II do presente Parecer].
7. A situação de dependência dos SFA face às transferências do orçamento regional, aumentou, em 2018, de 70,7% para 76,5% do total das receitas correntes e de capital, por via do aumento daquele rácio no SESARAM, no IHM e no IVBAM, mantendo-se acentuada (78,3%/99,7%) em alguns Serviços tradicionalmente dependentes (cfr. o ponto 2.2. da Parte II do presente Parecer).

8. Em 2018, a execução da receita comunitária do GR foi de cerca de 17,4 milhões de euros (21,4%) o que, representa uma sobreavaliação desta fonte de financiamento em cerca de 63,9 milhões de euros, situação que se estendeu aos SFA, em que aquele desvio foi de 51,6 milhões de euros, perfazendo um empolamento na previsão das transferências da EU para a APR em 115,5 milhões de euros [cfr. o ponto 2.3.1. da Parte II do presente Parecer].
9. O IDR, no seu orçamento privativo, registou, como receita e despesa orçamental<sup>16</sup>, 37,5 milhões de euros, proveniente de fundos comunitários cujos destinatários finais eram entidades externas à Administração Regional ao invés de o fazer apenas através de operações extraorçamentais. Esta política contabilística conduziu a uma sobreavaliação da receita da Região, em igual montante, colidindo com o critério adotado quando os destinatários finais dos Fundos são outros Serviços da APR [cfr. o ponto 2.3.1 da Parte II do presente Parecer].

### Despesa

10. A despesa orçamental da Administração Regional Direta rondou os 1,7 mil milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 90,4%, face à dotação disponível. A despesa efetiva atingiu 1,3 mil milhões de euros, representando 73,4% da execução orçamental (cfr. o ponto 3.1.1. da Parte II do presente Parecer).
11. A despesa dos SFA (incluindo EPR) atingiu 823,6 milhões de euros, o que corresponde a uma taxa de execução de 83,7%, sendo que as despesas de funcionamento correspondem 83,2% do total (maioritariamente da responsabilidade do IASAUDE e do SESARAM) [cfr. o ponto 3.2.1. da Parte II do presente Parecer].
12. No final de 2018, os passivos da APR ascendiam a 208,5 milhões de euros, evidenciando uma redução de 37,3% (-124,2 milhões de euros) face ao ano anterior, mantendo assim a tendência de 2017 (cfr. o ponto 3.3. da Parte II do presente Parecer).
13. O Prazo Médio de Pagamento da APR em 2018 foi de 63 dias, ou seja, menos 38 dias que no ano anterior (cfr. o ponto 3.3.3. da Parte II do presente Parecer).

### Património

14. A carteira de ativos financeiros da RAM (928,2 milhões de euros) apresenta uma subida de 6,8% face ao ano anterior, sobretudo devido ao aumento do crédito concedido pela Região (+59,2 milhões de euros), em especial às Sociedades de Desenvolvimento (32,2 milhões de euros) e à APRAM (21,1 milhões de euros) [cfr. os pontos 4.2., 4.2.3 e 4.2.4. da Parte II do presente Parecer].
15. O património líquido das empresas detidas maioritariamente pela RAM (546,0 milhões de euros) voltou a registar uma melhoria (+10,2%), muito por força do reconhecimento no capital próprio dos apoios ao investimento de que beneficiaram as empresas EEM, ARM, IHM e SESARAM (cfr. os pontos 4.2.1.3., e 4.2.1.4. da Parte II do presente Parecer).
16. Continuou o esforço, ainda que mais ligeiro que em 2017, de saneamento financeiro das participadas, refletido na substituição de dívida bancária por dívida aos sócios (47,9 milhões de euros), na amortização líquida de dívida bancária (22,2 milhões) e na regularização de dívida

---

<sup>16</sup> No PIDDAR, no projeto do orçamento privativo.

comercial (12,0 milhões de euros) [cfr. os pontos 4.2.1.3 e 4.2.1.4. da Parte II do presente Parecer].

17. Na vertente económica, é de assinalar o quadro geral de melhoria, observando-se uma subida das vendas (+2,9%), do resultado operacional antes de juros e impostos (+15,5%), e dos encargos com a dívida (-34,2%).

Embora o prejuízo global do exercício (-7,2 milhões de euros), contraste com o lucro do ano anterior (23,3 milhões de euros), este havia sido fortemente influenciado (impacto favorável de 40,4 milhões de euros) pela operação da cessão dos contratos de *swaps* das Sociedades de Desenvolvimento para o GR, realizada nesse ano (cfr. os pontos 4.2.1.3 e 4.2.1.6. da Parte II do presente Parecer).

18. Mantiveram-se os 5 contratos de *swap* transitados de 2017, detidos pela APRAM (3), MPE (1) e SESARAM (1), com perdas potenciais próximas dos 17,4 milhões de euros, mas inferiores em 3,6 milhões de euros às do ano anterior (cfr. os pontos 4.2.1.3, e 4.2.1.6. da Parte II do presente Parecer).

#### **Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM**

19. O saldo global dos fluxos financeiros entre o ORAM e as participadas (-351,5 milhões de euros) agravou-se em 6,2%, em consequência, sobretudo, do reforço do apoio aos investimentos a cargo das entidades participadas, em particular aos projetos da EEM (28,1 milhões de euros) e da ARM (5,4 milhões de euros), no âmbito do POSEUR.
20. O fluxo predominante da despesa, as transferências correntes (254,2 milhões de euros), cresceu 23%, devido aos pagamentos ao SESARAM decorrentes da prestação de cuidados de saúde à população, mas também, com menor significado, ao aumento dos contratos-programa celebrados com a AP-RAM (6,9 milhões de euros), no âmbito da promoção turística, e com a IHM (2,4 milhões de euros), no domínio da habitação social (cfr. o ponto 5.1.1. da Parte II do presente Parecer).
21. Os recebimentos das participadas (21,3 milhões de euros) cresceram 11,6% face a 2017, fruto da alienação da quota detida na Cimentos Madeira e do reembolso de suprimentos pela GESBA, pese embora os dividendos tenham quebrado acentuadamente (-5,2 milhões de euros que no ano anterior) [cfr. o ponto 5.2. da Parte II do presente Parecer].

#### **Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional**

22. O orçamento final do PIDDAR fixou-se em 616,6 milhões de euros, enquanto o volume financeiro despendido rondou os 400,7 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 65% (cfr. os pontos 6.2.2 e 6.4.1 da Parte II do presente Parecer).
23. A execução do PIDDAR foi suportada maioritariamente pelo financiamento regional, que ascendeu a 218,5 milhões de euros, representando 54,5% dos pagamentos, tendo o remanescente sido assegurado por financiamento comunitário (26,4%) e nacional (19,1%) (cfr. o ponto 6.4.4 da Parte II do presente Parecer).
24. O volume financeiro dos investimentos do PIDDAR evidenciou um crescimento de 7,7% face ao ano anterior, registando-se assim uma inversão na tendência de queda que vinha sendo observada nos quatro anos precedentes (cfr. o ponto 6.4.5 da Parte II do presente Parecer).

25. A execução financeira do PDES 2014-2020 atingia cerca de 2,2 mil milhões de euros no final de 2018, correspondendo a uma taxa de execução de 66%, decorridos que estão mais de dois terços do seu período de vigência (cfr. o ponto 6.4.6 da Parte II do presente Parecer).

### **Subsídios e Outros Apoios Financeiros**

26. Os subsídios e outros apoios financeiros concedidos pela Administração Regional atingiram 174,3 milhões de euros, dos quais, cerca de 89,8 milhões de euros (52%) foram executados pelos SFA e o remanescente pelo Governo Regional (cfr. o ponto 7.1. da Parte II do presente Parecer).
27. Os apoios do Governo Regional atingiram 84,5 milhões de euros, evidenciando um aumento de 6,6% face ao ano anterior, tendo sido direcionados especialmente para as instituições sem fins lucrativos, com cerca de 58% do total, seguindo-se as sociedades privadas (24%), as sociedades públicas (9%) e as famílias (7%) (cfr. o ponto 7.1.1. da Parte II do presente Parecer).
28. Os apoios concedidos pelos SFA evidenciaram um aumento na ordem dos 41 milhões de euros, face ao ano anterior, explicado pelos incrementos relativos ao IDR (30 milhões de euros), ao IQ e ao IDE observando-se que estes três organismos juntamente com o IEM, concentram mais de 93% do total dos apoios concedidos pela Administração Regional Indireta (cfr. o ponto 7.1.2. da Parte II do presente Parecer).

### **Dívida e Outras Responsabilidades**

29. A Região não observou, em 2018, o limite de endividamento fixado pelo n.º 1 do art.º 40.º da LFRA, em 2,7 mil milhões de euros e, pese embora tenha vindo a reduzir o excesso, não o diminuiu ao ritmo fixado (pelo menos 5% ao ano) naquela mesma Lei (cfr. o ponto 8.1.2. da Parte II do presente Parecer.).
30. O montante do crédito de médio e longo prazo embolsado pela Região em 2018 atingiu os 530 milhões de euros, destinou-se na sua quase totalidade à amortização de dívida financeira do Setor das Administrações Públicas Regional (cfr. os pontos 8.2.1, 8.2.1.2 e 8.2.1.3. da Parte II do presente Parecer).
31. Em 2018, a dívida direta dos Serviços Integrados aumentou 3,8%, para 3,7 mil milhões de euros, o que significou um acréscimo líquido de 134 milhões de euros (cfr. o ponto 8.2.2) enquanto a dívida das entidades autónomas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais era cerca de 577,3 milhões de euros, evidenciando uma diminuição de 8,6% (54,7 milhões de euros) face ao ano anterior (cfr. o ponto 8.3 da Parte II do presente Parecer.).
32. O montante dos passivos do setor das administrações públicas da Região atingiu 208,5 milhões de euros, menos 124,2 milhões de euros (37,3%) que no ano anterior. Do total dos passivos, 139,6 milhões de euros representavam contas a pagar e, destas, 15,4 milhões constituíam pagamentos em atraso (cfr. o ponto 8.4. da Parte II do presente Parecer).
33. No final de 2018 o montante global das responsabilidades da Região por garantias prestadas atingia 743,7 milhões de euros, tendo sido cumprido o limite máximo para a concessão de avales pela RAM, visto que, em termos de fluxos líquidos anuais, se verificou um decréscimo de 142,9 milhões de euros (cfr. os pontos 8.5.1, 8.5.2 e 8.5.6. da Parte II do presente Parecer).



34. Os encargos globais com o serviço da dívida pública rondaram os 605,7 milhões de euros, 67,2% dos quais respeitam a amortizações de capital. Esses encargos globais aumentaram 75,2% (260,1 milhões de euros) em virtude, sobretudo, do vencimento do empréstimo obrigacionista de 243,4 milhões de euros [cfr. o ponto 8.6.1. da Parte II do presente Parecer].
35. Na ótica da contabilidade nacional, e de acordo com a notificação de setembro de 2019, efetuada no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, a dívida bruta da RAM a 31/12/2018 situava-se em 4,7 mil milhões de euros (cfr. os pontos 8.7.1 e 8.7.2 da Parte II do presente Parecer).

### **Operações extraorçamentais**

36. Em 2018, as “*Operações extraorçamentais*” ascenderam a cerca de 155,4 milhões de euros pelo lado da receita e a 154,9 milhões de euros pelo lado da despesa, traduzindo relativamente ao ano anterior, um aumento das entradas de fundos de 13,5% (18,5 milhões de euros) e das saídas de 13,1% (18,2 milhões de euros) [cfr. o ponto 9.1 da Parte II do presente Parecer].

### **Contas da Administração Pública Regional**

37. A Região não observou, em 2018, a regra do equilíbrio orçamental estabelecida no art.º 16.º da LFRA, em 269,5 milhões de euros (cfr. o ponto 10.1.1. da Parte II do presente Parecer).
38. A receita total consolidada (excluídas as *reposições não abatidas nos pagamentos*) rondou os 2,1 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada se fixou nos 1,9 mil milhões de euros, observando-se, em ambos os casos, um aumento face ao ano anterior, na ordem dos 14,8% e 13,3%, respetivamente (cfr. o ponto 10.2. da Parte II do presente Parecer).
39. O saldo da Conta Consolidada de 2018 corrigido pelo montante dos pagamentos em atraso evidencia um *superavit* de 230,5 milhões de euros (cfr. o ponto 10.2. da Parte II do presente Parecer).
40. Na ótica da contabilidade nacional, e de acordo com a notificação de outubro de 2019, efetuada no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, a Conta da Administração Regional em 2018 evidenciou um saldo positivo de 101,3 milhões de euros (cfr. o ponto 10.2. da Parte II do presente Parecer).

### **Controlo Interno**

41. Em 2018, ano da entrada em vigor do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o SNC-AP, a “*quase totalidade*” dos serviços da APR, pela primeira vez, implementou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (cfr. o ponto 11. da Parte II do presente Parecer).
42. Na linha do exercício orçamental anterior, a Região continuou a não ter um sistema de informação que possibilite a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional, falta que será ultrapassada com a plena implementação, a nível nacional, do SNC-AP, cujo processo se encontra atrasado (cfr. o ponto 11. da Parte II do presente Parecer).

## 2. Recomendações

---

Conforme decorre do art.º 41.º, n.º 3, devidamente concatenado com o art.º 42.º, n.º 3, ambos da LOPTC, em sede de Parecer sobre a Conta da Região, o Tribunal de Contas dispõe do poder de dirigir recomendações à Assembleia Legislativa da Madeira e/ou ao Governo Regional, com vista à correção e/ou superação das deficiências apuradas nos diferentes domínios analisados<sup>17</sup>.

Salientam-se seguidamente as recomendações feitas em Pareceres anteriores, que já tiveram acolhimento, assim como se renovam as recomendações ainda não acatadas, e se formulam também novas recomendações, sugeridas pela análise à Conta da Região de 2018.

### Recomendações acolhidas

O Governo Regional deu acolhimento às recomendações formuladas pelo Tribunal em anos anteriores sobre:

1. A apresentação na Conta da RAM dos cálculos subjacentes ao apuramento do equilíbrio orçamental e do endividamento para 2018, nos termos previstos nos art.ºs 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas).
2. A adoção de medidas para que as contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental, em especial daquelas que intervêm na gestão e pagamento de Fundos da UE, detalhem no âmbito das operações extraorçamentais a informação sobre a origem dos Fundos Comunitários.
3. A inclusão no Relatório sobre a Conta da RAM de uma listagem dos contratos de cobertura de risco de taxa de juro de todas as entidades do setor das Administrações Públicas da Região e de idênticas operações de cobertura com aval da RAM, com as principais condições, incluindo o valor de mercado (*marked-to-market*).
4. A inclusão no relatório anexo à Conta da RAM de informação sobre a execução do Quadro Plurianual de Programação Orçamental.

### Recomendações ainda não acolhidas e que se reiteram

Apesar de terem sido emitidas em anteriores Pareceres, continuam sem acolhimento as recomendações a seguir elencadas e que o Tribunal renova no presente Parecer:

1. A implementação de um sistema integrado de informação financeira pública e de consolidação das contas das entidades que integram o perímetro da Administração Pública Regional que, não obstante, está dependente da plena implementação no todo nacional do SNC-AP.
2. O cumprimento das regras de equilíbrio orçamental e de limite à dívida regional estabelecidas nos art.ºs 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas).

---

<sup>17</sup> Conforme decorre da estatuição do art.º 24.º, n.º 3, da LEORAM, enquanto entidade fiscalizadora da atividade do Governo Regional, e caso a Conta da RAM não seja aprovada, a ALM pode determinar, se a isso houver lugar, a efetivação da correspondente responsabilidade.

3. O cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, prevista no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro), na parte respeitante ao orçamento consolidado da APR de 2018, pois aquele documento contemplava um défice de 74,4 milhões de euros.
4. A tomada de medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da Conta da Região<sup>18</sup>, que consagre uma plena harmonização com a Lei das Finanças Regionais (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro) e com a Lei do Enquadramento Orçamental do Estado tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública que está em curso.
5. A avaliação da manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns Serviços e Fundos Autónomos, atento o enquadramento fornecido pelo art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.

### Novas Recomendações

Apresentam-se duas novas recomendações que o Governo Regional deverá colocar no centro das preocupações, para que, a breve prazo, possam ser corrigidas as causas que estão na origem das deficiências que as determinaram:

1. Proceda à desagregação do item “*Diversos-Outros*” do grupo dos “*Recursos próprios de terceiros*”, dada a sua ordem de grandeza, sendo de salientar que a Vice-Presidência, no contraditório, assumiu a intenção de, no futuro, acolher esta recomendação.
2. Promova a uniformização do tratamento contabilístico dado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional às transferências comunitárias quando os beneficiários finais são entidades externas à Administração Regional, tal como o faz com as verbas de igual proveniência e de igual natureza destinadas a projetos de outras entidades públicas.

## 3. Legalidade e Correção Financeira (Ajustamento da Conta)

Em 2018, foi observado o princípio do equilíbrio orçamental consagrado na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro), em virtude de o resultado da execução orçamental da APR ter evidenciado um saldo primário positivo.

### Equilíbrio orçamental - LEORAM

Designação	(milhões de euros)		
	Governo Regional	SFA e EPR	APR
Receita Efetiva	1.251,3	782,8	1.409,4
Despesa Efetiva	1.282,8	759,1	1.417,3
<b>Saldo Efetivo</b>	<b>-31,5</b>	<b>23,6</b>	<b>-7,9</b>
Juros da Dívida <sup>19</sup>	117,8	10,0	127,7
<b>Saldo Primário</b>	<b>86,3</b>	<b>33,6</b>	<b>119,9</b>

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2018.

<sup>18</sup> Em particular no tocante à introdução de uma norma que obrigue à apresentação da Conta nos mesmos termos que a solução legislativa consagrada para a Conta Geral do Estado.

<sup>19</sup> No cálculo da despesa primária e do saldo primário, a RAM deduziu os “juros e outros encargos”, no valor de 198,7 e de 14,7 milhões de euros, respetivamente para o GR e SFA. Enquanto que para o cálculo do “saldo primário” constante do ponto 10.1.1, o Tribunal utilizou o critério definido no n.º 2, do art.º 4.º da LEORAM, em que se excluíram apenas os “juros da dívida pública”, que são de 86,3 e de 33,6 milhões de euros, respetivamente, para o GR e para os SFA, dando lugar a saldos primários de respetivamente 21 e -8,4 milhões de euros.

A inversão do sinal do saldo primário da Administração Pública Regional entre o orçamento (-74,4 milhões de euros) e a conta (119,9 milhões de euros) deveu-se à redução da despesa efetiva, sobretudo da componente relacionada com o pagamento de despesas com a Aquisição de Bens de Capital e com a Aquisição de Bens e Serviços correntes.

Relativamente à regra de equilíbrio orçamental fixada na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (cfr. o art.º 16.º), verifica-se um incumprimento de 269,5 milhões de euros.

#### Equilíbrio orçamental da APR– LFRA

(milhões de euros)	
Designação	Orçamento
1. Receita corrente	1.254,8
2. Despesa corrente	1.245,7
3. Saldo corrente [(1.)-(2.)]	9,1
4. Amortizações médias de empréstimos	341,3
5. Saldo corrente deduzido de amortizações [(3.)-(4.)]	-332,2
6. Equilíbrio orçamental: 0,05 x (1.)	-62,7
<b>(+)Cumprimento/(-)Incumprimento [(5.)-(6.)]</b>	<b>-269,5</b>

A evidente incoerência dos indicadores de equilíbrio orçamental ilustra bem a imprescindibilidade da alteração legislativa de enquadramento que o Tribunal tem vindo a defender e, reiteradamente, a recomendar, há largos anos.

A Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2018<sup>20</sup> revelou que a mesma é coincidente com a Conta apresentada pelo Governo Regional.

A receita total consolidada da Administração Regional fixou-se nos 2,1 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada se aproximou dos 1,9 mil milhões de euros, observando-se, em ambos os casos, um aumento face ao ano anterior, na ordem dos 14,8% e 13,3%, respetivamente.

O saldo da Região mostrou -se igualmente positivo na ótica da contabilidade nacional, tendo a Conta da APR evidenciado uma capacidade líquida de financiamento (B.9) de 101,3 milhões de euros<sup>21</sup>.

<sup>20</sup> A verificação externa teve em consideração o âmbito descrito no art.º 54.º da LOPTC, compreendendo, nomeadamente, a análise e conferência da conta com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência de 2018, com destaque para a confirmação dos saldos de abertura e de encerramento e se as operações analisadas foram efetuadas de acordo com as regras e normas fixadas.

<sup>21</sup> De acordo com a segunda notificação de 2019 no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos.

## 4. Juízo sobre a conta

---

Considerando as observações, conclusões e recomendações, anteriormente formuladas, o Tribunal de Contas emite, em conformidade com a sua Lei de Organização e Processo (LOPTC), um juízo globalmente favorável à Conta da Região Autónoma da Madeira, relativa ao ano económico de 2018.

Sem prejuízo desta opinião, o Tribunal chama à atenção para o impacto das seguintes ênfases:

### Ênfases

- a) Permanecem em falta as demonstrações financeiras consolidadas – conta patrimonial consolidada e demais informação financeira consolidada – de todo o setor das administrações públicas da Região, o que constitui uma limitação à apreciação da posição financeira e das alterações na posição financeira, do conjunto da Administração Pública Regional.
- b) A Região não observou a regra do equilíbrio orçamental estabelecida no art.º 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, em 269,5 milhões de euros, nem o limite do endividamento fixado pelo n.º 1 do art.º 40.º da referida Lei, em 2,7 mil milhões de euros, não tendo diminuído o seu excesso ao ritmo fixado no n.º 7 deste preceito legal (pelo menos 5% ao ano).
- c) Continua por aprovar uma solução legislativa consistente que estabeleça um novo regime de apresentação, apreciação e prestação de contas pela Região harmonizada com a Lei das Finanças Regionais e com a Lei de Enquadramento Orçamental (do Estado), tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública em curso.
- d) A sobreavaliação da receita da Região em 37,5 milhões de euros, em virtude de o Instituto de Desenvolvimento Regional, no seu orçamento privativo, ter registado, como receita orçamental, aquele montante proveniente de fundos comunitários cujos destinatários finais eram entidades externas à Administração Regional.

## 5. Decisão

---

Face ao que antecede, o Coletivo constituído nos termos do art.º 42.º, n.º 1, da LOPTC, decide aprovar o presente Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira do ano económico de 2018, determinando a sua remessa à Assembleia Legislativa da Madeira, para efeitos de apreciação e aprovação, em observância do disposto no art.º 24.º, n.º 3, da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e no art.º 38.º, al. a) e b), do Estatuto Político-Administrativo da RAM.

Este Parecer será objeto de publicação na II Série do Diário da República, bem como no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o consignado no art.º 9.º, n.º 2, alínea b), e n.º 3, da LOPTC, ficando igualmente contemplada a sua divulgação através da comunicação social, em conformidade com o n.º 4 do mesmo artigo, bem como no site do Tribunal de Contas na *Internet*, após a devida comunicação às entidades interessadas.

O Tribunal considera ainda oportuno salientar a boa colaboração prestada pelas diversas entidades da Administração Pública Regional no âmbito da elaboração do presente Parecer.

*Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove.*

*O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas*



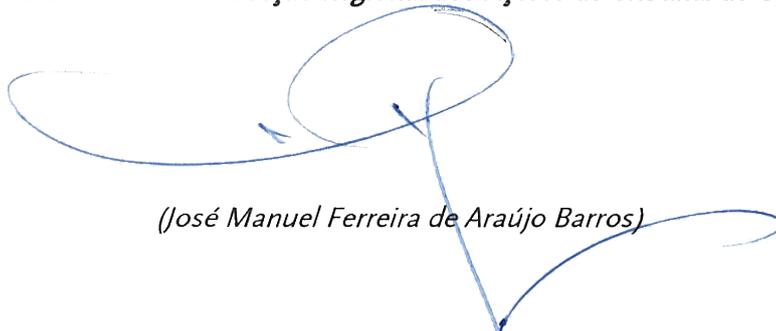
*(Vítor Manuel da Silva Caldeira)*

*A Juíza Conselheira da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Relatora*



*(Laura Maria de Jesus Tavares da Silva)*

*O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas*



*(José Manuel Ferreira de Araújo Barros)*

*Fui Presente*

*O Procurador-Geral Adjunto*



*(Francisco José Pinto dos Santos)*



TRIBUNAL DE  
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

Handwritten signature in red ink

PARTE II

RELATÓRIO





## ÍNDICE

<b>PARTE II - RELATÓRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>CAP. I - PROCESSO ORÇAMENTAL</b> .....	<b>3</b>
1.1. A PROPOSTA DO ORÇAMENTO DA RAM PARA 2018 .....	12
1.2. O ORÇAMENTO DA RAM PARA 2018 .....	15
1.3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL .....	18
1.4. DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL .....	21
1.5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS .....	22
1.6. A CONTA DA REGIÃO .....	29
1.7. CONCLUSÕES .....	31
1.8. RECOMENDAÇÕES .....	32
<b>CAP. II - RECEITA</b> .....	<b>33</b>
2.1. ANÁLISE GLOBAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRETA .....	35
2.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS .....	41
2.3. FLUXOS FINANCEIROS COM A UNIÃO EUROPEIA .....	45
2.4. CONCLUSÕES .....	50
2.5. RECOMENDAÇÕES .....	51
<b>CAP. III - DESPESA</b> .....	<b>53</b>
3.1. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRETA .....	55
3.2. DESPESA DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS .....	63
3.3. PASSIVOS, CONTAS A PAGAR, PAGAMENTOS EM ATRASO E PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO .....	66
3.4. PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO .....	70
3.5. QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL .....	70
3.6. CONCLUSÕES .....	72
3.7. RECOMENDAÇÕES .....	73
<b>CAP. IV - PATRIMÓNIO</b> .....	<b>75</b>
4.1. PATRIMÓNIO DOMINIAL .....	77
4.2. PATRIMÓNIO FINANCEIRO .....	80
4.3. CONCLUSÕES .....	102
<b>CAP. V - FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O ORAM E O SERAM</b> .....	<b>103</b>
5.1. FLUXOS FINANCEIROS DO ORAM PARA AS ENTIDADES PARTICIPADAS .....	105
5.2. FLUXOS FINANCEIROS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS PARA O ORAM .....	112
5.3.. SÍNTESE DOS FLUXOS FINANCEIROS .....	113
5.4. CONCLUSÕES .....	114
<b>CAP. VI - PLANO DE INVESTIMENTOS</b> .....	<b>115</b>
6.1. ENQUADRAMENTO DO PLANEAMENTO .....	117
6.2. ORÇAMENTO DO PIDDAR .....	118
6.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO CAP. 50 - INVESTIMENTOS DO PLANO .....	121
6.4. EXECUÇÃO FINANCEIRA GLOBAL DO PIDDAR .....	123
6.5. CONCLUSÕES .....	128
<b>CAP. VII - SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS</b> .....	<b>129</b>
7.1. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	131
7.2. APOIOS FINANCEIROS CONCEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRETA .....	132



7.3. APOIOS FINANCEIROS CONCEDIDOS PELOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS .....	137
7.4. CONCLUSÕES .....	138
<b>CAP. VIII - DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>139</b>
8.1. LIMITES AO ENDIVIDAMENTO .....	141
8.2. DÍVIDA DIRETA DOS SERVIÇOS INTEGRADOS.....	144
8.3. DÍVIDA DIRETA DOS SFA.....	148
8.4. DÍVIDA ADMINISTRATIVA.....	149
8.5. RESPONSABILIDADE POR GARANTIAS PRESTADAS.....	151
8.6. QUADRO GLOBAL DA DÍVIDA .....	155
8.7. ENDIVIDAMENTO NA ÓTICA DA CONTABILIDADE NACIONAL.....	160
8.8. CONCLUSÕES .....	163
8.9. RECOMENDAÇÕES.....	164
<b>CAP. IX - OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS.....</b>	<b>165</b>
9.1. OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS.....	167
9.2. CONCLUSÕES .....	170
9.3. RECOMENDAÇÕES.....	170
<b>CAP. X - AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL.....</b>	<b>171</b>
10.1. ANÁLISE GLOBAL DA EXECUÇÃO.....	173
10.2. CONTA CONSOLIDADA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL.....	179
10.3. ADOÇÃO DO SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SNC-AP).....	183
10.4. CONCLUSÕES .....	186
10.5. RECOMENDAÇÕES .....	186
<b>CAP. XI - CONTROLO INTERNO .....</b>	<b>187</b>
11.1. DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO.....	191
11.2. INSPEÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS.....	194
11.3. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL .....	194
11.4. CONCLUSÕES.....	194
11.5. RECOMENDAÇÕES.....	195
<b>ANEXO - RESPOSTA DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS .....</b>	<b>197</b>
PROCESSO ORÇAMENTAL .....	199
RECEITA.....	211
DESPESA.....	239
PATRIMÓNIO.....	243
FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O ORAM E O SERAM .....	253
PLANO DE INVESTIMENTOS.....	257
SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS.....	265
DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES .....	269
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS.....	303
AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL .....	319
CONTROLO INTERNO.....	325
<b>SIGLAS E ABREVIATURAS.....</b>	<b>349</b>
<b>FICHA TÉCNICA.....</b>	<b>354</b>

Handwritten signature in red ink.

# Capítulo I

## *Processo Orçamental*



## Cap. I - Processo Orçamental

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, cujas alegações<sup>1</sup> foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

### A) Enquadramento legal

No Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira (RAM), em obediência ao preceituado na alínea a) do n.º 1 do art.º 41.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto<sup>2</sup>, aplicável pelo n.º 3 do art.º 42.º do mesmo diploma, cumpre ao Tribunal de Contas apreciar a atividade financeira da Região no ano a que a Conta se reporta, designadamente no tocante ao cumprimento da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira<sup>3</sup> (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro) e da demais legislação aplicável à administração financeira regional.

A análise efetuada no presente capítulo incidiu sobre os procedimentos e os atos necessários à elaboração, organização, aprovação, execução e alteração do orçamento regional do ano de 2018, bem como sobre a respetiva Conta.

Para o efeito, e dada a sua influência no exercício orçamental de 2018, foram examinados o DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da RAM (ORAM) para 2018<sup>4</sup>, bem como o DRR n.º 9/2018/M, de 2 de julho, que estabeleceu as normas de execução do orçamento regional do mesmo ano, a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado de 2018<sup>5</sup>, e o DL n.º 71/95, de 15 de abril, que contém as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais, adaptado à Região pelo DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro.

Foi, igualmente, considerada a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), em cujo contexto sobressaem os preceitos atinentes ao

<sup>1</sup> Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 17369/2019, de 29 de outubro, reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

<sup>2</sup> Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55 -B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3 -B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro e 20/2015, de 9 de março.

<sup>3</sup> Doravante identificada no texto como LEORAM.

<sup>4</sup> Alterado pelo DLR n.º 12/2018/M, de 6 de agosto.

<sup>5</sup> Corrigida pela Declaração de Retificação n.º 6/2018, de 26 de fevereiro.

equilíbrio orçamental (art.º 16.<sup>o6</sup>) e aos limites à dívida regional (art.º 40.<sup>o7</sup>), aplicáveis ao presente exercício orçamental.

Adicionalmente, e porque as finanças da RAM constituem uma das parcelas a considerar para efeitos da consolidação e estabilidade orçamental no quadro das vinculações externas do Estado Português<sup>8</sup>, foi também considerada a Lei de Enquadramento Orçamental (doravante, LEO), aprovada, em anexo, pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, apenas, no respeitante à disciplina normativa contida nos seus art.ºs 1.º e 2.º e 4.º a 19.º, face à estatuição do prazo de transição de três anos aplicável às demais normas (concretamente, os art.ºs 3.º e 20.º a 76.º), *ex vi* do art.º 8.º, n.º 2, na redação da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto<sup>9</sup>, que recalendarizou a produção dos seus efeitos para “a partir de 1 de abril de 2020”.

## B) Organização do processo orçamental da Região

Em 2018, a organização do processo orçamental da Região continuou a reger-se pelos diplomas mencionados no ponto precedente, entre os quais a Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, diploma que não se compatibiliza com o regime vigente ao nível do Estado.

---

<sup>6</sup> Que dispõe o seguinte:

- “1 - Os orçamentos das administrações públicas das regiões autónomas preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.*
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos.*
- 3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5 por cento da receita corrente líquida cobrada.*
- 4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.”*

<sup>7</sup> Segundo o qual:

- “1 - O total do passivo exigível das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.*
- 2 - O limite fixado no número anterior poderá ser ultrapassado quando esteja em causa a contração de empréstimos destinados ao financiamento de investimentos de recuperação de infraestruturas afetadas por situações de catástrofe, calamidade pública, ou outras situações excecionais.*
- 3 - A contratação dos empréstimos referidos no número anterior depende de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças o qual é precedido de parecer prévio favorável do Conselho, que estabelece o número de anos em que o limite de endividamento pode ser ultrapassado, bem como as medidas e o número de anos de ajustamento necessários para regresso ao seu cumprimento.*
- 4 - Compete ao Conselho o acompanhamento das medidas de ajustamento constantes do número anterior.*
- 5 - Os passivos exigíveis referidos no n.º 1 englobam os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa das regiões autónomas, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.*
- 6 - Ao incumprimento da obrigação prevista no n.º 3, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na presente lei, é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 45.º*
- 7 - Em caso de violação do limite constante do n.º 1, a região autónoma procede à redução anual de pelo menos um vigésimo do excesso do referido limite.”*

<sup>8</sup> Cfr. a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (art.ºs 2.º, 4.º, 6.º, 21.º, 43.º, 44.º).

<sup>9</sup> Procedeu à segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, já alterada pela Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro, recalendarizando a produção integral de efeitos da mesma.

A este propósito referir que o Tribunal, nos pareceres anteriores, tem salientado a necessidade de aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da Conta da Região, inclusive no tocante à introdução de uma norma que obrigue à apresentação da Conta nos mesmos termos que a solução legislativa consagrada para a Conta Geral do Estado, a qual ainda não foi acolhida.

Sobre este assunto, a Vice-Presidência informou<sup>10</sup> que *“Em 2018 continuaram a ser desenvolvidos os trabalhos inerentes à preparação da proposta de Lei de Enquadramento do Orçamento (LEO) da Região Autónoma da Madeira, estando à data a redação dessa proposta [apresentada no “mês de janeiro de 2019”], em análise interna e a sua conclusão dependente da resolução de várias questões, algumas das quais extravasam o âmbito dos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional (...) relacionadas com as especificidades dos serviços da Administração Pública Regional, com a interdependência entre a Lei de Enquadramento Orçamental da Região Autónoma da Madeira e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), com a reapreciação dos artigos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas relativos às regras numéricas para o saldo orçamental e dívida pública, na sequência da qual foi ponderado, que ocorresse na Assembleia da República a aprovação de uma LEO aplicável às duas Regiões Autónomas, à semelhança do que sucede com a LFRA (...)”*.

Na linha do ano precedente, foi reafirmada a intenção de *“(.) a proposta Regional acompanh[ar] [o] calendário da Lei de Enquadramento Orçamental, [resultante] das sucessivas alterações e adiamentos [quanto] à [sua] entrada em vigor e produção de efeitos”*. Foi ainda salientado que *“a Região tem-se pautado pelo acompanhamento dos processos inerentes à reforma do processo orçamental preconizados na nova LEO do Estado”*.

No contraditório confirmou-se que *“(...) ainda não [foi] apresentada a revisão da Lei de Enquadramento Orçamental, pelos motivos já transmitidos (...)”* e argumentou-se que a recomendação deve ser revista uma vez que *“a Região desenvolveu trabalhos e tomou medidas com vista à elaboração da revisão da LEORAM e que em paralelo foram desenvolvidos todos os trabalhos necessários com vista à concretização do preconizado na Lei de Enquadramento Orçamental do Estado, tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública que está em curso, o que se materializou na implementação do SNC-AP em quase todos os serviços da Administração Pública Regional (em 2018, apenas um serviço e fundo autónomo e uma entidade pública reclassificada não implementaram o SNC-AP e duas escolas que foram extintas no decurso do ano, assim como os respetivos fundos escolares) assim como, na prestação de contas pela quase totalidade dos serviços, ao abrigo da instrução n.º 1/2019, circunstância que implicou um grande esforço por parte dos vários intervenientes devido ao facto dos sistemas informáticos ainda não estarem completamente aptos a emitir os mapas no novo referencial”*.

Da mesma forma que o Tribunal reconhece que a RAM registou progressos importantes em matéria de implementação do SNC-AP, também se assinala o facto do processo legislativo tendente à *“revisão”* da LEORAM não ter sido iniciado, não se vislumbrando qualquer fundamento para a revisão da recomendação.

Na senda do Parecer anterior, o Tribunal continua a acompanhar a implementação pela Região da revisão do regime legal do enquadramento orçamental, perspetivada no quadro da previsão normativa da alínea r) do art.º 164.º da CRP, atinente à competência legislativa exclusiva da Assembleia da República, e ainda do novo referencial contabilístico [o Sistema de normalização contabilística para

<sup>10</sup> Cfr. o ofício da Vice-Presidência n.º 13661/2019, de 26/8/2019.

as Administrações Públicas (SNC – AP)] que substitui o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POC-P).

### C) Aplicação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas

Em 2018, e pela primeira vez, o Relatório da Conta apresenta um ponto (4.3.) denominado “*Cumprimento das regras orçamentais*”<sup>11</sup>, tendo por base os critérios definidos no “*Documento metodológico para harmonização de critérios tendentes à aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas*”, aprovado na reunião de 30 de janeiro de 2018<sup>12</sup>, do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras<sup>13</sup>, em linha com a recomendação do Tribunal feita nos pareceres anteriores.

Continuou em falta a apresentação dos referenciados elementos informativos sobre os art.ºs 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas em sede de Relatório do ORAM, de 2018, deficiência que, não obstante, foi suprida no Relatório do ORAM de 2019 (ponto 3.6.1.1.1.).

Uma vez que a Região, no Relatório da Conta de 2018 (ponto 4.3.), avançou com a interpretação “*(...) de que se encontra suspensa a aplicabilidade dos artigos 40.º e 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (LFRA), por ausência da lei referenciada no n.º 6 do artigo 46.º da LFRA*”, impõe-se aqui fazer um ponto de ordem.

Nos exercícios orçamentais de 2014 e 2015, a aplicação das regras numéricas de equilíbrio orçamental e de limite da dívida regional, fixadas, respetivamente, nos art.ºs 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas)<sup>14</sup>, na Região, esteve suspensa, por força da articulação do disposto no art.º 46.º, n.º 6, da referida Lei, com os preceitos, anualmente, introduzidos nas leis que aprovaram o Orçamento do Estado daqueles anos, com fundamento na vigência do Programa de Ajustamento Económico-Financeiro da Região Autónoma da Madeira, que decorreu entre 2012 e 2015<sup>15</sup>.

Relativamente ao ano de 2016, o legislador nacional optou por fazer depender a suspensão da aplicação das referidas regras numéricas de entendimento “*nos termos a defini*” entre o Governo da República e o Governo Regional da Madeira, sendo que, naquele ano, a faculdade ínsita no art.º 42.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE para 2016), não foi sequer concretizada, situação que mereceu um reparo do Tribunal no parecer sobre a Conta da Região de 2016 dada a inaplicabilidade das convocadas regras numéricas. A Região, a esse propósito, defendeu que a observância daqueles preceitos legais estaria dependente de prévia aprovação pelo CAPF de um documento que operasse

<sup>11</sup> A concreta avaliação do cumprimento das referidas regras, à luz da disciplina normativa contida naquele diploma, está tratada nos Capítulos VIII e X.

<sup>12</sup> Documento que “*não carece de aprovação ou homologação por parte do Ministro das Finanças*”, conforme foi adiantado pelo Gabinete do Ministro das Finanças, através do ofício n.º 1747/2018, de 19 de outubro, no âmbito do contraditório do Relatório e Parecer do ano anterior. Donde, a argumentação invocada pela Região, no Relatório da Conta de 2018 (ponto 4.3.), segundo a qual o documento metodológico aguarda a aprovação do Ministro das Finanças não é rigorosa.

<sup>13</sup> Da qual foi lavrada a ata n.º 12, cuja versão definitiva e assinada foi remetida pelo CAPF à Região, através do *e-mail* de 20 de agosto de 2019, conforme consta do ofício n.º VP/13661/2019, de 26/8/2019.

<sup>14</sup> Que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014 (cfr. o art.º 74.º).

<sup>15</sup> Cfr. os art.ºs 142.º da Lei n.º 83-C, de 31 de dezembro (OE para 2014), 143.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE para 2015).

a “*clarificação dos conceitos, regras e critérios, inerentes à aferição com rigor do grau de cumprimento dos referidos artigos (...)*”<sup>16</sup>. Essa aprovação, como anteriormente se referiu, ocorreu a 30 de janeiro de 2018.

No entanto, e com referência ao ano de 2017, o legislador optou por não incluir no articulado da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o OE para aquele ano, uma norma com um conteúdo semelhante (à que vigorou nos três anos anteriores), tendo, por seu turno, o DL n.º 25/2017, de 3 de março (Execução do OE de 2017), no seu art.º 98.º, n.º 1, al. e), abrangido, entre a informação financeira a remeter pelas Regiões à DGO, não só a relacionada com a aferição do cumprimento do limite à dívida das regiões autónomas, nos termos previstos no art.º 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, como, também, a referente às regras do equilíbrio orçamental, previstas no art.º 16.º da referenciada Lei.

O diploma que regulou a execução do OE para 2017 foi, assim, além da estatuição do art.º 66.º, n.º 1, al. e), do DL n.º 18/2016, de 13 de abril (Execução do OE 2016), que, relativamente ao exercício de 2016, exigia que as Regiões remetessem à DGO, apenas, “*A informação necessária à aferição do cumprimento do limite à dívida das regiões autónomas, nos termos previstos no artigo 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (...)*” [sublinhado nosso].

No ano a que se refere o presente parecer, o DL n.º 33/2018 de 15 de maio (Execução do OE de 2018) manteve a obrigação de as Regiões remeterem à DGO a informação necessária à aferição do cumprimento das regras do equilíbrio orçamental e do limite à dívida das regiões autónomas, nos termos previstos, respetivamente, nos art.ºs 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual [(art.º 112.º, n.º 1, al. e)]. Também, em 2018, a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o OE daquele ano, seguiu a linha adotada no ano precedente, não acolhendo qualquer norma suspensiva da aplicação das referenciadas regras numéricas.

Releva, igualmente, que, desde 2016, o legislador nacional tem vindo a admitir expressamente que, em matéria de aferição do cumprimento do limite da dívida regional, consagrado no art.º 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alguns passivos não sejam considerados nesse cálculo, como é o caso do “*valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida regional de projetos com a comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto – Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, os quais não são considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas nos termos do artigo 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e desde que a referida dívida total não ultrapasse 50 % do PIB de cada uma das regiões autónomas do ano n -1*” (sublinhado nosso)<sup>17</sup>.

A própria circunstância do legislador admitir que alguns passivos não sejam considerados para o cálculo do limite da dívida referida no art.º 40.º da citada Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro pressupõe já que o limite ali consignado passou a vigorar. No mesmo sentido, também, aponta a obrigação que impende sobre a Região Autónoma da Madeira de prestar, mensalmente, à Direção-Geral do Orçamento a informação necessária à aferição do cumprimento das regras do equilíbrio

<sup>16</sup> Cfr. o Parecer sobre a Conta da RAM de 2016.

<sup>17</sup> Cfr. art.º 41.º, n.º 2, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE 2016), o art.º 58.º, n.º 2, da Lei n.º 42-2016, de 28 de dezembro (OE 2017) e o art.º 70.º, n.º 2, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (OE 2018).

orçamental e do limite à dívida, fixadas nos art.ºs 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, nos termos antes mencionados.

Revisitada a proposta de lei n.º 121/XII/2.<sup>a</sup>, que deu origem à denominada LFRA, concretamente a sua “exposição de motivos”, resulta claro que a mesma “*assentou, nomeadamente, na necessidade de adaptar a arquitetura jurídica das Finanças das Regiões Autónomas ao novo paradigma que enforma a revisão da Lei de Enquadramento Orçamental a qual transpõe para a ordem jurídica interna as regras e os procedimentos orçamentais constantes do Pacto Orçamental, mais concretamente nos artigos 3.º a 8.º do Tratado sobre a Estabilidade, a Coordenação e a Governação na União Económica e Monetária*”. Enquadrando-se a sua aprovação no compromisso assumido pelo Estado Português no âmbito do Memorando de Entendimento de, até ao final do ano de 2012, proceder à aprovação de uma nova Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Estávamos em plena crise financeira internacional, com reflexos em Portugal e na Região, que obrigou a União Europeia a adotar medidas legislativas tendo em vista o reforço da consolidação orçamental e da sustentabilidade das finanças públicas dos Estados-membros, onde se insere a Diretiva 2011/85/UE, do Conselho, de 8 de novembro, que estabelece os requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros, transposta para o direito nacional pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, que alterou a Lei de Enquadramento Orçamental, a qual sobre as condições de suspensão temporária das regras orçamentais numéricas estipula que “[s]e *as regras orçamentais numéricas contiverem cláusulas de exclusão, estas devem estabelecer um número limitado de circunstâncias específicas, compatíveis com as obrigações que incumbem aos Estados-Membros nos termos do TFUE no domínio da política orçamental, e de procedimentos rigorosos em que é permitido o incumprimento temporário de uma regra*”.

No entanto, em sede de apreciação parlamentar da proposta de lei n.º 121/XII/2.<sup>a</sup>, que deu origem à referida lei, o legislador<sup>18</sup> considerou a necessidade de “*salvaguardar [a] circunstância [relacionada com as] razões que determinam a suspensão da aplicação do disposto nos artigos 16º e 39º durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, pode[rem] subsistir, por tempo significativo, para além de tal vigência*”, conforme decorre da exposição de motivos da proposta de alteração do art.º 46.º da LFRA. Introduzindo no art.º 46.º, n.º 6, da proposta de lei o inciso “*até que, por lei, se reconheça estarem reunidas as necessárias condições para a sua execução*”, a que a Região se arreigou no Relatório da Conta de 2018.

Considera-se, face ao exposto, que a interpretação sugerida no Relatório da Conta de 2018, pela primeira vez desde a vigência da LFRA, é infundamentada, na medida em que o legislador reconheceu, embora de forma implícita, a cessação do regime de suspensão temporária das referenciadas regras numéricas, a partir de 2017, como anteriormente referimos.

Não estando dotada de suficiente densidade para se tornar exequível por si mesma, a norma do art.º 46.º, n.º 6, da LFRA, dependeu, entre 2014 a 2016, da intermediação de um outro ato legislativo (daí a menção feita na formulação daquele preceito à “lei”), que concretizasse os termos do instituto da “suspensão” e, bem assim, do ressurgimento das normas aqui convocadas, concretamente dos art.ºs 16.º e 40.º. Foi o que sucedeu com a norma suspensiva dos efeitos da aplicação destes dispo-

---

<sup>18</sup> Por iniciativa dos deputados eleitos pela Madeira na Assembleia da República, do PSD e do CDS-PP.

sitivos, incluída nas leis do OE daqueles anos económicos, que acabou por ser eliminada do articulado da lei do orçamento do Estado de 2017, consubstanciando, assim, o reconhecimento do fim da suspensão temporária daquelas regras numéricas.

Além do mais, há a referir que a interpretação da Região no Relatório da Conta de 2018 contrasta claramente, com a posição expressa pelo próprio Governo Regional, no Relatório do ORAM para 2019 (cfr. o ponto 3.6.1.1.), onde assevera que “(...) nos últimos anos tem vindo a ser solicitada [pela RAM] a sua suspensão [dos art.ºs 16.º e 40.º da LFRA] em sede de parecer às propostas de Lei que aprovam o Orçamento do Estado”. Afirmção que constitui o reconhecimento, por parte da Região, da exequibilidade das normas dos art.ºs 16.º e 40.º da LFRA<sup>19</sup>, perante a inexistência (em 2018) de uma norma que opere a suspensão da aplicação dos referidos preceitos legais, à semelhança do verificado em anteriores exercícios orçamentais, nos termos acima expostos.

Sobre este assunto, a VP alegou que *“A aplicação do disposto nos art.ºs 16.º e 40.º da LFRA, pelo teor dos mesmos, sempre foi uma matéria bastante controversa e pouco consensual que culminou inclusivamente na decisão do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras de elaborar previamente um documento metodológico com os critérios subjacentes à sua aplicação (...). Em paralelo, com este processo, no artigo 142.º da Lei n.º 83-C, de 31 de dezembro de 2013 foi considerado pela primeira vez em sede de Orçamento do Estado que atenta a submissão da Região Autónoma da Madeira ao PAEF, ficava suspensa, em 2014, a aplicação dos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, sendo que pela leitura do disposto no art.º 46.º este artigo seria redundante. Após leitura mais precisa da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, em vigor à data, e porque a Região Autónoma da Madeira esteve submissa a um Programa de Assistência Económica e Financeira, já em curso na data da aprovação da referida Lei, a interpretação constante na Conta da Região de 2018 decorre da leitura e interpretação do disposto no n.º 6 do artigo 46.º, que não nos parece que possa ser substituída por um reconhecimento, não contemplado em lei, da reunião das condições necessárias para a execução do disposto nos artigos 16.º e 40.º (...).”*

Sobre esta matéria assinalar que o processo legislativo tendente à implementação da (reiterada) recomendação do Tribunal relacionada com a revisão da LEORAM poderia servir para compatibilizar este e outros aspetos conflituantes dos diplomas que atualmente vinculam as finanças regionais.

Finalmente, refira-se que foi cumprido o disposto no art.º 15.º, n.º 8, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), que obriga o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) a informar as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas sobre os pareceres emitidos e sobre o conteúdo das atas das suas reuniões<sup>20</sup>.

<sup>19</sup> No mesmo sentido, apontava a “Posição do Governo”, através da ex-SRF, de 4 de novembro de 2016, acerca do “Cumprimento da lei das Finanças das Regiões Autónomas”, publicitada no sítio daquele serviço, na Internet. Nos pontos 2 e 3, respetivamente, daquele documento afirmou-se que: “No âmbito do PAEF-RAM, no período entre 2012 e 2015, a aplicação dos artigos 16.º e 40.º da LFRA esteve suspensa”. E que “O ano em curso [2016] ainda decorre, pelo que os valores de 2016 apenas serão aferíveis após o seu termo (...)”.

<sup>20</sup> Cfr. o ofício do CAPF, de 19 de dezembro de 2018, remetido à Assembleia Legislativa da Madeira, registado nesta entidade, sob o n.º 7350 P. 6.1/P, relacionado com o envio da ata n.º 14, de 10 de outubro. Informação comunicada ao Tribunal, através do ofício n.º 6466 Pº 6.1/P, de 31 de julho recebido neste dia, sob o n.º 1898/2019.

## 1.1. A proposta do orçamento da RAM para 2018

A proposta do Orçamento Regional para 2018, aprovada pelo Governo Regional, através da Resolução n.º 869/2017, de 23 de novembro<sup>21</sup>, foi apresentada à Assembleia Legislativa da Madeira (ALM), em 24 de novembro de 2017<sup>22</sup>, o que configura o incumprimento do prazo determinado pelo n.º 1 do art.º 9.º da LEORAM, que sinaliza a data limite de 2 de novembro do ano anterior àquele a que o orçamento respeita.

A inobservância do prazo consignado no invocado preceito legal constitui uma prática reiterada, já referenciada pelo Tribunal de Contas em anos anteriores<sup>23</sup>. Assinalar, ainda, que a votação da proposta pela ALM, na sessão plenária de 22 de dezembro de 2017, ocorreu, também, para além do prazo estipulado no art.º 14.º, n.º 1, da citada Lei de Enquadramento do Orçamento da Região (até 15 de dezembro)<sup>24</sup>.

De um modo geral, a proposta do orçamento respeitou a disciplina veiculada pelas normas ínsitas aos art.ºs 10.º, 11.º e 12.º da LEORAM, quanto ao articulado do decreto legislativo regional e aos mapas orçamentais.

### 1.1.1. Condicionamentos ao Orçamento

#### A) O Orçamento do Estado

O Orçamento do Estado para o referido ano, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado de 2018<sup>25</sup>, incluiu as seguintes medidas, com reflexo na atividade financeira da Região:

- a. A fixação do montante das transferências para a RAM em 248 378 888 € (Mapa XVIII), no âmbito da LFRA<sup>26</sup> (art.º 69.º).
- b. A manutenção da regra do endividamento líquido nulo (art.º 70.º, n.º 1) salvaguardadas as exceções constantes dos n.ºs 2 e 3 da invocada norma legal<sup>27</sup>.

<sup>21</sup> Publicada no JORAM, I Série, n.º 201, de 24 de novembro de 2017.

<sup>22</sup> Mediante o ofício assinado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, n.º 1270, de 24 de novembro de 2017. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 36.º da Lei n.º 13/91, de 05/06, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21/08, e pela Lei n.º 12/2000, de 21/06 (EPARAM), compete à ALM, no exercício de funções políticas, “aprovar o Orçamento Regional, incluindo os dos fundos autónomos regionais e os programas de investimento de cada secretaria regional”.

<sup>23</sup> Sobre esta matéria, ver, nomeadamente, os Pareceres sobre a Conta da RAM dos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, e 2017.

<sup>24</sup> Conforme consta do ofício n.º 6466, Pº 6.1/P, de 31 de julho de 2019, recebido nesta Secção Regional, na mesma data, sob o n.º 1898/2019.

<sup>25</sup> Corrigido pela Declaração de Retificação n.º 6/2018, de 26 de fevereiro.

<sup>26</sup> Dos quais 177 413 491 €, nos termos do art.º 48.º da LO n.º 2/2013, e 70 965 397 €, nos termos do art.º 49.º da LO n.º 2/2013. Referir que, por força do art.º 69.º, n.º 3, da LOE, ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências decorrentes dos n.ºs 1 e 2 estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2018, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos art.ºs 48.º e 49.º da LO n.º 2/2013, de 2 de setembro.

<sup>27</sup> Ou seja, “o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a comparticipação dos FEEL ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia, bem como o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto –Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os quais não são considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e desde que a referida dívida total não ultrapasse 50 % do PIB de cada uma das regiões autónomas do ano n -1.” (art.º 70.º, n.º 2). E a possibilidade de “contrair dívida

- c. A possibilidade de retenção das transferências do OE para a RAM tendo em vista a satisfação de débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., da ADSE, do SNS, da Segurança Social e da DGTF, e ainda em matéria de contribuições e impostos, bem como das verbas resultantes da não utilização ou da utilização indevida de fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL), com o limite correspondente a 5% do montante da transferência anual (art.º 12.º, n.ºs 1 e 2).
- d. A atribuição de 625 000 € para cada um dos dois grupos de projetos das regiões autónomas, no âmbito do Orçamento Participativo Jovem Portugal (OPP) [(art.º 3.º, n.º 3, al. c)] e a autorização concedida ao Governo para proceder às transferências orçamentais para as regiões autónomas relativas ao OPP, após a aprovação de cada projeto beneficiário (art.º 69.º, n.º 5).
- e. A atribuição do apoio financeiro correspondente a 50% da despesa relativa à obra de construção do Hospital Central da Madeira, disponibilizado à medida que os trabalhos estejam em condições de serem pagos (art.º 71.º, n.º 2).
- f. A abertura das negociações com o Governo Regional da Madeira tendo em vista avaliar as condições para uma redução da taxa de juros em vigor no âmbito do empréstimo do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro (art.º 76.º).
- g. A obrigação dos contratos-programa na área da saúde celebrados pelo Governo Regional, através do membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do Serviço Regional de Saúde com natureza de entidade pública empresarial, ou outra, deverem ser autorizados pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, os quais podem envolver encargos até um triénio (art.º 189.º, n.º 2)<sup>28</sup>.
- h. A atribuição do montante de 10 745 209 €, destinado à política do emprego e formação profissional (art.º 118.º, n.º 2).
- i. A regularização das dívidas resultantes de participações pagas pela Região a beneficiários da ADSE nela domiciliada, mediante o encontro de contas entre a ADSE e a RAM (art.º 16.º).

No plano nacional, há, também, a reter que o DL n.º 33/2018, de 15 de maio<sup>29</sup>, continuou a obrigar as Regiões Autónomas a prestar à DGO, quer a informação elencada no art.º 112.º<sup>30</sup>, quer, ainda, a abrangida pelo art.º 113.º, relativa à celebração de contratos em regime de parcerias público-privadas, concessões e execução de contratos em vigor, de modo a permitir a existência de um registo atualizado e completo destas operações ao nível das regiões autónomas.

---

*fundada para a consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de € 75 000 000, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças* (art.º 70.º, n.º 3).

<sup>28</sup> Os contratos-programa tornam-se eficazes com a sua assinatura e são publicados, no caso das regiões autónomas, no Jornal Oficial (art.º 189.º, n.º 3).

<sup>29</sup> Corrigido pela Declaração de retificação n.º 22/2018, de 10 de julho, publicada no DR, 1ª Série, n.º 131.

<sup>30</sup> Entre outras, “*A necessária à aferição do cumprimento do equilíbrio orçamental e do limite à dívida das regiões autónomas, nos termos previstos, respetivamente, nos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual*”.

## B) O quadro plurianual de programação orçamental<sup>31</sup>

Em 2018, e à semelhança do observado no ano anterior<sup>32</sup>:

- a) A Região apresentou o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2018-2021, em simultâneo, com a proposta do decreto legislativo regional do ORAM para 2018, aprovada pelo DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (em concreto, o seu art.º 65.º e quadro anexo ao diploma orçamental), não respeitando, assim, o disposto no art.º 20.º, n.ºs 1 e 2, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, segundo o qual a sua apresentação à Assembleia Legislativa, sob proposta do Governo Regional, deve acontecer até 31 de maio de cada ano;

Apreciação que se mantém no ano a que se reporta o Parecer, não obstante se tenha alegado que *“Em 2019 o Governo Regional procedeu à apresentação, à Assembleia Legislativa da Madeira, do Quadro Plurianual de Programação Orçamental (...) para o período de 2019-2023, nos prazos definidos na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conforme Resolução n.º 316/2019, de 23 de maio (...)”*<sup>33</sup>.

- b) O diploma orçamental de 2018 (art.º 65.º, n.º 3) atribui carácter indicativo aos limites da despesa referentes ao período de 2018 a 2021, e determina que os limites da despesa por programa e área possam ser modificados em virtude de alterações orçamentais (n.º 4 da referida norma), contrariando o n.º 5 do art.º 20.º da LFRA, cujo conteúdo normativo impõe o cumprimento do teto da despesa por programa orçamental no primeiro ano<sup>34</sup>;

Sustentou-se que *“(...) o Governo Regional tem seguido o mesmo critério do Estado, verificando-se que a Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março, que aprova o QPPO do Estado para o período de 2016-2020, no artigo 2.º (...), pressupõe que apenas a informação do ano de 2016 é vinculativa, ainda que possa ser modificada em virtude de alterações orçamentais, conforme artigo 3.º da Lei n.º 7-C/2016 (...)”*. Assim, aquando da elaboração do 1.º QPPO da Região manteve-se o critério do Estado. Nos seguintes QPPO, foi mantido o critério que tem vindo a ser utilizado pelo Estado. Efetivamente, nos artigos 273.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (QPPO 2017-2020), artigo 331.º da Lei n.º 114/2017 (QPPO 2018-2021) e artigo 349.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (QPPO 2019-2022) que alteram o artigo 2.º da Lei n.º 7-C/2016, a despesa associada ao QPPO deixa de ser vinculativa (...).

Sobre a linha de argumentação apresentada no contraditório, reitera-se o exposto anteriormente acerca do quadro normativo aplicável às Regiões Autónomas constante do art.º 20.º da LFRA, segundo o qual os limites da despesa são vinculativos, para cada programa orçamental no primeiro ano, para cada agrupamento de programas no segundo ano e para o conjunto de todos os programas nos terceiro e quarto anos seguintes (cfr. o n.º 5).

<sup>31</sup> No Parecer sobre a Conta da Região do ano de 2017 foi feito o enquadramento legal deste assunto, tendo por referência o disposto na LFRA, para onde se remete. No ano em referência não se registaram alterações àquele quadro legal.

<sup>32</sup> As deficiências assinaladas foram objeto de reparo pelo Tribunal, no Parecer do ano anterior.

<sup>33</sup> Aquela proposta deu entrada na Assembleia Legislativa da Madeira, em 28 de maio de 2019, a coberto do ofício n.º 411, assinado pelo Chefe do Gabinete do Presidente do Governo Regional dirigido ao Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira.

<sup>34</sup> Segundo a LFRA os limites da despesa são vinculativos para cada programa orçamental no primeiro ano, para cada agrupamento de programas no segundo ano e para o conjunto de programas nos terceiro e quarto anos seguintes.

Referir também que o Tribunal, no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2016, observou a desconformidade da invocada Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março com o disposto na LEO (art.º 12.º-D).

- c) O referenciado quadro de programação orçamental circunscreve os limites da despesa pública a uma única fonte de financiamento (as receitas gerais)<sup>35</sup>, não abrangendo a despesa financiada por receitas próprias dos serviços<sup>36</sup>, desconsiderando o disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 20.º da LFRA.

Defendeu-se no contraditório que *“o entendimento da Região quanto ao que deve ser considerado como receitas gerais não se limita às receitas fiscais, correntes e futuras, mas sim ao plasmado na Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, em concreto na alínea a) do n.º 49.º, onde se exprime as receitas gerais como as provenientes de impostos, taxas, coimas, multas, rendimentos resultantes de valores mobiliários e imobiliários, derivados da sua detenção ou alienação e transferências de fundos da União Europeia, sendo que, adaptando à Região, corresponde ao total das receitas arrecadadas, incluindo as receitas próprias dos SFA/EPR, excluindo-se apenas a componente financeira”*.

Sobre o exposto nesta sede, referir que a norma convocada não se encontrava em vigor no exercício orçamental de 2018, face ao disposto no art.º 8.º, n.º 2, da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na redação da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, que recalendarizou para 1 de abril de 2020, a vigência da referida Lei.

Referir, também, que a estratégia orçamental apresentada pelo Governo Regional para o exercício em análise foi aprovada na 11.ª reunião do CAPF<sup>37</sup>, em conformidade com o disposto no art.º 17.º, n.º 2, da LFRA, que obriga a que *“A elaboração dos orçamentos [seja] enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental que tenha em conta as perspetivas macroeconómicas apreciadas e discutidas pelo Conselho”*.

## 1.2. O orçamento da RAM para 2018

### 1.2.1. Perímetro orçamental

O orçamento de 2018 integra os serviços da Administração Regional Direta, 25 Serviços e Fundos Autónomos(SFA's)<sup>38</sup> e 11 empresas públicas reclassificadas, mantendo o decreto orçamental, no seu art.º 38.º, n.º 2, a suspensão de 16 Fundos Escolares, iniciada no ano anterior<sup>39</sup>.

<sup>35</sup> Sobre estas, o Conselho de Finanças Públicas, no relatório de 21 de maio de 2012, sustenta que *“Como aproximação pode dizer-se que as receitas gerais correspondem às receitas fiscais, correntes e futuras”*.

<sup>36</sup> De acordo com o glossário do Conselho de Finanças Públicas, tratam-se de *“cobranças efetuadas pelos serviços ou organismos, resultantes da sua atividade específica da administração e alienação do património e quaisquer outras que por lei ou contrato lhes devam pertencer, e sobre as quais detêm poder discricionário no âmbito dos respetivos diplomas orgânicos”*.

<sup>37</sup> Conforme documentação remetida no âmbito do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2017, por *“lapso”* da VP, através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 3 129, de 24/7/2018, recebido na SRMTC, na mesma data, sob o n.º 2119/2018.

<sup>38</sup> No decorrer do ano de 2018, o universo dos Serviços e Fundos Autónomos foi alterado, em virtude da extinção dos Fundos Escolares da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos/PE do Curral das Freiras e da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Professor Francisco M. S. Barreto, em 31/08/2018, na sequência da reestruturação de vários estabelecimentos de educação e ensino operada pela Portaria n.º 207/2018, de 2 de julho [(cfr. o n.º 1, alíneas b) e c)].

<sup>39</sup> Sobre este assunto, remete-se para o ponto 2.2.do Capítulo II e para o ponto 11 do Capítulo XI.

### 1.2.2. Principais medidas com impacto orçamental

O Orçamento Regional de 2018 foi aprovado pelo DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro<sup>40</sup>, e produziu efeitos a 1 de janeiro, do qual se destacam os seguintes aspetos:

- a. A aprovação, em anexo, do quadro plurianual de programação orçamental para o período 2018-2021 (art.º 65.º).
- b. A adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais concretizada pela alteração das taxas e dos escalões do IRS, pela manutenção da taxa do IRC, e pela alteração do regime da derrama regional (art.ºs 16.º a 18.º).
- c. A autorização dada ao Governo Regional para efetuar as alterações orçamentais indispensáveis, decorrentes “*Da alteração de responsabilidade da execução da despesa, entre as áreas da saúde e da inclusão e assuntos sociais, decorrente do processo de reestruturação, organização e funcionamento das unidades e equipas prestadoras de cuidados no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro*” [al. l) do n.º 2 do art.º 20.º, aditada pelo art.º 2.º do DLR n.º 12/2018/M, de 6 de agosto]. No mais, as alterações orçamentais previstas neste preceito são idênticas às do diploma orçamental do ano anterior.
- d. A afetação das verbas dos jogos sociais atribuídas ao Governo Regional da Madeira, nos termos do n.º 9 do art.º 3.º do DL n.º 56/2006, de 15 de março, com a redação introduzida pelo DL n.º 23/2018, de 10 de abril), às áreas da Inclusão e Assuntos Sociais, Saúde, Proteção Civil e Ambiental, Educação, Desporto e Comunidades Madeirenses, Turismo e Cultura e Transportes. (art.º 5.º do DLR n.º 12/2018/M, de 6 de agosto).
- e. A inaplicabilidade do regime das cativações orçamentais às dotações orçamentais afetas “[a]os subsídios a conceder resultantes de responsabilidades decorrentes de concessões”, “seguros e bolsas de estudo”, “contratos-programa e protocolos que resultem de linhas de crédito formalizadas pela Região”, e ainda aos “eventos de animação turística referentes a Natal, Fim de Ano, Carnaval, Festa da Flor, Festa do Vinho, predefinidos em calendário” [art.º 21.º, n.º 1, al. e), parte final, e n.º 2, als c), parte final, e h) e n.º 3, al. b)]. No mais, o regime das cativações previsto neste dispositivo é semelhante ao do ano anterior.
- f. A exclusão dos saldos de gerência das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais do regime excecional previsto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 22.º (traduzido na dispensa da entrega na Tesouraria do Governo Regional ou na afetação a outros fins de interesse específico), afetando-os, prioritariamente, ao pagamento das dívidas de anos anteriores (n.º 4, parte final, da referida norma).
- g. A concretização da obrigação de reporte da informação prestada pelas entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, que passa a incluir o envio de todos os elementos necessários à avaliação da execução material e física do PIDDAR (art.º 24.º, n.º 2).

---

<sup>40</sup> Alterado pelo DLR n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, alterando os mapas I a X, e introduzindo as alterações incluídas no texto do documento.

- h. A atribuição de competência para autorização de despesas, no âmbito de procedimentos de contratação pública, ao Vice-Presidente do Governo [(art.º 25.º, n.º 1, al. d)], excluindo deste regime as empresas públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais (n.º 2 do referido preceito).
- i. A atribuição de competência para a assunção de compromissos plurianuais das entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais que não tenham pagamentos em atraso ao respetivo órgão de direção quando os referidos compromissos apenas envolvam receita própria (art.º 27.º, n.º 4).
- j. A possibilidade de o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., poder assumir compromissos com dispensa da autorização prévia [do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças], até ao valor de € 500 000 (art.º 30.º, n.º 2).
- k. A possibilidade de o Governo Regional conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de recuperação/reabilitação de imóveis destinados à prossecução de atividades na área da inclusão social (art.º 32.º, n.º 1, al. f), aditada pelo art.º 2.º do DLR n.º 12/2018/M, de 6 de agosto).

E, ainda, a subordinação da concessão destes auxílios ao interesse público e ao respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade e a definição das situações de dispensa do parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças<sup>41</sup> (art.º 32.º, n.ºs 7 a 11).

- l. A obrigação das entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios remeterem à entidade concedente todos os elementos de prestação de contas das verbas por si recebidas, para que aquelas possam exercer eficazmente as suas competências de verificação e controlo dos subsídios e apoios concedidos (art.º 37.º, n.º 3).

O diploma de 2018, afora as modificações introduzidas na redação dos correspondentes preceitos, repetiu, entre outras, as normas: sobre a obrigação de o Governo Regional divulgar a informação sobre a execução orçamental; sobre os valores da dívida financeira e não financeira e sobre as contas trimestrais do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, nos termos do decreto regulamentar regional de execução orçamental (art.º 19.º, n.º 2); sobre a proibição das entidades públicas integradas no setor público administrativo celebrarem qualquer negócio jurídico, assumirem obrigações geradoras de novos compromissos financeiros e tomarem qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, que contrariem ou tornem inexecutáveis os compromissos assumidos pela RAM (n.º 3 do art.º 2.º); e sobre a impossibilidade de as referidas entidades acederem a financiamento ou concretizar operações de derivados, sem prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças (art.º 9.º, n.º 1).

---

<sup>41</sup> Ou seja, “Quando os valores a atribuir não ultrapassem os montantes anteriormente concedidos para a mesma finalidade e mesma entidade que tenha beneficiado desse apoio”; e ainda “Quando os valores se destinem a concessão de auxílios a atribuir no âmbito do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) e os mesmos não ultrapassem os montantes definidos e aprovados na portaria que regulamenta e define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto.

Nestas situações, “a proposta de concessão de auxílio é obrigatoriamente comunicada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, antes da sua autorização por resolução do Governo, nos termos a regulamentar por despacho do respetivo membro do Governo”.

Para as entidades do setor empresarial da RAM que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que, numa base anual, apresentem capital próprio negativo, o legislador regional continuou a exigir que o acesso ao financiamento junto de instituições de crédito fosse precedido de prévia autorização do membro do governo com a tutela das finanças (art.º 9.º, n.º 2).

Na linha do ano precedente, o articulado do diploma de 2018 incorporou (entre outras) as normas atinentes à possibilidade de o Governo Regional aumentar o endividamento líquido até ao montante indicado na LOE para 2018 (art.º 6.º)<sup>42</sup>, contrair empréstimos e realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos às autorizadas para o Estado (art.º 7.º), realizar operações de gestão da dívida pública regional (art.º 8.º), adquirir ativos, assumir e regularizar passivos e responsabilidades de entidades públicas e celebrar acordos para a sua regularização (art.º 12.º)<sup>43</sup>, e conceder avales (art.º 14.º).

O mencionado articulado continuou a acolher as disposições sobre: a contenção e controlo da despesa com os trabalhadores do setor público regional e a aquisição de serviços, com diversas especificidades (capítulo X)<sup>44</sup>; as unidades de gestão (art.º 51.º); a consignação de receitas a determinadas despesas (art.º 67.º); as retenções de verbas (art.º 74.º); a obrigatoriedade da adoção pelos serviços do Governo Regional do SNC-AP (art.º 69.º); a utilização, a título excecional, e por motivos de interesse público, dos saldos bancários e de tesouraria que estejam à disposição do GR, incluindo os consignados, sendo que neste caso o valor utilizado deverá ser repostado até ao final do ano económico de 2018 (art.º 68.º)<sup>45</sup>; e outras matérias<sup>46</sup>.

Aproveitou também para proceder à alteração de diversos diplomas regionais, nomeadamente, o DLR n.º 34/2008/M, de 15 de março, na redação dada pelo DLR n.º 6/2018/M, de 15 de março, que adaptou à RAM o Código dos Contratos Públicos (art.º 15.º do DLR n.º 12/2018/M, de 6 de agosto).

### 1.3. Equilíbrio orçamental

#### 1.3.1. Do Governo Regional

O quadro abaixo reflete a evolução global do orçamento final da ARD, nos últimos dois anos, fornecendo também a informação necessária à apreciação do equilíbrio orçamental, na ótica da LEORAM (art.º 4.º), segundo o qual não basta que o Orçamento preveja os recursos necessários à cobertura da totalidade das despesas (cfr. n.º 1), exigindo-se, no respetivo n.º 2, que *“as receitas efetivas têm*

<sup>42</sup> De acordo com o n.º 2 do art.º 6.º *“Acréscimo ao valor previsto no número anterior o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano económico de 2017”*.

<sup>43</sup> De acordo com o n.º 4 da referida norma *“Os encargos (...) caducam em 31 de dezembro de 2018, caso não estejam regularizados até essa data por motivos não imputáveis aos serviços da administração pública regional”*.

<sup>44</sup> Designadamente, a inclusão dos preceitos sobre a regularização de situações de precariedade (art.º 41.º) e a determinação do posicionamento remuneratório (art.º 42.º), os suplementos remuneratórios (art.º 44.º), as medidas de equilíbrio orçamental na administração pública regional (art.º 43.º), os encargos com contratos de aquisição de serviço (art.º 46.º), o subsídio de insularidade (art.º 52.º, n.ºs 3 a 5).

<sup>45</sup> No Parecer do ano anterior, o Tribunal observou que, em abstrato, o conteúdo deste preceito era suscetível de ofender os princípios e regras orçamentais que regulam o processo e a execução orçamental, consagradas no art.º 105.º da Constituição da República Portuguesa e nos art.ºs 6.º, 7.º, 8.º e 18.º da LEORAM, com implicações jurídico-financeiras no quadro da LOPTC [(cfr. o art.º 65.º, n.º1, als g) e i)], a apurar, eventualmente, em processo próprio, caso a situação se viesse comprovadamente a concretizar.

<sup>46</sup> Nomeadamente, sobre os mercados públicos (Capítulo VII: art.ºs 25.º a 31.º), e a contratação de seguros (art.º 72.º).

que ser, pelo menos, iguais às despesas efetivas, excluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o orçamento justificadamente não o permitir”.

### Quadro I. 1 – Evolução global do Orçamento do Governo Regional

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final		Variação (%)
	2017	2018	2018/2017
Receita Efetiva	1.275.714,5	1 297 831,1	1,7
Despesa Efetiva	1.518.753,8	1 485 159,8	-2,2
<b>Saldo Global</b>	<b>-243.039,3</b>	<b>-187 328,7</b>	<b>-22,9</b>
Juros da Dívida Pública <sup>47</sup>	157.291,4	119 275,5	-24,2
<b>Saldo Primário</b>	<b>-85.748,0</b>	<b>-68 053,2</b>	<b>-20,6</b>
Receita Corrente	1.124.742,4	1 104 112,2	-1,8
Despesa Corrente	1.282.100,1	1 239 869,3	-3,3
<b>Saldo Corrente</b>	<b>-157.357,7</b>	<b>-135 757,1</b>	<b>-13,7</b>
Receita Capital	497.192,9	729 162,9	46,7
Despesa Capital	491.753,8	711 131,9	44,6
<b>Saldo Capital</b>	<b>5.439,1</b>	<b>18 031,0</b>	<b>231,5</b>

Fonte: Dados orçamentais obtidos do Orçamento e Conta da RAM 2017/2018

Da análise aos dados previsionais acima identificados sobressaem os seguintes aspetos:

- a) Assim como nos anos anteriores, o orçamento final<sup>48</sup> aprovado para 2018, não cumpria o princípio do equilíbrio orçamental, estabelecido na LEORAM, apresentando um saldo primário deficitário (-68,1 milhões de euros).

Este valor compara com o saldo positivo de 28,5 milhões de euros apresentado no Relatório do ORAM<sup>49</sup> que resulta da consideração pelo GR, no item “*Juros da dívida*” todo o agrupamento “*03 – Juros e outros encargos*”<sup>50</sup>, em vez do subagrupamento “*03.01 – Juros da Dívida Pública*”, contrariando o conceito de equilíbrio a que a RAM (ainda) se encontra vinculada pela LEORAM.

A este propósito, refira-se que a RAM não utilizou um conceito uniforme para o cálculo do saldo primário nos documentos do Orçamento e da Conta. Assim, enquanto no Capítulo 5 do Relatório<sup>51</sup> da Conta de 2018, aquele saldo foi apurado mediante a exclusão das despesas registadas nos subagrupamentos “*03.01 – juros da dívida pública*” e “*03.02 – Outros encargos correntes da dívida pública*”, consubstanciando uma interpretação extensiva do estatuído no n.º 2 do referido art.º 4.º da LEORAM, já, no Capítulo 3<sup>52</sup>, a Região retomou o conceito usado no Orçamento (*todo o agrupamento 03 – Juros e outros encargos*).

- b) O aumento da expectativa de cobrança da receita efetiva em 22,1 milhões de euros, conjugado com o decréscimo da despesa efetiva (-33,6 milhões de euros), face ao ano anterior, apontam para uma melhoria no saldo global de 2018, o qual se mantém, no entanto, negativo (-187,3 milhões de euros).

<sup>47</sup> Respeita a todos os encargos do subagrupamento *03.01 – Juros da dívida pública* (cfr. o DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro).

<sup>48</sup> Assentando a análise no orçamento inicial aprovado, aquele saldo primário era deficitário em 46,6 milhões de euros.

<sup>49</sup> Quadro 15 - Orçamento Consolidado da APR e Quadro 16 - Saldo Orçamental do GR (ponto 3.6.1. do Relatório).

<sup>50</sup> Os quais somam 202.955,7 mil euros no caso do orçamento final e 201.220,1 mil euros no caso de orçamento inicial.

<sup>51</sup> Quadro 15 – Resultado da Conta do subsetor do Governo Regional.

<sup>52</sup> Quadro 5 – Conta Consolidada da Região Autónoma da Madeira de 2018.

- c) O saldo corrente, ainda deficitário em cerca de 135,8 milhões de euros, registou, ao nível do orçamento final, uma melhoria (-13,7%) em relação a 2017, devido ao decréscimo de 3,3% da dotação orçamental alocada à despesa corrente proporcionalmente superior à diminuição de 1,8% da receita corrente orçada.
- d) O saldo de capital continuou positivo (18 milhões de euros), apresentando, um aumento de 231%, determinado por um crescimento da receita orçada (46,7%), proporcionalmente superior ao das despesas orçamentadas.

A evolução do grau de cobertura das despesas orçamentadas em 2017 e 2018, reforça as conclusões anteriores:

**Quadro I. 2 – Grau de cobertura pela receita**

Descrição	2017	2018
Receita Efetiva / Despesa Efetiva	84,0%	87,4%
<b>Receita Efetiva / (Despesa Efetiva - Juros da Dívida)</b>	<b>93,7%</b>	<b>95,0%</b>
Receita Corrente / Despesa Corrente	87,7%	89,1%
Receita Capital / Despesa Capital	101,1%	102,5%

Fonte: Contas da RAM 2017/2018

### 1.3.2. Da Administração Pública Regional

O quadro seguinte apresenta os principais saldos do orçamento final da APR tendo por referência os critérios da LEORAM.

**Quadro I. 3 – Orçamento Final da Administração Pública Regional**

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final 2018		Total (soma)	Consolidado
	Governo Regional	SFA/EPR		
Receita Efetiva	1 297 831,07	898 251,92	2 196 082,99	1 535 549,02
Despesa Efetiva	1 485 159,81	914 703,21	2 399 863,02	1 739 329,05
<b>Saldo Global</b>	<b>-187 328,74</b>	<b>-16 451,29</b>	<b>-203 780,03</b>	<b>-203 780,03</b>
Juros da Dívida Pública	119 275,50	10 067,81	129 343,30	129 343,30
<b>Saldo Primário</b>	<b>-68 053,24</b>	<b>-6 383,48</b>	<b>-74 436,73</b>	<b>-74 436,73</b>
Receita Corrente	1 104 112,19	740 224,90	1 844 337,08	1 235 208,73
Despesa Corrente	1 239 869,26	753 677,26	1 993 546,52	1 384 418,17
<b>Saldo Corrente</b>	<b>-135 757,08</b>	<b>-13 452,36</b>	<b>-149 209,44</b>	<b>-149 209,44</b>
Receita Capital	729 162,89	214 575,78	943 738,68	837 591,54
Despesa Capital	711 131,94	229 841,19	940 973,13	834 826,00
<b>Saldo Capital</b>	<b>18 030,96</b>	<b>-15 265,41</b>	<b>2 765,54</b>	<b>2 765,54</b>

Fonte: Dados orçamentais obtidos a partir do Orçamento e Conta da RAM 2018 e do ofício da DROT n.º 1393, de 30/09/2019.

Com base no orçamento final<sup>53</sup> consolidado da APR, observa-se que, tanto o saldo global como o saldo primário se apresentam negativos (respetivamente, -203,8 e -74,4 milhões de euros<sup>54</sup>).

No contraditório, a RAM defendeu que a análise que antecede (pontos 1.3.1 e 1.3.2), devia ser alterada em face de um conjunto de argumentos que não têm correspondência com o conceito legal ínsito à regra do equilíbrio em análise, nem consistência com a conjuntura evidenciada no ano de 2018.

Assim, para além de argumentar que *“o não cumprimento da regra definida no início do n.º 2 do artigo 4.º do LEORAM resulta, em exclusivo do valor substancial de juros de mora e de outros encargos assumidos e não pagos em anos anteriores (EANP), inscritos no Orçamento de 2018 e pagos nesse ano”*, veio explicar que excluindo as parcelas referentes aos juros de mora, ou seja, considerando o *“Saldo Primário na ótica da LEORAM sem juros de mora”* a Região cumpria com o referido dispositivo legal.

Mais referiu que *“Considerando que a inclusão dos EANP em 2018, resulta essencialmente do definido na estratégia de pagamento da dívida comercial e dos compromissos assumidos pela Região em Acordos de Regularização de Dívida, na sequência do estabelecido no PAEF, sendo que parte substancial dos mesmos foi financiada com recurso a empréstimo no valor de 75 milhões de euros (...) julgamos que estarão cumpridos, os requisitos para a exceção a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º. Efetivamente, se aos valores do orçamento e da execução orçamental excluirmos as parcelas adstritas a EANP, que devido à conjuntura subjacente ao Orçamento de 2018, impedem o cumprimento do disposto na LEORAM, verificamos que a Região cumpre com o disposto no artigo 4.º da LEORAM, independentemente da fórmula utilizada para o cálculo do princípio do equilíbrio orçamental”*.

Os argumentos apresentados que aludem à verificação de condições que não se enquadram na redação do n.º 2 do artigo 4.º da LEORAM, não podem, obviamente, relevar para o cumprimento daquela norma. E o mesmo se passa relativamente à alegação de que *“as receitas efetivas podem ser inferiores às despesas efetivas, excluindo os juros da dívida pública se a conjuntura do período a que se refere o orçamento, justificadamente o não permitir”* pois a conjuntura em que se desenvolveu a execução do orçamento de 2018, não evidenciou nenhum elemento de excecionalidade que comprovadamente justifique o incumprimento da regra do equilíbrio.

#### 1.4. Decreto Regulamentar Regional de execução orçamental

As normas de execução orçamental aplicáveis ao Orçamento da Região de 2018<sup>55</sup> foram definidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2018/M, de 2 de julho, o qual, em matéria de disciplina orçamental, entre outros, incorporou dispositivos relacionados com a legalidade das despesas (art.º

<sup>53</sup> Tendo por base o orçamento inicial consolidado, o saldo global (-164,9 milhões de euros) e o saldo primário (-28,9 milhões de euros) apresentavam-se igualmente negativos. No Relatório do Orçamento, os montantes apresentados, na decorrência da mencionada contabilização da totalidade do agrupamento 03, eram positivos, remontando o primeiro a -164,9 milhões de euros e o segundo a 53,9 milhões de euros.

<sup>54</sup> Contrariando o valor positivo de 15,4 milhões de euros apresentado pela RAM para o saldo primário que, diferentemente dos cálculos apresentados no quadro, foi obtido considerando a totalidade do agrupamento *“03. Juros e outros Encargos”* e não apenas a componente dos Juros (subagrupamento 03.01 – Juros da Dívida Pública).

<sup>55</sup> De harmonia com o art.º 16.º da LEORAM, compete ao GRM aprovar as *“medidas necessárias para que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira possa começar a ser executado no início do ano económico a que se destina”* e a aprovação dos *“decretos regulamentares contendo as disposições necessárias”* a essa execução.

3.º)<sup>56</sup>, o controlo de prazos médios de pagamento (art.º 4.º)<sup>57</sup>, a utilização das dotações orçamentais (art.º 6.º), a cabimentação (art.º 7.º), o regime duodecimal (art.º 5.º), as alterações orçamentais (art.º 8.º)<sup>58</sup>, os saldos de gerência (art.º 13.º) a definição do regime aplicável às EPR (art.º 9.º), a tipificação e tramitação do reporte da informação de carácter orçamental financeiro e patrimonial à DROT pelos serviços e entidades públicas incluídas no universo das administrações públicas em contas nacionais (art.º 12.º), a regulamentação das Unidades de Gestão (art.º 10.º), os prazos para autorização e pagamento de despesas (art.º 15.º)<sup>59</sup>, a divulgação de informação sobre a execução orçamental e contas públicas (art.º 28.º), as sanções decorrentes do incumprimento do dever de reporte e informação (art.º 2.º), as receitas (art.º 17.º)<sup>60</sup>, e a adoção e aplicação do SNC-AP na Administração Pública Regional (art.º 27.º).

### 1.5. Alterações orçamentais

As alterações orçamentais que revistam natureza estrutural são concretizadas mediante decreto legislativo da ALM, competindo ao GR a realização de alterações orçamentais que assumam um carácter meramente executório, por força do preceituado no art.º 20.º da LEORAM.

Neste âmbito releva a norma da al. a) do n.º 1, do art.º 20.º do DLR n.º 2/2018/M, em cujos termos a ALM concedeu autorização ao executivo regional para proceder às alterações orçamentais necessárias à boa execução do orçamento, fazendo cumprir a legislação vigente neste domínio, designadamente o DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro<sup>61</sup>, que adaptou à RAM o DL n.º 71/95, de 15 de abril.

O decreto de execução orçamental (DRR n.º 9/2018/M, de 11 de março), por seu turno, consagrou, no n.º 1, do seu art.º 8.º, que as alterações orçamentais da esfera do GR, obedecem ao disposto no

---

A execução do ORAM foi complementada, designadamente, pelas circulares da DROT n.ºs 4/ORÇ/2017, de 9 de agosto, alterada em 22 de agosto e 20 de setembro de 2017, todas designadas “*Instruções para a preparação do Orçamento da RAM para 2018*”; 1/ORÇ/2018, de 9 de junho de 2018 (Execução do Orçamento da Região para 2018); 2/ORÇ/2018, de 19 de janeiro (registo dos compromissos e cálculo dos fundos disponíveis), alterada em 1 de junho de 2018; 3/ORÇ/2018, de 9 de julho (Processo de Alterações Orçamentais da Competência do Governo Regional e a sua Tramitação); 4/ORÇ/2018, de 19 de julho (Instruções para a preparação do Orçamento da RAM para 2019) e 5/ORÇ/2018, de 18 de dezembro (Operação de Encerramento e Transição de Ano Económico).

<sup>56</sup> De novo, o n.º 2 determina que “*Todos os processos de despesa devem ser instruídos com toda a documentação de suporte necessária à justificação da despesa, incluindo não só as evidências da verificação prévia da conformidade legal e factual das despesas, mas também a sua classificação em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC -AP)*”.

<sup>57</sup> Estabelecendo, como novidade, no n.º 2, que “*Para evitar o aumento dos pagamentos em atraso, todos os processos de despesa devem ser enviados à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, adiante designada por DROT, no prazo máximo de 10 dias úteis antes da data do seu vencimento*”.

<sup>58</sup> Introduzindo como novidades, a obrigatoriedade das alterações orçamentais que tenham subjacente o reforço orçamental pela dotação provisional deverem ser acompanhadas de demonstração inequívoca da necessidade do mesmo e fundamento do não recurso à gestão flexível, e a densificação do conceito de “gestão flexível”.

<sup>59</sup> Como inovação, reduz o prazo para os processos de despesa e as aquisições de fundos darem entrada na DROT (para 14 de dezembro de 2018), salvo as exceções previstas neste normativo (cfr. o n.º 2 do art.º 15.º).

<sup>60</sup> Dispondo, como novidade, que os serviços da APR, incluindo os SFA’s e as EPR’s são responsáveis pelo acompanhamento do estrito cumprimento dos contratos por si efetuados, de qualquer natureza, nomeadamente pelo acompanhamento da exata e pontual cobrança das receitas devidas. E que, em caso de incumprimento, aqueles serviços devem acionar os mecanismos contemplados no contrato existente entre as partes e na lei aplicável, desencadeando, sempre que necessário, os procedimentos ao seu dispor, com vista à cobrança dos valores em dívida, incluindo a celebração de planos de pagamento para a regularização de valores em dívida (n.ºs 3 a 5).

<sup>61</sup> Este diploma estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do GR, cujas adaptações face ao DL n.º 71/95, de 15 de abril, tiveram por base as especificidades da APR, incidindo essencialmente ao nível da competência para a autorização das alterações orçamentais e da publicação das mesmas.

DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, tendo nesta sequência o executivo regional, através da Circular n.º 3/ORÇ/2018, de 9 de julho, emitido um conjunto de instruções relativas ao processo das alterações orçamentais e sua tramitação, destinadas a todos os serviços da APR.

Na ação do GR, assinala-se que os prazos de envio à ALM e ao TC, da relação das alterações orçamentais trimestrais de 2018<sup>62</sup>, foram respeitados em todos os trimestres e que a publicação trimestral no JORAM dos mapas I a VIII<sup>63</sup>, modificados em virtude das alterações orçamentais efetuadas, ocorreu dentro do prazo fixado pelo n.º 1 do art.º 5.º do DRR n.º 1/2017/M.

Nos pontos que se seguem, é efetuada uma análise às alterações orçamentais das receitas e das despesas do GR e dos SFA/EPR, sobre os quais a Conta da RAM de 2018, reforçou a sua atenção, designadamente, com a inclusão no respetivo relatório, de um novo subcapítulo (11.2) dedicado às alterações orçamentais dos serviços da Administração Regional Indireta (SFA e EPR).

Daqui resultou uma melhoria, não só na apresentação de informação quantitativa sintetizada sobre o orçamento aprovado (inicial e final) daquele subsetor, bem como na introdução de informação qualitativa (até aqui inexistente) sobre o processo de alterações orçamentais, em harmonia com a informação que já era disponibilizada para o subsetor Governo Regional, indo de encontro às observações efetuadas pelo TC.

#### 1.5.1. Alterações orçamentais da receita da ARD

Tendo por base os elementos constantes do orçamento inicial<sup>64</sup>, do orçamento retificativo<sup>65</sup> e da Conta, evidenciam-se no quadro seguinte as alterações ao orçamento inicial da receita da ARD de 2018, onde sobressai o reforço de 65,7 milhões de euros (3,5%) nas receitas, por via da abertura de créditos especiais (27,6 milhões de euros) e da alteração ao orçamento, aprovada por decreto legislativo regional (38,1 milhões de euros).

**Quadro I. 4 – Alterações orçamentais da receita**

(milhares de euros)

Cap.	Designação	Orçamento Inicial		Alterações Orçamentais				Orçamento Final	
		Valor	%	Créditos especiais	Retificativo	Δ Total	%	Valor	%
01	Impostos diretos	287 517,0	15,3	0,0	0,0	0,0	0,0	287 517,0	14,7
02	Impostos indiretos	562 379,7	29,8	374,2	-1 300,0	-925,8	-0,2	561 453,9	28,8
03	Contribuições SS, CGA e ADSE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
04	Taxas, multas e outras penalidades	19 183,0	1,0	10,7	0,0	10,7	0,1	19 193,7	1,0
05	Rendimentos da propriedade	13 210,0	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	13 210,0	0,7
06	Transferências correntes	189 982,2	10,1	636,2	16 000,0	16 636,2	8,8	206 618,5	10,6
07	Venda de bens e serviços correntes	8 843,0	0,5	104,1	0,0	104,0	1,2	8 947,1	0,5
08	Outras receitas correntes	7 102,0	0,4	70,1	0,0	70,1	1,0	7 172,1	0,4
	<b>Receitas correntes</b>	<b>1 088 216,9</b>	<b>57,7</b>	<b>1 195,3</b>	<b>14 700,0</b>	<b>15 895,3</b>	<b>1,5</b>	<b>1 104 112,2</b>	<b>56,6</b>

<sup>62</sup> Previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 5.º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro.

<sup>63</sup> A que se refere o n.º 1 do art.º 12.º da LEORAM.

<sup>64</sup> Aprovado pelo DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

<sup>65</sup> Aprovado pelo DLR n.º 12/2018/M, de 6 de agosto.



Cap.	Designação	Orçamento Inicial		Alterações Orçamentais				Orçamento Final	
		Valor		Créditos especiais	Retificativo	Δ Total	%	Valor	
			%						%
09	Venda de bens de investimento	6 018,5	0,3	0,0	32 400,0	32 400,0	538,3	38 418,5	2,0
10	Transferências de capital	151 683,4	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	151 683,4	7,8
11	Ativos financeiros	15 000,0	0,8	2 550,0	-9 010,0	-6 460,0	-43,1	8 540,0	0,4
12	Passivos financeiros	530 521,0	28,1	0,0	0,0	0,0	0,0	530 521,0	27,2
13	Outras receitas de capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
	<b>Receitas de capital</b>	<b>703 222,9</b>	<b>37,3</b>	<b>2 550,0</b>	<b>23 390,0</b>	<b>25 940,0</b>	<b>3,7</b>	<b>729 162,9</b>	<b>37,4</b>
15	Reposições ã abatidas pagamentos	3 617,0	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	3 617,0	0,2
16	Saldo da gerência anterior	90 216,2	4,8	23 892,9	0,0	23 892,9	26,5	114 109,1	5,8
	<b>Outras receitas</b>	<b>93 833,2</b>	<b>5,0</b>	<b>23 892,9</b>	<b>0,0</b>	<b>23 892,9</b>	<b>25,5</b>	<b>117 726,1</b>	<b>6,0</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>1 885 273,0</b>	<b>100</b>	<b>27 638,2</b>	<b>38 090,0</b>	<b>65 728,2</b>	<b>3,5</b>	<b>1 951 001,2</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2018

No que respeita ao orçamento retificativo, o acréscimo de receita, proveio da atualização da estimativa da receita orçamental contabilizada no capítulo Venda de Bens de Investimento - Edifícios (+32,4 milhões de euros), bem como da incorporação das verbas resultantes da exploração dos jogos sociais pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, atribuídas ao Governo Regional<sup>66</sup> (+16 milhões de euros).

Os despachos de abertura de créditos especiais concentraram-se predominantemente (86,5%) na integração do *Saldo da gerência anterior* (23,9 milhões de euros)<sup>67</sup> e nos *Ativos Financeiros* (2,6 milhões de euros)<sup>68</sup> pese embora esse aumento tenha sido revertido por uma redução mais acentuada aquando da aprovação do orçamento retificativo<sup>69</sup>.

Nas receitas de natureza corrente, destacam-se os créditos especiais essencialmente associados a dotações com compensação em receita afetas à SRE na sequência da suspensão de 16 fundos escolares, nos termos do n.º 2 do art.º 38.º do diploma que aprovou o ORAM<sup>70</sup>, registados em *Transferências Correntes*, cujo aumento (636,2 mil euros) decorreu maioritariamente da contabilização de transferências da UE e do OE<sup>71</sup>.

O Quadro 16, do Ponto 6.1. do Relatório da Conta da RAM, apresenta na coluna das alterações orçamentais decorrentes de créditos especiais e conseqüentemente na do Orçamento final, divergências de -3,5 milhões de euros em *Transferências de capital* e de +3,5 milhões de euros em *Saldo da gerência anterior*, face ao quadro I.3 acima reproduzido e aos Mapas da Conta: *Anexo II - Conta geral das receitas e despesas orçamentais* e *Mapa I- Receitas por Classificação Económica – Governo*

<sup>66</sup> Nos termos do n.º 9 do art.3.º do DL n.º 56/2006, de 15 de março, com a redação introduzida pelo DL n.º 23/2018, de 10 de abril, o qual veio dar cumprimento ao artigo 36.º da LFRA, que estabelece no n.º1 que: “*Constitui receita de cada região autónoma uma participação nos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*”.

<sup>67</sup> Ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 20.º do DLR n.º 2/2018/M de 9 de janeiro.

<sup>68</sup> Na rubrica da receita com a classificação económica 11.03.01 – *Ativos Financeiros-Títulos a Médio e Longo prazos*.

<sup>69</sup> Que determinou uma redução da previsão de 11.10.01 - *Ativos Financeiros- Alienação de partes sociais de empresas* em 9 milhões de euros.

<sup>70</sup> Tendo em atenção o disposto no n.º 1 e 2 do art.º 31.º do DRR n.º 9/2018/M, de 2 de julho.

<sup>71</sup> Respetivamente no valor de 584,9 mil euros e 47 mil euros.

*Regional*, tendo o GR procedido à sua correção, em sede de audiência prévia, incluindo a revisão efetuada na página de endereço eletrónico da DROT, no módulo referente à Conta da RAM de 2018.

### 1.5.2. Alterações orçamentais da despesa da ARD

Os pontos seguintes sumarizam a análise efetuada às alterações introduzidas ao orçamento da despesa de acordo com a classificação orgânica e económica.

Sobressair, quanto à classificação funcional, que no ano em análise, o reforço das verbas foi canalizado essencialmente para as *Funções Sociais*, com especial enfoque para a *Educação, Saúde, Segurança e ação sociais e Habitação e serviços coletivos*, contrariamente ao ano de 2017, em que os reforços se dirigiram essencialmente para as *Outras Funções - Operações da Dívida*.

#### 1.5.2.1. Por classificação orgânica

No decorrer do ano económico de 2018 o resultado líquido das alterações orçamentais efetuadas resultou num reforço do orçamento inicial de 3,5% motivado pela abertura de créditos especiais e pelo Orçamento Retificativo<sup>72</sup>.

**Quadro I. 5 – Alterações da despesa por departamento**

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento inicial		Alterações orçamentais					Orçamento final		
	Valor	%	Créditos especiais	Dotação provisional	Orçamento Retificativo	Outras (art.º 20º ORAM)	Total		Valor	%
							Valor	Δ %		
ALM	13 641,7	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13 641,7	0,7
PGR	6 645,6	0,4	3,0	0,0	241,5	16,4	260,9	3,9	6 906,4	0,4
VP	750 992,8	39,8	11 059,6	-2 390,2	10 626,8	1884,1	21 180,3	2,8	772 173,1	39,6
SRE	355 013,5	18,8	5 029,1	676,0	9 536,0	442,6	15 683,7	4,4	370 697,2	19,0
SRS	319 700,3	17,0	2 537,8	0,0	-92,3	6512,9	8 958,3	2,8	328 658,6	16,8
SRAP	41 885,6	2,2	2 550,0	413,9	2 942,5	-110,0	5 796,4	13,8	47 682,0	2,4
SRARN	23 162,0	1,2	1 538,3	147,6	166,4	642,4	2 494,8	10,8	25 656,7	1,3
SRIAS	37 131,7	2,0	1 961,4	1 152,6	12 586,0	-1850,1	13 849,9	37,3	50 981,7	2,6
SREI	302 457,4	16,0	2 394,4	0,0	1 050,0	-7631,6	-4 187,2	-1,4	298 270,2	15,3
SRTC	34 642,4	1,8	564,7	0,0	1 033,0	93,5	1 691,1	4,9	36 333,5	1,9
<b>Total</b>	<b>1 885 273,0</b>	<b>100,0</b>	<b>27 638,2</b>	<b>0,0</b>	<b>38 090,0</b>	<b>0,0</b>	<b>65 728,2</b>	<b>3,5</b>	<b>1 951 001,2</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2018 e relação dos despachos de alteração orçamental fornecida pela DROT.

Da análise às alterações orçamentais, sintetizadas no quadro, salientam-se os seguintes aspetos:

- A VP foi a principal beneficiária das alterações orçamentais, tendo visto o seu orçamento crescer cerca de 21,2 milhões de euros, seguida da SRE com um crescimento da ordem dos 15,7 milhões de euros.
- A utilização da dotação provisional foi responsável pela redução líquida do orçamento inicial da VP em cerca de 2,4 milhões de euros e teve como maiores beneficiários, a SRIAS (1,2 milhões de euros) e a SRE (676 mil euros).
- O reforço do orçamento por via da abertura de créditos especiais, ascendeu a 27,6 milhões de euros, tendo o acréscimo mais relevante ocorrido na VP (11,1 milhões de euros) sendo que mais de metade desse montante destinou-se à aquisição de terrenos afetos a processos expropriativos.

<sup>72</sup> Cfr o DLR n.º 12/2018/M, de 6 de agosto.

### 1.5.2.2. Por classificação económica

Na perspetiva económica, verificamos que as despesas correntes foram privilegiadas, face ao orçamento inicial, com um reforço na ordem dos 36,9 milhões de euros, enquanto que as despesas de capital aumentaram cerca de 28,9 milhões de euros. O efeito dessas alterações saldou-se num reforço de 0,3%, entre o orçamento inicial e o final, do peso relativo da despesa de capital em detrimento do da despesa corrente.

**Quadro I. 6 – Alterações da despesa por natureza económica**

(milhares de euros)

Cód.	Designação	Orçamento inicial		Alterações orçamentais				Orçamento final		Variações
		Valor	%	Créditos especiais	Dotação provisional	Orçamento Retificativo	Outras alterações	Valor	%	
	<b>Despesas correntes</b>	<b>1 203 011,6</b>	<b>63,8</b>	<b>8 332,7</b>	<b>-498,3</b>	<b>29 630,2</b>	<b>-607,0</b>	<b>1 239 869,3</b>	<b>63,6</b>	<b>36 857,7</b>
01	Despesas com o pessoal	352 349,8	18,7	1 991,3	697,9	6 145,0	1 774,0	362 957,9	18,6	10 608,2
02	Aq. bens serv. correntes	205 747,0	10,9	3 126,0	303,7	4 562,2	-5 875,2	207 863,8	10,7	2 116,8
03	Enc. correntes da dívida	201 220,1	10,7	2 808,6	8,3	0,0	-1 081,3	202 955,7	10,4	1 735,6
04	Transferências correntes	416 253,2	22,1	403,7	1 742,0	17 975,7	3 941,7	440 316,2	22,6	24 063,0
05	Subsídios	11 718,6	0,6	0,0	0,0	938,3	201,8	12 858,8	0,7	1 140,2
06	Outras desp. correntes	15 722,9	0,8	3,1	-3 250,2	9,0	431,9	12 916,8	0,7	-2 806,1
	<b>Despesas de capital</b>	<b>682 261,4</b>	<b>36,2</b>	<b>19 305,5</b>	<b>498,3</b>	<b>8 459,8</b>	<b>607,0</b>	<b>711 131,9</b>	<b>36,4</b>	<b>28 870,5</b>
07	Aq. bens de capital	148 051,6	7,9	10 147,2	0,0	4 730,1	-1 211,2	161 717,8	8,3	13 666,1
08	Transferências de capital	63 129,2	3,3	6 608,3	498,3	1 255,7	1 724,7	73 216,2	3,8	10 087,0
09	Ativos financeiros	57 114,5	3,0	2 550,0	0,0	0,0	-841,2	58 823,3	3,0	1 708,8
10	Passivos financeiros	405 864,7	21,5	0,0	218,8	0,0	934,6	407 018,1	20,9	1 153,4
11	Outras desp. capital	8 101,4	0,4	0,0	-218,8	2 474,0	0,0	10 356,6	0,5	2 255,2
	<b>Total</b>	<b>1 885 273,0</b>	<b>100,0</b>	<b>27 638,2</b>	<b>0,0</b>	<b>38 090,0</b>	<b>0,0</b>	<b>1 951 001,2</b>	<b>100,0</b>	<b>65 728,2</b>

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2018 e relação dos despachos de alteração orçamental fornecida pela DROT.

Nas Despesas Correntes, o agrupamento “*Transferências correntes*” foi o que registou, em termos absolutos, o maior acréscimo, com mais 5,8% que a dotação inicial, absorvendo cerca de 36,6% do reforço total. Já do lado das despesas de capital o reforço foi maioritariamente direcionado para a “*Aquisição de bens de capital*”, cujo incremento atingiu cerca de 9,2% face à sua dotação inicial.

Inversamente destaca-se a redução observada nas *Outras despesas correntes*, relacionada com a reafecção de verbas através da “*Dotação provisional*”.

No que concerne à tipologia das alterações orçamentais, destacam-se os seguintes aspetos:

#### A) Reforço de dotações como contrapartida da abertura de créditos especiais

A abertura de créditos especiais visou, sobretudo, o reforço do agrupamento “*Aquisição de bens de capital*” (10,1 milhões de euros), seguindo-se as “*Transferências de capital*” (6,6 milhões de euros) e a “*Aquisição de bens e serviços correntes*” (3,1 milhões de euros).

Os reforços em causa destinaram-se, primordialmente a permitir a regularização: de encargos de anos anteriores; de “*Outros Acordos – Transitados de 2011*”; de despesas com aquisição de terrenos afetos a processos expropriativos; e de despesas com pessoal e aquisição de bens e serviços.

## B) Transferência de verbas com contrapartida na dotação provisional

A dotação provisional inscrita no orçamento inicial era de 23 milhões de euros (14,9 milhões de euros afetos a despesas correntes e os restantes 8,1 milhões de euros a despesas de capital) dos quais foram utilizados<sup>73</sup> cerca de 3,5 milhões de euros.

Da análise às alterações orçamentais, não resulta claro que algumas das despesas sejam imprevisíveis e inadiáveis, como seja o caso de despesas com pessoal<sup>74</sup>. Nesta matriz, as alterações com contrapartida na dotação provisional deverão ser melhor fundamentadas<sup>75</sup>, de modo, a sustentar a correção do recurso a este mecanismo legal<sup>76</sup> como é aliás exigido pelo art.º 8.º, n.ºs 3 e 4, do DRR n.º 9/2018/M, que estabeleceu que *“As alterações orçamentais que tenham subjacente reforço orçamental pela dotação provisional devem ser acompanhadas de demonstração inequívoca da necessidade do mesmo e fundamento do não recurso à gestão flexível”*.

Em sede de contraditório esclareceu-se que *“Este mecanismo de gestão orçamental foi acionado apenas quando, no âmbito da gestão interna de cada Secretaria Regional não foi possível encontrar disponibilidades que pudessem ser reafectas, com recurso à gestão flexível, sendo que a realização das despesas em questão não estava prevista aquando da elaboração da proposta de Orçamento da Região para 2018 e as mesmas foram consideradas inadiáveis pelos respetivos membros do Governo.”*, como foi o caso das alterações orçamentais destinadas *“(…) a despesas com alteração de posicionamento remuneratório (…)*”. Foi esclarecido também, que *“Dado que à data de elaboração da proposta de Orçamento da Região para 2018 as medidas de descongelamento das carreiras ainda não estavam aprovadas, o Governo Regional optou por inscrever as verbas na dotação provisional e efetuar o reforço, caso necessário no decurso do ano de 2018 (…)*”.

## C) Transferência de verbas entre rubricas de despesa

Em termos líquidos, as transferências de verbas entre rubricas de despesa<sup>77</sup> traduziram-se num reforço da despesa corrente em detrimento da despesa de capital, de cerca de 607 mil euros.

Os agrupamentos *“Transferências correntes”* e *“Despesas com pessoal”* beneficiaram dos reforços mais significativos, na ordem dos 3,9 milhões de euros e dos 1,8 milhões de euros, respetivamente. Ao invés, a *“Aquisição de bens e serviços correntes”* e a *“Aquisição de bens de capital”* sofreram as maiores reduções que ascenderam, respetivamente, a 5,9 milhões de euros e a 1,2 milhões de euros.

<sup>73</sup> No âmbito do preceituado no n.º 4 do art.º 20.º da LEORAM, e nos art.ºs 2.º, n.º 1, alínea b), e 3.º, n.º 1, do DL n.º 71/95, a autorização de transferências de verbas com contrapartida na dotação provisional insere-se nas competências do membro do GR com a tutela da área das Finanças.

<sup>74</sup> Caso do Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, no montante de 110.347 € (Despacho n.º 100-Alt/VP/2018 de 28 de junho) e da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, no valor de 413.901 € (Despacho n.º 112-Alt/VP/2018, de 16 de julho).

<sup>75</sup> Os despachos disponibilizados pela VP em suporte digital, não permitem validar o cumprimento desta exigência legal.

<sup>76</sup> Segundo o n.º 4, do art.º 20.º, da Lei n.º 28/92 de 1 de setembro, este tipo de alteração orçamental, destina-se exclusivamente a despesas imprevisíveis e inadiáveis.

<sup>77</sup> Conforme resulta do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 2.º do DL n.º 71/95, em conjugação com o art.º 3.º do mesmo diploma, estão em causa alterações orçamentais autorizadas por despacho simples do Secretário da tutela ou por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, e da tutela, que se traduzem na simples transferência de verbas entre rubricas de classificação económica, não envolvendo qualquer modificação dos valores globais dos orçamentos dos vários departamentos governamentais.

### 1.5.3. Alterações orçamentais dos SFA e das EPR's

Para além dos mapas relativos ao orçamento (inicial e revisto) dos SFA (já contemplados no ano anterior)<sup>78</sup>, o GR integrou no Relatório da Conta da RAM de 2018, um novo ponto consagrado às alterações orçamentais dos SFA/EPR, onde apresenta a evolução e as modificações introduzidas aos orçamentos iniciais (por classificação orgânica, económica e funcional), assim como informação sobre a forma que as mesmas assumiram<sup>79</sup>.

Tendo por base o quadro seguinte, que sintetiza as alterações orçamentais da receita e da despesa dos SFA/EPR, por classificação económica, constata-se que o orçamento inicial deste subsetor em 2018, sofreu um reforço de 87,2 milhões de euros, dos quais, cerca de 15,3 milhões de euros por via do orçamento rectificativo, 71,7 milhões de euros na sequência da abertura de créditos especiais e 110 mil euros através de dotação provisional.

**Quadro I. 7 – Alterações orçamentais dos SFA's e EPR's**

(milhões de euros)

Receitas	Previsão Inicial	Previsão corrigida	Varição	Despesas	Dotação Inicial	Dotação corrigida	Varição
Impostos Diretos	0,7	0,7	0,0	Despesas com o pessoal	201,7	215,3	13,6
Impostos Indiretos	0,1	0,1	0,0	Aquisição de bens e serviços	194,3	222,5	28,2
Contrib. .p/ SS, CGA e ADSE	0,0	0,0	0,0	Juros e outros encargos	17,6	16,2	-1,4
Taxas, multas e O. penalidades	14,6	15,0	0,3	Transferências correntes	267,4	287,6	20,2
Rendimentos da propriedade	10,1	12,1	2,0	Subsídios	7,9	9,1	1,3
Transferências correntes	624,1	669,7	45,6	Outras despesas correntes	2,4	3,0	0,6
Venda de B. e Serv. correntes	36,7	38,5	1,8	-	0,0	0,0	0,0
Outras receitas correntes	4,1	4,3	0,2	-	0,0	0,0	0,0
<b>Subtotal Receitas Correntes</b>	<b>690,3</b>	<b>740,2</b>	<b>49,9</b>	<b>Total das despesas correntes</b>	<b>691,3</b>	<b>753,7</b>	<b>62,4</b>
Venda de bens de investimento	0,2	0,2	0,0	Aquisição de bens de capital	53,5	69,4	15,9
Transferências de Capital	148,9	157,6	8,7	Transferências de capital	87,1	91,7	4,6
Ativos financeiros	0,7	0,9	0,1	Ativos financeiros	9,8	14,0	4,2
Passivos financeiros	55,9	55,8	-0,1	Passivos financeiros	54,7	54,8	0,1
Outras receitas de capital	0,1	0,1	0,0	Outras despesas de capital	0,0	0,0	0,0
<b>Subtotal Receitas Capital</b>	<b>205,9</b>	<b>214,6</b>	<b>8,7</b>	<b>Total das despesas de capital</b>	<b>205,1</b>	<b>229,8</b>	<b>24,8</b>
Rep. n/ abatidas nos Pagamentos	0,1	0,1	0,0	-	-	-	-
Saldo da Gerência Anterior	0,0	28,6	28,6	-	-	-	-
<b>Total de outras receitas</b>	<b>0,1</b>	<b>28,7</b>	<b>28,6</b>	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>896,4</b>	<b>983,5</b>	<b>87,2</b>	<b>Total</b>	<b>896,4</b>	<b>983,5</b>	<b>87,2</b>

Fonte: Volume II Tomo II.I e Tomo II.II da Conta da RAM 2018

Pelo quadro, afere-se que as alterações do lado da receita, resultam essencialmente do aumento das *transferências correntes* face ao inicialmente previsto (+45,6 milhões de euros<sup>80</sup>) e da orçamentação dos *saldos de gerência anterior* (+28,6 milhões de euros). O acréscimo orçamental autorizado foi utilizado principalmente para reforçar dotações de natureza corrente, destinadas à *aquisição de bens e serviços* (+28,2 milhões de euros), a *transferências correntes* (+20,2 milhões de euros) e ao pagamento de *despesas com pessoal* (+13,6 milhões de euros).

<sup>78</sup> Detalhados por capítulo/agrupamento da receita e da despesa, e por rubrica/subrubrica, no Volume II, Tomo II.I e II.II da Conta.

<sup>79</sup> Ilustrada através dos Quadros 83, 84, 85 e 86, do ponto 11.2 do Capítulo 11 do Relatório da Conta da RAM de 2018.

<sup>80</sup> 4,4 milhões de euros através do orçamento rectificativo e 41 milhões de euros pela abertura de créditos especiais.

Por classificação orgânica, as alterações orçamentais tiveram maior expressão na Secretaria Regional da Saúde (+54,8 milhões de euros), seguida da Vice-presidência do Governo (+10,4 milhões de euros).

No que respeita à classificação funcional, os reforços mais relevantes ocorreram nas *Funções Sociais* (+ 63 milhões de euros) com destaque para a Saúde, e nas *Funções Gerais de Soberania* (+15,5 milhões de euros), onde sobressaem os serviços gerais da administração pública.

## 1.6. A Conta da Região

A aprovação da Conta da Região constitui<sup>81</sup> uma competência exclusiva da ALM, recaindo sobre o Governo Regional da Madeira o dever de a submeter à apreciação até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeita, em sintonia com o disposto no n.º 2 do art.º 24.º da LEORAM e na alínea o) do art.º 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM<sup>82</sup>.

Resulta, também, do disposto no art.º 24.º, n.º 3, da LEORAM, em articulação com os art.ºs 5.º, n.º 1, alínea b), e 41.º, n.º 1, ambos da LOPTC, aplicável ex vi do art.º 42.º, n.º 3, dessa mesma Lei, que a apreciação e aprovação da Conta da Região pela ALM é precedida do Parecer do TC, a emitir até 30 de junho seguinte.

O resultado da execução orçamental de 2018 consta das contas provisórias trimestrais e da Conta da Região, sendo que a publicação da conta do 1.º trimestre<sup>83</sup> ocorreu com atraso significativo face ao prazo previsto no art.º 24.º, n.ºs 1 e 2, da LEORAM (90 dias após o termo do mês a que se referem), devido “*a lapso nas comunicações efetuadas ao JORAM [o que explica a sua publicação na] presente data*”<sup>84</sup>.

A conta de 2018 foi aprovada pelo plenário do CGR, de 25 de julho de 2019, através da Resolução n.º 472/2019<sup>85</sup>, tendo seguido, em termos gerais, a estrutura e a metodologia das contas de anos anteriores, continuando a apresentar, a par dos mapas orçamentais exigidos pela LEORAM, as demonstrações financeiras patrimoniais individuais (balanço e demonstração de resultados) do Governo

<sup>81</sup> Nos termos do n.º 1 do art.º 232.º da CRP, acolhida na al. b) do art.º 38.º do EPARAM.

<sup>82</sup> Aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

<sup>83</sup> A conta provisória do 1.º trimestre (período de 1 de janeiro a 31 de março) foi publicada no JORAM, I Série, n.º 136, de 23 de agosto de 2019; a conta provisória do 2.º trimestre (período de 1 de janeiro a 30 de junho) foi publicada no JORAM, I Série, n.º 114, de 20 de julho de 2018; a conta provisória do 3.º trimestre (de 1 de janeiro a 30 de setembro) consta do JORAM, I Série, n.º 203, de 7 de dezembro de 2018. A conta definitiva da RAM foi publicada no JORAM, I Série, n.º 121, de 29 de julho de 2019.

<sup>84</sup> Conforme justificação apresentada pela VP, através do ofício n.º VP/13661/2019, de 26/8/2019.

<sup>85</sup> Publicada no JORAM, I Série, n.º 121, de 29/7/2019.

Regional, dos SFA e das EPR's, a “quase totalidade” delas<sup>86</sup>, e pela primeira vez, de acordo com o SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro<sup>87</sup>.

No subsetor do Governo Regional, as demonstrações financeiras patrimoniais apresentadas, incluem o balanço, a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido e a demonstração dos fluxos de caixa. Nos subsectores dos SFA e das EPR's, apenas, foram apresentados o balanço e a demonstração de resultados por natureza.

Em matéria de prestação de contas, releva que a Conta da Região foi remetida ao Tribunal, a 26 de julho de 2019<sup>88</sup>, após o termo do prazo previsto para a apresentação da Conta Geral do Estado (art.º 73.º, n.º 1, da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as sucessivas alterações), mas muito antes do termo do prazo fixado na LEORAM<sup>89</sup>.

No contraditório, invocou-se que *“Apesar de ainda não estar contemplado em termos legislativos a apresentação da Conta da Região nos prazos definidos para o Estado (...) os serviços do Governo Regional têm vindo a desenvolver reiterados esforços no sentido de cumprir com o disposto no calendário definido para o Estado (...)”*. No entanto, *“Dado que devido à primeira prestação de contas em SNC-AP ocorreram vários atrasos nas prestações de contas das entidades da Administração Pública Regional, essa circunstância impediu a apresentação da Conta da Região de 2018 até ao final do primeiro semestre”*.

Nos anteriores Pareceres, o Tribunal tem vindo a observar a necessidade de a Região uniformizar o prazo de apresentação das contas com os prazos previstos para a CGE, recomendação que, ainda, não foi acolhida pelo Governo Regional<sup>90</sup>, pelas razões apresentadas no ponto 1. B) deste documento para onde se remete, onde se aprecia a resposta apresentada pela Região, no contraditório.

---

<sup>86</sup> Não obstante o Relatório da Conta (ponto 12.1.) seja omissivo quanto à identificação dos Serviços que prestaram contas de acordo com o anterior referencial contabilístico, limitando-se a referir que *“(...) apenas três entidades (uma entidade pública reclassificada, um serviço integrado e um serviço e fundo autónomo) efetuaram a prestação de contas de 2018, ao Tribunal de Contas, no referencial contabilístico anterior”*, apurou-se que as situações mencionadas respeitam ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A., à Direção Regional da Administração da Justiça e ao Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, respetivamente.

Acrescem, ainda, duas outras entidades, não mencionadas no invocado Relatório, que também apresentaram contas no referencial contabilístico anterior, em concreto, a ARDITI, Agência para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, situação comunicada ao Tribunal após a entrada da Conta, através do ofício n.º VP/17298/2019, de 28/10/2019, e o Conselho Económico e da Concertação Social da RAM, detetado pelos Serviços do Tribunal no âmbito da preparação do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2018. Neste aspeto, remete-se para os Capítulos X e XI.

<sup>87</sup> Pese embora a DROT tenha referido, em 29 de abril de 2019, a propósito da Conta do Tesoureiro do Governo Regional, que as demonstrações orçamentais seriam submetidas conjuntamente com a Conta da Região, tal não aconteceu.

<sup>88</sup> Através do ofício n.º VP/12096/2019, de 26/07/2019, subscrito pelo Vice-Presidente do Governo Regional, recebido sob o n.º 1859/2019, de 29/07/2019.

<sup>89</sup> Após a entrada da Conta da RAM, a mesma foi objeto de duas erratas publicitadas no sítio da VP, na Internet, com a designação *“Volume I –Relatório e Anexos - Elementos revistos”* e *“Volume II, Tomo III-Contabilidade Patrimonial-Elementos Revistos”*.

<sup>90</sup> De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, incluindo as sucessivas alterações, republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho *“[o] Governo deve apresentar à Assembleia da República a Conta Geral do Estado (...) até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeite”*, devendo a Assembleia proceder à sua apreciação e aprovação até 31 de dezembro seguinte, precedendo Parecer do Tribunal de Contas (n.º 2).

Prazos esses que serão encurtados, após a entrada em vigor da LEO, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (cfr. o art.º 8.º, n.º 2, na redação da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto), passando *“O Governo [a] submetê[re] à Assembleia da República (...) as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas dos subsectores da administração central e da segurança social que integram a Conta Geral do Estado, até 15 de maio do ano seguinte ao ano económico a que*

Pese embora o referencial da prestação de contas esteja contemplado na vetusta LEORAM, o Tribunal tem vindo a acompanhar o progresso da contabilidade pública regional (que deverá ser consagrado na futura Lei de Enquadramento do Orçamento da Região) observando que, em 2018, e à semelhança do ano anterior, permanece em falta o relato patrimonial consolidado da Administração Pública Regional, o que limita a apreciação da posição financeira da Região e do desempenho orçamental de todo o setor público administrativo regional. Conclusão corroborada pela Região, no Relatório da Conta, onde reconhece a necessidade de “*a totalidade dos serviços utiliz[arem] o mesmo referencial*”<sup>91</sup>.

Circunstancialismo que associado à indefinição do processo de consolidação das contas a nível nacional, ao desenvolvimento incipiente do módulo da plataforma S3CP que permite a consolidação das contas regionais, e à inexistência de instruções para a preparação das demonstrações consolidadas das administrações públicas pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental obstaram, segundo o Relatório da Conta (cfr. o ponto 12), à apresentação da “*Conta da Região consolidada na ótica patrimonial*”.

## 1.7. Conclusões

- a) O orçamento final do GR aprovado para 2018 apresentou o saldo primário deficitário de 68,1 milhões de euros, não tendo sido observada a regra de equilíbrio orçamental inscrita no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM. Tendo por referência o orçamento consolidado da APR, aquele saldo foi também deficitário em 74,4 milhões de euros (cfr. o ponto 1.3.).
- b) A Conta da RAM de 2018, apresentou uma melhoria na informação relativa às alterações orçamentais dos serviços da Administração Regional Indireta (SFA e EPR), não só no que respeita à apresentação de informação quantitativa sintetizada sobre o orçamento aprovado (inicial e final) daquele subsetor, bem como com introdução de informação qualitativa sobre o processo de alterações orçamentais, indo de encontro às observações do TC (cfr. o ponto 1.5.).
- c) Continua por aprovar uma solução legislativa que, a par da atualização das regras atinentes ao enquadramento do orçamento regional, estabeleça prazos mais curtos para a apresentação, apreciação e votação da Conta da Região, em conformidade com o regime aplicável à Conta Geral do Estado (cfr. o ponto 1.B.).
- d) Na linha do ano anterior, foi apresentado, em simultâneo, com a apresentação da proposta do decreto legislativo regional do ORAM para 2018, o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2018-2021, não tendo sido, mais uma vez, respeitado o calendário orçamental estabelecido no art.º 20.º, n.ºs 1 e 2, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), que impõe a sua apresentação até 31 de maio de cada ano.

---

*as mesmas respeitam*” (art.º 66.º, n.º 1, da citada Lei), sendo, ainda, “*a Conta Geral do Estado submetida dentro daquele prazo a certificação do Tribunal de Contas, que a deve emitir até 30 de setembro*” (n.º 6 do citado preceito).

<sup>91</sup> Segundo o Relatório da Conta (ponto 12.1) “*(...) das entidades públicas que compõem o perímetro de consolidação, apenas três entidades (uma entidade pública reclassificada, um serviço integrado e um serviço e fundo autónomo) efetuaram a prestação de contas de 2018, ao Tribunal de Contas, no referencial contabilístico anterior (...)*”.

Tratam-se, concretamente, tal como referido anteriormente, do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A., da Direção Regional da Administração da Justiça e do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, respetivamente. A que acrescem, ainda, a ARDITI, Agência para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, e o Conselho Económico e da Concertação Social da RAM.

Deficiência que foi suprida em 2019, com a apresentação à Assembleia Legislativa da Madeira da proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o QPPO para o período de 2019-2023, em 28 de maio de 2019 (cfr. o ponto 1.1.1.B.).

- e) O quadro plurianual de programação orçamental incluído no DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, atribui aos limites da despesa referentes ao período de 2018 a 2021 um carácter indicativo, contrariando o disposto no art.º 20.º, n.º 5, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, segundo o qual os limites da despesa são vinculativos para cada programa orçamental no primeiro ano<sup>92</sup>, e submete apenas a despesa financiada por receitas gerais aos tetos estabelecidos, desconsiderando o preceituado nos n.ºs 4 e 5 daquela norma (cfr. o ponto 1.1.1.B.).

## 1.8. Recomendações

### 1.8.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

No exercício orçamental em análise, a RAM deu acolhimento ao segmento da recomendação formulada no ano precedente referente à apresentação dos elementos informativos sobre os art.ºs 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas no Relatório anexo à Conta da Região.

Todavia, no exercício orçamental em análise, continuam sem acolhimento as recomendações atinentes:

- a) Ao cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, prevista no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM;
- b) Ao cumprimento das regras de equilíbrio orçamental e de limite à dívida regional estabelecidas nos art.ºs 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas;
- c) À tomada de medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da Conta da Região<sup>93</sup>, que consagre uma plena harmonização com a Lei das Finanças Regionais e com a Lei do Enquadramento Orçamental do Estado tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública que está em curso.

---

<sup>92</sup> E vinculativos para cada agrupamento de programas no segundo ano e para o conjunto de programas nos terceiro e quarto anos económicos seguintes.

<sup>93</sup> Em particular no tocante à introdução de uma norma que obrigue à apresentação da conta nos mesmos termos que a solução legislativa consagrada para a Conta Geral do Estado.

# Capítulo II

## *Receita*



## Cap. II - Receita

A análise que se segue incidiu sobre a orçamentação da receita e sobre a respetiva execução, tendo por base a disciplina legal que orienta esta matéria<sup>94</sup>, os elementos constantes do Orçamento e da Conta da Região e os correspondentes relatórios e a restante documentação remetida pela DROT e pelas entidades certificadoras da receita regional.

Apreciou-se, igualmente, a execução orçamental das receitas dos SFA e a sua evolução face ao ano anterior, bem como os fluxos financeiros provenientes da União Europeia e os principais aspetos relacionados com a sua contabilização e com o impacto da execução dos fundos comunitários em 2018.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, cujas alegações<sup>95</sup> foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

### 2.1. Análise global da receita da Administração Regional Direta

A estrutura global da receita registada na Conta da RAM referente a 2018, incluindo o agrupamento das “Operações Extraorçamentais”, foi a seguinte:

**Quadro II.1 – Estrutura da receita**

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final		Receita cobrada		Desvio		Tx. Exec.
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	%
Receitas Correntes	1 104 112,2	56,6	1 162 389,6	56,5	58 277,4	5,3	105,3
Receitas de Capital <sup>96</sup>	729 162,9	37,4	624 996,3	30,4	-104 166,6	-14,3	85,7
Reposições não abat. nos Pagamentos	3 617,0	0,2	1 031,9	0,1	-2 585,1	-71,5	28,5
Saldo da gerência anterior	114 109,1	5,8	114 109,1	5,5	0,0	0,0	100,0
<b>Receita Orçamental</b>	<b>1 951 001,2</b>	<b>100,0</b>	<b>1 902 527,0</b>	<b>92,5</b>	<b>-48 474,2</b>	<b>-2,5</b>	<b>97,5</b>
Operações Extraorçamentais	0,0	0,0	155 369,5	7,5	-	-	-
<b>Receita Total</b>	<b>1 951 001,2</b>	<b>100,0</b>	<b>2 057 896,6</b>	<b>100,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: Conta da RAM de 2018

O valor dos recebimentos, ascendeu a 2.057,9 milhões de euros, dos quais, 155,4 milhões de euros correspondem a “Operações Extraorçamentais” (7,5%).

A receita orçamental atingiu 1.902,5 milhões de euros, verificando-se relativamente ao ano anterior, um aumento da taxa de execução de 92% para 97,5%. Este acréscimo foi determinado pelo comportamento das “Receitas Correntes” cuja taxa de execução (105,3%), foi superior à alcançada em 2017 (93,6%).

<sup>94</sup> Nomeadamente a LEORAM, a LFRA, bem como a LOE de 2018, em particular na parte respeitante às transferências orçamentais para a RAM, e outras medidas e diplomas com reflexo na receita da RAM, referidas no Capítulo I.

<sup>95</sup> As alegações apresentadas constam do ofício n.º 19783, de 3/12/2019, reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

<sup>96</sup> Dos quais 530 milhões de euros (84,8%) respeitam a “Passivos Financeiros”.

A receita efetiva<sup>97</sup> ascendeu a 1.251,3 milhões de euros, mais 92,8 milhões de euros (8%) que em 2017 (Quadro II.2).

### 2.1.1. Previsão e execução orçamental

A estimativa inicial de cobrança, de 1.885,3 milhões de euros definida no ORAM de 2018, foi reforçada e fixada nos 1.951 milhões de euros<sup>98</sup> na sequência da abertura de créditos especiais, e da aprovação do Orçamento Retificativo.

Das fontes de receita previstas no orçamento final, destacam-se:

- As receitas fiscais com 849 milhões de euros (43,5%), sendo 561,5 milhões de euros afetos aos “*Impostos Indiretos*” (realce ao IVA com 411,9 milhões de euros) e 287,5 milhões de euros aos “*Impostos Diretos*” (IRS e ao IRC, com 204,8 e 82,8 milhões de euros, respetivamente);
- As transferências correntes e de capital no valor de 358,3 milhões de euros (18,4%), em especial as provenientes do OE (248,4 milhões de euros) ao abrigo da LFRA, e da UE (81,3 milhões de euros) essencialmente no âmbito do período de programação dos fundos europeus 2014-2020.
- Os “*Passivos financeiros*” no valor de 530,5 milhões de euros (27,2%), em consequência da inscrição das verbas a arrecadar por conta dos empréstimos a contrair junto de várias instituições de crédito destinados, maioritariamente, à amortização de outros empréstimos.

A variação positiva na previsão da receita face à do ano anterior (177,1 milhões de euros), deveu-se aos “*Passivos financeiros*”<sup>99</sup>. A previsão da receita efetiva prevista aumentou de 22,1 milhões de euros<sup>100</sup>.

#### 2.1.1.1. Cobrança face à previsão

A comparação entre a receita orçamentada e cobrada está refletida no quadro seguinte:

**Quadro II. 2 – Execução da receita, por capítulos**

Cap.	Designação	(milhares de euros)							
		Orçamento Final		Receita Cobrada		Desvio	Tx. Exec	Variação cobrança 2018/2017	
		Valor	%	Valor	%			Valor	%
1	Impostos Diretos	287 517,0	14,7	353 735,2	18,6	66 218,2	123,0	56 354,1	19,0
2	Impostos Indiretos	561 453,9	28,8	560 111,4	29,4	-1 342,4	99,8	37 207,1	7,1
3	Contribuiç. p/ SS, CGA e ADSE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4	Taxas, Multas e Outr. Penalidades	19 193,7	1,0	21 998,5	1,2	2 804,8	114,6	808,9	3,8
5	Rendimentos de Propriedade	13 210,0	0,7	11 351,7	0,6	-1 858,3	85,9	-5 083,4	-30,9
6	Transferências Correntes	206 618,5	10,6	204 498,9	10,7	-2 119,5	99,0	19 969,6	10,8
7	Venda de B. e Serv. Correntes	8 947,1	0,5	8 494,8	0,4	-452,2	94,9	126,4	1,5
8	Outras Receitas Correntes	7 172,1	0,4	2 198,9	0,1	-4 973,2	30,7	160,2	7,9
<b>Subtotal Receitas Correntes</b>		<b>1 104 112,2</b>	<b>56,6</b>	<b>1 162 389,6</b>	<b>61,1</b>	<b>58 277,4</b>	<b>105,3</b>	<b>109 542,9</b>	<b>10,4</b>

<sup>97</sup> Obtida deduzindo à receita orçamental, os ativos financeiros, os passivos financeiros e o saldo da gerência anterior.

<sup>98</sup> Que se traduziram, em termos líquidos, num aumento das receitas de 65,7 milhões de euros (ver o Quadro I.3 do Cap. I – Processo orçamental). No período homologado anterior o aumento foi de 108,9 milhões de euros.

<sup>99</sup> Com um orçamento superior, em 205,5 milhões de euros, face a 2017.

<sup>100</sup> Sobretudo devido ao aumento de 46,2 milhões de euros na previsão da cobrança dos impostos indiretos.



Cap.	Designação	Orçamento Final		Receita Cobrada		Desvio	Tx. Exec	Variação cobrança 2018/2017	
		Valor	%	Valor	%			Valor	%
9	Venda de Bens de Investim.	38 418,5	2,0	467,2	0,0	-37 951,3	1,2	28,6	6,5
10	Transferências de Capital	151 683,4	7,8	87 425,4	4,6	-64 258,0	57,6	-14 501,4	-14,2
11	Ativos Financeiros	8 540,0	0,4	7 103,6	0,4	-1 436,4	83,2	3 547,7	99,8
12	Passivos Financeiros	530 521,0	27,2	530 000,0	27,9	-521,0	99,9	205 001,2	63,1
13	Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,1	0,0	0,1		0,1	
<b>Subtotal Receitas de Capital</b>		<b>729 162,9</b>	<b>37,4</b>	<b>624 996,3</b>	<b>32,9</b>	<b>-104 166,6</b>	<b>85,7</b>	<b>194 076,2</b>	<b>45,0</b>
15	Reposições Ñ. Abat. nos Pag.	3 617,0	0,2	1 031,9	0,1	-2 585,1	28,5	-2 306,9	-69,1
16	Saldo da gerência anterior	114 109,1	5,8	114 109,1	6,0	0,0	100,0	-30 926,3	-21,3
<b>Receita Orçamental</b>		<b>1 951 001,2</b>	<b>100,0</b>	<b>1 902 527,0</b>	<b>100,0</b>	<b>-48 474,2</b>	<b>97,5</b>	<b>270 385,9</b>	<b>16,6</b>
<b>Receita Efetiva</b>		<b>1 297 831,1</b>		<b>1 251 314,3</b>		<b>-46 516,7</b>		<b>92 763,3</b>	

Fonte: Conta da RAM de 2018

O desvio global de -48,5 milhões de euros entre as cobranças e o valor orçamentado resultou, dos erros de previsão das receitas de capital, com destaque para:

- As “*Transferências de Capital*”, em cerca de -64,3 milhões de euros, em consequência da sobreavaliação da estimativa de cobrança das receitas comunitárias (-63,8 milhões de euros);
- A “*Venda de Bens de Investimento*”, com menos 38 milhões de euros, devido à previsão orçamental de uma verba relativa à venda de “*Edifícios*” (38 milhões de euros) que não se concretizou (só foram cobrados no ano 351,2 mil euros);

Para o cômputo das receitas regionais cobradas, concorreram essencialmente:

- Os “*Impostos Indiretos*” no valor de 560,1 milhões de euros (29,4%) e os “*Impostos Diretos*”, com perto de 353,7 milhões de euros (18,6%);
- Os “*Passivos Financeiros*” com 27,9% do total cobrado, associados à arrecadação do produto dos empréstimos contraídos junto de Instituições Financeiras (530 milhões de euros);
- As “*Transferências Correntes*” no montante de 204,5 milhões de euros (10,7%), para as quais contribuíram decisivamente, as verbas recebidas:
  - ✓ do OE, no montante de 177,5 milhões de euros (86,8%), correspondentes, na sua maioria, a transferências de *Solidariedade* (art.º 48.º da LFRA);
  - ✓ de *Sociedades e Quase-Sociedades não Financeiras privadas*, no valor de 15,3 milhões de euros (7,5%), referentes ao recebimento da parcela dos lucros da exploração dos jogos sociais pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, atribuída ao Governo Regional, nos termos do n.º 9 do art.3.º do DL n.º 56/2006, de 15 de março, com a redação dada pelo DL n.º 23/2018, de 10 de abril, o qual veio dar cumprimento ao art.º 36.º da LFRA<sup>101</sup>;
  - ✓ do OSS, no valor de 10,7 milhões de euros (5,3%).

Saliente-se no entanto, que as receitas registadas na Conta da RAM de 2018, encontram-se, tal como no ano anterior, subavaliadas em 140,6 mil euros, dada a incorreta contabilização do recebimento

<sup>101</sup> Que estabelece no n.º 1 que constitui receita de cada região autónoma “(...) uma participação nos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia”.

do subsídio de mobilidade, em “Reposições Abatidas nos Pagamentos” (operação extraorçamental), em vez de em receitas orçamentais<sup>102</sup>.

As receitas orçamentais registaram um aumento de 270,4 milhões de euros (16,6%) face ao ano anterior, sobretudo, devido ao crescimento do produto dos empréstimos contraídos (205 milhões de euros).

O aumento de 92,8 milhões de euros (8%) nas receitas efetivas cobradas (1.251,3 milhões de euros), ocorreu exclusivamente por via do desempenho das “Receitas Correntes” (asseguradas em 78,6% pelas receitas fiscais), que cresceram 109,5 milhões de euros (10,4%), em consequência do incremento:

- da cobrança dos Impostos (diretos e indiretos), em 93,6 milhões de euros;
- das “Transferências Correntes”, em +20 milhões de euros, devido sobretudo à cobrança de 13,8 milhões de euros provenientes da exploração dos jogos sociais pela SCML.

O aumento de 6,6 milhões de euros (2,7 %) nas transferências do OE (cfr. o Quadro II.5), que remontaram a 248,5 milhões de euros<sup>103</sup> (13,1% da receita orçamental), deveu-se essencialmente ao acréscimo de receita proveniente das *Transferências de Solidariedade* (+4,6 milhões de euros) e do “Fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas” (+1,9 milhões de euros), em conformidade com os art.ºs 48.º e 49.º da LFRA. As transferências do OSS registaram um aumento de aproximadamente 0,7 milhões de euros.

A receita total arrecadada pela RAM por conta da denominada Lei de Meios (Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho) totalizava, em 31/12/2018, perto de 611,1 milhões de euros, a que corresponde uma taxa de execução de 56,6%, e reflete um aumento de 2,6 milhões de euros face a 2017, essencialmente explicado pelo reforço do Fundo de Coesão e da Linha de crédito do IAPMEI<sup>104</sup>

### Quadro II.3 – Receitas da Lei de Meios até 31-12-2018

(em euros)

FONTES DE FINANCIAMENTO	Previsto Lei de Meios	Recebido até 31-12-2018	Diferença
<i>Comparticipação do Governo Central</i>			
Transferências do Orçamento do Estado	200.000.000,00	200.000.000,00	0,00
Reforço do Fundo de Coesão		180 075 144,53	68 747 636,72
Reforço do Fundo de Coesão-entregues à APRAM	265.000.000,00	16.177.218,75	
<i>Verbas do PIDDAC</i>			
Transferências do IHRU*		6.424.138,12	6.705.067,77
IHRU - Apoios diretos às famílias*	15.000.000,00	1.870.794,11	
Linha de crédito do IAPMEI*	10.000.000,00	6 792 000,00	3 208 000,00
<i>Financiamento do Banco Europeu de Investimento</i>	250.000.000,00	62.500.000,00	187.500.000,00
<b>Total (art.º 3.º - Lei Orgânica n.º 2/2010)</b>	<b>740.000.000,00</b>	<b>473 839 295,51</b>	<b>266 160 704,49</b>

<sup>102</sup> Cfr. o Relatório n.º 9/2019-FS/SRMTTC, relativo à Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do GR de 2018.

<sup>103</sup> Dos quais 177,4 milhões de euros de *Transferências de Solidariedade* (ao abrigo do art.º 48.º da LFRA) e 71 milhões do *Fundo de Coesão para as regiões ultraperiféricas* (ao abrigo do art.º 49.º da LFRA), conforme previsto no art.º 69.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (OE 2018).

<sup>104</sup> Em 1,2 e 1,3 milhões de euros, respetivamente.



*Handwritten signature*

<b>FONTES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>Previsto Lei de Meios</b>	<b>Recebido até 31-12-2018</b>	<b>Diferença</b>
<b>Outras Fontes de Financiamento</b>			
<i>Administração Regional</i>			
Juros - Conta programa de reconstrução		1.133.325,80	
Fundo de Solidariedade da União Europeia		31.255.790,00	
Juros - Conta FSUE		152.760,89	
Donativos no âmbito da RCG n.º 256/2010		4.016.510,25	
Juros-Conta "Fundo de Apoio à Reconstrução\Madeira"		18.259,09	
Outros donativos monetários ao GR (ANAM)		200.000,00	
Valor de seguros recebidos pelo GRM		19.500.000,00	
<i>Programas Operacionais</i>			
Financiamento através do PRODERAM*		35 088 251,81	
Valores do Intervir+ pagos ao GR		2.844.695,69	
Outras receitas afetas ao IDE*		716.959,88	
Outras receitas afetas pelo GR		186.868,88	
Empréstimos afetos pelo GR		0,00	
<i>Outros subsectores Públicos Regionais</i>			
Empréstimos afetos pela IHM*		8.017.285,09	
Outras receitas afetas pela IHM*		2.124.384,92	
Outras receitas afetas pela RAMEDM*		21.082.894,20	
Outras receitas afetas pelos municípios*		3.081.847,32	
<i>Outras entidades</i>			
Juros e Donativos monetários a entidades diversas*		7.819.116,41	
<b>Total (art.º 8.º - Lei Orgânica n.º 2/2010)*</b>	<b>340.000.000,00</b>	<b>137 238 950,23</b>	<b>202 761 049,77</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>1.080.000.000,00</b>	<b>611 078 245,74</b>	<b>468 921 754,26</b>
Fonte: Vice-Presidência do Governo Regional (ofício n.º 13642, de 20/8/2019).			
* De acordo com a informação recolhida pela VP junto das diversas entidades envolvidas na execução da Lei de Meios			

A diferença entre o financiamento total estimado em 2010 e o montante arrecadado até agora está relacionado, em grande medida, com a não utilização da linha de financiamento disponibilizada pelo BEI, e com o otimismo da expectativa de cobrança proveniente de outras fontes de financiamento enquadradas no art.º 8.º daquela Lei.

#### 2.1.1.2. Receitas fiscais

Em 2018, a RAM arrecadou impostos no montante de 913,8 milhões de euros (48% do total da receita do ano<sup>105</sup>), mais 11,4% do que em 2017 (ou seja, mais 93,6 milhões de euros), por força do aumento da cobrança dos “*Impostos Diretos*” em perto de 56,4 milhões de euros e dos “*Impostos Indiretos*”, em 37,2 milhões de euros.

<sup>105</sup> 50,3%, em 2017.

#### Quadro II.4 – Receita fiscal

(milhares de euros)

Designação	Previsão	Cobrança	% no total dos Im- postos	Desvio	Tx. Exec. (%)	Variação cobrança 2018/17	
						Valor	%
IRS	204 750,0	227 407,7	24,9	22 657,7	111,1	8 131,8	3,7
IRC	82 767,0	126 327,5	13,8	43 560,5	152,6	48 222,4	61,7
Outros ID	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
<b>Subtotal Impostos Diretos</b>	<b>287 517,0</b>	<b>353 735,2</b>	<b>38,7</b>	<b>66 218,2</b>	<b>123,0</b>	<b>56 354,1</b>	<b>19,0</b>
ISP	61 066,0	63 008,4	6,9	1 942,4	103,2	-105,6	-0,2
IVA	411 888,2	414 951,3	45,4	3 063,2	100,7	40 730,8	10,9
ISV	10 582,0	10 055,7	1,1	-526,3	95,0	-289,3	-2,8
I. consumo s/ tabaco	38 242,0	34 910,1	3,8	-3 331,9	91,3	-5 416,0	-13,4
I. s/ alcool e beb.álcool.	9 026,0	8 393,6	0,9	-632,4	93,0	261,4	3,2
I. Selo	21 722,0	22 755,1	2,5	1 033,1	104,8	1 124,2	5,2
Outros II	8 927,7	6 037,3	0,7	-2 890,4	67,6	901,6	17,6
<b>Subtotal Impostos Indiretos</b>	<b>561 453,9</b>	<b>560 111,4</b>	<b>61,3</b>	<b>-1 342,4</b>	<b>99,8</b>	<b>37 207,1</b>	<b>7,1</b>
<b>Total Receita Fiscal</b>	<b>848 970,9</b>	<b>913 846,7</b>	<b>100,0</b>	<b>64 875,8</b>	<b>107,6</b>	<b>93 561,2</b>	<b>11,4</b>

Fonte: Contas da RAM de 2017 e de 2018.

Nota: No Quadro 19-Receitas Fiscais (2016-2018) do Relatório da Conta de 2018, o valor de “Outros II” em 2016, 2017 e 2018, permanece errado (com 24.479,9, 26.766,7 e 28.792 mil euros respetivamente) apesar do Tribunal, no Relatório anexo ao Parecer sobre a conta de 2017 (volume II) já ter formulado um reparo a este propósito (cfr. a página 36).

Para a evolução, dos impostos diretos, concorreu de forma decisiva o aumento na cobrança do *IRC* em 48,2 milhões de euros (61,7%), que reflete o aumento da matéria coletável sujeita a tributação por via do aumento do volume de negócios do tecido empresarial, assim como da retenção na fonte, originando um acréscimo dos pagamentos antecipados por conta, nos quais a Zona Franca da Madeira da Madeira assume um papel relevante.

Os “*Impostos Indiretos*”, com uma cobrança de 560,1 milhões de euros, em 2018, mantiveram a sua preponderância na receita fiscal (61,3%), sendo o aumento de 7,1% face ao exercício anterior determinado, pelo acréscimo de 40,7 milhões de euros na arrecadação do IVA, com a influência dos acertos a que se refere a Portaria n.º 77-A/2014, de 31 de março, que regulamenta o apuramento do valor da receita a transferir para as Regiões Autónomas, nos termos da LFRA<sup>106</sup>, em função do montante de receita do IVA inscrito no OE de cada ano.

A taxa de execução da receita fiscal, foi de 107,6%, tendo o valor da cobrança ultrapassado o orçamentado na maioria dos impostos.

Analisando a estrutura da receita fiscal, destacam-se pela sua representatividade no total dos impostos, o *IVA* com 45,4%, seguido do *IRS* e do *IRC* com 24,9% e 13,8%, respetivamente.

Tendo por referência a receita efetiva, o peso percentual dos impostos, aumentou de 70,8% em 2017 para 73% em 2018.

#### 2.1.2. Execução e evolução por tipo de receita

O quadro seguinte evidencia a distribuição da receita global da RAM pelas diferentes tipologias de receita e a sua evolução de 2017 para 2018.

<sup>106</sup> A receita é determinada de acordo com o regime de capitação, ajustado pelo diferencial entre as taxas regionais e as taxas nacionais do IVA.



## Quadro II.5 – Evolução e tipos de receita

(milhares de euros)

Designação	2017	% na Rec.tot.	2018	% na Rec.tot.	Variação 2018/2017	
Transf. Ad. Central e do OSS	252.372,9	14,3	259 233,6	12,6	6 860,8	2,7
- do OE	241.890,0	13,7	248 473,6	12,1	6 583,7	2,7
- de outros SFA	391,4	0,0	14,8	0,0	-376,6	-96,2
- do OSS	10.091,5	0,6	10 745,2	0,5	653,7	6,5
Transferências da UE	32.491,8	1,8	17 386,1	0,8	-15 105,7	-46,5
Receitas Creditícias	324.998,8	18,4	530 000,0	25,8	205 001,2	63,1
Restantes receitas	1.022.277,6	57,8	1 095 907,3	53,3	73 629,7	7,2
<b>Receita Orçamental</b>	<b>1.632.141,1</b>	<b>92,3</b>	<b>1 902 527,0</b>	<b>92,5</b>	<b>270 385,9</b>	<b>16,6</b>
<i>Op. Extraorçamentais</i>	136.837,2	7,7	155 369,5	7,5	18 532,4	13,5
<b>Receita Total</b>	<b>1.768.978,3</b>	<b>100,0</b>	<b>2 057 896,6</b>	<b>100,0</b>	<b>288 918,3</b>	<b>16,3</b>

Fonte: Contas da RAM de 2017 e 2018

Excluindo as transferências correntes e de capital provenientes do exterior da RAM e os passivos financeiros, as receitas geradas na RAM totalizaram 1.095,9 milhões de euros, aumentando 7,2% em relação a 2017. Estas receitas, alimentadas em 83,4% pelos impostos e em 10,4% pelo saldo da gerência anterior, representaram cerca de 57,6% da receita orçamental percentagem inferior à observada no ano anterior (62,6%).

Os recebimentos provenientes de operações extraorçamentais, aumentaram 13,5% em 2018.

A receita total, entre 2017 e 2018, cresceu 16,3%, o que corresponde, em termos absolutos, a um aumento de 288,9 milhões de euros, repartido pelas várias tipologias de receita, com exceção das transferências da UE, que registaram uma redução de 15,1 milhões de euros.

## 2.2. Execução Orçamental da Receita dos Serviços e Fundos Autónomos

O n.º 2, do art.º 38.º do DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, manteve a “suspensão” da autonomia administrativa e financeira de 16 Fundos Escolares (SFA) já antes preconizada no ORAM de 2017.

Comparando ao ano anterior<sup>107</sup>, o universo dos SFA foi alterado com a extinção de dois outros Fundos Escolares<sup>108</sup>, contemplando no final de 2018, um total de 36 organismos, dos quais 25 SFA<sup>109</sup> e 11 EPR.

Constatou-se, no entanto, que o Conselho Económico e da Concertação Social (CECS) da RAM, passou a integrar o universo dos serviços com autonomia administrativa e financeira, desde 1 de dezembro de 2018, conforme decorre do art.º 18.º do DLR n.º 20/2018/M, de 2 de novembro, tendo

<sup>107</sup> Contrariamente ao referido no Relatório da Conta da RAM (no Ponto 11.1 do Capítulo “11. Subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos”), não se confirma a redução no número de SFA em 2018.

<sup>108</sup> Em 31/08/2018 (EB 1.º, 2.º e 3.º Ciclos/PE do Curral das Freiras e EB 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Professor Francisco M.S. Barreto).

<sup>109</sup> Inclui os 2 Fundos Escolares extintos de 2018, mas com impacto na Conta da RAM do ano. Exclui o Instituto das Artes da Madeira que apesar de não ter sido criado, estava previsto no ORAM de 2017, constando da lista dos SFA.

nessa qualidade, prestado contas à SRMTC, circunscritas à gerência de 3 de novembro a 31 de dezembro<sup>110</sup>.

A Conta da RAM, para além de não refletir esta situação nos mapas respeitantes aos SFA, também não fez qualquer menção no respetivo Relatório sobre a atribuição de autonomia financeira a este serviço (que até à data integrava a ARD sendo dotado de mera autonomia administrativa).

Ainda que o GR tenha referido que, até ao final do ano de 2018, o CECS continuou a ter expressão orçamental como serviço com autonomia administrativa, figurando na conta da RAM como tal (cfr. o ponto XI.1, do *Capítulo XI- Controlo Interno*), o confronto entre os Mapas do Anexo XXII da Conta<sup>111</sup> com as contas de gerência dos SFA remetidas à SRMTC, evidencia esta discrepância, que não pondo em causa a integralidade da informação financeira da Conta, compromete a fiabilidade da informação prestada e do próprio sistema de controlo interno.

De resto e no que respeita aos restantes SFA, concluiu-se, em geral, pela sua conformidade, não obstante algumas imprecisões numéricas, mesmo dentro da própria Conta.

Os SFA arrecadaram em 2018 cerca de 865,8 milhões de euros, para os quais concorreram essencialmente, as receitas correntes, com um peso aproximado de 80% no total arrecadado:

**Quadro II.6 – Estrutura das receitas orçamentais dos SFA em 2018**

Designação	(milhares de euros)					
	SFA	%	EPRs	%	Total	%
Receitas correntes	401 296,8	83,0	288 248,9	75,4	689 545,7	79,6
Receitas de capital	72 543,2	15,0	74 851,2	19,6	147 394,4	17,0
Outras receitas	9 560,9	2,0	19 331,9	5,1	28 892,8	3,3
<b>Receita Orçamental</b>	<b>483 401,0</b>	<b>100,0</b>	<b>382 431,9</b>	<b>100,0</b>	<b>865 832,9</b>	<b>100,0</b>

Do total das receitas da Administração Regional Indireta<sup>112</sup>, 55,8% respeitam aos SFA propriamente ditos, e 44,2% às EPR, verificando-se uma inversão face ao ano anterior<sup>113</sup>, em que o peso das EPR era de 51,5%.

A receita efetiva ascendeu a 782,8 milhões de euros (+ 131,2 milhões de euros que em 2017), sendo perto de 474 milhões de euros afeta aos SFA e 308,8 milhões de euros a EPR<sup>114</sup>.

As transferências correntes e de capital (732,4 milhões de euros) constituíram a principal fonte de receita orçamental dos SFA, representando 84,6% do total cobrado e 93,6% da receita efetiva. Neste

<sup>110</sup> Apesar do início do período considerado (3 de novembro de 2018) não ser consistente com a data de entrada em vigor do novo regime adotado (1 de dezembro de 2018).

<sup>111</sup> Relativo à execução orçamental das receitas. Os trabalhos envolveram a verificação da consistência dos documentos de prestação de contas dos SFA com as informações constantes dos Mapas Anexos XV, XIX e XXII do Relatório sobre a Conta da RAM e a comparação dos recebimentos de 2018 com os do período orçamental anterior.

<sup>112</sup> Onde se destaca o peso das receitas do IASAUDE (36,8%), do SESARAM (29,3%), do IDR (4,7%) e da APRAM (4,4%).

<sup>113</sup> Em que aqueles valores eram de, respetivamente 405,5 e 430,8 milhões de euros.

<sup>114</sup> Em 2017, aqueles valores ascendiam respetivamente, 651,6, 396,6 e 255 milhões de euros.

âmbito, sobressai a predominância das transferências correntes do orçamento regional (372,7 milhões de euros<sup>115</sup>) e de SFA (240 milhões de euros<sup>116</sup>), que juntos perfazem 70,8% do total arrecadado. Seguem-se, com um peso menos significativo (10,2%), as transferências correntes e de capital da UE, que ascenderam conjuntamente a cerca de 88,1 milhões de euros<sup>117</sup>.

Tal como no ano anterior, em 2018, as transferências para o SESARAM, EPE, foram efetuadas via IASAÚDE, IP-RAM (ao invés de, diretamente, do orçamento da Secretaria Regional da tutela como aconteceu em 2015), ascendendo as mesmas a cerca de 240 milhões de euros (mais 45,2 milhões de euros do que em 2017).

#### Quadro II.7 – Execução e Evolução das receitas orçamentais dos SFA

(milhares de euros)

Designação	Orçamento Final	Execução da receita		Variação 2017/2018	Var. % 17/18	% no total em 2018
	2018	2017	2018			
Taxas, multas e outras penalidades	14 957,4	14.042,3	14 454,6	412,3	2,9	1,7
Rendimentos da propriedade	12 121,2	11.365,9	12 077,3	711,4	6,3	1,4
Transferências correntes						
* Administração central, local e SS	6 578,1	1.501,6	4 239,8	2 738,2	182,4	0,5
* Administração regional:						
-ORAM	384 574,7	331.649,8	372 683,5	41 033,7	12,4	43,0
-SFA	240 103,4	194.828,9	240 001,6	45 172,8	23,2	27,7
* União Europeia	35 992,1	23.688,2	22 750,9	-937,3	-4,0	2,6
* Outras	2 423,4	49,3	39,0	-10,4	-21,0	0,0
Venda bens e serviços correntes	38 483,4	19.496,6	19 984,7	488,1	2,5	2,3
Restantes receitas correntes	4 991,4	3.464,4	3 314,4	-150,0	-4,3	0,4
<b>Total receitas correntes</b>	<b>740 224,9</b>	<b>600.087,0</b>	<b>689 545,7</b>	<b>89 458,8</b>	<b>14,9</b>	<b>79,6</b>
Transferências de capital						
* Administração central, local e SS	2 435,1	130,9	58,2	-72,7	-55,6	0,0
* Administração regional	51 405,6	19.249,3	27 256,6	8 007,3	41,6	3,1
* União Europeia	103 777,5	31.248,1	65 378,1	34 130,0	109,2	7,6
* Outras	0,0	557,3	0,0	-557,3	-100,0	0,0
Ativos financeiros	882,3	76.137,5	620,6	-75 517,0	-99,2	0,1
Passivos financeiros	55 794,5	43.825,1	53 852,8	10 027,7	22,9	6,2
Outras receitas de capital	280,7	205,9	228,2	22,3	10,8	0,0
<b>Total receitas capital</b>	<b>214 575,8</b>	<b>171.354,1</b>	<b>147 394,4</b>	<b>-23 959,7</b>	<b>-14,0</b>	<b>17,0</b>
Reposições não abatidas nos pagamentos	128,1	94,9	291,0	196,1	206,5	0,0
Saldos da gerência anterior	28 589,7	64.790,1	28 601,8	-36 188,3	-55,9	3,3
<b>Total de outras receitas</b>	<b>28 717,8</b>	<b>64.885,0</b>	<b>28 892,8</b>	<b>-35 992,2</b>	<b>-55,5</b>	<b>3,3</b>
<b>Receita orçamental</b>	<b>983 518,5</b>	<b>836.326,1</b>	<b>865 832,9</b>	<b>29 506,8</b>	<b>3,5</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Contas da RAM de 2017 e 2018

Em comparação com o ano anterior, assistiu-se a um aumento das receitas orçamentais de cerca de 29,5 milhões de euros (+3,5%), para o que contribuiu o crescimento das receitas do subsector SFA (+77,9 milhões de euros) superior que mais do que compensou a quebra observada nas receitas das

<sup>115</sup> Das quais, 368,4 milhões de euros para SFA e 4,3 milhões de euros para EPR. No Relatório da Conta, a RAM alertou para a divergência entre as transferências correntes do ORAM para o IASAÚDE registadas no GR (299,4 milhões de euros) e o valor registado como receita daquele Instituto (315 milhões de euros), devido ao facto de o GR ter pago esses montantes no prolongamento do ano económico anterior (ou seja, foi contabilizada como despesa de 2017), tendo aquele SFA considerado, e bem, os 15,6 milhões de euros como receita de 2018.

<sup>116</sup> Exclusivamente para EPR, correspondendo esta última essencialmente à transferência do IASAÚDE para o SESARAM.

<sup>117</sup> Correspondendo 84,9 milhões de euros a SFA e 3,3 milhões de euros a EPR. Daquele valor, cerca de 43,4% constituem receita do IDR, 28,2% do IDE, 11,9% do IQ e 7,3% do IEM.

EPR (-48,4 milhões de euros<sup>118</sup>).

Aquela evolução positiva resultou essencialmente do acréscimo das “*Transferências correntes*” da Administração Regional para o SESARAM, via IASAÚDE em 45,2 milhões de euros, bem como das “*Transferências de capital*” da União Europeia, arrecadadas pelo IDR, em +29,7 milhões de euros<sup>119</sup>, uma vez que este Instituto, registou como receitas do seu orçamento privativo, fundos comunitários recebidos, mas destinados a entidades externas ao perímetro da RAM (37,5 milhões de euros) contrariando a regra definida para estes casos<sup>120</sup>.

A cobrança das receitas da Administração Regional Indireta, ficou aquém do valor orçamentado (983,5 milhões de euros) em cerca de 117,7 milhões de euros, devido ao excessivo otimismo na orçamentação das transferências correntes e de capital, da UE e do ORAM em, respetivamente, -51,6 e -36 milhões de euros.

A dependência dos SFA face às transferências do Orçamento Regional, aumentou, em 2018, de 70,7% para 76,5% do total das receitas correntes e de capital, sendo esta evolução influenciada pelo aumento daquele rácio no SESARAM, IHM e IVBAM, em respetivamente, 25,9, 11,5 e 2,9 pontos percentuais.

A expressão das transferências assumiu particular relevância na ALM, no IASAÚDE, no SESARAM, no CEPAM, no IHM e no IVBAM, consubstanciando, respetivamente, 99,7%, 99,6%, 96,4%, 80,9%, 79,3% e 78,3% das suas receitas orçamentais (excluindo o *saldo da gerência anterior* e as *RNAP*).

Ainda que nos últimos anos tenham sido “*suspensos*” e extintos serviços com autonomia administrativa e financeira, a elevada dependência do ORAM continua presente em vários SFA, mantendo-se ativas entidades que, sucessivamente, vêm apresentando um grau de dependência muito elevado, reiterando-se a recomendação ao GR para avaliar o custo/benefício e a viabilidade dessas entidades face aos critérios legais invocados na Lei de Bases da Contabilidade Pública (Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro)<sup>121</sup>.

Neste conspecto, assinala-se que a Lei de Bases da Contabilidade Pública só admite a atribuição do regime excecional de autonomia administrativa e financeira quando esse regime for uma condição necessária para a adequada gestão da entidade e desde que, cumulativamente, se verifique que as receitas próprias<sup>122</sup> correspondem a um mínimo de dois terços das despesas totais, com exclusão das despesas cofinanciadas pelo orçamento da U.E. Estabelece ainda que a atribuição do regime de autonomia com fundamento na verificação destes requisitos far-se-á mediante lei ou decreto-lei (cfr. o art.º 6.º, n.º 2).

<sup>118</sup> Resultante em grande medida da diminuição dos *Ativos Financeiros* em 75,6 milhões de euros.

<sup>119</sup> De 7,9 milhões de euros em 2017 para 37,5 milhões de euros em 2018.

<sup>120</sup> Cfr. o ponto 11.3 do Relatório da Conta “*Os Recursos próprios de terceiros foram adotados pela RAM face às especificidades de registo de certas importâncias, nomeadamente fundos comunitários em determinados SFA e EPR nos casos em que estes não são os utilizadores finais destes mesmos fundos*”.

<sup>121</sup> Refira-se ainda que a medida 49 do PAEF-RAM, que visava tornar imperativa a cessação do regime da autonomia financeira aos SFA que não cumprissem a regra do equilíbrio orçamental, foi tal como nos anos anteriores, contemplada no diploma que aprovou o orçamento da RAM para 2018 (cfr. o art.º 38.º, n.º 1, do DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro).

<sup>122</sup> As quais, de acordo com o disposto no art.º 47.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho, e no n.º 5 do art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, excluem as transferências correntes e de capital, da Administração Regional, do Orçamento do Estado, do Orçamento da Segurança Social e da União Europeia.

Em 2018, a atribuição do regime da autonomia administrativa e financeira ao Conselho Económico e da Concertação Social da RAM, através do DLR n.º 20/2018/M, de 2 de novembro<sup>123</sup>, num contexto em que os pressupostos exigidos pela LBCP (art.º 6.º, n.º 1) não se mostram verificados<sup>124</sup>, sendo certo que não estamos perante uma situação subsumível nos n.ºs 3 e 4 do art.º 6.º da mencionada Lei de Bases, compromete a finalidade da recomendação formulada pelo Tribunal em Pareceres anteriores sobre a “*Avaliação da manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns SFA, atento o enquadramento fornecido pelo art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro*”, que se reitera no ano a que se reporta o presente Parecer.

## 2.3. Fluxos financeiros com a União Europeia

### 2.3.1. Fluxos financeiros da UE refletidos na Conta da RAM

Os recebimentos da UE registados no Orçamento e na Conta de 2018, foram os seguintes:

**Quadro II. 8 – Fluxos Financeiros da UE refletidos na Conta da RAM**

Designação	Receita		Desvio	Tx. Exec.%	Variação 2017/18
	Prevista	Cobrada			
(milhares de euros)					
Governo Regional					
<b>06.09- Transferências Correntes-Resto do Mundo</b>					
<i>União Europeia – Instituições*</i>	1 004,4	974,3	-30,1	97,0	838,9
FSE- Madeira 14-20 (QEC)	406,3	309,7	-96,6	76,2	294,3
FEAMP- MAR2020(QEC)	0,0	195,4	195,4	-	195,4
OUTROS	598,1	469,2	128,9	78,4	349,2
<b>10.09- Transferências de Capital-Resto do Mundo</b>					
<i>União Europeia - Instituições</i>	80 252,0	16 411,8	-63 840,2	20,5	-15 944,6
FEDER- Madeira 14-20 (QEC)	19 787,9	6 451,3	-13 336,6	32,6	-7375,2
FEDER-PCT MAC 2014-2020	513,6	25,6	-488,1	5,0	-9,2
FEDER-Cooperação Transfronteiriça	240,2	0,0	-240,2	0,0	0,0
Outros	142,0	252,0	110,1	177,6	-2767,5
FEADER-PRODERAM 2020 (QEC)	7 020,3	440,3	-6 580,0	6,3	-1404,8
FEAMP- MAR2020(QEC)	3 457,6	902,2	-2 555,4	26,1	163,8
FEDER- Cooperação Transnacional	58,7	4,1	-54,5	7,0	4,1
Fundo Coesão - POSEUR (QEC)	49 031,7	8 185,8	-40 845,9	16,7	-4706,2
FEAGA	0,0	18,6	18,6	-	18,6
Fundo de Solidariedade da UE (FSUE)	0,0	131,8	131,8	-	131,8
<b>Subtotal</b>	<b>81 256,4</b>	<b>17 386,1</b>	<b>-63 870,3</b>	<b>21,4</b>	<b>-15 105,7</b>
<b>17 - Operações Extraorçamentais</b>					
RPT (PCT-MAC)	-	0,0			22,8
<b>Total GR</b>		<b>17 386,1</b>			<b>32.514,6</b>
Serviços e Fundos Autónomos (inclui EPR)					
<b>06.09-Transferências Correntes-Resto Mundo-UE</b>	35 992,1	22 750,9	-13 241,2	63,2	-937,3
<b>10.09-Transferências Capital-Resto Mundo-UE</b>	103 777,5	65 378,1	-38 399,5	63,0	34 130,0
<b>Total SFA+EPR</b>	<b>139 769,6</b>	<b>88 129,0</b>	<b>-51 640,6</b>	<b>63,1</b>	<b>33 192,7</b>
<b>Total APR</b>	<b>221 026,0</b>	<b>105 515,1</b>	<b>-115 510,9</b>	<b>47,7</b>	<b>18 064,3</b>

Fonte: Orçamento da RAM de 2018 e Conta da Região de 2017 e 2018

<sup>123</sup> O projeto de Decreto Legislativo Regional partiu da iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, conforme se apurou no sítio da ALM, na Internet.

<sup>124</sup> Para ilustrar, o DLR n.º 20/2018/M, de 2 de novembro não procede à enumeração legal das receitas próprias do Conselho Económico e da Concertação Social da RAM nem tão pouco à definição dos pressupostos próprios da racionalidade e exigências de gestão (“*quando esse regime for uma condição necessária para a adequada gestão da entidade*”), sendo de destacar a dependência deste SFA exclusivamente das verbas provenientes do orçamento regional.

Em contraditório, a Vice-Presidência procedeu à retificação do Mapa I, Vol.II, Tomo I, reproduzido no quadro acima, relativamente aos valores provenientes da UE para o GR, inscritos no subtotal 06.09.01-*União-Europeia-Instituições*<sup>125</sup>, juntando em anexo “o Mapa I retificado (Doc.3)”, referindo “que esta revisão, será incluída na página de endereço eletrónico da DROT, no módulo referente à Conta da Região de 2018”. Procedeu também à retificação do Mapa de Origem e Aplicação de Fundos Comunitários (MOAF), introduzindo as transferências de capital relativas ao FEAGA<sup>126</sup>. Persistem no entanto, divergências entre os valores apresentados no MOAFC e outros mapas/quadros da Conta e o Mapa I, Vol.II, Tomo I acima reproduzido<sup>127</sup>.

A cobrança das receitas do GR provenientes da UE ascendeu a 17,4 milhões de euros, face a uma previsão de 81,3 milhões de euros.

Com uma redução de 15,1 milhões de euros face ao ano precedente, tais transferências (contabilizadas sobretudo na rubrica *Transferências de Capital*) representaram, em 2018, 21,4% do valor orçamentado (evidenciando a pior execução daquela receita dos últimos 13 anos), o que revela, mais uma vez, a reiterada sobreavaliação desta fonte de financiamento, desta feita em cerca de 63,9 milhões de euros<sup>128</sup>.

Para esse desvio contribuiu, a baixa execução das “*Transferências de Capital*” (20,5%) da UE para o GR, o que se deveu essencialmente, ao empolamento já recorrente, da previsão das receitas do FEDER no âmbito do programa Madeira 14-20 e do Fundo de Coesão no âmbito do POSEUR em 13,3 e em 40,8 milhões de euros, respetivamente<sup>129</sup>.

No contraditório o VP alegou que “[A] diferença entre o valor da execução e o valor de orçamento em *Transferências da UE*, não adveio de erro ou sobreavaliação (...), mas sim dos valores inscritos nas despesas nas correspondentes fontes de financiamento em sede de proposta orçamental”, e salientou que “a metodologia que tem sido seguida tem sido no sentido de associar a receita comunitária à respetiva despesa, sendo que a não execução da despesa, implica automaticamente a não arrecadação de receita”, embora admita que “[P]oderiam existir outros critérios para a inscrição da receita comunitária, mas este é aquele que se apresenta como o mais consistente.”

A execução dos fundos oriundos destes dois programas, que atingiram no seu conjunto o valor de 14,6 milhões de euros representa 84,2 % das receitas comunitárias do GR em 2018.

As receitas comunitárias dos serviços da Administração Regional Indireta alcançaram os 88,1 milhões de euros (dos quais, 96,3% afetos aos SFA e 3,7% a EPR)<sup>130</sup>, traduzindo uma aumento de 33,2 milhões de euros face ao ano anterior e um desvio de -51,6 milhões de euros face ao orçamento final.

<sup>125</sup> Que passou a incluir uma nova linha da receita, identificada como “OUTROS” (proveniente do programa *Erasmus+*), inscrevendo na previsão o montante de 598.125 € e, na execução, o montante de 469.176,1 €.

<sup>126</sup> O valor recebido do FEAGA(18,6 mil euros) reproduzido no quadro não constava do Mapa de Origem e Aplicação dos Fundos Comunitários, tendo a VP remetido em contraditório o “*MOAF retificado (DOC. 2)*”.

<sup>127</sup> No Quadro 23 do Relatório da Conta da RAM, assim como no MOAFC-Anexo LXI, o total das receitas correntes é de 505.112,09 €, divergindo do subtotal das transferências correntes (06.09.01 – União Europeia-Instituições\*) reproduzido no quadro II.8 deste Relatório (974.288,2 €). Nesses mesmos quadros (23 e MOAFC) o total dos recebimentos na ARD, de 16.916,9 mil euros, diverge dos 17.386,1 mil euros, indicados no mesmo no Quadro II.8 deste Relatório.

<sup>128</sup> Em 2017, o desvio entre o montante orçado e o cobrado, foi de -41,4 milhões de euros, e a taxa de execução de 44%.

<sup>129</sup> Em 2017, aqueles desvios foram de, respetivamente, 17,3 e +23,5 milhões de euros.

<sup>130</sup> Respetivamente, 84,6 e 3,7 milhões de euros.

Considerando a APR no seu conjunto, por comparação com 2017, o total dos fluxos financeiros da UE refletidos na Conta da RAM aumentou em cerca de 18,1 milhões de euros (para 105,5 milhões de euros<sup>131</sup>), o que se deveu exclusivamente, ao aumento das transferências comunitárias para os SFA/EPR (com particular destaque para as relativas ao Fundo de Coesão através do POSEUR, com mais 29,5 milhões que em 2017).

O aumento das transferências para SFA está relacionado com o facto de o IDR ter registado como receitas do seu orçamento privativo, verbas comunitárias recebidas com vista à sua transferência a entidades externas ao perímetro da RAM (37,5 milhões de euros<sup>132</sup>), que são os beneficiários finais. A política contabilística do IDR (a consideração de que os fundos comunitários constituem transferências para programas de investimentos do Plano inseridos no seu orçamento privativo, no caso, no projeto do PIDDAR do IDR, designado de “*Transferências*”), conduziu a uma sobreavaliação da receita da Região, de igual montante, colidindo<sup>133</sup> com o critério adotado no caso em que os destinatários finais dos mesmos Fundos são outros Serviços da APR, onde as verbas são registadas apenas em operações extraorçamentais, através do código 17.05-RPT, até à sua saída para esses utilizadores.

O IDR, não sendo o beneficiário final dos fundos que recebe destinados a entidades externas ao perímetro da RAM, deverá uniformizar o tratamento contabilístico destas transferências, em conformidade com as verbas de igual proveniência e igual natureza destinadas a projetos de outras entidades públicas (abstendo-se, por isso, de as contabilizar no Investimentos do Plano do IDR).

A explicação apresentada pelo IDR em contraditório, confirmou os procedimentos de contabilização atrás referidos, tendo a Vice-Presidência referido que “*Na sequência da nova recomendação formulada neste capítulo, estão a ser atualizados os procedimentos respeitantes à contabilização das transferências comunitárias, sendo que os mesmos já serão aplicados no Orçamento da Região de 2020.*”

Embora nos últimos anos se venha observando uma melhoria da informação constante da Conta, através da especificação do Programa/Fundo da UE de onde provinham as receitas do GR, e pelo respetivo Relatório e Anexos, que passaram a desagregar as receitas por fonte de financiamento comunitário, destacando-se a apresentação do “*Mapa de Origem e Aplicações de Fundos*” comunitários (MOAFC) exigido pela al. f) do n.º 2 do art.º 13.º da LEORAM, subsistem imprecisões nestes documentos que importa corrigir<sup>134</sup>.

A maioria das receitas contabilizadas pelos SFA, em 2017, enquadrou-se nos programas do *Portugal 2020*, em particular nas vertentes FEDER (32,9%) e FSE (20,7%), do *Programa Madeira 14-20*, alcançando cerca de 47,2 milhões de euros<sup>135</sup>, e no Fundo de Coesão no âmbito do POSEUR (40,7%)<sup>136</sup>, com um registo de 35,8 milhões de euros, dos quais 34,1 milhões de euros, contabilizados pelo IDR, como receitas de capital do seu orçamento privativo.

<sup>131</sup> O valor apresentado no MOAFC é de 105 milhões de euros (dos quais 16,9 relativos ao GR e 88,1 aos SFA/EPR).

<sup>132</sup> Relativos ao Fundo de Coesão, ao FEDER e ao FSUE, em respetivamente, 34,1, 1,9 e 1,5 milhões de euros.

<sup>133</sup> Cfr. Circular n.º 2/ORÇ/2004, de 15 de janeiro e ponto 11.3 do Relatório da Conta.

<sup>134</sup> Identificados nas notas de rodapé de suporte ao Quadro II.8.

<sup>135</sup> Dos quais, 29 milhões de euros do FEDER e 18,2 milhões de euros do FSE.

<sup>136</sup> Cerca de 6 milhões de euros, em 2017.

## 2.3.2. financeiros da UE para a RAM

### 2.3.2.1. Transferências de fundos da UE em 2018

Comparando os registos de fluxos financeiros provenientes da UE contabilizados na Conta da RAM com as informações prestadas à SRMTC pelas entidades certificadoras/pagadoras de fundos comunitários, e obtidas pontualmente e em casos residuais, junto de beneficiários diretos (Quadro II.9), verifica-se que os dados refletidos na Conta sobre a execução das receitas comunitárias (105,5 milhões de euros) ultrapassam, em cerca de 3,5 milhões de euros, o valor total das verbas comunitárias transferidas pelas entidades nacionais responsáveis (102 milhões de euros).

O maior grau de contabilização evidenciado na Conta da RAM, decorre essencialmente, do registo do recebimento de verbas transferidas para a RAM no ano anterior, e que ficaram em saldo de *Recursos Próprios de Terceiros*, de alguns SFA, em particular do IDR<sup>137</sup>. Expurgando esse valor, o valor registado na Conta da RAM seria de 95,5 milhões de euros, inferior assim ao valor transferido.

Por outro lado, à semelhança dos anos anteriores, alguns SFA, na classificação das receitas da UE, consideraram-nas como transferências da Administração Central atendendo à natureza do organismo nacional que transferiu a verba e não à origem do financiamento<sup>138</sup>, o que dificulta o apuramento/ confirmação do valor real dos fluxos da UE refletidos na conta.

Conforme explicitado pelo TC, nos Pareceres anteriores, dada a diversidade de intervenientes nos fluxos financeiros comunitários para a Região (entidades gestoras, organismos intermédios e executores no âmbito da administração direta e indireta) e uma vez que os fundos transferidos são na sua maioria registados em RPT, visto destinarem-se a terceiras entidades, torna-se necessário que as contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental detalhem no âmbito das operações extraorçamentais a informação sobre a origem dos fundos comunitários, dada a sua importância para análise da execução da receita comunitária.

Nesta sequência, a RAM passou a contemplar na Conta dos últimos anos (Anexo ao Volume II, Tomo II, do Relatório sobre a Conta da RAM), a desagregação das operações extraorçamentais relacionadas com os fundos da UE das principais entidades regionais com intervenção na gestão e/ou no pagamento desses fundos, em particular do IDR (principal entidade gestora de fundos europeus) que em 2018 apresentou um detalhe satisfatório, dando cumprimento à recomendação do TC no Parecer da Conta de 2017.

Dos Fundos transferidos para a APR, em 2018, 93,1% foram recebidos pelo IDR, e registados em operações extraorçamentais/RPT, 93,6 milhões de euros, dos quais 37,5 milhões contabilizados pelo IDR, nas suas receitas de capital.

<sup>137</sup> Refira-se como exemplo que o IDR pagou de FSUE em 2018, a entidades da APR (incluindo o próprio) cerca de 3 milhões de euros (dos quais 0,1 para o GR e 2,9 para SFA) com recurso a saldos transitados, dado que em 2018, não ocorreu nenhuma transferência para a RAM no âmbito desse fundo. O valor pago, proveniente do Fundo de coesão e do FSE, pelo IDR também foi superior ao valor recebido da ADC, em cerca de 7 milhões de euros.

<sup>138</sup> Nomeadamente vários SFA e Fundos Escolares, nas verbas provenientes do ERASMUS+, transferidas pela Agência Nacional Erasmus.



## Quadro II. 9 – Proveniência dos fluxos financeiros da UE

(milhares de euros)

Entidade certificadora	Programa, fundo ou sistema de incentivos comunitários	Valor 2018	% no total	Varição 2017/2018	Varição%
Agência para o Desenvolvimento e Coesão	Portugal 2020 (2014-2020)				
	PO Madeira 14-20 (FEDER)	38 548,6	37,8	1 402,6	3,8
	PO Madeira 14-20 (FSE)	16 891,2	16,6	1 471,4	9,5
	POSEUR (Fundo Coesão)	38 195,9	37,5	14 742,4	62,9
	POSEUR Assistência Téc.	237,0	0,2	-76,5	-24,4
	PO MAC 2014-2020	115,7	0,1	79,3	218,3
	<b>Sub-total</b>		<b>93 988,3</b>	<b>92,2</b>	<b>17 619,2</b>
QREN (2007-2013)					
PCT MAC (FEDER)	0,0	0,0	-85,8	-100,0	
RUMOS (FSE)	0,0	0,0	-246,3	-100,0	
<b>Sub-total</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-332,2</b>	<b>-100,0</b>
CD PO Inclusão Social e Emprego	Portugal 2020				
	POISE (FSE)	3 703,0	3,6	1 624,5	78,2
IFAP (Agricultura e Desenvolvimento Rural)	PRODERAM 2020 (FEADER)	1 680,3	1,6	-143,9	-7,9
	FEAGA	33,9	0,0	-47,4	-58,3
	<b>Sub-total</b>	<b>1 714,2</b>	<b>1,7</b>	<b>-191,4</b>	<b>-10,0</b>
IFAP (Pescas)	MAR 2020 (FEAMP)	1 099,4	1,1	652,8	146,2
MAI	Fundo de Solidariedade da UE	0,0	0,0	-3 532,5	-100,0
Agência Nacional Erasmus+	Programas Erasmus e outros de Educação e Formação	972,2	1,0	223,1	29,8
IFCN	LIFE e outros de ID	120,6	0,1	2,1	1,8
ARDITI	HORIZON 2020/INTERREG Atlantic Area/ Ambiente e Outros	384,6	0,4	177,9	86,1
<b>Total</b>		<b>101 982,3</b>	<b>100,0</b>	<b>16 243,5</b>	<b>18,9</b>

Fonte: Entidades de certificação/pagamento das transferências da União Europeia<sup>139</sup>.

No que respeita ao enquadramento dos Fundos provenientes da UE, destacam-se, pela sua representatividade (91,8%) no total das transferências, os programas inseridos no QEC/ Portugal 2020, em particular o *Programa Madeira 2014-2020* (37,8% FEDER e 16,6% FSE) e o POSEUR (37,5%).

Os fluxos comunitários transferidos para a RAM aumentaram 16,2 milhões de euros (-18,9%) face a 2017<sup>140</sup>, sobretudo em consequência do acréscimo dos fluxos do Fundo de Coesão, no POSEUR com mais 14,7 milhões de euros.

Identificaram-se ainda outras transferências da UE para entidades regionais, que não passaram pela Administração Pública Regional (direta ou indireta), porquanto foram entregues diretamente às entidades executoras/beneficiárias, num total de 60,8 milhões de euros, dos quais, 28,9 milhões do FEAGA; 28,4 milhões do PRODERAM 2020 através do FEADER; 2,2 milhões do MAR 2020 através do FEAMP, assim como de outros programas comunitários<sup>141</sup>.

O FEDER, continuou a par do Fundo de Coesão, a ser em 2018 a principal fonte de financiamento comunitário de projetos da RAM (38,5 e 38,2 milhões de euros, respetivamente).

Aliás, o valor das transferências comunitárias confirmadas pelas entidades pagadoras, destinadas a projetos executados por entidades da RAM, independente da sua natureza (publicas ou privadas),

<sup>139</sup> O Quadro não inclui as transferências efetuadas diretamente para outras entidades fora do perímetro orçamental, efetuadas pela ADC relativamente ao PO MAC, pelo IFAP e pela Agência Nacional ERASMUS.

<sup>140</sup> No entanto as receitas da UE contabilizadas pelo GR diminuíram 15,1 milhões de euros relativamente a 2017. As receitas comunitárias dos SFA aumentaram 33,2 milhões de euros, devido ao acréscimo dos fundos destinados a entidades externas ao perímetro, contabilizados como receitas orçamentais do IDR. Caso contrário, as receitas dos SFA, e consequentemente da APR, teriam diminuído relativamente ao ano anterior.

<sup>141</sup> Incluindo ERASMUS+ (926.860 €), MAC 2020 (140.136,6 €) e outros de IDT (218.046,55 €).

foi de 160,8 milhões de euros dos quais apenas 62,7% passaram por entidades da APR.

### 2.3.2.2. Programação/Execução dos Fundos comunitários em 2018

Em 2018, a RAM continuou a beneficiar dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI<sup>142</sup>) através dos Programas inseridos no Quadro Estratégico Comum (QEC) - Portugal 2020, de onde sobressai, o Programa Operacional para a RAM – *Madeira 14-20*, cofinanciado pelo FEDER e pelo FSE, o Fundo de Coesão, o Programa de Desenvolvimento Rural da RAM – PRODERAM 2020, e o Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e da Pesca-FEAMP, através do Programa MAR 2020, de âmbito nacional.

A Região usufrui ainda de apoios do FSE no Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), de âmbito nacional.

A execução desses programas em 2018, é refletida no quadro seguinte:

**Quadro II. 10 – Execução dos Fundos Comunitários**

(Milhões de euros)

Designação		Programação	Execução 2018	Execução até 31/12/2018	
Programa	Fundo	Fundo UE	Fundo UE	Fundo UE	Tx Execução Fundo
1	2	4	5	6	(6/4)
Madeira 14-20	FEDER	274,4	64,2	178,8	65,2%
Madeira 14-20	FSE	126,8	19,2	61,5	48,5%
POSEUR	F. Coesão	295,5	36,7	88,6	30,0%
MAC 14-20	FEDER	11,6	0,7	0,0	0,0%
PRODERAM 2020	FEADER	179,4	31,6	64,7	36,1%
MAR.2020	FEAMP	28,3	2,7	7,7	27,2%
POISE	FSE	15,4	3,9	6,4	41,6%

## 2.4. Conclusões

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, apresentam-se, de seguida, as principais conclusões do presente capítulo:

- Em 2018, o total da receita, incluindo as operações extraorçamentais, ascendeu a 2.057,9 milhões de euros. A receita orçamental atingiu os 1.902,5 milhões de euros, ficando abaixo do valor previsto no orçamento final em 48,5 milhões de euros, para o qual contribuiu a baixa execução da receita comunitária (cfr. o ponto 2.1).
- A receita efetiva, no montante de 1.251,3 milhões de euros, registou um aumento de 92,8 milhões de euros (+8%) face a 2017, por força do acréscimo da receita fiscal, em 93,6 milhões de euros e das transferências correntes, em 20 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1).
- As principais fontes de financiamento do Orçamento Regional foram os “*Impostos Indiretos*” com 560,1 milhões de euros (29,4%) e os “*Impostos Diretos*” com 353,7 milhões de euros (18,6%), seguidos dos “*Passivos Financeiros*” com 530 milhões de euros (27,9%). As transfe-

<sup>142</sup> FEDER, Fundo de Coesão, FSE, FEADER e FEAMP.

rências do Orçamento do Estado ascenderam a 248,5 milhões de euros (13,1% da receita orçamental cobrada) registando um aumento de 6,6 milhões de euros face ao ano anterior [cfr. o ponto 2.1.1].

- d) A RAM arrecadou impostos no montante de 913,8 milhões de euros (48 % do total da receita do ano), mais 11,4% que o valor arrecadado em 2017, por via do aumento da cobrança do IRC e do IVA, em respetivamente, 48,2 e 40,7 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1.1.2).
- e) A situação de dependência dos SFA face às transferências do orçamento regional, aumentou, em 2018, de 70,7% para 76,5% do total das receitas correntes e de capital, por via do aumento daquele rácio no SESARAM, no IHM e no IVBAM, mantendo-se acentuada (78,3%/99,7%) em alguns Serviços tradicionalmente dependentes (cfr. o ponto 2.2).
- f) Em 2018, a execução da receita comunitária do GR foi de cerca de 17,4 milhões de euros (21,4%) o que, representa uma sobreavaliação desta fonte de financiamento em cerca de 63,9 milhões de euros, situação que se estendeu aos SFA, em que aquele desvio foi de 51,6 milhões de euros, perfazendo um empolamento na previsão das transferências da EU para a APR em 115,5 milhões de euros [cfr. o ponto 2.3.1].
- g) O IDR, no seu orçamento privativo, registou, como receita e despesa orçamental<sup>143</sup>, 37,5 milhões de euros, proveniente de fundos comunitários cujos destinatários finais eram entidades externas à Administração Regional ao invés de o fazer apenas através de operações extraorçamentais. Esta política contabilística conduziu a uma sobreavaliação da receita da Região, em igual montante, colidindo com o critério adotado quando os destinatários finais dos Fundos são outros Serviços da APR [cfr. o ponto 2.3.1].

## 2.5. Recomendações

### 2.5.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

- a) No domínio da receita, e ainda que tenham sido “*suspensos*” e extintos, serviços com autonomia administrativa e financeira, vários SFA continuam com elevada dependência do ORAM, considerando-se que por isso que a recomendação para que a RAM diligenciasse no sentido de “*Equacionar a manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns SFA*”, atento o enquadramento dado pelo art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, não foi totalmente acolhida.

Neste âmbito, o GR veio reiterar a sua posição, de que “*(...) apesar do não atingimento de dois terços de receitas próprias face às despesas totais em alguns dos Serviços Autónomos, a autonomia administrativa e financeira tem sido necessária para garantir níveis de gestão e de qualidade essencialmente no que concerne à área da saúde e na parte respeitante à gestão de fundos comunitários, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 8/90.*”. Realçou, “*contudo, que está a ser feito um acompanhamento rigoroso do desempenho destas entidades no sentido de garantir o cumprimento das regras orçamentais, sendo que nos últimos anos têm sido tomadas medidas concretas no sentido do acatamento da recomendação dessa Secção.*”.

<sup>143</sup> No PIDDAR, no projeto do orçamento privativo.

- b) Em 2018, a Conta da RAM acolheu a recomendação do Tribunal de Contas ao Governo Regional no sentido de providenciar para que as contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental, em especial daquelas que intervêm na gestão e pagamento de Fundos da UE, detalhassem no âmbito das operações extraorçamentais a informação sobre a origem dos Fundos Comunitários.

#### 2.5.2. Nova Recomendação

O IDR deve uniformizar o tratamento contabilístico dado às transferências comunitárias quando os beneficiários finais são entidades externas à Administração Regional tal como o faz com as verbas de igual proveniência e de igual natureza destinadas a projetos de outras entidades públicas.

# Capítulo III

## *Despesa*



## Cap. III – Despesa

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações<sup>144</sup> foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

Neste capítulo examina-se a execução das despesas da Administração Regional Direta (ARD) na perspetiva da sua estrutura e evolução, tendo em atenção as regras aplicáveis à execução do orçamento da Região para 2018<sup>145</sup>. Também é objeto de análise a execução orçamental da despesa dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e das Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)<sup>146</sup>, genericamente designados por Administração Regional Indireta.

Aprecia-se ainda o volume dos passivos da Administração Pública Regional, segundo aquela tipologia de entidades, bem como as contas a pagar e os pagamentos em atraso, tendo por referência o estabelecido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA)<sup>147</sup>, bem como o prazo médio de pagamento (PMP) dos serviços da APR<sup>148</sup> e ainda o quadro de programação orçamental plurianual (QPPO)<sup>149</sup>. À análise estão subjacentes os princípios orçamentais da LEO, em particular os da unidade e universalidade, da especificação, da anualidade e da transparência.

Em 2018, refletiram-se as alterações da estrutura orgânica do Governo Regional efetuadas em finais de 2017<sup>150</sup>, que incorporou a VP, a SREI, e a SRTC, em substituição da SRAPE, SRFAP, SRETC.

O Decreto que aprovou o Orçamento da Região de 2018, definiu no n.º 2 do art.º 38.º, a suspensão dos fundos escolares<sup>151</sup> de 16 escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, previstos nos art.ºs 31.º a 34.º do DLR n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro<sup>152</sup>.

Paralelamente, salienta-se que, em 2018, ocorreu a entrada em vigor do SNC-AP<sup>153</sup>.

### 3.1. Despesa da Administração Regional Direta

O quadro seguinte evidencia a execução global da despesa da Administração Regional, em 2018, sendo o total dos pagamentos da ARD de 1.902,5 milhões de euros, dos quais cerca de 1.747,5 milhões de euros respeitam a despesa orçamental e o remanescente a operações extraorçamentais.

<sup>144</sup> Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 19570/2019, de 02 de dezembro, reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

<sup>145</sup> O ORAM foi aprovado pelo DLR n.º 2/2018/M, de 30 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 12/2018/M, de 6 de agosto. As regras de execução foram aprovadas pelo DRR n.º 9/2018/M, de 2 de julho.

<sup>146</sup> Entidades que, por terem sido reclassificadas no perímetro das administrações públicas em Contas Nacionais, passaram a integrar o Setor Público Administrativo, equiparadas a SFA, nos termos do art.º 2.º, n.º 5.º, da LEO.

<sup>147</sup> Define as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. A última redação foi dada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03. O DL n.º 127/2012, de 21 de junho, cuja última alteração foi operada pelo DL n.º 99/2015, de 2 de junho, estabeleceu os procedimentos necessários à aplicação da LCPA.

<sup>148</sup> Cfr. a Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 14 de fevereiro que aprovou o Programa de redução de prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços, denominado Programa Pagar a Tempo e Horas.

<sup>149</sup> Definido no art.º 20º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

<sup>150</sup> Cfr. o DRR n.º 9/2017/M, de 21 de agosto e DLR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro.

<sup>151</sup> Tratam-se de entidades dotadas de autonomia administrativa e financeira que em cada escola administram, entre outros, o funcionamento de refeitórios, bufetes, papelarias, reprografias e são responsáveis pela execução das políticas de ação social escolar e aplicação do regime de auxílios económicos diretos.

<sup>152</sup> Alterado e republicado pelo DLR n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

<sup>153</sup> Acerca desta matéria vide o Capítulo X – As Contas da Administração Pública Regional.

### Quadro III. 1 – Execução global da despesa

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final	Dotação final disponível	Despesa paga	Tx. Exec. <sup>154</sup>	Tx. Exec. <sup>155</sup>
Despesas Correntes	1 239 869,3	1 227 446,2	1 163 495,8	94,8	93,8
Despesas de Capital	711 131,9	706 045,4	584 027,5	82,7	82,1
<b>Total da Despesa Orçamental</b>	<b>1 951 001,2</b>	<b>1 933 491,6</b>	<b>1 747 523,3</b>	<b>90,4</b>	<b>89,6</b>
Operações extraorçamentais	-	-	154 932,4	-	-
<b>Total da Despesa</b>	<b>1 951 001,2</b>	<b>1 933 491,6</b>	<b>1 902 455,7</b>	<b>98,4</b>	<b>97,5</b>

Fonte: Conta da RAM de 2018

A taxa de execução da despesa foi de 89,6%, superior à do ano anterior em cerca de 1 ponto percentual, devido ao aumento significativo dos *Passivos Financeiros* que foi determinado pelas operações de refinanciamento da dívida da Região e de EPR.

A execução orçamental esteve condicionada pelas medidas de contenção previstas no art.º 21.º do diploma que aprovou o orçamento da RAM para 2018, com o “*objetivo de adequar o ritmo da execução da despesa às reais necessidades e assegurar a manutenção de uma folga orçamental que permitisse suprir riscos e necessidades emergentes no decurso da execução*”<sup>156</sup>.

Assim foram congeladas verbas na ordem dos 43,9 milhões de euros, que incluem, para além do montante do congelamento inicial (33,6 milhões de euros), os diferenciais (positivos), entre o valor final dos cativos e o saldo dos congelamentos e descongelamentos por rubrica orçamental (10,3 milhões de euros).

Apesar das percentagens das cativações serem similares às dos anos anteriores, em 2018 o regime das exclusões foi alargado aos eventos de animação turística referente a Natal, Fim de Ano, Carnaval, Festa da Flor e Festa do Vinho. Por outro lado, os cativos deixaram de ser aplicáveis às rubricas afetas ao pagamento do subsídio de insularidade<sup>157</sup>.

### Quadro III. 2 – Cativações orçamentais

(milhares de euros)

Departamento	Congelamentos	Descongelamentos	Cativos
ALM	2 267,0	-1 755,6	511,4
PG	498,1	-176,1	321,9
VP	7 927,4	-3 546,1	4 381,3
SRE	12 866,7	-8 171,2	4 695,5
SRS	1 179,1	-1 179,1	0,0
SRAP	3 586,2	-2 174,6	1 411,6
SRARN	2 446,1	-2 258,6	187,5
SRIAS	5 334,1	-4 369,9	964,3
SREI	3 823,6	-191,9	3 631,8
SRTC	4 009,8	-2 605,4	1 404,4
<b>Total</b>	<b>43 938,2</b>	<b>-26 428,5</b>	<b>17 509,7</b>
Em % do orçamento final	2,3%	-1,4%	0,9%

<sup>154</sup> Em relação à dotação disponível (corresponde ao orçamento final deduzido das cativações).

<sup>155</sup> Em relação ao orçamento final.

<sup>156</sup> Cfr. o Ponto 7.2 da CRAM 2018.

<sup>157</sup> Através do n.º 8 do art.º 6.º do DRR n.º 9/2018/M, de 2 de julho.

Em 2018, as dotações cativas cifraram-se em 17,5 milhões de euros (representando 0,9% do orçamento final), menos 15 milhões de euros que no ano anterior.

### 3.1.1. Execução da despesa face ao orçamento

#### A) Segundo a classificação económica

O quadro seguinte sintetiza a execução da despesa segundo os principais agregados de classificação económica, com as correspondentes taxas de execução face à dotação final disponível.

**Quadro III. 3 – Despesa orçamental por classificação económica**

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final	Dotação final disponível	Pagamentos		Tx. Exec. <sup>158</sup>
			Valor	%	
Despesas com o pessoal	362 957,9	360 278,1	354 905,6	20,3	98,5
Aquisição de bens e serviços	207 863,8	203 196,4	177 535,3	10,2	87,4
Juros e outros encargos	202 955,7	201 391,9	198 721,0	11,4	98,7
Transferências correntes	440 316,2	436 829,9	418 722,6	24,0	95,9
Subsídios	12 858,8	12 833,0	12 680,9	0,7	98,8
Outras despesas correntes	12 916,8	11 857,2	930,5	0,1	7,8
<b>Total da Despesa Corrente</b>	<b>1 239 869,3</b>	<b>1 226 386,6</b>	<b>1 163 495,9</b>	<b>66,6</b>	<b>94,9</b>
Aquisição de bens de capital	161 717,8	158 501,3	73 429,7	4,2	46,3
Transferências de capital	73 216,2	72 475,6	45 894,3	2,6	63,3
Ativos financeiros	58 823,3	58 753,3	57 707,9	3,3	98,2
Passivos financeiros	407 018,1	407 018,1	406 995,6	23,3	100,0
Outras despesas de capital	10 356,6	10 356,6	0,0	0,0	0,0
<b>Total da Despesa de Capital</b>	<b>711 131,9</b>	<b>707 104,9</b>	<b>584 027,5</b>	<b>33,4</b>	<b>82,6</b>
<b>Total da Despesa Orçamental</b>	<b>1 951 001,2</b>	<b>1 933 491,6</b>	<b>1 747 523,3</b>	<b>100,0</b>	<b>90,4</b>
<b>Despesa efetiva<sup>159</sup></b>	<b>1 485 159,8</b>	<b>1 467 720,2</b>	<b>1 282 819,8</b>	<b>73,4</b>	<b>87,4</b>

Fonte: Conta da RAM 2018.

A despesa efetiva corresponde a 1.282,8 milhões de euros, ou seja, 73,4% da despesa orçamental, cuja repartição entre corrente e de capital foi de, respetivamente, 66,6% e 33,4%.

Ao nível da despesa corrente, sobressaem dois agrupamentos:

- o As “*transferências correntes*”, com 418,7 milhões de euros, cujo crescimento face ao ano anterior, deveu-se essencialmente ao aumento das transferências para os SFA, para fazer face a despesas com Investimentos do Plano e para Instituições sem fins lucrativos.
- o As “*despesas com pessoal*”, com 354,9 milhões de euros, cujo acréscimo face ao ano anterior se ficou a dever aos efeitos do descongelamento de carreiras e ao aumento de horas extraordinárias.

Já nas despesas de capital, o maior destaque vai para os “*passivos financeiros*”, com 23,3% do total dos pagamentos (407 milhões de euros). O acentuado aumento dos pagamentos face ao ano de

<sup>158</sup> Em relação à dotação disponível (corresponde à dotação do orçamento final deduzida das cativações).

<sup>159</sup> Corresponde à despesa total líquida de ativos e passivos financeiros em conformidade com o critério do património líquido, definido no art.º 9.º da LEO (Lei n.º 91/2001, de 20/08, vigente desde a 5.ª alteração, promovida pela Lei n.º 22/2011, de 20/05) e com o glossário da DGO. A versão da LEO vigente é a que resulta da 8.ª alteração, refletida na Lei n.º 41/2014, de 10/07 (ver o art.º 8.º na versão da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, que procedeu à 2.ª alteração à Lei n.º 151/2015).

2017, decorre da contração de empréstimos amortizáveis de longo prazo, destinados à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas.

A execução da despesa ficou 11,3% abaixo do orçamentado, ficando por executar 186 milhões de euros das dotações disponíveis, na sua maioria associados aos agrupamentos “*Aquisição de bens de capital*”, “*Transferências de capital*” e “*Aquisição de bens e serviços correntes*”, onde ficaram por executar, respetivamente, menos 85,1, 26,6 e 25,6 milhões de euros que o permitido pelo orçamento disponível.

O serviço da dívida cifrou-se nos 605,7 milhões de euros, sendo 407 milhões de euros respeitantes à componente *Passivos Financeiros* e 198,7 milhões de euros a *Juros e outros encargos*.

#### B) Segundo a classificação orgânica

Em matéria de execução, as Secretarias Regionais com maior peso foram a VP, a SRE e a SRS, perfazendo conjuntamente o montante de 1.386,6 milhões de euros, o que representa cerca de 79,4% do total dos pagamentos.

**Quadro III. 4 – Despesa orçamental por classificação orgânica**

Departamentos	Orçamento final	Dotação final disponível	Pagamentos		Desvio (face ao disponível)	Tx. Exec.
			Valor	%		
ALM	13 641,7	13 130,3	12 752,2	0,7	378,1	97,1
PG	6 906,4	6 584,5	4 811,7	0,3	1 772,8	73,1
VP	772 173,1	767 791,8	717 110,2	41,0	50 681,6	93,4
SRE	370 697,2	366 001,7	357 774,6	20,5	8 227,1	97,8
SRS	328 658,6	328 658,6	311 740,5	17,8	16 918,1	94,9
SRAP	47 682,0	46 270,5	32 634,2	1,9	13 636,3	70,5
SRARN	25 656,7	25 469,2	23 812,0	1,4	1 657,2	93,5
SRIAS	50 981,7	50 017,4	39 442,5	2,3	10 574,9	78,9
SREI	298 270,2	294 638,4	220 467,0	12,6	74 171,4	74,8
SRTC	36 333,5	34 929,1	26 978,5	1,5	7 950,6	77,2
<b>Total</b>	<b>1 951 001,2</b>	<b>1 933 491,6</b>	<b>1 747 523,3</b>	<b>100,0</b>	<b>185 968,2</b>	<b>90,4</b>

Fonte: Conta da RAM de 2018.

Comparativamente ao período homólogo, constata-se um aumento dos pagamentos na ordem dos 13,2%, que corresponde a aproximadamente a 203,7 milhões de euros, essencialmente devido às despesas de natureza financeira, ao qual não é alheio o reforço das receitas provenientes dos jogos sociais, e correspondente despesa, promovido pelo Orçamento Retificativo.<sup>160</sup>

#### 3.1.2. Caracterização da despesa executada

As despesas de funcionamento ultrapassaram os 1,4 mil milhões de euros, representando 82,4% do total dos pagamentos, enquanto as de investimento (17,6%) rondaram os 306,9 milhões de euros.

<sup>160</sup> Cfr. o DLR n.º 12/2018/M, de 06 de agosto.



### Quadro III. 5 – Despesa executada por funções

(milhares de euros)

Funções	Despesas de funcionamento	Investimentos do Plano	Total	
			Valor	%
<b>1 Funções gerais de soberania</b>	<b>80 763,3</b>	<b>12 200,9</b>	<b>92 964,2</b>	<b>5,3</b>
1.1 Serviços gerais da administração pública	73 797,2	9 755,5	83 552,7	4,8
1.3 Segurança e ordem públicas	6 966,2	2 445,3	9 411,5	0,5
<b>2 Funções sociais</b>	<b>689 950,6</b>	<b>81 927,4</b>	<b>771 878,0</b>	<b>44,2</b>
2.1 Educação	322 791,8	12 469,6	335 261,4	19,2
2.2 Saúde	304 410,0	16 009,4	320 419,4	18,3
2.3 Segurança e ação social	6 938,2	0,0	6 938,2	0,4
2.4 Habitação e serviços coletivos	44 301,9	32 166,0	76 467,9	4,4
2.5 Serviços culturais, recreativos e religiosos	11 508,7	21 282,3	32 791,0	1,9
<b>3 Funções económicas</b>	<b>64 450,5</b>	<b>212 765,8</b>	<b>277 216,3</b>	<b>15,9</b>
3.1 Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	31 663,3	12 152,1	43 815,5	2,5
3.2 Indústria e energia	1 036,8	887,7	1 924,6	0,1
3.3 Transportes e comunicações	25 290,4	169 329,9	194 620,3	11,1
3.4 Comércio e turismo	4 077,1	19 526,3	23 603,4	1,4
3.5 Outras funções económicas	2 382,8	10 869,7	13 252,5	0,8
<b>4 Outras funções</b>	<b>605 464,8</b>	<b>0,0</b>	<b>605 464,8</b>	<b>34,6</b>
4.1 Operações da dívida pública	605 464,8	0,0	605 464,8	34,6
4.3 Diversas não especificadas	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Total</b>	<b>1 440 629,2</b>	<b>306 894,1</b>	<b>1 747 523,3</b>	<b>100,0</b>
Peso relativo (%)	82,4	17,6	100,0	

Fonte: Conta da RAM de 2018.

Em 2018, as verbas foram canalizados essencialmente para as Funções Sociais (771,9 milhões de euros) que absorveram 44,2% do total da despesa, com especial enfoque na *Educação* e *Saúde* salientando-se, relativamente a esta última função, uma diminuição dos pagamentos face ao ano anterior (-61,5 mil euros), devido à redução das verbas destinadas à regularização de dívidas de anos anteriores e da dívida financeira do SESARAM, EPERAM.

As “Operações da dívida pública” cresceram, face a 2017, para os 605,5 milhões de euros (34,6% da despesa total), “(...) devido à contratação, em 2018, de um empréstimo amortizável de longo prazo, superior em 279,3 milhões ao contraído em 2017.” com a finalidade da “(...) amortização de capital de empréstimos da Região e das empresas públicas integradas no universo da Administração Pública em contas nacionais” e que “os encargos relativos à regularização de dívida de anos anteriores (juros) tiveram um impacto muito menos relevante (15,3 milhões de euros) no acréscimo da despesa executada.”<sup>161</sup>

<sup>161</sup> Cfr. a informação apresentada no contraditório pela RAM que pormenoriza a natureza daquelas operações.

No quadro que se segue podemos observar a execução orçamental da ARD por programas, bem como a respetiva distribuição entre despesas de funcionamento e de investimento do plano.

### Quadro III. 6 – Despesa executada por programas

(milhares de euros)

Programa	Despesas de funcionamento	Investimentos do Plano	Total	
			Valor	%
P-041-Reforço da investigação, desenvolv. tecnológico e inovação	1 036,8	1 074,1	2 110,9	0,1
P-042-Desenvolvimento empresarial	872,2	5 846,6	6 718,8	0,4
P-043-Turismo, Cultura e Património	15 585,8	16 466,7	32 052,4	1,8
P-044-Energia	0,0	315,6	315,6	0,0
P-045-Promoção dos transportes sustentáveis	4 144,9	171 512,4	175 657,3	10,1
P-046-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	322 791,8	24 509,4	347 301,2	19,9
P-047-Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	62 500,5	3 004,9	65 505,5	3,7
P-048-Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	9 321,1	19 380,6	28 701,7	1,6
P-049-Habituação e realojamento	0,0	17 702,1	17 702,1	1,0
P-050-Saúde	303 537,9	16 009,4	319 547,3	18,3
P-051-Atividades Tradicionais	31 663,3	14 627,2	46 290,5	2,6
P-052-Ordenamento Urbano e Territorial	2 947,1	4 721,7	7 668,8	0,4
P-053-Promoção da adapt. Alter. climáticas e prev. e gestão de riscos	7 808,0	7 209,5	15 017,6	0,9
P-054-Infraestruturas Ambientais	0,0	4 237,8	4 237,8	0,2
P-055-Assistência Técnica	0,0	275,9	275,9	0,0
P-056-Órgãos de Soberania	12 752,2	0,0	12 752,2	0,7
P-057-Governança	4 448,6	0,0	4 448,6	0,3
P-058-Justiça	0,0	6 966,2	6 966,2	0,4
P-059-Finanças e Gestão da Dívida Pública	654 252,9	0,0	654 252,9	37,4
<b>Total</b>	<b>1 433 663,1</b>	<b>313 860,1</b>	<b>1 747 523,3</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Conta da RAM de 2018.

Da análise à repartição dos pagamentos por programas sobressai que:

- Quatro dos programas<sup>162</sup> agregam 85,7% da despesa (1,5 mil milhões de euros), absorvendo o maior (*P-059-Finanças e Gestão da Dívida Pública*), pagamentos na ordem dos 654,3 milhões de euros;
- As despesas de investimento (313,9 milhões de euros) estão concentradas (62,5%) no *P-045-Promoção dos transportes sustentáveis* (171,6 milhões de euros) e no *P-046- Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida* (24,5 milhões de euros).
- As despesas de funcionamento (1433,7 milhões de euros) assumem maior destaque no *P-059-Finanças e Gestão da Dívida Pública* (654,3 milhões de euros), seguido do *P-046- Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida* (322,8 milhões de euros) e *P-050-Saúde* (303,5 milhões de euros), que conjuntamente absorveram 89,3% desta componente da despesa.

Em termos comparativos com o ano anterior, evidencia-se um aumento de cerca de 203,7 milhões de euros da despesa executada, em resultado da combinação de uma redução das despesas de investimento em 10,5 milhões de euros, com o aumento das despesas de funcionamento em 232,7

<sup>162</sup> A saber: o *P-059-Finanças e Gestão da Dívida Pública*; o *P-046-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida*; o *P-050-Saúde*; e o *P-045-Promoção dos transportes sustentáveis*.

milhões de euro explicado, em grande medida, pela amortização do empréstimo obrigacionista “RAM 2006-2018”.

No âmbito da aplicação da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 junho (denominada de Lei de Meios), a despesa acumulada, até 31/12/2018<sup>163</sup>, ascendeu a cerca de 548 milhões de euros, nos termos descritos no quadro seguinte.

### Quadro III. 7 – Execução da Lei de Meios (Despesa)

Entidades	Execução acumulada ate 31/12/2018	Observações
Governo Regional (ARD) - Conta Bancária afeta ao Programa de Reconstrução	427 123 589,06 €	Inclui pagamentos do GRM aos Municípios e EPR no âmbito dos Contratos Programa assinados.
Pagamento com Recursos Próprios do GR	186 868,88 €	
Aplicação dos valores de juros e Donativos recebidos na conta "Fundo Apoio à Reconstr. Madeira"	4 034 769,34 €	
Pagamentos feitos pelo PRODERAM	35 088 251,81 €	Inclui pagamentos feitos aos Municípios.
Pagamentos feitos pelo IDR - FSUE	7 467 807,63 €	Pagamentos do FSUE feitos pelo IDR à APRAM; IHM; EEM.
Fundos e Serviços Autónomos	7 508 959,88 €	Receitas afetas pelo IDE.
Sector Empresarial (incluindo EPR)	55 696 715,19 €	Receitas afetas pela APRAM; IHM e RAMEDM.
Municípios	3 081 847,32 €	Outras receitas afetas pelos municípios conforme última informação recolhida pela VP junto dessas entidades.
Outras Entidades	7 815 432,57 €	Conforme última informação recolhida pela VP junto das diversas entidades que angariam donativos, estavam por aplicar em 31-12-2018 o montante de 3,683,84euros da Cáritas Diocesana do Funchal.
<b>Total</b>	<b>548 004 241,68 €</b>	

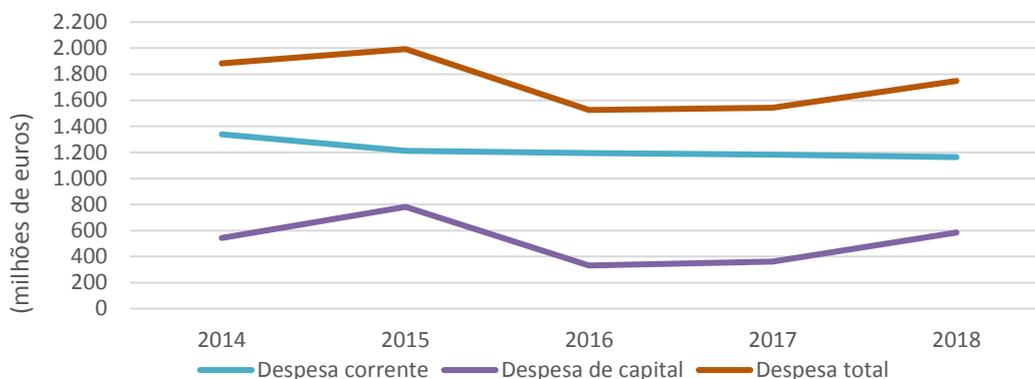
Note-se finalmente que a execução acumulada da LM era de 514,7 milhões de euros, em 2016, e de 535,0 milhões de euros, em 2017, e que a conta bancária afeta ao Programa de Reconstrução apresentava, em 31-12-2018, um saldo de 63,1 milhões euros.

#### 3.1.3. Evolução da despesa

O gráfico seguinte caracteriza a evolução recente dos principais agregados económicos da despesa da ARD.

<sup>163</sup> Cfr. o ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 13462, de 20/08/2019.

**Gráfico III. 1 – Evolução dos principais agregados da classificação económica da despesa**

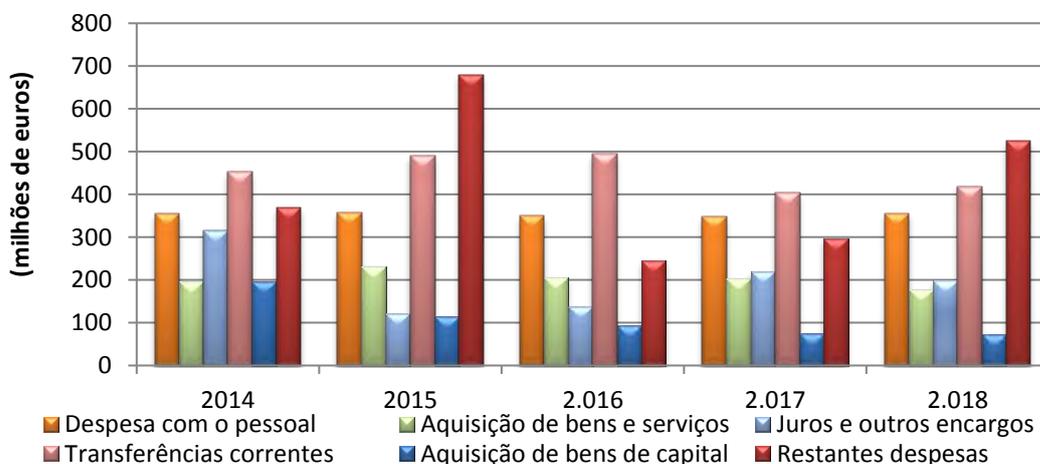


**Fonte:** Pareceres sobre a Conta da RAM de 2014 a 2017 e Conta da RAM de 2018.

Tendo presente que, entre 2014 e 2015, o comportamento da despesa foi fortemente influenciada pelo programa de regularização da dívida comercial no âmbito do PAEF, destacam-se os seguintes aspetos da sua evolução recente:

- A despesa corrente que, em 2014, atingiu o valor mais alto do período em análise (1,3 mil milhões de euros), começou a baixar sustentadamente evidenciando uma redução de 9,5% em 2015, 1,4% em 2016, 1% em 2017, e 1,5% em 2018, cifrando-se em 1,2 mil milhões de euros.
- A despesa de capital que rondava, em 2015, os 781,7 milhões de euros (montante mais alto do quinquénio), reduziu-se, em 2016 (331,7 milhões de euros) e 2017 (362,2 milhões de euros), para pouco mais de metade, tendo, em 2018, sobretudo por força da amortização do empréstimo obrigacionista “RAM 2006-2018” no valor de 243,4 milhões de euros, evidenciado um novo impulso passando para os 584 milhões de euros.
- A despesa total, comparativamente a 2017, aumentou 13,2%, cifrando-se nos 1,7 mil milhões de euros.

**Gráfico III. 2 – Evolução da despesa por agrupamentos da classificação económica**



**Fonte:** Pareceres sobre a Conta da RAM de 2014 a 2017 e Conta da RAM de 2018.

Atendendo aos agrupamentos de classificação económica das despesas, sobressai o seguinte:

- a) A despesa com o pessoal rondou os 350 milhões de euros, entre 2014 e 2018, no entanto, em 2018, voltou a aumentar, cifrando-se em 354 milhões de euros;
- b) As despesas com a aquisição de bens e serviços reduziram-se acentuadamente em 2018, para os 177,5 milhões de euros, ficando abaixo dos valores verificados durante a vigência do PAEF, cuja média rondava os 200 milhões de euros;
- c) Os juros e outros encargos, atingiram um pico em 2014 (313,9 milhões de euros, sobretudo em razão do pagamento de avultadas importâncias a título de juros de mora) e um outro, em 2017 (219,8 milhões de euros), fruto da operação de reestruturação dos *swaps* de empresas públicas da Região. Em este tipo de despesa manteve-se num nível historicamente elevado com 198,7 milhões de euros, para o qual contribuiu o pagamento de juros da dívida pública e de juros de dívida administrativa (juros de mora).
- d) As transferências correntes têm vindo a oscilar ao longo dos anos tendo atingido um máximo de 493,6 milhões de euros em 2016. Evidenciou-se em 2018, um ligeiro aumento face a 2017 para os 418,7 milhões de euros.
- e) A despesa com a aquisição de bens de capital tem vindo a diminuir sustentadamente desde 2014, quedando-se, em 2018, nos 73,4 milhões de euros;
- f) A despesa dos restantes agrupamentos atingiu o seu máximo em 2015, alcançando os 679,3 milhões de euros, e em 2018 voltou a espelhar um valor muito expressivo de 524,2 milhões de euros, essencialmente por conta da evolução dos passivos financeiros.

### 3.2. Despesa dos Serviços e Fundos Autónomos

De acordo com a Conta, em 2018, o universo dos organismos integrados na Administração Regional Indireta era formado por 36 organismos, sendo que 25<sup>164</sup> eram Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e 11 eram empresas ou associações que passaram a integrar este subsector por força do disposto no n.º 5 do art.º 2.º da LEO, constituindo as designadas Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)<sup>165</sup>.

Do confronto entre as contas de gerência de cada um dos SFA/EPR e os valores constantes da Conta da Região<sup>166</sup>, não resultou qualquer discrepância de relevo<sup>167</sup>.

Os SFA despenderam, em 2018, perto de 961,3 milhões de euros, para os quais concorreram cerca de 679,4 milhões de euros de despesas correntes e, aproximadamente, 144,2 milhões de euros de despesas de capital, perfazendo as operações extraorçamentais, 137,7 milhões de euros.

Do total das despesas, 588,6 milhões de euros respeitam aos SFA propriamente ditos, e 372,7 milhões de euros às EPR.

<sup>164</sup> Durante o ano, em 31/08/2018, foram suspensos os fundos escolares da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos/PE do Curral das Freiras e da Escola Básica do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Professor Francisco M.S. Barreto.

<sup>165</sup> Destacadas a zinzento no Quadro III.8.

<sup>166</sup> Designadamente com o Anexo XXII - I do Relatório e com os Mapas do Volume I.

<sup>167</sup> Excetuando-se o caso do Conselho Económico e da Concertação Social da RAM cuja apreciação consta do ponto 2.2 do Capítulo II – Receita.

### Quadro III. 8 – Estrutura das despesas orçamentais dos SFA em 2018

(milhares de euros)

Designação	SFA	%	EPR	%	Total	%
Despesa corrente	399 251 389,45	67,8%	280 111 086,10	75%	679 362 475,55	71%
Despesa de capital	74 280 431,27	12,6%	69 938 108,73	19%	144 218 540,00	15%
Operações extraorçamentais	115 082 741,98	19,6%	22 641 536,91	6%	137 724 278,89	14%
<b>Despesa Orçamental</b>	<b>588 614 562,70</b>	<b>100,0%</b>	<b>372 690 731,74</b>	<b>100%</b>	<b>961 305 294,44</b>	<b>100%</b>

Fonte: Conta da RAM de 2018

#### 3.2.1. Execução Orçamental da Despesa

Seguidamente sintetiza-se a despesa orçamental paga em 2018 pelos SFA<sup>168</sup> (incluindo as EPR), bem como os respetivos níveis de execução face ao orçamento final.

### Quadro III. 9 – Execução orçamental dos SFA

(milhares de euros)

SFA / EPR	Dotação corrigida	Pagamentos			Tx. exec.
		Funcionamento	Investimento	Total	
Assembleia Legislativa da Madeira	13 979,2	12 940,2	0,0	12 940,2	92,6
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	5 496,6	1 681,5	0,0	1 681,5	30,6
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	1 167,7	949,9	188,4	1 138,3	97,5
Instituto de Desenvolvimento Regional	67 392,7	1 642,3	38 081,6	39 723,9	58,9
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	17 079,0	10 159,1	2 820,8	12 979,9	76,0
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	9 480,2	7 587,0	0,0	7 587,0	80,0
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	7 634,1	5 845,3	0,0	5 845,3	76,6
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	12 027,2	10 551,4	0,0	10 551,4	87,7
Sociedade Promoção e Desenvolvimento Zona Oeste, Ponta do Oeste, S.A.	15 598,9	11 758,2	0,0	11 758,2	75,4
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	26 866,4	2 487,0	17 558,5	20 045,4	74,6
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	9 095,8	3 602,4	2 415,9	6 018,3	66,2
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	34 484,2	3 684,8	18 228,0	21 912,8	63,5
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	38 597,3	841,2	30 712,2	31 553,4	81,8
Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	46 206,6	31 795,5	1 608,3	33 403,8	72,3
Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira	5 582,4	4 322,9	258,1	4 581,0	82,1
Instituto para a qualificação	22 461,8	5 709,3	13 341,8	19 051,1	84,8
ARDITI - Ag. Reg. p/ o Desenv. da Investigação, Tecnologia e Inovação	5 681,3	0,0	2 979,6	2 979,6	52,4
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	920,6	615,9	0,0	615,9	66,9
Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza	16 560,6	8 615,7	2 626,6	11 242,4	67,9
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	330 138,0	316 305,3	1 863,0	318 168,2	96,4
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPERAM	282 093,0	236 685,9	3 384,5	240 070,4	85,1
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	8 171,1	3 268,9	1 025,0	4 293,9	52,6
CARAM - Centro de Abate da RAM, EPERAM	2 635,6	1 351,7	993,2	2 344,9	89,0
Fundos escolares (13)	4 167,9	2 959,5	134,7	3 094,2	74,2
<b>Total</b>	<b>983 518,5</b>	<b>685 360,9</b>	<b>138 220,2</b>	<b>823 581,0</b>	<b>83,7</b>

Fonte: Conta da RAM de 2018

O orçamento final dos SFA (incluindo as EPR) atingiu o montante global de 983,5 milhões de euros, tendo os pagamentos rondado os 823,6 milhões de euros, o que corresponde a uma taxa de execução de 83,7%.

<sup>168</sup> Por simplificação, agregaram-se os 13 fundos escolares como um todo.

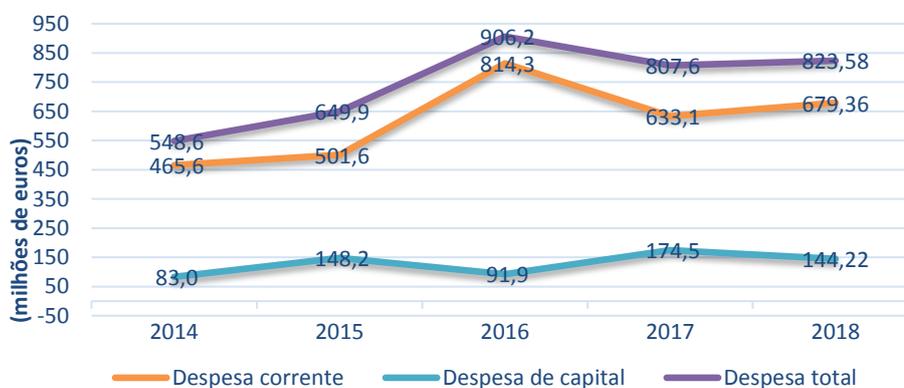
Da análise à execução orçamental daquelas entidades destacam-se os seguintes aspetos:

- As EPR foram responsáveis por 42,5% (350 milhões de euros) do total dos pagamentos realizados pelo conjunto dos SFA;
- As despesas do IASAÚDE, IP-RAM e do SESARAM têm um peso preponderante no total dos SFA/EPR, pois representam 67,8% do total pago. Saliente-se, no entanto, que os montantes afetados ao setor da saúde estão sobreavaliados visto que, uma parte significativa das despesas do SESARAM é financiada pelo IASAÚDE<sup>169</sup> ao abrigo de contratos programa que sustentaram, no ano, pagamentos na ordem dos 239,1 milhões de euros.
- As despesas de funcionamento corresponderam a 83,2% do total, concentrando-se (80,7%) em especial no IASAÚDE, IP-RAM e no SESARAM;
- As despesas de investimento rondaram os 16,8% do total e tiveram maior expressão nos Institutos de Desenvolvimento Regional (38,1 milhões de euros) e Empresarial (30,7 milhões de euros), logo seguidos pela IHM (18,2 milhões de euros) e pelo Instituto de Emprego (17,6 milhões de euros).

### 3.2.2. Evolução da despesa

O gráfico seguinte caracteriza a evolução recente da despesa dos SFA, atendendo à sua classificação económica, evidenciando-se desde logo, as alterações motivadas pela integração paulatina (iniciada em 2012) das EPR neste setor institucional.

Gráfico III. 3 – Evolução da despesa por principais agregados dos SFA



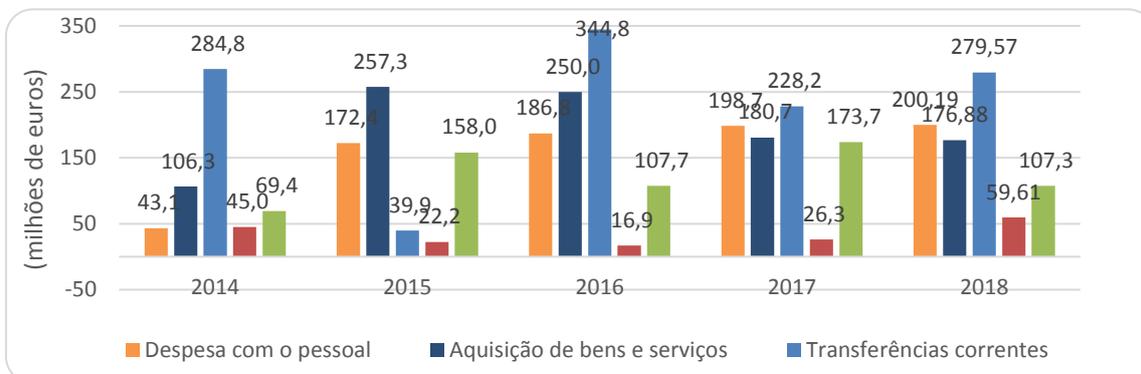
Fonte: Pareceres sobre a Conta da RAM de 2014 a 2017 e Conta da RAM de 2018.

Da análise à evolução dos principais agregados da despesa dos SFA nos últimos cinco anos sobressai o seguinte:

- A despesa corrente, atingiu o seu máximo em 2016 (814,3 milhões de euros) tendo, a partir daí registado oscilações, mas a num patamar mais baixo à volta dos 660 milhões de euros;
- A despesa de capital atingiu o máximo em 2017 (174,5 milhões de euros) devido, sobretudo, à liquidação do empréstimo de 75 milhões de euros concedido pelo Deutsche Bank AG. ao SESARAM, e reduziu em 2018 para os 144,2 milhões de euros.

<sup>169</sup> Cfr. a Resolução n.º 17/2018 de 16/01, alterada pelas Resoluções n.º 102/2018 de 05/03 e n.º 927/2018 de 27/11.

Gráfico III. 4 – Evolução da despesa por agrupamentos dos SFA



Fonte: Pareceres sobre a Conta da RAM de 2014 a 2017 e Conta da RAM de 2018.

De entre os agrupamentos de classificação económica que concentraram os montantes de despesa mais expressivos, destacam-se:

- As *Despesas com pessoal* que evidenciaram um incremento considerável nos últimos anos, tendo atingido os 200,2 milhões de euros em 2018, essencialmente à custa do SESARAM, EPE.
- As *Aquisições de bens e serviços* que passaram, de 2014 para 2015, do patamar dos 100 milhões de euros para o dos 250 milhões de euros, devido à inclusão das EPR mas que, a partir daí têm vindo a diminuir, cifrando-se em 176,9 milhões de euros em 2018, representando a terceira parcela mais significativa da despesa com cerca de 21,5% do total.
- Entre 2014 e 2015, observou-se uma diminuição de 86% das *Transferências Correntes*, a que se sucedeu um crescimento de 764% (344,8 milhões de euros), uma vez que as transferências correntes para o SESARAM, EPE voltaram a ser efetuadas através do orçamento do IASAUDE, IP-RAM, em vez de o serem diretamente através do orçamento da Secretaria Regional. Em 2018, este agregado, à semelhança do verificado em 2016, assumiu-se como a principal parcela da despesa (com 33,9% do total).
- Em 2018, as *Transferências de capital*, evidenciaram um crescimento face ao ano anterior, de mais do dobro, cifrando-se nos 59,6 milhões de euros.
- As *Restantes despesas* que atingiram o máximo em 2017, com 173,7 milhões de euros, quebraram em 2018, quedando-se pelos 107,3 milhões de euros.

### 3.3. Passivos, contas a pagar, pagamentos em atraso e Prazo Médio de Pagamento

A LCPA<sup>170</sup> consagrou a regra de que a execução orçamental não pode conduzir a um aumento dos pagamentos em atraso, tendo para esse efeito limitado a assunção de novos compromissos à existência de fundos disponíveis<sup>171</sup>.

<sup>170</sup> Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (complementada pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho), e alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

<sup>171</sup> Os conceitos de «Compromissos», «Compromissos plurianuais», «Passivos», «Contas a pagar», «Pagamentos em atraso» e «Fundos disponíveis» encontram-se definidos no art.º 3.º da Lei n.º 8/2012.

No respeitante à regularização de dívidas de anos anteriores, em obediência ao n.º 3 do art.º 19.º do DL n.º 127/2012, que fixou a obrigatoriedade de as entidades apresentarem juntamente com os documentos de prestação de contas, um mapa relativo aos planos de liquidação dos pagamentos em atraso e dos acordos de pagamento, a Conta da Região incluí (desde 2014) o “Anexo L.I.I – Plano de liquidação de valores em dívida” por setor/tipo de despesa e o “Anexo L.I.II - Acordos de Regularização de Dívida”.

De acordo com os dados constantes da Conta da RAM (ponto 15.3 do Relatório), no final de 2018 o valor global dos passivos<sup>172</sup> da Administração Pública Regional ascendia a 208,5 milhões de euros, dos quais 79,9% eram da responsabilidade do GR, 15,7% das EPR e cerca de 4,4% dos SFA.

### Quadro III.10 – Passivos a 31/12/2018

(milhares de euros)

Departamentos	Administração Pública Regional		
	GR	SFA	EPR
ALM	0,00	0,0	0,0
PG	0,1	0,0	0,0
VPGR	118 166,3	0,0	68,1
SRE	17 933,8	0,0	1 378,0
SRS	3,8	599,2	12 578,2
SRAP	1 096,4	0,0	667,2
SRARN	355,7	40,6	0,0
SRIAS	35,0	41,1	510,5
SREI	28 346,9	8 198,1	17 517,6
SRTC	684,4	235,2	0,0
<b>Totais</b>	<b>166 622,4</b>	<b>9 114,2</b>	<b>32 719,6</b>
<b>Total global</b>		<b>208 456,4</b>	
<b>Peso no total</b>	<b>79,9%</b>	<b>4,4%</b>	<b>15,7%</b>

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso a 31/12/2018.

Face ao ano anterior, o valor global dos passivos evidenciou uma diminuição de 124,2 milhões de euros (- 37,3%), tendo a maior, de cerca de 92 milhões de euros, sido observada no subsetor do GR, em resultado, sobretudo, do processo de regularização de dívidas em atraso, concretizado através da operação de refinanciamento da dívida comercial/administrativa<sup>173</sup>.

<sup>172</sup> Nos termos do art.º 3.º, alínea c), da LCPA, «Passivos», são “as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos. Um acontecimento que cria obrigações é um acontecimento que cria uma obrigação legal ou construtiva que faça com que uma entidade não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar essa obrigação. Uma característica essencial de um passivo é a de que a entidade tenha uma obrigação presente. Uma obrigação é um dever ou responsabilidade para agir ou executar de certa maneira e pode ser legalmente imposta como consequência de: i) Um contrato vinculativo (por meio de termos explícitos ou implícitos); ii) Legislação; iii) Requisito estatutário; ou iv) Outra operação da lei.”

<sup>173</sup> Acerca desta matéria vide o Capítulo VIII – Dívida e Outras Responsabilidades.

Os passivos da APR, a 31 de dezembro de 2018, eram constituídos em 67% por contas a pagar<sup>174</sup> (139,6 milhões de euros), observando-se que cerca de 15,4 milhões de euros correspondiam a pagamentos em atraso<sup>175</sup>.

Face ao período homólogo anterior verificou-se uma diminuição de 30,5% nos pagamentos em atraso.

### 3.3.1. Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Direta

As contas a pagar da responsabilidade da ARD ascendiam a 101,2 milhões de euros, a maior parte das quais concentradas (72,5%) na VP. O seu montante representava 5,3% do orçamento inicial de 2019.

**Quadro III. 11 – Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Direta**

(milhares de euros)

Departamentos	Contas a pagar a 31/12/2018	Orçamento Inicial de 2019	Comprometido (%)	Pagamentos em atraso	
				Valor	%
ALM	0,0	13 641,00	0,0	0,0	0,0
PG	0,1	5 684,01	0,0	0,0	0,0
VP	73 417,2	635 072,39	11,6	2 581,4	62,0
SRE	13 867,9	366 804,81	3,8	1 461,5	35,1
SRS	2,5	371 986,91	0,0	0,0	0,0
SRAP	762,3	62 208,50	1,2	0,2	0,0
SRARN	97,7	22 001,92	0,4	72,7	1,7
SRIAS	34,2	52 986,28	0,1	0,0	0,0
SREI	12 577,8	362 565,32	3,5	45,6	1,1
SRTC	441,0	35 698,88	1,2	0,7	0,0
<b>Total</b>	<b>101 200,8</b>	<b>1 928 650,0</b>	<b>5,2</b>	<b>4 162,2</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso a 31/12/2018 e ORAM para 2019.

Os pagamentos em atraso deste subsector institucional rondavam os 4,2 milhões de euros, comprometendo cerca de 0,2% do orçamento inicial de 2019, sendo que a VP (2,6 milhões de euros) e a SRE (1,5 milhões de euros), em conjunto, eram responsáveis por cerca de 97,1 % do total em atraso<sup>176</sup>.

<sup>174</sup> As «contas a pagar» constituem, nos termos da lei “o subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis”.

<sup>175</sup> Segundo o art.º 4.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, “consideram-se pagamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes”, excluindo-se deste âmbito “os pagamentos objeto de impugnação judicial até que sobre eles seja proferida decisão final e executória, as situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor e os montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados”.

<sup>176</sup> Apesar da CRAM de 2018 não apresentar informação sobre o motivo da concentração dos pagamentos em atraso na VP e na SRE nem sobre o detalhe dos mesmos foi esclarecido, em sede de contraditório, que “(...) os pagamentos em atraso adstritos à VP, em 31 de dezembro de 2018, estão afetos a juros de mora, que aguardavam a celebração de acordos de regularização de dívida e que, à data, já foram maioritariamente resolvidos.”.



### 3.3.2. Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Indireta

O quadro seguinte discrimina, por entidade<sup>177</sup>, as contas a pagar e os pagamentos em atraso dos SFA e EPR, a 31 de dezembro de 2018, assim como o nível de comprometimento face ao respetivo orçamento inicial para 2019.

**Quadro III. 12 – Contas a pagar e pagamentos em atraso nos SFA e EPR**

(milhares de euros)

Designação	Contas a pagar a 31/12/2018	Orçamento Inicial de 2019	Comprometido (%)	Pagamentos em atraso	
				Valor	%
Assembleia Legislativa da Madeira	0,0	13 751,7	0,0	0,0	0,0
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	0,0	1 684,0	0,0	0,0	0,0
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	0,0	953,0	0,0	0,0	0,0
Instituto de Desenvolvimento Regional	0,0	65 512,8	0,0	0,0	0,0
PATRIRAM - Titularidade Gestão do Património Público Regional, S.A.	281,7	16 731,2	1,7	0,0	0,0
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	5 911,1	8 788,9	67,3	4 893,3	43,6
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	217,6	6 203,4	3,5	0,0	0,0
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	2 309,4	10 307,9	22,4	1 014,1	9,0
Sociedade Promoção Desenvolv. da Zona Oeste, Ponta do Oeste, S.A.	5 870,6	11 343,9	51,8	1 480,9	13,2
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	0,0	23 936,6	0,0	0,0	0,0
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	124,5	7 991,9	1,6	0,0	0,0
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	498,0	29 924,0	1,7	0,0	0,0
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	0,0	37 896,9	0,0	0,0	0,0
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	68,1	42 368,1	0,2	0,0	0,0
Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira	0,0	4 728,5	0,0	0,0	0,0
Fundos escolares (13)	15,1	3 898,4	0,4	0,0	0,0
Instituto para a Qualificação, IP-RAM	9,4	21 240,5	0,0	0,0	0,0
ARDITI - Agência Reg. Desenvolv. Da Invest., Tecnologia e Inovação	87,9	4 403,5	2,0	0,0	0,0
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	1 290,1	868,1	148,6	224,8	2,0
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	41,1	15 117,8	0,3	0,0	0,0
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	8 191,3	303 441,1	2,7	1 090,2	9,7
SESARAM - Serviço Regional de Saúde, EPE	12 578,2	255 116,1	4,9	2 510,2	22,4
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	235,2	7 668,7	3,1	0,0	0,0
CARAM - Centro de Abate da RAM, EPERAM	667,2	2 480,8	26,9	0,0	0,0
<b>Total</b>	<b>38 396,6</b>	<b>896 357,8</b>	<b>4,3%</b>	<b>11 213,5</b>	<b>100,0</b>
SFA	8 616,6	507 821,9	1,7	1 090,2	9,7
EPR	29 780,0	388 535,8	7,7	10 123,3	90,3

**Fonte:** Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso a 31/12/2018 e ORAM para 2019.

O montante global das contas a pagar dos SFA e EPR (38,4 milhões de euros), ficou abaixo do verificado no ano anterior, assim como o grau de comprometimento do orçamento inicial do ano seguinte, que se quedou pelos 4,3%, quase metade do ano anterior.

À semelhança dos anos anteriores, mais de metade (54,1%) do volume das contas a pagar eram da responsabilidade do SESARAM (12,6 milhões de euros) e do IASAÚDE (8,2 milhões de euros).

Apesar da maior parte das entidades apresentar uma percentagem de comprometimento do orçamento de 2019 baixa ou nula, numa delas, o Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira

<sup>177</sup> À exceção dos 13 fundos escolares, que se encontram agregados.

Tecnopolo, S.A., o volume de contas a pagar (1,3 milhões de euros) é superior ao do orçamento inicial (868,1 mil euros) situação que justifica, tal como recomendado, no Relatório de Auditoria n.º 7/2018-FS/SRMTTC uma intervenção urgente da tutela.

Assinale-se, quanto aos pagamentos em atraso, o peso significativo que estes assumem no orçamento inicial da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira (55,7%) e o facto dos pagamentos em atraso, estarem concentrados em cinco entidades (SDNM, S.A., SESARAM, EPE, SDPO, S.A., IASAUDE, IP-RAM, SMD, S.A.), que em conjunto são responsáveis por cerca de 98% do total.

### 3.4. Prazo médio de pagamento

Em 2018, o prazo médio de pagamento<sup>178</sup> da Administração Pública Regional foi de 63 dias, registando uma redução de cerca de 38 dias, relativamente ao ano anterior (1213 dias se comparada com 2013).

Quadro III. 13 – Prazo Médio de Pagamento – 2012-2016

(em dias)

PMP (n.º dias)						Variação	
2013	2014	2015	2016	2017	2018	2018/2017	2018/2013
1276	293	305	217	101	63	-38	-1213

### 3.5. Quadro Plurianual de Programação Orçamental

Visando a disciplina das finanças públicas e o cumprimento dos compromissos de coordenação das políticas económicas e orçamentais assumidos com a UE, a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, incorporou o Pacto Orçamental e introduziu o princípio da plurianualidade<sup>179</sup>, envolvendo a aprovação de um quadro plurianual de programação orçamental (QPPO), alinhado com as Grandes Opções do Plano e com o Plano de Estabilidade e Crescimento.

Este Quadro Plurianual de Programação Orçamental define os limites de despesa do conjunto do sector público administrativo regional e os limites vinculativos para cada programa orçamental, para cada agrupamento de programas, e para o conjunto de todos os programas, para o primeiro, o segundo e para os terceiro e quarto anos económicos seguintes (n.ºs 4 e 5)<sup>180</sup>, constituindo uma restrição vinculativa ao orçamento anual das administrações regionais<sup>181</sup>.

A Região apresentou esse quadro, para o período de 2018-2021, juntamente com a proposta do DLR do ORAM para 2018<sup>182</sup> que atribuiu carácter indicativo aos limites da despesa de 2018 a 2021 e determinou que os limites da despesa por programa e área podem ser modificados em virtude de

<sup>178</sup> O PMP calcula-se de acordo com a fórmula constante da Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 14 de fevereiro tendo os prazos indicados sido validados pela Direção Geral do Orçamento ([www.dgo.pt](http://www.dgo.pt)).

<sup>179</sup> No art.º 17.º e à semelhança do estipulado na Administração Central, no art.º 14.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

<sup>180</sup> A este propósito, a Diretiva 2011/85/UE, do Conselho, de 8 de novembro de 2011, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros, prevê que as regras orçamentais numéricas aplicáveis ao conjunto das administrações públicas devem promover «[a] adopção de um horizonte plurianual de planeamento orçamental, no qual se inclua o respeito dos objectivos orçamentais a médio prazo do Estado-Membro» (alínea b) do artigo 5.º).

<sup>181</sup> Sobre esta questão vide Capítulo I – Processo Orçamental, do Parecer da CRAM 2017.

<sup>182</sup> Cfr. o art.º 65.º do DLR n.º 2/2018/M, de 30 de dezembro.

alterações orçamentais, desconsiderando assim, o disposto no art.º 20.º, n.º 5, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, cujo conteúdo normativo impõe o cumprimento dos tetos da despesa definidos no horizonte plurianual programado.

O Governo Regional no contraditório, remeteu para as alegações apresentadas<sup>183</sup> para o capítulo I – Processo Orçamental ( ponto 1.1.1 B), onde defendeu que *“(...) o Governo Regional tem seguido o mesmo critério do Estado, verificando-se que a Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março, que aprova o QPPO do Estado para o período de 2016-2020, no artigo 2.º (...), pressupõe que apenas a informação do ano de 2016 é vinculativa, ainda que possa ser modificada em virtude de alterações orçamentais, conforme artigo 3.º da Lei n.º 7-C/2016 (...).” Assim, aquando da elaboração do 1.º QPPO da Região manteve-se o critério do Estado. Nos seguintes QPPO, foi mantido o critério que tem vindo a ser utilizado pelo Estado. Efetivamente, nos artigos 273.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (QPPO 2017-2020), artigo 331.º da Lei n.º 114/2017 (QPPO 2018-2021) e artigo 349.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (QPPO 2019-2022) que alteram o artigo 2.º da Lei n.º 7-C/2016, a despesa associada ao QPPO deixa de ser vinculativa (...).”*

Ao entendimento perfilhado pela VP contrapôs-se que, no quadro normativo aplicável às Regiões Autónomas constante do art.º 20.º da LFRA, os limites da despesa são vinculativos, para cada programa orçamental no primeiro ano, para cada agrupamento de programas no segundo ano e para o conjunto de todos os programas nos terceiro e quarto anos seguintes (cfr. o n.º 5). Refere-se ainda que o Tribunal, no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2016, observou a desconformidade da invocada Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março com o disposto na LEO (art.º 12.º-D).

Acresce salientar que o referido quadro circunscreve os limites da despesa pública a uma única fonte de financiamento, as receitas gerais<sup>184</sup>.

O quadro seguinte mostra o valor aprovado no QPPO para o ano de 2018, bem como os desvios verificados na execução orçamental face aos limites fixados.

**Quadro III. 14 – QPPO 2018 – previsão, execução e desvio**

Despesa coberta por receitas gerais	(milhões de euros)		
	Limites do QPPO	Execução CRAM (a)	Desvio face ao QPPO
<b>Governação</b>			
P 056 - Órgãos de Soberania	13,8	12,9	-0,9
P 057 - Governação	4,5	4,4	-0,1
P 047 - Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	38,7	33,4	-5,3
P 055 - Assistência Técnica	3,3	1,1	-2,2
P 058 - Justiça	6,9	7,0	0,1
<b>Social</b>			
P 046 - Ensino, competência e aprendizagem ao longo da vida	372,5	361,9	-10,6
P 050 - Saúde	346,9	327,9	-19,0
P 048 - Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	34,4	35,3	0,9
P 049 - Habitação e Realojamento	20,6	12,9	-7,7
<b>Economia</b>			
P 041 - Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	7,5	5,5	-2,0

<sup>183</sup> cfr. o ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 17369/2019, de 29 de outubro.

<sup>184</sup> O Conselho de Finanças Públicas no Relatório de 21 de maio de 2012, sustenta que *“Como aproximação pode dizer-se que as receitas gerais correspondem às receitas fiscais, correntes e futuras”*.

Despesa coberta por receitas gerais	Limites do QPPO	Execução CRAM (a)	Desvio face ao QPPO
P 042 - Desenvolvimento Empresarial	29,9	23,6	-6,3
P 043 - Turismo, Cultura e Património	39,2	32,1	-7,1
P 044 - Energia	0,5	0,3	-0,2
P 045 - Promoção dos transportes sustentáveis	199,9	175,3	-24,6
P 051 - Atividades tradicionais	63,1	50,2	-12,9
P 052 - Ordenamento Urbano e Territorial	123,7	83,6	-40,1
P 053 - Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	65,6	21,1	-44,5
P 054 - Infraestruturas Ambientais	2,7	1,4	-1,3
P 059 - Finanças e Gestão da Dívida Pública	253,3	227,5	-25,8
<b>Total</b>	<b>1 627,0</b>	<b>1 417,4</b>	<b>1 20,5</b>

(a) Independentemente da Fonte de Financiamento

Comparando o total da despesa efetiva da APR com o QPPO aprovado pelo DLR n.º 2/2018/M, de 30 de dezembro, verifica-se que os limites foram cumpridos, à exceção de 2 programas, o P 058 – Justiça e o P 048 – Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza, sendo que, relativamente a este último, o Relatório da CRAM de 2018 justifica o facto da execução orçamental superar os limites inicialmente definidos, com as alterações decorrentes do orçamento retificativo.

### 3.6. Conclusões

Da análise efetuada à execução da despesa da APR em 2018, destacam-se as seguintes conclusões:

- A despesa orçamental da Administração Regional Direta rondou os 1,7 mil milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 90,4%, face à dotação disponível. A despesa efetiva atingiu 1,3 mil milhões de euros, representando 73,4% da execução orçamental (cfr. o ponto 3.1.1.).
- As despesas de funcionamento da ARD ultrapassaram os 1,4 mil milhões de euros, estando na sua maior parte (771,9 milhões de euros) afetas às funções sociais (cfr. o ponto 3.1.2).
- A despesa dos SFA (incluindo EPR) atingiu 823,6 milhões de euros, o que corresponde a uma taxa de execução de 83,7%, sendo que as despesas de funcionamento correspondem 83,2% do total (maioritariamente da responsabilidade do IASAUDE e do SESARAM) [cfr. o ponto 3.2.1].
- No final de 2018, os passivos da APR ascendiam a 208,5 milhões de euros, evidenciando uma redução de 37,3% (-124,2 milhões de euros) face ao ano anterior, mantendo assim a tendência de 2017 (cfr. o ponto 3.3).
- Em 31/12/2018, as contas a pagar da ARD rondavam os 101,2 milhões de euros enquanto as da Administração Regional Indireta eram de 38,4 milhões de euros. Os pagamentos em atraso rondavam os 15,4 milhões de euros, dos quais 10,1 milhões de euros tinham origem nas EPR, 4,2 milhões de euros na ARD e 1,1 milhões de euros nos SFA (cfr. os pontos 3.3.1 e 3.3.2).
- O Prazo Médio de Pagamento da APR em 2018 foi de 63 dias, ou seja, menos 38 dias que no ano anterior (cfr. o ponto 3.3.3).
- Os limites definidos no QPPO, através do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, foram respeitados globalmente à exceção de 2 programas (P 058 – Justiça, P 048 – Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza) [cfr. o ponto 3.5].

### 3.7. Recomendações

#### Acatamento de recomendações de anos anteriores

Em 2018, o Governo Regional acolheu a recomendação do Tribunal de Contas tendente à inclusão no Relatório anexo à Conta da RAM da temática da execução do Quadro Plurianual de Programação Orçamental.



# Capítulo IV

## *Património*



## Cap. IV - Património

O presente capítulo trata das parcelas patrimoniais da responsabilidade da VP<sup>185</sup>, constituídas pelo conjunto dos bens e direitos com conteúdo económico e de carácter permanente de que a RAM é titular, como pessoa coletiva de direito público<sup>186</sup>. De fora encontra-se o património artístico e cultural, integrado na SRTC, e o património dominial transmitido ou concessionado à empresa de capitais exclusivamente públicos PATRIRAM, S.A.

No conjunto, esse universo patrimonial congrega o património corpóreo, constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis e os direitos de arrendamento ou quaisquer outros direitos reais sobre as coisas, pertencentes ao domínio público ou privado da Região. Integra ainda o denominado património financeiro, o qual é composto pelas participações detidas pela RAM, em entidades societárias e não societárias, e pelos créditos concedidos a terceiros<sup>187</sup>.

A análise centra-se no acompanhamento da evolução dos principais inventários dominiais, carteiras de títulos e montantes de crédito e na identificação e análise das operações de maior significado do exercício, incluindo a verificação do cumprimento do limite máximo para as operações ativas do Tesouro Público Regional, fixado no diploma que aprova o ORAM. Complementarmente dá-se conta da evolução da carteira de concessões da Região.

As observações e esclarecimentos apresentados em contraditório pelo Vice-Presidente do GR<sup>188</sup> foram apreciadas e tidas em consideração ao longo do capítulo.

### 4.1. Património dominial

De entre as atribuições da VP<sup>189</sup>, destaca-se, no contexto dos bens dominiais, a responsabilidade pela gestão e administração do património regional, competindo-lhe, para o efeito, “acompanhar, controlar e gerir (...) o Património, à exceção do artístico e do cultural” e, paralelamente, “acompanhar e promover os procedimentos necessários à concretização das aquisições de imóveis necessários às obras públicas, bem como os estudos de aquisição de imóveis para outros fins de interesse público” [ver os art.ºs 2.º, al. b), e 3.º, n.º 2, als. k) e l), ambos do DRR n.º 7/2018/M, de 14 de maio]<sup>190</sup>.

<sup>185</sup> Cfr. a estrutura governamental, aprovada pelo DRR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, que produziu efeitos, a partir de 20 de outubro desse ano. Com a nova estrutura, foi extinta a SRF, passando as respetivas atribuições (relevantes para este capítulo) para o domínio da VP, cuja orgânica foi aprovada pelo DRR n.º 7/2018/M, de 14 de maio.

<sup>186</sup> Em consonância com o disposto no art.º 227.º, n.º 1, al. h), da CRP, a RAM dispõe de poderes para “administrar e dispor do seu património”. O art.º 69.º, al. i), do EPARAM estabelece que compete ao GR “administrar e dispor do património regional e celebrar os atos e contratos em que a Região tenha interesse”.

<sup>187</sup> De fora ficam as obrigações financeiras e os saldos de tesouraria que são analisados no Cap. da Dívida e na Conta do Tesoureiro.

<sup>188</sup> Cfr. o ofício n.º VP/18991/2019, de 21 de novembro.

<sup>189</sup> As atribuições e competências, embora integradas no novo departamento, mantiveram-se nos mesmos serviços da ex-SRF, até a aprovação das novas leis orgânicas.

<sup>190</sup> Diploma que operou a revogação do DRR n.º 3/2015/M, de 28 de maio (orgânica da ex-SRF), que, também, continha uma norma com um conteúdo semelhante, prevista nos art.ºs 2.º, al. b), e 3.º, n.º 1, als. j) e k).

A DRPI<sup>191</sup> é o serviço executivo a quem, de forma exclusiva ou partilhada, foi conferida a missão de prosseguir a política da VP na área do património. Como elemento nuclear dessas funções encontra-se a organização e atualização dos diversos cadastros e inventários dos bens da Região.

O regime jurídico aplicável à gestão dos bens imóveis do domínio privado da RAM consta do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril<sup>192</sup>, que acolheu e adequou às especificidades regionais “*muitos dos primados plasmados no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto*”<sup>193</sup>. Estabelecendo, por seu turno, a Portaria n.º 171/2014, de 29 de setembro<sup>194</sup> a organização e estrutura do inventário geral dos bens imóveis da RAM e dos seus institutos públicos.

Em 2013, a DRPI procedeu à migração dos dados inseridos nas aplicações CIBERAM (bens móveis) e CIIDE<sup>195</sup> (bens imóveis) para a plataforma GeRFiP. O cadastro e inventário dos bens móveis da RAM passou a ser atualizado no GeRFiP, enquanto o dos bens imóveis continuou a ser gerido ao nível do CIIDE, assegurando depois aquela Direção Regional a migração para o sistema de gestão e execução orçamental<sup>196</sup>.

Até ao final de 2018, constava do GeRFiP um total de 5.499 imóveis (mais 133 imóveis que em 2017), com uma valoração na ordem dos 4.1 mil milhões de euros (869,3 milhões de euros superior à de 2017):

**Quadro IV.1 – Imóveis da RAM**

(milhões de euros)

Tipologia	2017*		2018		Δ 2018/17	
	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor
<b>Domínio público</b>	<b>3 672</b>	<b>2.671,8</b>	<b>3 712</b>	<b>3.401,6</b>	<b>+40</b>	<b>729,8</b>
Terrenos e recursos naturais	2665	153,5	2698	253,5	+33	99,9
Edifícios e outras construções	168	1.987,7	184	2.649,3	+16	661,6
Imobilizações em curso	839	530,6	830	498,9	-9	-31,7
<b>Domínio privado</b>	<b>1 694</b>	<b>517,8</b>	<b>1 787</b>	<b>657,3</b>	<b>+93</b>	<b>139,5</b>
Terrenos e recursos naturais	723	94,9	764	109,4	+41	14,5
Edifícios e outras construções	935	412,1	971	523,8	+36	111,8
Imobilizações em curso	36	10,9	52	24,0	+16	13,2
<b>Total</b>	<b>5 366</b>	<b>3.189,6</b>	<b>5 499</b>	<b>4.058,9</b>	<b>133</b>	<b>869,3</b>

Fonte: E-mail n.º VP/19638/2019, de 22/10.

\*A relação dos imóveis de 2018 apresenta, como incorporados até 2017, mais 10 unidades que a do ano anterior.

<sup>191</sup> Cfr. orgânica aprovada pelo DRR n.º 12/2018/M, de 24 de setembro. O qual procedeu à redefinição das atribuições da anterior DRPaGeSP (DRR n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, alterado pelo DRR n.º 5/2017/M, de 20 de março), alargando-as às áreas das tecnologias de informação e comunicação e dos sistemas de informação da administração pública regional.

<sup>192</sup> Alterado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, que o republicou, e determinou, entre outros aspetos, que a informação relativa ao património imobiliário privado da RAM deve estar disponível numa plataforma digital acessível aos cidadãos (<https://imoveis.madeira.gov.pt/>).

<sup>193</sup> Que “*corporiza a reforma do regime do património imobiliário público, guiando-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e de adequação à actual organização do Estado*”.

<sup>194</sup> Retificada pela Declaração de Retificação n.º 8/2014, de 13/10.

<sup>195</sup> Que era para ser substituída pela plataforma SIGRAM, concebida e desenvolvida pela empresa BESI, em 2009. Sobre esta questão, ver o Relatório n.º 7/2011-FS/SRMTC.

<sup>196</sup> Existe ainda uma outra base de dados, dedicada aos veículos automóveis, que é gerida pela Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, a quem, entre outras, compete “*Coordenar a utilização, gestão e manutenção dos equipamentos e viaturas ao serviço do Governo Regional e promover a aquisição e gestão dos materiais destinados à manutenção dos mesmos*”, nos termos do DRR n.º 20/2016/M, de 25 de agosto, em parceria com a DRPI.

A carteira de imóveis é largamente dominada pelos bens do domínio público (67%), onde imperam os *Terrenos e recursos naturais* (49%). No domínio privado, são os *Edifícios e outras construções* (18%) que assumem maior peso. Notar, neste contexto, que os dados apresentados não foram sujeitos a testes de validação que permitam aferir a correção da sua contabilização, ou seja, que permitam confirmar a existência dos imóveis, o controlo desses ativos por parte da entidade pública e a sua adequada valorização.

No âmbito do “*Plano de Ação para a Inventariação e Rentabilização do Património da Região*”<sup>197</sup>, foram identificados no exercício, pela DRPI, os seguintes factos principais:

- A celebração de dois novos contratos de arrendamento (despesa), com rendas mensais de 7.650,00 e de 2.050,00 euros;
- A outorga de 16 escrituras públicas de venda de parcelas sobrantes, do domínio privado da RAM, pelo valor de 254,8 mil euros.

O quadro seguinte reflete a evolução dos principais fluxos financeiros emergentes da gestão dominial expressos na Conta da RAM.

#### Quadro IV.2 – Principais fluxos financeiros associados à gestão dominial da RAM

(Em euros)

Cl. Ec.	Descrição	2017 (1)	2018 (2)	Diferença (2) – (1)
<b>Receitas</b>				
07.03.99	Rendas de imóveis	2 086 578,46	2 588 114,11	501 535,65
09.03.01	Alienação de edifícios	272 469,89	351 180,73	78 710,84
<b>Total</b>		<b>2 359 048,35</b>	<b>2 939 294,84</b>	<b>580 246,49</b>
<b>Despesa</b>				
02.02.04	Rendas – Pagamentos a terceiros	15 338 651,25	15 950 541,15	611 889,90
07.01.01	Aquisições terrenos	6 639 176,95	11 945 949,49	5 306 772,54
<b>Total</b>		<b>21 977 828,20</b>	<b>27 896 490,64</b>	<b>5 918 662,44</b>

Fonte: Contas da RAM e do Tesoureiro do GR.

As despesas do GR com rendas (16,0 milhões de euros) superam em muito as receitas da mesma natureza geradas pelo seu património imóvel (2,6 milhões de euros). Para este desequilíbrio corre, em grande medida, a operação de venda de receitas futuras realizada pela PATRIRAM<sup>198</sup>.

À data estimou-se que a operação representaria, ao fim dos 30 anos, a preços correntes, um encargo total de 450 milhões de euros, estando-lhe subjacente uma taxa de juro fixa da ordem dos 4%, circunstância que, à luz da evolução recente das taxas de juro, se afigura justificar uma intervenção do executivo no sentido de procurar reequilibrar o contrato. Na resposta ao contraditório, o VP referiu estar “(...) *ciente da necessidade de revisão e atualização das condições de taxa de juro da operação*” e que “*Nesse sentido, em 2019, foram feitas diligências para reestruturar a referida operação, tendo*

<sup>197</sup> Aprovado pela RCG n.º 53/2013, de 31 de janeiro.

<sup>198</sup> Cfr. o Relatório n.º 15/2009-FS/SRMTC. Em contrapartida da transmissão dos direitos de rentabilização de uma parcela dos imóveis do domínio privado da RAM por 50 anos, a PATRIRAM outorgou, em 27/12/2007, um contrato de arrendamento com o GR e este, por sua vez, celebrou contratos de subarrendamento com oito Departamentos do GR. Para financiar essa operação a PATRIRAM cedeu, a uma entidade financeira internacional, por 150 milhões de euros, 90% das rendas a pagar pelo GR, nos 30 anos seguintes.

*em vista a minimização dos seus custos, prevendo-se que, em 2020, essas diligências se mostrem efetivamente consumadas”.*

De igual modo, as aquisições de imóveis (11,9 milhões de euros) superam largamente as receitas obtidas com as operações de alienação (351,2 mil euros), tendo aliás subido significativamente (80%) no exercício.

## 4.2. Património financeiro

Compete à DROT (Direção Regional do Orçamento e Tesouro), o acompanhamento e administração das diversas carteiras de participações sociais (de entidades societárias e associativas), de concessões e de operações de crédito da RAM<sup>199</sup>.

**Quadro IV.3 – Composição da carteira, por subsector e tipo de ativos no final de 2018**

(milhares de euros)

Designação	Governo Regional		SFA		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Participações	716 168,46	80,3%	1 730,74	4,7%	717 899,20	77,3%
Créditos	175 568,76	19,7%	34 726,94	95,3%	210 295,69	22,7%
Total	891 737,22	100,0%	36 457,68	100,0%	928 194,90	100,0%

Fonte: Conta da RAM, volumes I e II, ofícios da VP/DROT e os Relatórios de Gestão e Contas das empresas e institutos públicos.

Os ativos financeiros, detidos na esmagadora maioria pelo GR, totalizaram um montante de 928,2 milhões de euros, mais 6,8% que no ano transato, repartidos entre as participações sociais (77%) e os empréstimos concedidos (23%). A elevada importância relativa das participações sociais sobreveio, a partir de 2016, da conversão de créditos em capital concedidos pelo GR a entidades do SERAM.

Tal como no exercício em transato, os créditos concedidos voltaram a apresentar uma subida significativa (+40%) em razão dos empréstimos ao SERAM (+56,2 milhões de euros), em especial às Sociedades de Desenvolvimento (32,2 milhões de euros) e à APRAM (21,1 milhões de euros).

O valor nominal da carteira de participações apresenta um ligeiro recuo (-0,1%), fruto da alienação do capital detido na Cimentos Madeira, Lda.

### 4.2.1. Evolução e composição das participações sociais da RAM

#### 4.2.1.1. Participações diretas

A carteira das participações sociais da RAM, no final de 2018, era constituída por 27 títulos (menos um que no ano transato<sup>200</sup>), representativos do capital de 21 empresas [3 entidades públicas empresariais, 1 sociedade desportiva e 17 sociedades comerciais (uma delas, a ILMA - Indústria de Lactifícios da Madeira, Lda., em processo de extinção)] e de 6 associações ou fundações.

De notar que, do perímetro da administração pública regional, constam 11 EPR - 10 empresas<sup>201</sup> e 1 associação (a ARDITI) -, as mesmas do ano transato.

<sup>199</sup> Cfr. o DRR n.º 12/2015/M, de 17/08, alterado pelos DRR n.º 1/2016/M, de 11/01, e DRR n.º 7/2017/M, de 16/06, segundo o qual a Direção Regional do Orçamento e Tesouro tem por missão executar a política regional no setor das finanças e controlar as ações necessárias ao domínio da atividade financeira da RAM, designadamente controlar os empréstimos concedidos e administrar os ativos financeiros da Região.

<sup>200</sup> Decorrente da alienação / amortização da quota da Cimentos Madeira, Lda.

<sup>201</sup> São elas: a PATRIRAM, a SDNM, a SDPS, a SMD, a SDPO, a APRAM, o CARAM, o IHM, o SESARAM e o MT.



#### Quadro IV.4 - Participações diretas em entidades societárias

(milhares de euros)

Entidade participada	Participação da RAM				Variação
	31-12-2017		31-12-2018		
	Valor	% no capital	Valor	% no capital	
SESARAM, E.P.E.	234.300,0	100,00	234.300,0	100,00	
EEM, S.A.	20.000,0	100,00	20.000,0	100,00	
APRAM, S.A.	59.129,5	100,00	59.129,5	100,00	
IHM, E.P.E.	10.500,0	100,00	10.500,0	100,00	
MPE, S.A.	24.159,7	100,00	24.159,7	100,00	
PATRIRAM, S.A.	6.805,0	100,00	6.805,0	100,00	
CARAM, E.P.E.	2.125,0	100,00	2.325,0	100,00	+200,0
SMD, S.A.	78.556,4	100,00	78.556,4	100,00	
Ponta do Oeste, S.A.	108.315,8	100,00	108.315,8	100,00	
SDNM, S.A.	47.872,7	100,00	47.872,7	100,00	
<b>Subtotal I</b>	<b>591.764,1</b>		<b>591.964,1</b>		<b>+200,0</b>
SDPS, S.A.	78.514,2	98,74	78.514,2	98,74	
ARM, S.A.	19.353,0	98,21	19.353,0	98,21	
MT, S.A.	3.980,9	95,23	3.980,9	95,23	
HF, S.A.	16.959,7	95,00	16.959,7	95,00	
GESBA, Lda.	475,0	95,00	475,0	95,00	
StartUp Madeira, Lda. (ex-CEIM)	201,5	82,11	201,5	82,11	
<b>Subtotal II</b>	<b>119.484,2</b>		<b>119.484,2</b>		
S.D.M., S.A.	2.687,5	48,86	2.687,5	48,86	
Cimentos Madeira, Lda.	748,2	42,9	0,0	0,0	-748,2
VIALITORAL, S.A.	3.225,0	20,0	3.225,0	20,0	
VIAEXPRESSO, S.A.	100,0	20,0	100,0	20,0	
Marítimo M. Futebol, S.A.D.	20,0	2,0	20,0	2,0	
ILMA, SA.*	22,1	2,0	22,1	2,0	
<b>Subtotal III</b>	<b>6.802,8</b>		<b>6.054,6</b>		<b>-748,2</b>
<b>Total</b>	<b>718.051,1</b>		<b>717.502,9</b>		<b>-548,2</b>

Fonte: Conta da RAM de 2018 e Ofício n.º 1265 da VP, de 04/09/2019 - Mapas 1A

\* Empresas em liquidação

Em 2018, foi realizado um ajustamento ao valor da participação na ARM (-45,0 mil euros), com reflexo em exercícios anteriores, sem que tenha sido adiantada qualquer explicação. Incorporada essa correção, o capital social da RAM nas empresas participadas apresenta um decréscimo de 548,2 mil euros face ao ano transato (0,1%).

Contribuiu para essa evolução a alienação / amortização da participação da RAM na Cimentos Madeira, Lda (42,9%, no valor nominal de 748,2 mil euros), ao sócio SECIL, SA, a 27 de março de 2018, pelo montante de 4,5 milhões de euros, valor que engloba as participações indiretas em outras 7 empresas do grupo Cimentos Madeira<sup>202</sup>. Em sentido contrario, temos o reforço de capital no CARAM, EPERAM, no montante de 200,0 mil euros, que levou ao aumento do valor da carteira.

Assinale-se, por último, que embora a ILMA tenha sido declarada insolvente em 2013, pelo 3.º Juízo do Tribunal do Funchal, ainda não foi encerrada, continuando com o respetivo processo de liquidação em curso<sup>203</sup>.

<sup>202</sup> BETOMADEIRA, SA (42,86%), BRIMADE, SA (42,86%), INERTODRANDE (14,29%), JMJ Henriques, Lda (21,43%), MDEBRITAS, SA (21,86%), Pedra Regional (21,86%) e PROMADEIRA, SA (42,86%).

<sup>203</sup> Daí a sua permanência na carteira, apesar da DROT não a referenciar nos mapas remetidos à SRMTC.

No âmbito do *Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira*<sup>204</sup>, até ao final de 2018, registaram-se os seguintes desenvolvimentos<sup>205</sup>:

**Quadro IV.5 – Execução do Programa de Privatizações e Reestruturações do SERAM**

Setor	Objetivos	Empresas	Execução:
Desporto	Alienação integral do capital	5 SAD	- 3 alienadas (Madeira Andebol, AcadémicoMM Andebol e CAB) - 1 extinta (H. P. Porto Santo). <b>Em 2018</b> , resta a Marítimo Futebol, SAD (2,0%) Estava em análise uma proposta de aquisição de um dos sócios, a avaliar por entidade independente. Em abril de 2019, foram iniciados procedimentos conducentes à alienação.
Cimentos	Saída integral do setor, com a alienação da participação	Cimentos Madeira, Lda e participadas	<b>Em dezembro de 2013</b> , foi realizada a avaliação da participação, pela Deloitte. <b>Em 2015</b> , das conversações com o sócio SECIL, não resultou perspectiva de venda. Foi solicitada reavaliação pela Deloitte. <b>Em 2017</b> , foi solicitada nova reavaliação à BDO Consulting, Lda, e reatada a negociação com a SECIL. Em 2018, foi concretizada a alienação por 4,5 milhões de euros ao sócio SECIL, montante que cobre o valor das participações indiretas nas empresas do grupo.
Transportes	Reestruturação das empresas e alienação das participações	HF, S.A. e participadas	Em 2013, foi alienada a participação de 15% na Teleféricos da Madeira SA. A intenção de privatizar a empresa deixou de ser uma prioridade, encontrando-se o processo suspenso.
Energia	Diminuição da presença no setor, com uma alienação parcial das participações	EEM, S.A. e participadas	- Em 2014, foi decidida a alienação das participadas CLCM, ENEREEM e Teleféricos, e realizada a incorporação da Casa da Luz. - Em 2016, a EEM passou a deter 100% do capital da EEM & BFS – ENERGY, SA, que mudou de designação para BIOTECNOLOGIA, SA. <b>Em 2018</b> , persistia a intenção de alienar as participadas, mas não houve desenvolvimentos.
Sociedades de Desenvolvimento	Proceder à fusão das sociedades numa só entidade	SDPO, S.A. SMD, S.A. SDNM, S.A. SDPS, S.A.	- <b>Em 2014</b> , foi extinta a Porto Santo Golf Resort. - Em 2015, foi extinta a <i>Zarco Finance</i> e os 11 municípios deliberaram alienar as suas participações à Região até 2017. - <b>Em 2016</b> , foram adquiridas pelo GR as participações dos municípios na SMD, Ponta Oeste e SDNM. Foram reforçados os capitais de todas as Sociedades de Desenvolvimento. <b>Em 2017</b> : -Foram celebrados novos contratos de mútuo com as 4 sociedades. -Em março, as posições contratuais das sociedades nos contratos de swap transitaram para o GR. <b>Em 2018</b> , foram celebrados novos contratos de mútuo com todas as sociedades. A alienação pelo município do Porto Santo da sua participação na SDPS, prevista para 2018, transitou para 2019.
Águas e Resíduos	Prosseguir a reestruturação do setor, fundindo algumas das empresas	ARM, S.A.	Processo concluído em 2014. <b>Em 2017</b> , foi assinada uma adenda ao contrato de concessão, contemplando a revisão do Plano de Investimento até o final da concessão (2044), com impacto tarifário.
Logístico	Alienação integral do capital	SILOMAD, S.A.	Alienação concluída em 2016.
Infraestruturas Rodoviárias	Dissolução e liquidação	VIAMADEIRA, S.A.	O registo de dissolução e encerramento é de <b>18/10/2017</b> .
	Incorporação na administração direta regional	RAMEDM, S.A.	A empresa foi extinta, tendo o seu objeto transitado para a Direção Regional de Estradas

<sup>204</sup> Aprovado pela RCG n.º 53/2013, de 31 de janeiro.

<sup>205</sup> Cfr. o Relatório de Progresso – Ano de 2018, de 13/08/2019.



Sector	Objetivos	Empresas	Execução:
	Reestruturar e renegociar as PPP existentes e analisar as participações	VIAEXPRESSO, S.A. VIALITORAL, S.A.	O processo negocial foi concluído a 15/03/2016, com a outorga dos Contratos de Concessão Revistos.
Inovação e Empreendedorismo	Reestruturar o modelo de funcionamento das entidades	MT – Madeira Tecnopolo, S.A.	- Em 2013, parte do objeto da MT transitou para a ARDITI. - Em 2015, a empresa passou a integrar o perímetro do ORAM e foi iniciada a reestruturação financeira da empresa. - Em 2018, a empresa mantinha-se em situação de falência técnica.
	Equacionar uma reestruturação e participação do setor privado	MPE, S.A.	A reestruturação da MPE, prevista para 2014, ainda não foi iniciada, nem existe previsão para o início do processo.
Aeropor-tuário	Promover a alienação, no contexto de privatização da ANA	ANAM, S.A.,	A alienação da participação e da concessão da ANAM, foi concluída em 2013, por 80 milhões de euros.
Portuário	Promover a reestruturação e permitir uma nova dinâmica no setor	APRAM, S.A.	- <b>Em 2014</b> , foi autorizado (RCG n.º 195/2014, de 28/03) a realização de estudo para reestruturação da empresa. Em 2015, foi lançado procedimento por prévia qualificação. - <b>Em 2016</b> , a RAM reforçou o capital social, pela conversão de mútuos, e celebrou um novo contrato de mútuo. - <b>Em 2018</b> , foi celebrado novo contrato de mútuo com a RAM. O estudo para a reestruturação da empresa, anunciado em 2014, ainda não foi adjudicado.
Habitação	Reestruturar o setor, impulsionando a alienação dos imóveis arrendados e dos direitos de superfície	IHM, EPERAM	- Em 2015, a empresa foi reclassificada como EPR, integrando o perímetro do ORAM. - <b>Até 2018</b> , não houve evolução na estratégia de alienação de imóveis anunciada, em 2014. Com a integração no ORAM, a estratégia de reestruturação poderá ser revista.
Agroalimen-tar	Promover a alienação da participação	ILMA, S.A.	A empresa foi declarada insolvente, em 2013, mas o processo de extinção ainda não se encontrava concluído <b>em 2018</b> .
	Abrir à iniciativa privada	CARAM, EPERAM	- Em 2014, foi integrada no perímetro do ORAM. - Em 2016, o CA apresentou uma estratégia de ação ao GR, não tendo havido desenvolvimentos desde então.
Comunic. social	Reestruturação da empresa, desonerando o ORAM	EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.	Em 2015, foi decidido alienar a empresa, tendo o processo ficado concluído em <b>2017</b> .

A carteira das participações em associações e fundações manteve-se inalterada, sendo constituída por 6 entidades.

#### Quadro IV.6 – Participações em Associações e Fundações

(milhares de euros)

Entidade	Participação da RAM				Variação
	31-12-2017		31-12-2018		
	Valor	% no capital	Valor	% no capital	
ARDITI (ex-CITMA)	84,8	21,4%	84,8	21,4%	
DTIM	2,5	0,6%	2,5	0,6%	
AREAM	7,5	1,9%	7,5	1,9%	
RELACRE	1,5	0,4%	1,5	0,4%	
Associação de Promoção da RAM <sup>(1)</sup>	0,0	0,0%	0,0	0,0%	
Associação Notas e Sinfonias Atlânticas	300,0	75,7%	300,0	75,7%	
<b>Total</b>	<b>396,3</b>		<b>396,3</b>		<b>0,0</b>

Fonte: Conta da RAM de 2018 e Ofício n.º 1265 da VP, de 04/09/2019 - Mapas 1A

<sup>(1)</sup> Associação privada sem fins lucrativos, sem fundos ou capital subscrito, cujos sócios fundadores são a RAM e a Associação Comercial e Industrial do Funchal.

A única ocorrência está ligada à diminuição da participação relativa na RELACRE (de 1,47%, para 1,46%), resultante do reforço do fundo patrimonial da Associação, que não foi acompanhado pela RAM.

#### 4.2.1.2. Participações indiretas

A carteira das participações indiretas<sup>206</sup> apresenta um decréscimo de 5,1 mil euros (-0,04%), face a 2017, motivado, pelo reconhecimento, em 2018, da perda (por imparidade) da participação da EEM na MADIBEL que encerrou durante o exercício de 2017, e pela evolução da cotação das ações do Millenium BCP, que desvalorizaram em -33,83 euros, os títulos detidos pela HF.

**Quadro IV.7 - Participações indiretas da RAM em 31/12/2018**

(milhares de euros)				
Entidade	Valor	%	Δ 18/17	
<b>Através da SDPS, S.A. (98,74 %) detida pela RAM)</b>				
Porto Santo Verde, EM	241,9	48,4	0,0	
<b>Através da EEM, S.A. (100% detida pela RAM)</b>				
Emacom - Telecomunicações da Madeira, Unipessoal, Lda.	49,9	100,0	0,0	
Enereem - Energias Renováveis, Lda.	46,1	92,5	0,0	
EEM – Biotecnologia, SA (ex-EEM & BFS Energy)	6.000,0	100,0	0,0	
Teleféricos da Madeira, S.A.	50,0	20,0	0,0	
CLCM - Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, S.A.	50,0	10,0	0,0	
DTIM – Assoc. Regional Desenv. Tecn. Informação Madeira	2,5	5,9	0,0	
Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.	892,6	5,0	0,0	
AREAM – Agência Regional de Energia e Ambiente da RAM	7,5	2,0	0,0	
Start Up, Lda (ex-CEIM).	4,0	1,6	0,0	
Banif - SGPS, S.A.	0,0	0,01	0,0	
MADIBEL, S.A.	0,0	0,0	-5,05	
<b>Subtotal</b>	<b>7.102,6</b>		<b>-5,05</b>	
<b>Através da HF, S.A. (95% detida pela RAM e 5% pela EEM, S.A.)</b>				
Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.	4.750,0	95,0	0,0	
OPT – Otimização e Planeamento de Transportes, Lda.	14,3	4,8	0,0	
AREAM – Agência Regional de Energia e Ambiente da RAM	7,1	1,9	0,0	
DTIM – Assoc. Regional Desenv. Tecn. Informação Madeira	0,1	0,3	0,0	
Millenium BCP, S.A.	0,2	0,0	-0,03	
<b>Subtotal</b>	<b>4.771,7</b>		<b>-0,03</b>	
<b>Através do Madeira Tecnopólo, S.A. (95,23% detida pela RAM)</b>				
ARDITI – Agência Regional p/ o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	23,8	9,8	0,0	
MITI – Madeira Interactive Technologies Institute	0,0	47,6	0,0	
<b>Subtotal</b>	<b>23,8</b>		<b>0,0</b>	
<b>Através da PATRIRAM, S.A. (100% detida pela RAM)</b>				
GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.	25,0	5,0	0,0	
<b>Total</b>	<b>12.165,0</b>		<b>-5,08</b>	

Fonte: Ofício n.º 1227 da VPDPOT, de 26/08/2019 - Mapa 1B e documentos de prestação de contas das participadas.

#### 4.2.1.3. Indicadores gerais das entidades participadas

O quadro seguinte reflete os principais indicadores das empresas diretamente participadas em mais de 50% pela RAM. Para efeitos de análise, este subconjunto do SERAM (16 entidades, 10 delas EPR)

<sup>206</sup> Títulos detidos pelas sociedades onde a Região participa em mais de 50% do capital.

foi dividido em três grupos: G1 - As Sociedades de Desenvolvimento e a Madeira Parques Empresariais (5); G2 - As outras sociedades comerciais (8); G3 - As entidades públicas empresariais (3).

Em termos gerais, abstraindo-nos da operação excecional, ocorrida em 2017, de transferência, para a esfera do GR, dos encargos com os contratos de *swap* das Sociedades de Desenvolvimento, observa-se, uma melhoria na estrutura financeira e na exploração económica do conjunto das empresas, refletido na evolução favorável do passivo, da dívida financeira, do capital próprio e dos resultados de exploração.

Não obstante, a situação económico-financeira das Sociedades de Desenvolvimento, da APRAM, do SESARAM e do MT, é muito frágil, continuando a exigir um continuada atenção e elevado esforço financeiro do erário público.

#### Quadro IV.8 – Participadas em mais de 50% – Indicadores gerais

(milhões de euros)

Indicadores	Soc. Desenv. e Mad. Parques (G 1)	Outras Soc. Comerciais (G 2)	EPERAM (G 3)	Total	Δ% 2018/17
Balanco agregado					
Capital Próprio	49,1	443,9	53,0	546,0	10,2%
Ativo	476,5	1 419,7	316,1	2 212,2	0,9%
Passivo	427,5	975,7	263,1	1 666,3	-1,8%
Dívida à Banca e à RAM	375,2	541,5	193,6	1 110,3	-1,2%
N.º trabalhadores	152	2 310	5 273	7 735	4,0%
Demonstração de Resultados agregada					
Vendas e prest. de serviços	4,7	269,3	234,8	508,9	2,9%
ROAJI	-9,0	20,8	1,6	13,3	15,5%
Encargos financeiros	1,1	10,6	4,3	16,0	-34,2%
R. Líquido do exercício	-9,9	6,0	-3,3	-7,2	-130,9%

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades.

O capital próprio das participadas subiu para os 546,0 milhões de euros (+10,2%; ou + 50,6 milhões de euros), principalmente por via dos subsídios atribuídos aos projetos de investimento das empresas EEM, ARM, IHM e SESARAM que, concomitantemente, levaram a que o ativo registasse um acréscimo próximo dos 19,4 milhões de euros (+0,9%).

Depois do resultado excecional de 2017 (23,3 milhões de euros), alcançado em razão da operação de transferência para a RAM das obrigações com os contratos de *swap* subscritos pelas Sociedades de Desenvolvimento o resultado económico regressou ao habitual registo de prejuízo (-7,2 milhões de euros) pese embora a um nível inferior ao da média dos últimos 3 anos anteriores a 2017 (-44,2 milhões de euros).

O esforço de saneamento financeiro, que decaiu significativamente face aos anos anteriores, consistiu principalmente na substituição de dívida bancária por suprimentos (nas Sociedades de Desenvolvimento, APRAM e ARM, em 47,9 milhões de euros), no abate líquido de dívida bancária (-22,2 milhões de euros) nas empresas EPERAM, GESBA, HF e MPE e na regularização da dívida comercial (-12,0 milhões de euros) na SDPO e no SESARAM.

No global, tanto o passivo como a dívida financeira apresentam uma descida, na ordem dos 31,1 milhões de euros (-1,8%) e dos 13,3 milhões de euros (-1,2%), respetivamente. Contribuiu também

para essa descida, a evolução favorável do preço de mercado dos mesmos 5 contratos de *swap* que se mantiveram ativos desde o ano anterior (3 da APRAM, e da MPE e e do SESARAM), cujo valor de mercado apontava para uma perda potencial na ordem dos 17,4 milhões de euros, inferior em 3,6 milhões ao ano transato.

Em termos económicos, o quadro geral é também de melhoria, observando-se alguma subida nas vendas (+2,9%), mas sobretudo uma evolução favorável no ROAJI (+15,5) e nos encargos com juros (-34,2%), fruto da política de contenção de custos e de saneamento financeiro implementada nos últimos exercícios.

De assinalar ainda, que a subida do número médio de trabalhadores (+301; ou +4,0%), centrada no SESARAM (+329), decorreu da integração de 205 profissionais, e do recrutamento de outros 124, para o quadro da empresa. Ainda com algum significado sinalizam-se as variações que ocorreram na GESBA (-60), na EEM (-23), na HF (+33) e na ARM (+12).

#### 4.2.1.4. Balanço das entidades participadas

Os principais componentes do Balanço das entidades maioritariamente participadas estão sintetizados nos quadros seguintes, de acordo com as estruturas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC)<sup>207</sup> e do Sistema de Normalização Contabilístico para as Administrações Públicas (SNC-AP)<sup>208</sup>, neste último caso, para onde transitaram, em 2018, as Sociedades de Desenvolvimento, a APRAM e as entidades públicas empresariais (IHM, CARAM e SESARAM)

O primeiro dos quadros sintetiza o balanço das Sociedades de Desenvolvimento e da Madeira Parques Empresariais (MPE).

**Quadro IV.9 - Balanço sintético das Sociedades de Desenvolvimento e da MPE, em 31/12/2018 (G1)**

(euros)

Designação	SDPS, S.A.	P. Oeste, S.A.	MPE, S.A.	SMD, S.A.	SDNM, S.A.	Total
Ativo não corrente	41 345 863,6	172 863 929,2	51 369 865,4	120 922 572,7	57 772 843,3	444 275 074,2
Fixos tangíveis e intang.	41 345 863,6	172 863 929,2	49 755 419,4	120 922 572,7	57 772 843,3	442 660 628,2
Participações financeiras						0,0
Outros			1 614 446,0			1 614 446,0
Ativo corrente	18 384 751,9	4 781 712,9	4 922 334,7	2 740 123,8	1 479 490,7	32 308 414,1
<b>Ativo</b>	<b>59 730 615,5</b>	<b>177 645 642,1</b>	<b>56 292 200,1</b>	<b>123 662 696,5</b>	<b>59 252 334,0</b>	<b>476 583 488,2</b>
Capital + Reservas (t)	79 518 536,6	108 315 815,7	24 201 651,7	78 556 417,7	47 872 714,9	338 465 136,7
Resultados transitados	-72 509 555,6	-90 585 851,3	-14 867 338,8	-89 340 317,5	-63 314 919,7	-330 617 983,0
Ajust., exced. e O. variações	27 142,7	26 694 050,9	12 948 767,2	5 918 340,4	5 583 224,7	51 171 525,8
Res. líquido do exercício	-1 344 261,4	-2 791 841,6	98 744,7	-3 580 455,1	-2 278 930,0	-9 896 743,4
<b>Capital Próprio</b>	<b>5 691 862,4</b>	<b>41 632 173,6</b>	<b>22 381 824,8</b>	<b>-8 446 014,5</b>	<b>-12 137 910,10</b>	<b>49 121 936,2</b>
Passivo não corrente	49 945 099,0	115 906 473,3	23 365 846,7	119 388 812,7	61 556 664,6	370 162 896,3
Provisões	346 935,0	1 005 000,0	30 132,4	3 133 848,0		4 515 915,4
Financiam/ obtidos	49 598 164,0	106 837 866,9	20 494 090,1	115 373 699,8	59 508 609,0	351 812 429,7
Outros		8 063 606,3	2 841 624,3	881 264,9	2 048 055,6	13 834 551,2
Passivo corrente	4 093 654,1	20 106 995,2	10 544 528,7	12 719 898,4	9 833 579,5	57 298 655,9
Provisões						0,0
Fornec. e O. entidades	174 615,8	5 128 236,7	138 274,0	1 931 660,3	5 108 159,8	12 480 946,5

<sup>207</sup> Aprovado pelo DL n.º 158/2009, de 13/07, que entrou em vigor em 2010, e cujos mapas-modelo foram definidos pela Portaria n.º 986/2009, de 7/09. O Balanço e a Demonstração de Resultados do SESARAM (elaboradas segundo o referencial contabilístico estabelecido pelo POCP Saúde) foram adaptados à estrutura estabelecida pelo SNC.

<sup>208</sup> Aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11/09.



(euros)

Designação	SDPS, S.A.	P. Oeste, S.A.	MPE, S.A.	SMD, S.A.	SDNM, S.A.	Total
Financiam/ obtidos	3 104 165,5	6 566 666,7	1 732 630,6	7 633 333,3	4 344 364,7	23 381 160,8
Outros	814 872,8	8 412 091,9	8 673 624,0	3 154 904,7	381 055,0	21 436 548,5
<b>Passivo</b>	<b>54 038 753,1</b>	<b>136 013 468,5</b>	<b>33 910 375,4</b>	<b>132 108 711,0</b>	<b>71 390 244,1</b>	<b>427 461 552,1</b>
<b>Capital Próprio e Passivo</b>	<b>59 730 615,5</b>	<b>177 645 642,1</b>	<b>56 292 200,2</b>	<b>123 662 696,5</b>	<b>59 252 334,0</b>	<b>476 583 488,3</b>
N.º médio trabalhadores	48	45	9	8	42	152
Dívida financeira	52 702 329,5	113 404 533,6	22 226 720,7	123 007 033,1	63 852 973,6	375 193 590,5
Dívida ao sócio RAM	16 631 497,3	27 004 533,6	0,0	22 207 033,1	21 333 488,4	87 176 552,4
Outra	36 070 832,2	86 400 000,0	22 226 720,7	100 800 000,0	42 519 485,3	288 017 038,1

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades

(1) Inclui os *Interesses minoritários*

Dada a fragilidade dos modelos de negócio e a incapacidade dos empreendimentos em exploração gerarem rendimentos, as Sociedades de Desenvolvimento voltaram a agravar no exercício de 2018 a situação de falência técnica em que já se encontravam<sup>209</sup>, com duas delas (SMD e SDNM) a evidenciarem capitais próprios negativos.

Proseguiu, no entanto, o esforço de saneamento financeiro das sociedades, através da substituição de dívida bancária (-30,6 milhões de euros) por dívida ao acionista RAM (32,2 milhões de euros), cujo diferencial alinha com a subida observada no passivo global de 1,9 milhões de euros(+0,5%). O restante passivo (sem o financiamento contraído) teve um decréscimo na ordem dos 4,0 milhões de euros (-9,0%), parte substancial relacionado com a regularização de dívidas a fornecedores da SDPO (-3,1 milhões de euros). Já o ativo total apresenta um decréscimo de 2,3%, justificado pelas amortizações dos ativos fixos tangíveis.

A certificação legal de contas destas entidades evidencia reservas relacionadas com a falta de reconhecimento contabilístico das perdas potenciais com imparidades, relacionadas com os projetos de investimento, cujos históricos de exploração, ao não assegurarem um retorno suficiente, indiciam uma sobreavaliação do ativo não corrente.

O quadro agregado das Sociedades de Desenvolvimento (todas EPR) é de continuação da degradação da sua estrutura financeira que, à partida, já era desequilibrada, refletida na descida dos rácios de solvabilidade (de 0,089, para 0,064), de autonomia financeira (de 0,098, para 0,068) e na evolução desfavorável do património líquido (-11,7 milhões de euros), reflexo da evolução do resultado líquido (-39,1 milhões de euros) e dos resultados transitados (+28,7 milhões de euros), que beneficiaram, em 2017, com a transferência para a RAM dos contratos de *swap* subscritos pelas sociedades.

O processo de reestruturação das Sociedades de Desenvolvimento passa pela fusão das empresas, que se previa viesse a ser concretizada em 2019.

Do grupo em análise, a MPE (EPR) é a que apresenta uma estrutura financeira mais equilibrada. Em 2018, a empresa manteve o nível dos capitais próprios (22,4 milhões de euros) do ano anterior, tendo invertido a tendência de perda dos dois exercícios anteriores, com a obtenção de um lucro de 98,7 mil euros. O passivo da empresa é dominado pelo crédito bancário (22,2 milhões de euros), que decaiu, face ao exercício anterior cerca de 1,7 milhões de euros (-7,2%). A empresa detém ainda

<sup>209</sup> Perda de mais de metade do capital social (cfr. o art.º 35.º do CSC).

um contrato de *swap*, cujo valor de mercado era, a 31 de dezembro de 2018, de 7,8 milhões de euros<sup>210</sup>. No global, o ativo, o passivo e o património líquido da MPE diminuíram em, respetivamente, 3,8%, e 5,9% e 0,4%, melhorando, desse modo, ligeiramente os índices de autonomia financeira (de 0,384 para 0,398) e solvabilidade (de 0,624 para 0,660).

O quadro seguinte apresenta os balanços das restantes empresas participadas<sup>211</sup> constituídas ao abrigo do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

Quadro IV.10 – Balanço sintético das restantes sociedades, em 31/12/2018 (G2)

(euros)						
Designação	EEM, S.A*.	PATRIRAM, S.A.	APRAM, S.A. <sup>212</sup>	ARM, S.A.	Outras entidades (1)	Total
Não corrente	398 607 395,0	131 955 055,7	289 248 809,3	302 562 311,3	32 204 299,1	1 154 577 870,4
Fixos tang/intang.	326 607 560,0	124 728 909,8	289 248 809,3	279 790 706,2	29 188 623,3	1 049 564 608,6
Partic. financ.	62 406 561,0				2 722 698,7	65 129 259,7
Outros	9 593 274,0	7 226 146,0	0,0	22 771 605,1	292 977,1	39 884 002,1
Corrente	148 031 265,0	6 424 460,0	7 082 415,3	83 621 438,0	19 923 092,8	265 082 671,1
<b>Ativo</b>	<b>546 638 660,0</b>	<b>138 379 515,8</b>	<b>296 331 224,6</b>	<b>386 183 749,2</b>	<b>52 127 391,9</b>	<b>1 419 660 541,5</b>
Cap.+ Reservas	42 361 848,0	8 166 000,0	62 587 953,9	26 321 830,9	28 529 985,7	167 967 618,4
Res. transitados	48 636 916,0	36 952 314,8	-37 341 386,0	12 698 017,8	-32 320 133,7	28 625 728,9
Ajust. Exc. e O. variações	43 980 459,0		72 226 414,1	107 146 903,4	18 008 238,9	241 362 015,4
Res. líq. exerc.	8 299 605,0	4 603 567,9	-12 550 647,9	1 642 423,3	3 969 662,4	5 964 610,6
<b>Capital Próprio</b>	<b>143 278 828,0</b>	<b>49 721 882,7</b>	<b>84 922 334,1</b>	<b>147 809 175,3</b>	<b>18 187 753,2</b>	<b>443 919 973,3</b>
Não corrente	317 113 698,0	83 103 331,0	120 246 134,3	222 104 349,5	18 640 400,2	761 207 912,9
Provisões	5 252 767,0	82 716,6	197 510,3	181 346 514,3	15 832,3	186 895 340,6
Financ. obtidos	285 172 749,0		101 971 945,7	10 642 500,0	14 695 477,3	412 482 672,1
Outros	26 688 182,0	83 020 614,3	18 076 678,3	30 115 335,2	3 929 090,5	161 829 900,3
Corrente	86 246 134,0	5 554 302,1	91 162 756,14	16 270 224,5	15 299 238,5	214 532 655,3
Provisões					0,0	0,0
Fornec. e O. entid.	32 742 514,0	29 443,1	385 086,9	3 548 780,2	5 931 406,6	42 637 230,9
Financ. obtidos	32 313 661,0		81 174 366,0	7 254 166,6	5 714 292,0	126 456 485,7
Outros	21 189 959,0	5 524 859,0	9 603 303,2	5 467 277,6	3 653 539,9	45 438 938,7
<b>Passivo</b>	<b>403 359 832,0</b>	<b>88 657 633,1</b>	<b>211 408 890,5</b>	<b>238 374 573,9</b>	<b>33 939 638,7</b>	<b>975 740 568,2</b>
<b>Capital Próprio e Passivo</b>	<b>546 638 660,0</b>	<b>138 379 515,8</b>	<b>296 331 224,6</b>	<b>386 183 749,2</b>	<b>52 127 391,9</b>	<b>1 419 660 541,5</b>
N.º médio trabalhadores	680	9	154	757	710	2 310
Dívida financeira	317 486 410,0	0,0	183 146 311,7	17 896 666,6	22 959 769,4	541 489 157,7
Dívida sócio RAM	0,0	0,0	65 567 578,7	7 105 000,0	14 764 447,6	87 437 026,2
Outra	317 486 410,0	0,0	117 578 733,0	10 791 666,6	8 195 321,8	454 052 131,5

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades

\* No Anexo LV da Conta da RAM é apresentado o balanço consolidado da EEM, e não o individual da empresa.

(1) Respeita ao somatório dos balanços das sociedades: HF, GESBA, Startup (ex-CEIM), EJM, MT, e VIAMADERA (s/ atividade).

Das empresas detidas maioritariamente pela RAM, este é o conjunto que apresenta, globalmente, uma estrutura financeira mais equilibrada.

<sup>210</sup> Contratualizado com o Santander Totta em 13 de junho 2016, com um prazo de maturidade até 8 de novembro de 2032, nas condições revistas a 30 de março de 2017. Reconhecido no passivo corrente, em *Outros*.

<sup>211</sup> As 4 empresas com o maior volume de ativos estão autonomizadas enquanto outras 4 (HF, Gesba, Startup e MT) estão agregadas na coluna "Outras entidades".

<sup>212</sup> A Conta de 2017 foi reexpressa nos documentos de prestação de contas de 2018 por transferência do saldo da conta Excedentes de revalorização (integrada no agregado Ajustamentos, Excedentes e Outras Variações) para Resultados transitados, ambas contas do Capital Próprio.

Em 2018, o agrupamento viu reforçado o respetivo capital próprio em 42 milhões de euros (+10,5%), movimento apenas contrariado pela APRAM e MT. Parte da evolução do património líquido encontra explicação na subida dos resultados líquidos, que passaram de um prejuízo (-1,4 milhões de euros), em 2017, para um lucro de 5,96 milhões de euros, no exercício. Mas o contributo mais significativo está associado com os subsídios à EEM e à ARM (atribuição de novos subsídios e acertos nos reconhecidos em anos anteriores), para o desenvolvimento de projetos de investimento.

A empresa financeiramente mais desequilibrada é a APRAM seguida, a grande distancia, pela MT.

A primeira, embora capitalizada com frequência, todos os anos perde uma fatia significativa do seu património, em consequência de um modelo de negócio altamente deficitário. Em 2018, teve um prejuízo de 12,5 milhões de euros, menos 5,1% que no do ano anterior. Note-se que a intenção do GR de proceder à de reestruturação do setor portuário, não registou progressos no exercício. A MT, com um património líquido negativo expressivo (-13 milhões de euros) e uma exploração persistentemente deficitária (29 mil euros de prejuízo, em 2018), encontra-se em falência técnica. Também aqui, o GR ainda não tomou medidas para reformar o modelo de funcionamento da empresa, conforme anunciado no programa de reestruturação do SERAM.

Ambas as empresas necessitam de uma regular injeção de liquidez para se manterem em atividade. Contudo, desde 2016, altura em que a MT contou com o apoio da RAM para liquidar toda a sua dívida bancária (convertendo-a em dívida ao sócio) e para reforçar o capital próprio, que a empresa não recebe qualquer apoio governamental. Em 2018, não houve quaisquer alterações na sua dívida financeira, detendo um volume de suprimentos na ordem dos 12 milhões de euros. Já a APRAM continuou a procurar aliviar o peso da dívida bancária. Depois de, em 2016, ter abatido 27 milhões de euros à dívida (bancária e à RAM); em 2017, ter trocado dívida bancária (15,6 milhões de euros) por dívida ao sócio RAM; em 2018, voltou a fazer o mesmo tipo de operação. Desta feita, recebeu suprimentos de 21,1 milhões de euros, abatendo 15,6 milhões de euros de dívida bancária, o que levou a uma subida líquida da dívida financeira (+5,5, milhões de euros), para os 183,1 milhões de euros.

Em termos agregados, observou-se uma subida do ativo (-2,0%) e uma descida do passivo (-1,4%), para os 1.419 e os 975 milhões de euros, respetivamente. Também se verificou o reforço do capital próprio (+10,5%) e a melhoria no resultado líquido (-521,7%; transição de prejuízo para lucros), que totalizam agora os 443,9 milhões de euros e os 5,9 milhões de euros, respetivamente. O que representa uma melhoria da estrutura financeira agregada, traduzida nas subidas dos rácios de solvabilidade (de 0,406 para 0,455) e de autonomia financeira (de 0,289, para 0,313).

Por ordem decrescente, a EEM, a PATRIRAM e a GESBA foram as empresas que apresentaram os maiores lucros (15,7 milhões de euros, no total). O maior contributo para a melhoria do resultado (+7,4 milhões de euros)<sup>213</sup> veio da GESBA (+2,6 milhões de euros), da HF (+2,1 milhões de euros) e da EEM (1,5 milhões de euros). A APRAM e a MT foram as duas únicas empresas a terminarem o exercício com prejuízo.

O decréscimo do endividamento global (bancário e à RAM) embora residual (-0,07%), contempla uma redução da dívida bancária mais pronunciada (-5,09%), sendo os respetivos stocks no final do

<sup>213</sup> Que passou de um prejuízo de 1,4 milhões de euros (2017), para um lucro agregado de 6,0 milhões de euros.

ano de 541 e 454 milhões de euros, respetivamente. A EEM (58,6%) e a APRAM (21,7%) concentravam a maior parte da dívida.

A APRAM, a ARM, a HF e a GESBA abateram dívida bancária, num total de 26,1 milhões de euros.

Por último, referir que os encargos com os 3 contratos de *swap* da APRAM, reconhecidos no passivo ao justo valor de mercado (8,1 milhões de euros, de perda potencial), tiveram uma evolução favorável (de 1,8 milhão de euros, ou -25,5%), face ao exercício anterior.

Para concluir a análise, o quadro seguinte apresenta os principais elementos do balanço das três EPERAM (G3).

#### Quadro IV.11 – Balanço sintético das EPERAM, em 31/12/2018 (G3)

(euros)				
Designação	IHM	CARAM <sup>214</sup>	SESARAM	Total
Ativo não corrente	189 750 502,7	8 258 090,5	58 956 273,4	256 964 866,7
Fixos tangíveis e intangíveis	186 791 872,2	6 633 090,7	58 857 255,5	252 282 218,4
Participações financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros	2 958 630,6	1 624 999,9	99 017,9	4 682 648,4
Ativo corrente	4 537 543,5	791 584,6	53 795 910,2	59 125 038,3
<b>Ativo</b>	<b>194 288 046,2</b>	<b>9 049 675,2</b>	<b>112 752 183,6</b>	<b>316 089 905,0</b>
Capital + Reservas (1)	160 464 998,6	6 994 384,2	234 300 000,0	401 759 382,8
Resultados transitados	-35 657 845,1	-6 161 796,2	-346 732 888,8	-388 552 530,1
Ajustam., Excedentes e O. Variações	28 982 692,1	4 305 181,9	9 738 829,6	43 026 703,6
Resultado líquido do exercício	-3 498 325,3	-244 786,3	471 509,5	-3 271 602,1
<b>Capital Próprio</b>	<b>150 291 520,3</b>	<b>4 892 983,5</b>	<b>-102 222 549,7</b>	<b>52 961 954,2</b>
Passivo não corrente	31 744 663,8	2 769 415,3	84 945 088,1	119 459 167,1
Provisões	0,0		4 620 255,9	4 620 255,9
Financiamentos obtidos	25 092 653,9	1 624 999,9	78 918 879,3	105 636 533,0
Outros	6 652 009,9	1 144 415,4	1 405 952,9	9 202 378,2
Passivo corrente	12 251 862,2	1 387 276,3	130 029 645,3	143 668 783,8
Provisões				0,0
Fornecedores e Outras entidades	357 593,3	71 900,2	15 691 095,8	16 120 589,3
Financiamentos obtidos	8 750 359,3	541 666,7	78 677 500,0	87 969 526,0
Outros	3 143 909,6	773 709,5	35 661 049,4	39 578 668,5
<b>Passivo</b>	<b>43 996 525,9</b>	<b>4 156 691,6</b>	<b>214 974 733,3</b>	<b>263 127 950,9</b>
<b>Capital Próprio e Passivo</b>	<b>194 288 046,2</b>	<b>9 049 675,16</b>	<b>112 752 183,6</b>	<b>316 089 905,0</b>
N.º médio trabalhadores	131	42	5100	5273
Dívida financeira	33 843 013,2	2 166 666,6	157 596 379,3	193 606 059,0
Dívida ao sócio RAM	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida c/ aval da RAM	33 843 013,2	2 166 666,6	157 596 379,3	193 606 059,0

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades

Nota: O Balanço do CARAM difere do apresentado no Anexo LIV da Conta da RAM.

Refletindo o esforço de saneamento financeiro dos últimos anos, o agregado das Entidades Públicas Empresariais voltou a evidenciar um reforço do património líquido, desta feita de 18,6 milhões de

<sup>214</sup> Uma nota prévia para assinalar que a conta do CARAM de 2017 foi reexpressa nos documentos de prestação de contas de 2018, em virtude da correção da dívida do acionista (o valor inicialmente reconhecido - 877.717,39 - foi corrigido em mais 1.830.615,85), derivada do Protocolo celebrado com a SRARN, à data da constituição da empresa (maio de 2006), e da concentração do total dos acordos de pagamento em dívida, em Outras contas por pagar, passivo corrente (essas dívidas encontravam-se separadas em passivo corrente e não corrente, e refletidas no quadro no item "Outros").

euros (+54,1%), para os 52,96 milhões de euros. Essa evolução positiva deveu-se sobretudo aos subsídios (diretos ou indiretos<sup>215</sup>) ao investimento, atribuídos ao SESARAM (7,4 milhões de euros) e ao IHM (13,3 milhões de euros). Contou ainda com uma modesta melhoria do resultado líquido (+545,7 mil euros), contrariada, contudo, pela evolução dos resultados transitados (-2,6 milhões de euros).

O prejuízo global do exercício (3,27 milhões de euros), deveu-se ao agravamento dos resultados do IHM (-561,0 mil euros) e do CARAM (-160,0 mil euros). O SESARAM foi a única empresa do grupo a registar resultados positivos (471,5 mil euros), invertendo e melhorando (em cerca de 1,3 milhões de euros) o resultado do exercício anterior.

Apesar do reforço de capital estatutário significativo realizado em 2017 (75,0 milhões de euros), o SESARAM mantém-se fortemente descapitalizado, sendo a única EPERAM a apresentar um património líquido negativo, na ordem dos 102 milhões de euros. Em 2018, o CARAM foi a única empresa a beneficiar de um reforço de capital (200,0 mil euros), próximo (mas abaixo) do prejuízo do exercício.

A reestruturação financeira tem passado igualmente pela persistente redução da dívida bancária das empresas do grupo. Depois do forte abatimento em 2017 (de 87,5 milhões de euros), em particular no SESARAM (78,2 milhões), em 2018, foi novamente liquidada dívida no montante de 12,8 milhões de euros – 8,7 milhões, pela IHM, 3,5 milhões pelo SESARAM e 541,7 mil euros, pelo CARAM. Permanecendo em dívida um montante de 193,6 milhões de euros, 81% dela sediada no SESARAM.

A estrutura do ativo do grupo manteve-se em geral estável (+1%), exceto no caso do CARAM, que apresentou um decréscimo de 12%, em razão do recebimento de valores em dívida por parte do acionista RAM e de outros devedores. Dentro do ativo corrente do SESARAM, há a destacar também a redução significativa na rubrica *Clientes, contribuintes e utentes* (-15,6 milhões de euros), correspondente à regularização do valor pendente do CP de produção de 2017.

O passivo das EPERAM apresenta um decréscimo de 6%, associado sobretudo ao abatimento da dívida bancária (atrás evidenciada). De assinalar ainda, no caso do SESARAM, a regularização de dívidas a fornecedores (8,9 milhões de euros) e a evolução favorável do valor de mercado do contrato de *swap*, que viu a perda potencial (-1,5 milhões de euros, valor de mercado do contrato<sup>216</sup>) ser reduzida em quase 1,4 milhões de euros.

#### 4.2.1.5. Resultados das entidades participadas

Os resultados líquidos das empresas participadas em mais de 50%, bem como a parcela que (em função da participação) é diretamente imputável à RAM, estão identificados no quadro seguinte, dispostos por ordem crescente em relação aos valores de 2018.

<sup>215</sup> Através de contratos-programa de apoio à amortização de dívida (8,6 milhões de euros), decorrente da intermediação bancária no financiamento dos projetos da IHM.

<sup>216</sup> Por força da aplicação do SNC-AP, o valor do contrato, que era reconhecido, em 2017, no passivo não corrente, em Provisões para riscos e outros encargos, passou a ser reconhecido em Outros passivos financeiros, do passivo corrente.

#### Quadro IV.12 - Resultados Líquidos das entidades participadas

(milhares de euros)

Entidades	Resultado Líquido		Δ 2018/17	Resultado Líquido imputável à RAM	
	2017	2018		2017	2018
APRAM, S.A.	-13 231,09	-12 550,65	680,44	-13 231,09	-12 550,65
SMD, S.A.	12 821,17	-3 580,46	-16 401,62	12 821,17	-3 580,46
IHM, E.P.E.	-2 937,33	-3 498,33	-561,00	-2 937,33	-3 498,33
Ponta Oeste, S.A.	11 805,64	-2 791,84	-14 597,48	11 805,64	-2 791,84
SDNM, S.A.	4 614,41	-2 278,93	-6 893,34	4 614,41	-2 278,93
SDPS, S.A.	-181,04	-1 344,26	-1 163,22	-178,76	-1 327,32
CARAM, E.P.E.	-84,83	-244,79	-159,96	-84,83	-244,79
MT, S.A.	-102,34	-29,01	73,33	-97,46	-27,63
Start Up, Lda (ex-CEIM)	17,06	30,92	13,86	14,01	25,39
MPE, S.A.	-522,42	98,74	621,17	-522,42	98,74
SESARAM, E.P.E.	-795,14	471,51	1 266,65	-795,14	471,51
HF, S.A.	-959,26	1 187,96	2 147,21	-911,29	1 187,96
ARM, SA	1 211,35	1 642,42	431,07	1 192,45	1 613,02
GESBA, Lda.	154,29	2 779,80	2 625,51	146,58	2 779,80
PATRIRAM, S.A.	4 677,26	4 603,57	-73,69	4 677,26	4 603,57
EEM, S.A.	6 818,45	8 299,61	1 481,16	6 818,45	8 299,61
<b>Total</b>	<b>23 306,19</b>	<b>-7 203,73</b>	<b>-30 509,93</b>	<b>23 331,66</b>	<b>-7 220,34</b>

Fonte: Contas das entidades

Depois da operação extraordinária de 2017 (transposição para a esfera do GR, da posição detida pelas Sociedades de Desenvolvimento nos contratos de swap, altamente deficitária), que determinou o alcance de um lucro global, de 23,3 milhões de euros, o SERAM voltou, no presente exercício, ao habitual registo de prejuízo, que atingiu os 7,2 milhões de euros. Ainda assim, bem inferior ao de 2016, que havia sido de 41,4 milhões de euros.

Mantiveram-se em registo lucrativo as empresas EEM, PATRIRAM, GESBA, ARM e Start Up, às quais se juntaram, em 2018, a HF, o SESARAM e a MPE. Quase todas elas melhoraram a sua performance, em especial a GESBA (+2,6 milhões de euros) a HF (+2,1 milhões) e o SESARAM (+1,26 milhões). A PATRIRAM foi a única empresa a evidenciar um ligeiro abrandamento (-73,7 mil euros).

As Sociedades de Desenvolvimento voltaram aos prejuízos, que totalizaram 10,0 milhões de euros, ainda assim, bem abaixo dos valores de 2016 (-26,0 milhões de euros). Em relação às outras empresas deficitárias, IHM (19%) e CARAM (189%) agravaram os respetivos resultados em, respetivamente, 561 mil euros, e 160 mil euros. A APRAM apesar de evidenciar uma melhoria ligeira face a 2017 (-5%) apresenta o maior prejuízo (-12,5 milhões de euros) do SERAM.

#### 4.2.1.6. Demonstração dos resultados das entidades participadas

Seguidamente analisa-se a evolução dos resultados económicos das empresas participadas, seguindo os mesmos 3 agrupamentos de empresas atrás utilizados na apreciação do balanço.



**Quadro IV.13 - Demonstração dos resultados das Soc. Desenvolvimento e da MPE, em 31/12/2018 (G1)**

Designação	SDPS, S.A.	P. Oeste, S.A.	SMD, S.A.	SDNM, S.A.	MPE, S.A.	Total
(euros)						
<b>RENDIMENTOS E GASTOS</b>						
Vendas e serviços prestados	1 152 269,9	476 132,3	868 146,7	365 467,0	1 884 824,9	4 746 840,7
Subsídios à exploração						0,0
Ganhos/perdas imputados (1)	1,9					1,9
O. Rendimentos de exploração	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
C.M.V.M.C.	-30 052,2	-618,8		-11 394,7		-42 065,7
Fornec. e Serviços Externos	-353 474,4	-291 771,0	-201 479,2	-284 356,7	-348 188,3	-1 479 269,5
Gastos com Pessoal	-809 012,2	-431 328,4	-191 603,4	-734 402,2	-372 198,7	-2 538 544,9
Imparidades (2)	0,0	128 067,4	18 311,0	2 025,9	52 936,4	201 340,6
Provisões	0,0	00,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aumentos/Reduções J. Valor					299 354,7	299 354,7
Outros rendimentos e ganhos	27 428,7	1 404 203,0	313 775,0	198 748,4	551 512,1	2 495 667,2
Outros gastos e perdas	-99 306,8	-183 272,2	-99 743,7	-203 220,4	-88 400,3	-673 943,3
<b>RADJI</b>	<b>-112 145,1</b>	<b>1 101 412,3</b>	<b>707 406,3</b>	<b>-667 132,7</b>	<b>1 979 840,8</b>	<b>3 009 381,7</b>
Gastos / Revers. de depreciação	-1 204 898,7	-4 157 490,6	-4 236 575,5	-1 484 685,4	-963 169,7	-12 046 819,9
Imparid. investim/ depreciáveis						0,0
<b>ROAJI</b>	<b>-1 317 043,9</b>	<b>-3 056 078,3</b>	<b>-3 529 169,2</b>	<b>-2 151 818,0</b>	<b>1 016 671,1</b>	<b>-9 037 438,3</b>
Juros e rendim/ similares obtidos	193,8					193,8
Juros e gastos simil. suportados	-25 297,8	-13 893,2	-97 794,2	-156 610,6	-765 188,5	-1 058 784,4
<b>RAI</b>	<b>-1 342 147,9</b>	<b>-3 069 971,4</b>	<b>-3 626 963,4</b>	<b>-2 308 428,7</b>	<b>251 482,6</b>	<b>-10 096 028,8</b>
Imposto sobre o rendimento	-2 113,5	278 129,8	46 508,3	29 498,7	-152 737,9	199 285,4
Impostos diferidos do período						0,0
<b>Resultado Líquido do período</b>	<b>-1 344 261,4</b>	<b>-2 791 841,6</b>	<b>-3 580 455,1</b>	<b>-2 278 930,0</b>	<b>98 744,7</b>	<b>-9 896 743,4</b>

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das sociedades.

(1) Imputados a subsidiárias, associadas e a empreendimentos conjuntos.

(2) Imparidades de inventários, de dívidas a receber e de investimentos não depreciáveis.

O quadro supra espelha a falta de rentabilidade dos projetos de investimento das Sociedades de Desenvolvimento, a qual tem conduzido a uma persistente descapitalização das empresas.

Depois de terem beneficiado em 2017 da reversão dos encargos vencidos e vencidos com os contratos de *swap*, que transitaram para a RAM, as Sociedades de Desenvolvimento voltaram ao registo habitual de prejuízos, que no exercício atingiram os 9,9 milhões de euros. Ainda assim, bem abaixo dos níveis de 2016 (-61,5%), fruto da política de contenção de custos, em especial os financeiros.

O resultado operacional agregado (ROAJI) das sociedades voltou a ser negativo (-10,0 milhões de euros), embora com uma ligeira melhoria (-8,7%, ou -1,0 milhões de euros), face ao ano transato. Mas enquanto a SDPS e a SDPO reduziram o prejuízo em 1,2 milhões de euros (-46,9%) e 215,3 mil euros (-6,6%), a SMD e a SDNM agravaram-no em 349,3 (+11,0%) e 78,6 mil euros, respetivamente.

A ligeira melhoria decorreu tanto ao nível dos rendimentos (+3,6%), como dos gastos operacionais (-5,0%), embora de forma diferenciada entre as empresas. Todas, exceto a SDPO (-5,8%), melhoraram os rendimentos de exploração, com destaque para a SMD (+16%) e a SDPS (+10%). Somente a SDPS (-28%) e a SDPO (-6%) reduziram os correspondentes gastos, designadamente os relacionados com imparidades por dívidas a receber (SDPS e SDPO), provisões (SDPS) e outros gastos (SDPO).

A política de substituição de dívida bancária por dívida ao acionista RAM (através de contratos de mútuo sem juros), traduziu-se em reduções significativas nos encargos financeiros (-57%) face ao ano transato. Os encargos, que totalizaram, em 2017, 293,6 mil euros, representam uma parcela ínfima (1,7%) do que foi pago em 2016 (17,4 milhões de euros).

A MPE melhorou significativamente os resultados operacionais (+803,2 mil euros), que foram de 1,0 milhões de euros no exercício. Esse acréscimo deveu-se essencialmente à evolução favorável (-720,6 mil euros) dos encargos com imparidades (pela reversão ou anulação de dívidas a receber de clientes), do justo valor do contrato de *swap*<sup>217</sup> e dos outros gastos e perdas operacionais. A subida dos gastos mais ligados ao ciclo de exploração (+1,0%) foi menos que proporcional à das vendas e serviços prestados (+1,6%).

Os encargos com os juros<sup>218</sup> (765,2 mil euros) continuam a pesar significativamente nos resultados da empresa tendo, em 2018, subido ligeiramente (+2,1%), apesar do decréscimo da dívida bancária, porque só neste exercício é que houve uma expressão completa do custo (anual) do empréstimo contraído em 2017, para regularizar encargos vencidos com os contratos de *swap*, entretanto renegociados e convertidos num único contrato.

Observe-se agora a situação nas restantes sociedades constituídas ao abrigo do CSC.

**Quadro IV.14 - Demonstração de resultados das restantes sociedades, em 31/12/2018 (G2)**

Designação	EEM, S.A.	PATRIRAM, S.A.	APRAM, S.A.	ARM, S.A.	Outras entidades (3)	Total
(euros)						
<b>RENDIMENTOS E GASTOS</b>						
Vendas e serviços prestados	175 918 670,0	13 882 199,4	11 469 856,6	34 867 071,8	33 209 000,8	269 346 798,4
Subsídios à exploração	8 204,0		370 051,5	3 112 911,2	3 290 027,0	6 781 193,7
Ganhos/perdas imputadas (1)	2 492 125,0				-139 361,6	2 352 763,4
O. Rendimentos de exploração	10 808 806,0	0,0	0,0	0,0	784 670,6	11 593 476,6
C.M.V.M.C.	-93 947 374,0			-2 638 980,7	-13 908 443,5	-110 494 798,2
Fornecimentos e Serviços Externos	-11 846 008,0	-522 052,5	-2 819 078,6	-10 099 310,5	-4 872 640,9	-30 159 090,4
Gastos com Pessoal	-30 953 691,0	-329 901,9	-7 780 938,9	-15 119 169,0	-13 915 497,9	-68 099 198,7
Imparidades (2)	-3 023 415,0	0,0	-357 542,8	-1 289 773,1	267 222,0	-4 403 508,8
Provisões	136 783,0		-60 000,0	-784 990,2	-15 832,3	-724 039,6
Aumentos/Reduções de justo valor	51,0		1 837 348,7		-35,6	1 837 364,1
Outros rendimentos e ganhos	1 812 614,0	8 559,0	3 789 593,0	6 439 279,8	3 413 696,0	15 463 741,8
Outros gastos e perdas	-7 625 842,0	-3 855 506,8	-414 392,9	-755 373,4	-1 068 919,0	-13 720 034,1
<b>RADJI</b>	<b>43 780 923,0</b>	<b>9 183 297,2</b>	<b>6 034 896,7</b>	<b>13 731 665,9</b>	<b>7 043 885,4</b>	<b>79 774 668,1</b>
Gastos / Reversões de depreciação	-29 218 387,0	-3 144 108,6	-13 654 040,5	-10 814 752,3	-2 148 005,5	-58 979 294,0
Imparid. investim/ depreciáveis					0,0	0,0
<b>ROAJI</b>	<b>14 562 536,0</b>	<b>6 039 188,5</b>	<b>-7 619 143,9</b>	<b>2 916 913,6</b>	<b>4 895 879,9</b>	<b>20 795 374,1</b>
Juros e rendim/ similares obtidos	973 298,0		8 266,5	8 883,3	0,0	990 447,8
Juros e gastos similares suportados	-4 799 699,0		-5 514 854,3	-59 886,4	-244 147,3	-10 618 587,0
<b>RAI</b>	<b>10 736 135,0</b>	<b>6 039 188,5</b>	<b>-13 125 731,7</b>	<b>2 865 910,5</b>	<b>4 651 732,6</b>	<b>11 167 234,9</b>
Imposto sobre rendim/ do período	-2 436 530,0	-1 435 620,6	575 083,8	-1 223 487,2	-682 070,2	-5 202 624,3
Impostos diferidos do período					0,0	0,0
<b>Resultado Líquido do período</b>	<b>8 299 605,0</b>	<b>4 603 567,9</b>	<b>-12 550 647,9</b>	<b>1 642 423,3</b>	<b>3 969 662,4</b>	<b>5 964 610,6</b>

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das sociedades

(1) Imputados a subsidiárias, associadas e a empreendimentos conjuntos.

(2) Imparidades de inventários, de dívidas a receber e de investimentos não depreciáveis.

(3) Compreende o somatório das sociedades: HF, GESBA, StartUp e MT.

Notas: A VIAMADEIRA encerrou a atividade em 2011 não apresentando dados na Demonstração de Resultados. A EJM foi alienada em 2017. Foram consideradas as contas reexpressas de 2016 da APRAM.

Uma análise comparativa às contas das empresas revela um ligeiro crescimento do resultado de exploração do agrupamento (+2,6%, ou seja, +522,4 mil euros), que totalizou os 20,8 milhões de

<sup>217</sup> Que evoluiu de uma perda de 153,4 mil euros em 2017, para um ganho de 299,3 euros em 2018.

<sup>218</sup> A subida dos juros está associada ao novo contrato de *swap* e ao empréstimo associado que foi contraído para fazer face aos encargos vencidos, cujos pagamentos tinham ficado suspensos, enquanto decorreu o contencioso com o banco.

euros, para o qual contribuíram decisivamente a GESBA (+3,1 milhões de euros) e a HF (+2,9 milhões de euros de lucro).

A APRAM continua a registar o maior prejuízo de exploração (-7,6 milhões de euros) do agrupamento mantendo-se ao nível do ano anterior, não obstante a subida dos rendimentos de exploração (1,4 milhões de euros; +9,5%), sustentada em outros rendimentos e ganhos (+937,1 mil euros; +32,9%), relacionados com correções na afetação a resultados do exercício de subsídios de investimento correspondentes a períodos transatos. As vendas e prestações de serviços (+0,7%) mantiveram-se praticamente ao mesmo nível do ano anterior. Para a descida do ROAJI da APRAM contribuiu o acréscimo mais que proporcional (acima da evolução das vendas) dos gastos de exploração (+6,3%), ancorado na redução nos ganhos (-1,6 milhões de euros) com a evolução das cotações de mercado dos contratos de *swap*<sup>219</sup>.

A EEM, embora tenha o melhor resultado do agrupamento (14,6 milhões de euros), foi a que registou a maior quebra (-5,0 milhões de euros) entre os exercícios, não obstante a subida dos rendimentos de exploração (+3,4%; ou +6,3 milhões de euros). A descida do ROAJI deveu-se no essencial à subida: dos custos das matérias primas (+9,6%; ou +8,2 milhões de euros), nomeadamente dos combustíveis, apesar do aumento no recurso a energias renováveis (de 28% para 31%); das imparidades por dívidas a receber (+3,0 milhões de euros); dos gastos com o pessoal (+8,1%; ou +2,3 milhões de euros), devido à reposição de vencimentos; das amortizações (+8,3%; +2,2 milhões de euros), associadas às licenças de emissão de CO<sub>2</sub>; dos fornecimentos e serviços externos (+8,0%; ou +875,1 mil euros), ligados à manutenção dos equipamentos, que apresentam variações anuais não regulares; e dos gastos incorridos com investimentos realizados pela própria empresa.

O crescimento dos resultados operacionais na GESBA (+3,2 milhões de euros) e na HF (+2,4 milhões de euros), está associado, essencialmente, no primeiro caso, ao aumento da margem de comercialização (+39%; +3,1 milhões de euros)<sup>220</sup> e, no segundo caso, ao recebimento das indemnizações compensatórias do exercício (+2,9 milhões de euros), que em 2017 (IC de 2016) foram garantidas por prestações suplementares.

Invertendo o resultado líquido dos anos anteriores, o grupo de empresas em análise acabou por gerar um lucro conjunto de 6,0 milhões de euros o qual, para além da ligeira melhoria no ROAJI, contou ainda com uma descida significativa dos encargos com juros (-36%; ou -6,0 milhões de euros), especialmente centrada na EEM (-52%; ou -5,1 milhões de euros). No caso, em resultado da diminuição do valor médio das taxas de referência e da melhoria das condições de financiamento, renegociadas no exercício<sup>221</sup> uma vez que o montante da dívida da EEM até cresceu muito ligeiramente (+0,6). Mas todas as empresas baixaram os seus encargos com juros: a APRAM (-11%; -696,8 mil euros), a ARM (-72%; ou -153,5 mil euros), a HF (-6%; ou -12,6 mil euros) e a GESBA (-37%; ou -15,7 mil euros).

<sup>219</sup> O ganho de 3,4 milhões de euros, obtido em 2017, foi reduzido para 1,8 milhões de euros, no presente exercício.

<sup>220</sup> Mesmo com uma quebra na produção de 24%, devido aos temporais, a subida da margem comercial permitiu um aumento das vendas de 4,7%.

<sup>221</sup> No âmbito de um processo de reestruturação de um empréstimo de 220 milhões de euros, com maturidade em novembro de 2020. Da reestruturação resultará um novo financiamento, com reembolso antecipado de 80 milhões de euros, o pagamento de outros 60 milhões em novembro de 2020 e a extensão das maturidades do restante até 2023 (40 milhões) e 2025 (40 milhões).

Finalmente apresenta-se um quadro com os resultados económicos das entidades públicas empresariais<sup>222</sup>.

**Quadro IV.15 – Demonstração de resultados das EPERAM, em 31/12/2018 (G2)**

	(euros)			
Designação	IHM	CARAM	SESARAM	Total <sup>223</sup>
<b>RENDIMENTOS E GASTOS</b>				
Vendas e serviços prestados	4 258 479,6	621 500,2	229 902 844,5	234 782 824,2
Subsídios à exploração	3 663 746,7	425 000,0	672 934,1	4 761 680,8
Ganhos/perdas imputados (1)				0,0
O. Rendimentos de exploração	0,0	0,0	18 910,2	18 910,2
C.M.V.M.C		-73 679,3	-49 494 610,5	-49 568 289,8
Fornecimentos e Serviços Externos	-3 039 014,9	-389 479,7	-25 909 015,0	-29 337 509,6
Gastos com Pessoal	-3 502 658,4	-717 129,5	-145 760 999,6	-149 980 787,5
Transf., subsídios e prestações sociais	-1 084 516,4	0,0	0,0	-1 084 516,4
Imparidades (2)	-340 987,3	0,0	-90 044,3	-431 031,6
Provisões			-1 288 876,1	-1 288 876,1
Aumentos/reduções de justo valor			1 430 112,8	1 430 112,8
Outros rendimentos e ganhos	1 091 142,5	88 343,2	5 070 248,8	6 249 734,5
Outros gastos e perdas	-757 298,8	-45 094,2	-4 377 268,9	-5 179 661,9
<b>RADJI</b>	<b>288 893,0</b>	<b>-90 539,3</b>	<b>10 174 236,0</b>	<b>10 372 589,7</b>
Gastos / Reversões de depreciação	-3 662 049,7	-176 203,5	-4 950 725,3	-8 788 978,5
Imparidade de investim/ depreciáveis				0,0
<b>ROAJI</b>	<b>-3 373 156,7</b>	<b>-266 742,8</b>	<b>5 223 510,7</b>	<b>1 583 611,2</b>
Juros e rendim/ similares obtidos	7 182,6		3 263,3	10 445,9
Juros e gastos similares suportados	-127 814,0		-4 191 983,4	-4 319 797,4
<b>RAI</b>	<b>-3 493 788,1</b>	<b>-266 742,8</b>	<b>1 034 790,6</b>	<b>-2 725 740,3</b>
Imposto sobre rendim/ do período	-4 537,2	21 956,6	-563 281,1	-545 861,8
<b>Resultado Líquido do período</b>	<b>-3 498 325,3</b>	<b>-244 786,3</b>	<b>471 509,5</b>	<b>-3 271 602,1</b>

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das sociedades

(1) Imputados a subsidiárias, a associadas e a empreendimentos conjuntos

(2) Imparidades de inventários, de dívidas a receber e de investimentos não depreciáveis

Nota: A Demonstração de Resultados do CARAM difere da apresentada no Anexo LV da Conta da RAM

O SESARAM continua a ser a única das EPERAM a apresentar um ROAJI positivo, na ordem dos 5,2 milhões de euros. O resultado operacional agregado (1,6 milhões de euros) registou uma evolução desfavorável, face ao ano anterior, de 882,3 mil euros, para o qual contribuíram as três EPERAM.

A IHM foi quem mais agravou o ROAJI (-570,2 mil euros), consequência da descida nas prestações de serviços (-7%), com rendas sociais, comerciais e outras, e nos outros rendimentos e ganhos (-11%). Nos gastos operacionais, apesar da ligeira subida global (+1,2%), alguns dos componentes tiveram agravamentos pronunciados, como os serviços externos<sup>224</sup> (+8,7%) e os outros gastos e perdas (+39,0%), compensados pela evolução das imparidades por dívidas a receber (-63%).

A descida dos resultados do SESARAM (-3%) dá-se num contexto de uma subida dos rendimentos (+11,0 milhões de euros) menos pronunciada que a dos gastos operacionais (+11,2 milhões de euros). O acréscimo nos rendimentos foi sustentado pela subida da faturação decorrente do CP de produção celebrado com o GR, no valor global de 223,5 milhões de euros. O aumento dos gastos

<sup>222</sup> Seguindo o modelo do anexo ao Relatório sobre a conta da Região, os dados relativos ao SESARAM foram ajustados à estrutura do SNC. Esse ajustamento consistiu em integrar nas contas outros rendimentos e ganhos: os proveitos suplementares, os outros proveitos operacionais e os proveitos extraordinários; e outros gastos e perdas: os impostos, os outros custos operacionais e os custos extraordinários. As outras contas apresentam uma correspondência direta.

<sup>223</sup> Uma nota prévia, para assinalar que a análise que se segue tem em conta as correções ao exercício de 2017, do IHM e do SESARAM, refletidas nas demonstrações financeiras de 2018.

<sup>224</sup> Gastos com subarrendamentos e despesas de conservação e manutenção.

centrou-se no pessoal (+8,3 milhões de euros)<sup>225</sup>, em outros gastos e perdas (+4,2 milhões de euros)<sup>226</sup> e no consumo das mercadorias (+2,0 milhões de euros)<sup>227</sup>, contrabalançado pela redução noutros itens dos quais se destaca, a reversão do valor de mercado de 2017 do contrato de *swap* (-2,9 milhões de euros), em consequência da sua reclassificação em outros passivos financeiros (perda potencial), e a variação favorável (-1,4 milhões de euros) do valor do contrato no exercício.

No caso do CARAM, o agravamento da perda operacional (-159,1 mil euros; ou +148%) teve origem na diminuição dos rendimentos (-60,1 mil euros) e no aumento dos gastos operacionais (+99,0 mil euros) sendo de realçar que a redução dos rendimentos não teve origem na atividade principal da empresa (que apenas diminuiu 0,4%), ou seja, no abate de animais e venda dos subprodutos daí resultante, designadamente as peles. Nos gastos, o acréscimo em fornecimentos e serviços externos (+14%) ficou a dever-se, em especial, à necessidade de reparação das instalações, desgastadas pelo tempo, e em encargos com o pessoal (+8%), relacionadas com o desbloqueamento das progressões nas carreiras.

De assinalar, por fim, a manutenção da tendência de redução dos encargos financeiros suportados pelo IHM (-11,6 mil euros; ou -8%) e pelo SESARAM (-1,3 milhões de euros; ou menos 30%)<sup>228</sup>, o que atenuou o prejuízo global das EPERAM, que foi de -3,2 milhões de euros (-14,3%), e possibilitou ao SESARAM atingir, pela primeira vez, um resultado, de 471,5 mil euros.

#### 4.2.2. Concessões da Administração Regional Direta

A Administração Regional Direta detinha, no final de 2018, uma carteira constituída por 69 concessões ativas, mais 13 que no período anterior, cujos elementos relevantes estão identificados no quadro seguinte.

Quadro IV.16 - Concessões da Administração Regional Direta, em 31/12/2018

Tutela (n.º)	Concessionárias	CAE	Início	Fim	Objeto da concessão	Serv. Púb.	% Capital	
							Púb.	Priv.
VP (11)	S.D.M., S.A.	82990	02-05-2017	31-12-2027	Implantação e exploração da Zona Franca da Madeira.		48,9	51,1
	HF, S.A.	49310	01-01-2018	03-12-2029	Exploração de carreiras de transportes públicos rodoviários regulares de passageiros.	√	100	-
	Companhia dos Carros São Gonçalo, S.A.	49391	31-03-1999	03-12-2019		(A)	√	100
	SAM, Lda.		17-09-1956	Idem	√	-	100	
	Rodoeste, Lda.		16-03-1967	Idem	√	-	100	
	Empresa de Automóveis Caniço, Lda.		31-12-1952	Idem	√	-	100	
	Moinho - <i>Rent A Car</i> , Lda.	77110	26-06-1999	Idem	√	-	100	
	Porto Santo <i>Line</i> , Lda.	50200	12-11-1995	11-11-2025	Exploração do serviço regular de transporte marítimo de passageiros e mercadorias entre a Madeira e o Porto Santo.	√	-	100
	MPE, S.A.	68200	27-03-2016	27-03-2031		(B)	√	100
						Criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais e industriais da RAM.		

<sup>225</sup> Decorrente, principalmente, da integração nos quadros de 205 profissionais (técnicos superiores, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica e assistentes operacionais) e do recrutamento de outros 124 (médicos, enfermeiros e técnicos superiores de saúde). Também contribuiu para o crescimento o aumento das remunerações adicionais com horas extraordinárias e outros suplementos.

<sup>226</sup> Relacionado com correções referentes a anos anteriores, nomeadamente, vencimentos, consumos, quebras, taxas e outros gastos.

<sup>227</sup> Especialmente, produtos farmacêuticos e material clínico.

<sup>228</sup> O CARAM celebrou com a RAM um contrato de suprimentos sem juros.



Tutela (n.º)	Concessionárias	CAE	Início	Fim	Objeto da concessão	Serv. Púb.	% Capital	
							Púb.	Priv.
	Pousada Pico da Urze, Lda	55114	25-02-1994	25-02-2024	Uso privativo de utilidade pública de uma parcela de terreno do domínio público florestal, localizado no Pico da Urze			100
	Associação Clube de Golfe do Santo da Serra	93120	12-10-1996	12-10-2023	Reconstrução, ampliação e exploração do campo de golfe do Santo da Serra			100
SREI (6)	VIALITORAL, S.A.	52211	28-01-2000	28-01-2025	Exploração e manutenção, em regime de Portagem SCUT, dos lanços e sublanços enumerados no contrato de concessão	√	20	80
	VIAEXPRESSO, S.A.	52211	10-12-2004	10-12-2029	Exploração e manutenção, em regime de exclusividade, dos troços das estradas regionais enumerados no contrato de concessão	√	20	80
	PATRIRAM, S.A.	70320	21-12-2007	21-12-2057	Gestão, rentabilização e reconversão de património, imobiliário e mobiliário, do domínio privado da RAM.		100	-
	PATRIRAM, S.A.	70320	22-01-2013	21-12-2057	Gestão, rentabilização e reconversão do prédio urbano sito à R. João de Deus n.º5/7 e 7-A		100	-
	Soc. Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.	41110	19-06-2014	19-06-2044	Exploração da infraestrutura implantada na Praça do Mar, Av. Sá Carneiro		100	-
	Consórcio CPE/Teix. Duarte	52213	02-10-2003	02-10-2053	Conceção, construção e exploração do núcleo de apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça		-	100
SRTC (4)	ITI, S.A.	92000	15-07-1964	31-12-2023 (B)	Exploração de jogos de fortuna ou azar na zona permanente do Funchal.		-	100
	TURISPOISO, Lda.	56104	06-03-2006	05-03-2026	Exploração da Casa de Abrigo do Poiso.		-	100
	CELF, SA	85591	01-09-2010	31-07-2019 (D)	Concessão de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	√	-	100
	ENASOL - Lda	55114	31-05-1987	31-12-2018	Exploração da Pousada dos Vinháticos		-	100
SRA (21)	ARM, SA	36002	30-12-2014	30-12-2044	Exploração e gestão, em regime de exclusividade, do sistema multimunicipal de águas e resíduos da RAM	√	100	-
	CICA, Lda.	56302	28-04-2008	28/04/2020 (E)	Exploração do Snack Bar do Jardim Botânico		-	100
	CBG – Complexo Balnear do Garajau, Lda.	56107	15-04-2009	15-04-2019	Exploração da zona balnear do Garajau e teleférico de acesso			100
	Vários (11 concessões)		Diversos	Diversos	Utilização do domínio público marítimo			100
	TECNOVIA Madeira, SA	42110	10-03-2017	10/03/2027	Exploração de estaleiro, localizado na margem direita da foz dos socorridos, destinado à construção e reparação de embarcações			100
	Escala Constante, Lda	56301	21-09-2017	21/09/2027	Exploração da Casa do Sardinha, como cafetaria			100
	Escala Constante, Lda	56301	20-12-2016	20-12-2026	Exploração da Casa do Rabaçal, para AL e Restauração			100
	Soc. Pico Branco, Lda	55201	03-07-2018	03-07-2028	Exploração da Casa na Quinta do Santo da Serra			100
	Soc. Nostalgic Dream, Lda	55119	05-09-2018	05-09-2028	Exploração Casa de Abrigo Achada do Teixeira			100
	Soc. Cafeteria Queimadas, Unip., Lda	55119	05-09-2018	05-09-2028	Exploração Casa de Abrigo das Queimadas			100
Ilídio Adriano Nunes Vieira	96093	19/09/2018	19-09-2028	Exploração instalações sanitários do Rabaçal			100	
SRAP (15)	Ilhapeixe, Lda.	10201	11-11-2004	11-11-2024	Exploração de piscicultura na Baía D'Abra			100
	Várias entidades (14 concessões)	47210		(E), (F), (C)	Comercialização grossista de hortofrutícolas frescos obtidos exclusivamente na RAM - Exploração de Postos Fixos de Venda, num total de 18 espaços disponíveis			100
SRE (9)	Madeira Tecnopólo, S.A.	70220	11-06-2003	11-06-2033	Gestão, exploração e manutenção do Parque Científico e Tecnológico da Madeira	√	97,6	2,4
	António José Correia	56302	11-10-2016	11-10-2019	Exploração de bares na Esc. Sec. Jaime Moniz			100
	VIGOFARIA; Unip. Lda.	47610	06-01-2016	06-01-2019	Exploração da papelaria da Escola Sec. Jaime Moniz			100
	EQUIPVENDING, Unipes. Lda	47990	02-07-2018	31-03-2018	Exploração de máquina de venda automática na Escola Sec. Jaime Moniz		-	100
	EQUIPVENDING, Unipes. Lda	47990	01-06-2018	01-06-2021	Exploração de máquina de venda automática na Escola Sec. Dr. Ângelo Augusto da Silva		-	100



Tutela (n.º)	Concessionárias	CAE	Início	Fim	Objeto da concessão	Serv. Púb.	% Capital	
							Púb.	Priv.
	GERTAL, SA	56290	01/02/2018	01/02/2021	Concessão do serviço de bar da sede (Local não identificado)			100
	GERTAL, SA	56290	01/02/2018	01/02/2021	Concessão do serviço de bar / EPFF			100
	UNISELF, SA	56290	17/09/2018	31/08/2021	Exploração bar alunos Esc. Curral das Freiras			100
	Corações da Colina, Lda	47112	01/01/2018	01/01/2018	Exploração de bares na Esc. Sec. Ponta do Sol			100
SRS	EQUIPVENDING, Unipessoal Lda	47990	31/10/2017	31/10/2019	Exploração de máquinas de venda automática (Local não identificado)			100
(3)	CICA, Lda.	56302	11/01/2011	11/01/2020	Exploração de espaços de cafetaria no Hospital Dr. Nélio Mendonça			100
	Solução, Lda	56107	03/01/2017	02/01/2019	Exploração do refeitório do Hospital Dr. Nélio Mendonça			100

Fonte: Ofício n.º 1265 da VP/DROT, de 04/09/2019- Mapa M-4

(A) Prorrogáveis provisoriamente até 03-12-2019<sup>229</sup>; (B) Prorrogável por 2 períodos de 10 anos cada; (C) Prorrogável por períodos sucessivos de 1 ano (não se verifica); (D) Através da Resolução n.º 881/2017, de 23 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 2011, o Conselho do Governo deliberou rescindir o Contrato de “Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira”, com efeitos diferidos e condicionados até 31/07/2018, tendo este prazo sido protelado para 31/7/2019, através da Resolução n.º 434/2018, de 5 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 109, de 12 de julho; (E) Renovável automaticamente por períodos de 2 anos; (F) Renovável automaticamente pelo período de 1 ano; (G) Renovável automaticamente por períodos de 5 anos.

A listagem evidenciou, face ao ano anterior, um aumento líquido de treze concessões, que resultou da:

- Não renovação da concessão para a exploração do ginásio, spa, 2 bares e arrecadação, localizados no Pavilhão Multiusos do Porto Santo, sob tutela da Presidência do GR;
- Comunicação de 14 novas concessões, de interesse geral e adjudicadas a privados sendo:
  - ✓ Sob tutela SRA: 5 de 2018, e 1 de 2016, relacionadas com a exploração de casas de abrigo e instalações associadas.
  - ✓ Sob tutela da SRE: 5 de 2018, relacionadas com a exploração de bares ou máquinas de venda automática nas escolas.
  - ✓ Sob tutela da SRS: 1 de 2011 e 2 de 2017, relacionadas com a exploração da cafetaria e do refeitório no hospital Dr. Nélio Mendonça e de máquinas de venda automática.

No exercício, foi ainda:

- Redesenhada a concessão de transporte rodoviário regular de passageiros adjudicada à HF, com um prazo de 12 anos, por contrato celebrado a 10 de outubro de 2018;
- Renovada, por mais 3 anos, a concessão à EQUIPVENDING, para exploração de máquinas de venda automática, na Escola Secundária Jaime Moniz.

A carteira passa assim a ser constituída por 56 concessões de interesse geral e 13 concessões de serviço público, nas áreas: do transporte rodoviário de passageiros (6), do transporte marítimo (1), das PPP SCUT (2), da exploração de parques empresariais (1), de águas e resíduos (1), de parques científico (1) e do ensino profissional (1).

Entretanto, no âmbito da “Auditoria de seguimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 3/2016-FS/SRMTC – «Auditoria ao controlo das receitas das concessões da Administração Regional Direta»”<sup>230</sup>, foram identificadas situações suscetíveis de alterar o mapa das concessões remetido pela DROT pois a VP identificou uma nova concessão e a SRAP reportou menos 4 concessões:

<sup>229</sup> De acordo com a Lei n.º 52/2015, de 09/06.

<sup>230</sup> Cfr. o Relatório n.º 11/2019-FS/SRMTC.

- Na tutela da VP, um contrato de concessão, celebrado a 30 de janeiro de 2017, com a empresa *Porto Santo Line, Lda*, de utilização privativa do domínio público marítimo, para instalação e exploração de alojamento local, por um prazo de 15 anos, com termo a 30 de janeiro de 2032;
- Na tutela da SRAP, a inexistência, em 2018, de licenças de ocupação ou protocolo de utilização, dos Postos de Venda n.ºs, 7, 10, 15 e 16, conforme identificados no quadro supra.

#### 4.2.3. Operações de Crédito

Os empréstimos concedidos pela RAM (de prazo superior a 1 ano), atingiram os 65,1 milhões de euros, refletindo um acréscimo de 21,6%, face ao ano anterior.

**Quadro IV.17 - Empréstimos concedidos em 2018**

Cl. Ec.	Descrição	Orçamento	Execução		Tx. exec. (%)
			Valor	%	
(milhares de euros)					
<b>Governo Regional</b>					
<b>Vice-Presidência do GR</b>					
09.06.07	Emp. m/l prazos - EPR	21 145,5	21 145,5	32,5%	100,0%
<b>Sec. Reg. Equipamento e Infraestruturas</b>					
09.06.07	Emp. m/l prazos - EPR	28 074,5	27 804,6	42,7%	99,0%
09.06.07 TT	Emp. m/l prazos - EPR – Transitados 2016	898,0	897,8	1,4%	100,0%
09.06.07 T	Emp. m/l prazos - EPR – Transit. anteriores	3 896,4	3 477,9	5,3%	89,3%
<b>Sec. Reg. Ambiente e Recursos Naturais</b>					
09.06.02	Emp. m/l prazos – Soc. Públicas	2 900,0	2 830,0	4,3%	97,6%
<b>Subtotal</b>		<b>56 914,5</b>	<b>56 155,8</b>	<b>86,2%</b>	<b>98,7%</b>
<b>Serviços e Fundos Autónomos</b>					
<b>Inst. de Desenvolvimento Empresarial (IDE)</b>					
09.06.01	Emp. m/l prazos - Sociedades privadas	9 080,0	8 964,2	13,8%	98,7%
<b>Subtotal</b>		<b>9 080,0</b>	<b>8 964,2</b>	<b>13,8%</b>	<b>98,7%</b>
<b>Total</b>		<b>65 994,5</b>	<b>65 120,0</b>	<b>100,0%</b>	<b>98,7%</b>

Fonte: Contas da RAM e de Gerência dos SFA e Mapas 1A e 5, do ofício n.º 1265 da VP/DROT, de 04/09/2019.

O crédito concedido pela ARD (56,2 milhões de euros) foi orientado para as EPR/SERAM, mais concretamente para as Sociedades de Desenvolvimento (32,2 milhões de euros), para a APRAM (21,1 milhões de euros), e para a ARM (2,8 milhões de euros). Os empréstimos tiveram por base 5 contratos de mútuo (com as Sociedades de Desenvolvimento e a APRAM) e 2 de suprimentos (com a ARM).

Os empréstimos dos SFA (8,96 milhões de euros), foram todos concedidos pelo IDE, no quadro do Programa Operacional Madeira 2014-2020, de apoio ao tecido empresarial da RAM, através dos programas Valorizar<sup>231</sup> (6,8 milhões de euros), Empreender<sup>232</sup> (2,1 milhões de euros) e Inovar<sup>233</sup> (22,4 mil euros).

<sup>231</sup> Sistema de incentivos à valorização e qualificação empresarial, que visa melhorar a competitividade das empresas, consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços.

<sup>232</sup> Sistema de incentivos ao empreendedorismo, que tem por objetivo dinamizar o investimento privado e a criação de emprego, em projetos de “inovação-produto”.

<sup>233</sup> O Sistema de incentivos à inovação empresarial tem o objetivo de reforçar a ligação entre as empresas, as entidades do sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação e as instituições de ensino superior.

Em 2018, o stock global dos créditos detidos pela RAM cresceu 39,7%, para os 210,2 milhões de euros.

#### Quadro IV.18 – Situação dos créditos reportada a 31/12/2018

(milhares de euros)			
Descrição	2017	2018	Varição
<i>Governo Regional</i>			
Empresas	121 946,3	175 421,1	53 474,8
Municípios	0,0	0,0	0,0
Particulares	150,1	147,7	-2,4
<b>Subtotal</b>	<b>122 096,4</b>	<b>175 568,8</b>	<b>53 472,4</b>
<i>Serviços e Fundos Autónomos</i>			
Empresas	27 499,3	33 731,6	6 232,3
Particulares	935,1	935,0	-0,2
<b>Subtotal</b>	<b>28 434,5</b>	<b>34 666,6</b>	<b>6 232,1</b>
<b>Total</b>	<b>150 530,8</b>	<b>210 235,3</b>	<b>59 704,5</b>

O apoio às empresas (209,2 milhões de euros) domina a carteira de crédito da RAM (99,5%), constituída na sua maioria (81,8%) por empréstimos ao SERAM (172,1 milhões de euros), detidos pelo GR, e por empréstimos (16,0%) do IDE (33,6 milhões de euros), concedidos ao abrigo do programa operacional “Madeira 14-20”, através dos instrumentos de apoio ao tecido empresarial da região, sob sua gestão.

A redução do crédito aos particulares (2,6 mil euros), deve-se à regularização de acordos de pagamento, com origem na execução de garantias prestadas pela RAM (-2,4 mil euros) e ao reembolso de verbas disponibilizadas ao abrigo do programa Iniciativas Locais de Emprego (-160,0 euros), geridas pelo IEM.

#### 4.2.4. Observância do limite para a realização de operações ativas

Nos termos do art.º 10.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01, o Governo Regional foi “autorizado a realizar operações ativas até ao montante de 200 milhões de euros”, o que inclui a eventual capitalização de juros, não contando os montantes referentes a reestruturações ou consolidações de créditos.

#### Quadro IV.19 – Observância do limite para operações ativas

(milhares de euros)		
Operações ativas	Valor	%
Operações de capital:	<b>1 208,8</b>	<b>1,8</b>
HF	1 008,8	1,5
CARAM	200,0	0,3
Empréstimos concedidos pelo:	<b>65 120,0</b>	<b>98,2</b>
Governo Regional	56 155,8	84,7
SFA	8 964,2	13,5
<b>Total</b>	<b>66 328,8</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Contas da Região e de Gerência dos SFA e Oficinas da VP/DROT n.º 1227, de 26/08/2019 e n.º 1265, de 04/09/2019 n.º 2898, de 09/08/2019, com os respetivos anexos enviados por e-mail – Mapas 1, 5, e 6

O quadro evidencia o cumprimento do limite estabelecido no diploma que aprovou o orçamento, com as operações ativas a atingirem o volume de 66,3 milhões de euros, repartidas entre a realização de capital (1,8%) e a concessão de crédito (98,2%).

As operações de capital referem-se ao aumento do capital estatutário no CARAM (200,0 mil euros) e à realização de prestações suplementares à HF (1,0 milhões de euros), pelo sócio RAM.

### 4.3. Conclusões

Na sequência da análise realizada ao Património da RAM, evidenciam-se as seguintes conclusões:

- a) Até ao final de 2018, constava do GeRFiP um total de 5.499 imóveis (mais 133 imóveis que em 2017), valorizados em 4,1 mil milhões de euros (mais 869,3 milhões que em 2017) [cfr. ponto 4.1.];
- b) A carteira de ativos financeiros da RAM (928,2 milhões de euros) apresenta uma subida de 6,8% face ao ano anterior, sobretudo devido ao aumento do crédito concedido pela Região (+59,2 milhões de euros), em especial às Sociedades de Desenvolvimento (32,2 milhões de euros) e à APRAM (21,1 milhões de euros) [cfr. pontos 4.2., 4.2.3 e 4.2.4];
- c) O património líquido das empresas detidas maioritariamente pela RAM (546,0 milhões de euros) voltou a registar uma melhoria (+10,2%), muito por força do reconhecimento no capital próprio dos apoios ao investimento de que beneficiaram as empresas EEM, ARM, IHM e SESARAM (cfr. os pontos 4.2.1.3., e 4.2.1.4.).
- d) Continuou o esforço, ainda que mais ligeiro que em 2017, de saneamento financeiro das participadas, refletido na substituição de dívida bancária por dívida aos sócios (47,9 milhões de euros), nas Sociedades de Desenvolvimento, APRAM e ARM; na amortização líquida de dívida bancária (22,2 milhões de euros) nas empresas IHM, CARAM, SESARAM, GESBA, HF, e MPE e na regularização de dívida comercial (12,0 milhões de euros) na SDPO e no SESARAM (cfr. os pontos 4.2.1.3 e 4.2.1.4).
- e) Na vertente económica, é de assinalar o quadro geral de melhoria, observando-se uma subida das vendas (+2,9%), do resultado operacional antes de juros e impostos (+15,5%), e dos encargos com a dívida (-34,2%).

Embora o prejuízo global do exercício (-7,2 milhões de euros), contraste com o lucro do ano anterior (23,3 milhões de euros), este havia sido fortemente influenciado (impacto favorável de 40,4 milhões de euros) pela operação da cessão dos contratos de *swaps* das Sociedades de Desenvolvimento para o GR, realizada nesse ano (cfr. os pontos 4.2.1.3 e 4.2.1.6).

- f) Mantiveram-se os 5 contratos de *swap* transitados de 2017, detidos pela APRAM (3), MPE (1) e SESARAM (1), com perdas potenciais próximas dos 17,4 milhões de euros, mas inferiores em 3,6 milhões de euros às do ano anterior (cfr. os pontos 4.2.1.3, e 4.2.1.6).

# Capítulo V

## *Fluxos Financeiros entre o ORAM e o SERAM*



## Cap. V - Fluxos Financeiros entre o ORAM e o SERAM

Os fluxos monetários com as empresas públicas da RAM<sup>234</sup>, decorrentes da atribuição de apoios (transferências correntes, de capital e subsídios), das operações sobre ativos e passivos financeiros, das cobranças de taxas, de rendimentos de propriedade (distribuição de dividendos), da venda de bens de investimento e de outros fluxos relacionados com a posição de domínio da Região, constituem o objeto de análise do presente capítulo. Complementarmente são evidenciadas as operações financeiras com as restantes participadas, que integram o património financeiro da RAM.

A verificação incluiu o cruzamento dos montantes inscritos nos orçamentos e contas da RAM, do Tesoureiro e dos SFA, com os valores autorizados pelo Conselho do Governo Regional e com a informação recolhida junto de terceiras entidades.

A exposição desenvolve-se em três etapas: a apreciação dos fluxos de despesa, a avaliação das receitas geradas e a determinação do saldo global com o SERAM.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações<sup>235</sup> foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência.

### 5.1. Fluxos financeiros do ORAM para as entidades participadas

Atenta a importância dos fluxos financeiros entre o orçamento regional e as entidades pertencentes ao sector empresarial, o legislador estabeleceu, para além da sua análise em sede de Parecer sobre as Contas Regionais<sup>236</sup>, a obrigatoriedade de remessa à ALM, conjuntamente com a proposta de orçamento, de informação sobre as *“Transferências orçamentais para (...) as empresas públicas”* [cfr. a al. b) do n.º 2 do art.º 13.º da LEORAM].

Embora a LEORAM ainda não o preveja, o GR consolidou a prática de instruir a Conta da Região com um anexo<sup>237</sup> relativo às *“Transferências Orçamentais para as Empresas Públicas, Participadas e Equiparadas”*, permitindo uma análise mais detalhada dos valores inscritos na Conta.

Considera-se, no entanto, que essa solução não exclui ou substitui uma medida de carácter mais permanente, no âmbito de uma futura revisão da LEORAM, visando definir em lei o conteúdo e o detalhe da informação a ser prestada.

Com a publicação do DLR n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, foi adaptado à RAM o regime nacional (DL n.º 167/2008, de 26 de agosto) aplicável à concessão de subvenções públicas (que compreende as indemnizações compensatórias) e foi acolhida a recomendação formulada em anteriores Pareceres que exortava à aprovação de um quadro normativo consistente e estruturado que regulasse a

<sup>234</sup> O SERAM integra as empresas públicas regionais e as empresas participadas da Região (cfr. os art.ºs 3.º e 4.º, do DLR n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo DLR n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro), que aprovou o regime do sector empresarial regional. Numa aceção ampla, o SERAM é constituído pelas empresas, sob qualquer forma legal, em que o capital social ou estatutário é detido de forma direta ou indireta pela Região ou por quaisquer outras entidades públicas regionais, de carácter administrativo ou empresarial. Por esse motivo a análise realizada no presente capítulo inclui as entidades públicas reclassificadas (EPR) apesar de orçamentalmente se considerarem integradas no subsector dos SFA.

<sup>235</sup> Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 19327 de 27/11/2019, reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

<sup>236</sup> Nos termos do disposto no art.º 41.º, n.º 1, alínea d), por força da remissão do art.º 42.º, n.º 3, ambos da LOPTC.

<sup>237</sup> No caso da Conta da RAM de 2018, o Anexo LIII.

concessão, fiscalização e controlo da atribuição de indemnizações compensatórias pela Administração Regional Direta (em linha com o disposto no art.º 31.º, n.º 4, do DLR n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, quando dispõe que “O regime das indemnizações compensatórias consta de diploma próprio”).

#### 5.1.1. Transferências correntes e subsídios

Os apoios concedidos às empresas públicas e outras entidades participadas, sob a forma de transferências correntes ou de subsídios, atingiram os 261,4 milhões de euros, mais 50,2 milhões de euros (+23,8%), comparativamente a 2017.

**Quadro V.1 – Participadas beneficiárias de transferências correntes e subsídios**

(milhares de euros)							
Cl. Ec.	Designação	Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx.Exec.(%)		
<b>Transferências correntes</b>		<b>Fonte Orç.</b>	<b>Δ % 2018/2017</b>	<b>n.d.</b>	<b>+23,0%</b>		
04.01.01	Sociedades públicas	ARD	Start Up, Lda (ex-CEIM)	350,0	350,0	100,0	
04.01.02	Sociedades privadas	SFA	DTIM	n.d	72,7		
			HF, SA	n.d	7,1		
04.04.03	Entidades Públicas Re-classificadas	ARD	Marítimo, SAD	2.055,3	1.732,3	84,3	
			Marítimo, SAD TT	150,7	150,7	100,0	
		SFA	SESARAM, EPERAM	240.082,3	224.369,8	15.624,6	100,0
			SESARAM, EPERAM TT				
04.07.01	Inst. sem fins lucrativos	ARD	ARDITI	810,0	650,0	80,2	
			IHM, EPERAM	3.398,9	2740,0	80,6	
			CARAM, EPERAM	878,5	876,5	100,0	
			CARAM, EPERAM TT	0,7	0,7	99,9	
04.07.01	Inst. sem fins lucrativos	ARD	AP- RAM	6.864,9	6.864,9	100,0	
			ANSA	800,0	800,0	100,0	
			DTIM	n.d	0,3		
			AREAM	10,0	7,5	75,0	
			AREAM TT	3,8	3,8	100,0	
<b>Sub-total</b>				<b>n.d.</b>	<b>254.250,7</b>		
<b>Subsídios</b>			<b>Δ % 2018/2017</b>	<b>n.d.</b>	<b>61,2%</b>		
05.01.01	Sociedades públicas	SFA	GESBA, SA	5,7	5,7	100,0	
			HF, SA	4,9	4,9	100,0	
			ARM, S.A.	3.089,6	3.089,6	100,0	
05.04.03	Sociedades privadas	SFA	Grupo HF	3.625,8	3.625,5	100,0	
			Grupo HF TT	379,4	379,4	100,0	
			APRAM, S.A	2,4	2,4	100,0	
05.07.01	Insti. Sem fins lucrativos	SFA	SDNM, SA	3,2	3,2	100,0	
			ARDITI	1,5	1,5	100,0	
<b>Sub-total</b>				<b>7.114,2</b>	<b>7.113,9</b>	<b>100,0</b>	
<b>Transferências + Subsídios</b>			<b>2018</b>	<b>7.114,2</b>	<b>7.113,9</b>	<b>100,0</b>	
			<b>Δ % 2018/2017</b>	<b>n.d.</b>	<b>23,8</b>		

Fonte: Conta da RAM, Contas de Gerência e Ofício da VP/DROT n.º 1277, de 26/08/2019 – Mapas 2A e 2C.  
TT – Transitados de 2011; T – Transitados não incluídos no reporte de 2011.

A parcela mais significativa dos apoios (97,3%), atribuída sob a forma de *Transferências correntes* (254,2 milhões de euros), foi também a que evidenciou o maior aumento (+23%), na ordem dos 47,5 milhões de euros.

A despesa é largamente dominada (94%) pelas verbas pagas ao SESARAM (240,0 milhões de euros), através do IASAÚDE- IPRAM, onde imperam as transferências por conta da prestação dos cuidados de saúde, primários e hospitalares, à população da RAM, realizadas ao abrigo de um contrato-programa (223,5 milhões de euros), celebrado com o GR<sup>238</sup>, reforçado em 13,5 milhões de euros (+6,4%), face ao ano transato. Acresce a regularização do valor em dívida do CP de 2017 (15,6 milhões de euros) e ainda da verba proveniente do Orçamento do Estado da Direção-Geral das Autarquias Locais (912,1 mil euros), para cobertura das prestações de saúde aos trabalhadores do Setor Local da Região<sup>239</sup>.

As restantes transferências (14,3 milhões de euros) foram realizadas ao abrigo de contratos programa, visando principalmente a promoção turística (6,6 milhões de euros), através da AP-RAM, a atribuição de indemnizações compensatórias (2,8 milhões de euros) à IHM e ao CARAM, no âmbito da habitação social e dos serviços de abate de animais, o apoio ao Marítimo Futebol, SAD (1,9 milhões de euros) e o apoio ao funcionamento e a atividades promovidas por diversas participadas.

#### Quadro V.2. – Evolução das transferências correntes (sem SESARAM)

(milhares de euros)

Entidade	Execução			2018/17 %
	2017	2018	Peso %	
<b>Comparticipação em encargos financeiros</b>				
ADERAM	18,5	0,0		-100,0
CARAM, E.P.E.		451,5	3,2	
<b>Sub total</b>	<b>18,47</b>	<b>451,47</b>	<b>3,2</b>	<b>+2.344,4</b>
<b>Protocolo de promoção turística</b>				
AP- RAM	5.547,9	6.644,9	46,6	+19,8
<b>Sist. Reg. Desenv. Investigação, Tecnologia e Inovação e Fundo associado</b>				
ARDITI	500,0	640,0	4,5	+28,0
<b>Comparticipação programas comunitários</b>				
ARDITI	300,0	0,0		-100,0
<b>Prog. Doutoramento e Bolsas Pós-doutoramento (Madeira 14-20)</b>				
ARDITI	839,3	0,0		-100,0
<b>Proj. Porto Santo Sustentável</b>				
AREAM	21,0	0,0		-100,0
<b>Programas do Plano Regional de Emprego</b>				
IHM, E.P.E.	12,3	0,0		-100,0
<b>Contratos de desenvolvimento desportivo (CDD)</b>				
Marítimo Futebol, SAD	1.571,9	1.883,0	13,2	+19,8
<b>Indemnizações compensatórias à atividade</b>				
IHM, E.P.E.	1.500,0	2.400,0	16,8	+60,0
CARAM	425,0	425,0	3,0	0,0
<b>Sub total</b>	<b>1.925,0</b>	<b>2.825,0</b>	<b>19,8</b>	<b>+46,8</b>
<b>CP – Compart. nas indemnizações por abate de gado</b>				
CARAM		0,7	0,0	
<b>Apoios no âmbito da formação profissional</b>				
DTIM		72,7	0,5	
IHM, E.P.E.		7,1	0,1	
<b>Sub total</b>		<b>79,8</b>	<b>0,6</b>	

<sup>238</sup> Outorgado pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde.

<sup>239</sup> Cfr. o art.º 199.º, n.º 4, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE), suportada nas retenções realizadas pela DGAL, sobre as transferências do OE para as autarquias locais.

Entidade	Execução			2018/17 %
	2017	2018	Peso %	
<b>Apoios ao funcionamento e atividades</b>				
IHM, E.P.E.	17,902	340,0	2,4	+1.799,2
RELACRE	0,4	0,0		-100,0
AP – RAM		220,0	1,5	
ANSA	800,0	800,0	5,6	0,0
ARDITI	10,0	10,0	0,1	0,0
DTIM		0,3	0,0	
Start Up, Lda (ex-CEIM)	325,0	350,0	2,5	+7,7
ADERAM	67,5			-100,0
AREAM	11,3	11,3	0,1	0,0
<b>Sub total</b>	<b>1.232,0</b>	<b>1.731,5</b>	<b>12,1</b>	<b>+40,5</b>
<b>Total</b>	<b>11.967,9</b>	<b>14.256,3</b>	<b>100,0</b>	<b>+19,1</b>

Fontes: Contas de Gerência e da RAM e Ofício da VP/DROT n.º 1277, de 26/08/2019 – Mapas 2A e 2C.

O aumento observado neste conjunto de transferências (+2,3 milhões de euros) deveu-se essencialmente ao reforço da promoção turística (+ 1,1 milhões de euros) e das indemnizações compensatórias à IHM (+900,0 mil euros).

As descidas mais expressivas (cerca de 1 milhão de euros) ocorreram ao nível dos apoios à ARDITI que, ao invés do ano anterior, não recebeu quaisquer importâncias para o Programa de doutoramento e das bolsas de pós-doutoramento (-839,3 mil euros) e para participação nos programas comunitários (-300,0 mil euros) por ela geridos.

Uma nota final para reiterar a incorreta classificação económica das indemnizações compensatórias pagas à IHM e ao CARAM que passaram, a partir de 2015, a ser classificadas como transferências correntes (04.04.03), quando, de acordo com as notas explicativas ao classificador económico<sup>240</sup>, o registo deveria de ser realizado no agrupamento *subsídios*<sup>241</sup>.

Em contraditório, o respondente reiterou “*a informação veiculada nos anos anteriores*”, segundo a qual a situação decorre da integração em 2015 das referidas empresas no subsector dos Serviços e Fundos Autónomos, enquanto Entidades Públicas Reclassificadas e de orientação da DGO. Mais acrescentou que, no âmbito do parecer à proposta de revisão dos classificadores orçamentais elaborada pela UNILEO, foi solicitada a clarificação dos registos orçamentais associados às transferências e subsídios para as EPR, esperando a sanação da questão com a publicação dos novos classificadores orçamentais<sup>242</sup>.

A despesa com *Subsídios* (7,1 milhões de euros) apresenta um acréscimo de 61,2%. Todavia este valor encontra-se inflacionado pelo facto de parte da IC paga em 2017 à empresa HF (2,3 milhões de euros) ter sido regularizada por prestações suplementares. Ponderada essa verba, a subida terá sido bem menos acentuada, na ordem dos 6,4%.

<sup>240</sup> Ver o Anexo III do DL n.º 26/2002, de 14/02: “*Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis do Estado para as empresas públicas (equiparadas ou participadas) e empresas privadas, destinadas ao seu equilíbrio financeiro e à garantia, relativamente ao produto da sua atividade, de níveis de preços inferiores aos respetivos custos de produção.*”

<sup>241</sup> No contraditório dos Pareceres de 2016 e 2017, os responsáveis pela Conta adiantaram que a situação que decorre de orientações da DGO para as entidades integradas no perímetro da Administração Pública Regional.

<sup>242</sup> Cfr. o contraditório da VP no âmbito do Parecer sobre a CRAM de 2017.



*Handwritten signature*

### Quadro V.3. – Evolução dos subsídios

(milhares de euros)

Entidade	Execução		Δ 2018/17 %
	2017	2018	
<b>Indemnizações Compensatórias (IC)</b>			
Grupo Horários do Funchal <sup>243</sup>	2.157,7	3.625,5	+68,0
Grupo Horários do Funchal TT <sup>244</sup>		379,4	
ARM, S.A. (ex-IGH) <sup>245</sup>	2.243,9	3.089,6	+37,7
<b>Subtotal</b>	<b>4.401,6</b>	<b>7.094,5</b>	<b>+61,2</b>
<b>Programas de emprego</b>			
APRAM, S.A.	1,18	2,38	+101,6
GESBA, S.A.	5,7	5,7	0,0
HF, S.A.	3,223	4,886	+51,6
SDNM	1,6	3,2	+100,0
ANSA		1,7	
ARDITI		1,5	
<b>Subtotal</b>	<b>11,74</b>	<b>19,35</b>	<b>+64,8</b>
<b>Total</b>	<b>4.413,3</b>	<b>7.113,9</b>	<b>+61,2</b>

Fonte: Contas de Gerência e da RAM e Ofício da VP/DROT n.º 1277, de 26/08/2019 – Mapas 2A e 2C.

As indemnizações compensatórias (IC) atribuídas às empresas que cumprem obrigações de serviço público<sup>246</sup> nos domínios do transporte coletivo de passageiros (desenvolvidos pela HF, SA e pela Companhia de Carros de São Gonçalo) e a subsidiação do preço da água ao regadio e da atualização do tarifário da água em alta, da sua distribuição, do saneamento de águas residuais e da recolha de resíduos sólidos (desenvolvidos pela ARM), representam a parcela mais significativa (99,7%) da despesa com subsídios<sup>247</sup>. Pelo agrupamento foram ainda processados montantes residuais, associados aos programas de emprego promovidos pelo IEM – IPRAM, cofinanciados pelo FSE.

Em 2018, na sequência de ajuste direto<sup>248</sup>, foi celebrado o “*Contrato de concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros no Município do Funchal*”<sup>249</sup>, entre o GR e a empresa pública HF, SA.

<sup>243</sup> Indemnização Compensatória de 2018.

<sup>244</sup> Parte das Indemnizações Compensatórias de 2017 da Companhia dos Carros de São Gonçalo.

<sup>245</sup> Indemnização Compensatória de 2017 e de 2018.

<sup>246</sup> Decorrentes da exploração de atividades de interesse económico geral que lhes estão confiadas (nos domínios do transporte rodoviário de passageiros, dos programas habitacionais com fins sociais, do sistema de gestão do regadio e dos serviços de abate de animais), e não suficientemente cobertas pelas receitas normais, em conformidade com os contratos-programa ou protocolos que lhes estão subjacentes.

<sup>247</sup> Contrariamente ao entendimento do Tribunal as indemnizações compensatórias devidas à IHM EPE e ao CARAM passaram, a partir de 2015, a ser processadas em rubricas dos agrupamentos 04. e 08. (Transferências correntes e Transferências de capital).

<sup>248</sup> Ao abrigo do art.º 19º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, publicado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 09/06, adaptada à RAM pelo DLR n.º 37/2016/M, de 17/08.

<sup>249</sup> Autorizado pela RCG n.º 570/2018, de 17/09.

Até à conclusão de procedimento concorrencial previsto para 2019<sup>250</sup>, a relação entre o GR e a Companhia dos Carros de S. Gonçalo, SA (CCSG) continua a processar-se em regime de exploração provisório, ao abrigo de um contrato de serviço público, celebrado a 30 de outubro de 2017.

A IC de 2018 paga à CCSG supera em 1.202,50 euros o previsto, sem que tenha sido adiantada qualquer explicação para esse excesso.

O valor global pago ao grupo HF, se considerarmos no pagamento do ano transato a parte regularizada por prestações suplementares, decresceu 9,5%, mas a empresa ainda não recebeu qualquer IC referente à atividade de 2017.

Os valores pagos à ARM correspondem às IC de 2017 e 2018, respeitantes à água de regadio e aos serviços prestados a preços subsidiados em 2018 (distribuição em alta, águas residuais e resíduos sólidos), previstos no contrato de concessão. A subida da despesa (+37,7%) deve-se à parcela do regadio de 2017 por regularizar e à subsidiação da atualização do tarifário, efetuada pela primeira vez em 2018.

Os subsídios atribuídos no âmbito dos Programas de Emprego (19,4 mil euros) tiveram uma subida de 64,8%.

#### 5.1.2. Transferências de capital, aumentos de capital e suprimentos

Os fluxos de capital em análise (111,4 milhões de euros) integram as transferências de capital (49%), os empréstimos concedidos de médio e longo prazo (50%) e os reforços de capital (1%), em número, nas participadas.

A redução face ao ano anterior (-22,3%) deveu-se exclusivamente à diminuição das operações de reforço de capital (ativos financeiros), que no ano transato beneficiaram em especial o SESARAM (com 75,0 milhões de euros).

Por seu turno, as transferências de capital para o SERAM cresceram 159,8%, principalmente devido ao reforço das participações ao investimento da EEM, IHM e ARM (+34,9 milhões de euros).

**Quadro V.4.1. - Beneficiários das transferências de capital**

(milhares de euros)						
Cl. Ec.	Designação	Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)	
Transf. de capital		Fonte Orç.	2018	n.d.	54.061,7	n.d.
			Δ 2017/2016	n.d.	+159,8%	
o8.04.01	Sociedades públicas	SFA	Start Up, Lda	n.d.	267,2	n.d.
			EEM, S.A.	n.d.	28.133,7	n.d.
			ARM, S.A.	n.d.	5.373,0	n.d.
		ARD	ARM, S.A.	460,1	250,1	54,4
			ARM, S.A. TT	2.550,0	0,0	0,0
			APRAM, S.A	8.760,5	1.041,6	11,9
o8.04.03	Adm. Regional - EPR	ARD	APRAM, S.A. TT	129,7	129,7	100,0
			IHM, E.P.E.	19.253,3	14.962,1	77,7
			CARAM, E.P.E.	541,7	541,7	100,0
			SESARAM, E.P.E	11.639,9	2.563,5	22,0
			SESARAM, E.P.E. TT	799,0	799,0	100,0

Fonte: Conta da RAM, Contas de Gerência e Ofício da VP/DROT n.º 1277, de 26/08/2019 – Mapas 2A e 2C.  
TT – Transitados de 2011; T – Transitados não incluídos no reporte de 2011.

<sup>250</sup> Ao abrigo do art.º 4.º do DLR n.º 37/2016/M, de 17/08, e dos art.ºs 37.º, e 38.º, n.º 3, do DLR n.º 17/2015/m, de 30/12, e art.º 38.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 31/12.

As transferências (54,1 milhões de euros) foram dominadas pelos apoios às empresas:

- EEM (28,1 milhões de euros), para o projeto de ampliação do aproveitamento hidroelétrico da Calheta e a sua transformação em sistema reversível, no âmbito do POSEUR, programa operacional nacional intermediado pelo IDR na região.
- IHM (15,0 milhões de euros), nos domínios da habitação com fins sociais (8,8 milhões de euros) e da recuperação, reconstrução, reabilitação, beneficiação ou valorização de imóveis da própria entidade (5,0 milhões de euros), sejam os danificados pelos incêndios de agosto de 2016 (823,6 mil euros), realizadas ao abrigo programa PRID (317,5 mil euros), sejam os do Bairro da Palmeira, em Câmara de Lobos, ao abrigo do Fundo de Coesão (39,7 mil euros).
- ARM (5,4 milhões de euros), também no âmbito do POSEUR, para a remodelação ou ampliação dos sistemas de abastecimento em alta e redes de drenagem, sob concessão<sup>251</sup> da empresa.

As operações com ativos financeiros (57,4 milhões de euros)<sup>252</sup> tiveram um decréscimo de 53,2% face ao ano anterior, sustentado na descida das operações de capitalização das empresas (-76,3 milhões de euros). A concessão de empréstimos de médio e longo prazo (56,2 milhões de euros) aumentou 26%.

#### Quadro V.4.2. – Empréstimos e reforços de capital

(milhares de euros)

Cl. Ec.	Designação		Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)
	<b>Ativos financeiros</b>	<b>Fonte Orç.</b>	<b>2018</b>	<b>58.123,3</b>	<b>57.364,6</b>	<b>98,7</b>
			<b>Δ 2018/2017</b>	<b>-53,4%</b>	<b>-53,2%</b>	
09.06.02	Emp. M/L prazo a Soc. Públicas	ARD	ARM, S.A.	2.900,0	2.830,0	97,6
			SDPS, S.A.	4.783,3	4.686,6	98,0
			SDPS, S.A. TT- Acordos	380,4	380,3	100,0
			Ponta Oeste, S.A.	8.048,4	7.986,0	99,2
			P. Oeste, S.A. T Acordos	2.741,2	2.719,6	99,2
			SDNM, S.A.	6.525,9	6.463,3	99,0
09.06.07	Emp. M/L prazo a EPR	ARD	SDNM, S.A. TT Acordos	433,5	433,3	100,0
			SDNM, S.A. T Acordos	533,2	136,4	25,6
			SMD, S.A.	8.716,9	8.668,7	99,4
			SMD, S.A. TT Acordos	84,1	84,1	100,0
			SMD, S.A. T	622,0	622,0	100,0
			APRAM, S.A	21.145,5	21.145,5	100,0
09.07.02	Ações e participações – Soc. Públicas	ARD	HF, S.A.	1.008,8	1.008,8	100,0
09.07.07	Ações e participações – EPR	ARD	CARAM, E.P.E	200,0	200,0	100,0

Fonte: Conta da RAM, Contas de Gerência e Ofício da VP/DROT n.º 1277, de 26/08/2019 – Mapas 2A e 2C.  
TT – Transitados de 2011; T – Transitados não incluídos no reporte de 2011.

Em contraste com o ano transato, em que os capitais das participadas foram reforçados em 77,6 milhões de euros (em particular, o SESARAM, com 75,0 milhões), em 2018, os reforços de capital

<sup>251</sup> A partir dos documentos de prestação de contas de empresa e do IDR, não foi possível identificar os projetos em concreto que beneficiaram dos apoios.

<sup>252</sup> Ver ainda o Capítulo V – Património, pontos 4.2.3. e 4.2.4.

foram bem menos significativos e direcionados para a HF (1,0 milhões de euros) e para o CARAM (200,0 mil euros).

Mais uma vez, o grosso dos empréstimos foi canalizado para as empresas mais debilitadas, concretamente, para as Sociedades de Desenvolvimento (32,2 milhões de euros) e para a APRAM (21,1 milhões de euros), os quais foram reforçados em 15% e 36%, respetivamente. Parte das verbas, foi destinada a satisfazer os compromissos resultantes de acordos de regularização de dívidas em curso (1,7 milhões de euros) e o restante para atender ao funcionamento normal das empresas.

Foi também realizado um contrato de suprimento com a ARM (2,8 milhões de euros), destinado a suportar o serviço da dívida, de um empréstimo contraído, em 2009, junto do BBVA de que a RAM se constituiu avalista.

Os empréstimos e suprimentos concedidos pela RAM foram titulados por 7 novos contratos (5 de mútuo e 2 de suprimentos), no valor global de 56,8 milhões de euros, cujo nível de execução foi de 92,2%.

## 5.2. Fluxos financeiros das entidades participadas para o ORAM

Os recebimentos com origem nas empresas participadas (21,3 milhões de euros) subiram 11,6%, devido em particular às operações (de capital) relacionadas com a venda da participação na Cimentos Madeira, Lda (4,5 milhões de euros) e a amortização de suprimentos (2,6 milhões de euros) por parte da GESBA, Lda.

**Quadro V.5. - Fluxos provenientes das entidades participadas**

							(euros)
Cl. Ec.	Natureza dos fluxos	Fonte Orç	Entidade	Receita	Peso %	Δ% 2018/17	
<b>Receitas correntes</b>							
04.01.99	Taxas diversas	SFA	EEM, S.A.	100,0			
			PATRIRAM, S.A.	600,0			
	<b>Subtotal</b>			<b>700,0</b>	<b>0,003</b>	<b>-0,7</b>	
05.07.01	Dividendos e participação nos lucros	ARD	EEM, S.A.	4.345.000			
			SDM, S.A.	2.221.590,9			
			VIAEXPRESSO, S.A.	4.511.086,1			
	<b>Subtotal</b>			<b>11.077.677,0</b>	<b>52,0</b>	<b>-32,1</b>	
07.02.03	Venda serviços – Vistorias e ensaios	ARD	APRAM, S.A.	636,8			
07.03.02	Rendas	SFA	EEM, S.A.	41.573,2			
			SESARAM, S.A.	2.261,8			
			HF, S.A.	2.562,0			
			IHM, E.P.E.	25.541,9			
07.03.99	Rendas - Outras	ARD	SDM, S.A.	1.676.440,5			
	<b>Subtotal</b>			<b>1.749.016,2</b>	<b>8,2</b>	<b>+38,1</b>	
08.01.01	Taxas e comissões de aval	ARD	APRAM, S.A.	19.755,1			
			CARAM, E.P.E.	2.608,3			
			EEM, S.A.	1.044.166,7			
			GESBA, Lda.	1.873,2			
			IHM, E.P.E.	13.586,8			
			MPE, S.A.	25.255,5			
			Ponta Oeste, S.A.	69.184,6			
			SDNM, S.A.	37.844,8			
			SESARAM, E.P.E.	76.041,7			
			SDPS, S.A.	15.281,4			

(euros)						
Cl. Ec.	Natureza dos fluxos	Fonte Orç	Entidade	Receita	Peso %	Δ% 2018/17
08.01.99	Rec. Correntes - Outras	SFA	SMD, S.A.	84.611,5		
			ARM, S.A.	3.585,0		
			SESARAM, E.P.E.	3.300,0		
			EEM, S.A.	9.120,0		
<b>Subtotal</b>				<b>1.406.214,4</b>	<b>6,6</b>	<b>-4,7</b>
<b>Receitas de Capital</b>						
11.03.01	Títulos M/L prazo – Soc. não financ.	ARD	GESBA, Lda	2.550.000,0		
11.10.01	Alienação partes sociais de empresas		Cimentos Madeira, Lda	4.500.000,0		
<b>Subtotal</b>				<b>7.050.000,0</b>	<b>33,1</b>	<b>+31.100,6</b>
15.01.01	RNAP		Start Up, Lda.	8.605,6		
<b>Total</b>				<b>21.292.213,2</b>	<b>100,0</b>	<b>+11,6</b>

Fonte: Ofícios da VP/DROT n.º 1227, de 26/08/2019, e n.º 1265, de 04/09/2019 - Mapas 2B e 2C

A *contrario*, destaque-se a quebra acentuada nos dividendos (-5,2 milhões de euros), em especial pela ausência de distribuição de lucros na VIALITORAL<sup>253</sup>, que em anos anteriores costumava ser significativa (acima dos 3 milhões de euros). A PATRIRAM também não distribuiu dividendos.

Assinale-se ainda a subida nas rendas com origem na SDM (+32,4%), resultantes da comparticipação nas taxas cobradas pela empresa.

### 5.3.. Síntese dos fluxos financeiros

O saldo global dos fundos movimentados entre o ORAM e as entidades que integram a carteira de participações da RAM foi de -351,5 milhões de euros, revelando um agravamento de 20,1 milhões de euros (+6,2%), face ao ano anterior.

#### Quadro V.6. - Saldo global dos fluxos financeiros

(mil euros)							
	SOC. DESENV. + MPE	EPERAM	PARTICIP. (+ 50%)	PARTICIP. (- 50%)	ASSOC. E FUNDAÇ.	TOTAL	Δ (%) 2018/17
Receitas correntes	232,2	123,3	5 469,0	8 409,1	0,0	14 233,6	-27,8
Tx, Multas, O. Penalidades	0,0	0,0	0,7	0,0	0,0	0,7	-99,9
Rend. propriedade	0,0	0,0	4 345,0	6 732,7	0,0	11 077,7	-32,1
Outras receitas	232,2	123,3	1 123,3	1 676,4	0,0	3 155,2	15,1
Receitas de capital	0,0	0,0	2 558,6	4 500,0	0,0	7 058,6	31138,6
<b>Total das receitas do GR</b>	<b>232,2</b>	<b>123,3</b>	<b>8.027,6</b>	<b>12 909,1</b>	<b>0,0</b>	<b>21 292,2</b>	<b>7,9</b>
Despesas correntes	3,2	243 611,5	7 464,7	1 883,0	8 402,2	261 364,6	23,8
Transferências	0,0	243 611,5	357,1	1 883,0	8 399,1	254 250,7	23,0
Subsídios	3,2	0,0	7 107,6	0,0	3,1	7 113,9	61,2
Despesas de capital	32 180,3	19 066,3	60 179,7	0,0	0,0	111 426,3	-20,1
Transferências	0,0	18 866,3	35 195,4	0,0	0,0	54 061,7	222,7
Ativos financeiros	32 180,3	200,0	24 984,3	0,0	0,0	57 364,6	-53,2
<b>Total das despesas do GR</b>	<b>32 183,5</b>	<b>262 677,7</b>	<b>67 644,4</b>	<b>1 883,0</b>	<b>8 402,2</b>	<b>372 790,9</b>	<b>6,3</b>
<b>Saldo Global</b>	<b>-31 951,3</b>	<b>-262 554,4</b>	<b>-59 616,9</b>	<b>11 026,1</b>	<b>-8 402,2</b>	<b>-351 498,7</b>	<b>6,2%</b>
<b>Δ 2018/17 (%)</b>	<b>15,4%</b>	<b>-8,3%</b>	<b>263,0%</b>	<b>42,3%</b>	<b>3,5%</b>	<b>6,2%</b>	

Fonte: Contas da RAM e dos SFA; Ofícios da VP/DROT VP/DROT n.º 1277, de 26/08/2019 – Mapas 2A e 2C; e n.º 1227, de 26/08/2019, e n.º 1265, de 04/09/2019 - Mapas 2B e 2C

<sup>253</sup> Assinale-se que a empresa teve em 2017 um resultado líquido negativo, na ordem dos 6,2 milhões de euros.

Registe-se que este resultado é fortemente influenciado pelo peso relativo (64% da despesa) do pagamento das prestações de serviços de saúde ao SESARAM, ao abrigo de CP, cujo montante remontou, em 2018, a 239,1 milhões de euros.

O agravamento do saldo decorreu sobretudo da subida das transferências de capital (+222,71%), para as participadas em mais de 50% pela RAM (+32,3 milhões de euros) e as EPERAM (+5,0 milhões de euros), por conta dos apoios ao investimento a cargo da EEM, da ARM e da IHM.

#### 5.4. Conclusões

Na sequência da análise desenvolvida no presente capítulo, destacam-se as seguintes conclusões:

- a) O saldo global dos fluxos financeiros entre o ORAM e as participadas (-351, 5 milhões de euros) agravou-se em 6,2%, em consequência, sobretudo, do reforço do apoio aos investimentos a cargo das entidades participadas, em particular aos projetos da EEM (28,1 milhões de euros) e da ARM (5,4 milhões de euros), no âmbito do POSEUR (cfr. os pontos 5.1.2 e 5.3);
- b) O fluxo predominante da despesa, as transferências correntes (254,2 milhões de euros), cresceu 23%, devido aos pagamentos ao SESARAM decorrentes da prestação de cuidados de saúde à população mas também, com menor significado, ao aumento dos contratos-programa celebrados com a AP-RAM (6,9 milhões de euros), no âmbito da promoção turística, e com a IHM (2, 4 milhões de euros), no domínio da habitação social (cfr. o ponto 5.1.1);
- c) A descida na despesa com ativos financeiros (-22.3%) decorreu da quebra nas operações de capitalização do SERAM (-76,3 milhões de euros), já que os empréstimos concedidos pelo GR (56,2 milhões de euros, dos quais 32,2 milhões de euros direcionados para as Sociedades de Desenvolvimento e 21,1 milhões para a APRAM), cresceram 26,0% (cfr. ponto 5.1.2);
- d) Os recebimentos das participadas (21,3 milhões de euros) cresceram 11,6% face a 2017, fruto da alienação da quota detida na Cimentos Madeira e do reembolso de suprimentos pela GESBA, pese embora os dividendos tenham quebrado acentuadamente (-5,2 milhões de euros que no ano anterior) [cfr. o ponto 5.2].



# Capítulo VI

## *Plano de Investimentos*



## Cap. VI - Plano de Investimentos

O presente Capítulo analisa a execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR), em particular da sua parcela anual, indo ao encontro do estabelecido no art.º 41.º, n.º 1, alínea e), da LOPTC.

Procede-se, num primeiro momento, ao enquadramento do PIDDAR enquanto instrumento de planeamento e à identificação das suas interligações com os demais documentos de orientação estratégica, apreciando-se, subseqüentemente, a distribuição do investimento previsto para 2018.

A apreciação à execução do Capítulo 50 do orçamento regional recai, sobretudo, na repartição da despesa pelos Departamentos do Governo Regional. O exame à execução global do PIDDAR incide sobre o grau de realização daqueles Departamentos, bem como, sobre a sua distribuição por programas e correspondentes fontes de financiamento.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações<sup>254</sup> foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência.

### 6.1. Enquadramento do planeamento

A organização e o funcionamento do sistema de planeamento da RAM encontram-se regulados pelo DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo DLR n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, que procedeu à sua republicação.

Nos termos do art.º 5.º, alínea g), do DLR n.º 18/2007/M, de 12 de novembro<sup>255</sup>, compete ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR), preparar e elaborar a proposta técnica do PIDDAR e proceder ao acompanhamento e avaliação da sua execução.

As opções estratégicas e os objetivos da política de investimentos, para o período em análise, são delineados pelos seguintes documentos:

- O Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES) para o período 2014-2020;
- O Programa do XII Governo Regional da Madeira;
- O PIDDAR para 2018.

#### 6.1.1. PDES 2014-2020

De acordo com o PDES 2014-2020, denominado «Compromisso Madeira@2020», aprovado pelo DLR n.º 2/2014/M, de 10 de abril<sup>256</sup>, a estratégia de desenvolvimento regional para aquele período de programação assenta nos seguintes pilares estratégicos:

- Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia;
- Competitividade e Internacionalização;
- Formação de Competências;

<sup>254</sup> Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 19524, de 29/11/2019, reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

<sup>255</sup> Na redação dada pelo DLR n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, que procedeu à sua republicação.

<sup>256</sup> Alterado pelo DLR n.º 18/2018/M, de 22 de agosto, que procedeu à sua republicação.

- Coesão Social;
- Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial.

Ao nível das políticas públicas foram definidas as seguintes prioridades temáticas:

- Promoção da Competitividade da Economia;
- Formação do Capital Humano;
- Promoção do Emprego e da Inclusão Social;
- Desenvolvimento Sustentável.

Conforme resulta do ponto 5 do PDES 2014-2020<sup>257</sup>, o volume de investimento a concretizar no período de programação em apreço, cometido aos referidos cinco Pilares Estratégicos, atinge um total de 3.306,1 milhões de euros, o que corresponde a um montante médio anual na ordem dos 472,3 milhões de euros.

#### 6.1.2. O PIDDAR para 2018

O PIDDAR é um instrumento de planeamento que define as medidas de política económica e social a concretizar pelo Governo Regional no ano a que respeita, com a sua expressão sectorial e espacial, de acordo com a orientação estratégica da política de desenvolvimento.

O PIDDAR para o ano 2018 foi aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Madeira em 22 de dezembro de 2017 e posteriormente alterado por deliberação daquele órgão em 12 de julho de 2018<sup>258</sup>.

Este Plano anual prossegue a implementação da estratégia delineada no PDES, assim como dos programas operacionais da RAM previstos no âmbito do Quadro Estratégico Comum para o período 2014-2020. Simultaneamente contribui para a concretização dos objetivos definidos no Programa do GR para o período 2015-2019.

### 6.2. Orçamento do PIDDAR

#### 6.2.1. Observância de normas e princípios gerais

Conforme determina a LEORAM, a proposta orçamental a submeter à ALM deverá conter<sup>259</sup>, entre outros, o Mapa IX – PIDDAR, o qual “*deve apresentar os programas e projetos que, integrados no âmbito dos investimentos do Plano, a administração pública regional pretenda realizar e que impliquem encargos plurianuais e evidenciar as fontes de financiamento dos programas*”<sup>260</sup>.

O Mapa IX – “*Programação plurianual do investimento por programas e medidas*” anexo ao ORAM para 2018, procede à identificação das fontes de financiamento (comunitário, nacional e regional), por programa e ainda por medida, mas não apresenta a identificação dos projetos, conforme preconiza o n.º 3 do art.º 12.º da LEORAM. Não obstante, essa caracterização consta do PIDDAR, aprovado pela ALM através da Resolução anteriormente referida.

<sup>257</sup> Na redação introduzida pelo DLR n.º 18/2018/M, de 22 de agosto.

<sup>258</sup> Cfr. as Resoluções n.º 3/2018/M, de 22 de dezembro, publicada a 09/01/2018, e n.º 22/2018/M, de 12 de julho, publicada a 06/08/2018, respetivamente.

<sup>259</sup> Cfr. o n.º 1 do art.º 12.º da LEORAM (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro).

<sup>260</sup> Cfr. o n.º 3 do art.º 12.º da LEORAM.

Nem o documento de apresentação do PIDDAR, nem o respetivo Relatório de Execução, embora detalhando as fontes de financiamento comunitário, nacional e regional afetas a cada projeto, identificam os financiamentos provenientes do Capítulo 50 do Orçamento Regional e dos Serviços e Fundos Autónomos, não sendo possível conhecer-se, com base naqueles documentos, quais os recursos canalizados para aquele Plano por via do orçamento do Governo Regional e quais os que provém do orçamento dos SFA<sup>261</sup>.

A apresentação do Relatório de Execução do PIDDAR observou o prazo legal estabelecido no art.º 16.º do DLR n.º 26/2003/M, tendo a respetiva aprovação ocorrido no Conselho do Governo de 18 de setembro de 2019 (RCG n.º 751/2019).

Quanto ao seu conteúdo observa-se que a identificação das dotações finais do PIDDAR é fornecida unicamente no “*Mapa VII – Investimento por Programas, Medidas e Projetos*”, situação que impede uma perceção imediata das dotações finais e dos níveis de execução dos principais agregados do PIDDAR<sup>262</sup>.

#### 6.2.2. Orçamento por Pilares Estratégicos

O PIDDAR para 2018 dispôs de um orçamento inicial na ordem dos 576,5 milhões de euros, o qual, em sede de Orçamento Retificativo, foi reforçado para 595,2 milhões de euros (mais 18,7 milhões de euros). Através das alterações orçamentais da competência do Governo a dotação final do PIDDAR viria a fixar-se em 616,6 milhões de euros, o que correspondeu a um incremento de 3,6% face ao Orçamento Retificativo (mais 21,4 milhões de euros).

Face ao ano anterior, o orçamento inicial do PIDDAR de 2018 foi inferior em 0,5% (3 milhões de euros), todavia comparando os orçamentos finais observa-se um crescimento de 3,9% (23 milhões de euros).

No quadro que se segue podemos observar a repartição das dotações orçamentais de 2018 segundo os cinco pilares estratégicos do PDES, assim como pelos respetivos programas.

---

<sup>261</sup> Refira-se que o Relatório de execução do PIDDAR 2018 apresentou um novo Mapa, intitulado “*Quadro IX – Investimento por Departamento e Fontes de Financiamento*”, onde surge informação relativa ao Cap. 50, contudo os dados apresentados são desprovidos de consistência, quer interna (alguns totais não representam os parciais) quer com os demais dados (o total da execução do PIDDAR diverge dos restantes mapas). Em sede de contraditório os Serviços informaram que iriam proceder aos ajustamentos necessários a suprimir as incoerências apontadas, referindo estar “*em crer que na CRAM 2019 [a] situação estará sanada*”.

<sup>262</sup> A perceção desses agregados seria facilitada, por exemplo, com um mapa de síntese, visto que o mapa VII, dada a sua natureza (contém a máxima decomposição) não fornece essa leitura.

Quadro VI. 1 - Orçamento do PIDDAR por Pilares Estratégicos e Programas

Pilar Estratégico	(milhares de euros)					
	Orçamento inicial		Orçamento Retificativo		Dotação corrigida	
Programa	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>PE01-Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia</b>	<b>6 710,5</b>	<b>1,2</b>	<b>6 710,5</b>	<b>1,1</b>	<b>7 808,3</b>	<b>1,3</b>
P41-Reforço da Investigação, desenv. tecnológico e inovação	6 710,5	1,2	6 710,5	1,1	7 808,3	1,3
<b>PE02-Competitividade e Internacionalização</b>	<b>257 015,9</b>	<b>44,6</b>	<b>260 904,5</b>	<b>43,8</b>	<b>269 524,4</b>	<b>43,7</b>
P42-Desenvolvimento empresarial	37 025,8	6,4	37 154,4	6,2	38 097,3	6,2
P43-Turismo, cultura e património	23 889,1	4,1	24 789,1	4,2	25 315,1	4,1
P44-Energia	524,5	0,1	524,5	0,1	763,0	0,1
P45-Promoção dos transportes sustentáveis	195 576,6	33,9	198 436,6	33,3	205 349,1	33,3
<b>PE03-Formação de Competências</b>	<b>60 816,4</b>	<b>10,5</b>	<b>63 442,7</b>	<b>10,7</b>	<b>59 190,5</b>	<b>9,6</b>
P46-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	53 167,8	9,2	55 519,8	9,3	51 723,5	8,4
P47-Aperfeiçoamento e modernização do sistema administrativo	7 648,6	1,3	7 923,0	1,3	7 467,0	1,2
<b>PE04-Coesão Social</b>	<b>79 038,0</b>	<b>13,7</b>	<b>88 470,9</b>	<b>14,9</b>	<b>95 240,9</b>	<b>15,4</b>
P48-Promoção da inclusão social e combate à pobreza	26 307,4	4,6	31 399,3	5,3	33 874,8	5,5
P49-Habituação e realojamento	26 088,5	4,5	27 743,5	4,7	30 387,3	4,9
P50-Saúde	26 642,0	4,6	29 328,1	4,9	30 978,9	5,0
<b>PE05-Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial</b>	<b>172 902,1</b>	<b>30,0</b>	<b>175 641,1</b>	<b>29,5</b>	<b>184 803,7</b>	<b>30,0</b>
P51-Atividades tradicionais	27 488,1	4,8	29 985,5	5,0	32 686,0	5,3
P52-Ordenamento urbano e territorial	82 845,7	14,4	82 845,7	13,9	88 123,1	14,3
P53-Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	53 719,1	9,3	53 960,6	9,1	53 846,2	8,7
P54-Infraestruturas ambientais	5 568,9	1,0	5 568,9	0,9	6 208,8	1,0
P55-Assistência técnica	3 280,4	0,6	3 280,4	0,6	3 939,6	0,6
<b>Total</b>	<b>576 482,9</b>	<b>100,0</b>	<b>595 169,7</b>	<b>100,0</b>	<b>616 567,9</b>	<b>100,0</b>

Fonte: PIDDAR e Relatório de execução do PIDDAR 2018.

Os recursos orçamentais foram maioritariamente consignados ao pilar estratégico “*Competitividade e Internacionalização*”, com quase 44% do orçamento final (269,5 milhões de euros), seguindo-se o pilar “*Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial*”, com 30% do total (184,8 milhões de euros).

Na análise por programas, observa-se uma forte concentração dos recursos nos quatro programas de maior expressão financeira<sup>263</sup>, os quais totalizam 399 milhões de euros, correspondendo a quase 65% do orçamento final. De entre eles, destaca-se o programa “*Promoção dos transportes sustentáveis*”, que absorve 33,3% do total (205 milhões de euros).

O reforço de verbas do PIDDAR por via do Orçamento Retificativo (18,7 milhões de euros) beneficiou em especial o pilar estratégico “*Coesão Social*”, que obteve uma dotação adicional superior a 9,4 milhões de euros.

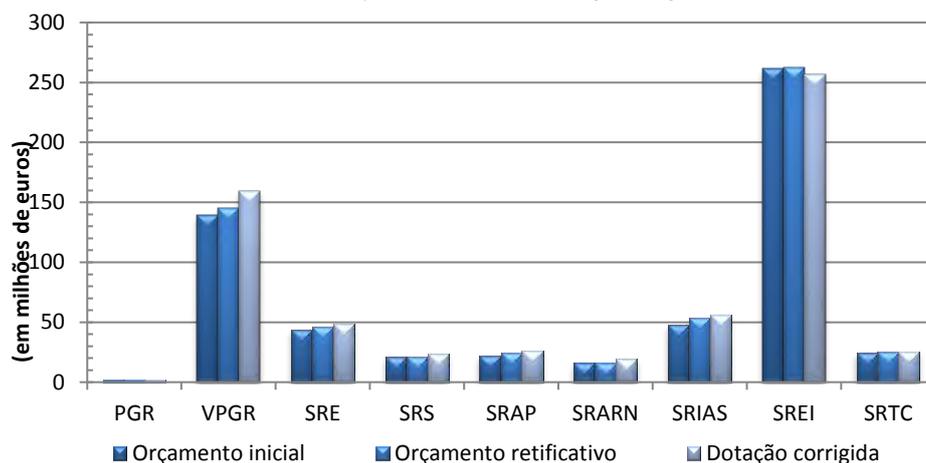
As alterações orçamentais da competência do Governo (21,4 milhões de euros) reforçaram principalmente os pilares “*Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial*” (9,2 milhões de euros) e “*Competitividade e Internacionalização*” (8,6 milhões de euros), tendo, em sentido inverso, reduzido as dotações do pilar “*Formação de Competências*”, em cerca de 4,3 milhões de euros.

<sup>263</sup> Concretamente o *P45-Promoção dos transportes sustentáveis*, o *P52-Ordenamento urbano e territorial*, o *P53-Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos* e o *P46-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida*.

### 6.2.3. Orçamento por Departamento

A maior parte do orçamento do PIDDAR centrou-se na SREI (256,5 milhões de euros) e na VP (159,5 milhões de euros), observando-se que, em conjunto, os dois Departamentos representam 67,5% do orçamento final.

Gráfico VI. 2 – Orçamento do PIDDAR por Departamento



Fonte: PIDDAR e Relatório de execução do PIDDAR 2018.

O Orçamento Retificativo reforçou as dotações de todos os Departamentos com a exceção das da PGR que se mantiveram inalteradas, tendo os montantes mais significativos beneficiado a VP (5,7 milhões de euros) e a SRIAS, (5,5 milhões de euros).

Cenário idêntico ocorreu nas alterações orçamentais da competência do Governo, embora com uma exceção, respeitante à SREI, cujo orçamento foi reduzido em cerca de 5,7 milhões de euros. Nesta categoria de alterações orçamentais saiu especialmente beneficiada a VP (14,6 milhões de euros), seguida da SRARN (3,2 milhões de euros).

### 6.3. Execução orçamental do Cap. 50 - Investimentos do Plano

A apreciação da execução do PIDDAR na sua componente corporizada no Capítulo 50 do Orçamento Regional incidiu sobretudo nas diversas alterações orçamentais introduzidas, assim como, no grau de execução da despesa por parte de cada Departamento do Governo Regional.

Quadro VI. 2 - Alterações orçamentais ao Cap. 50

Departamento	(milhares de euros)					
	Orçamento inicial		Alterações orçamentais		Orçamento final	
	Valor	%	Valor	Δ (%)	Valor	%
PGR	2 167,5	0,5	0,0	0,0	2 167,5	0,5
VP	43 124,3	10,2	14 449,1	33,5	57 573,4	12,7
SRE	24 969,4	5,9	1 456,2	5,8	26 425,6	5,8
SRS	16 265,9	3,8	2 410,3	14,8	18 676,2	4,1
SRAP	18 456,8	4,4	4 660,5	25,3	23 117,3	5,1
SRARN	11 623,3	2,7	2 425,9	20,9	14 049,1	3,1
SRIAS	28 931,6	6,8	7 549,4	26,1	36 481,0	8,0
SREI	254 418,1	60,0	-4 834,5	-1,9	249 583,7	55,0
SRTC	24 202,2	5,7	1 202,7	5,0	25 404,9	5,6
<b>Total</b>	<b>424 159,2</b>	<b>100,0</b>	<b>29 319,5</b>	<b>6,9</b>	<b>453 478,7</b>	<b>100,0</b>

Fonte: ORAM, despachos de alteração orçamental e Conta da RAM de 2018.

O orçamento inicial havia destinado ao Capítulo 50 uma dotação na ordem dos 424,2 milhões de euros, a qual, no entanto, viria a ser reforçada para 442,8 milhões de euros por via do Orçamento Retificativo<sup>264</sup>. Globalmente, as diversas alterações orçamentais, incluindo as introduzidas pelo Orçamento Retificativo, reforçaram as dotações do Capítulo 50 num montante de 29,3 milhões de euros, fixando o seu orçamento final em cerca de 453,5 milhões de euros, o que representou um incremento de 6,9% face à dotação inicial.

A alteração mais significativa resultou da abertura de créditos especiais, que deu origem a um reforço das dotações do Cap. 50 em cerca em 20,1 milhões de euros, montante que beneficiou especialmente o orçamento da VP (7,8 milhões de euros). A utilização da dotação provisional teve pouca expressão no reforço das dotações, atingindo 169 mil de euros.

As modificações introduzidas pelos restantes despachos de alteração orçamental diminuíram globalmente as verbas do Cap. 50 em 9,7 milhões de euros, tendo a redução incidido maioritariamente na SREI (8,2 milhões de euros).

Comparando com as dotações homólogas do ano anterior, conclui-se que, em 2018, a dotação inicial do Cap. 50 foi inferior em 3,3%, no entanto, tal diferença viria a ser anulada pelo orçamento Retificativo (passando a ser positiva em 0,9%). Já a dotação final superou a do ano anterior em 2,1%, representando um acréscimo de 9,5 milhões de euros.

### 6.3.1. Distribuição da despesa realizada

A execução global do Cap. 50 rondou os 67,7% da dotação final, conforme evidencia o quadro abaixo, registando-se uma quebra na ordem dos 2,5 pontos percentuais face ao nível de execução registado no ano anterior. Ainda assim aquela taxa situa-se acima da média da última década (61,7%).

**Quadro VI. 3 - Despesa do Cap. 50 por classificação orgânica**

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento final		Execução		Desvio	Tx. Exec.
	Valor	%	Valor	%		
PGR	2 167,5	0,5	363,1	0,1	-1 804,4	16,8
VP	57 573,4	12,7	34 017,1	11,1	-23 556,3	59,1
SRE	26 425,6	5,8	22 051,0	7,2	-4 374,6	83,4
SRS	18 676,2	4,1	8 202,6	2,7	-10 473,6	43,9
SRAP	23 117,3	5,1	9 428,6	3,1	-13 688,6	40,8
SRARN	14 049,1	3,1	12 407,1	4,0	-1 642,0	88,3
SRIAS	36 481,0	8,0	30 121,4	9,8	-6 359,5	82,6
SREI	249 583,7	55,0	173 930,4	56,7	-75 653,3	69,7
SRTC	25 404,9	5,6	16 372,5	5,3	-9 032,3	64,4
<b>Total</b>	<b>453 478,7</b>	<b>100,0</b>	<b>306 894,1</b>	<b>100,0</b>	<b>-146 584,6</b>	<b>67,7</b>

Fonte: Conta da RAM de 2018.

O grau de execução global é explicado sobretudo pelo desempenho da SREI, na medida em que o seu elevado peso no total, e o respetivo nível de execução, determinaram de modo significativo a taxa média global alcançada.

<sup>264</sup> Esse montante adicional distribuiu-se maioritariamente entre a VP e a SRIAS, 5,7 e 5,5 milhões de euros, respetivamente.

De registar que três dos Departamentos governamentais executaram menos de metade das respetivas dotações (PGR, SRAP e SRS) e que, no extremo oposto, a SRARN, a SRE e a SRIAS apresentaram taxas de execução acima dos 80%.

Por fim, regista-se o facto de não ter sido possível conciliar o valor da execução do Cap. 50 indicado na Conta da RAM com o montante executado no âmbito do PIDDAR, visto que o Relatório de Execução do PIDDAR não procedeu à identificação dos financiamentos provenientes do Capítulo 50 do Orçamento Regional e dos Serviços e Fundos Autónomos (cfr. o ponto 6.2.1).

#### 6.4. Execução financeira global do PIDDAR

A apreciação da execução global do PIDDAR incidiu, sobretudo, no grau de realização financeira por Departamento do Governo Regional e por pilares estratégicos e respetivos programas, bem como nas correspondentes fontes de financiamento. Deu-se, ainda, ênfase à sua execução plurianual.

##### 6.4.1. Execução global por Departamento

O aumento da dotação global disponível no orçamento final do PIDDAR beneficiou quase todos os Departamentos, com exceção da PGR, onde não houve alteração, e da SREI, cujas dotações foram reduzidas em 4,7 milhões de euros. Os reforços concentraram-se especialmente na VP e na SRIAS, que viram as suas dotações crescer, respetivamente, 20,3 milhões de euros e 8,4 milhões de euros, face ao orçamento inicial.

**Quadro VI. 4 - Previsão e execução do PIDDAR por Departamento**

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento			Execução		Desvio		Tx. Exec.
	Inicial	Retificativo	Final	Valor	%	Valor	%	
PGR	2 167,5	2 167,5	2 167,5	363,1	0,1	-1 804,4	0,8	16,8
VP	139 198,4	144 858,8	159 466,0	98 558,0	24,6	-60 908,0	28,2	61,8
SRE	43 772,8	46 124,8	48 126,2	37 275,8	9,3	-10 850,4	5,0	77,5
SRS	20 665,3	20 950,3	23 411,5	10 132,5	2,5	-13 279,0	6,2	43,3
SRAP	21 602,4	24 437,9	26 057,0	9 989,4	2,5	-16 067,7	7,4	38,3
SRARN	15 721,2	15 837,6	19 042,9	13 915,2	3,5	-5 127,8	2,4	73,1
SRIAS	47 975,2	53 512,6	56 386,3	37 336,3	9,3	-19 049,9	8,8	66,2
SREI	261 178,0	262 178,0	256 505,5	176 751,2	44,1	-79 754,2	36,9	68,9
SRTC	24 202,2	25 102,2	25 404,9	16 372,5	4,1	-9 032,3	4,2	64,4
<b>Total</b>	<b>576 482,9</b>	<b>595 169,7</b>	<b>616 567,9</b>	<b>400 694,1</b>	<b>100,0</b>	<b>-215 873,7</b>	<b>100,0</b>	<b>65,0</b>

Fonte: Orçamento e Relatório de execução do PIDDAR 2018.

Globalmente, o orçamento final do PIDDAR, na ordem dos 616,6 milhões de euros, foi executado em 65%, correspondendo a um volume de pagamentos de 400,7 milhões de euros, ficando assim por executar cerca de 215,9 milhões de euros.

Contrariamente ao observado no Cap. 50, a taxa de execução do PIDDAR apresentou um ligeiro aumento (2,3 pontos percentuais) face ao ano anterior, posicionando-se como a quarta mais elevada da última década.

O volume de execução do PIDDAR superou em 93,8 milhões de euros a despesa do Cap. 50 da Conta da Região, porém a sua taxa de execução foi 2,7 pontos percentuais mais baixa.

Por Departamentos, destaca-se a forte concentração dos Investimentos do Plano na SREI e na VP, que, em conjunto, representam 68,7% do total dos pagamentos. Os maiores níveis de execução foram alcançados pela SRE e pela SRARN, ambas acima dos 70%. Ao invés, evidencia-se a PGR e a SRAP, que executaram apenas 16,8% e 38,3% dos respetivos orçamentos.

#### 6.4.2. Execução global por pilares estratégicos e programas

O quadro seguinte traduz o nível de execução do PIDDAR, face ao orçamento final, em função dos 5 pilares estratégicos do PDES e dos 15 programas que o integram.

**Quadro VI. 5 - Execução do PIDDAR por Pilares Estratégicos e Programas**

Pilar Estratégico Programa	Orçamento final		Execução		Tx. Exec.
	Valor	%	Valor	%	
<b>PE01-Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia</b>	<b>7 808,3</b>	<b>1,3</b>	<b>4 501,0</b>	<b>1,1</b>	<b>57,6</b>
P41-Reforço da Investigação, desenv. tecnológico e inovação	7 808,3	1,3	4 501,0	1,1	57,6
<b>PE02-Competitividade e Internacionalização</b>	<b>269 524,4</b>	<b>43,7</b>	<b>219 333,7</b>	<b>54,7</b>	<b>81,4</b>
P42-Desenvolvimento empresarial	38 097,3	6,2	31 039,1	7,7	81,5
P43-Turismo, cultura e património	25 315,1	4,1	16 466,7	4,1	65,0
P44-Energia	763,0	0,1	315,6	0,1	41,4
P45-Promoção dos transportes sustentáveis	205 349,1	33,3	171 512,4	42,8	83,5
<b>PE03-Formação de Competências</b>	<b>59 190,5</b>	<b>9,6</b>	<b>40 417,2</b>	<b>10,1</b>	<b>68,3</b>
P46-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	51 723,5	8,4	37 334,2	9,3	72,2
P47-Aperfeiçoamento e modernização do sistema administrativo	7 467,0	1,2	3 083,0	0,8	41,3
<b>PE04-Coesão Social</b>	<b>95 240,9</b>	<b>15,4</b>	<b>60 257,5</b>	<b>15,0</b>	<b>63,3</b>
P48-Promoção da inclusão social e combate à pobreza	33 874,8	5,5	26 010,8	6,5	76,8
P49-Habituação e realojamento	30 387,3	4,9	18 228,0	4,5	60,0
P50-Saúde	30 978,9	5,0	16 018,7	4,0	51,7
<b>PE05-Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial</b>	<b>184 803,7</b>	<b>30,0</b>	<b>76 184,8</b>	<b>19,0</b>	<b>41,2</b>
P51-Atividades tradicionais	32 686,0	5,3	15 705,2	3,9	48,0
P52-Ordenamento urbano e territorial	88 123,1	14,3	45 444,6	11,3	51,6
P53-Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	53 846,2	8,7	9 726,9	2,4	18,1
P54-Infraestruturas ambientais	6 208,8	1,0	4 237,8	1,1	68,3
P55-Assistência técnica	3 939,6	0,6	1 070,3	0,3	27,2
<b>Total</b>	<b>616 567,9</b>	<b>100,0</b>	<b>400 694,1</b>	<b>100,0</b>	<b>65,0</b>

Fonte: Relatório de execução do PIDDAR 2018.

O “*PE02-Competitividade e Internacionalização*” destaca-se dos demais pilares estratégicos, com uma execução de 81,4% da respetiva dotação final, tendo essa maior performance na execução permitido um significativo aumento do seu peso relativo no total (de 43,7% no orçamento final para 54,7% na execução). Tal resultou essencialmente da execução dos programas “*Desenvolvimento empresarial*” e “*Promoção dos Transportes Sustentáveis*”, tendo este último atingido a mais elevada taxa de execução (83,5%) entre todos os programas do PIDDAR.

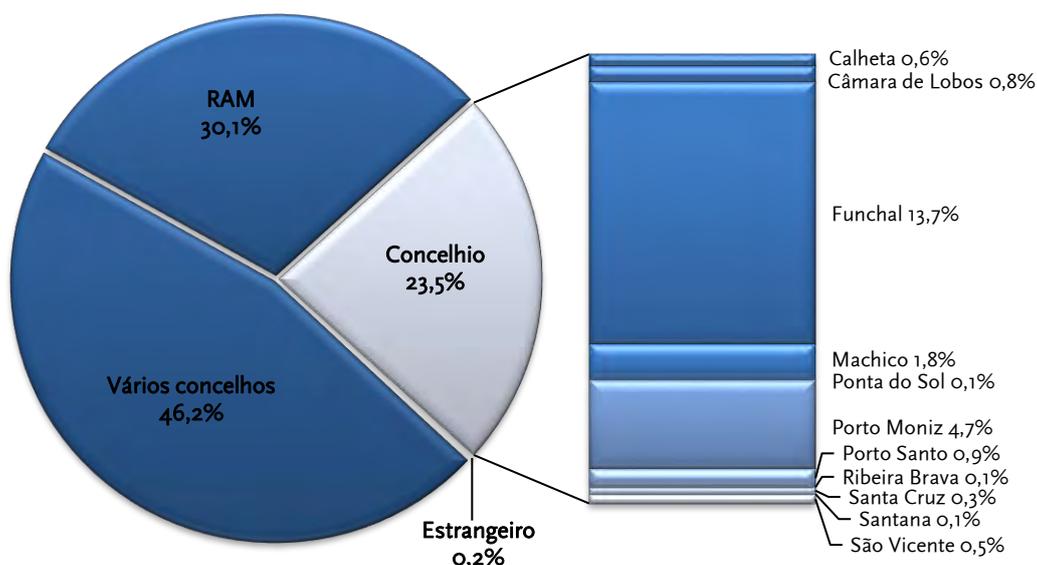
Em sentido inverso, destaca-se o “*PE05-Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial*”, cuja execução foi de apenas 41,2%, levando a uma perda significativa da sua representatividade no total (de 30% no orçamento final para 19% na execução). Neste âmbito, assume particular destaque a fraca execução do programa “*Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de*

risco” (18,1%), que acabou por ter uma influência significativa, dado o peso da sua dotação orçamental (53,8 milhões de euros).

#### 6.4.3. Distribuição territorial do investimento

O gráfico caracteriza a distribuição geográfica dos investimentos executados em 2018, observando-se que o conjunto dos projetos de âmbito regional e intermunicipal representa 76,3% do volume financeiro executado.

Gráfico VI. 3 – Repartição territorial do investimento



Fonte: Relatório de execução do PIDDAR 2018.

Os investimentos individualizáveis por concelho corresponderam a 23,5% do total, observando-se que o Funchal e o Porto Moniz foram os concelhos que receberam maior volume de investimento.

#### 6.4.4. Fontes de financiamento por programas

A execução do PIDDAR foi suportada maioritariamente pelo financiamento regional, que ascendeu a 218,5 milhões de euros, representando 54,5% do total da despesa paga, tendo o remanescente sido assegurado através de financiamento comunitário (26,4%) e nacional (19,1%).

Quadro VI. 6 - Fontes de financiamento do PIDDAR por Programas

(milhares de euros)

Programas	Financiamento						Total
	Regional		Comunitário		Nacional		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
P41-Reforço da Investigação, desenv. tecnológico e inovação	1 002,9	22,3	3 209,5	71,3	288,6	6,4	4 501,0
P42-Desenvolvimento empresarial	5 898,1	19,0	24 134,9	77,8	1 006,2	3,2	31 039,1
P43-Turismo, cultura e património	15 239,7	92,5	1 096,2	6,7	130,8	0,8	16 466,7
P44-Energia	11,9	3,8	2,1	0,7	301,6	95,6	315,6
P45-Promoção dos transportes sustentáveis	127 127,4	74,1	7 380,7	4,3	37 004,3	21,6	171 512,4
P46-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	18 847,4	50,5	13 236,1	35,5	5 250,7	14,1	37 334,2
P47-Aperfeiçoamento e modernização do sistema administrativo	1 482,7	48,1	1 219,1	39,5	381,2	12,4	3 083,0
P48-Promoção da inclusão social e combate à pobreza	13 219,1	50,8	9 852,7	37,9	2 939,0	11,3	26 010,8

Programas	Financiamento						Total
	Regional		Comunitário		Nacional		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
P49-Habituação e realojamento	12 474,2	68,4	544,1	3,0	5 209,7	28,6	18 228,0
P50-Saúde	395,0	2,5	3,8	0,0	15 619,9	97,5	16 018,7
P51-Atividades tradicionais	8 549,4	54,4	2 082,2	13,3	5 073,6	32,3	15 705,2
P52-Ordenamento urbano e territorial	5 342,0	11,8	38 126,4	83,9	1 976,2	4,3	45 444,6
P53-Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	5 500,3	56,5	3 816,7	39,2	409,8	4,2	9 726,9
P54-Infraestruturas ambientais	3 168,8	74,8	0,0	0,0	1 069,0	25,2	4 237,8
P55-Assistência técnica	193,3	18,1	876,9	81,9	0,0	0,0	1 070,3
<b>Total</b>	<b>218 452,4</b>	<b>54,5</b>	<b>105 581,3</b>	<b>26,4</b>	<b>76 660,5</b>	<b>19,1</b>	<b>400 694,1</b>

Fonte: Relatório de execução do PIDDAR 2018.

O financiamento regional foi especialmente direcionado para o programa “*Promoção dos Transportes Sustentáveis*”, seguido do “*Ensino, Competências e Aprendizagem ao Longo da Vida*”, tendo estes dois programas absorvido 66,8% do total desta fonte de financiamento (146 milhões de euros). Observa-se também que a componente de financiamento regional assegurou mais de 50% do financiamento em oito dos quinze programas existentes.

O financiamento comunitário concentrou-se maioritariamente nos programas “*Ordenamento Urbano e Territorial*”, “*Desenvolvimento Empresarial*” e “*Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida*”, os quais, em conjunto, auferiram de 75,5 milhões de euros, representando 71,5% desta fonte de financiamento. O programa “*Ordenamento Urbano e Territorial*” foi o que mais beneficiou do financiamento comunitário, tendo sido suportado em 83,9% por esta fonte.

O financiamento nacional direcionou-se principalmente para os programas “*Saúde*” e “*Promoção dos Transportes Sustentáveis*”, que conjuntamente absorveram 68,6% desta fonte de financiamento.

#### 6.4.5. Evolução da execução global

O quadro abaixo apresenta a evolução da execução global do PIDDAR entre os anos 2013 e 2018, quer em termos nominais quer a preços constantes, do ano 2013, assim como as respetivas taxas de variação anual.

**Quadro VI. 7 - Evolução da execução global do PIDDAR**

Anos	Preços correntes	Variação anual (%)	(milhares de euros)	
			Preços constantes (base 2013) <sup>265</sup>	Variação anual (%)
2013	1 285 628,0	-	1 285 628,0	-
2014	533 093,5	-58,5	535 772,4	-58,3
2015	493 472,9	-7,4	496 648,0	-7,3
2016	383 166,3	-22,4	387 764,4	-21,9
2017	371 905,8	-2,9	371 685,5	-4,1
2018	400 694,1	7,7	391 453,3	5,3
<b>TMCA<sup>266</sup></b>	<b>-20,8%</b>		<b>-21,2%</b>	

<sup>265</sup> Preços deflacionados com base nas taxas de inflação anual da RAM, publicadas pela Direção Regional de Estatística.

<sup>266</sup> Taxa média de crescimento anual considerando a média geométrica.

Em 2018 registou-se um aumento no volume dos pagamentos do PIDDAR, observando-se que, a preços correntes, esse crescimento atingiu 7,7% face ao ano anterior (5,3% se expurgado do efeito da variação dos preços). Esta evolução marca uma inversão na tendência de queda que vinha sendo observada nos quatro anos anteriores.

O período em análise caracteriza-se por uma significativa oscilação no volume anual de pagamentos, evidenciada nas suas elevadas taxas de variação, a qual, apesar da referida inversão na tendência em 2018, resulta, em média anual, num decréscimo de 20,8%, a preços correntes (21,2% a preços constantes).

#### 6.4.6. Execução do PIDDAR face ao PDES

No quadro que se segue procede-se à análise comparativa entre o investimento previsto no PDES 2014-2020 e o valor acumulado da despesa do PIDDAR executada no período de vigência daquele plano plurianual.

**Quadro VI. 8 - Execução PDES 2014-2020**

(milhares de euros)

Pilares Estratégicos	Previsão do PDES 2014-2020		PIDDAR acumulado (2014-2018) <sup>267</sup>		Desvios face ao PDES anualizado do período	Desvios no peso relativo (pontos percentuais)	Execução do PDES (%)
	Valor	%	Valor	%			
PE01-Investigação e Desenv., Inovação e Energia	99 183	3,0	16 576	0,8	-54 269	-2,2	16,7
PE02-Competitividade e Internacionalização	1 322 442	40,0	1 333 759	61,1	389 157	21,1	100,9
PE03-Formação de Competências	495 916	15,0	220 960	10,1	-133 266	-4,9	44,6
PE04-Coesão Social	396 733	12,0	209 377	9,6	-74 003	-2,4	52,8
PE05-Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial	991 832	30,0	401 660	18,4	-306 791	-11,6	40,5
<b>Total</b>	<b>3 306 106</b>	<b>100,0</b>	<b>2 182 333</b>	<b>100,0</b>	<b>-179 172</b>	<b>0,0</b>	<b>66,0</b>

Execução média anual:	Valor teórico (PDES)	Valor real (execução do PIDDAR)	Desvio médio anual	
			Em valor	Em percentagem
Despesa média anual	472 301	436 467	-35 834	-7,6%

No final de 2018 a execução financeira global do PDES 2014-2020, atingiu cerca de 2,2 mil milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 66%, valor que se afigura relativamente reduzido atendendo a que só restam dois anos para o termo daquele plano plurianual. O “PE02-Competitividade e Internacionalização” apresentava o grau de execução mais elevado (tendo já ultrapassado o respetivo montante global programado), enquanto que a execução do “PE01-Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia”, a mais baixa, era de apenas 16,7%.

Comparando a execução financeira acumulada até final de 2018 com a previsão do PDES, anualizada para o período correspondente (pressupondo uma execução linear ao longo do seu período de programação), observa-se uma diferença na ordem dos 179,2 milhões de euros.

<sup>267</sup> Conforme referido em anteriores Pareceres sobre a Conta da RAM (vide nomeadamente os relativos a 2014 e 2015), não existe articulação entre o PIDDAR de 2014 e o PDES 2014-2020, dado que a aprovação tardia do PDES 2014-2020 impossibilitou que o PIDDAR para 2014 materializasse coerentemente a implementação daquele plano plurianual. Assim, a imputação dos montantes executados em 2014 foi efetuada com base numa tabela de correspondência, entre as Medidas do PIDDAR de 2014 e as atuais Medidas, apresentada no âmbito do contraditório.

A execução acumulada evidencia também uma significativa distorção no peso relativo de cada um dos pilares estratégicos definido pelo PDES, evidenciando-se um reforço do “PE02”, em 21,1 pontos percentuais, em detrimento dos demais, mas em especial do “PE05”.

O confronto do valor médio anual de investimento previsto (472,3 milhões de euros) com o montante efetivamente executado, evidencia um desvio médio anual na ordem dos 35,8 milhões de euros (cerca de 7,6% face à previsão).

## 6.5. Conclusões

Em função dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos na análise efetuada à execução do Plano de Investimentos de 2018 da Região, destacam-se as seguintes conclusões:

- a) O orçamento final do PIDDAR fixou-se em 616,6 milhões de euros, enquanto o volume financeiro despendido rondou os 400,7 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 65% (cfr. os pontos 6.2.2 e 6.4.1).
- b) A execução do PIDDAR foi suportada maioritariamente pelo financiamento regional, que ascendeu a 218,5 milhões de euros, representando 54,5% dos pagamentos, tendo o remanescente sido assegurado por financiamento comunitário (26,4%) e nacional (19,1%) (cfr. o ponto 6.4.4).
- c) O volume financeiro dos investimentos do PIDDAR evidenciou um crescimento de 7,7% face ao ano anterior, registando-se assim uma inversão na tendência de queda que vinha sendo observada nos quatro anos precedentes (cfr. o ponto 6.4.5).
- d) A execução financeira do PDES 2014-2020 atingia cerca de 2,2 mil milhões de euros no final de 2018, correspondendo a uma taxa de execução de 66%, decorridos que estão mais de dois terços do seu período de vigência (cfr. o ponto 6.4.6).

# Capítulo VII

## *Subsídios e Outros Apoios Financeiros*



## Cap. VII - Subsídios e Outros Apoios Financeiros

O presente capítulo aborda a execução orçamental dos subsídios e outros apoios financeiros concedidos, de forma direta ou indireta, pela RAM<sup>268</sup>, indo ao encontro da alínea h) do n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC.

A análise segue a estrutura dos setores institucionais em que se integram os beneficiários das prestações e incide sobre as principais entidades e operações representativas da despesa, nomeadamente as instituições sem fins lucrativos, as sociedades privadas, as sociedades públicas e as autarquias locais, diferenciando ainda os apoios pagos pelo GR e pelos SFA.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações<sup>269</sup> foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência.

### 7.1. Enquadramento legal

O regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas encontra-se regulado pelo DLR n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, que procedeu à adaptação à RAM do DL n.º 167/2008, de 26 de agosto.

Esta matéria é ainda regulada pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto<sup>270</sup>, que institui a obrigação de publicidade e de reporte de informação sobre os apoios, incluindo as transferências correntes e de capital e a cedência de bens do património público, concedidos pela Administração Pública a favor de pessoas singulares ou coletivas dos setores privado, cooperativo e social, bem como das entidades públicas fora do perímetro do setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, a título de subvenção pública.

À semelhança de anos anteriores, o diploma que aprovou o ORAM para 2018<sup>271</sup>, nos seus artigos art.ºs 32.º a 37.º, autorizou o GR a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento, a ações e projetos de carácter social e económico, cultural, desportivo e religioso, que visem, nomeadamente a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e ou a promoção da RAM.

Em relação aos apoios a entidades de direito privado, aquele diploma determinou (art.º 39.º), como regra geral, que em 2018 não poderia ser ultrapassado o volume de apoios anteriormente concedido para a mesma finalidade<sup>272</sup>.

Conforme expõem os pontos subsequentes, em 2018 os subsídios e outros apoios financeiros concedidos pela Administração Regional totalizaram 174,3 milhões de euros, tendo a Administração

<sup>268</sup> A análise contempla os subsídios, em sentido estrito, e as transferências com a natureza de apoio financeiro, conforme as especificações identificadas no quadro VII.1. Acerca do conceito de “subsídios” vide o Classificador Económico das receitas e das despesas públicas (DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro).

<sup>269</sup> Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 17746, de 6/11/2019, reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

<sup>270</sup> Este diploma procedeu também a alteração do DL n.º 167/2008, de 26 de agosto.

<sup>271</sup> DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

<sup>272</sup> Salvo as exceções aí previstas, designadamente os apoios no âmbito da saúde, da ação social, da educação, da proteção civil, da promoção turística, do regadio público, dos que resultem da aplicação de regulamentos próprios e os destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos pelo SERAM e pelas EPR.

Direta executado cerca de 84,5 milhões de euros (48% do total) e os SFA 89,8 milhões de euros (52%).

## 7.2. Apoios financeiros concedidos pela Administração Regional Direta

Em 2018 a despesa do Governo Regional com subsídios e outros apoios financeiros atingiu 84,5 milhões de euros (86,6% do valor orçamentado), evidenciando um aumento de 6,6% face ao ano anterior<sup>273</sup>.

**Quadro VII. 1 - Apoios financeiros concedidos pelo Governo Regional**

(milhares de euros)

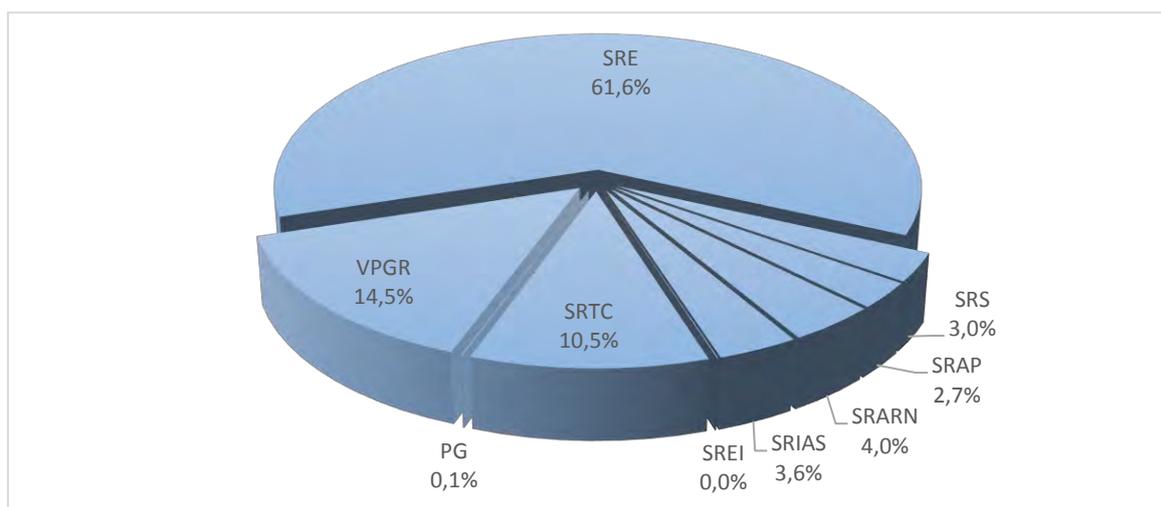
Agrupamento de C.E. <sup>274</sup>	Orçamento Final		Execução		Tx. Exec. (%)
	Valor	%	Valor	%	
Transferências correntes	71 366,1	73,2	61 663,7	73,0	86,4
Transferências de capital	13 308,4	13,6	10 161,2	12,0	76,4
<b>Subtotal Transferências</b>	<b>84 674,5</b>	<b>86,8</b>	<b>71 824,9</b>	<b>85,0</b>	<b>84,8</b>
Subsídios	12 858,8	13,2	12 680,9	15,0	98,6
<b>Total</b>	<b>97 533,3</b>	<b>100,0</b>	<b>84 505,8</b>	<b>100,0</b>	<b>86,6</b>

Fonte: Conta da RAM e informação anexa aos ofícios da DROT n.ºs 1223, de 26/8/2019 e 1245, de 2/9/2019.

A maior parte daquela despesa assumiu a natureza económica de transferências, com especial predominância das transferências correntes que corresponderam a 73% do total.

O gráfico seguinte representa a repartição da despesa com apoios financeiros realizada pelos diversos departamentos do Governo Regional, permitindo o mesmo constatar que aquela despesa se concentra maioritariamente na SRE. Sobressai ainda que os três departamentos com maior peso representam mais de 86% do total.

**Gráfico VII. 1 – Repartição orgânica dos apoios financeiros**



Fonte: Conta da RAM e informação anexa aos ofícios da DROT n.ºs 1223, de 26/8/2019 e 1245, de 2/9/2019.

<sup>273</sup> Comparação efetuada em termos de dados equivalentes, ou seja, do total do quadro VII.1 do ano anterior foi expurgado o montante referente às EPR.

<sup>274</sup> Dos agrupamentos em referência foram excluídos os subagrupamentos 03 (Administração Central), 04 (Administração Regional) e 06 (Segurança Social). Relativamente à rubrica 08.01.02 foram ainda excluídos os valores que não tinham a natureza de apoios financeiros (em concreto, indemnizações judiciais ou por acordo).

Os apoios financeiros concedidos pela SRE (52 milhões de euros) direcionaram-se sobretudo para as instituições sem fins lucrativos (33,3 milhões de euros) e para as sociedades privadas (14,5 milhões de euros), montantes sensivelmente idênticos aos do ano anterior.

A despesa com apoios financeiros executada pela VP (13,2 milhões de euros) beneficiou em especial sociedades privadas (5,3 milhões de euros) e sociedades públicas (4,3 milhões de euros), enquanto que os apoios concedidos pela SRTC (8,9 milhões de euros) concentraram-se nas instituições sem fins lucrativos (8,6 milhões de euros).

O quadro que se segue mostra a distribuição dos apoios atribuídos em função da natureza institucional dos respetivos beneficiários.

**Quadro VII. 2- Distribuição dos apoios financeiros por sector institucional**

(milhares de euros)

Sector institucional	Transf. correntes		Subsídios		Transf. de capital		Total	
	Orç. final	Execução	Orç. final	Execução	Orç. final	Execução	Orç. final	Execução
Sociedades públicas	410,0	410,0	7 094,8	7 094,6	3 010,1	250,1	10 514,9	7 754,7
Sociedades privadas	15 961,9	14 384,4	5 618,8	5 472,7	390,1	378,2	21 970,7	20 235,2
Sociedades financeiras	1,6	0,6	-	-	-	-	1,6	0,6
Administração Local	-	-	12,0	0,0	1 697,5	1 586,2	1 709,5	1 586,2
Inst. sem fins lucrativos	47 512,9	40 844,8	121,8	105,4	8 210,8	7 946,8	55 845,5	48 896,9
Famílias	7 410,7	5 982,2	11,4	8,2	-	-	7 422,2	5 990,4
Resto do Mundo	69,0	41,8	-	-	-	-	69,0	41,8
<b>Total</b>	<b>71 366,1</b>	<b>61 663,7</b>	<b>12 858,8</b>	<b>12 680,9</b>	<b>13 308,4</b>	<b>10 161,2</b>	<b>97 533,3</b>	<b>84 505,8</b>
Peso no total	73,2%	73,0%	13,2%	15,0%	13,6%	12,0%	100,0%	100,0%

Fonte: Conta da RAM e informação anexa aos ofícios da DROT n.ºs 1223, de 26/8/2019 e 1245, de 2/9/2019.

As instituições sem fins lucrativos surgem como as principais beneficiárias das subvenções, absorvendo 48,9 milhões de euros (quase 58% do total pago), maioritariamente através de transferências correntes. Este sector registou também o incremento mais significativo face ao ano anterior (acima de 8%), atingindo 3,7 milhões de euros.

O sector das sociedades privadas (20,2 milhões de euros) surge como o segundo maior beneficiário dos apoios distribuídos, obtendo quase 24% do total pago. Seguem-se as sociedades públicas e as famílias, que atingiram, respetivamente, proporções na ordem dos 9% e 7% do total das subvenções pagas.

#### 7.2.1. Instituições sem fins lucrativos

Em 2018, os apoios financeiros às instituições sem fins lucrativos foram constituídos em quase 84% por transferências correntes (40,8 milhões de euros) e cerca de 16% por transferências de capital.

O quadro que se segue procura caracterizar a repartição dos apoios financeiros àquelas instituições, considerando a tipologia das diferentes entidades beneficiárias.

### Quadro VII. 3 - Repartição dos apoios às instituições sem fins lucrativos

(milhares de euros)

Tipologia de entidades	Transferências correntes	Subsídios	Transferências de capital	Total	Peso
Clubes e Associações desportivas, culturais e recreativas	9 031,6	86,6	7 210,5	16 328,7	33,4%
Estabelecimentos de ensino (inclui Ação Social Escolar)	12 985,0	-	697,7	13 682,7	28,0%
Organismos de associativismo empresarial	8 445,6	1,8	-	8 447,4	17,3%
Instituições de solidariedade e apoio social	5 825,4	13,4	19,1	5 857,9	12,0%
Casas do Povo	2 516,5	-	19,5	2 536,0	5,2%
Associações de bombeiros	1 950,0	-	-	1 950,0	4,0%
Outros	90,7	3,6	-	94,3	0,2%
<b>Total</b>	<b>40 844,8</b>	<b>105,4</b>	<b>7 946,8</b>	<b>48 896,9</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Ofícios n.ºs 1223, de 26/8/2019 e 1245, de 2/9/2019, da DROT e ofício de resposta ao contraditório n.º 17746, de 6/11/2019, da VP.

Verifica-se que a parte mais significativa destes apoios, 33,4% do total (ou 16,3 milhões de euros), direcionou-se para clubes e associações desportivas, culturais e recreativas. Os estabelecimentos de ensino constituíram o segundo maior conjunto de beneficiários, com quase 13,7 milhões de euros, representando 28% do total. Seguem-se os organismos de associativismo empresarial, com 8,4 milhões de euros (17,3% do total), as instituições de solidariedade e apoio social, com 12%, e as Casas do Povo, com 5,2% do total.

O quadro identifica os principais beneficiários dos apoios em referência.

### Quadro VII. 4– Apoios às instituições sem fins lucrativos – Maiores beneficiários

(milhares de euros)

Maiores beneficiários	Valor	Peso
Associação de Promoção da RAM	6 864,9	14,0%
Club Sport Marítimo	3 566,1	7,3%
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de N. Sr <sup>a</sup> das Vitórias	2 781,1	5,7%
Clube Desportivo Nacional	2 358,2	4,8%
Centros Educativos Apresentação de Maria (Madeira) - Associação	2 134,5	4,4%
APEL - Associação Promotora do Ensino Livre	1 752,9	3,6%
Fundação Salesianos - Colégio Salesianos	1 731,4	3,5%
Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus	1 493,1	3,1%
Hospício Princesa Dona Maria Amélia	999,4	2,0%
Auxílio Maternal do Funchal	858,9	1,8%
Associação Humanitária Bombeiros	832,6	1,7%
Associação Atalaia Living Care	827,1	1,7%
<b>Subtotal</b>	<b>26 200,1</b>	<b>53,6%</b>
Restantes entidades	22 696,9	46,4%
<b>Total</b>	<b>48 896,9</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Informação anexa aos ofícios n.ºs 1223, de 26/8/2019 e 1245, de 2/9/2019, da DROT, e 17746, de 6/11/2019, da VP.

Destaca-se o facto de que um conjunto de doze entidades – as que beneficiaram de montantes mais significativos – terem recolhido um montante global na ordem dos 26,2 milhões de euros, o que corresponde a 53,6% do total.

A entidade mais representativa foi a Associação de Promoção da RAM, com 14% do total (6,9 milhões de euros), seguindo-se o Club Sport Marítimo, com 7,3% do total (3,6 milhões de euros). Sobressai também que metade daquele conjunto de beneficiários são estabelecimentos de ensino.

### 7.2.2. Sociedades Privadas

Os apoios financeiros às sociedades privadas concretizaram-se essencialmente através de transferências correntes, que atingiram 71% do total (14,4 milhões de euros), constituindo os subsídios cerca de 27%.

**Quadro VII.5– Repartição dos apoios às sociedades privadas** <sup>275</sup>

Tipologia de entidades	(milhares de euros)				Peso
	Transferências Correntes	Subsídios	Transferências de Capital	Total	
Estabelecimentos de ensino	9 110,9	-	366,6	9 477,5	46,8%
Empresas de serviços de transporte público	-	5 288,9	-	5 288,9	26,1%
Sociedades Anónimas Desportivas	4 419,2	-	-	4 419,2	21,8%
Incentivos à comunicação social	507,9	-	-	507,9	2,5%
Outros	346,4	183,8	11,6	541,7	2,7%
<b>Total</b>	<b>14 384,4</b>	<b>5 472,7</b>	<b>378,2</b>	<b>20 235,2</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Informação anexa aos escritórios da DROT n.ºs 1223, de 26/8/2019 e 1245, de 2/9/2019.

Os estabelecimentos de ensino foram os principais beneficiários deste tipo de apoios, tendo obtido cerca de 9,5 milhões de euros (quase 47% do total), na sua maioria constituídos por transferências correntes. Estes apoios dirigiram-se essencialmente a estabelecimentos com as valências de infantiário, creche ou jardim de infância.

Os subsídios às empresas que prestam serviços de transporte público, na ordem dos 5,3 milhões de euros, representam mais de 26% do total. Estes apoios referem-se maioritariamente a indemnizações compensatórias ou à execução de contratos de serviço público de transporte<sup>276</sup>, sendo os valores mais representativos destinados à Empresa de Navegação Madeirense, Lda<sup>277</sup>. (56,7% do total) e à Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (27,6%).

Os apoios às Sociedades Anónimas Desportivas (SAD), na ordem dos 4,4 milhões de euros, atingiram quase 22% do total. Aquele montante beneficiou sobretudo as SAD de futebol, que recolheram 79% do total, seguindo-se as SAD de andebol (13%) e de basquetebol (8%).

### 7.2.3. Sociedades Públicas

Os apoios financeiros às sociedades públicas materializaram-se, sobretudo, através de subsídios, que representaram mais de 91% do total (7,1 milhões de euros).

<sup>275</sup> Nas transferências para sociedades privadas excluíram-se os valores referentes a indemnizações judiciais ou por acordo, por não terem natureza de apoios financeiros (em concreto, 4 474,8 milhões de euros, classificados na rúbrica 08.01.02).

<sup>276</sup> Com a entrada em vigor do novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 09/06, adaptada à RAM pelo DLR n.º 37/2016/M, de 17/08, as competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros passaram para os municípios, no entanto a celebração de contratos interadministrativos com 10 dos municípios da RAM permitiu ao GR continuar a suportar a prestação daqueles serviços.

<sup>277</sup> No âmbito do contrato de concessão de serviços públicos de transporte marítimo de passageiros e veículos através de navio ferry entre a Madeira e o continente português.

### Quadro VII. 6– Repartição dos apoios às sociedades públicas

(milhares de euros)

Entidades	Transferências Correntes	Subsídios	Transferências de Capital	Total	Peso
ARM - Aguas e Resíduos da Madeira, S.A.	-	3 089,6	250,1	3 339,7	43,1%
Companhia dos Carros da S. Gonçalo, S.A.	-	1 139,5	-	1 139,5	14,7%
Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.	-	2 865,5	-	2 865,5	37,0%
Startup Madeira - More Than Ideas, Lda.	350,0	-	-	350,0	4,5%
Universidade Aberta	60,0	-	-	60,0	0,8%
<b>Total</b>	<b>410,0</b>	<b>7 094,6</b>	<b>250,1</b>	<b>7 754,7</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Informação anexa aos ofícios da DROT n.ºs 1223, de 26/8/2019 e 1245, de 2/9/2019.

A maior parte dos subsídios (56,5%, correspondendo a cerca de 4 milhões de euros) referem-se a indemnizações compensatórias atribuídas às empresas de transporte público de passageiros. Destaca-se ainda a parcela atribuída à ARM, S.A. (cerca de 44%), a qual se refere maioritariamente a indemnizações compensatórias relativas ao fornecimento de água de rega.

#### 7.2.4. Apoios Financeiros aos Municípios

O quadro seguinte sintetiza os apoios financeiros pagos, em 2018, aos municípios os quais totalizaram cerca de 1,6 milhões de euros, incluindo-se aqui os apoios atribuídos através de Contratos-Programa e o pagamento de juros no âmbito das linhas de crédito bonificado (operado através do pagamento a sociedades financeiras<sup>278</sup>).

#### Quadro VII. 7– Apoio Financeiro aos Municípios

(milhares de euros)

Município	Bonificação de juros	Contratos-Programa		Total
	(DLR n.º 4-A/2001/M)	Investimentos Municipais	Pós-intempérie de 20/02/2010	
Câmara de Lobos			1 431,8	1 431,8
Porto Santo	0,6			0,6
Ribeira Brava		154,4		154,4
<b>Total</b>	<b>0,6</b>	<b>154,4</b>	<b>1 431,8</b>	<b>1 586,8</b>

Fonte: Conta da RAM e informação anexa aos ofícios da DROT n.ºs 1223, de 26/8/2019 e 1245, de 2/9/2019.

As bonificações de juros pagas referem-se à linha de crédito criada pelo Governo Regional, em favor dos municípios, através do art.º 5.º do DLR n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril<sup>279</sup>.

Relativamente à comparticipação em investimentos municipais, no quadro da cooperação técnica e financeira regulada pelo DLR n.º 6/2005/M, de 1 de junho<sup>280</sup>, o montante pago em 2018 refere-se ao contrato-programa celebrado com o Município da Ribeira Brava, em janeiro de 2017, ao abrigo da RCG n.º 18/2017, alterada pela RCG n.º 1107/2017, destinado à “*Execução da Estrada Municipal entre os sítios da Pedra Nossa Senhora e Vigia, na freguesia do Campanário - Ramal 2*”.

Já no âmbito da concessão excepcional de auxílios financeiros, enquadrada pelo n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e artigo 17.º do DLR n.º 6/2005/M, de 1 de junho, ao abrigo do

<sup>278</sup> Por meio da rubrica 04.02.01 - *Transferências correntes – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras*.

<sup>279</sup> Alterado pelo art.º 3.º do DLR n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro.

<sup>280</sup> Ao abrigo do artigo 4.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12, conjugados com o n.º 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3/09.

artigo 4.º do DLR n.º 2/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, foram pagos cerca de 1,4 milhões de euros relativos ao cofinanciamento das obras identificadas no quadro seguinte.

#### Quadro VII. 8– Participação das obras de reconstrução pós-intempérie

(milhares de euros)

Município	Designação da Obra	Contratos-programa		Execução financeira		Tx. exec.
		Autorização	Valor	Orç.	Pago	
C. Lobos	Repavimentação do Caminho do Ribeiro Real - Câmara de Lobos	RCG n.º 16/2017, de 19/jan. e RCG n.º 1085/2017, de 21/dez.	725,1		725,1	100,0%
	Repavimentação da Estrada do Chote e da Eira das Moças - Jardim da Serra	RCG n.º 271/2018, de 3/mai.	292,7	1 431,8	292,7	100,0%
	Repavimentação da Estrada da Capela – Curral das Freiras		414,1		414,1	100,0%
<b>TOTAL</b>			<b>1 431,8</b>	<b>1 431,8</b>	<b>1 431,8</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Conta da RAM, JORAM e informação anexa aos officios da DROT n.ºs 1223, de 26/8/2019 e 1245, de 2/9/2019.

### 7.3. Apoios financeiros concedidos pelos Serviços e Fundos Autónomos

Os apoios financeiros concedidos pelos SFA atingiram 89,8 milhões de euros, sendo constituídos sobretudo por transferências de capital, que representam 65% do total, e por transferências correntes, com cerca de 29% do total.

Comparativamente ao ano anterior regista-se um aumento global na ordem dos 41 milhões de euros, o qual é explicado essencialmente pelo incremento observado no IDR (cerca de 30 milhões de euros), e ainda pelos acréscimos relativos ao IQ e ao IDE.

#### Quadro VII. 9– Apoios financeiros concedidos pelos SFA

(milhares de euros)

Entidade concedente	Transferências correntes	Subsídios	Transferências de capital	Total	Peso
IDR			36 616,2	36 616,2	40,8%
IDE	1 174,3		19 901,5	21 075,9	23,5%
IEM	9 125,3	5 731,3		14 856,6	16,5%
IQ	11 357,1			11 357,1	12,6%
ALM	3 289,8			3 289,8	3,7%
IASAUDE	25,8		1 780,0	1 805,8	2,0%
IVBAM	279,8			279,8	0,3%
SRPC	200,5			200,5	0,2%
ARDITI	146,6			146,6	0,2%
IHM	28,8		50,0	78,8	0,1%
IFCN	41,7			41,7	0,0%
CEPAM	32,7			32,7	0,0%
SESARAM	18,5			18,5	0,0%
CARAM		6,5		6,5	0,0%
<b>Total</b>	<b>25 721,0</b>	<b>5 737,8</b>	<b>58 347,7</b>	<b>89 806,5</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Informação anexa aos officios da DROT n.ºs 1223, de 26/8/2019 e 1245, de 2/9/2019.

À semelhança do ano anterior observa-se que a maior parte dos apoios se concentra em apenas quatro organismos, os quais representam mais de 93% do total.

Dos montantes pagos por aquelas entidades evidencia-se o seguinte:

- IDR: cerca de 36,6 milhões de euros, sob a forma de transferências de capital, quase totalmente dirigidos a sociedades públicas (92%) e à administração local (6%), sendo os seus principais beneficiários a EEM, S.A., com 28,1 milhões de euros (76,8% do total), seguida da ARM, S.A., com 5,4 milhões de euros (14,7% do total);
- IDE: quase 21,1 milhões de euros, constituídos maioritariamente por transferências de capital para sociedades privadas, onde se destacam os pagamentos no âmbito do projeto “*Compensação dos custos da ultraperificidade*”, na ordem dos 18 milhões de euros (85,5% do total), seguindo-se os referentes ao projeto “*Prociência*”, com cerca de 1,3 milhões de euros (6% do total);
- IEM: aproximadamente 14,9 milhões de euros, executados através de transferências correntes e subsídios, totalmente afetos às designadas medidas ativas de emprego no âmbito do “*Plano Regional de Emprego*”;
- IQ: cerca de 11,4 milhões de euros, através de transferências correntes, essencialmente para sociedades privadas, onde se destacam as escolas profissionais privadas, que absorveram 10,3 milhões de euros (quase 91% do total).

Para além dos apoios concedidos por estes quatro organismos, sobressai ainda, por ordem de grandeza, o montante referente à ALM (3,3 milhões de euros), o qual é constituído quase na totalidade (99,4%) pelas subvenções aos partidos com representação parlamentar.

#### 7.4. Conclusões

Da análise realizada à concessão de subsídios e outros apoios financeiros por parte da Administração Regional, destacam-se as seguintes conclusões:

1. Os subsídios e outros apoios financeiros concedidos pela Administração Regional atingiram 174,3 milhões de euros, dos quais, cerca de 89,8 milhões de euros (52%) foram executados pelos SFA e o remanescente pelo Governo Regional (cfr. o ponto 7.1).
2. Os apoios do Governo Regional atingiram 84,5 milhões de euros, evidenciando um aumento de 6,6% face ao ano anterior, tendo sido direcionados especialmente para as instituições sem fins lucrativos, com cerca de 58% do total, seguindo-se as sociedades privadas (24%), as sociedades públicas (9%) e as famílias (7%) (cfr. o ponto 7.1.1).
3. Os apoios concedidos pelos SFA evidenciaram um aumento na ordem dos 41 milhões de euros, face ao ano anterior, explicado pelos incrementos relativos ao IDR (30 milhões de euros), ao IQ e ao IDE observando-se que estes três organismos juntamente com o IEM, concentram mais de 93% do total dos apoios concedidos pela Administração Regional Indireta (cfr. o ponto 7.1.2).

## Capítulo VIII

### *Dívida e Outras Responsabilidades*



## Cap. VIII - Dívida e Outras Responsabilidades

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo, da Presidente do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras e do Governador do Banco de Portugal, cujas alegações<sup>281</sup> foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

Atendendo ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC, aplicável por força do n.º 3 do art.º 42.º daquela Lei às Contas das Regiões Autónomas, efetua-se, no presente capítulo, a apreciação das responsabilidades diretas e indiretas da RAM.

Em concreto, procede-se à apreciação da dívida pública direta<sup>282</sup>, incidindo sobre o recurso ao crédito em 2018 e a respetiva aplicação, assim como da dívida dos SFA e da dívida administrativa, incluindo as respetivas evoluções face ao ano anterior e o cumprimento dos limites de endividamento.

Com referência às responsabilidades indiretas, observa-se em particular a concessão de avales em 2018, aferindo-se o volume global de responsabilidades, a 31 de dezembro, resultantes da prestação de garantias, assim como a evolução face ao período homólogo anterior, com particular atenção às situações de incumprimento por parte dos beneficiários.

Por fim, procura-se espelhar o endividamento global da RAM e sua evolução, bem como dos encargos que lhe estão associados. A análise contempla ainda a informação sobre a dívida regional, na ótica da contabilidade nacional.

### 8.1. Limites ao endividamento

#### 8.1.1. Regra do endividamento nulo

Ao abrigo do art.º 87.º da Lei de Enquadramento Orçamental<sup>283</sup>, a Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2018<sup>284</sup> estabeleceu, por meio do n.º 1 do seu art.º 70.º, a denominada regra de endividamento líquido nulo para as Regiões Autónomas, traduzida no impedimento de estas acordarem contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, quando daí resulte um aumento do seu endividamento líquido.

Contudo, o n.º 2 do referido art.º 70.º determinou exceções àquele regime ao autorizar a sua não aplicação aos empréstimos “*destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a participação dos FEEI ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia, bem como o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os quais não são conside-*

<sup>281</sup> Cfr. os ofícios da Vice-Presidência do Governo, n.º VP/18455/2019, de 15 de novembro, do Banco de Portugal, n.º GOV/2019/0291, de 14 de novembro, e do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, n.º P10967/2019, de 12 de novembro, remetido por correio eletrónico a 27 de novembro, todos reproduzidos no Anexo ao presente Relatório.

<sup>282</sup> Na aceção que é dada pela Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro.

<sup>283</sup> Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, cuja última redação foi dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, condicionalmente revogada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (alterada pela Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro e pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto).

<sup>284</sup> Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

*rados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e desde que a referida dívida total não ultrapasse 50 % do PIB de cada uma das regiões autónomas do ano n-1”.*

Suplementarmente, o n.º 3 daquele artigo autorizou as Regiões Autónomas a “*contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de €75.000.000, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças*”.

O ORAM de 2018<sup>285</sup> estabeleceu, nos seus Capítulos III (Operações passivas) e IV –(Operações ativas), regularização de responsabilidades e prestação de garantias, as normas relevantes relativas à dívida e outras responsabilidades.

O n.º 1 do art.º 6.º do ORAM de 2018 autorizou o Governo Regional a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da Lei que aprova o OE para 2018. Determinou ainda que ao valor previsto no n.º 1 acresceria “*o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano de 2017.*” situação que, todavia, não ocorreu em 2018 (cfr. o n.º 2 do art.º 6.º).

No uso daquela autorização legislativa (cfr. o ponto 8.2.1.2), foram contratadas três operações de crédito. Uma de 455 milhões destinada à amortização de dívida, cumprindo o estabelecido no n.º 1 do artigo 70.º do OE de 2018, e outras duas, que perfizeram 75 milhões de euros, para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, em obediência ao limite estabelecido pelo n.º 3 do art.º 70.º do OE de 2018.

### 8.1.2. Limite à dívida regional previsto na LFRA

A Lei das Finanças das Regiões Autónomas<sup>286</sup> fixou, no n.º 1 do art.º 40.º, os limites à dívida regional<sup>287</sup>, tendo, em 2018, pela primeira vez, desde a publicação daquele diploma, sido operacionalizada a forma de cálculo daquele limite com a aprovação, em 30 de janeiro de 2018<sup>288</sup>, pelo Conselho de

<sup>285</sup> Aprovado pelo DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

<sup>286</sup> Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

<sup>287</sup> A norma em causa determina que:

- “1 - *O total do passivo exigível das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.*
- 2 - *O limite fixado no número anterior poderá ser ultrapassado quando esteja em causa a contração de empréstimos destinados ao financiamento de investimentos de recuperação de infraestruturas afetadas por situações de catástrofe, calamidade pública, ou outras situações excecionais.*
- 3 - *A contratação dos empréstimos referidos no número anterior depende de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças o qual é precedido de parecer prévio favorável do Conselho, que estabelece o número de anos em que o limite de endividamento pode ser ultrapassado, bem como as medidas e o número de anos de ajustamento necessários para regresso ao seu cumprimento.*
- 4 - *Compete ao Conselho o acompanhamento das medidas de ajustamento constantes do número anterior.*
- 5 - *Os passivos exigíveis referidos no n.º 1 englobam os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa das regiões autónomas, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.*
- 6 - *Ao incumprimento da obrigação prevista no n.º 3, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na presente lei, é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 45.º*
- 7 - *Em caso de violação do limite constante do n.º 1, a região autónoma procede à redução anual de pelo menos um vigésimo do excesso do referido limite.”*

<sup>288</sup> Com os votos a favor de todos os seus representantes, com exceção dos representantes das Regiões Autónomas, que votaram contra, na medida em que a LFRA “*contempla regras que não são cumpríveis, destacando que os critérios são negativos, porquanto assentam numa lógica punitiva, reconhecendo-se antecipadamente que já se encontravam desajustadas a quando da sua publicação e que a aplicação dos artigos da LFRA teriam consequências potencialmente nefastas para as Regiões Autónomas.*”, de acordo a ata da 12.ª reunião do CAPF, realizada a 30 de janeiro de 2018.

Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), de um documento metodológico que estabeleceu as bases, os critérios e as fontes de informação para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstos na LFRA<sup>289</sup>.

Também pela primeira vez<sup>290</sup>, foi apresentado na Conta da Região, o apuramento do limite de endividamento de 2018<sup>291</sup> que evidenciou o incumprimento do critério definido pela Assembleia da República.

#### Quadro VIII. 1 – Apuramento do limite ao endividamento regional de 2016 a 2018<sup>292</sup>

	(milhões de euros)		
	2016	2017	2018
1. Receita corrente média dos 3 anos anteriores	1.170,8	1.201,4	1.186,3
2. Limite de endividamento: 1,5 x (1.)	1.756,2	1.802,1	1.779,5
3. Passivo exigível	4.641,8	4.537,1	4.482,9 <sup>293</sup>
<b>(+)Cumprimento/(-)Incumprimento [(2.)-(3.)]</b>	<b>-2.885,6</b>	<b>-2.735,0</b>	<b>-2.703,4</b>

Fonte: Conta da RAM de 2013 a 2018 e informação remetida pela VP<sup>11</sup>.

De todo o modo é de salientar que o montante do incumprimento tem vindo paulatinamente a diminuir desde 2016 pese embora, em 2018, o ritmo da redução, ao contrário do verificado em 2017, tenha sido inferior ao estabelecido no n.º 7 do artigo 40.º da LFRA, ou seja pelo menos 5% do excesso do limite verificado no ano anterior.

De acordo com aquela norma, em 2019, a Região teria de reduzir o excesso do limite verificado em 2018, em cerca de 135,2 milhões de euros. Embora essa aferição só possa realizar-se após o fecho da Conta de 2019, verifica-se que a redução do excesso de endividamento implícita no ORAM de 2019 era apenas 52,8 milhões de euros.

Notar que o art.º 45.º da LFRA prevê a aplicação de uma sanção por violação dos limites à dívida regional total, que se consubstancia na “retenção nas transferências do Estado que lhe sejam devidas

<sup>289</sup> A LFRA entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014, tendo sido suspensa a aplicação do seu artigo 40.º em 2014 e 2015, conforme, respetivamente, o art.º 142.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e o art.º 143.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

<sup>290</sup> Pese embora a RAM tivesse incluído no ORAM de 2019 uma previsão do limite de endividamento para aquele ano.

<sup>291</sup> Considerando que compete ao CAPF a aferição do grau de cumprimento do disposto no art.º 40.º da LFRA, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º daquela Lei, a SRMTC solicitou a referida informação àquela entidade, através do ofício n.º 1885/2019 – UAT II, de 21 de maio de 2019.

Em resposta, conforme ofício n.º P5987/2019, de 3 de junho, veio o CAPF informar que a Região Autónoma da Madeira (RAM) não tinha remetido a “*informação necessária para operacionalizar o cálculo das regras orçamentais de acordo com os referidos preceitos*”, apesar do CAPF a ter solicitado em fevereiro e em novembro de 2018. Mais se comprometeu a informar a SRMTC quando lhe fosse disponibilizada essa informação pela RAM, situação que não ocorreu até à data de finalização do presente Capítulo do Relatório sobre a Conta da RAM de 2018.

Em sede de contraditório, o CAPF acrescentou que, na sua 16.ª reunião realizada a 30 de setembro de 2019, “*apresentou resultados para a RAM, com base nos cálculos elaborados de acordo com o documento metodológico aprovado, comparando-os com os publicados pela região na sua Conta de Gerência para 2018, tendo chegado a valores similares.*”.

<sup>292</sup> Com base na informação das Contas regionais e na informação prestada pela VP a coberto dos ofícios n.ºs 10277/2019, de 28 de junho, e 14293/2019, de 4 de setembro, bem como da comunicação por correio eletrónico de 21 de outubro de 2019, no âmbito da ação de acompanhamento do cumprimento das normas de equilíbrio orçamental e de limites à dívida da RAM da LFRA, inscrita no Programa de Fiscalização da SRMTC para 2019.

<sup>293</sup> O apuramento do passivo exigível previsto no art.º 40.º da LFRA constante da Conta da RAM, difere em mais 13,5 milhões de euros do que o montante apurado pela SRMTC e expresso no Quadro VIII. 2. Este montante foi confirmado pela VP, em sede da ação de acompanhamento do cumprimento das normas de equilíbrio orçamental e de limites à dívida da RAM da LFRA (cfr. a comunicação por correio eletrónico de 21 de outubro de 2019).

nos anos subsequentes, de valor igual ao excesso de endividamento, face ao limite máximo determinado”.

No contraditório, a VP argumentou que devia ser considerado o n.º 6 do art.º 46.º da LO n.º 2/2013, na abordagem da vigência e suspensão dos artigos 16.º e 40.º da LFRA, alertando ainda para a controvérsia e dissenso que envolveu a aplicação das referidas disposições legais da LFRA, matéria que está tratada no capítulo do Processo Orçamental para o qual se remete (cfr. o ponto C) *Aplicação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas*).

## 8.2. Dívida direta dos Serviços Integrados

### 8.2.1. Recurso ao crédito em 2018

O quadro seguinte indica a dotação orçamental final relativa à receita dos “*Passivos financeiros*” e a correspondente execução.

**Quadro VIII. 2 - Recurso ao crédito em 2018**

(milhares de euros)					
CE	Designação	Dotação orçamental	Receita líquida	Desvio	Tx. Exec.
12.06.02	Passivos financeiros – Empréstimos a médio e longo prazo – Sociedades financeiras	530.521,0	530.000,0	-521,0	99,9%
<b>Total dos Passivos financeiros</b>		<b>530.521,0</b>	<b>530.000,0</b>	<b>-521,0</b>	<b>99,9%</b>

Fonte: Conta da RAM de 2018.

Em 2018 a receita creditícia da Região, 530 milhões de euros, foi executada em 99,9% do orçamentado, tendo aquele montante sido arrecadado através das três operações de financiamento descritas no ponto 8.2.1.2.

#### 8.2.1.1. Dívida pública flutuante

Para fazer face a necessidades transitórias e pontuais de tesouraria durante o ano económico de 2018, através das RCG n.ºs 798/2017 e 952/2017, respetivamente, de 4 de outubro e 7 de dezembro, e ao abrigo do disposto no art.º 115.º do EPARAM<sup>294</sup> e no art.º 39.º da LFRA, o GR adjudicou aos bancos BST, BPI, e ao consórcio BCP, CGD e NB a contração de empréstimos, na modalidade de conta corrente, no montante de 90 milhões de euros<sup>295</sup>.

O montante contratado respeitou o limite definido para a dívida flutuante, em sede do artigo 39.º da LFRA, ou seja, não ultrapassou 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios, ou seja, 415,2 milhões de euros.

Referir também que em 2018 não chegou a ocorrer qualquer utilização daqueles empréstimos, todavia, conforme elencado nos Anexos XXXIX e XL da Conta da RAM, ocorreram duas operações de antecipação de fundos junto do IGCP, uma de 10 e outra de 20 milhões de euros, entre 18/06 e 05/07/2018, e entre 26/06 e 05/07/2018, respetivamente, pelas quais foram pagos juros no montante de 2,8 mil euros, a uma taxa de 0,25%.

<sup>294</sup> Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

<sup>295</sup> Os montantes dos respetivos contratos foram os seguintes, por instituição de crédito: BST – 30 M€; BPI – 10 M€; BCP – 17,65 M€; CGD – 17,65 M€; NB – 14,7 M€.

### 8.2.1.2. Dívida pública fundada

Em 2018, o recurso ao crédito de médio e longo prazo atingiu os 530 milhões de euros, obtidos através das operações de financiamento descritas seguidamente.

#### A) EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA “RAM 2018-2028” - 455 M€

Através da Resolução n.º 369/2018, de 14 de junho, o Conselho do Governo deliberou a contração de um empréstimo obrigacionista, até ao montante de 455 milhões de euros, ao abrigo do artigo 8.º do DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, destinado à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com a garantia pessoal do Estado<sup>296</sup>.

A emissão obrigacionista, denominada “RAM 2018-2028”, foi adjudicada ao consórcio formado pelo BPI, BCP, BST, CBI e CGD, sendo outorgado a 2 de julho de 2018 o correspondente contrato de organização, montagem, colocação e garantia de subscrição, assim como o contrato de serviço de agente pagador.

As obrigações foram emitidas em 4 de julho de 2018, por um prazo de 10 anos, vencendo juros anuais, à taxa *Mid-swap* a 8,5 anos acrescida de uma margem *Mid I-Spread* calculado por interpolação da curva de OT, considerando o prazo de 8,5 anos, acrescido de 0,375%<sup>297</sup>, sendo o reembolso em 2 prestações anuais iguais a efetuar no final do 7.º e 10.º anos. A RAM pagará ainda uma comissão anual de garantia de 0,2% ao Estado.

#### B) EMPRÉSTIMO BIC 42,5 M€

Por meio da Resolução n.º 448/2018, de 12 de julho, o Conselho do Governo deliberou a contração de um empréstimo de longo prazo, até ao montante de 42,5 milhões de euros, destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso<sup>298</sup>.

Aquele empréstimo foi contratado junto do BIC a 20 de julho de 2018, por um prazo de 9 anos a contar da data-limite para utilização do capital, 15 de dezembro de 2018, a reembolsar no termo do mesmo e com pagamento de juros semestral e postecipado, à taxa Euribor a 6 meses (*floor* 0%) acrescida de 1,6%.

#### C) EMPRÉSTIMO CCCAM 32,5 M€

Através da Resolução n.º 448/2018, de 12 de julho, o Conselho do Governo autorizou ainda a contração de outro empréstimo de longo prazo, até ao montante de 32,5 milhões de euros, destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso<sup>299</sup>.

<sup>296</sup> Autorizada pelo Despacho n.º 6161/2018-SEAFin, de 14 de junho.

<sup>297</sup> Correspondente a uma taxa fixa de 1,971%.

<sup>298</sup> Ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, do artigo 7.º do DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e do art.º 38.º da LFRA. De acordo com a referida Resolução, esta operação de financiamento foi autorizada pelo Despacho n.º 553/18-SEAFin, de 11 de julho de 2018.

<sup>299</sup> Ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, do artigo 7.º do DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e do art.º 38.º da LFRA.

Na situação vertente, o empréstimo foi contratado junto da CCCAM a 20 de julho de 2018, com data-limite para utilização a 31 de julho de 2018 e termo a 15 de julho de 2027, a reembolsar em 6 prestações semestrais<sup>300</sup>, e com pagamento de juros postecipados a 15 de julho de 2018, e subseqüentemente semestrais a contar daquela data, à taxa de juro fixa de 2,25%.

### 8.2.1.3. Aplicação do produto dos empréstimos

O quadro que se segue evidencia a afetação da receita proveniente do recurso ao crédito em 2018, em função da respetiva origem e montantes.

**Quadro VIII. 3 - Aplicação do produto dos empréstimos em 2018**

		(milhares de euros)				
	Descrição	Obrig. "RAM 2018-2028" 455 M€ <sup>301</sup>	Emp. BIC 42,5 M€	Emp. CCCAM 32,5 M€	Total	
					Valor	%
	<b>Despesas correntes</b>	0,0	42.500,0	32.500,0	75.000,0	14,2
Pagamentos por CE	02 - Aquisição de bens e serviços			5.348,7	5.348,7	1,0
	03 - Juros e outros encargos		42.048,5	27.151,3	69.199,8	13,1
	04 - Transferências correntes		451,5		451,5	0,1
	<b>Despesas de capital</b>	<b>455.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>455.000,0</b>	<b>85,8</b>
	08 - Transferências de capital	8.398,8			8.398,8	1,6
	09 - Ativos financeiros	41.300,2			41.300,2	7,8
	10 - Passivos financeiros	405.301,0			405.301,0	76,4
	<b>Total pago</b>	<b>455.000,0</b>	<b>42.500,0</b>	<b>32.500,0</b>	<b>530.000,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Anexos XLII e XLII-I a III da Conta da RAM de 2018.

Cerca de 76% da receita proveniente dos financiamentos obtidos (530 milhões de euros) foi utilizada para a amortização de outros empréstimos, finalidade que absorveu 405,3 milhões de euros<sup>302</sup> a que acrescem cerca de 49,7 M€ que foram injetados nas EPR<sup>303</sup>, através de transferências de capital e de ativos financeiros, também destinados à amortização de dívida financeira.

Na parcela destinada a despesas correntes sobressaem os 69,2 M€ que foram afetos ao pagamento de juros e outros encargos.

### 8.2.2. Dívida pública direta a 31 de dezembro de 2018

A posição da dívida direta da RAM, de curto, médio e longo prazo, a 31 de dezembro de 2018, e a respetiva variação líquida face ao período anterior consta do quadro seguinte.

<sup>300</sup> Concretamente 5 prestações de 5.362.500,00€ em 15/01/2024, 15/07/2024, 15/01/2025, 15/07/2025 e 15/01/2027; e 1 prestação de 5.687.500,00€ em 15/07/2027.

<sup>301</sup> Cfr. o referido no Anexo XLII – Aplicação do produto de empréstimos, segundo o qual a finalidade do empréstimo obrigacionista seria a amortização de capital de empréstimos da RAM e das EPR. Assim, através do Anexo XLII – I, verifica-se que, a RAM amortizou 405,3 milhões de euros enquanto as EPR amortizaram 49,7 milhões de euros.

<sup>302</sup> A totalidade das amortizações pagas pela RAM em 2018 foi financiada por novos passivos financeiros.

<sup>303</sup> Nomeadamente: APRAM – 15,1 M€; SMD – 8,5 M€; IHM – 7,9 M€; PO – 7,5 M€; SDNM – 6 M€; SDPS – 4,2 M€; CARAM – 0,5 M€.



### Quadro VIII. 4 - Movimento da dívida direta

(milhares de euros)

Empréstimo	Dívida a 31/12/2017		Dívida a 31/12/2018		Variação	
	Montante	%	Montante	%	Montante	%
<b>1. Dívida de médio e longo prazo</b>	<b>3.530.462,8</b>	<b>100,0</b>	<b>3.664.491,6</b>	<b>100,0</b>	<b>134.028,8</b>	<b>3,8</b>
<b>1.1. Obrigacionista</b>	<b>1.336.327,4</b>	<b>37,9</b>	<b>1.517.721,5</b>	<b>41,4</b>	<b>181.394,1</b>	<b>13,6</b>
Obrigações "RAM 2006-2018" (243,4 M€)	243.410,0	6,9	0,0	0,0	-243.410,0	-100,0
Obrigações "RAM 2010-2019" (29 M€)	29.000,0	0,8	29.000,0	0,8	0,0	0,0
Obrigações "RAM 2014-2028" (166 M€)	166.000,0	4,7	157.700,0	4,3	-8.300,0	-5,0
Obrigações "RAM 2015-2028" (437,9 M€)	437.917,4	12,4	416.021,5	11,4	-21.895,9	-5,0
Obrigações "RAM 2016-2026" (165 M€)	165.000,0	4,7	165.000,0	4,5	0,0	0,0
Obrigações "RAM 2016-2022" (75 M€)	75.000,0	2,1	75.000,0	2,0	0,0	0,0
Obrigações "RAM 2017-2022" (220 M€)	220.000,0	6,3	220.000,0	6,0	0,0	0,0
Obrigações "RAM 2018-2028" (455 M€)	0,0	0,0	455.000,0	12,4	455.000,0	-
<b>1.2. Bancária</b>	<b>2.194.135,4</b>	<b>62,1</b>	<b>2.146.770,1</b>	<b>58,6</b>	<b>-47.365,3</b>	<b>-2,2</b>
BEI - Tranche A 2002-2027 (65 M€)	36.111,1	1,0	32.500,0	0,9	-3.611,1	-10,0
DGTF - PTH 2008-2018 (102,7 M€)	10.266,7	0,3	0,0	0,0	-10.266,7	-100,0
BEI - Tranche B 2009-2030 (50 M€)	40.383,5 <sup>304</sup>	1,1	37.977,9	1,0	-2.405,6	-6,0
BST (ex-BANIF) 2010-2020 (20 M€)	8.364,3	0,2	5.692,0	0,1	-2.672,3	-31,9
DGTF 2012-2040 (1.500 M€)	1.377.551,0	39,0	1.316.326,5	35,9	-61.224,5	-4,4
Vários bancos 2013-2028 (1.100 M€)	469.825,3	13,3	447.639,5	12,2	-22.185,8	-4,7
Vários bancos 2014-2024 (150 M€)	111.280,5	3,2	95.383,3	2,6	-15.897,2	-14,3
BST (ex-BANIF) 2015-2024 (4,9 M€)	3.830,8 <sup>26</sup>	0,1	3.283,5	0,1	-547,3	-14,3
NB 2016-2025 (20 M€)	20.000,0	0,6	20.000,0	0,6	0,0	0,0
BIC 2016-2023 (30 M€)	30.000,0	0,9	30.000,0	0,8	0,0	0,0
BST 2016-2029 (12,2 M€)	11.418,4	0,3	10.602,4	0,3	-816,0	-7,1
BST 2017-2022 (32,2 M€)	32.248,8	0,9	29.562,5	0,8	-2.686,3	-8,3
BIC 2017-2024 (22,8 M€)	22.750,0	0,6	22.750,0	0,6	0,0	0,0
CEMG 2017-2024 (20 M€)	20.000,0	0,6	20.000,0	0,6	0,0	0,0
NB 2017-2019 (0,1M€)	105,0	0,0	52,5	0,0	-52,5	-50,0
BIC 2018-2027 (42,5 M€)	0,0	0,0	42.500,0	1,2	42.500,0	-
CCCAM 2018-2027 (32,5M€)	0,0	0,0	32.500,0	0,9	32.500,0	-
<b>2. Dívida de curto prazo</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>Total</b>	<b>3.530.462,8</b>	<b>100,0</b>	<b>3.664.491,6</b>	<b>100,0</b>	<b>134.028,8</b>	<b>3,8</b>

Fonte: Anexos XXXVII e XXXVIII da Conta da RAM de 2018.

Da análise ao quadro anterior, em conjugação com o Relatório da Conta da RAM, destacam-se os seguintes aspetos:

- A variação líquida registada, 134,0 milhões de euros, resulta do incremento dos novos empréstimos, na ordem dos 530 milhões de euros, atenuado pelas amortizações registadas, na ordem dos 396 milhões de euros;
- À semelhança do ano anterior houve um aumento da dívida obrigacionista, em detrimento da dívida bancária, que evoluiu para um patamar superior a 40% da dívida direta total;
- Dos aumentos verificados destaca-se o do empréstimo obrigacionista de 455 milhões de euros, valor histórico para este tipo de crédito<sup>305</sup>.

<sup>304</sup> Valor arredondado para a casa decimal superior, para que o subtotal e o total sejam concordantes.

<sup>305</sup> Cfr. o Anexo XLIV da Conta da RAM de 2018.

### 8.3. Dívida direta dos SFA

O DLR que aprovou o Orçamento da RAM para 2018 condicionou, à prévia autorização do membro do GR responsável pela área das finanças, o acesso ao financiamento ou à concretização de operações de derivados, por parte das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais<sup>306</sup>.

A Conta da RAM de 2018 evidencia a dívida daquele subsetor a 31 de dezembro e a respetiva variação face ao período precedente, verificando-se, a par da inexistência de dívida direta dos SFA, a seguinte evolução ao nível das EPR:

**Quadro VIII. 5 – Dívida direta das EPR (excluindo a dívida à RAM)**

(milhares de euros)

Entidades	Dívida em 31/12/2017	Dívida em 31/12/2018			Variação 2018/17	
		De m/l prazo	De c/ prazo	Total	Montante	%
SESARAM	161.111,4	157.596,4	0,0	157.596,4	-3.515,0	-2,2
APRAM	133.185,5	117.578,7	0,0	117.578,7	-15.606,8	-11,7
SMD	109.263,1	100.800,0	0,0	100.800,0	-8.463,1	-7,7
PO	93.928,4	86.400,0	0,0	86.400,0	-7.528,4	-8,0
SDNM	48.555,7	42.519,5	0,0	42.519,5	-6.036,2	-12,4
IHM	42.585,4	33.841,7	1,3	33.843,0	-8.742,4	-20,5
SDPS	40.295,9	36.070,8	0,0	36.070,8	-4.225,1	-10,5
CARAM	2.708,3	2.166,7	0,0	2.166,7	-541,6	-20,0
ARDITI	300,0	300,0	0,0	300,0	0,0	0,0
<b>Total</b>	<b>631.933,7</b>	<b>577.273,8</b>	<b>1,3</b>	<b>577.275,1</b>	<b>-54.658,6</b>	<b>-8,6</b>

Fonte: Anexo XXI da Conta da RAM de 2018.

A redução da dívida da maior parte das EPR<sup>307</sup>, perante entidades externas à Administração, foi financiada pelo empréstimo obrigacionista contraído pela Região, denominado "RAM 2018-2028", correspondendo a 90,9% da totalidade da dívida das EPR vencida em 2018.

A transferência pela RAM dos montantes necessários à amortização dos empréstimos das EPR operou-se através de transferências de capital para a IHM e o CARAM, e da concessão de empréstimos à APRAM, à SMD, à PO, à SDNM e à SDPS.

Atenta a importância crescente destas operações considera-se que o mapeamento das transferências entre partes pertencentes ao mesmo perímetro em contas nacionais, que é precedida de mecanismo legal autorizado pelo Conselho do Governo deveria, futuramente, passar a ser explicitamente elencado na Conta da Região.

<sup>306</sup> Cfr. o n.º 1 do art.º 9.º do DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

<sup>307</sup> Excetua-se o SESARAM e, parcialmente, a APRAM e a IHM.

## 8.4. Dívida administrativa

O quadro seguinte caracteriza os principais agregados da dívida administrativa da Região, com referência a 31 de dezembro de 2018, sendo que o conceito de dívida administrativa aqui patente corresponde ao conjunto dos *Passivos*<sup>308</sup> do setor das administrações públicas, na definição introduzida pela Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)<sup>309</sup>.

Nos termos do art.º 2.º, n.º 4, da LEO<sup>310</sup>, o setor das administrações públicas integra as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, sendo designadas por entidades públicas reclassificadas (EPR).

Quadro VIII. 6 – Dívida administrativa (passivos) em 2018

Descrição	(milhares de euros)				
	GR	SFA	EPR	Total	%
<b>Despesas correntes</b>	<b>132.406,2</b>	<b>8.079,6</b>	<b>28.050,5</b>	<b>168.536,3</b>	<b>80,8</b>
Despesas com pessoal	465,6	24,2	230,7	720,5	0,3
Aquisições de bens e serviços	13.062,7	7.986,1	14.618,3	35.667,1	17,1
Juros e outros encargos	116.518,5	1,2	13.076,7	129.596,4	62,2
Transferências correntes	2.252,4	68,1	0,0	2.320,5	1,1
Subsídios	79,4	0,0	0,1	79,5	0,0
Outras despesas correntes	27,6	0,0	124,7	152,3	0,1
<b>Despesas de capital</b>	<b>34.216,2</b>	<b>1.034,7</b>	<b>4.669,2</b>	<b>39.920,1</b>	<b>19,2</b>
Aquisições de bens de capital	20.127,2	276,9	4.669,2	25.073,3	12,1
Transferências de capital	14.089,0	757,8	0,0	14.846,8	7,1
<b>Total</b>	<b>166.622,4</b>	<b>9.114,3</b>	<b>32.719,7</b>	<b>208.456,4</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Anexo LI da Conta da RAM de 2018.

No final de 2018, a dívida administrativa da Região atingia 208,5 milhões de euros, dos quais cerca de 80% do total eram da responsabilidade da administração direta. Sobressai também o facto de 80,8% dos valores em dívida terem origem em despesa corrente dos quais 116,5 milhões de euros respeitantes a juros e outros encargos, que compreendem, de acordo com a Estratégia de Pagamento de valores em dívida<sup>311</sup>, 115,2 milhões de euros referentes a juros de mora ao setor de obras públicas e construção civil.

Do conjunto dos passivos das administrações públicas, a 31 de dezembro de 2018, cerca de 139,6 milhões de euros representavam contas a pagar<sup>312</sup>, e destas, aproximadamente 15,4 milhões constituíam pagamentos em atraso<sup>313</sup>, conforme evidencia o quadro abaixo.

<sup>308</sup> Passivos são “as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade (...)” (cfr. o art.º 3.º, alínea c), da LCPA).

<sup>309</sup> Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março.

<sup>310</sup> Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

<sup>311</sup> A Estratégia de Pagamento de valores em dívida foi apresentada pela Região em abril de 2014 e revista em julho de 2015, tendo sido aprovada pelo Ministério das Finanças em novembro daquele ano.

<sup>312</sup> Contas a pagar são “o subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis” (cfr. o art.º 3.º, alínea d), da LCPA).

<sup>313</sup> Pagamentos em atraso são “as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento (...)”, cfr. o art.º 3.º, alínea e), da LCPA.

### Quadro VIII. 7 – Composição dos passivos em 2018

Descrição	GR	SFA	EPR	(milhares de euros)	
				Total	
Passivos	166.622,4	9.114,3	32.719,7	208.456,4	
Contas a pagar	101.200,8	8.616,6	29.780,0	139.597,4	
Pagamentos em atraso	4.162,2	1.090,2	10.123,4	15.375,8	

Fonte: *Mapas de Pagamentos em atraso* do GR, dos SFA e das EPR, remetidos pela DROT<sup>314</sup>.

Globalmente os pagamentos em atraso correspondiam a 11% das contas a pagar, sendo as EPR as principais responsáveis pelos mesmos, com 65,8% do total em atraso a 31 de dezembro.

Regista-se, ainda, uma evolução favorável da dívida administrativa, que diminuiu 37,3%, cerca de 124 milhões de euros, face ao ano anterior.

### Quadro VIII. 8 – Variação da dívida administrativa (passivos)

Descrição	2017	2018	(milhares de euros)	
			Variação	
			Montante	%
Governo Regional	258.618,3	166.622,4	-91.995,9	-35,6
Serviços e Fundos Autónomos	23.288,6	9.114,3	-14.174,3	-60,9
Entidades Públicas Reclassificadas	50.767,7	32.719,7	-18.048,0	-35,6
<b>Total</b>	<b>332.674,6</b>	<b>208.456,4</b>	<b>-124.218,2</b>	<b>-37,3</b>

Fonte: Conta da RAM de 2018 e *Mapas de Pagamentos em atraso* do GR, dos SFA e das EPR remetidos pela DROT<sup>315</sup>.

Apesar da evolução favorável o ritmo observado de redução da dívida administrativa foi inferior ao estabelecido na Estratégia de Pagamento de valores em dívida, visto que<sup>316</sup> só foram regularizados 124,8 milhões de euros dos 161,4 milhões de euros que se previa tivessem sido regularizados em 2018, ou seja, 77,3% do total. Os restantes 36,6 milhões de euros foram reescalados, alargando o horizonte de pagamento de 2026 para 2028.

Nesta matéria apraz registar que a RAM passou a apresentar, no Relatório da Conta, uma justificação para os desvios ao plano estabelecido na Estratégia de Pagamento, tendo associado, em 2018, aquela diferença<sup>317</sup>:

- Ao valor das faturas de 2018, constante dos Passivos a 31 de dezembro de 2018, que não constavam do valor inicial a regularizar nesse ano (32,5 milhões de euros)<sup>318</sup>;
- À “*não aceitação por parte de algumas empresas (...) das condições propostas pela RAM para a celebração de um Acordo com vista a encerrar os processos judiciais*”;
- À morosidade e complexidade na regularização da propriedade de imóveis de alguns processos expropriativos.

<sup>314</sup> A coberto do ofício n.º 1216, de 20 de agosto de 2019.

<sup>315</sup> A coberto do ofício n.º 1216, de 20 de agosto de 2019.

<sup>316</sup> Mais concretamente a partir do confronto entre o Anexo L.I e o Anexo L.I.I da Conta da RAM de 2017 e de 2018, respetivamente.

<sup>317</sup> Erroneamente indicada no referido Relatório como sendo a diferença entre 161,4 e 101,6 milhões de euros.

<sup>318</sup> Segundo a informação da VP produzida em contraditório, as faturas de 2017 por pagar no final daquele ano constavam da Estratégia de Pagamentos em 2018.

Confrontando o montante em dívida a 31/12/2018 constante do MPA e da Estratégia de Pagamentos, verifica-se que existe uma diferença de 4,889 milhões de euros, que, em sede de contraditório, a VP, justificou pela existência de *“Passivos Financeiros no valor de 2,023 Milhões de Euros a regularizar pela Região em virtude da execução de avales e 2,756 Milhões de Euros referente a valor a pagar pela RAM à GESBA que, pela sua natureza não se encontram no MPA.”*. Mais reportou que existe uma diferença de cerca de 100 mil euros que resulta do facto da Estratégia de Pagamentos ser efetuada no início do ano, com valores provisórios e o MPA conter valores definitivos.

A 31/12/2018, o montante global da dívida por regularizar, assumindo poupanças estimadas, totalizava 193,4 milhões de euros, montante que deverá ser liquidado maioritariamente em 2019 (embora o prazo de amortização se estenda até 2028) de acordo com o previsto no Anexo LI.I. Daquele montante, cerca de 51,3% (99,2 milhões de euros) constava em ARD celebrados. No âmbito do contraditório, a VP remeteu a correção ao quadro do Anexo LI.I da Conta da RAM, com a retificação da decomposição da dívida a regularizar.

## 8.5. Responsabilidade por garantias prestadas

As responsabilidades da RAM por garantias prestadas correspondem ao montante global dos créditos em dívida no conjunto das operações de financiamento que beneficiaram do aval da Região, nas quais esta assume a posição de devedor acessório, na medida em que garante o cumprimento de obrigações fiduciárias contraídas por terceiros.

A concessão de avales, por si só, não acarreta diretamente para a Administração qualquer acréscimo de encargos ou da dívida pública, assumindo-se antes de mais como a assunção de um risco financeiro, consubstanciado num encargo potencial, o qual desembocará em encargos efetivos, se e quando, as garantias prestadas vierem a ser executadas<sup>319</sup>.

Assim, numa ótica patrimonial, as responsabilidades por garantias prestadas pela RAM constituem um encargo, ou uma dívida, potencial, cuja dimensão real está dependente da medida em que os beneficiários dos avales venham eventualmente a entrar em situação de incumprimento perante as entidades financiadoras.

A concessão de avales, por parte da RAM, encontra-se regulada pelo DLR n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na redação dada pelo DLR n.º 8/2011/M, de 1 de abril, e com as alterações introduzidas pelo artigo 2.º do DLR n.º 11/2011/M, de 6 de julho, pelo artigo 62.º do DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e pelo artigo 56.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

### 8.5.1. Concessão de avales em 2018

Em observância ao disposto no art.º 3.º do diploma que encerra o mencionado regime jurídico da concessão de avales, a ALM estabeleceu, no art.º 14.º do DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, o limite máximo para os avales a conceder pela Região no ano 2018, fixando-o em 10 milhões de euros, em termos de fluxos líquidos anuais.

---

<sup>319</sup> A real dimensão dos encargos para a Região irá depender da eficácia do exercício do direito de regresso sobre o beneficiário do aval.

Segundo o Anexo XLVI da Conta da RAM, em 2018 não foi concedido qualquer aval pela RAM tendo, conseqüentemente, sido cumprido o limite máximo para a concessão de avales pela RAM, visto que, em termos de fluxos líquidos anuais, se verificou um decréscimo de 142,9 milhões de euros<sup>320</sup>.

Ainda assim, verificou-se que, através da RCG n.º 530/2018, de 30 de agosto, foi decidido manter o aval concedido à EEM pela RCG n.º 1002/2011, de 14 de julho, na sequência da alteração do contrato de abertura de crédito, que se consubstanciou na redução do montante do crédito de 220 para 140 milhões de euros e na alteração do termo de vigência do contrato de 2020 para 2023.

### 8.5.2. Responsabilidades da RAM por avales concedidos

O quadro apresenta a estrutura das responsabilidades da RAM decorrentes da prestação de garantias, discriminadas por tipo de entidade beneficiária, reportadas a 31 de dezembro de 2018.

**Quadro VIII. 9 - Estrutura das responsabilidades a 31/12/2018**

(milhares de euros)

Entidades beneficiárias	Juros não pagos	Capital		Total	
		Em dívida	Por utilizar	Valor	%
Empresas	156,7	733.461,9	0,0	733.618,6	98,6
Direitos de superfície - Habitação	0,0	89,5	0,0	89,5	0,0
Associações e clubes desportivos	0,0	10.019,7	0,0	10.019,7	1,4
<b>Total</b>	<b>156,7</b>	<b>743.571,1</b>	<b>0,0</b>	<b>743.727,8</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Anexo XLV da Conta da RAM de 2018.

As entidades empresariais eram as principais beneficiárias daquelas garantias, de entre as quais sobressaem as empresas de capitais públicos, com 728,1 milhões de euros, ou seja, 99,2% das responsabilidades dos beneficiários com natureza empresarial.

Das responsabilidades por garantias prestadas em benefício das empresas do sector público destacam-se as referentes ao SESARAM (150 milhões de euros), à EEM (140 milhões de euros), à APRAM (117,6 milhões de euros), à SMD (100,8 milhões) e à PO (86,4 milhões), as quais, em conjunto, representavam 80% do valor global das responsabilidades em 31 de dezembro de 2018.

Encontra-se ainda avalizada uma operação de cobertura de risco de taxa de juro de 7,7 milhões de euros da MPE, cuja responsabilidade contingente representava 7,8 milhões de euros a 31 de dezembro de 2018.

### 8.5.3. Beneficiários em situação de incumprimento

No final de 2018 o montante global das prestações em situação de incumprimento, por parte de beneficiários de aval, fixava-se nos 0,8 milhões de euros, valor que era maioritariamente constituído por prestações de capital, conforme evidencia o quadro seguinte.

<sup>320</sup> Sobre a variação anual das responsabilidades da RAM vide o ponto 8.5.6.



*Handwritten signature*

### Quadro VIII. 10 - Incumprimento a 31/12/2018

(milhares de euros)

Entidades beneficiárias	Valores em incumprimento a 31/12/2018		
	Amortizações	Juros	Total
Empresas	627,5	156,7	784,2
Direitos de superfície - Habitação	0,0	0,0	0,0
Associações e clubes desportivos	0,0	0,0	0,0
<b>Total</b>	<b>627,5</b>	<b>156,7</b>	<b>784,2</b>

Fonte: Anexo XLV da Conta da RAM de 2018.

O exercício de 2018 assinala, pelo segundo ano consecutivo, uma diminuição do montante em incumprimento, bem como do número de beneficiários nessa situação, de 6 para 2, situação que se deve quase exclusivamente à execução de avales<sup>321</sup>.

### Quadro VIII. 11 - Situações de incumprimento em 2018

(milhares de euros)

Beneficiário de aval	Valor do empréstimo	Dívida a 31/12/2018	Incumprimento a 31/12/2018		
			Amortizações	Juros	Total
ASSICOM – Associação da Indústria - Associação da Construção da RAM	4.500,0	4.598,7	553,8	133,9	687,7
MADIF - Comércio e Indústria de Transformação de Frutas da Madeira, Lda.	750,0	96,5	73,7	22,8	96,5

Fonte: Anexo XLV da Conta da RAM de 2018.

No contraditório, a VP disponibilizou um ponto de situação detalhado dos dois avales identificados no quadro anterior que, em novembro de 2019, se mantinham na situação de incumprimento.

#### 8.5.4. Pagamentos e reembolsos por execução de avales

##### 8.5.4.1. Pagamentos

Em 2018 a Região suportou encargos num montante global de 1,76 milhões de euros, em resultado de situações de incumprimento definitivo por parte dos beneficiários das garantias.

### Quadro VIII. 12- Pagamentos por execução de avales em 2018

(milhares de euros)

Beneficiário de Aval	Montante		
	Capital	Juros	Total
Associação de Futebol da Madeira	431,9	22,6	454,5
Clube de Futebol União	110,6	15,0	125,6
late Clube Quinta do Lorde	218,8	28,5	247,3
Ilhas Verdes - Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos, Lda.	933,3	0,0	933,3
<b>Total</b>	<b>1.694,6</b>	<b>66,1</b>	<b>1.760,7</b>

Fonte: Anexo XLVIII da Conta da RAM de 2018.

O montante suportado aumentou 202,1% face ao ano anterior, devido à execução do aval concedido:

- À empresa “Ilhas Verdes” nos termos da RCG n.º 947/2018, de 29 de novembro, na sequência da insolvência da empresa e da insuficiência do produto da liquidação do seu ativo para pagar os créditos emergentes;

<sup>321</sup> Sobre a execução de avales vide ponto 8.5.4.1.

- Ao “late Clube Quinta do Lorde”, determinado por sentença e efetuada por penhora das verbas a receber pela RAM do Orçamento do Estado (concretamente, da Autoridade Tributária e Aduaneira).

#### 8.5.4.2. Reembolsos

No âmbito do direito de regresso que assiste à RAM, em consequência dos pagamentos efetuados por conta de avals executados em anos anteriores, foram reembolsados pelos beneficiários cerca de 54 mil euros<sup>322</sup>.

**Quadro VIII. 13 – Reembolsos relativos a pagamentos por execução de avals em 2018**

(milhares de euros)	
Beneficiário de Aval	Valor reembolsado
COOPESCAMADEIRA - Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL	28,6
SÓFRITOS - Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.	15,2
NUNES - Sociedade de Pescas, Lda.	4,7
Maria Lúcia Caldeira Rocha	3,6
Inocência Batista Bonito e Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito	1,4
Maria Assis Teixeira Félix	0,5
<b>Total</b>	<b>54,0</b>

Fonte: Anexo XLVII da Conta da RAM de 2018.

Notar que o montante dos reembolsos arrecadados em 2018 representa apenas 3,1% dos pagamentos realizados pela RAM a título de execução de avals naquele ano.

#### 8.5.4.3. Evolução dos pagamentos e reembolsos

Recorrentemente a Região tem vindo a ser interpelada para efetuar pagamentos por execução de avals, substituindo-se aos beneficiários em situação de incumprimento cuja identificação consta do quadro<sup>323</sup>.

**Quadro VIII. 14 - Pagamentos e reembolsos acumulados por beneficiário a 31/12/2018**

(milhares de euros)			
Beneficiário de Aval	Pagamentos	Reembolsos	Saldo
Irmãos Castro, Lda.	2.908,5	175,9	2.732,6
Clube de Futebol União	1.551,4	0,0	1.551,4
MEC - Madeira Engineering, C.ª Lda.	1.192,6	0,0	1.192,6
Ilhas Verdes - Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos, Lda.	933,3	0,0	933,3
SÓFRITOS- Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.	639,7	95,1	544,6
Sousas & Cabral, Lda.	971,2	495,3	475,9
late Clube Quinta do Lorde	247,3	0,0	247,3
NUNES - Sociedade de Pescas, Lda.	219,4	85,1	134,3
PORTO SEGURO - Sociedade de Pescas, Lda.	153,4	20,6	132,8
José Nelson Agrela Menezes	130,9	0,0	130,9
COOPESCAMADEIRA- Cooperativa de Pesca do Arq. da Madeira, CRL	591,3	531,5	59,8
Maria Lúcia Caldeira Rocha e Rui Armando Caldeira Rocha	73,5	20,9	52,6
Maria Isabel Costa Silva e Sotero Trindade Gouveia Silva	22,1	0,0	22,1

<sup>322</sup> Efetuados integralmente no âmbito dos acordos de regularização de dívida celebrados entre a RAM e os beneficiários de aval em situação de incumprimento, com exceção de uma penhora sobre rendimentos fixada por sentença judicial.

<sup>323</sup> Só se consideraram os beneficiários com situação de incumprimento em aberto, contabilizando-se todo o historial de pagamentos e reembolsos.



Beneficiário de Aval	Pagamentos	Reembolsos	Saldo
Inocêncio Batista Bonito e Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito	18,0	3,6	14,4
Maria Assis Teixeira Félix	22,0	14,2	7,8
J.F. Alves Nunes e J.A. Alves Nunes	266,5	261,0	5,5
Associação de Futebol da Madeira <sup>324</sup>	2.794,9	4.226,7	-1.431,8
<b>Total</b>	<b>12.736,0</b>	<b>5.929,9</b>	<b>6.806,1</b>

Fonte: Anexos XLVII e XLVIII da Conta da RAM de 2018 e Parecer à Conta da RAM de 2017.

A VP, em contraditório, remeteu o histórico das diligências levadas a cabo para ressarcir a Região dos pagamentos efetuados por execução de avals relevando, pela sua atualidade, as seguintes:

- late Clube Quinta do Lorde – em 2019 foi iniciado um processo de execução fiscal para cobrança da dívida;
- Clube de Futebol União – na sequência da declaração de insolvência do Clube em 2019, a Região apresentou a respetiva reclamação de créditos.

#### 8.5.5. Cobrança de comissões de aval

Em 2018, a receita proveniente da cobrança da taxa de aval atingiu o montante global de 1,43 milhões de euros, menos 3,2% do que no ano anterior, valor que corresponde à totalidade dos montantes liquidados no ano<sup>325</sup>.

#### 8.5.6. Evolução das responsabilidades da RAM

O quadro que se segue apresenta a evolução registada em 2018 das responsabilidades da RAM resultantes das garantias prestadas, discriminadas por tipo de entidade beneficiária.

**Quadro VIII. 15 – Evolução das responsabilidades da RAM**

Entidade beneficiária	Responsabilidades em 31 de dezembro		Variação	
	2017	2018	Valor	%
	(milhares de euros)			
Empresas de capitais públicos	863.179,7	728.088,0	-135.091,7	-15,7
Empresas e Associações privadas	7.686,7	5.530,6	-2.156,1	-28,0
Direitos de superfície – Habitação	106,1	89,5	-16,6	-15,6
Clubes e Associações desportivas	15.674,4	10.019,7	-5.654,7	-36,1
<b>Total</b>	<b>886.646,9</b>	<b>743.727,8</b>	<b>-142.919,1</b>	<b>-16,1</b>

Fonte: Anexo XLV da Conta da RAM de 2018.

### 8.6. Quadro global da dívida

#### 8.6.1. Encargos globais da dívida

Os quadros que se seguem sintetizam os montantes orçamentados e os pagamentos realizados a título de passivos financeiros, e de encargos correntes da dívida pública.

<sup>324</sup> O valor do reembolso respeita ao Contrato de Dação em Cumprimento, de 30/12/2015, que operou a transferência da propriedade do prédio urbano denominado "Complexo Desportivo de Gaula". A RAM celebrou com as entidades credoras (a 11/06/2014) dois acordos de regularização que possibilitam o pagamento da dívida em consonância com o plano de pagamentos originalmente contratado entre o mutuário e o beneficiário do aval, pagamentos esses que se estendem até 2023.

<sup>325</sup> Embora, com relação a duas entidades, tenham sido liquidados e cobrados em 2018, valores referentes a 2017 com os respetivos juros de mora.

### Quadro VIII. 16 – Passivos financeiros em 2018

(milhares de euros)

CE	Designação	Dotação orçamental	Pagamentos efetuados	Desvio (em valor)	Tx. Exec.
10.06.03	Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	327.815,6	327.793,1	-22,5	100,0%
10.06.05	Empréstimos a médio e longo prazos - Administração pública central - Estado	71.491,2	71.491,2	0,0	100,0%
10.06.14	Empréstimos a médio e longo prazos - Resto do mundo - União Europeia - Instituições	6.016,7	6.016,7	0,0	100,0%
10.07.03	Outros Passivos Financeiros - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	1.694,6	1.694,6	0,0	100,0%
<b>Total dos passivos financeiros</b>		<b>407.018,1</b>	<b>406.995,6</b>	<b>-22,5</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Conta da RAM de 2018.

### Quadro VIII. 17 – Juros e outros encargos correntes da dívida em 2018

(milhares de euros)

CE	Designação	Dotação orçamental	Pagamentos efetuados	Desvio (em valor)	Tx. Exec.
03 01 01	Juros da dívida pública - Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Privadas	102,1	51,9	-50,2	50,8
03 01 03	Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	71.409,9	69.970,5	-1.439,4	98,0
03 01 05	Juros da dívida pública - Administração pública central - Estado	46.657,4	46.651,2	-6,2	100,0
03 01 14	Juros da dívida pública - Resto do mundo - União Europeia - Instituições	1.106,1	1.106,1	0,0	100,0
03 02 01	Outros encargos correntes da dívida pública - Despesas diversas	7.829,7	7.504,4	-325,3	95,8
03.05.02	Outros juros	75.835,7	73.427,1	-2.408,6	96,8
<b>Total de encargos correntes da dívida</b>		<b>202.940,9</b>	<b>198.711,2</b>	<b>-4.229,7</b>	<b>97,9</b>

Fonte: Conta da RAM de 2018.

A estrutura e distribuição dos encargos do serviço da dívida pelos correspondentes empréstimos consta do quadro seguinte.

### Quadro VIII. 18 – Encargos globais com o serviço da dívida em 2018<sup>326</sup>

(milhares de euros)

Designação	Amortizações	Juros	Outros encargos	Total	
				Valor	%
<b>Empréstimos</b>	<b>395.971,1</b>	<b>117.689,5</b>	<b>7.415,7</b>	<b>521.076,3</b>	<b>86,0</b>
Obrigações "RAM 2006-2018" (243,4 M€)	243.410,0	3.208,3	0,4	246.618,7	40,7
Obrigações "RAM 2010-2019" (29 M€)	0,0	154,8	0,9	155,7	0,0
Obrigações "RAM 2014-2028" (166 M€)	8.300,0	6.274,4	336,6	14.911,0	2,5
Obrigações "RAM 2015-2028" (437,9 M€)	21.895,9	16.552,3	888,0	39.336,2	6,5
Obrigações "RAM 2016-2026" (165 M€)	0,0	5.018,7	13,4	5.032,1	0,8
Obrigações "RAM 2016-2022" (75 M€)	0,0	2.382,4	10,5	2.392,9	0,4
Obrigações "RAM 2017-2022" (220 M€)	0,0	3.553,3	462,6	4.015,9	0,7
Obrigações "RAM 2018-2028" (455 M€)	0,0	0,0	3.904,8	3.904,8	0,6
BEI - Tranche A 2002-2027 (65 M€)	3.611,1	0,0	73,2	3.684,3	0,6
DGTF - PTH 2008-2018 (102,7 M€)	10.266,7	32,6	0,0	10.299,3	1,7
BEI - Tranche B 2009-2030 (50 M€)	2.405,6	1.106,1	80,8	3.592,5	0,6
BST (ex-BANIF) 2010-2020 (20 M€)	2.672,3	325,7	0,0	2.998,0	0,5

<sup>326</sup> Relativamente aos elementos apresentados na Conta da RAM de 2018, não foram considerados 9,8 mil euros na coluna *Outros Encargos*, por respeitarem a comissões bancárias por transferências e manutenção de contas. Ao invés, foram considerados naquela coluna 20.201,79 €, referentes a custas judiciais e a honorários de um agente de execução (classificação económica D.06.02.03) encarregue da recuperação de créditos associados a um aval executado. Finalmente, os juros de mora referentes à execução de avals foram subtraídos ao valor dos juros da dívida administrativa.



Designação	Amortizações	Juros	Outros encargos	Total	
				Valor	%
DGTF 2012-2040 (1.500 M€)	61.224,5	46.618,6	0,0	107.843,1	17,8
Vários bancos 2013-2028 (1.100 M€)	22.185,8	17.642,3	952,7	40.780,8	6,7
Vários bancos 2014-2024 (150 M€)	15.897,2	3.061,1	0,0	18.958,3	3,1
BST (ex-BANIF) 2015-2024 (4,9 M€)	547,2	125,5	0,0	672,7	0,1
NB 2016-2025 (20 M€)	0,0	826,3	0,0	826,3	0,1
BIC 2016-2023 (30 M€)	0,0	798,4	0,0	798,4	0,1
BST 2016-2029 (12,2 M€)	816,0	359,1	0,0	1.175,1	0,2
BIC 2017-2024 (22,8 M€)	0,0	403,7	0,0	403,7	0,1
BST <i>swap</i> reestruturado ( <i>notional</i> 88,6 M€)	0,0	7.895,7	0,0	7.895,7	1,3
BST 2017-2022 (32,2 M€)	2.686,3	972,3	80,6	3.739,2	0,6
CEMG 2017-2024 (20 M€)	0,0	360,0	20,0	380,0	0,1
NB 2017-2019 (0,2 M€)	52,5	1,9	0,2	54,6	0,0
BIC 2018-2027 (42,5 M€)	0,0	13,2	212,5	225,7	0,0
CCAM 2018-2027 (32,5 M€)	0,0	0,0	162,5	162,5	0,0
De curto prazo <sup>327</sup>	0,0	2,8	216,0	218,8	0,0
<b>Créditos sub-rogados</b>	<b>9.329,9</b>	<b>51,9</b>	<b>0,0</b>	<b>9.381,8</b>	<b>1,5</b>
<b>Dívida administrativa</b>	<b>0,0</b>	<b>73.420,4</b>	<b>0,0</b>	<b>73.420,4</b>	<b>12,1</b>
<b>Despesas diversas</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>87,8</b>	<b>87,8</b>	<b>0,0</b>
<b>Execução de avals</b>	<b>1.694,6</b>	<b>44,9</b>	<b>21,2</b>	<b>1.760,7</b>	<b>0,3</b>
<b>Total</b>	<b>406.995,6</b>	<b>191.206,7</b>	<b>7.524,7</b>	<b>605.727,0</b>	<b>100,0</b>
Estrutura (%)	67,2	31,6	1,2	100,0	

Fonte: Anexos XXXIX, XL e XLVIII da Conta da RAM de 2018.

Com referência ao ano anterior, verifica-se um aumento de 75,2% dos encargos globais com a dívida (mais 260,1 milhões de euros), explicado em grande medida pelo vencimento do empréstimo obrigacionista “RAM 2006-2018” de 243,4 milhões de euros.

Os juros de mora associados a acordos de regularização de dívida continuam a ser classificados na rubrica de CE “03.05.02 - Juros e Outros encargos – Outros juros – Outros”<sup>328</sup> pese embora o Tribunal, nos Pareceres sobre as Contas da RAM referentes aos anos 2013 a 2017, tenha vindo a defender que a contabilização daquele tipo de encargos na referida rubrica era desadequada, visto não refletir a verdadeira natureza dos encargos em apreço, ao remetê-los para uma rubrica de carácter residual. Esse entendimento radica no facto do classificador económico das despesas públicas ter reservado para os encargos da dívida os subagrupamentos 03.01 – “Juros da dívida pública” e 03.02 – “Outros encargos correntes da dívida pública”, resultando daí, naturalmente, que a prática de disseminação de encargos daquela natureza em subagrupamentos distintos tende a degradar a transparência da prestação de contas.

### 8.6.2. Situação global de endividamento

O quadro agrega os montantes globais dos diferentes tipos de dívida do setor das administrações públicas da RAM, apurados com referência a 31 de dezembro de 2018, nos termos que resultam dos pontos 8.2.2, 8.3 e 8.4, e do Anexo LII da Conta da RAM.

<sup>327</sup> Os juros de curto prazo respeitam ao custo das operações de antecipação de fundos realizadas junto do IGCP.

<sup>328</sup> A contabilização destes encargos na mencionada rubrica da despesa resulta das orientações emitidas pela DROC na Circular n.º 6/ORÇ/2012, relativa à preparação do Orçamento da RAM para 2013, e reproduzida nas circulares subsequentes, nomeadamente na Circular n.º 4/ORÇ/2017, referente à preparação do Orçamento de 2018. Idênticas instruções foram emitidas pela DGO através da Circular A-1371, relativa ao OE para 2013, e nas circulares subsequentes.

### Quadro VIII. 19 – Endividamento global da RAM em 31/12/2018

(milhares de euros)				
Designação	GR	SFA	EPR	Total
Dívida direta	3.664.491,6	-	577.275,1	4.241.766,7
Créditos sub-rogados	32.654,6	-	-	32.654,6
Dívida administrativa (passivos)	166.622,4	9.114,3	32.719,7	208.456,4
<b>Total</b>	<b>3.863.768,6</b>	<b>9.114,3</b>	<b>609.994,8</b>	<b>4.482.877,7</b>

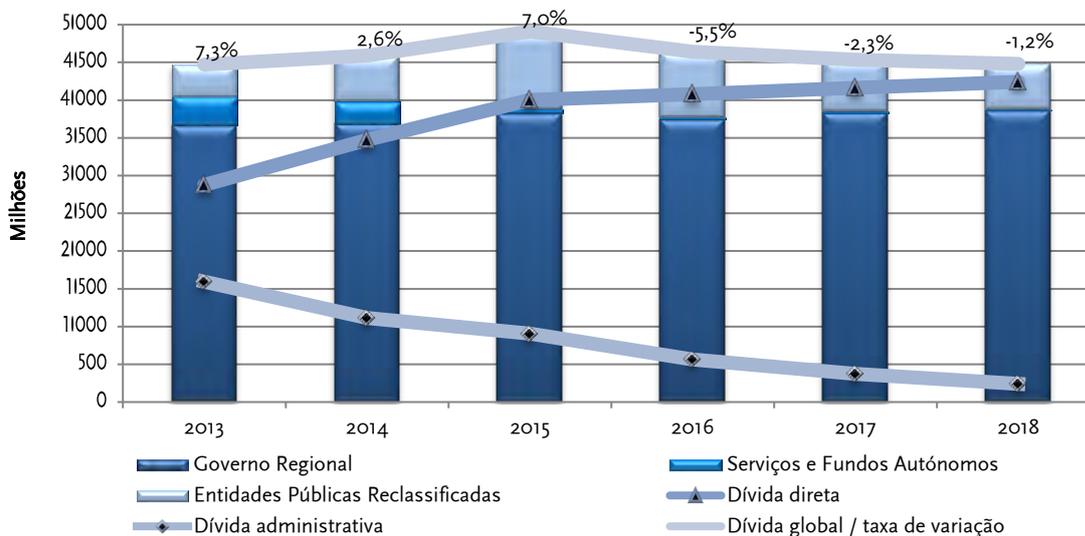
Comparativamente ao ano anterior, regista-se uma redução global do endividamento, na ordem dos 54,2 milhões de euros, originada essencialmente pela diminuição dos passivos (124,2 milhões de euros), que foi, no entanto, atenuada por um aumento da dívida direta (79,4 milhões de euros). Por tipologia das entidades, aquela variação é explicada principalmente pela diminuição das dívidas das EPR (72,7 milhões de euros) que foi parcialmente contrabalançada pelo aumento da dívida do GR (32,7 milhões de euros).

Por fim, importa referir, atentos os princípios da sustentabilidade das finanças públicas e da equidade intergeracional<sup>329</sup>, que as responsabilidades contratuais plurianuais da Região foram avaliadas em cerca de 7 mil milhões de euros<sup>330</sup> a 31 de dezembro de 2018 (menos 209 milhões de euros comparativamente a 2017), dos quais 3,4 mil milhões se vencem entre 2019 e 2023.

#### 8.6.3. Evolução do endividamento

O gráfico seguinte evidencia a evolução registada a partir de 2013 no volume global do endividamento e na estrutura da respetiva composição<sup>331</sup>.

Gráfico VIII. 4 – Evolução do endividamento global



<sup>329</sup> Cfr. os artigos 11.º e 13.º da LEO, respetivamente (na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro).

<sup>330</sup> Cfr. os dados do Anexo LVIII que respeita ao mapa das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e serviços e fundos autónomos.

<sup>331</sup> Por simplificação, o montante dos créditos sub-rogados, identificado no Quadro VIII. 20, foi agregado à dívida administrativa.

Globalmente observa-se que a tendência de crescimento do endividamento da RAM apresentou uma inflexão em 2015, assumindo particular destaque a inversão das posições relativas da dívida direta e da dívida administrativa, tendo esta última vindo a perder peso de forma consistente, enquanto a dívida direta vem assumindo maior preponderância.

#### 8.6.4. Operações de gestão da dívida e regularização de passivos

Ao abrigo dos art.ºs 7.º e 8.º do DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, foram concretizadas alterações aos contratos de mútuo celebrados a 2 de agosto de 2013, entre a RAM e o BANKINTER (ex Barclays), nos montantes máximos de 16.949.180,19 € e 9.160.551,82 €, que visaram a alteração do *spread* de ambos os contratos de 4% para 3,25%, com efeitos a 2 de fevereiro de 2018.

Com referência às EPR, e às empresas do SERAM com capital próprio negativo, não ocorreu nenhuma operação de financiamento ou de derivados como admitiam os n.ºs 1 e 2 do art.º 9.º do DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro. Com relação ao n.º 3 do mesmo artigo, verificou-se<sup>332</sup> a atribuição de parecer prévio favorável do Vice-Presidente do Governo ao empréstimo de 10 milhões de euros, contraído pela EEM.

Ao abrigo dos n.ºs 1 a 3 do art.º 12.º do referido diploma, o Governo Regional encontrava-se autorizado a realizar diversas operações de assunção e regularização de passivos e responsabilidades e a celebrar acordos de pagamento para regularização de encargos de anos anteriores de entidades públicas, EPR e entidades desportivas. Nessa sequência a VP informou (sinteticamente<sup>333</sup>) terem sido realizadas as seguintes operações:

- a) Foram celebrados 63 ARD entre a SRE e várias entidades desportivas, no montante global de 137.844,82 €;
- b) Foi celebrado o ARD n.º 1/SRA/2018 com a *Tecnovia Madeira, S.A.* no montante de 950.000,00€;
- c) Foi outorgada, a 26 de novembro de 2018, a 3.ª adenda ao ARD 06/VP/2015, celebrado com a *Tâmega Engineering, S.A.*, que estabeleceu a antecipação, de 2019 para 2018, de um pagamento de 900.000,00€, em contrapartida, de um desconto adicional nos juros de mora a pagar, de 90.000,00 € (abatido ao montante em dívida).

#### 8.6.5. Dívida com garantia do Estado

O quadro seguinte identifica as operações de financiamento do setor da Administração Pública da RAM que se encontravam cobertas por garantia do Estado.

<sup>332</sup> Cfr. o ofício n.º 2949, de 18 de julho de 2019, da DGTF.

<sup>333</sup> Ao contrário dos anos anteriores, a VP remeteu apenas cópia da 3.ª Adenda ao Acordo de Regularização de Dívida (ARD) 06/VP/2015 celebrada, já em sede de contraditório.

### Quadro VIII. 20 - Dívida da Região avalizada pelo Estado em 31/12/2018

			(milhares de euros)
Mutuário	Mutuante	Valor contratual	Responsabilidades efetivas (Dívida a 31/12/2018)
RAM	BEI	107.777,8	70.477,8
RAM	Vários Bancos	1.773.609,7	1.696.361,1
APRAM, S.A.	BEI	40.000,0	25.294,1
<b>Total</b>		<b>1.921.387,5</b>	<b>1.792.133,0</b>

Fonte: Ofício n.º 2949, de 18/07/2019, da DGTF.

Em 2018 foi concedida uma garantia pessoal do Estado ao empréstimo obrigacionista contraído, no montante de 455 milhões de euros, emitida a 2 de julho de 2018<sup>334</sup>.

Os pagamentos efetuados pela Região ao Estado, relativos a comissões de garantia, atingiram 2,8 milhões de euros, o que representa 37% dos outros encargos com o serviço da dívida.

### 8.7. Endividamento na ótica da Contabilidade Nacional

Atendendo à regra de fixação de limites ao endividamento, constante do art.º 87.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto<sup>335</sup>, procedeu-se à recolha da informação resultante dos procedimentos previstos no artigo 21.º da LFRA<sup>336</sup>, atinentes ao apuramento do contributo da Região para a dívida das administrações públicas, de acordo com a metodologia do SEC 2010 (Sistema Europeu da Contas Nacionais e Regionais)<sup>337</sup> e do respetivo Manual do Défice e da Dívida aprovado pelo Eurostat.

#### 8.7.1. Dívida da Administração Regional

De acordo com a última compilação do Banco de Portugal (setembro de 2019), o valor da dívida da RAM, a 31 de dezembro de 2018, atingia 4.747 milhões de euros, menos 57 milhões de euros (1,2%) que no ano anterior.

### Quadro VIII. 21 – Dívida da administração pública regional em Contas Nacionais

					(milhões de euros)
Instrumento financeiro	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	
Títulos exceto ações, excluindo derivados financeiros	(*)877	1.086	1.336	1.518	
Empréstimos	3.995	3.704	(*)3.468	3.229	
<b>Total</b>	<b>4.872</b>	<b>4.790</b>	<b>4.804</b>	<b>4.747</b>	

Fonte: Ofício do Banco de Portugal n.º GOV/2019/0263, de 14/10/2019.

(\*) Montantes arredondados para a unidade superior, para efeitos do presente quadro.

<sup>334</sup> Cfr. a operação descrita no ponto 8.2.1.2 A).

<sup>335</sup> Na redação da Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, parcialmente revogada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

<sup>336</sup> Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

<sup>337</sup> O atual quadro metodológico de produção de dados em contas nacionais, designado SEC 2010, foi implementado por todos os Estados-Membros em setembro de 2014, tendo substituído o denominado SEC 95.

### Quadro VIII. 22 – Decomposição da dívida da RAM

Designação	(milhões de euros)			
	2015	2016	2017	2018
Governo Regional e Serviços e Fundos Autónomos	(*)3.900	3.905	4.062	4.071
<i>Títulos de dívida</i>	(*)877	1.086	1.336	1.518
<i>Empréstimos</i>	3.023	2.819	2.726	2.553
Entidades Públicas Reclassificadas (Empréstimos)	972	885	(*)742	676
<b>Total</b>	<b>4.872</b>	<b>4.790</b>	<b>4.804</b>	<b>4.747</b>

Fonte: Ofício da DREM n.º VP/15392, de 25/09/2019.

(\*) Montantes arredondados para a unidade superior, para efeitos do presente quadro.

De acordo com o Banco de Portugal<sup>338</sup>, em setembro de 2019, foi efetuada uma revisão aos valores em dívida, que resultou da “...*mudança de base das contas nacionais operada conjuntamente pelo Banco de Portugal e pelo Instituto Nacional de Estatística. Em específico, a revisão que resultou numa diminuição da dívida da Região Autónoma da Madeira decorre de uma alteração do registo de uma transferência de capital recebida da administração central em cerca de 62,5 milhões de euros, que anteriormente estava contabilizada como empréstimos.*”.

Trata-se de uma operação analisada na “Auditoria aos empréstimos contraídos pela RAM em 2010”, realizada pela SRMTC<sup>339</sup>, mais concretamente do empréstimo celebrado ao abrigo da Lei de Meios<sup>340</sup> (cfr. o n.º 1 do art.º 6.º), entre o Governo da República e o Banco Europeu de Investimento (BEI), no montante de 62,5 milhões de euros, no âmbito de uma linha especial de financiamento de 250 milhões de euros.

Aquele contrato previa que o Governo da República procedesse ao reembolso do capital e ao pagamento dos juros, e que assegurasse a disponibilização do produto do empréstimo ao Promotor (a RAM) para execução dos investimentos destinados à reparação e reconstrução das infraestruturas danificadas pelas chuvas torrenciais e inundações de fevereiro de 2010.

Resultou claro, para a SRMTC, que o desembolso dos 62,5 milhões de euros, efetuado pelo BEI a 20 de dezembro de 2010, gerou “*na esfera jurídica do Estado a obrigação de efetuar a correspondente transferência para a RAM, mediante a sua contabilização como uma despesa de capital, integrada no agrupamento económico “transferências de capital”, de acordo com o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, aprovado pelo DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro*”<sup>341</sup>.

Todavia, por razões “contabilístico-administrativas” por parte do Estado, conforme demonstraram os elementos probatórios que integram o processo de auditoria, a 29 de dezembro de 2010 foi outorgado o contrato de empréstimo entre o Estado e a RAM, [em que aquele concedeu à Região um empréstimo de € 62,5 milhões de euros, destinado ao financiamento do mencionado “Projeto Reconstrução Madeira Framework Loan”], pelo prazo de 25 anos, a título gratuito. “O empréstimo foi

<sup>338</sup> A coberto do ofício n.º GOV/2019/0263, de 14 de outubro de 2019.

<sup>339</sup> Cfr. o Relatório n.º 8/2011-FS/SRMTC.

<sup>340</sup> Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, que fixa os meios que asseguram o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de fevereiro de 2010.

<sup>341</sup> A RAM contabilizou a verba como uma transferência de capital, proveniente do OE de 2010.

*concedido pelo prazo de 25 anos, a título gratuito, tendo ainda sido convencionado que o capital mutuado seria integralmente disponibilizado até ao dia 30 de dezembro de 2010.”*

Em virtude de não se verificarem algumas condições subjacentes a um empréstimo, nomeadamente “o direito ao reembolso do capital e o dever de reembolsar”, “o direito a juros e o dever de remunerar”, “e o prazo e as condições essenciais de pagamento”, “a sua validade fica afetada à luz do parâmetro fornecido pelo art.º 1142.º do Código Civil<sup>342</sup>, cuja ofensa remete para a consequência jurídica prevista no art.º 294.º do mesmo Código”<sup>343</sup>.

Em consonância com a apreciação formulada pela SRMTC, e volvidos oito anos, vieram as Autoridades Estatísticas nacionais proceder à revisão dos valores da dívida, desde 2010 até 2018, reduzindo-a em 62,5 milhões de euros.

No exercício do contraditório, o Banco de Portugal referiu que *“Este assunto não foi objeto de análise posterior ao seu registo inicial, pelas autoridades estatísticas nacionais, até à mudança de base de contas nacionais ocorrida em 2019, no âmbito da qual a operação voltou a ser analisada. Neste contexto, considerou-se que o montante em causa não deveria ser classificado como empréstimo, pelo que foi retirado da dívida pública na ótica de contas nacionais, em consonância com o registo adotado na conta da administração regional da Madeira de 2010...”*

### 8.7.2. Evolução da Dívida da Administração Regional

No quadro seguinte evidencia-se a evolução do saldo da dívida das administrações públicas da Região, nos últimos quatro anos, bem como os respetivos rácios face ao PIB Regional<sup>344</sup>.

**Quadro VIII. 23 – Dívida da Administração Regional**

Designação	(milhões de euros)			
	2015	2016	2017	2018
Dívida das Administrações Públicas da RAM	4.871,6	4.790,3	4.803,7	4.746,9
PIBpm da RAM (SEC2010, Base 2011)	4.237,1	4.400,8	4.607,7	n.d.
Dívida das Administrações Públicas em % do PIB	115,0%	108,9%	104,3%	-

Fonte: Ofício do Banco de Portugal n.º GOV/2019/0263, de 14/10/2019, e Série Retrospectiva das Contas Regionais – Base 2011 do INE

A dívida, que ultrapassou os 100% do PIB regional em 2012 e que tinha vindo a aumentar desde então, entrou num ciclo descendente em 2016, atingindo um valor estimado de 104,3% do PIB regional em 2017. Uma vez que a dívida se tem mantido relativamente estável, é expectável que aquele rácio tenha diminuído novamente em 2018, em montante que dependerá do crescimento do PIB regional<sup>345</sup>.

<sup>342</sup> Que estatui: “Mútuo é o contrato pelo qual uma das partes empresta à outra dinheiro ou outra coisa fungível, ficando a segunda obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade”.

<sup>343</sup> Que prevê que: “Os negócios celebrados contra disposição legal de carácter imperativo são nulos, salvo nos casos em que outra solução resulte da lei”.

<sup>344</sup> PIB da RAM a preços correntes, conforme as Contas Regionais (SEC 2010, base 2011) divulgadas pelo INE. O valor de 2017 é provisório.

<sup>345</sup> Dado o facto de o montante do PIB Regional de 2018 não se encontrar disponível, à data da análise, não é possível calcular o rácio do défice e da dívida para esse ano. No entanto, assumindo que o valor do PIB tenha crescido à mesma taxa do ano anterior (4,7%), estima-se que, no final de 2018, o rácio da dívida tenha rondado os 98,4% do PIB.

## 8.8. Conclusões

Em função dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos através da análise efetuada à dívida e outras responsabilidades da Região em 2018, destacam-se as seguintes conclusões:

- a) A Região não observou, em 2018, o limite de endividamento fixado pelo n.º 1 do art.º 40.º da LFRA, em 2,7 mil milhões de euros e, pese embora tenha vindo a reduzir o excesso, não o diminuiu ao ritmo fixado (pelo menos 5% ao ano) naquela mesma Lei (cfr. o ponto 8.1.2).
- b) O montante do crédito de médio e longo prazo embolsado pela Região em 2018 atingiu os 530 milhões de euros, destinou-se na sua quase totalidade à amortização de dívida financeira do Setor das Administrações Públicas Regional (cfr. os pontos 8.2.1, 8.2.1.2 e 8.2.1.3).
- c) Em 2018, a dívida direta dos Serviços Integrados aumentou 3,8%, para 3,7 mil milhões de euros, o que significou um acréscimo líquido de 134 milhões de euros (cfr. o ponto 8.2.2) enquanto a dívida das entidades autónomas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais era cerca de 577,3 milhões de euros, evidenciando uma diminuição de 8,6% (54,7 milhões de euros) face ao ano anterior (cfr. o ponto 8.3).
- d) A Conta da RAM não discrimina explicitamente os montantes destinados à amortização dos empréstimos das EPR (49,7 milhões de euros) que saíram da esfera da administração regional direta sob a forma de transferências de capital (para a IHM e o CARAM) e de ativos financeiros (para a APRAM, SMD, PO, SDNM e SDPS) (cfr. os pontos 8.2.1.3 e 8.3).
- e) O montante dos passivos do setor das administrações públicas da Região atingiu 208,5 milhões de euros, menos 124,2 milhões de euros (37,3%) que no ano anterior. Do total dos passivos, 139,6 milhões de euros representavam contas a pagar e, destas, 15,4 milhões constituíam pagamentos em atraso (cfr. o ponto 8.4).
- f) Foram regularizados, em 2018, menos 36,7 milhões de euros (dos 161,8 milhões de euros que se previa regularizar só foram pagos 124,8 milhões de euros) do que o previsto no âmbito da Estratégia de Pagamento de valores em dívida (cfr. o ponto 8.4).
- g) No final de 2018 o montante global das responsabilidades da Região por garantias prestadas atingia 743,7 milhões de euros, tendo sido cumprido o limite máximo para a concessão de avales pela RAM, visto que, em termos de fluxos líquidos anuais, se verificou um decréscimo de 142,9 milhões de euros (cfr. os pontos 8.5.1, 8.5.2 e 8.5.6).
- h) Os encargos globais com o serviço da dívida pública rondaram os 605,7 milhões de euros, 67,2% dos quais respeitam a amortizações de capital. Esses encargos globais aumentaram 75,2% (260,1 milhões de euros) em virtude, sobretudo, do vencimento do empréstimo obrigacionista de 243,4 milhões de euros [cfr. o ponto 8.6.1].
- i) Na ótica da contabilidade nacional, e de acordo com a notificação de setembro de 2019, efetuada no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, a dívida bruta da RAM a 31/12/2018 situava-se em 4,7 mil milhões de euros (cfr. os pontos 8.7.1 e 8.7.2).

## 8.9. Recomendações

### 8.9.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

1. No exercício orçamental em análise, a RAM deu acolhimento à recomendação relacionada com a inclusão no Relatório sobre a Conta da RAM de uma listagem dos contratos de cobertura de risco de taxa de juro de todas as entidades do setor das Administrações Públicas da Região e de idênticas operações de cobertura com aval da RAM, com as principais condições, incluindo o valor de mercado (*marked-to-market*).
2. Em 2017, o Tribunal de Contas recomendou ao Governo Regional que cumprisse o disposto no art.º 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas sobre os limites à dívida regional, apresentando na Conta da RAM o cálculo do endividamento.

Esta recomendação foi parcialmente acolhida na medida em que foi apresentado o cálculo do endividamento para 2018, contudo, não foi observado o limite de endividamento fixado pelo n.º 1 do referido art.º 40.º da citada Lei.

Assim, renova-se a recomendação ao Governo Regional para cumprir o disposto no art.º 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas sobre os limites à dívida regional.

# Capítulo IX

## *Operações Extraorçamentais*



## Cap. IX - Operações Extraorçamentais

No âmbito do Parecer sobre a Conta, o Tribunal aprecia a atividade financeira da RAM sob o aspeto da “(...) movimentação de fundos por operações de tesouraria, discriminados por tipos de operações”, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC, aplicável por força do art.º 42.º, n.º 3, da mesma Lei.

A atividade financeira da Região compreende não só a movimentação de fundos públicos em execução do respetivo orçamento, como as denominadas operações extraorçamentais, cuja análise, incide, em articulação com o *Capítulo X- As Contas da Administração Pública Regional*, sobre a informação disponibilizada nos mapas relativos à situação de tesouraria, previstos no ponto IV do art.º 27.º da LEORAM, verificando a sua consistência com os restantes elementos constantes da Conta da Região, bem como com outros remetidos pela VP.

Em 2018, tal como nos anos anteriores, os Serviços e Fundos Autónomos, incluindo as Empresas Públicas Reclassificadas, foram “dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na tesouraria do Governo Regional”, por via do art.º 23.º do DLR n.º 2/2018/M, de 30 de dezembro<sup>346</sup>, não se observando, consequentemente, na Conta da RAM e, em particular, nas operações extraorçamentais, movimentos no grupo “*Contas de Ordem*”.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações<sup>347</sup> foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

### 9.1. Operações extraorçamentais

Os fluxos financeiros não orçamentais, mas com expressão na tesouraria, inscritos no “*Quadro IX.1 – Operações extraorçamentais*”<sup>348</sup>, ascenderam a cerca de 155,4 milhões de euros pelo lado dos recebimentos e a 154,9 milhões de euros pelo lado dos pagamentos, representando, respetivamente, 7,9% e 8% do total dos fundos movimentados pela Tesouraria do GR em 2018 (excluindo os saldos transitados<sup>349</sup>).

<sup>346</sup> Aprovou o Orçamento da RAM para 2018.

<sup>347</sup> As alegações apresentadas constam do ofício n.º VP/17745/2019, de 6/11/2019, reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

<sup>348</sup> O mapa reproduz a desagregação dos movimentos extraorçamentais apresentados no quadro 81 do Volume I do Relatório da Conta da RAM (pág. 103), pese embora dele não constem as *reposições abatidas aos pagamentos*, como previsto no DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, “*quer pela impossibilidade prática de consubstanciar o respetivo registo em rubrica da despesa, quer por na maior parte dos casos não se verificar um fluxo financeiro efetivo*”, subtraindo na “*respetiva rubrica aos valores já anteriormente pagos e respetiva dotação orçamental utilizada pelos valores indevidos em excesso pagos no ano*”.

As *reposições abatidas nos pagamentos*, registadas nos “*Mapas relativos à situação de tesouraria*” anexos ao Relatório da Conta da RAM, são analisadas no Capítulo X – *As Contas da Administração Pública Regional*.

<sup>349</sup> Os saldos das *operações extraorçamentais* são analisados no Capítulo X – *As Contas da Administração Pública Regional*.

### Quadro IX.1 – Operações extraorçamentais - 2018

(em euros)

Entrada			Saída		
Designação	Valor	%	Designação	Valor	%
<b>Operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado</b>	<b>47 672 695,8</b>	<b>30,7</b>	<b>Operações de tesouraria - Entrega de receitas do Estado</b>	<b>47 569 027,9</b>	<b>30,7</b>
CGA	14 039 006,1	9,0	CGA	13 945 890,6	9,0
Segurança Social	3 896 610,6	2,5	Segurança Social	3 892 725,6	2,5
IRS/IRC	28 820 823,2	18,5	IRS/IRC	28 814 155,7	18,6
Outras	916 255,9	0,6	Outras	916 255,9	0,6
<b>Outras operações de tesouraria</b>	<b>9 994 737,0</b>	<b>6,4</b>	<b>Outras operações de tesouraria</b>	<b>9 947 556,5</b>	<b>6,4</b>
Desc.venc.func. p/sent. Judiciais e Execuções	2 496 031,1	1,6	Desc.venc.func. p/sent. Judiciais e Execuções	2 419 448,8	1,6
Sindicatos	414 557,1	0,3	Sindicatos	414 549,5	0,3
Depósitos de Garantia e cauções diversas	1 054 430,2	0,7	Depósitos de Garantia e cauções diversas	1 023 262,0	0,7
Mútua dos Pescadores e Assoc. Armadores	592 809,6	0,4	Mútua dos Pescadores e Assoc. Armadores	592 809,6	0,4
Outras	5 436 909,0	3,5	Outras	5 497 486,7	3,5
<b>Recursos próprios de terceiros</b>	<b>97 702 106,3</b>	<b>62,9</b>	<b>Recursos próprios de terceiros</b>	<b>97 415 778,7</b>	<b>62,9</b>
Fundo de Equilíbrio Financeiro	52 646 890,4	33,9	Fundo de Equilíbrio Financeiro	52 646 890,4	34,0
Fundo Social Municipal	4 615 398,0	3,0	Fundo Social Municipal	4 615 398,0	3,0
Fundo Financiamento Freguesias	4 077 372,7	2,6	Fundo Financiamento Freguesias	4 077 372,7	2,6
IRS Municípios	584 430,0	0,4	IRS Municípios	584 430,0	0,4
PCT-MAC	0,0	0,0	PCT-MAC	0,0	0,0
DRAJ	2 084 560,4	1,3	DRAJ	1 760 444,8	1,1
Diversos	33 693 454,8	21,7	Diversos	33 731 242,8	21,8
FET	1 231 526,35€	0,0	FET	1 232 222,55€	0,0
Proteção Civil	2 165 238,37€	0,0	Proteção Civil	2 165 238,37€	0,0
Outros	30 296 690,03€	0,0	Outros	30 333 781,86€	0,0
<b>Total</b>	<b>155 369 539,1</b>	<b>100,0</b>	<b>Total</b>	<b>154 932 363,1</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2018.

Ao comparar os recebimentos com os pagamentos do ano, constata-se um saldo positivo de cerca de 437,2 mil euros, que resultou predominantemente dos movimentos de “*Recursos próprios de terceiros*”, cujas entradas ultrapassaram as saídas em cerca de 286,3 mil euros. Este saldo ficou a dever-se, essencialmente, ao comportamento do item que regista o movimento das verbas da DRAJ, cujo fluxo de entrada de fundos se apresentou superior ao de saída, em 324,1 mil euros.

Destacam-se as entradas (97,7 milhões de euros) e as saídas (97,4 milhões de euros) no grupo dos “*Recursos próprios de terceiros*”, representativas em ambos os casos, de 62,9% do total das operações extraorçamentais, influenciado sobretudo pelo “*Fundo de Equilíbrio Financeiro*” com 52,6 milhões de euros (entradas e saídas destinadas aos municípios da RAM), seguido do item *Diversos-Outros* com 30,3 milhões de euros. Relativamente a este item, que é apresentado numa conta residual, não existe informação que permita identificar a natureza das verbas ali registadas<sup>350</sup>, facto que não é despendido atendendo ao seu elevado valor.

No contraditório o VP alegou que “*A desagregação dos valores constantes em Recursos Próprios de Terceiros – Diversos – Outros é a seguinte:*”

<sup>350</sup> Como já vem sendo feito relativamente ao FET e à Proteção Civil.



<i>Designação</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
<i>Outros</i>	<i>204.757,93€</i>	<i>245.514,42€</i>
<i>Outros – Retenções</i>	<i>91.932,10€</i>	<i>88.267,44€</i>
<i>Crédito – Conta Corrente</i>	<i>30.000.000,00€</i>	<i>30.000.000,00€</i>
	<b><i>30.296.690,03€</i></b>	<b><i>30.333.781,86€</i></b>

*Em 2018, apresentou um valor superior em movimentos face ao período homólogo em virtude da antecipação de fundos provenientes do IGCP, IP (crédito em conta corrente) (...).”*

Realce ainda, para a movimentação das *Receitas do Estado* (47,7 milhões de euros de retenções e 47,6 milhões de euros de entregas), no âmbito das quais se destacou o *IRS/IRC*, com valores na ordem dos 28,8 milhões de euros.

Face ao ano anterior, a execução de 2018 traduz um aumento das entradas de fundos de 13,5% (18,5 milhões de euros) e das saídas de 13,1% (18,2 milhões de euros).

#### Quadro IX.2 – Variação anual das operações extraorçamentais (2017/18)

(em euros)

Entrada			Saída		
Designação	Varição Absoluta	Varição relativa	Designação	Varição Absoluta	Varição relativa
<b>Operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado</b>	<b>-745 148,7</b>	<b>-1,5%</b>	<b>Operações de tesouraria - Entrega de receitas do Estado</b>	<b>-736 685,3</b>	<b>-1,5%</b>
CGA	-4 329,4	0,0%	CGA	24 494,9	0,2%
DRSS	20 373,1	0,5%	DRSS	7 078,8	0,2%
IRS/IRC	-582 394,1	-2,0%	IRS/IRC	-589 460,6	-2,0%
Outras	-178 798,3	-16,3%	Outras	-178 798,3	-16,3%
<b>Outras operações de tesouraria</b>	<b>3 984 900,4</b>	<b>66,3%</b>	<b>Outras operações de tesouraria</b>	<b>4 064 681,3</b>	<b>69,1%</b>
Desc.venc.func. p/sent. Judiciais e Execuções	-915 392,4	-26,8%	Desc.venc.func. p/sent. Judiciais e Execuções	-972 695,9	-28,7%
Sindicatos	-40 105,7	-8,8%	Sindicatos	-40 113,4	-8,8%
Depósitos de Garantia e cauções diversas	-14 736,1	-1,4%	Depósitos de Garantia e cauções diversas	-45 583,3	-4,3%
Mútua dos Pescadores e Assoc. Armadores	45 319,0	8,3%	Mútua dos Pescadores e Assoc. Armadores	45 319,0	8,3%
Outras	4 909 815,7	931,5%	Outras	5 077 754,8	1209,8%
<b>Recursos próprios de terceiros</b>	<b>15 292 601,5</b>	<b>18,6%</b>	<b>Recursos próprios de terceiros</b>	<b>14 878 881,4</b>	<b>17,7%</b>
Fundo de Equilíbrio Financeiro	63 332,5	0,1%	Fundo de Equilíbrio Financeiro	63 332,5	0,1%
Fundo Social Municipal	0,0	0,0%	Fundo Social Municipal	0,0	0,0%
Fundo Financiamento Freguesias	54 376,0	1,4%	Fundo Financiamento Freguesias	54 376,0	1,4%
IRS Municípios	584 430,0	-	IRS Municípios	584 430,0	0,0%
PCT-MAC	-22 767,4	-	PCT-MAC	-114 293,0	-100,0%
DRAJ	537 041,4	34,7%	DRAJ	305 612,0	21,0%
Diversos	14 076 189,0	71,8%	Diversos	13 985 423,8	68,9%
<b>Total</b>	<b>18 532 353,2</b>	<b>13,5%</b>	<b>Total</b>	<b>18 206 877,3</b>	<b>13,1%</b>

**Nota:** Variações apresentadas com base nos elementos constantes das Contas da RAM, relativas aos anos 2017 e 2018.

O aumento dos recebimentos extraorçamentais resulta, essencialmente, do acréscimo de 15,3 milhões de euros no grupo “*Recursos próprios de terceiros*”, explicado sobretudo pela movimentação de fundos associada à utilização de um empréstimo, contraído na modalidade de conta corrente, para fazer face às necessidades de tesouraria, a saldar no final do ano.

## 9.2. Conclusões

Em 2018, as “*Operações extraorçamentais*” ascenderam a cerca de 155,4 milhões de euros pelo lado da receita e a 154,9 milhões de euros pelo lado da despesa, traduzindo relativamente ao ano anterior, um aumento das entradas de fundos de 13,5% (18,5 milhões de euros) e das saídas de 13,1% (18,2 milhões de euros) [cfr. o ponto 9.1)].

## 9.3. Recomendações

No contraditório antecipando o acolhimento da recomendação atinente à decomposição do item “*Diversos-Outros*” do grupo dos “*Recursos próprios de terceiros*”, dada a sua ordem de grandeza, o VP referiu aqui que “*De futuro será efetuada a desagregação a que alude a recomendação formulada.*”.

# Capítulo X

## *As Contas da Administração Pública Regional*



## Cap. X - As Contas da Administração Pública Regional

Procede-se em seguida à análise global do resultado da atividade financeira desenvolvida pela Administração Regional em 2018 com o objetivo de apurar os principais saldos da Conta do Governo Regional, da conta agregada dos Serviços e Fundos Autónomos, incluindo as EPR, e da Conta Consolidada da Região (Governo Regional, SFA e EPR), evidenciando-se ainda o efeito do valor dos pagamentos em atraso sobre o saldo global. Destaca-se, adicionalmente, o apuramento do equilíbrio orçamental de acordo com o art.º 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, bem como a abordagem ao ponto de situação da implementação do SNC-AP na RAM.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, cujas alegações<sup>351</sup> foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

### 10.1. Análise global da execução

#### 10.1.1. Princípio do equilíbrio

O quadro que se segue coloca em evidência os principais saldos da Conta do Governo Regional em 2018, assim como a respetiva evolução face ao ano anterior:

**Quadro X.1 - Evolução global da Conta da Região (Administração Direta)**

Designação	(milhares de euros)			
	Execução Orçamental		Variação	
	2017	2018	Valor	%
Receita Efetiva	1.158.551,0	1 251 314,3	92 763,3	8,0
Despesa Efetiva	1.294.699,9	1 282 819,8	-11 880,1	-0,9
<b>Saldo Efetivo</b>	<b>-136.148,9</b>	<b>-31 505,5</b>	<b>104 643,5</b>	<b>76,9</b>
Juros da Dívida Pública <sup>352</sup>	157.152,1	117 779,7	-39 372,4	-25,1
<b>Saldo Primário</b>	<b>21.003,2</b>	<b>86 274,3</b>	<b>65 271,1</b>	<b>310,8</b>
Receita Corrente	1.052.846,7	1 162 389,6	109 542,9	10,4
Despesa Corrente	1.181.668,0	1 163 495,8	-18 172,2	-1,5
<b>Saldo Corrente</b>	<b>-128.821,3</b>	<b>-1 106,2</b>	<b>127 715,1</b>	<b>99,1</b>
Receita Capital	430.920,1	624 996,3	194 076,2	45,0
Despesa Capital	362.189,4	584 027,5	221 838,1	61,2
<b>Saldo Capital *</b>	<b>68.730,7</b>	<b>40 968,8</b>	<b>-27 761,9</b>	<b>-40,4</b>

\* Sem considerar o saldo da gerência anterior.

<sup>351</sup> Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 19781, de 03/12/2019, e reproduzidas no Anexo ao presente Relatório.

<sup>352</sup> Considerou-se apenas o subagrupamento 03.01 – Juros da dívida pública (cfr. DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro), seguindo estritamente o disposto do n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM segundo o qual “As receitas efectivas têm de ser, pelo menos iguais às despesas efetivas, excluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir”.

Da sua análise, sobressai o cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental consagrado no art.º 4.º, n.º 2, da LEORAM, resultando da execução de 2018, um saldo primário positivo de 86,3 milhões de euros, superior ao do ano anterior, em cerca de 65,3 milhões de euros<sup>353</sup>.

Observa-se ainda que:

- a. O saldo efetivo, ainda que negativo, evidenciou, em 2018, uma melhoria de 76,9% (104,6 milhões de euros), em relação a 2017, explicado, por um aumento da receita efetiva (8%) e por uma redução da despesa efetiva (-0,9%);
- b. O saldo corrente continuou deficitário (-1,1 milhões de euros), registando, no entanto, uma melhoria de 127,7 milhões de euros face ao ano anterior, devido ao crescimento da receita corrente (10,4%) acompanhado de uma descida a despesa corrente (-1,5%).
- c. O saldo de capital, embora excedentário em 41 milhões de euros, registou uma quebra na ordem dos 27,7 milhões de euros, relativamente a 2017;

Em 2018, o grau de cobertura das despesas pelas receitas, melhorou face ao ano anterior.

**Quadro X.2 - Grau de cobertura das despesas pelas receitas**

Descrição	2017	2018
Receita Efetiva / Despesa Efetiva	89,5%	97,5%
<b>Receita Efetiva / (Despesa Efetiva - Juros da Dívida)</b>	<b>101,8%</b>	<b>107,4%</b>
Receita Corrente / Despesa Corrente	89,1%	99,9%
Receita Capital / Despesa Capital	119,0%	107,0%

O art.º 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA)<sup>354</sup>, também fixou um critério de equilíbrio orçamental<sup>355</sup>, tendo, em 2018, pela primeira vez, desde a data da publicação daquele diploma (2013), sido operacionalizada a forma de cálculo do saldo orçamental, com a aprovação, em 30 de janeiro de 2018<sup>356</sup>, pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), de

<sup>353</sup> Este valor difere do inscrito no *Quadro 15-Resultado da Conta do subsector do Governo Regional*, onde a RAM considerou as despesas registadas no subagrupamento 03.01 e 03.02 (juros da dívida pública e outros encargos), no total de 125.284,1 mil euros, resultando no apuramento de um saldo primário de 93.778,6 mil euros. Difere também com o valor registado no *Quadro 5-Conta Consolidada da Região Autónoma de 2018*, em que para efeitos de cálculo do saldo primário, foi incluído todo o agrupamento “03 – Juros e outros encargos”, que totaliza 198.721 mil euros, resultando num saldo primário de 167.215,5 mil euros. Além da discrepância de conceitos, tanto um como outro, concretizam uma interpretação mais ampla do conceito de “juros da dívida pública” do que a subjacente ao n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM (cfr. referido no ponto 1.3.1 do Capítulo 1 – Processo Orçamental).

<sup>354</sup> Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

<sup>355</sup> A norma em causa, distinta da da LEORAM, determina que:

- “1 - Os orçamentos das administrações públicas das regiões autónomas preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos.
- 3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5 % da receita corrente líquida cobrada.
- 4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.”

<sup>356</sup> Com os votos a favor de todos os seus representantes, com exceção dos representantes das Regiões Autónomas, que votaram contra, na medida em que a LFRA “contempla regras que não são cumpríveis, destacando que os critérios são

um documento metodológico que estabeleceu as bases, os critérios e as fontes de informação para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstos na LFRA<sup>357</sup>.

Em conformidade foi também apresentado pela primeira vez<sup>358</sup>, em sede de Conta da Região, o indicador de equilíbrio orçamental de 2018<sup>359</sup> que evidencia o incumprimento do critério definido pela Assembleia da República.

### Quadro X.3 – Apuramento do equilíbrio orçamental regional de 2016 a 2018<sup>360</sup>

	(milhões de euros)		
	2016	2017	2018
1. Receita corrente	1.230,9	1.110,8	1.254,8
2. Despesa corrente	1.262,4	1.272,6	1.245,7
3. Saldo corrente [(1.)-(2.)]	-31,5	-161,8	9,1
4. Amortizações médias de empréstimos	279,8	323,6	341,3
5. Saldo corrente deduzido de amortizações [(3.)-(4.)]	-311,3	-485,4	-332,2 <sup>361</sup>
6. Equilíbrio orçamental: 0,05 x (1.)	-61,6	-55,5	-62,7
<b>(+)Cumprimento/(-)Incumprimento [(5.)-(6.)]</b>	<b>-249,7</b>	<b>-429,9</b>	<b>-269,5</b>

Fonte: Conta da RAM de 2016 a 2018 e informação remetida pela VP<sup>11</sup>.

A execução orçamental de 2018, caracterizada, simultaneamente, pelo cumprimento do indicador de equilíbrio orçamental na ótica da LEORAM e pelo incumprimento na ótica da LFR, ilustra bem a imprescindibilidade de uma definição consistente e unívoca dos indicadores da política orçamental que deverá ser atingida através da alteração legislativa que o Tribunal tem vindo a defender e, reiteradamente, a recomendar, há largos anos.

*negativos, porquanto assentam numa lógica punitiva, reconhecendo-se antecipadamente que já se encontravam desajustadas a quando da sua publicação e que a aplicação dos artigos da LFRA teriam consequências potencialmente nefastas para as Regiões Autónomas.*”, de acordo a ata da 12.ª reunião do CAPF, realizada a 30 de janeiro de 2018.

<sup>357</sup> A LFRA entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014, tendo sido suspensa a aplicação do seu art.º 16.º em 2014 e 2015, conforme, respetivamente, o art.º 142.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e o art.º 143.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

<sup>358</sup> Pese embora a RAM tivesse incluído no ORAM de 2019 uma previsão do equilíbrio orçamental para aquele ano.

<sup>359</sup> Considerando que compete ao CAPF a aferição do grau de cumprimento do disposto no art.º 16.º da LFRA, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º daquela Lei, a SRMTC solicitou a referida informação àquela entidade, através do ofício n.º 1885/2019 – UAT II, de 21 de maio de 2019.

Em resposta, conforme ofício n.º P5987/2019, de 3 de junho, veio o CAPF informar que a Região Autónoma da Madeira (RAM) não tinha remetido a “*informação necessária para operacionalizar o cálculo das regras orçamentais de acordo com os referidos preceitos*”, apesar do CAPF a ter solicitado em fevereiro e em novembro de 2018. Mais se comprometeu a informar a SRMTC quando lhe fosse disponibilizada essa informação pela RAM, situação que não ocorreu até 30 de outubro de 2019.

<sup>360</sup> Com base na informação das Contas regionais e na informação prestada pela VP a coberto dos ofícios n.ºs 10277/2019, de 28 de junho, e 14293/2019, de 4 de setembro, bem como da comunicação por correio eletrónico de 21 de outubro de 2019, no âmbito da ação de acompanhamento do cumprimento das normas de equilíbrio orçamental e de limites à dívida da RAM da LFRA, inscrita no Programa de Fiscalização da SRMTC para 2019.

<sup>361</sup> O apuramento do saldo corrente deduzido de amortizações e, consequentemente, do cumprimento da regra do equilíbrio orçamental prevista no art.º 16.º da LFRA constante da Conta da RAM, difere em menos 8,9 milhões de euros do que o montante apurado pela SRMTC e expresso no Quadro X.3.

Este montante foi confirmado pela VP, à exceção da dívida de curto prazo no montante de 0,3 milhões de euros não considerada por aquela entidade, em sede da ação de acompanhamento do cumprimento das normas de equilíbrio orçamental e de limites à dívida da RAM da LFRA (cfr. a comunicação por correio eletrónico de 21 de outubro de 2019).

### 10.1.2. Conta geral dos fluxos financeiros do Governo Regional

O quadro seguinte reflete o resultado da Conta do Governo Regional em 2018, na ótica dos fluxos de entrada e de saída de fundos, em consonância com os registos da Conta do Tesoureiro do Governo Regional, que foi objeto de uma verificação externa<sup>362</sup>. Essa auditoria concluiu que:

- “1. A Conta do Tesoureiro do ano de 2018 encontrava-se instruída e organizada de acordo com as instruções aplicáveis, sendo os documentos e valores registados nos mapas que compõem a prestação de contas consistentes entre si (cfr. o ponto 4);*
- 2. Da análise e conferência efetuadas concluiu-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final de 2018, encontram-se fidedignamente refletidos na Demonstração do Desempenho Orçamental, exceto quanto à desagregação dos saldos de gerência por fontes de financiamento (cfr. os pontos 4 e 5);*
- 3. Permanecem os constrangimentos relacionados com os pagamentos através de contas bancárias junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), que além de dificultarem a execução diária das operações de pagamento, complexificam significativamente a revisão e o controlo das operações, nomeadamente por entidades externas (cfr. o ponto 3.4);*
- 4. As receitas orçamentais (1 788,4 milhões de euros) tiveram um crescimento de 20,3 %, determinado sobretudo pelas receitas de capital (+194,1 milhões de euros), em especial pela evolução dos passivos financeiros (+205,0 milhões de euros), que totalizaram os 530,0 milhões de euros. A receita efetiva (1 251,3 milhões de euros) teve um crescimento mais moderado, na ordem dos 8,0% (cfr. o ponto 3.1).*
- 5. Os pagamentos orçamentais atingiram 1 747,5 milhões de euros, um aumento na ordem dos 13,2%, face ao período anterior, resultante fundamentalmente do crescimento da despesa de capital, e mais precisamente do agrupamento dos passivos financeiros, com mais 280,5 milhões de euros (cfr. o ponto 3.2).*
- 6. Não foi acatada a recomendação formulada pelo Tribunal à Direção Regional do Orçamento e Tesouros (DROT) no Relatório n.º 08/2018-FS/SRMTC para notificar as entidades públicas da Região Autónoma da Madeira (RAM) para procederem à classificação económica das receitas do subsídio social de mobilidade, em conformidade com o disposto no DL n.º 26/2002, de 14/02 (cfr. o ponto 5.3). “*

Em conformidade com a matéria exposta e sintetizada nas conclusões da auditoria, o Tribunal de Contas, não obstante estar prevista uma modificação substancial à forma de atribuição do subsídio de mobilidade que poderá resolver a situação, reiterou a recomendação formulada à DROT em 2018 para notificar as entidades públicas da RAM para procederem à classificação económica das receitas do subsídio social de mobilidade em conformidade com o disposto no DL n.º 26/2002, de 14/02, e com o princípio orçamental consagrado no n.º 2 do art.º 5.º da Lei n.º 28/92, de 01/09.

Mais recomendou ao Vice-Presidente do Governo Regional que, em futuras propostas legislativas, se assegure que os diplomas orçamentais não criam exceções que ponham em causa a unidade e coerência do sistema contabilístico e de relato financeiro público.

<sup>362</sup> Cfr. o [Relatório n.º 9/2019-FS/SRMTC](#), aprovado em 24 de outubro de 2019.



### Quadro X.4 - Conta geral dos fluxos financeiros do GR

(euros)			
Entradas		Saídas	
Designação	Importâncias	Designação	Importâncias
<b>Saldo da Gerência anterior:</b>		<b>Saldo na gerência:</b>	
da Conta da Região de 2017		Despesas efetivas	1 282 819 798,31
do Governo Regional	162 680 297,49	Despesas financeiras	464 703 524,98
de Op. extraorçamentais	881 675,81	Reposições abatidas	641 529,84
<b>Total</b>	<b>163 561 973,30</b>	Operações extraorçamentais	
		RPT	97 415 778,71
		Outras	57 516 584,35
		<b>Total</b>	<b>1 903 097 216,19</b>
<b>Recebido na gerência:</b>		<b>Saldo p/ a gerência seguinte:</b>	
Receitas efetivas	1 251 314 328,64	da Conta da Região de 2018	
Receitas financeiras	537 103 576,81	do Governo Regional	203 574 879,65
Reposições abatidas	641 529,84	de Op. extraorçamentais	1 318 851,85
Operações extraorçamentais		<b>Total</b>	<b>204 893 731,50</b>
RPT	97 702 106,33		
Outras	57 667 432,77		
<b>Total</b>	<b>1 944 428 974,39</b>		
<b>Total geral</b>	<b>2 107 990 947,69</b>	<b>Total geral</b>	<b>2 107 990 947,69</b>

Fonte: Conta da RAM de 2018.

O saldo de encerramento da Conta da Região ascendeu a 204,9 milhões de euros, dos quais 203,6 milhões de euros pertenciam ao GR e 1,3 milhões de euros a operações extraorçamentais.

#### 10.1.3. Conta geral dos Serviços e Fundos Autónomos

O mapa seguinte mostra o resultado da execução orçamental dos SFA de acordo com a classificação económica das receitas e das despesas:

### Quadro X.5 - Conta geral dos SFA

(euros)			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
Impostos Diretos	451 345,66	Despesas com o pessoal	200 190 467,10
Impostos Indiretos	17 663,80	Aquisição de bens e serviços	176 877 139,35
Contribuições para SS, CGA e ADSE		Juros e outros encargos	14 740 839,10
Taxas, multas e outras penalidades	14 454 582,21	Transferências correntes	279 567 836,68
Rendimentos da propriedade	12 077 305,78	Subsídios	5 744 840,91
Transferências correntes:		Outras despesas correntes	2 241 352,61
* Administração central, local e SS	4 239 806,49	-	-
* Administração regional	612 685 133,07	-	-
- ORAM	372 683 506,69		
- SFA	240 001 626,38		
* Resto do mundo – U. Europeia	22 750 916,03	-	-
* Outras entidades	38 956,69	-	-
Venda de bens e serviços correntes	19 984 660,67	-	-
Outras receitas correntes	2 845 351,62	-	-
<b>Total das receitas correntes</b>	<b>689 545 722,02</b>	<b>Total das despesas correntes</b>	<b>679 362 475,75</b>
Venda de bens de investimento	140 898,09	Aquisição de bens de capital	20 157 921,76
Transferências de Capital:		Transferências de capital	59 612 905,46
* Administração central, local e SS	58 153,14	Ativos financeiros	9 788 761,41
* Administração regional	27 256 620,66	Passivos financeiros	54 658 951,37



Receitas		Valor	Despesas		Valor
* Resto do mundo – U. Europeia		65 378 075,16	Outras despesas de capital		0,00
* Outras		0,00	-		-
Ativos financeiros		620 550,22	-		-
Passivos financeiros		53 852 777,48	-		-
Outras receitas de capital		87 300,45	-		-
<b>Total das receitas de capital</b>		<b>147 394 375,20</b>	<b>Total das despesas de capital</b>		<b>144 218 540,00</b>
Rep. não abatidas nos pagamentos		291 047,64	-		-
Saldo da Gerência Anterior ( <i>op. orçs.</i> )		28 601 756,37	-		-
<b>Total de outras receitas orçamentais</b>		<b>28 892 804,01</b>	-		-
<b>Receita orçamental Total</b>		<b>865 832 901,23</b>	<b>Despesa orçamental total</b>		<b>823 581 015,75</b>
Saldo não orçamental da ger. anterior		19 670 784,05			
<b>Operações extraorçamentais</b>		<b>136 751 881,25</b>	<b>Operações extraorçamentais</b>		<b>137 721 278,89</b>
OT – Ret. de receitas do Estado		28 009 850,02	OT - Entrega rec. Estado		28 083 025,46
Outras op. de tesouraria		108 742 031,23	Outras op. de tesouraria		109 638 253,43
			Rep. de saldos da própria gerência		25 926,30
			Saldo p/ a gerência seguinte:		60 927 345,59
<b>Total</b>		<b>1 022 255 566,53</b>	<b>Total</b>		<b>1 022 255 566,53</b>

Fonte: Conta da RAM de 2018 (Anexo XIX e XXII).

As receitas correntes (689,5 milhões de euros) e de capital (147,4 milhões de euros) foram suficientes para financiar as despesas de idêntica natureza (679,4 milhões de euros e 144,2 milhões de euros, respetivamente), evidenciando saldos positivos da ordem dos 10,2 e de 3,2 milhões de euros, respetivamente.

Por comparação a 2017, as receitas orçamentais (865,8 milhões de euros) e as despesas orçamentais (823,6 milhões de euros) aumentaram 3,5% e 2%, por via do acréscimo, respetivamente, das receitas correntes e das despesas correntes em 14,9% e 7,3%. As receitas de capital e as despesas de capital registaram uma redução de 14% e 17,3%, respetivamente.

A receita efetiva (782,7 milhões de euros) evidenciou um aumento de 20,1%, face a 2017, originada essencialmente pelo acréscimo das *transferências de capital* da União Europeia em 34,1 milhões de euros. Por seu turno, a despesa efetiva (759,1 milhões de euros) apresentou um aumento de 12,8%, influenciada sobretudo pelo aumento das *transferências correntes* em 51,4 milhões de euros, respetivamente.

#### 10.1.4. Conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos

Os fundos movimentados pela Tesouraria do Governo Regional<sup>363</sup>, incluindo os saldos de gerência<sup>364</sup>, atingiram cerca de 2 138 milhões de euros (1 856,3 milhões de euros, em 2017).

O saldo final da conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos ascendeu a cerca de 204,9 milhões de euros (mais 25,3% que no ano anterior), observando-se que a maior parte pertence ao Governo Regional. A parcela do saldo inerente às operações extraorçamentais deveu-se sobretudo aos *Recursos Próprios de Terceiros* transitados de 2017<sup>365</sup>.

<sup>363</sup> Nos termos da LEORAM, em concreto do ponto IV do art.º 27.º, o GR apresentou os quatro mapas relativos à situação de tesouraria (cfr. os Anexos XXXIII a XXXVI).

<sup>364</sup> Cfr. o quadro - Anexo XXXV – Conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos.

<sup>365</sup> No valor de 1.168 mil euros.

### Quadro X.6 – Conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos

(euros)

Entradas		Saídas	
Designação	Importâncias	Designação	Importâncias
<b>Saldo da Gerência anterior</b>	<b>163 561 973,30</b>	<b>Operações durante o ano 2018:</b>	<b>1 933 097 216,19</b>
de operações de tesouraria	0,00	c/c Operações de tesouraria	30 000 000,00
da Conta da Região de 2017	<b>163 561 973,30</b>	<i>Transferência de Fundos da Região</i>	<b>1 903 097 216,19</b>
do Governo Regional	162 680 297,49	Despesa Orçamental <sup>366</sup>	1 748 164 852,13
de Op. Extraorçamentais:		Op. extraorçamentais:	154 932 363,06
de RPT e Outras	881 675,81	RPT	97 415 778,71
		Outras	57 516 584,35
<b>Operações durante o ano 2018:</b>	<b>1 974 428 974,39</b>	<b>Saldo existente em 31-12-2018</b>	<b>204 893 731,50</b>
c/c Operações de tesouraria	<b>30 000 000,00</b>	da c/c Operações de tesouraria	0,00
<i>Transferência de Fundos da Região</i>	<b>1 944 428 974,39</b>	da Conta da Região de 2017	<b>204 893 731,50</b>
Receita Orçamental	1 788 417 905,45	do Governo Regional	202 933 350,81
Op. Extraorçamentais:	156 011 068,94	de Op. Extraorçamentais:	1 318 851,85
Reposições abatidas nos pagamentos	641 529,84		
RPT	97 702 106,33	RPT e outras	1 318 851,85
Outras	57 667 432,77		
<b>Total</b>	<b>2 137 990 947,69</b>	<b>Total</b>	<b>2 137 990 947,69</b>

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2018 – Anexo XXXV

A desagregação, por Departamento do Governo Regional, do recebimento de 641,5 mil euros a título de *reposições abatidas nos pagamentos* consta dos Mapas Anexos XXXIII e XXXIV<sup>367</sup>, dos quais 361,7 mil euros (56,4%), afetos à Secretaria Regional da Saúde.

## 10.2. Conta Consolidada da Administração Pública Regional

A apresentação da Conta consolidada do setor público administrativo da RAM está prevista no n.º 2 do art.º 26.º da LEORAM, pese embora não se encontrem definidas as normas por que se deve reger essa operação contabilística. Não obstante, à semelhança dos anos anteriores, o Relatório que acompanha a Conta da Região de 2018 apresenta a Conta da Administração Pública Regional consolidada na ótica da contabilidade pública e na ótica da contabilidade nacional.

No que toca à consolidação na ótica da contabilidade pública, o Relatório apresenta a execução orçamental consolidada do GR e SFA (incluindo EPR), assim como a decomposição da despesa (designadamente através dos Quadros 7 e 8 e dos Anexos XXVI a XXVIII), pese embora o mesmo não se verifique relativamente à receita cuja informação se limita ao valor agregado (Quadro 5<sup>368</sup>).

Da análise aos dados apresentados, conclui-se que os procedimentos de consolidação se traduziram na agregação das receitas e das despesas, dos diversos organismos que integram a Administração, com o ajustamento dos montantes relativos às transferências, correntes e de capital e aos ativos e passivos financeiros.

<sup>366</sup> O valor apresentado como “Despesa Orçamental” (1.748.164.852,13€), corresponde à despesa orçamental efetivamente paga (1.747.523.323,29€) acrescida das reposições abatidas nos pagamentos (641.529,84 €), pelo que o quadro deveria evidenciar essa desagregação.

<sup>367</sup> Fundos não registados no capítulo “17”, grupo “03”, das “Operações extraorçamentais”, pelos motivos enunciados no “Capítulo IX - Operações Extraorçamentais”, do presente relatório.

<sup>368</sup> O qual expressa a execução orçamental consolidada do GR e dos SFA (incluindo EPR).



### Quadro X.7 – Conta consolidada da RAM de 2018

	(euros)		
Designação	Governo Regional	SFA e EPR	Total
<b>1. Receitas correntes</b>	<b>1.162.389.628,45</b>	<b>689.545.722,02</b>	<b>1.254.824.252,24</b>
1.1. Impostos diretos	353.735.235,55	451.345,66	354.186.581,21
1.2. Impostos indiretos	560.111.446,64	17.663,80	560.129.110,44
1.3. Transferências correntes	204.498.940,25	639.714.812,28	247.109.715,75
1.3.1. Administrações públicas	188.266.290,65	616.924.939,56	208.087.193,43
1.3.2. Comunidades Europeias	974.288,20	22.750.916,03	23.725.204,23
1.3.3. Outras transferências	15.258.361,40	38.956,69	15.297.318,09
1.4. Outras receitas correntes	44.044.006,01	49.361.900,28	93.398.844,84
<b>2. Despesas correntes</b>	<b>1.163.495.811,84</b>	<b>679.362.475,75</b>	<b>1.245.747.189,36</b>
2.1. Despesas com o pessoal	354.905.591,22	200.190.467,10	555.096.058,32
2.2. Aquisição de bens e serviços	177.535.269,56	176.877.139,35	354.412.408,91
2.3. Transferências correntes	418.722.631,43	279.567.836,68	101.186.431,33
2.3.1. Administrações públicas	357.058.946,73	242.253.312,68	2.208.222,63
2.3.2. Outras transferências	61.663.684,70	37.314.524,00	98.978.208,70
2.4. Outras despesas correntes	212.332.319,63	22.727.032,62	235.052.290,80
<b>3. Saldo corrente (3)=(1)-(2)</b>	<b>-1.106.183,39</b>	<b>10.183.246,27</b>	<b>9.077.062,88</b>
<b>4. Receitas de capital</b>	<b>787.676.635,68</b>	<b>175.996.131,57</b>	<b>882.091.965,95</b>
4.1. Transferências de capital	87.425.411,30	92.692.848,96	152.590.236,44
4.1.1. Administrações públicas	71.013.097,00	27.314.773,80	70.799.846,98
4.1.2. Comunidades Europeias	16.411.835,33	65.378.075,16	81.789.910,49
4.1.3. Outras transferências	478,97	0,00	478,97
4.2. Outras receitas de capital	700.251.224,38	83.303.282,61	729.501.729,51
<b>5. Despesas de capital</b>	<b>584.027.511,45</b>	<b>144.218.540,00</b>	<b>646.665.250,15</b>
5.1. Aquisição de bens de capital	73.429.707,98	20.157.921,76	93.587.629,74
5.2. Transferências de capital	45.894.278,49	59.612.905,46	77.979.160,13
5.2.1. Administrações públicas	32.844.396,07	3.332.681,06	8.649.053,31
5.2.2. Outras transferências	13.049.882,42	56.280.224,40	69.330.106,82
5.3. Outras despesas de capital	464.703.524,98	64.447.712,78	475.098.460,28
<b>6. Saldo de capital (6)=(4)-(5)</b>	<b>203.649.124,23</b>	<b>31.777.591,57</b>	<b>235.426.715,80</b>
7. Reposições não abatidas nos pagamentos	1.031.938,81	291.047,64	1.322.986,45
<b>8. Saldo global (8)=(3)+(6)+(7)</b>	<b>203.574.879,65</b>	<b>42.251.885,48</b>	<b>245.826.765,13</b>
<b>9. Saldo de operações extraorçamentais</b>	<b>1.318.851,85</b>	<b>18.701.386,41</b>	<b>20.020.238,26</b>
<b>11. Saldo de tesouraria</b>	<b>204.893.731,50</b>	<b>60.927.345,59</b>	<b>265.821.077,09</b>
<b>Receita Total</b>	<b>1.951.098.202,94</b>	<b>865.832.901,23</b>	<b>2.138.239.204,64</b>
<b>Despesa Total</b>	<b>1.747.523.323,29</b>	<b>823.581.015,75</b>	<b>1.892.412.439,51</b>
<i>Por memória:</i>			
Receita Efetiva	1.251.314.328,64	782.757.817,16	1.409.433.023,75
Despesa Efetiva	1.282.819.798,31	759.133.302,97	1.417.313.979,23
Despesa primária <sup>369</sup>	1.084.098.788,16	744.392.463,87	1.203.852.129,98
Saldo Primário	167.215.540,48	38.365.353,29	205.580.893,77

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2018.

A análise ao quadro sugere as seguintes observações:

- a. A receita total consolidada (excluídas as *reposições não abatidas nos pagamentos*) rondou os 2,1 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada se fixou nos 1,9 mil milhões

<sup>369</sup> No cálculo da “despesa primária” e do “saldo primário”, a RAM deduziu os “juros e outros encargos”, no valor de 198,7 e de 14,7 milhões de euros, respetivamente para o GR e SFA, enquanto que, para o cálculo do “saldo primário” constante do ponto 10.1.1, utilizou-se o critério definido no n.º 2, do art.º 4.º da LEORAM, em que se exclui apenas os “juros da dívida pública”, que foram de 117,8 e 10 milhões de euros, respetivamente, para o GR e para os SFA, dando lugar a saldos primários de respetivamente 86,3 e 33,6 milhões de euros.

de euros, observando-se, em ambos os casos, um aumento face ao ano anterior, na ordem dos 14,8% e 13,3%, respetivamente;

- b. O saldo primário da APR, refletido na Conta da RAM, foi positivo em 205,6 milhões de euros, evidenciando um incremento face ao ano anterior (em que atingiu 78,7 milhões de euros). De acordo com o critério definido no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM, aquele saldo é de 119,9 milhões de euros;
- c. O saldo global<sup>370</sup> da Conta Consolidada atingiu 245,8 milhões de euros, maioritariamente proveniente da Administração Regional Direta, evidenciando um acréscimo de 28,4% face ao ano anterior;
- d. O saldo de Tesouraria rondou os 265,8 milhões de euros (aumentando 25,4% face a 2017), a maior parte do qual decorrente das operações orçamentais do Governo Regional;
- e. Considerando o conjunto das receitas e das despesas efetivas da APR, observa-se um saldo efetivo<sup>371</sup> negativo (-7,9 milhões de euros), em resultado dos correspondentes saldos alcançados pelo GR (-31,5 milhões de euros) e pelos SFA (23,6 milhões de euros). Por seu turno o saldo primário foi positivo.

O confronto entre o saldo de tesouraria transitado para a gerência seguinte com o valor dos pagamentos em atraso à data de 31 de dezembro de 2018 evidencia que, em termos globais, a Administração Regional Autónoma dispunha de liquidez suficiente para liquidar os pagamentos em atraso reportados àquela data.

#### Quadro X.8 - Saldo corrigido

	(euros)		
Designação	Governo Regional	SFA e EPR	Total
8. Saldo Global	203.574.879,65	42.251.885,48	245.826.765,13
12. Pagamentos em atraso <sup>372</sup>	4.162.211,32	11.213.564,99	15.375.776,31
<b>Saldo corrigido (13)=(8)-(12)</b>	<b>199.412.668,33</b>	<b>31.038.320,49</b>	<b>230.450.988,82</b>

No que se refere à conta consolidada na ótica da contabilidade nacional<sup>373</sup>, os dados apresentados pelo GR no Relatório anexo à Conta de 2018 correspondem à primeira notificação de 2019, no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos (PDE):

<sup>370</sup> Contém, além do saldo inicial, os saldos corrente e de capital e as reposições não abatidas nos pagamentos.

<sup>371</sup> Ou “Saldo Global” na terminologia do art.º 9.º da Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, também adotada no Relatório da Conta da RAM (cfr. pág. 16). No entanto, de modo a evitar confusão com o conceito de “Saldo global” utilizado no ponto 8 do Quadro 7 do Relatório (acima reproduzido), optou-se por utilizar a expressão “Saldo Efetivo”.

<sup>372</sup> Cfr. o ponto 8.4 do presente Relatório.

<sup>373</sup> Enquanto a contabilidade pública obedece à ótica de caixa, registando fluxos de pagamento e recebimento no período em que estes ocorrem, a contabilidade nacional obedece a uma ótica económica, seguindo uma lógica de compromissos, ou de acréscimo, relevando as receitas e despesas no período a que se reportam, independentemente do período em que ocorram os seus fluxos de liquidação. A contabilidade nacional comporta ainda outro importante ajustamento que tem a ver com a delimitação do universo de consolidação, por meio do qual podem ser integradas no sector das administrações públicas entidades não incluídas nas contas em contabilidade pública.

### Quadro X.9 – Síntese da Conta da APR na ótica das Contas Nacionais

Administração Pública Regional	(milhões de euros)
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>1.206,5</b>
<b>Total das Despesas Correntes</b>	<b>1.234,2</b>
Poupança Bruta	-27,7
Receita de Capital	310,7
<b>Total da Receita</b>	<b>1.517,2</b>
Formação Bruta de Capital Fixo	86,1
Outra Despesa de Investimento	15,8
Outra Despesa de Capital	73,7
<b>Total da Despesa de Capital</b>	<b>175,7</b>
<b>Total da Despesa</b>	<b>1.409,9</b>
<b>Capacidade (+) / Necessidade (-) Financiamento Líquido</b>	<b>107,3</b>

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2018.

Conforme resulta do quadro, a Conta da APR em 2018 apresentou uma receita total de 1.517,2 milhões de euros e uma despesa total de 1.409,9 milhões de euros, evidenciando uma capacidade líquida de financiamento (B.9) no montante de 107,3 milhões de euros.

No entanto, aqueles dados, reportados a abril de 2019, viriam a sofrer uma revisão em baixa aquando da segunda notificação (em outubro de 2019), tendo o saldo da RAM sido fixado nos 101,3 milhões de euros.

### Quadro X.10 – Saldo da Administração Pública Regional em Contas Nacionais

	(milhões de euros)			
Momento da notificação e revisões	2015	2016	2017	2018
<b>Notificação de abril de 2019</b>	<b>177,2</b>	<b>223,9</b>	<b>79,6</b>	<b>107,3</b>
<b>Notificação de outubro de 2019<sup>374</sup></b>	<b>177,2</b>	<b>223,8</b>	<b>79,6</b>	<b>101,3</b>
<i>Revisões</i>	<i>0,0</i>	<i>-0,1</i>	<i>0,0</i>	<i>-6,0</i>
<i>Atualização informação de base (GR)</i>				<i>-1,1</i>
<i>Atualização informação de base (GR consolidação com SFA)</i>		<i>-0,2</i>		
<i>Atualização informação de base (Empresas)</i>		<i>0,1</i>		<i>-4,9</i>

Fonte: Comunicação por correio eletrónico, de 09/10/2019, do INE.

Nos valores relativos à notificação de outubro de 2019 foi ainda revisto, em baixa, o saldo de 2016, tendo o valor final sido fixado em 223,8 milhões de euros.

Tendo por referência os dados da notificação de outubro de 2019, o contributo dos subsectores da Administração Pública Regional para o montante do saldo apurado distribui-se conforme o quadro que se segue.

### Quadro X.11 – Decomposição do saldo da Administração Regional

	(milhões de euros)			
Designação	2015	2016	2017	2018
<b>Administração Regional da Madeira</b>	<b>177,2</b>	<b>223,8</b>	<b>79,6</b>	<b>101,3</b>
<i>Governo Regional</i>	<i>71,7</i>	<i>-162,8</i>	<i>-23,6</i>	<i>82,0</i>
<i>Serviços e Fundos Autónomos da ARM</i>	<i>47,8</i>	<i>18,7</i>	<i>4,5</i>	<i>3,4</i>
<i>Empresas Públicas</i>	<i>57,7</i>	<i>367,9</i>	<i>98,7</i>	<i>15,9</i>

Fonte: Comunicação por correio eletrónico, de 09/10/2019, do INE.

<sup>374</sup> O INE referiu que “os resultados apresentados corresponderam à primeira divulgação das contas das Administrações Públicas tendo como referência a base 2016 das Contas Nacionais Portuguesas, que substituiu a base 2011”.

No período em referência, assistiu-se a uma expressiva melhoria do saldo das administrações públicas da RAM, passando-se de um ciclo de elevados défices (observados até 2012) para um período de *superávits* a partir de 2013.

Nas notificações de 2019, à semelhança do ocorrido em 2018, não se registou a reclassificação de novas entidades no sector das administrações públicas, permanecendo em onze o número de organismos nessa situação<sup>375</sup>.

Face ao Produto Interno Bruto da Região, o saldo das administrações públicas evoluiu de um período de défices (verificados até 2012) para um período de *superávits*, atingindo o seu máximo em 2016, com 5,1% do PIB regional.

#### Quadro X.12 – Défice da Administração Regional

(milhões de euros)

Designação	2015	2016	2017	2018
Saldo das Administrações Públicas da RAM	177,2	223,8	79,6	101,3
PIBpm da RAM (SEC2010, Base 2011)	4.237,1	4.400,8	4.607,7	n.d.
Défice(-)/Superavit(+) das Administrações Públicas em % do PIB	4,2%	5,1%	1,7%	n.d.

Fonte: Comunicação por correio eletrónico, de 09/10/2019, do INE e Série Retrospectiva das Contas Regionais – Base 2011 do INE

### 10.3. Adoção do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP)

A extensão da aplicação da contabilidade patrimonial a todos os organismos da Administração Pública Regional iniciou-se, em 2013, com a adoção do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) por todos os Serviços do Governo Regional e a implementação do sistema de informação contabilística GeRFiP (Gestão de Recursos Financeiros Partilhada). Paralelamente à implementação do POCP na Administração Regional Direta, verificou-se a adoção do SIGORAM (Sistema de Informação e Gestão Orçamental da RAM) por todos os Serviços da Administração Pública Regional (direta e indireta).

Em 2018, o art.º 69.º do DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, veio determinar a obrigatoriedade de adoção, divulgação e preparação dos sistemas (informáticos de contabilidade) para a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), bem como de utilização de sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados e capazes de integração central de informação contabilística, por todas as entidades integradas no setor da Administração Pública Regional em contas nacionais.

O SNC-AP é constituído por três subsistemas de contabilidade: orçamental, financeira e de gestão<sup>376</sup>. Em particular, as demonstrações financeiras e as de relato orçamental encontram-se definidas, respetivamente, na NCP 1 – *Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras* e na NCP 26 – *Contabilidade e Relato Orçamental*.

<sup>375</sup> De acordo com comunicação por correio eletrónico, de 09/10/2019, do INE, as entidades e respetivos contributos para o saldo da Administração Regional em 2018 (em milhões de euros) são os seguintes: SDNM (-1,0); PATRIRAM (6,2); PO (-0,6); SMD (0,2); SDPS (-0,2); APRAM (-1,6); ARDITI (-1,5); CARAM (5,6); IHM (9,4); MT (0,0); SESARAM (-0,6).

<sup>376</sup> Cfr. o art.º 4.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro.

As Demonstrações Financeiras, individuais ou consolidadas, compreendem<sup>377</sup> o balanço, a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa e o anexo às demonstrações financeiras.

Por sua vez, as demonstrações de relato orçamental incluem<sup>378</sup> a demonstração do desempenho orçamental (separada e consolidada), a demonstração de execução orçamental da receita, a demonstração de execução orçamental da despesa, a demonstração da execução do Plano Plurianual de Investimentos, o anexo às demonstrações orçamentais e demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.

Adicionalmente, o SNC-AP define dois perímetros de consolidação<sup>379</sup>:

- a) orçamental – que inclui todas as entidades do perímetro do ORAM, nomeadamente Serviços Integrados, Serviços e Fundos Autónomos, e Entidades Públicas Reclassificadas;
- b) financeira - que inclui todas as entidades do perímetro do ORAM e as entidades controladas pela APR (no âmbito da NCP 22), designadamente as empresas públicas que não tenham sido reclassificadas pelo INE no setor das administrações públicas.

A par da formação, assegurada a todas as entidades que integram o perímetro de consolidação de Contas da Região, e da elaboração do Manual de Contabilidade e Relato, para os Serviços do Governo Regional<sup>380</sup>, a RAM deu os seguintes passos em sede de SNC-AP:

- A Conta da RAM apresentou o Balanço, a Demonstração de Resultados por Natureza, a Demonstração das Alterações no Património Líquido e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, do Governo Regional (serviços simples e integrados) não apresentando, contudo, o anexo às demonstrações financeiras<sup>381</sup>. Além do mais verificou-se que quatro entidades não elaboraram contas em SNC-AP<sup>382</sup> e que, de acordo com informação prestada pela VP <sup>383</sup>, existe uma série de serviços integrados que não lançaram as demonstrações financeiras na plataforma S3CP e cujo software é distinto do utilizado pela maioria dos serviços integrados do Governo Regional, desconhecendo-se de que modo as contas financeiras do Governo Regional foram elaboradas.
- Para cada SFA e EPR, foram publicados o Balanço e a Demonstração de Resultados<sup>384</sup>, mas tal não sucedeu com as restantes demonstrações financeiras (desses SFA e EPR).

<sup>377</sup> Cfr. o n.º 14 da NCP 1 - *Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras*.

<sup>378</sup> Cfr. o n.º 46 da NCP 26 - *Contabilidade e Relato Orçamental*.

<sup>379</sup> Cfr. o art.º 7.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro.

<sup>380</sup> Publicado na página da Internet da DROT a 8 de julho de 2019.

<sup>381</sup> Remetido, no entanto, com a Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2018.

<sup>382</sup> Não considerando as entidades extintas em 2018 e a situação particular do Conselho Económico e de Concertação Social da RAM analisada no Capítulo XI – *Controlo Interno*, as entidades em causa são um serviço integrado (Direção Regional da Administração da Justiça), um SFA (Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira) e duas EPR (Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo e Arditi – Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação).

<sup>383</sup> A coberto do ofício n.º VP/17034/2019, de 22 de outubro.

<sup>384</sup> O conjunto dos mapas em referência constitui o Volume II, Tomo III, da Conta da RAM de 2018.

- Não foram apresentadas as demonstrações orçamentais previstas em sede de SNC-AP<sup>385</sup>.
- Não foram apresentadas as contas das entidades controladas pela RAM<sup>386</sup> que compõem o perímetro de consolidação financeira da RAM.

No que se refere ao conteúdo do Balanço e a Demonstração de Resultados do Governo Regional, é possível confirmar que os saldos de abertura e encerramento das disponibilidades no Balanço encontram-se em conformidade com a conta geral dos fluxos financeiros daquela entidade.

Ao nível dos Resultados Líquidos do Exercício, verifica-se a sua concordância entre Balanço e Demonstração de Resultados com exceção da situação a 31/12/2017, cujo montante correto é de -80.779.364 € (conforme Balanço e Conta da RAM de 2017) e não de -95.976.829 € como indicado nas contas de 2018.

Aquelas Demonstrações Financeiras apresentam um total de balanço, a 31 de dezembro de 2018, de 4,2 mil milhões de euros, com um total de património líquido de 242,8 milhões de euros e um resultado líquido negativo de 20,6 milhões de euros.

Na medida em que aquelas peças contabilísticas não foram objeto de auditoria, não se expressa uma opinião sobre a conformidade da representação da posição financeira do GR e do resultado das suas operações.

Os principais ajustamentos, no processo de transição das contas do GR para o SNC-AP, dizem respeito basicamente:

- À contabilização dos ativos das concessões<sup>387</sup> da Vialitoral, Viaexpresso, ARM e SDM, no montante de 546,1 milhões de euros;
- À contabilização dos ativos concessionados à ANA, no montante de 307,8 milhões de euros;

Subsistem, no entanto, importantes questões por resolver no que toca ao completo reconhecimento do património imóvel, na medida em que o processo de inventariação e registo dos bens imóveis da Região não se encontra concluído<sup>388</sup>.

Em 2018, realça-se o esforço da maioria dos serviços da APR na implementação do SNC-AP, pese embora a Região não se encontre ainda dotada das condições necessárias e suficientes para a elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, quer porque a plataforma Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) ainda não está parametrizada para o efeito, quer pelo facto de nem todas as entidades integradas no perímetro de consolidação (orçamental e financeiro) terem implementado o SNC-AP na sua totalidade.

Ao longo dos próximos anos, à medida da evolução legislativa que se vier a verificar e das acrescidas exigências de confiança nas demonstrações financeiras, serão desencadeadas pelo Tribunal ações

<sup>385</sup> Remetidas, no entanto, com a Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2018. Em sede de contraditório, a VP referiu que *“devido ao número de serviços e ao número de mapas associados às demonstrações financeiras optou-se por considerar em sede do documento da Conta da Região apenas os documentos mais relevantes”*.

<sup>386</sup> Num total de 19 entidades identificadas pela RAM no quadro 20.1 do anexo às demonstrações financeiras, remetido com a Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2018.

<sup>387</sup> De acordo com a NCP 4 - *Acordos de Concessão de Serviços: Concedente*.

<sup>388</sup> Cfr. o ofício n.º 14005, de 30/08/2019, da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

de acompanhamento tendentes a apreciar o grau de implementação do SNC-AP e a qualidade da informação contabilística disponibilizada.

#### 10.4. Conclusões

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, enunciam-se, de seguida, as principais conclusões do presente capítulo:

- a) Em 2018, a Conta do subsetor Governo Regional observou o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no art.º 4.º, n.º 2, da LEORAM, resultando da execução de 2018, um saldo primário positivo de 86,3 milhões de euros, maior do que no ano anterior em cerca de 65,3 milhões de euros (cfr. o ponto 10.1.1).
- b) A Região não observou, em 2018, a regra do equilíbrio orçamental estabelecida no art.º 16.º da LFRA, em 269,5 milhões de euros (cfr. o ponto 10.1.1).
- c) A receita total consolidada (excluídas as *reposições não abatidas nos pagamentos*) rondou os 2,1 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada se fixou nos 1,9 mil milhões de euros, observando-se, em ambos os casos, um aumento face ao ano anterior, na ordem dos 14,8% e 13,3%, respetivamente (cfr. o ponto 10.2).
- d) O saldo da Conta Consolidada de 2018 corrigido pelo montante dos pagamentos em atraso evidencia um *superavit* de 230,5 milhões de euros (cfr. o ponto 10.2).
- e) Na ótica da contabilidade nacional, e de acordo com a notificação de outubro de 2019, efetuada no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, a Conta da Administração Regional em 2018 evidenciou um saldo positivo de 101,3 milhões de euros (cfr. o ponto 10.2).

#### 10.5. Recomendações

##### Acatamento de recomendações de anos anteriores

Em 2017, o Tribunal de Contas recomendou ao Governo Regional que cumprisse o disposto no art.º 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas sobre equilíbrio orçamental, apresentando na Conta da RAM o cálculo do mesmo.

Esta recomendação foi parcialmente acolhida na medida em que foram apresentados os cálculos subjacentes ao apuramento do critério de equilíbrio orçamental para 2018, pese embora a meta fixada no art.º 16.º da citada Lei, não tenha sido respeitada.

Assim, renova-se a recomendação ao Governo Regional para cumprir o disposto no art.º 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

# Capítulo XI

## *Controlo Interno*





## Cap. XI - Controlo Interno<sup>389</sup>

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, cujas alegações<sup>390</sup> foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

Em linha com a recomendação do Tribunal de Contas formulada neste domínio em anteriores Pareceres, o Relatório da Conta da Região de 2018 continuou a apresentar informação<sup>391</sup> relacionada com o sistema de controlo interno da Administração Financeira Regional<sup>392</sup>, que abrange os procedimentos de controlo interno das operações de execução do orçamento da Região desenvolvidos pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, através da Direção Regional de Orçamento e Tesouro (DROT), da Inspeção Regional de Finanças (IRF), no que respeita ao controlo da legalidade e regularidade das despesas públicas e à auditoria financeira, administrativa e de gestão, respetivamente, e do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), quanto à gestão dos fundos comunitários e aos controlos realizados<sup>393</sup>.

Segundo o Relatório da Conta (ponto 12.1.), o exercício orçamental de 2018 caracterizou-se pela implementação, pela primeira vez, “*na quase totalidade*”<sup>394</sup> dos serviços da APR do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, a partir do dia 1 de janeiro do referenciado ano<sup>395</sup>.

Não obstante o Relatório da Conta afirme que as demonstrações financeiras do subsetor do Governo Regional foram “*apresentadas, pela primeira vez, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro*” (ponto 12.1.) e que a “*Conta da Região do ano 2018 constitui-se como a primeira elaborada em cumprimento do novo referencial de contabilidade (...), implementado no subsetor do Governo Regional da Madeira*” (ponto 19), estas asserções terão de ser lidas em articulação com os constrangimentos decorrentes de “*um serviço integrado ter efetuado a prestação de contas de 2018, ao Tribunal de Contas, no referencial contabilístico anterior*” (ponto 12.1)<sup>396</sup> e com a impossibilidade

<sup>389</sup> No Parecer sobre a Conta da RAM de 2017 foi feito o enquadramento da matéria em causa para onde se remete.

<sup>390</sup> Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 18990/2019, de 21 de novembro, acompanhadas de documentação, tudo reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

<sup>391</sup> Nos pontos 17 e 18.

<sup>392</sup> Embora a LEORAM (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro) não contemple uma norma que regule esta obrigação informativa, tal como sucede com a Conta Geral do Estado (cfr. o art.º 63.º da LEO, que dispõe do seguinte modo: “*O Governo envia à Assembleia da República, acompanhando o relatório da Conta Geral do Estado, uma informação sobre os resultados do funcionamento do sistema e dos procedimentos do controlo interno das operações de execução do orçamento a que se refere o n.º 5 do artigo 58.º, especificando o respetivo impacte financeiro*”).

<sup>393</sup> Os pontos 11.1. a 11.3. do presente documento sintetizam os principais aspetos da atividade destas entidades.

<sup>394</sup> Através do ofício n.º VP n.º 17034/2019, de 23/10/2019, em resposta ao ofício da SRMTC, n.º 3764, de 19/10/2019, foi informado que, no subsetor do Governo Regional, “*apenas duas escolas extintas no decurso do ano de 2018 (Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Prof. Francisco Manuel Santana Barreto e a Escola Básica dos 1.º, 2.º, e 3.º Ciclos e Pré-Escolar do Curral das Freiras) não implementaram o SNC-AP*”. E, no subsetor dos SFA, “*no ano económico de 2018, em termos efetivos, apenas um serviço e fundo autónomo (Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão e uma entidade pública reclassificada (ARDITI-Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação) não implementaram o SNC-AP. No decurso do ano de 2018, ocorreu a extinção de dois fundos escolares, pelo que os mesmos, devido a esse facto, não implementaram de igual modo o SNC-AP*”.

<sup>395</sup> A data inicialmente prevista, de 01/01/2017, foi adiada pelo DL n.º 85/2016, de 21/12.

<sup>396</sup> Apesar do Relatório não o especificar apurou-se que se trata da Direção Regional da Administração da Justiça.

de “(...) em 2018 refletir a totalidade dos ativos nas demonstrações financeiras, [com] impacto nos resultados apresentados” (ponto 12.1).

Quanto às demonstrações financeiras dos serviços integrados no subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos, o Relatório da Conta assume que, com exceção “de uma entidade pública reclassificada e de um serviço e fundo autónomo”<sup>397</sup>, os demais efetuaram a prestação de contas de acordo com o novo referencial contabilístico.

Ao universo do subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos, acrescem, ainda, duas outras entidades, não mencionadas no invocado Relatório que também não prestaram contas no novo referencial, em concreto, a ARDITI, Agência para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação<sup>398</sup> e o Conselho Económico e da Concertação Social da RAM<sup>399</sup> (cfr. também o ponto 11.1., para onde se remete).

Referir ainda que o Relatório da Conta salienta que a demora, ao nível do Estado, na implementação da solução de consolidação de contas do Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP), que integra a informação prevista na Norma Técnica 1/2017 e gere o processo de consolidação, “adiou também o processo de consolidação de contas regional”<sup>400</sup>.

Argumentação renovada, na sua generalidade, no contraditório, embora com algumas especificidades, designadamente, quanto à convocação pela VP do exposto no “Relatório n.º 13/2019, da 2ª secção, no ponto 3.5., sobre a consolidação de contas”, da possibilidade conferida pela “própria International Public Accounting Standards (IPSAS) 33 de um período de três anos para adequação dos serviços ao novo referencial”, e, ainda, a posição do Tribunal de Contas expressa no “no número 5 da Resolução 7/2018, de 9 de janeiro de 2019 (...)”, tudo razões que, segundo a contraditada, induzem à “(...)suspens[ão] [da recomendação] até que estejam reunidas as condições para que a Região possa efetuar a consolidação das contas das entidades que integram o perímetro da Administração Pública Regional (...)”.

Ponderada a alegação apresentada nesta sede, e sem embargo de se considerar que a resolução desta situação depende das instâncias nacionais, e que, no ano em causa, a Região registou um progresso significativo ao nível da implementação da reforma da contabilidade pública decorrente do início da vigência do SNC-AP, o Tribunal não pode dar como acolhida<sup>401</sup> nem decretar a suspensão da recomendação formulada nos anteriores Pareceres (sugerida no contraditório) sobre a necessidade de implementar um sistema de informação que permita a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional.

<sup>397</sup> Não obstante o Relatório da Conta seja omissivo quanto à identificação das entidades que prestaram contas de acordo com o anterior referencial, apurou-se que se trata do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A., e do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, respetivamente.

<sup>398</sup> Cfr. a comunicação feita através do ofício n.º VP/17298/2019, de 28/10/2019.

<sup>399</sup> Relativamente a esta entidade, a VP, no contraditório, manteve a informação prestada ao Tribunal, no âmbito da preparação do presente documento, através do ofício n.º VP/17298/2019, de 28/10/2019, segundo a qual o “CECS apresentou a respetiva conta no novo referencial contabilístico (SNC-AP)”. Conclusão que contraria a realidade dos factos, mantendo-se, assim, a leitura constante do documento submetido a contraditório.

<sup>400</sup> O Relatório da Conta acentua a indefinição do processo de consolidação das contas, a nível nacional, onde pontua a falta de identificação da entidade consolidante e a inexistência de instruções para a preparação das demonstrações consolidadas das administrações públicas pela UniLEO (cfr. o ponto 12).

<sup>401</sup> Segundo o Relatório da Conta, no seu ponto 12.3., a recomendação em causa teria sido acolhida parcialmente pela Região.

### 11.1. Direção Regional do Orçamento e Tesouro<sup>402</sup>

No quadro da estrutura orgânica do Governo Regional da Madeira, a DROT dispõe de uma panóplia de atribuições (art.º 3.º) que imprimem à sua atuação um carácter transversal a todas as entidades que compõem o perímetro da APR, particularmente, ao nível do controlo da legalidade e da regularidade das despesas públicas, da uniformização de procedimentos, metodologias, acompanhamento, controlo e análise da execução orçamental e reporte de informação a diversas entidades nacionais e regionais, destacando o Relatório da Conta, à semelhança do ano anterior, as principais áreas da sua intervenção em 2018 (ponto 17.1.2.).

Relativamente ao exercício em análise, há a destacar, pela negativa, a omissão no Relatório da Conta de informação relacionada com a particular situação do Conselho Económico e da Concertação Social da RAM, cujo regime financeiro foi alterado, através do DLR n.º 20/2018/M, de 2 de novembro, passando, a partir de 1 de dezembro de 2018 (cfr. o seu art.º 18.º), a deter autonomia administrativa e financeira, num contexto em que as receitas e despesas dessa entidade não estão espelhadas no subsetor dos SFA, quer a nível do Orçamento quer da Conta da Região de 2018<sup>403</sup>.

A justificação apresentada pela VP<sup>404</sup>, a este propósito, arrimou-se no facto de “*até ao final do ano de 2018, o CECS ter continu[ado] a ter expressão orçamental como serviço com autonomia administrativa (...) e é nessa qualidade que “figura na Conta da Região de 2018” estando “a totalidade das suas despesas refletidas na Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais”*”<sup>405</sup>. Conforme o “*disposto no n.º 3 do art.º 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro*”<sup>406</sup>, e uma vez que “*esta situação não estava prevista no Orçamento da Região de 2018 (...)*”, razão pela qual, segundo aquele departamento do Governo Regional, o Conselho Económico e da Concertação Social da RAM só funcionaria “*como serviço e fundo autónomo a partir de 1 de janeiro de 2019 (...), com a aprovação do Orçamento da Região de 2019, onde o CECS passa a figurar nos mapas dos serviços e fundos autónomos e a ser tratado contabilisticamente como SFA*”.

Perspetiva retomada no contraditório, onde se sustentou que “*o CECS em 2018 não figurava no Orçamento da Região como SFA. Aliás, por esse motivo, foi indicado que no ano de 2018 o serviço teria de continuar como serviço integrado (no que respeita aos encargos com o serviço, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro). Esta circunstância (...) pressupõe, de acordo com o nosso entendimento, que o CECS efetuasse a apresentação de duas contas de gerência (mas sempre como serviço integrado), na sequência da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2018/M, de 2 de novembro*”.

O ponto é que a norma convocada pela VP [o n.º 3 do art.º 71.º do DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro], em ambas as respostas, mostra-se suscetível de colidir com o regime previsto para a prestação de

<sup>402</sup> Em 2018, a estrutura orgânica da DROT prevista no DRR n.º 12/2015/M, de 17 de agosto, alterado pelos DRR n.ºs 1/2016/M, de 11 de janeiro e 7/2017/M, de 16 de junho, permaneceu inalterada.

<sup>403</sup> Só no orçamento para 2019 é que a entidade integra o perímetro dos SFA.

<sup>404</sup> Cfr. o ofício n.º 17298/2019, de 28/10/2019, da VP.

<sup>405</sup> “*Nas páginas 505 a 507 do Volume II, Tomo I-Mapas Desenvolvidos-Governo Regional e na demais informação da Conta da Região de 2018, no subsetor do Governo Regional*”.

<sup>406</sup> Segundo o qual “*Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, os encargos com os serviços, incluindo serviços e fundos autónomos que venham a ser criados em 2018 e que não estejam previstos nos mapas anexos ao presente diploma, serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços*”.

contas, nos termos do art.º 52.º da LOPTC, o que só não aconteceu porque o CECS elaborou e remeteu ao Tribunal a conta de gerência, enquanto serviço com autonomia administrativa e financeira.

Sem embargo de se considerar que a integralidade da informação financeira da Conta não foi posta em causa, é seguro afirmar, neste caso concreto, que o sistema de controlo implementado pela DROT não logrou detetar a prestação de contas feita pelos responsáveis do Conselho Económico e da Concertação Social da RAM junto do TC, enquanto serviço com autonomia administrativa e financeira, relativamente à gerência de 4/11/2018 a 31/12/2018, colocando em risco a sua principal missão (cfr. o art.º 21.º, n.º 1, da LEORAM, o art.º 3.º do DRR n.º 12/2015/M, de 17 de agosto<sup>407</sup>, e, ainda, o disposto no DRR n.º 9/2018/M, de 2 de julho<sup>408</sup>), ou seja, a fiscalização administrativa da execução orçamental<sup>409</sup>.

Considerou a Vice-Presidência, na resposta apresentada ao Tribunal, o “*desconhecimento dos serviços da Vice-Presidência (...)*” acerca do facto de “*a prestação de contas, do período em questão [ter sido] efetuada incorretamente, com o CECS, como SFA e não como serviço com autonomia administrativa*”. Referindo que este desconhecimento se deveu ao facto de “*até à data o CECS não [ter] enviado] aos serviços da Vice-Presidência a Conta de Gerência do ano de 2018 (...)*”, comprovando, ainda, que deu orientações ao Conselho Económico e da Concertação Social da RAM para que “*apresentasse a Conta de Gerência do período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018 como serviço com autonomia administrativa*”.

Afirmar-se, por isso, que “*em momento algum [foi] comunicado à DROT que o CECS iria apresentar prestação de contas como SFA. Caso essa situação fosse do conhecimento da DROT (...) teria ocorrido novo alerta ao serviço no sentido de efetuar a prestação de serviços como serviço integrado/com autonomia administrativa, de acordo com os registos contabilísticos do ano de 2018*” não só reforça a conclusão acima exposta acerca das deficiências do controlo interno da DROT, como, também, cria a impressão que a DROT não ponderou a inclusão de informação no Relatório da Conta sobre a solução adotada no âmbito do Conselho Económico e da Concertação Social da RAM.

Aliás, as próprias evidências da prestação de contas do Conselho Económico e da Concertação Social da RAM, nomeadamente, as duas certidões de receita, ambas de 22/2/2019, uma referente ao período de 1 de janeiro a 2 de novembro de 2018, na qual a DROT certifica a entrega de € 118 929,22, e

<sup>407</sup> Segundo o qual compete à DROT em matéria de “*Acompanhamento], controlo] e análise] [d]a execução orçamental (...)*”, da “*Coordenação] [d]a contabilização das receitas e despesas públicas (...)*”, da “*(...) contabilidade pública e das demais áreas da sua competência, [assegurando] a aplicação de metodologias que permitam procedimentos coerentes e o tratamento agregado e consistente da informação*”, do “*(...) controlo da movimentação e utilização dos fundos da Região*”, e da “*elaboração da conta da Região*” [alíneas f), g), l), w), e d), respetivamente]

<sup>408</sup> Diploma que pôs em execução o ORAM de 2018, em cujo âmbito está prevista a obrigação das unidades de gestão de cada departamento do Governo Regional remeterem à DROT as prestações de contas dos institutos públicos e serviços e fundos autónomos referentes ao ano de 2018, devidamente verificadas em conformidade com a execução orçamental, até ao dia 30 de abril de 2019 (sublinhado nosso). Podendo a DROT solicitar, sempre que necessário, às unidades de gestão e aos serviços e entidades integrados no universo das administrações públicas em contas nacionais, outros elementos de informação, destinados ao acompanhamento da respetiva gestão financeira e orçamental (art.º 12.º, n.ºs 6 e 7, respetivamente). O incumprimento desta obrigação origina as sanções previstas no art.º 2.º do referido diploma.

<sup>409</sup> No âmbito da estrutura orgânica da VP, aprovada pelo DRR n.º 7/2018/M, de 14 de maio, a DROT constitui o serviço que tem por missão exercer a atividade no âmbito da gestão financeira e orçamental dos serviços e organismos integrados no âmbito da administração pública regional, para efeitos de contas nacionais, verificar a regularidade, legalidade e economia na realização das despesas públicas, administrar a tesouraria do Governo Regional, executar a política regional no setor das finanças e controlar as ações necessárias ao domínio da atividade financeira da Região Autónoma da Madeira (art.º 13.º).



outra, relativa ao período de 3 de novembro a 31 de dezembro de 2018, onde a DROT certifica a entrega de € 34 744,51, sugerem que a DROT, porque conhecia a nova realidade financeira do CECS, não só através “da publicação do DLR n.º 20/2018/M, de 2 de novembro [quando já] estava em curso a elaboração do Orçamento da Região para 2019 (...)” como também da correspondência trocada com os responsáveis do CECS<sup>410</sup>, terá agido em conformidade, conferindo àquelas operações um tratamento diferenciado.

Daí que defender-se, como se fez, que “as duas certidões (...) enviadas em simultâneo para o CECS (...) [correspondem à] solicitação apresentada pelo serviço, em conjunto para as duas certidões, [onde] apenas é efetuada menção às duas gerências sem identificar em que moldes estas ocorreriam (...). [S]ituação [que], para os serviços da DROT, não contrariava as instruções facultadas (...) no sentido de que em 2018, a(s) prestações de contas teriam de ser efetuadas pelo serviço como serviço com autonomia administrativa (...) [não tendo] o CECS comunic[ado] à DROT [as razões] para o não cumprimento das instruções da DROT (...)”, confirma a falha do sistema de controlo interno em detetar e corrigir a situação.

Em concreto, a afirmação que aquelas duas certidões se destinavam “[à] (s) prestações de contas” do CECS, “mas sempre como serviço integrado”, num contexto em que não se mostram verificados nenhum dos fundamentos previstos no art.º 52.º, n.ºs 1, 2, e 3, da LOPTC<sup>411</sup>, não colhe, porquanto esta perspetiva não beneficia de qualquer proteção legal. No caso vertente, a razão subjacente à apresentação de contas de gerência partidas pelo CECS ao Tribunal de Contas radicou exclusivamente na alteração do seu regime financeiro, processada pelo DLR n.º 20/2018/M, de 2 de novembro<sup>412</sup>. Considera-se, por isso, que a justificação apresentada não logrou infletir as conclusões ventiladas no documento submetido a contraditório.

No que concerne à apreciação da relação estabelecida com o Tribunal, releva que a DROT, enquanto Serviço responsável pela elaboração da Conta, não podia ignorar que a omissão da informação relacionada com o CECS nos termos expostos consubstancia uma falha na “clareza, exatidão e simplicidade” (cfr. o art.º 26.º, n. 1, da LEORAM) da prestação de contas de 2018, tendo, sobre esta matéria, a VP esgrimido, no contraditório, que “a DROT, no âmbito das suas competências e enquanto serviço responsável pela elaboração da Conta da Região, tomou medidas concretas com vista ao reforço e aperfeiçoamento dos mecanismos de controlo de modo a assegurar que a informação fosse sempre prestada com clareza, exatidão e simplicidade”.

<sup>410</sup> Cfr. o ofício do Presidente do Conselho Económico e da Concertação Social da RAM, n.º 5/2019, de 31 de janeiro de 2019, e o ofício resposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, de 5 de fevereiro de 2019 (n.º PT 30-VPDROT-2019-S0000188).

<sup>411</sup> Segundo o qual “As contas são prestadas por anos económicos e elaboradas pelos responsáveis da respetiva gerência ou, se estes tiverem cessado funções, por aqueles que lhes sucederem, sem prejuízo do dever de recíproca colaboração (n.º 1). Quando, porém, dentro de um ano económico houver substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis nas administrações coletivas, as contas são prestadas em relação a cada gerência (n.º 2). A substituição parcial de gerentes em administrações colegiais por motivo de presunção ou apuramento de qualquer infração financeira dá lugar à prestação de contas, que são encerradas na data em que se fizer a substituição (n.º 3).

<sup>412</sup> Como é confirmado pelo próprio CECS, na Ata n.º 8, que acompanhou a prestação de contas, onde, no ponto n.º 2, se pode ler que “Foram apresentadas as duas contas partidas relativas ao ano de 2018 (...) dev[ido] ao facto de, a partir do dia 3 de novembro de 2018, por via das alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2018/M, de 2 de novembro, passar a estar dotado de autonomia financeira”. E, ainda, no ofício n.º 41/2019, de 30/10/2019, do Presidente do CECS dirigido à Chefe do Gabinete da Secretária Regional da Inclusão Social e Cidadania, que integra o “DOC 2”, junto no contraditório.

Nessa oportunidade, reiterou a informação sobre a orientação “*clara e inequívoca*” transmitida pela DROT ao CECS para “*apresentar a Conta de Gerência, do período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, como serviço com autonomia administrativa*” salientando que “*a prestação da informação efetuada pela DROT está necessariamente condicionada pelo conteúdo da informação transmitida pelas várias Unidades de Gestão (...)*” e que “*ao longo de todo o processo de elaboração da Conta da Região de 2018, nem o CECS ou a Unidade de Gestão da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais comunicaram à DROT que o referido serviço havia procedido à entrega da Conta de Gerência como SFA (...)*”.

As alegações apresentadas em nada alteram as conclusões do Tribunal, antes reafirmam a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de deteção e correção de eventuais desvios às orientações transmitidas aos serviços pela DROT.

## 11.2. Inspeção Regional de Finanças

Tendo presente o disposto na al. b) do n.º 2 do art.º 12.º da LOPTC, à qual subjaz um dever específico de colaboração dos órgãos de controlo interno com o TC, anota-se que a IRF, em 2018, não remeteu ao Tribunal nenhum relatório de auditoria<sup>413</sup>, em resultado da atividade desenvolvida naquele ano, exposta no respetivo relatório de atividades<sup>414</sup> e no Relatório da Conta da Região (ponto 17.1.1.).

## 11.3. Instituto de Desenvolvimento Regional

No ano em referência, o IDR realizou dezassete verificações no local, no âmbito do Programa Madeira 14-20, e catorze, no âmbito do Programa POSEUR<sup>415</sup>.

## 11.4. Conclusões

1. Em 2018, ano da entrada em vigor do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o SNC-AP, a “*quase totalidade*” dos serviços da APR, pela primeira vez, implementou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (cfr. o ponto 11.).
2. Na linha do exercício orçamental anterior, a Região continuou a não ter um sistema de informação que possibilite a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional, falta que será ultrapassada com a plena implementação, a nível nacional, do SNC-AP, cujo processo se encontra atrasado (cfr. o ponto 11.).
3. Sem embargo de se considerar que a integralidade da informação financeira da Conta não foi posta em causa, a omissão de informação sobre o Conselho Económico e da Concertação Social da RAM, no Relatório da Conta da Região de 2018, consubstancia uma deficiência do sistema de

<sup>413</sup> Uma vez que cinco deles não “*cont[nham] matéria suscetível de comunicação a este órgão*” e os restantes cinco só foram remetidos à SRMTC, em 31/01/2019, através dos ofícios n.ºs 38 e 52 da IRF. Conforme informação prestada pela IRF, no ofício n.º VP/13298/2019, de 18/6/2019, remetido à DROT, anexo ao ofício da VP n.º 13661/2019, de 26/8/2019, remetido ao Tribunal.

<sup>414</sup> Remetido à SRMTC, a coberto do ofício n.º VP/13661/2019, de 26/8/2019, na sequência do ofício da SRMTC, n.º 2890/2019, de 8/8/2019.

<sup>415</sup> Através do ofício n.º 3559/2019, de 17/10/2019, em resposta ao ofício da SRMTC, n.º 3723/2019, o IDR reconhece que a epígrafe dos quadros 137 e 138 do ponto 18.2.1.1. do Relatório da Conta da Região enfermam de um “*lapso*” salientando, a propósito, que “*(...) os dados constantes nos mesmos se reportam apenas ao ano de 2018 e não ao período de 2014-2018, lapso que teremos em atenção no contributo do IDR para o Relatório da Conta de 2019*”.

controlo interno implementado pela DROT com reflexos na “*clareza, exatidão e simplicidade*” da prestação de contas de 2018 (cfr. o ponto 11.1.).

## 11.5. Recomendações

### 11.5.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

Continua por concretizar a recomendação, formulada nos Pareceres anteriores, sobre a implementação de um sistema integrado de informação financeira pública e de consolidação das contas das entidades que integram o perímetro da Administração Pública Regional que, não obstante, está dependente da plena implementação no todo nacional do SNC-AP.





Handwritten signature in red ink.

**ANEXO**  
**RESPOSTAS DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS**  
**(ART.º 24.º, N.º 4, DA LEORAM E ART.º 13.º, N.º 4, DA LOPTC)**





Handwritten signature in red ink.

*Capítulo I*  
*Processo Orçamental*





*Handwritten signature*

*AVAC 2  
31/10/2019*

325



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

**E 2582/2019**  
2019/10/30



Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Doutora Juíza Conselheira  
Laura Tavares da Silva  
Secção Regional da Madeira do Tribunal de  
Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9000-051 FUNCHAL

**Vice-Presidência  
GVP**

**N. : VP/17369/2019**

**2019-10-29  
SAIDA**

Sua referência

3713

Sua comunicação de

15/10/2019

Nossa referência

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018 - CAPÍTULO I - PROCESSO ORÇAMENTAL.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo I - Processo Orçamental, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2018, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

*Handwritten signature of Pedro Bettencourt Calado*

Pedro Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018

### CAPÍTULO I — PROCESSO ORÇAMENTAL

#### C) Aplicação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas

A aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º da LFRA, pelo teor dos mesmos, sempre foi uma matéria bastante controversa e pouco consensual que culminou inclusivamente na decisão do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) de elaborar previamente um documento metodológico com os critérios subjacentes à sua aplicação (Ata n.º 6/2015). Este documento metodológico, foi aprovado pelo CAPF, em 2018, conforme Ata da 12.ª Reunião de 30 de janeiro de 2018, sendo que o mesmo ficou a aguardar sancionamento do Ministro das Finanças, *por se tratar de um documento interpretativo da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e, bem assim, por o Conselho ser um órgão consultivo daquele membro do Governo*<sup>1</sup>. Em reunião de 22 de novembro de 2018, foi deliberado e aprovado, no âmbito do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras a criação de grupo de trabalho técnico, com a finalidade de efetuar o cálculo que permite aferir o cumprimento das regras.

Em paralelo com este processo, no artigo 142.º da Lei n.º 83-C, de 31 de dezembro de 2013 foi considerado pela primeira vez em sede de Orçamento do Estado que atenta a submissão da Região Autónoma da Madeira ao PAEF, ficava suspensa, em 2014, a aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, sendo que pela leitura do disposto no artigo 46.º este artigo seria redundante.

Após leitura mais precisa da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, em vigor à data, e porque a Região Autónoma da Madeira esteve submissa a um Programa de Assistência Económica e Financeira, já em curso na data de aprovação da referida Lei, a interpretação constante na Conta da Região de 2018 decorre da leitura e interpretação do disposto no n.º 6 do artigo 46.º, que não nos parece que possa ser substituída por um reconhecimento, não contemplado em lei, da reunião das condições necessárias para a execução do disposto nos artigos 16.º e 40.º:

*6 — Atenta a submissão das regiões autónomas a Programa de Assistência Económica e Financeira, fica suspensa a aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º, até que, por lei, se reconheça estarem reunidas as necessárias condições para a sua execução.*

<sup>1</sup> Conforme Ata n.º 12 do CAPF. A Região desconhece o ofício n.º 1747/2018 a que alude a nota 11 do presente capítulo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## 1.1. A proposta do orçamento da RAM para 2018

### B) O quadro plurianual de programação orçamental

- a) Em 2019 o Governo Regional procedeu à apresentação, à Assembleia Legislativa da Madeira, do Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO) para o período 2019-2023, nos prazos definidos na Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), conforme Resolução n.º 316/2019, de 23 de maio (DOC.1). O mesmo foi aprovado através do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/M, de 14 de agosto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da LFRA a apresentação do QPPO deve efetuar-se até 31 de maio de cada ano, não constando referência à obrigatoriedade de aprovação do documento, pela Assembleia Legislativa até 31 de maio, conforme referido nas últimas linhas deste ponto.

- b) Conforme referido anteriormente para efeitos de elaboração do quadro plurianual de programação orçamental o Governo Regional tem seguido o mesmo critério do Estado, verificando-se que na Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março, que aprova o QPPO do Estado para o período 2016-2020, no artigo 2.º temos:

#### Artigo 2.º

##### Quadro Plurianual de programação orçamental

1 — É aprovado o quadro plurianual de programação orçamental contendo os limites de despesa efetiva para o período de 2016 a 2019, que consta do anexo à presente lei e que dela faz parte integrante.

2 — Os limites de despesa referentes ao período de 2017 a 2019 são indicativos.

O que pressupõe que apenas a informação do ano 2016 é vinculativa, ainda que possa ser modificada em virtude de alterações orçamentais, conforme artigo 3.º da Lei n.º 7-C/2016.

Assim, aquando da elaboração do 1.º QPPO da Região manteve-se o critério do Estado.

Nos seguintes QPPO, foi mantido o critério que tem vindo a ser utilizado pelo Estado. Efetivamente, nos artigos 273.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (QPPO 2017-2020), artigo 331.º da Lei n.º 114/2017 (QPPO 2018-2021) e artigo 329.º da Lei N.º 71/2018, de 31 de dezembro (QPPO 2019-2022) que alteram o artigo 2.º da Lei n.º 7-C/2016, a despesa associada ao QPPO deixa de ser vinculativa.

Será de notar que a Região nos últimos anos tem vindo a cumprir sistematicamente com os objetivos definidos ao nível das metas orçamentais, o que se tem traduzido em saldos positivos, conforme comprovam os documentos do Instituto Nacional de Estatística com o apuramento do saldo e da dívida bruta da Região, referentes à notificação do Procedimento dos Défices Excessivos, relativa ao ano de 2018, o que suportaria inclusive a adoção de limites indicativos da despesa ao invés de vinculativos, caso não fosse esse o critério utilizado pelo Estado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Por outro lado, será de realçar que ao nível da LFRA existe discrepância entre o disposto no artigo 20.º e no artigo 17.º (ver n.º 4) no que respeita ao caráter indicativo ou vinculativo associado à programação plurianual orçamental, o que denota que esta é uma matéria que ainda não está consolidada.

- c) Importa realçar que o entendimento da Região quanto ao que deve ser considerado como receitas gerais não se limita às receitas fiscais, correntes e futuras, mas sim ao plasmado na Lei n.º 151/2015 de 11 de setembro, em concreto na alínea a) do artigo 49.º, onde se exprime as receitas gerais como as "provenientes de impostos, taxas, coimas, multas, rendimentos resultantes de valores mobiliários e imobiliários, derivados da sua detenção ou alienação e transferências de fundos da União Europeia", sendo que, adaptando à Região, corresponde ao total das receitas arrecadadas, incluindo as receitas próprias dos SFA/EPR, excluindo-se apenas a componente financeira.

### 1.3. Equilíbrio orçamental

Relativamente à aferição do princípio do equilíbrio orçamental será de salientar que conforme n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (LEORAM), as receitas efetivas podem ser inferiores às despesas efetivas, excluindo os juros da dívida pública se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir.

Pela análise dos valores constantes no Orçamento inicial de 2018, no Orçamento final de 2018 e execução orçamental do ano de 2018, afere-se que o não cumprimento da regra definida no início do n.º 2 do artigo 4.º da LEORAM resulta, em exclusivo do valor substancial de juros de mora e de outros encargos assumidos e não pagos em anos anteriores (EANP), inscritos no Orçamento de 2018 e pagos nesse ano.

Conforme quadro seguinte verifica-se que excluindo apenas as parcelas referentes aos juros de mora (linha 8, Saldo Primário na ótica da LEORAM sem juros de mora), a Região cumpre com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 28/92:

Quadro I- Cálculo do cumprimento do disposto no artigo 4.º da LEORAM

	ORÇAMENTO INICIAL 2018			ORÇAMENTO FINAL 2018			CONTA DA RAM 2018		
	GR	SFA/EPR	Consolidado	GR	SFA/EPR	Consolidado	GR	TOTAL	Consolidado
	1. RECEITA EFETIVA	1 249 535,82	839 691,32	1 461 850,49	1 297 831,07	899 281,92	1 635 549,02	1 251 314,33	2 034 072,16
2. DESPESA EFETIVA	1 422 293,80	831 884,32	1 626 801,48	1 485 159,81	914 703,21	1 739 329,05	1 282 819,80	2 041 953,10	1 417 313,88
3. JUROS E OUTROS ENCARGOS	201 220,10	17 624,24	218 844,95	202 955,72	10 197,23	219 152,95	198 721,01	213 481,85	213 451,85
4. 03.01.JUROS DA DÍVIDA	126 134,52	9 953,78	136 088,30	119 275,50	10 067,81	129 343,30	117 779,72	127 748,67	127 748,67
5. 03.05.02.JUROS MORA	69 716,32	7 629,74	77 346,06	75 835,75	6 053,96	81 889,71	73 427,04	78 183,25	78 183,25
6 = 1 - 2. SALDO GLOBAL	-172 757,99	7 806,99	-164 950,89	-187 328,74	-18 451,29	-203 780,03	-31 505,47	-7 890,95	-7 890,95
7 = 1 - 2 - 4. SALDO PRIMÁRIO (ÓTICA LEORAM)	-46 623,47	17 760,78	-28 862,69	-68 053,24	-6 383,48	-74 436,73	86 274,25	119 887,91	119 887,91
8 = 7 - 5. SALDO PRIMÁRIO (ÓTICA LEORAM sem juros de mora)	23 092,85	35 390,52	48 483,37	7 782,51	-329,53	7 452,98	159 701,29	198 051,17	198 051,17
9 = 1 - 2 - 3. SALDO PRIMÁRIO	28 462,12	25 431,84	53 893,96	15 626,63	-254,06	15 372,92	167 215,54	205 580,89	205 580,89

\* Conforme definição constante em Glossário do Conselho das Finanças Públicas e Gestão da DGO

Considerando que a inclusão dos EANP em 2018, resulta essencialmente do definido na estratégia de pagamento da dívida comercial e dos compromissos assumidos pela Região em Acordos de Regularização de Dívida, na sequência do estabelecido no PAEF, sendo que parte substancial dos mesmos foi




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

financiada com recurso a empréstimo no valor de 75 milhões de euros (ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018) e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro e do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, foram contraídos, na forma de mútuo, dois empréstimos de longo prazo, junto do Banco BIC Português, S.A. no montante de 42,5 milhões de euros e no montante de 32,5 milhões de euros junto da Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., destinados à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, como previsto na referida norma do Orçamento do Estado), julgamos assim que estarão cumpridos, os requisitos para a exceção a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º. Efetivamente, se aos valores do orçamento e da execução orçamental excluirmos as parcelas adstritas a EANP, que devido à conjuntura subjacente ao Orçamento de 2018, impedem o cumprimento do disposto na LEORAM, verificamos que a Região cumpre com o disposto no artigo 4.º da LEORAM, independentemente da fórmula utilizada para o cálculo do princípio do equilíbrio orçamental:

Quadro II - Cálculo do cumprimento do disposto no artigo 4.º da LEORAM, excluindo EANP

	ORÇAMENTO INICIAL 2018			ORÇAMENTO FINAL 2018			CONTA DA RAM 2018		
	GR	SFAVEPR	Consolidada	GR	SFAVEPR	Consolidada	GR	TOTAL	Consolidada
1. RECEITA EFETIVA	1 249 535,82	839 691,32	1 461 850,49	1 297 831,07	893 635,11	1 519 933,02	1 251 314,33	2 029 450,67	1 427 456,46
2. DESPESA EFETIVA	1 319 620,70	823 662,27	1 515 506,33	1 355 236,00	866 664,08	1 584 040,34	1 177 692,14	1 891 331,46	1 289 337,34
3. JUROS E OUTROS ENCARGOS	131 522,41	12 602,76	144 125,17	127 619,04	11 093,62	138 712,66	125 510,28	135 765,02	135 765,02
4. OUTROS JUROS DA DÍVIDA	126 134,52	9 529,34	138 063,86	119 275,50	10 045,93	129 321,42	117 779,72	127 727,17	127 727,17
5. JUROS DE MORA	18,62	2 632,12	2 650,74	500,62	1 006,32	1 506,94	217,87	512,76	512,76
6.1.-2. SALDO GLOBAL	-70 084,88	16 028,05	-54 056,84	-57 425,92	26 071,03	-64 107,93	73 622,19	138 118,11	138 118,11
7.1.-2.-4. SALDO PRIMÁRIO (ÓTIMA LEORAM)	66 649,63	25 956,39	82 006,02	61 846,67	37 016,56	65 213,50	191 401,51	266 846,27	266 846,27
8.7.-5. SALDO PRIMÁRIO (ÓTIMA LEORAM sem juros de mora)	66 665,25	28 590,51	84 655,76	62 350,29	38 023,28	66 720,44	191 619,78	266 359,03	266 359,03
9.1.-2.-3. SALDO PRIMÁRIO*	61 437,52	29 631,81	90 069,33	70 193,21	38 084,85	74 604,73	199 152,47	273 854,13	273 854,13

\* Conforme definição constante em Glossário do Conselho das Finanças Públicas e Glossário da DGO

Deste modo, julgamos que a análise apresentada pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas deve ser alterada, assim como a conclusão incluída na alínea a) do ponto 1.7 Conclusões, e Recomendação a).

## 1.5. Alterações orçamentais

### 1.5.1. Alterações orçamentais da receita da ARD

Na sequência da identificação das divergências de -3,5 milhões de euros em *Transferências de capital* e de +3,5 milhões de euros em *Saldo da gerência anterior*, no Quadro 16 do Relatório da Conta da RAM 2018, os valores da informação a considerar são os seguintes:

Na página 30, QUADRO 16 – RECEITAS DE 2018, onde se lê:



328



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

(Unidade: mil euros)

Designação	Orçamento inicial	Alterações orçamentais		Orçamento final	Execução orçamental
		Créditos especiais	Orçamento Retificativo		
...	-	-	-	-	-
...	-	-	-	-	-
Recettas de capital	-	- 959,1	-	725 653,8	-
...	-	-	-	-	-
Transferências de capital	-	- 3 509,1	-	148 174,3	-
...	-	-	-	-	-
Saldo da gerência anterior	-	27 402,0	-	117 618,2	-
...	-	26 442,9	-	843 272,0	-
<b>Total das receitas efetivas</b>	-	- 2 313,8	-	1 294 322,0	-

Deve ler-se:

(Unidade: mil euros)

Designação	Orçamento inicial	Alterações orçamentais		Orçamento final	Execução orçamental
		Créditos especiais	Orçamento Retificativo		
...	-	-	-	-	-
...	-	-	-	-	-
Recettas de capital	-	2 550,0	-	729 162,9	-
...	-	-	-	-	-
Transferências de capital	-	-	-	151 683,4	-
...	-	-	-	-	-
Saldo da gerência anterior	-	23 892,9	-	114 109,1	-
...	-	27 636,2	-	1 951 001,2	-
<b>Total das receitas efetivas</b>	-	1 195,3	-	1 297 831,1	-

Mais informamos que esta revisão, será incluída na página de endereço eletrónico da DROT, no módulo referente à Conta da Região de 2018.

**B) Transferência de verbas com contrapartida na dotação provisional**

Conforme referido no Relatório da Conta da Região, página 49, *Em 2018, a utilização da dotação provisional, inscrita no orçamento da VP, destinou-se em exclusivo ao reforço de dotações de despesa em virtude de impossibilidade de recurso a outras soluções de gestão orçamental. Este mecanismo de gestão orçamental foi acionado apenas quando, no âmbito da gestão interna de cada Secretaria Regional não foi possível encontrar disponibilidades que pudessem ser reafectas, com recurso à gestão flexível, sendo que a realização das despesas em questão não estava prevista aquando da elaboração da proposta de Orçamento da Região para 2018 e as mesmas foram consideradas inadiáveis pelos respetivos membros do Governo.*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Os reforços subjacentes aos despachos de alteração orçamental n.º 100/VP/2018 e n.º 112/VP/2018 destinaram-se a despesas com alteração de posicionamento remuneratório. Dado que à data de elaboração da proposta de Orçamento da Região para 2018 as medidas de descongelamento das carreiras ainda não estavam aprovadas, o Governo Regional optou por inscrever as verbas na dotação provisional e efetuar o reforço, caso necessário no decurso do ano de 2018 (ver ponto 5.1.1 do Relatório que acompanha a proposta de Orçamento da Região para 2018).

#### 1.6. A Conta da Região

Apesar de ainda não estar contemplado em termos legislativos a apresentação da Conta da Região nos prazos definidos para o Estado, será de realçar que os serviços do Governo Regional têm vindo a desenvolver reiterados esforços no sentido de cumprir com o disposto no calendário definido para o Estado.

Em 2018, a apresentação da Conta da Região foi condicionada pela apresentação da Conta do subsector do Governo Regional e da quase totalidade dos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas no novo referencial contabilístico (SNC-AP), o que correspondeu a um passo muito relevante para os serviços da Administração Pública Regional que procuraram deste modo impulsionar o objetivo da excelência do reporte das contas públicas com o propósito de melhoria, rigor e transparência, visando assim a plenitude e a compreensibilidade da informação financeira pública.

Dado que devido à primeira prestação de contas em SNC-AP ocorreram vários atrasos nas prestações de contas das entidades da Administração Pública Regional, essa circunstância impediu a apresentação da Conta da Região de 2018 até ao final do primeiro semestre.

#### 1.7. Conclusões

- a) Vide resposta ponto 1.3.
- c) Vide resposta ponto 1.6.
- d) Vide resposta ponto 1.1. B.
- e) Vide resposta ponto 1.1. B.

#### 1.8. Recomendações

##### 1.8.1 Acatamento de recomendações de anos anteriores

- a) Vide resposta ponto 1.3.
- b) Considerando que em 2018, apesar de ainda não ter sido apresentada a revisão da Lei de Enquadramento Orçamental, pelos motivos já transmitidos a essa Secção, a Região desenvolveu trabalhos e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

tomou medidas com vista à elaboração da revisão da LEORAM e que em paralelo foram desenvolvidos todos os trabalhos necessários com vista à concretização do preconizado na Lei de Enquadramento Orçamental do Estado, tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública que está em curso, o que se materializou na implementação do SNC-AP em quase todos os serviços da Administração Pública Regional (em 2018, apenas um serviço e fundo autónomo e uma entidade pública reclassificada não implementaram o SNC-AP e duas escolas que foram extintas no decurso do ano, assim como os respetivos fundos escolares) assim como, na prestação de contas pela quase totalidade dos serviços, ao abrigo da instrução n.º 1/2019, circunstância que implicou um grande esforço por parte dos vários intervenientes devido ao facto dos sistemas informáticos ainda não estarem completamente aptos a emitir os mapas no novo referencial, consideramos que a recomendação deve ser revista.

Vice-Presidência do Governo Regional, 29 de outubro de 2019.



*Handwritten signature*

330

Doc. 1

2

II  
Número 84

28 de maio de 2019

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 316/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de maio de 2019, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que visa aprovar o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2019 a 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 317/2019

Considerando que a sociedade comercial por quotas Alpendre Soberbo, Lda., é proprietária das frações autónomas identificadas pelas letras "A", "B", "C", localizadas no rés-do-chão do Bloco A e das frações "P", "Q", "R", "S", localizadas no rés-do-chão do Bloco B, assim como de cinco estacionamentos cobertos, identificados pelas letras "JA", "JB", "JC", "JD" e "JE", todas localizadas no prédio urbano em regime de propriedade horizontal denominado "Edifício Nova Cidade", onde se encontra instalada a Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Câmara de Lobos;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira ocupa desde 2005, em regime de comodato, as frações em referência, com a pretensão de que se operasse a transferência dos serviços para um espaço localizado no edifício em construção denominado "Arca de Cristal", que se destinava à instalação de serviços públicos;

Considerando que após conclusão do edifício "Arca de Cristal" a mudança dos serviços da Conservatória não se concretizou, pois, o mencionado edifício foi destinado à instalação do novo Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos;

Considerando que a Região não possui nenhum imóvel, situado no concelho de Câmara de Lobos, que reúna as condições adequadas aos fins pretendidos e as características necessárias para o efeito;

Considerando as características do referido espaço, acrescida das especificidades da necessidade pública a satisfazer, associado ao facto de o imóvel a arrendar já se encontrar previamente determinado, encontrando-se reunidos os pressupostos legais que possibilitam o recurso à dispensa de consulta ao mercado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 2, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20/04, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03/08, tomar de arrendamento as frações autónomas identificadas pelas letras "A", "B", "C", localizadas no rés-do-chão do Bloco A, as frações "P", "Q", "R", "S", localizadas no rés-do-chão do Bloco B bem como, cinco estacionamentos cobertos, identificados pelas letras "JA", "JB", "JC", "JD" e "JE", todas localizadas no prédio urbano em regime de propriedade horizontal

denominado "Edifício Nova Cidade", inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 5518 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 4861/20041123.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 01 02 03, Classificação Económica D.02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100312, Fundo 511000082, N.º Cabimento CY41907548/001, N.º Compromisso CY51909112.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 318/2019

Considerando que as Festas do Fim do Ano, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é o maior cartaz turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o espetáculo pirotécnico que se realiza no dia 31 de dezembro, é a manifestação com maior relevo e impacto a nível nacional e internacional que importa continuar, enriquecer e consolidar, por ser determinante para a Madeira enquanto destino turístico;

Considerando que nos últimos anos foram colocadas algumas objeções, por parte de entidades e particulares à utilização de terrenos, estruturas e espaços, para a colocação de postos de lançamento de fogo-de-artifício que eram tradicionalmente utilizados para esse fim.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de maio de 2019, resolve:

1. Aprovar, nos termos do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício, como a seguir se indica.
2. Na ilha da Madeira, na cidade do Funchal, serão instalados os seguintes postos de fogo-de-artifício:
  - A) ANFITEATRO DO FUNCHAL - 31 Postos
    - Complexo Balnear do Lido - junto ao Fortim;
    - Miradouro Sobranceiro à Praia do Gavina, Lido;
    - Terreno existente à Rua da Amoreira, Nazaré;
    - Estádio do RG3;
    - Terreno junto à Igreja de S. Martinho;
    - Pico do Buxo (G.A.G.);
    - Via Litoral: nó dos viadutos ao Km 14,1;
    - Parque de estacionamento à saída da Via Litoral, no acesso ao Caminho do Pilar;
    - Estacionamento junto às piscinas da Penteada;
    - Rua Maximiano de Sousa "Max", sentido ascendente ao Km 0,3;





Handwritten signature in red ink.

*Capítulo II*  
*Receita*





*L*

A CAT II  
Maff 19.12.04



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

2950/2019  
2019/12/4



Exm.ª Senhora  
Subdiretora-geral da Secção Regional da  
Madeira do Tribunal de Contas  
Dr.ª Ana Mafalda Morbey Affonso

Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9000-051 FUNCHAL

Vice-Presidência  
GVP

N. : VP/19783/2019

2019-12-03  
SAIDA

Sua referência  
4108

Sua comunicação de  
19/11/2019

Nossa referência

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018 - CAPÍTULO II - RECEITA.

*Senhora Subdiretora-geral,*

Em referência aos Vossos officios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojecto de *Capítulo II - Receita*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2018, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

*de elevada consideração,*

O CHEFE DE GABINETE,

Luis Nuno Olim



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018**

**CAPÍTULO II — RECEITA**

**2.1 – Análise global da receita da Administração Regional Direta**

**2.1.1.1 Cobrança face à previsão**

Na sequência da recomendação constante no Relatório n.º 9/2019-FS/Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, o Governo Regional vai ajustar, ainda no corrente ano, os procedimentos administrativos de elaboração e execução dos processos de despesa com passagens aéreas com direito ao reembolso do subsídio social, apesar de reiterar o exposto a este propósito no Relato da Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira – Gerência de 2018 e de 2017, dado que, a alteração da contabilização do subsídio de mobilidade teve como único intuito o mais adequado controlo dos reembolsos associados às despesas de passagens aéreas com direito ao reembolso.

Para o efeito foi elaborada e emitida a Circular n.º 6/ORÇ/2019, de 3 de dezembro (DOC.1), com as instruções referentes aos processos de despesa relativos a passagens aéreas com direito a reembolso do subsídio social, sendo que, deste modo, consideramos a recomendação constante no Relatório n.º 9/2019-FS/SRMTC acatada.

**2.2 Execução Orçamental da Receita dos Serviços e Fundos Autónomos**

Relativamente à prestação de contas de 2018 do Conselho Económico e da Concertação Social (CECS) reiteramos a informação veiculada a essa Secção no âmbito do Capítulo do Controlo Interno.

**2.3 – Fluxos financeiros com a União Europeia**

**2.3.1 – Fluxos financeiros da UE refletidos na Conta da RAM**

Relativamente ao exposto no final da página 15, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) informou o seguinte:

*“Por forma a dar cumprimento às instruções constantes da Circular n.º 2/ORÇ/2004 de 15 de janeiro de 2004 e ao Ofício n.º 1907/13 de 24/06/2013 (em anexo), da então Direção Regional de Orçamento e Contabilidade, o IDR efetua os pagamentos de verbas comunitárias de acordo com os seguintes procedimentos:*

- 1 – A entrada da Receita global por fundo comunitário, no IDR, é feita via transferência da ADC (Agência de Desenvolvimento e Coesão, IP) sendo registada em operações extraorçamentais na rubrica R.17.05. Nesta fase não é possível identificar quais as entidades beneficiárias dos fundos comunitários.*



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

2 – *Aquando da entrada de um pedido de pagamento, por parte de uma entidade beneficiária, é elaborado um processo de despesa de operações extraorçamentais na rubrica D.12.05, podendo ocorrer duas situações distintas, caso essa entidade integre a Administração Pública Regional ou seja uma entidade externa.*

*No 1º Caso - o processo termina com o pagamento.*

*No 2º caso - de transferências para entidades externas à Administração Regional, são também efetuados os seguintes registos:*

- Recebimento no orçamento privativo do IDR na rubrica R.10.09.00. Trata-se de uma transferência do IDR para IDR.*
- Pagamento ao beneficiário da verba comunitária na rubrica D.08.00.00*

*Acrece referir que o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), tem no essencial da sua missão a gestão de Programas Operacionais cofinanciados por fundos comunitários com aplicação na RAM, assumindo neste contexto diversas responsabilidades que se materializam em várias vertentes: Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20, Organismo Intermédio do POSEUR, Interlocutor Regional do Programa MAC 2014-2020 e entidade que assegura a gestão e controlo das operações apoiadas pelo FSUE. É neste quadro da sua intervenção, que realiza pagamentos aos promotores de projetos cofinanciados por estes programas, num contexto em que existem um conjunto de promotores cuja natureza estatutária exige, por parte do IDR, IP-RAM, assegurar determinados registos contabilísticos, de acordo com as regras orçamentais vigentes, sendo que, os projetos inseridos na medida 040 do PIDDAR visam precisamente registar contabilisticamente estes fluxos financeiros. Com efeito, as instruções acima indicadas, relativamente à contabilização dos fundos comunitários na RAM, incumbem ao IDR, IP-RAM prever no seu orçamento a inscrição de projetos ("Transferências Programa Madeira 14-20" e "Transferências POSEUR" e "Transferências FSUE"), que funcionam como um mecanismo de registo destas verbas comunitárias na Região. Assim, por esta via, o IDR, IP-RAM regista no seu Orçamento Privativo, na receita e na despesa, as transferências dos fundos comunitários que são realizadas às entidades não pertencentes à administração regional, como por exemplo empresas públicas, autarquias locais, entidades sem fins lucrativos e entidades privadas, cujos orçamentos, por não se encontrarem integrados no Orçamento Regional, não conseguem aí registar estes fluxos financeiros."*

Na sequência da nova recomendação formulada neste capítulo, estão a ser atualizados os procedimentos respeitantes à contabilização das transferências comunitárias, sendo que os mesmos já serão aplicados no Orçamento da Região de 2020.

Relativamente à nota de rodapé n.º 31, será de esclarecer que, apesar de no Mapa de Origens e Aplicações de Fundos (MOAF) não estarem expressamente identificadas as receitas provenientes do FEAGA, as mesmas concorrem para o total, que é consistente com o que se apura no Quadro 23 da Conta da Região. Trata-se, por conseguinte, de uma omissão da linha do FEAGA, sem influência no resultado. Em anexo juntamos o MOAF retificado (DOC.2).

No Mapa I das receitas, no subtotal 06.09.01 – *União Europeia - Instituições* não está desagregada a parcela da receita proveniente do programa *Erasmus+*. Contudo, dado que o valor está considerado



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

no total cobrado (974.288,20 euros), tal não originou qualquer incorreção/inconsistência no valor global da receita, tanto ao nível da previsão como da execução da receita. Em anexo juntamos o Mapa I retificado (DOC.3), sendo que esta revisão, será incluída na página de endereço eletrónico da DROT, no módulo referente à Conta da Região de 2018.

Esta situação está a ser revista de modo a que se evitem as situações descritas na próxima Conta da Região.

A diferença entre o valor da execução e o valor de orçamento em *Transferências da UE*, não adveio de erro ou sobreavaliação conforme referido, mas sim dos valores inscritos nas despesas nas correspondentes fontes de financiamento em sede de proposta orçamental.

Note-se que a metodologia que tem sido seguida tem sido no sentido de associar a receita comunitária à respetiva despesa, sendo que a não execução da despesa, implica automaticamente a não arrecadação de receita. Poderiam existir outros critérios para a inscrição da receita comunitária, mas este é aquele que se apresenta como o mais consistente.

## **2.5 – Recomendações**

### **2.5.1 Acatamento de recomendações de anos anteriores**

- a) No que respeita à recomendação formulada, e conforme referido anteriormente, reiteramos que apesar do não atingimento de dois terços de receitas próprias face às despesas totais em alguns dos Serviços Autónomos, a autonomia administrativa e financeira tem sido necessária para garantir níveis de gestão e de qualidade essencialmente no que concerne à área da saúde e na parte respeitante à gestão de fundos comunitários, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 8/90.

De realçar, contudo, que está a ser feito um acompanhamento rigoroso do desempenho destas entidades no sentido de garantir o cumprimento das regras orçamentais, sendo que nos últimos anos têm sido tomadas medidas concretas no sentido do acatamento da recomendação dessa Secção.

Efetivamente, será de referir que em 2015, estavam integrados 57 organismos no subsetor dos SFA, 43 Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e 14 Entidades Públicas Reclassificadas (EPR), sendo que algumas das EPR (6) integraram o Orçamento da Região pela primeira vez nesse ano, decorrendo essa circunstância da entrada em vigor do novo Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais 2010 (SEC 2010) e da nova versão do Manual do Défice e da Dívida (MDD).

Contudo, atendendo à recomendação constante na Conta da Região de 2014, já em 2015, com efeitos em 2016, o Governo Regional iniciou os procedimentos para a extinção do PRODERAM



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

e criação de um novo Instituto – Instituto para a Qualificação, tendo de igual modo sido extinta a Casa da Luz – Empreendimentos Turísticos, Similares, Unipessoal, Lda.

A Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes e Fundo de Gestão para Programas da Formação Profissional, juntamente com a Direção Regional de Qualificação Profissional, fundiram-se, dando origem ao Instituto para a Qualificação a partir de janeiro de 2016, sendo que ainda nesse ano a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e o Parque Natural da Madeira foram extintos e substituídos pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza.

No ano de 2017, o Governo Regional suspendeu 16 Fundos Escolares, extinguiu a ADERAM – Agência de Desenvolvimento da RAM e alienou a sua participação na Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda.

Na sequência deste processo, que tem sido evolutivo, a proposta de Orçamento da Região para 2018 ao invés de conter 57 organismos integrados no subsector dos SFA, conforme ano de 2015, integra 36 organismos (25 SFA e 11 EPR), ou seja, menos 21 entidades.

Na proposta de Orçamento da Região para 2019, o número de organismos integrados no subsector dos SFA diminuiu para 25 devido à suspensão da totalidade dos Fundos Escolares, dos quais apenas 13 são efetivamente serviços e fundos autónomos (os demais são Entidades Públicas Reclassificadas).

Vice-Presidência do Governo Regional, 3 de dezembro de 2019.



Doc. 1



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

**CIRCULAR**  
N.º 6/ORÇ/2019

**DESTINATÁRIOS:** Todos os serviços da administração pública regional.

**ASSUNTO:** PROCESSOS DE DESPESA RELATIVOS A PASSAGENS AÉREAS COM DIREITO A REEMBOLSO DO SUBSÍDIO SOCIAL

Considerando a recomendação formulada pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no Relatório n.º 9/2019, e até à entrada em vigor no disposto na Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, importa ajustar os procedimentos administrativos de elaboração e execução dos processos de despesa com passagens aéreas com direito ao reembolso do subsídio social, pelo que se indica, de seguida, as instruções a observar pelos serviços da Administração Pública Regional, aprovadas pelo Exm.º Sr. Vice-Presidente do Governo Regional:

1. Para efeitos de determinação da elegibilidade, ao subsídio social de mobilidade, das viagens para o Continente e Açores, os serviços deverão verificar se as mesmas se enquadram no disposto no ponto 1. *Elegibilidade das viagens para o Continente e Açores*, do Anexo à presente Circular.
2. O custo elegível para cálculo do montante de subsídio e as classes de tarifas que dão acesso ao subsídio de mobilidade, constam nos pontos 2. e 3. do Anexo, à presente Circular.
3. Para efeitos de processamento das despesas com passagens aéreas, enquadradas no novo regime, os serviços devem observar o seguinte:
  - 3.1. As despesas com passagens aéreas elegíveis ao subsídio social de mobilidade devem ser individualizadas, mediante a aplicação de alíneas/subalíneas tipificadas, sendo aplicáveis as alíneas/subalíneas:  
02.02.13 V0.00 – Viagens – SSM  
02.02.13 A0.00 – Outras
  - 3.2. Para efeitos de pagamento, os processos de despesa de passagens aéreas devem ser acompanhados do original da fatura e cópia dos talões de embarque, de modo a serem



*Handwritten signature*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- respeitadas as condições de pagamento acordadas;
- 3.3. Face ao disposto no ponto anterior, os serviços devem solicitar junto dos CTT o pedido de reembolso, nos prazos definidos, instruídos do seguinte modo:
- 3.2.1 Apresentação de credencial emitida pelo Governo Regional, dando poderes ao funcionário para receber o reembolso do subsídio;
- 3.2.2 Os documentos de faturação (fatura e recibo ou fatura-recibo) e talões de embarque podem ser substituídos por fotocópia autenticada, de que estão conforme o original, com aposição de selo branco;
- 3.2.3 Os documentos do passageiro (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte), através de cópias certificadas.
- 3.4. No prazo máximo de 5 dias consecutivos, após a data de início do pedido de reembolso, conforme previsto no art.º 5.º da Portaria n.º 260-C/2015 de 24 de agosto, os serviços simples e integrados, devem proceder à entrega nos cofres da RAM, do reembolso da(s) viagem, acompanhado da Nota de entrega de receita devidamente preenchida e respetivo talão de reembolso emitido pelos CTT. Para o efeito deverão utilizar na NER a classificação económica da receita *R.08.01.99.99.03 – Outras receitas correntes - Outras - Receitas gerais – Outras* e deverão indicar no campo observações o número da fatura GeRFIP.
- 3.5. A entidade adjudicante é responsável pelo pedido de reembolso atempado do subsídio de mobilidade, sob pena de reposição de forma a garantir que a RAM não será lesada devido à ausência de pedido de reembolso.
- 3.6. O disposto nos números anteriores é aplicável aos Serviços e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas, com as devidas adaptações.
4. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas.
5. Para efeitos de contabilização em termos financeiros do valor a pagar com viagens e o respetivo recebimento do correspondente subsídio de mobilidade os serviços deverão proceder da seguinte forma:
- 5.1. Aquando da adjudicação da viagem o valor a pagar ao fornecedor, Agência de viagens, deverá ser registado a débito na conta 6251- *Deslocações e Estadas* por contrapartida a crédito da conta 221- *Fornecedores c/c*. Este valor deverá corresponder ao valor total da fatura.
- 5.2. Aquando da apresentação da fatura e respetivos talões de embarque para processamento e recuperação do subsídio de mobilidade deverá ser feito o registo a débito na conta 278X- *Outros devedores e credores* por crédito da 7887- *Outros não especificados*.
- 5.3. Aquando da entrada destes valores nos cofres do Governo Regional da Madeira a conta



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

*278X – Outros devedores e credores* é saldada pelo registo a débito na conta 12- X, sendo que este registo é efetuado pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

6. A todo o tempo a conta 278X irá refletir o valor a recuperar pelo Governo Regional da Madeira relativo ao subsídio social de mobilidade.
7. A presente Circular revoga a Circular n.º 5/ORÇ/2015, de 8 de outubro
8. A presente Circular, assim como os mapas anexos, encontra-se disponível na página da DROT, na internet, no seguinte endereço: <http://www.madeira.gov.pt/drot>.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 3 de dezembro de 2019.

O Diretor Regional

Duarte Freitas



*Handwritten signature*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

## ANEXO À CIRCULAR N.º 6/ORÇ/2019<sup>1</sup>

### 1 - ELEGIBILIDADE DAS VIAGENS PARA O CONTINENTE E AÇORES

#### 1.1 Viagens entre a Região Autónoma Madeira e o continente

As viagens "ponto-a-ponto" entre a Região Autónoma Madeira e o continente são todas elegíveis.

As viagens com escala em Lisboa/Porto com destino a Faro são elegíveis desde que estejam incluídas no mesmo contrato de transporte, i.e., "bilhete corrido" sem *stopover*<sup>2</sup>.

#### 1.2 Viagens entre a Regiões Autónomas Madeira e dos Açores

Numa primeira análise, a eventual subsidiação deste tipo de viagens irá depender da contratualização realizada pelo passageiro residente na RAM:

- Se forem adquiridos bilhete por percurso, i.e., Madeira-Lisboa, Lisboa-Ponta Delgada e Ponta Delgada - Terceira – apenas o segmento "Madeira-Lisboa" será comparticipado pelo Estado;
- Se forem adquiridos bilhetes corridos, i.e, Madeira-Terceira, via Lis + PDL (Ponta Delgada), serão comparticipadas pelo Estado os custos associados às viagens entre a Madeira e os Açores, via Lis, desde que satisfaça as condições de aplicação das tarifas aprovadas pela ANAC no âmbito da exploração dos serviços aéreos Funchal-Ponta Delgada-Funchal que se encontram sujeitos ao cumprimento de obrigações de serviço público; e
- Os encaminhamentos no interior da Região Autónoma dos Açores (Ponta Delgada-Terceira) não são comparticipados no âmbito deste regime.

### 2 - CUSTO ELEGÍVEL PARA CÁLCULO DO MONTANTE DE SUBSÍDIO

O preço do bilhete, podendo ser one-way (OW) ou round-trip (RT), expresso em euros, pago às transportadoras aéreas ou aos seus agentes pelo transporte do passageiro, desde que respeite a lugares em classe económica, excluindo económica sem restrições ou tarifa equivalente nos termos a especificar na portaria a que se refere o artigo 4.º, e corresponda ao somatório das tarifas aéreas, das taxas aeroportuárias e de eventuais encargos faturados ao passageiro que decorram de recomendações International Air Transport Association (IATA) ou de imposições legais, tais como a taxa de emissão de bilhete e a sobretaxa de combustível, excluindo os produtos e os serviços de natureza opcional, nomeadamente, bagagem de porão, quando esta tenha uma natureza opcional, excesso de bagagem, marcação de lugares, check-in, embarque prioritário, seguros de viagem, comissões bancárias, bem como outros encargos incorridos após o momento de aquisição do bilhete.

<sup>1</sup> Fonte: Direção Regional de Economia e Transportes.

<sup>2</sup> When a passenger arrives at an intermediate point and is scheduled to depart later than 24 hours after arrival ("local time").

*Handwritten signature*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

### 3 - CLASSES DE TARIFAS QUE DÃO ACESSO AO REFERIDO SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE

CLASSES DE TARIFAS AÉREAS  
(Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24/07 e Portaria n.º  
260-C/2015, de 24/08)

Companhia aérea	Tipo de tarifa	Abrangida pelo Subsídio Social de Mobilidade?
TAP	Discount	SIM
	Basic	SIM
	Classic	SIM
	Plus	SIM (1)
	TOP Executive	NÃO
	Executive	NÃO
Easyjet	Padrão	SIM
	Flexi	NÃO
Transavia	Basic	SIM
	Plus	SIM
	Max	NÃO
Sata	Discount	SIM
	Smart	SIM
	Value	SIM (2)
	Comfort	NÃO

1. A partir de 1 de outubro 2015 a tarifa PLUS da TAP passou também a ser elegível, de acordo com o disposto na subalínea i) da alínea b) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 julho, pelo facto da empresa transportadora introduzir restrições nesta classe tarifária.  
2. A partir maio de 2016, a tarifa VALUE da SATA passou também a ser elegível, de acordo com as orientações da ANAC.

### 4 - LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA O SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE

Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 julho;  
Portaria n.º 260-C/2015, de 24 de agosto, e  
Portaria n.º 387-A/2015, de 28 de outubro (alteração à Portaria 260-C/2015).



*Handwritten signature*

*DCC.2*

Anexo LXI - Mapa de Origem e Aplicação de Fundos Comunitários - 2018  
Administração Pública Regional

	Recebimentos		Imporâncias		Pagamentos		Imporâncias	
	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total
<b>Receitas</b>								
<b>SERVÇOS INTEGRADOS</b>								
FEDER								
FEDER - MADEIRA 14-20	6 451,3						8 835,8	
FEDER - PO TRANSNACIONAL	-4,1						0,3	
FEDER - PCT MAC 2014-2020	25,6						243,2	
FUNDO DE COESÃO - SEUR	4 185,3						8 820,5	
FEADER - PRODERAM 2020	480,3						720,9	
FEAGA	18,6							
FUNDO EUROPEU DAS PESCAS / FEAMP	1 097,6						575,4	
OUTROS	252,0						124,7	
FSUE - FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA	131,8							
FUNDO SOCIAL EUROPEU - MADEIRA 14-20	399,7						173,8	
<b>Sub-Total</b>	<b>16 916,9</b>						<b>19 542,2</b>	
Capital	16 411,8						17 186,2	
Correntes	505,1						2 356,0	
<b>SERVÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS</b>								
FEDER								
FEDER - MADEIRA 14-20	28 974,8						28 766,3	
FEDER - PO INTERREGIONAL	56,4						19,2	
FEDER - PCT MAC 2014-2020	90,1						225,1	
FUNDO DE COESÃO - SEUR	38 842,4						35 715,2	
FEADER - PRODERAM 2020	1 386,3						210,9	
FEAGA	7,5						2,1	
FEAMP - MAR 2020								
FUNDO EUROPEU DAS PESCAS / FEAMP	1,8						377,7	
OUTROS	761,1						504,9	
FSUE - FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA	2 847,1						2 461,5	
SALDOS DE FUNDOS EUROPEUS							1 312,6	
FUNDO SOCIAL EUROPEU - MADEIRA 14-20	18 211,5						17 295,4	
<b>Sub-Total</b>	<b>88 129,0</b>						<b>86 896,8</b>	
Capital	65 378,1						65 145,7	
Correntes	22 750,9						21 751,1	
<b>Total Capital</b>	<b>81 789,0</b>						<b>82 231,9</b>	
<b>Total Correntes</b>	<b>23 256,0</b>						<b>24 107,1</b>	
<b>Total</b>	<b>105 045,0</b>						<b>106 439,0</b>	

Fonte: IDR, IP-RAM e DROT

Notas:

- Parte das Receitas de 2018, dos Serviços Integrados, dizem respeito a despesas dos anos anteriores.



Doc. 3

ANO ECONÓMICO DE 2018  
MAPA 1 - RECEITAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	LEI ORÇAMENTAL DLR n.º 2/2018/M E DLR n.º 12/2018/M E CRÉD. ESPECIAIS	SALDO EM 1 DE JANEIRO DE 2018 444 RECEITAS A COBRAR	RECEITAS LIQUIDADAS	RECEITAS ANULADAS	RECEITAS BRUTAS	REEMBOLSOS/ RESTITUIÇÕES	RECEITAS LIQUIDAS	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 444 RECEITAS A COBRAR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>								
<b>CAPÍTULO 01 - IMPOSTOS DIRETOS</b>								
Grupo 01 - Sobre o rendimento	204 750 000,00	-	227 419 436,48	-	227 419 436,48	11 702,60	227 407 733,88	-
Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	82 767 000,00	-	126 327 501,67	-	126 327 501,67	-	126 327 501,67	-
Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC)	287 517 000,00	-	353 746 938,15	-	353 746 938,15	11 702,60	353 735 235,55	-
<b>Total Grupo 01</b>								
Grupo 02 - Outros	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto sobre as sucessões e doações	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição autárquica	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto municipal sobre veículos	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto municipal de sís	-	-	-	-	-	-	-	-
Derrama	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de uso, porte e detenção de armas	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos diretos diversos	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 02</b>								
<b>TOTAL DO CAPÍTULO 01</b>								
<b>CAPÍTULO 02 - IMPOSTOS INDIRETOS</b>								
Grupo 01 - Sobre o Consumo	61 066 000,00	-	63 008 395,73	-	63 008 395,73	-	63 008 395,73	-
Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)	411 888 170,00	-	414 951 324,95	-	414 951 324,95	-	414 951 324,95	-
Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	10 582 000,00	-	10 055 670,68	-	10 055 670,68	-	10 055 670,68	-
Imposto sobre veículos (ISV)	38 242 000,00	-	34 910 053,99	-	34 910 053,99	-	34 910 053,99	-
Imposto de consumo sobre o tabaco	9 026 000,00	-	8 393 581,52	-	8 393 581,52	-	8 393 581,52	-
Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	700 000,00	-	-	-	-	-	-	-
Impostos diversos sobre o consumo	531 504 170,00	-	531 319 026,87	-	531 319 026,87	-	531 319 026,87	-
<b>Total Grupo 01</b>								
Grupo 02 - Outros	-	-	-	-	-	-	-	-
Lotarias	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto do selo	21 722 000,00	-	22 755 148,54	-	22 755 148,54	-	22 755 148,54	-
Imposto do jogo	3 697 700,00	-	1 032 423,65	-	1 032 423,65	-	1 032 423,65	-
Impostos rodoviários	4 450 000,00	-	4 924 494,02	-	4 924 494,02	-	4 924 494,02	-
Resultados da exploração de apostas mútuas	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos indiretos diversos	80 000,00	-	80 353,56	-	80 353,56	-	80 353,56	-
<b>Total Grupo 02</b>								
<b>TOTAL DO CAPÍTULO 02</b>								
<b>CAPÍTULO 03 - CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE</b>								
Grupo 03 - Caixa Geral de Aposentações e ADSE	-	-	-	-	-	-	-	-
Quotas e participações para a Caixa Geral de Aposentações	-	-	-	-	-	-	-	-
Participações para a ADSE	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 03</b>								
<b>TOTAL DO CAPÍTULO 03</b>								



*Handwritten signature*

(Unidade: euros)

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	LEI ORÇAMENTAL DLR n.º 2/2018/M E CRÉD. ESPECIAIS	SALDO EM 1 DE JANEIRO DE 2018 RECEITAS A COBRAR ***	RECEITAS LIQUIDADAS	RECEITAS ANULADAS	RECEITAS BRUTAS	REEMBOLSOS/ RESTITUIÇÕES	RECEITAS LIQUIDAS	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 RECEITAS A COBRAR ***
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(5)-(6)	(8)=(2)+(3)-(4)-(5)
<b>CAPÍTULO 04 - TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES</b>								
<b>GRUPO 01 - Taxas</b>								
Taxas de justiça	808 000,00	-	919 908,54	-	919 908,54	-	919 908,54	-
Taxas de registo de nómado	18 000,00	-	24 427,64	-	24 427,64	-	24 427,64	-
Taxas de registo predial	1 722 000,00	-	2 026 526,16	-	2 026 526,16	-	2 026 526,16	-
Taxas de registo civil	534 000,00	-	609 897,17	-	609 897,17	-	609 897,17	-
Taxas de registo comercial	452 000,00	-	497 168,71	-	497 168,71	-	497 168,71	-
Taxas florestais	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas vinícolas	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas molaradoras	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas sobre espetáculos e divertimentos	18 000,00	-	25 850,00	-	25 850,00	-	25 850,00	-
Taxas sobre energia	243 000,00	36 489,00	215 179,00	36 489,00	205 463,00	-	205 463,00	9 716,00
Taxas sobre geologia e minas	1 000,00	-	6 740,42	-	6 740,42	-	6 740,42	-
Taxas sobre comercialização e abate de gado	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas de portos	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas sobre operações de bolsas	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas sobre controlo meteorológico e de qualidade	196 000,00	17 175,53	202 329,76	17 175,53	181 262,63	-	181 262,63	21 067,13
Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	1 000,00	-	570,00	-	570,00	-	570,00	-
Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	622 000,00	465 033,21	1 374 662,84	465 033,21	908 566,59	-	908 566,59	466 096,25
Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	-	-	-	-	-	-	-	-
Adicionais	-	-	-	-	-	-	-	-
Emolumentos consulares	-	-	-	-	-	-	-	-
Portuagens	-	-	-	-	-	-	-	-
Propinas	1 336 750,00	-	1 517 874,66	-	1 517 874,66	-	1 517 874,66	-
Taxas específicas das autarquias locais	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas diversas	5 671 450,00	696 371,62	7 311 950,56	696 371,62	6 737 529,55	-	6 737 529,55	574 421,01
<b>Total Grupo 01</b>	<b>11 623 200,00</b>	<b>1 215 069,36</b>	<b>14 733 085,46</b>	<b>1 215 069,36</b>	<b>13 661 785,07</b>	<b>-</b>	<b>13 661 785,07</b>	<b>1 071 300,39</b>
<b>GRUPO 02 - Multas e Outras Penalidades</b>								
Juros de mora	724 000,00	-	925 400,33	222,82	924 576,01	-	924 576,01	607,50
Juros compensatórios	2 042 000,00	-	654 347,15	-	654 347,15	149 249,15	505 298,00	-
Multas e comissas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	1 194 000,00	-	1 565 414,31	-	1 565 263,31	-	1 565 263,31	151,00
Comissas e penalidades por contraordenações	3 153 000,00	225 379,00	4 927 949,27	225 379,00	4 378 479,64	-	4 378 479,64	549 469,63
Multas e penalidades diversas	457 500,00	1 817,00	964 160,40	1 817,00	963 123,40	-	963 123,40	1 037,00
<b>Total Grupo 02</b>	<b>7 570 500,00</b>	<b>227 196,00</b>	<b>9 037 471,46</b>	<b>227 418,82</b>	<b>8 485 983,51</b>	<b>149 249,15</b>	<b>8 336 734,36</b>	<b>551 263,13</b>
<b>TOTAL DO CAPÍTULO 04</b>	<b>19 193 700,00</b>	<b>1 442 265,36</b>	<b>23 770 556,92</b>	<b>1 442 488,18</b>	<b>22 147 768,58</b>	<b>149 249,15</b>	<b>21 998 319,43</b>	<b>1 622 565,52</b>
<b>CAPÍTULO 05 - RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE</b>								
<b>GRUPO 01 - Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</b>								
Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-
Privadas	1 650,00	-	89,84	-	89,84	-	89,84	-
<b>Total Grupo 01</b>	<b>1 650,00</b>	<b>-</b>	<b>89,84</b>	<b>-</b>	<b>89,84</b>	<b>-</b>	<b>89,84</b>	<b>-</b>
<b>GRUPO 02 - Juros - Sociedades Financeiras</b>								
Bancos e outras instituições financeiras	550,00	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 02</b>	<b>550,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



(Unidade: euros)

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	LEI ORÇAMENTAL DLR n.º 2/2018/III	SALDO EM 1 DE JANEIRO DE 2018 *** RECEITAS A COBRAR	RECEITAS LIQUIDADAS	RECEITAS ANULADAS	RECEITAS BRUTAS	REEMBOLSOS/ RESTITUIÇÕES	RECEITAS LIQUIDAS	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 *** RECEITAS A COBRAR
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(5)-(6)	(8)=(2)+(3)-(4)+(7)
<b>GRUPO 03 - Juros - Administrações Públicas</b>								
Administração central --- Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração central --- Serviços e fundos autónomos	55 600,00	-	41 385,08	-	41 385,08	-	41 385,08	-
Administração regional	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração local --- Continente	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração local --- Regiões Autónomas	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 03</b>	55 600,00	-	41 385,08	-	41 385,08	-	41 385,08	-
<b>Total Grupo 04</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 05</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 06</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>GRUPO 07 - Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</b>								
Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	13 110 000,00	-	11 077 677,03	-	11 077 677,03	-	11 077 677,03	-
<b>Total Grupo 07</b>	13 110 000,00	-	11 077 677,03	-	11 077 677,03	-	11 077 677,03	-
<b>Total Grupo 08</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>GRUPO 09 - Participações nos Lucros de Administrações Públicas</b>								
Participações nos lucros de administrações públicas	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>GRUPO 10 - Rendas</b>								
Rendas	-	184 370,16	259 865,11	184 370,16	197 729,20	-	197 729,20	62 135,91
Bens de domínio público	42 200,00	1 941,82	38 123,43	1 941,82	34 860,57	-	34 860,57	3 262,86
Outros	42 200,00	186 261,98	297 988,54	186 261,98	232 389,77	-	232 389,77	65 398,77
<b>Total Grupo 10</b>	13 210 000,00	186 261,98	11 417 140,49	186 261,98	11 351 741,72	-	11 351 741,72	65 398,77
<b>TOTAL DO CAPÍTULO 05</b>								
<b>CAPÍTULO 06 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>								
<b>GRUPO 01 - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</b>								
Públicas	2 050,00	8 874,76	-	6 188,45	-	-	-	2 686,31
Privadas	17 283 585,00	8 852,25	15 254 763,56	1 896,90	15 254 422,70	-	15 254 422,70	7 296,21
<b>Total Grupo 01</b>	17 285 635,00	17 727,01	15 254 763,56	8 085,35	15 254 422,70	-	15 254 422,70	9 982,52
<b>GRUPO 02 - Sociedades Financeiras</b>								
Bancos e outras instituições financeiras	3 000,00	-	1 250,00	-	1 250,00	-	1 250,00	-
Companhias de seguros e fundos de pensões	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 02</b>	3 000,00	-	1 250,00	-	1 250,00	-	1 250,00	-



*Handwritten signature or mark*

(Unidade: euros)

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	LEI ORÇAMENTAL DLR n.º 2/2018/M E CRÉD. ESPECIAIS	SALDO EM 1 DE JANEIRO DE 2018 ***	RECEITAS LIQUIDADAS	RECEITAS ANULADAS	RECEITAS BRUTAS	REEMBOLSOS/ RESTITUIÇÕES	RECEITAS LIQUIDAS	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 ***
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(5)-(6)	(8)=(2)+(3)-(4)-(5)
<b>GRUPO 03 - Administração Central</b>								
Estado ---	177 460 525,00	-	177 460 525,00	-	177 460 525,00	-	177 460 525,00	-
Estado --- Regime de solidariedade	-	-	-	-	-	-	-	-
Estado --- Substistema de proteção social de cidadania --- Ação social	-	-	-	-	-	-	-	-
Estado --- Substistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	-	-	-	-	-	-	-	-
Estado --- Participação portuguesa em projetos cofinanciados	-	-	-	-	-	-	-	-
Estado --- Participação comunitária em projetos cofinanciados	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e fundos autónomos	33 000,00	-	14 784,60	-	14 784,60	-	14 784,60	-
Serviços e fundos autónomos --- Substistema de proteção social de cidadania --- Ação social	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e fundos autónomos --- Substistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e fundos autónomos --- Participação portuguesa em projetos cofinanciados	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e fundos autónomos --- Participação comunitária em projetos cofinanciados	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 03</b>	<b>177 493 525,00</b>	<b>-</b>	<b>177 475 309,60</b>	<b>-</b>	<b>177 475 309,60</b>	<b>-</b>	<b>177 475 309,60</b>	<b>-</b>
<b>GRUPO 04 - Administração Regional</b>								
Região Autónoma da Madeira	66 315,00	-	38 342,83	-	38 342,83	-	38 342,83	-
<b>Total Grupo 04</b>	<b>66 315,00</b>	<b>-</b>	<b>38 342,83</b>	<b>-</b>	<b>38 342,83</b>	<b>-</b>	<b>38 342,83</b>	<b>-</b>
<b>GRUPO 05 - Administração Local</b>								
Região Autónoma da Madeira	15 560,00	66 811,96	7 429,22	-	7 429,22	-	7 429,22	66 811,96
<b>Total Grupo 05</b>	<b>15 560,00</b>	<b>66 811,96</b>	<b>7 429,22</b>	<b>-</b>	<b>7 429,22</b>	<b>-</b>	<b>7 429,22</b>	<b>66 811,96</b>
<b>GRUPO 06 - Segurança Social</b>								
Sistema de solidariedade e segurança social	10 745 209,00	-	10 745 209,00	-	10 745 209,00	-	10 745 209,00	-
Participação portuguesa em projetos cofinanciados	-	-	-	-	-	-	-	-
Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras transferências	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 06</b>	<b>10 745 209,00</b>	<b>-</b>	<b>10 745 209,00</b>	<b>-</b>	<b>10 745 209,00</b>	<b>-</b>	<b>10 745 209,00</b>	<b>-</b>
<b>GRUPO 07 - Instituições Sem Fins Lucrativos</b>								
Instituições sem fins lucrativos	2 000,00	-	50,00	-	50,00	-	50,00	-
<b>Total Grupo 07</b>	<b>2 000,00</b>	<b>-</b>	<b>50,00</b>	<b>-</b>	<b>50,00</b>	<b>-</b>	<b>50,00</b>	<b>-</b>
<b>GRUPO 08 - Famílias</b>								
Famílias	2 724,00	-	2 638,70	-	2 638,70	-	2 638,70	-
<b>Total Grupo 08</b>	<b>2 724,00</b>	<b>-</b>	<b>2 638,70</b>	<b>-</b>	<b>2 638,70</b>	<b>-</b>	<b>2 638,70</b>	<b>-</b>
<b>GRUPO 09 - Resto do mundo</b>								
União Europeia --- Instituições	1 604 435,00	-	974 388,20	-	974 388,20	-	974 388,20	-
FEDER --- MADEIRA 14-20	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO EUROPEU DAS PESCAS / FEAMP	-	-	195 441,00	-	195 441,00	-	195 441,00	-
OUTROS	598 125,00	-	469 176,11	-	469 176,11	-	469 176,11	-
FUNDO SOCIAL EUROPEU - MADEIRA 14-20	406 310,00	-	309 671,09	-	309 671,09	-	309 671,09	-
União Europeia --- Instituições --- Substistema de proteção social de cidadania	-	-	-	-	-	-	-	-
União Europeia --- Instituições --- Substistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	-	-	-	-	-	-	-	-



(Unidade: euros)

LEI ORÇAMENTAL - DLR n.º 2/2018/MI E DLR n.º 12/2018/MI E CRED. ESPECIAIS	(1)	SALDO EM 1 DE JANEIRO DE 2018 *** RECEITAS A COBRAR	(2)	RECEITAS LIQUIDADAS	(3)	RECEITAS ANULADAS	(4)	RECEITAS BRUTAS	(5)	REEMBOLSOS/ RESTITUIÇÕES	(6)	RECEITAS LIQUIDAS	(7)=(5)-(6)	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 *** RECEITAS A COBRAR	(8)=(2)+(3)-(4)-(5)
União Europeia - Pais-Membros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paises terceiros e organizações internacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paises terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 09</b>	1.004.435,00	-	974.288,20	974.288,20	974.288,20	-	974.288,20	974.288,20	-	-	-	974.288,20	-	-	-
<b>TOTAL DO CAPÍTULO 06</b>	206.618.433,00	84.538,97	204.999.281,11	204.999.281,11	204.999.281,11	8.085,35	204.998.940,25	204.998.940,25	-	-	-	204.998.940,25	-	76.794,48	-
<b>CAPÍTULO 07 - VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES</b>															
<b>GRUPO 01 - Venda de Bens</b>															
Materiais de escritório	176.000,00	94.442,20	238.882,18	238.882,18	238.882,18	94.442,20	76.560,38	76.560,38	-	-	-	76.560,38	-	162.321,80	-
Livros e documentação técnica	50.000,00	720,04	55.439,16	55.439,16	55.439,16	720,04	55.496,40	55.496,40	-	-	-	55.496,40	-	942,76	-
Publicações e impressos	82.090,00	686,09	52.602,03	52.602,03	52.602,03	686,09	52.282,13	52.282,13	-	-	-	52.282,13	-	316,90	-
Fardamentos e artigos pessoais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bens inutilizados	200,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Produtos agrícolas e pecuários	80.000,00	2.016,94	68.349,65	68.349,65	68.349,65	2.016,94	67.286,66	67.286,66	-	-	-	67.286,66	-	1.002,99	-
Produtos alimentares e bebidas	236.850,00	11.478,53	273.498,37	273.498,37	273.498,37	11.478,53	262.764,59	262.764,59	-	-	-	262.764,59	-	10.643,78	-
Mercadorias	52.300,00	-	31.073,48	31.073,48	31.073,48	-	31.073,48	31.073,48	-	-	-	31.073,48	-	-	-
Materiais de consumo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despêndios, residua e religio	111.000,00	224.119,25	282.835,85	282.835,85	282.835,85	224.119,25	112.420,86	112.420,86	-	-	-	112.420,86	-	170.414,99	-
Produtos acabados e intermediários	22.300,00	14.233,17	14.233,17	14.233,17	14.233,17	-	14.233,17	14.233,17	-	-	-	14.233,17	-	-	-
Outros	810.650,00	333.463,05	1.017.823,89	1.017.823,89	1.017.823,89	333.463,05	672.117,67	672.117,67	-	-	-	672.117,67	-	345.706,22	-
<b>Total Grupo 01</b>	126.500,00	34.837,71	196.810,89	196.810,89	196.810,89	34.837,71	123.033,93	123.033,93	-	-	-	123.033,93	-	75.776,96	-
<b>GRUPO 02 - Serviços</b>															
Aluguer de espaços e equipamentos	77.000,00	24.210,54	118.964,77	118.964,77	118.964,77	24.210,54	93.313,97	93.313,97	-	-	-	93.313,97	-	25.650,80	-
Estúdios, parcerias, projetos e consultadoria	75.000,00	208.009,64	308.983,02	308.983,02	308.983,02	208.009,64	92.121,09	92.121,09	-	-	-	92.121,09	-	216.861,93	-
Visitas e ensaios	33.000,00	60.356,66	42.909,34	42.909,34	42.909,34	60.326,66	24.636,20	24.636,20	-	-	-	24.636,20	-	18.273,14	-
Serviços de laboratórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atividades de saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reparações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alimentação e alojamento	2.337.300,00	83.197,50	2.258.443,68	2.258.443,68	2.258.443,68	83.197,50	196.165,60	196.165,60	-	-	-	196.165,60	-	83.197,50	-
Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	263.000,00	-	279.363,10	279.363,10	279.363,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços específicos das autarquias	3.090.600,00	1.472.653,88	4.270.038,22	4.270.038,22	4.270.038,22	1.472.733,88	2.475.759,75	2.475.759,75	-	-	-	2.475.759,75	-	1.794.188,47	-
Outros	6.002.400,00	1.883.235,93	7.477.503,02	7.477.503,02	7.477.503,02	1.883.315,93	5.263.474,22	5.263.474,22	-	-	-	5.263.474,22	-	2.213.948,80	-
<b>Total Grupo 02</b>	126.500,00	34.837,71	196.810,89	196.810,89	196.810,89	34.837,71	123.033,93	123.033,93	-	-	-	123.033,93	-	75.776,96	-
<b>GRUPO 03 - Rendas</b>															
Habituações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Edifícios	2.134.000,00	2.650.450,60	5.188.203,04	5.188.203,04	5.188.203,04	2.650.450,60	2.558.114,11	2.558.114,11	-	-	-	2.558.114,11	-	2.830.088,93	-
Outras	2.134.000,00	2.650.450,60	5.188.203,04	5.188.203,04	5.188.203,04	2.650.450,60	2.558.114,11	2.558.114,11	-	-	-	2.558.114,11	-	2.830.088,93	-
<b>Total Grupo 03</b>	8.947.050,00	4.867.149,58	13.884.661,05	13.884.661,05	13.884.661,05	4.867.239,58	8.494.837,10	8.494.837,10	-	-	-	8.494.837,10	-	5.389.745,95	-
<b>TOTAL DO CAPÍTULO 07</b>															
<b>CAPÍTULO 08 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>															
<b>Grupo 01 - Outras</b>															
Premios, taxas por fardamentos de risco e diferenças de edmbio	6.450.000,00	25.705,63	1.664.333,19	1.664.333,19	1.664.333,19	25.705,63	1.573.473,93	1.573.473,93	-	-	-	1.573.473,93	-	90.859,26	-



*Handwritten signature*

(Unidade: euros)

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	LEI ORÇAMENTAL DLR n.º 2/2018/MI DLR n.º 12/2018/MI E CRÉD. ESPECIAIS	SALDO EM 1 DE JANEIRO DE 2018 *** RECEITAS A COBRAR	RECEITAS LIQUIDADAS	RECEITAS ANULADAS	RECEITAS BRUTAS	REEMBOLSOS/ RESTITUIÇÕES	RECEITAS LIQUIDAS	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 *** RECEITAS A COBRAR
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(5)-(6)	(8)=(2)+(3)-(4)-(5)
Produto da venda de valores desamortizados	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucros de amortização	722 112,00	-	625 433,83	-	625 433,83	-	625 433,83	-
Outras	7 172 112,00	25 703,63	2 289 767,02	25 703,63	2 198 907,76	-	2 198 907,76	90 859,26
<b>Total Grupo 01</b>								
<b>TOTAL DO CAPÍTULO 08</b>								
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>								
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>								
<b>CAPÍTULO 09 - VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO</b>								
<b>Grupo 01 - Terrenos</b>								
Sociedades e quase-sociedades não financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Sociedades financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração central --- Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração central --- Serviços e fundos autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração regional	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração local --- Continente	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração local --- Regiões Autónomas	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Segurança social	-	-	-	-	-	-	-	-
Instituições sem fins lucrativos	-	-	-	-	-	-	-	-
Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo --- União Europeia	-	-	65 951,09	-	65 951,09	-	65 951,09	-
Resto do mundo --- Países terceiros e organizações internacionais	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 01</b>								
<b>Grupo 02 - Habitações</b>								
Sociedades e quase-sociedades não financeiras	331 000,00	-	-	-	-	-	-	-
Sociedades financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração central --- Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração central --- Serviços e fundos autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração regional	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração local --- Continente	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração local --- Regiões Autónomas	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Segurança social	-	-	-	-	-	-	-	-
Instituições sem fins lucrativos	-	-	-	-	-	-	-	-
Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo --- União Europeia	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo --- Países terceiros e organizações internacionais	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 02</b>								
<b>Grupo 03 - Edifícios</b>								
Sociedades e quase-sociedades não financeiras	38 087 500,00	-	351 180,73	-	351 180,73	-	351 180,73	-
Sociedades financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração central --- Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração central --- Serviços e fundos autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração regional	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração local --- Continente	-	-	-	-	-	-	-	-



(Unidade: euros)

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	LEI ORÇAMENTAL, DLR n.º 2/2018/AM, DLR n.º 12/2018/AM E CRÉD. ESPECIAIS	SALDO EM 1 DE JANEIRO DE 2018 *** RECEITAS A COBRAR	RECEITAS LIQUIDADAS	RECEITAS ANULADAS	RECEITAS BRUTAS	REEMBOLSOS/ RESTITUIÇÕES	RECEITAS LIQUIDAS	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 *** RECEITAS A COBRAR
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(5)-(6)	(8)=(2)+(3)-(4)+(7)
Administração Pública --- Administração local --- Regiões Autónomas	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Segurança social	-	-	-	-	-	-	-	-
Instituições sem fins lucrativos	-	-	-	-	-	-	-	-
Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo --- União Europeia	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo --- Países terceiros e organizações internacionais	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 03</b>	<b>38 087 500,00</b>	-	<b>351 180,73</b>	-	<b>351 180,73</b>	-	<b>351 180,73</b>	-
<b>Grupo 04 - Outros Bens de Investimento</b>								
Sociedades e quase-sociedades não financeiras	-	198 308,80	223 348,55	-	14 372,19	-	14 372,19	407 285,16
Sociedades financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração central --- Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração central --- Serviços e fundos autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração regional	-	-	35 730,00	-	35 730,00	-	35 730,00	-
Administração Pública --- Administração local --- Continente	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração local --- Regiões Autónomas	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Segurança social	-	-	-	-	-	-	-	-
Instituições sem fins lucrativos	-	-	-	-	-	-	-	-
Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo --- União Europeia	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo --- Países terceiros e organizações internacionais	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 04</b>	-	<b>198 308,80</b>	<b>259 078,55</b>	-	<b>50 102,19</b>	-	<b>50 102,19</b>	<b>407 285,16</b>
<b>TOTAL DO CAPÍTULO 09</b>	<b>38 418 500,00</b>	<b>198 308,80</b>	<b>676 210,37</b>	-	<b>467 234,01</b>	-	<b>467 234,01</b>	<b>407 285,16</b>
<b>CAPÍTULO 10 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>								
<b>GRUPO 01 - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</b>								
Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-
Privadas	-	-	478,97	-	478,97	-	478,97	-
<b>Total Grupo 01</b>	-	-	<b>478,97</b>	-	<b>478,97</b>	-	<b>478,97</b>	-
<b>GRUPO 02 - Sociedades Financeiras</b>								
Bancos e outras instituições financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Companhias de seguros e fundos de pensões	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 02</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>GRUPO 03 - Administração Central</b>								
Estado	70 962 397,00	-	71 013 097,00	-	71 013 097,00	-	71 013 097,00	-
Estado --- Substância de proteção social de cidadania --- Regime de solidariedade	-	-	-	-	-	-	-	-
Estado --- Substância de proteção social de cidadania --- Aço social	-	-	-	-	-	-	-	-
Estado --- Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	-	-	-	-	-	-	-	-
Estado --- Excedentes de execução do Orçamento do Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
Estado --- Participação portuguesa em projetos cofinanciados	-	-	-	-	-	-	-	-
Estado --- Participação comunitária em projetos cofinanciados	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e fundos autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
FEADER - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL CONTINENTE	-	-	-	-	-	-	-	-
FEADER - PRODERAM 2020	-	-	-	-	-	-	-	-



*Handwritten signature*

(Unidade: euros)

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	LEI ORÇAMENTAL DLR n.º 2/2018/M E CRÉD. ESPECIAIS	SALDO EM 1 DE JANEIRO DE 2018 ***	RECEITAS ANULADAS	RECEITAS LIQUIDADAS	RECEITAS ANULADAS	RECEITAS BRUTAS	REEMBOLSOS/ RESTITUIÇÕES	RECEITAS LIQUIDAS	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 ***
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(5)-(6)	(8)=(2)+(3)-(4)-(5)	RECEITAS A COBRAR
<p>GRUPO 03 - Serviços e fundos autónomos --- Participação portuguesa em projetos cofinanciados</p> <p>Serviços e fundos autónomos --- Participação comunitária em projetos cofinanciados</p> <p>Total Grupo 03</p>	71 311 397,00	-	71 013 097,00	-	71 013 097,00	-	-	71 013 097,00	-
<p>GRUPO 04 - Administração regional</p> <p>Região Autónoma dos Açores</p> <p>Região Autónoma da Madeira</p> <p>Total Grupo 04</p>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<p>GRUPO 05 - Administração Local</p> <p>Comitente</p> <p>Região Autónoma dos Açores</p> <p>Região Autónoma da Madeira</p> <p>Total Grupo 05</p>	120 000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
<p>GRUPO 06 - Segurança Social</p> <p>Sistema de solidariedade e segurança social</p> <p>Participação portuguesa em projetos cofinanciados</p> <p>Financiamento comunitário em projetos cofinanciados</p> <p>Capitalização pública de estabilização</p> <p>Outras transferências</p> <p>Total Grupo 06</p>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<p>GRUPO 07 - Instituições sem fins lucrativos</p> <p>Instituições sem fins lucrativos</p> <p>Total Grupo 07</p>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<p>GRUPO 08 - Famílias</p> <p>Famílias</p> <p>Total Grupo 08</p>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<p>GRUPO 09 - Resto do Mundo</p> <p>União Europeia --- Instituições</p> <p>FEDER - MADEIRA 14-20</p> <p>FEDER - PO TRANSFRONTEIRICO ESPANHIA-PORTUGAL</p> <p>FEDER - PO TRANSNACIONAL</p> <p>FEDER - PCT MAC 2014-2020</p> <p>FUNDO DE COESÃO - SEUR</p> <p>FEADER - PRODERAM 2020</p> <p>FEAGA</p> <p>FUNDO EUROPEU DAS PESCAS / FEAMP</p> <p>OUTROS</p> <p>FSUE - FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA</p> <p>União Europeia --- Instituições --- Subsistema de proteção social de cidadania</p> <p>União Europeia --- Práxis membros</p> <p>Países terceiros e organizações internacionais --- Subsistema de proteção social de cidadania</p> <p>Total Grupo 09</p>	80 251 989,00 19 787 896,00 240 700,00 38 650,00 513 648,00 49 031 720,00 7 020 322,00 3 457 603,00 141 950,00	-	16 411 835,33 6 451 332,54 - 4 132,36 25 568,89 8 185 789,16 440 325,60 18 634,84 902 193,96 252 034,48 131 823,50	-	16 411 835,33 6 451 332,54 - 4 132,36 25 568,89 8 185 789,16 440 325,60 18 634,84 902 193,96 252 034,48 131 823,50	-	-	16 411 835,33 6 451 332,54 - 4 132,36 25 568,89 8 185 789,16 440 325,60 18 634,84 902 193,96 252 034,48 131 823,50	-
<p>TOTAL DO CAPÍTULO 10</p>	151 683 386,00	-	16 411 835,33	-	16 411 835,33	-	-	16 411 835,33	-





*Handwritten signature*

(Unidade: euros)

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	LEI ORÇAMENTAL DLR n.º 2/2018/M F. CRÉD. ESPECIAIS	SALDO EM 1 DE JANEIRO DE 2018 ***	RECEITAS LIQUIDADAS	RECEITAS ANULADAS	RECEITAS BRUTAS	REEMBOLSOS/ RESTITUIÇÕES	RECEITAS LIQUIDAS	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 ***
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(5)-(6)	(8)=(2)+(3)-(4)-(5)
<b>GRUPO 04 - Derivados financeiros</b>								
Sociedades e quase-sociedades não financeiras								
Sociedades financeiras								
Administração Pública --- Estado	1 184 000,00							
Administração Pública --- Administração central --- Serviços e fundos autónomos								
Administração Pública --- Administração central --- Serviços e fundos autónomos								
Administração Pública --- Administração regional								
Administração Pública --- Administração local --- Continente								
Administração Pública --- Administração local --- Regiões Autónomas								
Administração Pública --- Administração local --- Regiões Autónomas								
Instituições sem fins lucrativos								
Famílias								
Resto do mundo --- União Europeia								
Resto do mundo --- Países terceiros e organizações internacionais								
<b>Total Grupo 04</b>	<b>1 184 000,00</b>							
<b>GRUPO 05 - Empréstimos a Curto Prazo</b>								
Sociedades e quase-sociedades não financeiras								
Sociedades financeiras								
Administração Pública --- Estado			343 341,19					343 341,19
Administração Pública --- Administração central --- Serviços e fundos autónomos								
Administração Pública --- Administração central --- Serviços e fundos autónomos								
Administração Pública --- Administração regional								
Administração Pública --- Administração local --- Continente								
Administração Pública --- Administração local --- Regiões Autónomas								
Administração Pública --- Administração local --- Regiões Autónomas								
Instituições sem fins lucrativos								
Famílias								
Resto do mundo --- União Europeia			325 180,24					325 180,24
Resto do mundo --- Países terceiros e organizações internacionais								
<b>Total Grupo 05</b>			<b>668 521,43</b>					<b>668 521,43</b>
<b>GRUPO 06 - Empréstimos a Médio e Longo Prazo</b>								
Sociedades e quase-sociedades não financeiras								
Sociedades financeiras		115 766,81		115 766,81				
Administração Pública --- Estado								
Administração Pública --- Administração central --- Serviços e fundos autónomos								
Administração Pública --- Administração central --- Serviços e fundos autónomos								
Administração Pública --- Administração regional								
Administração Pública --- Administração local --- Continente								
Administração Pública --- Administração local --- Regiões Autónomas								
Administração Pública --- Administração local --- Regiões Autónomas								
Instituições sem fins lucrativos								
Famílias								
Resto do mundo --- União Europeia								
Resto do mundo --- Países terceiros e organizações internacionais		115 766,81		115 766,81				
<b>Total Grupo 06</b>		<b>115 766,81</b>		<b>115 766,81</b>				
<b>GRUPO 07 - Recuperação de Créditos Garantidos</b>								
Recuperação de créditos garantidos	276 000,00	7 540 047,81	1 635 931,71	7 739 634,34	53 576,81		53 576,81	1 382 768,37
	276 000,00	7 540 047,81	1 635 931,71	7 739 634,34	53 576,81		53 576,81	1 382 768,37



8 8 1 1 1 1

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	LEI ORÇAMENTAL DLR n.º 2/2018/ST E DLR n.º 12/2018/ST E CRED. ESPECIAIS	SALDO EM 1 DE JANEIRO DE 2018 *** RECEITAS A COBRAR					SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 *** RECEITAS A COBRAR					
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(5)-(6)	(8)=(2)+(3)-(4)+(5)			
<b>GRUPO 08 - Ações e Outras Participações</b>												
Sociedades e quiss-sociedades não financeiras												
Sociedades financeiras	30 000,00											
Administração Pública — Administração central — Estado												
Administração Pública — Administração regional — Serviços e fundos autónomos												
Administração Pública — Administração regional												
Administração Pública — Administração local — Continente												
Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas												
Administração Pública — Segurança social												
Instituições sem fins lucrativos												
Famílias												
Resto do mundo — União Europeia												
Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais												
<b>Total Grupo 08</b>	<b>30 000,00</b>											
<b>GRUPO 09 - Unidades de participação</b>												
Sociedades e quiss-sociedades não financeiras												
Sociedades financeiras												
Administração Pública — Administração central — Estado												
Administração Pública — Administração regional — Serviços e fundos autónomos												
Administração Pública — Administração regional												
Administração Pública — Administração local — Continente												
Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas												
Administração Pública — Segurança social												
Instituições sem fins lucrativos												
Famílias												
Resto do mundo — União Europeia												
Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais												
<b>Total Grupo 09</b>												
<b>GRUPO 10 - Alienação de Partes Sociais de Empresas</b>												
Alienação de partes sociais de empresas	4 500 000,00		4 500 000,00			4 500 000,00				4 500 000,00		
	4 500 000,00		4 500 000,00			4 500 000,00				4 500 000,00		
<b>Total Grupo 10</b>	<b>4 500 000,00</b>		<b>4 500 000,00</b>			<b>4 500 000,00</b>				<b>4 500 000,00</b>		
<b>GRUPO 11 - Outros Ativos Financeiros</b>												
Sociedades e quiss-sociedades não financeiras												
Sociedades financeiras												
Administração Pública — Administração central — Estado												
Administração Pública — Administração regional — Serviços e fundos autónomos												
Administração Pública — Administração regional												
Administração Pública — Administração local — Continente												
Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas												
Administração Pública — Segurança social												
Instituições sem fins lucrativos												
Famílias												
Resto do mundo — União Europeia												
Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais												



*Handwritten signature*

(Unidade: euros)

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	LEI ORÇAMENTAL DLR n.º 2/2018/M DLR n.º 12/2018/M E CRÉD. ESPECIAIS	SALDO EM 1 DE JANEIRO DE 2018 *+*	RECEITAS LIQUIDADAS	RECEITAS ANULADAS	RECEITAS BRUTAS	REEMBOLSOS/ RESTITUIÇÕES	RECEITAS LIQUIDAS	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 *+*
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(5)-(6)	(8)=(2)+(3)-(4)-(5)
<b>Total Grupo 01</b>								
<b>TOTAL DO CAPÍTULO 11</b>	8 540 000,00	7 655 814,62	9 354 453,14	7 855 401,15	7 103 576,81	-	7 103 576,81	2 051 289,80
<b>CAPÍTULO 12 - PASSIVOS FINANCEIROS</b>								
<b>GRUPO 01 - Títulos a Curto Prazo</b>								
Sociedades e quase-sociedades não financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Sociedades financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração central --- Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração central --- Serviços e fundos autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração regional	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração local --- Continente	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração local --- Regiões Autónomas	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 01</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>GRUPO 02 - Títulos a Curto Prazo</b>								
Sociedades e quase-sociedades não financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Sociedades financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração central --- Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração central --- Serviços e fundos autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração regional	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração local --- Continente	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração local --- Regiões Autónomas	-	-	-	-	-	-	-	-
Instituições sem fins lucrativos	-	-	-	-	-	-	-	-
Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo --- União Europeia	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo --- Países terceiros e organizações internacionais	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 02</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>GRUPO 03 - Títulos a médio e longo prazos</b>								
Sociedades e quase-sociedades não financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Sociedades financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração central --- Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração central --- Serviços e fundos autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração regional	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração local --- Continente	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública --- Administração local --- Regiões Autónomas	-	-	-	-	-	-	-	-
Instituições sem fins lucrativos	-	-	-	-	-	-	-	-
Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo --- União Europeia	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo --- Países terceiros e organizações internacionais	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 03</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>GRUPO 04 - Derivados financeiros</b>								
Sociedades e quase-sociedades não financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Sociedades financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-

REP. 3.3. 2017



9 9 9 9 9 9 9 9 9 9

		(Unidade: euros)						
DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	LEI ORÇAMENTAL DLR n.º 2/2018/M E CRÉD. ESPECIAIS	SALDO EM 1 DE JANEIRO DE 2018 ***	RECEITAS LIQUIDADAS	RECEITAS ANULADAS	RECEITAS BRUTAS	REEMBOLSOS/ RESTITUIÇÕES	RECEITAS LÍQUIDAS	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 *** RECEITAS A COBRAR
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(5)-(6)	(8)=(2)+(3)-(4)+(7)-(5)
Administração Pública — Administração central — Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Administração regional	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Administração local — Continente	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Segurança social	-	-	-	-	-	-	-	-
Instituições sem fins lucrativos	-	-	-	-	-	-	-	-
Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo — União Europeia	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 04</b>								
<b>GRUPO 05 - Emprestrimos a curto prazo</b>								
Sociedades e quase-sociedades não financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Sociedades financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Administração central — Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Administração regional	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Administração local — Continente	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Segurança social	-	-	-	-	-	-	-	-
Instituições sem fins lucrativos	-	-	-	-	-	-	-	-
Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo — União Europeia	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 05</b>								
<b>GRUPO 06 - Emprestrimos a médio e longo prazos</b>								
Sociedades e quase-sociedades não financeiras	530 521 007,00	-	530 000 000,00	-	530 000 000,00	-	530 000 000,00	-
Sociedades financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Administração central — Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Administração regional	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Administração local — Continente	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Segurança social	-	-	-	-	-	-	-	-
Instituições sem fins lucrativos	-	-	-	-	-	-	-	-
Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo — União Europeia	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 06</b>								
<b>GRUPO 07 - Outros passivos financeiros</b>								
Sociedades e quase-sociedades não financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Sociedades financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Administração central — Estado	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Administração regional	-	-	-	-	-	-	-	-



*Handwritten signature*

(Unidade: euros)

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	LEI ORÇAMENTAL DLR n.º 2/2018/MI DLR n.º 12/2018/MI E CRÉD. ESPECIAIS	SALDO EM 1 DE JANEIRO DE 2018 *** RECEITAS A COBRAR	(2)	RECEITAS LIQUIDADAS	(3)	RECEITAS ANULADAS	(4)	RECEITAS BRUTAS	(5)	REEMBOLSOS/ RESTITUIÇÕES	(6)	RECEITAS LIQUIDAS	(7)=(5)-(6)	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 *** RECEITAS A COBRAR	(8)=(2)+(3)-(4)-(5)
Administração Pública — Administração local — Continente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Pública — Segurança social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Instituições sem fins lucrativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo — União Europeia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 07</b>	530 321 007,00	-	530 000 000,00	-	530 000 000,00	-	-	530 000 000,00	-	-	-	530 000 000,00	-	-	-
<b>TOTAL DO CAPÍTULO 12</b>															
<b>CAPÍTULO 13 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>															
<b>GRUPO 01 - Outras</b>															
Indemnizações	-	-	116,07	-	116,07	-	-	116,07	-	-	-	116,07	-	-	-
Ativos incorpóreos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Grupo 01</b>	-	-	116,07	-	116,07	-	-	116,07	-	-	-	116,07	-	-	-
<b>TOTAL DO CAPÍTULO 13</b>															
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	729 162 893,00	7 854 123,42	627 456 190,88	7 855 401,15	624 996 338,19	-	-	624 996 338,19	-	-	-	624 996 338,19	-	2 438 574,96	-
<b>CAPÍTULO 15 - REPOSIÇÕES NÃO ABAT. NOS PAGAMENTOS</b>															
<b>GRUPO 01 - Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</b>															
Reposições não abatidas nos pagamentos	3 617 000,00	19 969,41	1 031 938,81	19 969,41	1 031 938,81	19 969,41	19 969,41	1 031 938,81	1 031 938,81	-	-	1 031 938,81	-	-	-
	3 617 000,00	19 969,41	1 031 938,81	19 969,41	1 031 938,81	19 969,41	19 969,41	1 031 938,81	1 031 938,81	-	-	1 031 938,81	-	-	-
<b>Total Grupo 01</b>	3 617 000,00	19 969,41	1 031 938,81	19 969,41	1 031 938,81	19 969,41	19 969,41	1 031 938,81	1 031 938,81	-	-	1 031 938,81	-	-	-
<b>TOTAL DO CAPÍTULO 15</b>															
<b>CAPÍTULO 16 - SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR</b>															
<b>GRUPO 01 - Saldo Orçamental</b>															
Na posse do serviço	114 109 122,00	-	114 109 122,00	-	114 109 122,00	-	-	114 109 122,00	114 109 122,00	-	-	114 109 122,00	-	-	-
	114 109 122,00	-	114 109 122,00	-	114 109 122,00	-	-	114 109 122,00	114 109 122,00	-	-	114 109 122,00	-	-	-
<b>Total Grupo 01</b>	114 109 122,00	-	114 109 122,00	-	114 109 122,00	-	-	114 109 122,00	114 109 122,00	-	-	114 109 122,00	-	-	-
<b>TOTAL DO CAPÍTULO 16</b>															
<b>CAPÍTULO 17 - OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS</b>															
<b>GRUPO 01 - Operações de tesouraria — Retenção de receitas do Estado</b>															
Retenção de receitas do Estado	-	-	47 672 695,81	-	47 672 695,81	-	-	47 672 695,81	47 672 695,81	-	-	47 672 695,81	-	-	-
	-	-	47 672 695,81	-	47 672 695,81	-	-	47 672 695,81	47 672 695,81	-	-	47 672 695,81	-	-	-
<b>Total Grupo 01</b>	-	-	47 672 695,81	-	47 672 695,81	-	-	47 672 695,81	47 672 695,81	-	-	47 672 695,81	-	-	-
<b>GRUPO 02 - Outras operações de tesouraria</b>															
Outras operações de tesouraria	-	-	9 994 756,96	-	9 994 756,96	-	-	9 994 756,96	9 994 756,96	-	-	9 994 756,96	-	-	-
	-	-	9 994 756,96	-	9 994 756,96	-	-	9 994 756,96	9 994 756,96	-	-	9 994 756,96	-	-	-
<b>Total Grupo 02</b>	-	-	9 994 756,96	-	9 994 756,96	-	-	9 994 756,96	9 994 756,96	-	-	9 994 756,96	-	-	-
<b>GRUPO 05 - Recursos próprios de terceiros</b>															
Recursos próprios de terceiros	-	-	97 702 106,33	-	97 702 106,33	-	-	97 702 106,33	97 702 106,33	-	-	97 702 106,33	-	-	-
	-	-	97 702 106,33	-	97 702 106,33	-	-	97 702 106,33	97 702 106,33	-	-	97 702 106,33	-	-	-
<b>Total Grupo 05</b>	-	-	97 702 106,33	-	97 702 106,33	-	-	97 702 106,33	97 702 106,33	-	-	97 702 106,33	-	-	-
<b>TOTAL DO CAPÍTULO 17</b>	1 931 001 300,00	14 480 012,35	2 067 686 582,17	14 405 130,38	2 038 057 318,30	-	-	2 038 057 318,30	2 038 057 318,30	160 951,75	-	2 057 896 566,55	-	9 703 936,94	-
<b>TOTAL GERAL</b>															





Handwritten signature in red ink

*Capítulo III*  
*Despesa*





*Handwritten signature*

*AUAT II  
Mff  
19.12.03*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

**E** 2923/2019  
2019/12/3



Exm.ª Senhora  
Doutora Juíza Conselheira  
Laura Tavares da Silva  
Secção Regional da Madeira do Tribunal de  
Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9000-051 FUNCHAL

Sua referência

4082

Sua comunicação de

18/11/2019

Nossa referência

Vice-Presidência  
GVP

N. : VP / 19570 / 2019

2019-12-02  
SAIDA

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018 - CAPÍTULO III - DESPESA

Em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo III – Despesa*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2018, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

*Handwritten signature of Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018**

**CAPÍTULO III — DESPESA**

**3.1 Despesa da Administração Regional Direta**

**3.1.2 Caracterização da despesa executada**

Relativamente à caracterização da despesa executada, incluída no Capítulo III, ponto 3.1 sobre a epígrafe «Despesa da Administração Regional Direta», página 10, no segundo parágrafo do vosso relatório, onde se encontra escrito o seguinte: «As "Operações da dívida pública" cresceram, face a 2017, para os 605,5 milhões de euros (34,6% da despesa total), devido à regularização de dívidas de anos anteriores», considera-se que o conteúdo deveria expressar, ainda, o seguinte: As "Operações de dívida pública" cresceram, face a 2017, para os 605,5 milhões de euros, devido à contratação, em 2018, de um empréstimo amortizável de longo prazo, superior em 279,3 milhões ao contraído em 2017. Este empréstimo teve por finalidade a amortização de capital de empréstimos da Região e das empresas públicas integradas no universo da Administração Pública em contas nacionais. Por outro lado, os encargos relativos à regularização de dívida de anos anteriores (juros) tiveram um impacto muito menos relevante (15,3 milhões de euros) no acréscimo da despesa executada.

**3.5.1 Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Direta**

Relativamente à nota de rodapé n.º 31 informamos que os pagamentos em atraso adstritos à VP, em 31 de dezembro de 2018, estão afetos a juros de mora, que aguardavam a celebração de acordos de regularização de dívida e que, à data, já foram maioritariamente resolvidos.

**3.4 Prazo médio de pagamento**

No primeiro parágrafo deste ponto deve constar "(1213 dias se comparada com 2013)". Efetuando a comparação com 2012 a variação a considerar é de 1769 dias.

**3.5 Quadro Plurianual de Programação Orçamental**

Relativamente a este ponto remetemos os comentários para o transmitido a propósito do *Capítulo I - Processo Orçamental*, ponto 1.1 B).

Vice-Presidência do Governo Regional, 2 de dezembro de 2019.



Handwritten signature in red ink.

*Capítulo IV*  
*Património*





*Handwritten signature*



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

*A JUIZ 2  
25/11/2019*

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

**E** 2808/2019  
2019/11/22



Exma. Senhora  
Doutora Juíza Conselheira  
Laura Tavares da Silva  
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9004-554 FUNCHAL

Vice-Presidência  
GVP

Nossa ref. N. : VP/18991/2019

Sua Referência  
3930

Sua comunicação de:  
2019-11-06

2019-11-21  
SAIDA

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO DE 2018 – CAPÍTULO PATRIMÓNIO – CONTRADITÓRIO**

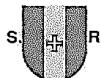
Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo IV – Património do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2018, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

*Handwritten signature of Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## RELATÓRIO SOBRE A CONTA DA REGIÃO DE 2018

### CAPÍTULO IV – PATRIMÓNIO

#### 4.1 Património dominial

Relativamente ao que se afirma no penúltimo parágrafo da página 9, refere-se que a Região como acionista único, nos termos do contrato de compra e venda de créditos, firmado em 27 de dezembro de 2007, está ciente da necessidade de revisão e atualização das condições de taxa de juro da operação de venda de receitas futuras realizada pela PATRIRAM.

Nesse sentido, em 2019, foram feitas diligências para reestruturar a referida operação, tendo em vista a minimização dos seus custos, prevendo-se que, em 2020, essas diligências se mostrem efetivamente consumadas.

#### 4.2.1.4 Balancete das entidades participadas

Nos Quadros IV.9, IV.10 e IV.11, os valores indicados na linha “Nº médio trabalhadores”, respeitam ao ano de 2017. Os mesmos deverão ser substituídos pelos valores do quadro seguinte:

SIGLAS	Nº Médio Trabalhadores	Observações
MPE, S.A.	9	G1
P. Oeste, S.A.	45	G1
SDNM, S.A.	42	G1
SDPS, S.A.	48	G1
SMD, S.A.	8	G1
APRAM, S.A.	154	G2
ARM, S. A	757	G2
EEM, S.A.	680	G2
GESBA (Outras Entidades)	228	G2
HF (Outras Entidades)	459	G2
PATRIRAM, S.A.	9	G2
MT (Outras Entidades)	13	G2
STARTUP (Outras Entidades)	10	G2
CARAM	42	G3
IHM	131	G3
SESARAM	5100	G3
<b>Total</b>	<b>7735</b>	

Nota: O total das outras entidades (G2) perfaz 710 trabalhadores



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### 4.2.3 Operações de crédito

Relativamente ao exposto na nota (1) do Quadro IV.18, da página 30, informamos que o valor do capital em dívida a 31/12/2016, era de 677.821,43€. No entanto, em 23 de janeiro de 2017, foi efetuada o 2.º aditamento ao ARD em que foram capitalizados juros remuneratórios no montante de 68.974,27€ + juros de mora no montante de 30.590,41€, no montante global de 99.564,68€, sendo que o valor do capital em dívida passou de 677.821,43€, para 777.386,11€. Assim, o saldo do capital em dívida a 31/12/2017 ficou em 765.886,11€, ou seja, (777.386,11€ - 11.500,00€ (valor de capital amortizado em 2017)).

Desta forma, o valor do capital em dívida, em 2017 (765.886,11€), é superior ao ano de 2016 (677.821,43€), em consequência do 2.º aditamento em que foram capitalizados juros no montante 99.564,68€ - 11.500,00€ (valor de capital amortizado em 2017).

E ainda, o valor do capital em dívida, em 2018 (765.886,11€), é igual ao de 2017, uma vez que não houve amortização de capital, apenas pagamento de juros remuneratórios, conforme previsto no 2.º aditamento.

No que respeita à diferença assinalada na nota (2), de acordo com o IDE *a mesma existe, pelo facto de dois promotores terem pago as respetivas prestações* (DOC.)

Vice-Presidência do Governo Regional, 20 de novembro de 2019.



Doc. 1

**Dulce Feliciano Alves Faria Veloza**

**De:** Iago Bruno Rodrigues Cardoso  
**Enviado:** 8 de novembro de 2019 16:31  
**Para:** Dulce Feliciano Alves Faria Veloza  
**Cc:** Matilde Ivone Henriques Pereira Pestana de Gouveia; Duarte Nuno Nunes Freitas  
**Assunto:** FW: Programa Valorizar 2020-Tribunal de Contas  
**Anexos:** M-5-Créditos-Ram-List-EES--31-12-2018.xls; Relatório e parecer sobre a conta da RAM de 2018 - Património Financeiro Regional - Créditos detidos

**De:** marcofreitas@ideram.pt <marcofreitas@ideram.pt>  
**Enviada:** 8 de novembro de 2019 16:09  
**Para:** Iago Bruno Rodrigues Cardoso <iago.cardoso@madeira.gov.pt>  
**Assunto:** FW: Programa Valorizar 2020-Tribunal de Contas

Ilustre,

Na sequência do email infra, envio em anexo o email com todos os mapas entregues ao Tribunal de Contas sobre os créditos acumulados de 2018 de todos os sistemas de incentivos. Reportando ao assunto em concreto, a diferença mencionada existe, pelo facto de dois promotores terem pagos as respetivas prestações (vide coluna K do respetivo ficheiro e valor total).

Na eventualidade de mais algum esclarecimento, agradecia o seu contacto.

Com os melhores cumprimentos,

**Marco Freitas**  
Diretor da Direção de Gestão de Recursos



**De:** Iago Bruno Rodrigues Cardoso <iago.cardoso@madeira.gov.pt>  
**Enviada:** 7 de novembro de 2019 16:25  
**Para:** marcofreitas@ideram.pt  
**Assunto:** Programa Valorizar 2020-Tribunal de Contas

Boas tardes,

Junto remeto mapa dos créditos do IDE que foi remetido ao Tribunal de Contas, com base nos mapas que você me envia.

No contraditório do Tribunal de Contas, eles dizem o seguinte:

*"O saldo final de 2018 do crédito detido pelo IDE, ao abrigo do programa Valorizar 2020 tem a menos 60.364,30€, sem que haja registo de qualquer amortização ou anulação de crédito"*

Assim sendo, peço-lhe uma explicação/justificação simples para esta observação do Tribunal de Contas.



*Handwritten signature*

Obrigado,  
Cumprimentos  
Iago Cardoso

Mapa: Fluxos Financeiros entre o IDE-RAM e "Sociedades ou Quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas"  
Dados Reportados a 31 de Dezembro de 2018

BENEFICIÁRIO	MONTANTE CONTRATUAL	DATA CONTRATO	CO-FINANCIAMENTO GOVERNO REGIONAL	CO-FINANCIAMENTO COMUNITARIO	VALOR PAGO EM 2018	ACERTOS	VALOR EM DIVIDA CAPITAL VINCENDO	VALOR EM DIVIDA CAPITAL VENCIDO	AMORTIZACOES VENCIDAS	AMORTIZACOES PAGAS E ACUMULADAS	JUROS PAGOS DO ANO	CLASSIFICACAO RECEITA	CLASSIFICACAO O DESPESA	NOTAS (5)
Moon Palace, Unip Lda	242 746,55 €		36 411,08 €	200 329,44 €	0,00 €		227 569,24 €	16 171,28 €		0,00 €		11,06,01	09,06,01	
J. Cardoso, SA	1 500 000,00 €		225 000,00 €	1 275 000,00 €	256 133,39 €		1 500 000,00 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Máxima Dinamica, Lda	192 348,46 €		28 842,27 €	163 506,19 €	0,00 €		192 348,46 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Mix Dynamics, Lda	120 744,31 €		18 111,65 €	102 632,66 €	0,00 €		120 744,31 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
ACIN - Inboud Solutions, Lda	1 118 713,14 €		197 026,97 €	920 686,17 €	339 301,59 €		1 118 713,14 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Real Vision, Lda antiga (Worldszmarte, Lda)	47 223,40 €		7 083,51 €	40 139,89 €	0,00 €		47 223,40 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Triatun Soc Unip	33 058,09 €		4 955,71 €	28 092,38 €	4 538,09 €		33 033,09 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Branaplan - Planejamento e Eng. Civil, Lda	22 527,31 €		3 379,10 €	19 148,21 €	13 000,89 €		22 527,31 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Medisular - Ajudas Tec Prod Oho, Lda	20 579,50 €		3 036,83 €	17 492,58 €	0,00 €		20 579,50 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
RHEA Diva, Lda	57 629,74 €		8 644,31 €	48 984,43 €	0,00 €		57 629,74 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Luz Vera & José Emp. Turísticas, Lda	37 320,36 €		5 539,40 €	31 729,96 €	0,00 €		37 329,38 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Velconsulting - Clinica Veterinaria, Lda	54 632,50 €		8 495,72 €	38 609,05 €	0,00 €		43 304,77 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Ruben Aguiar, Unipistual, Lda	54 632,50 €		8 194,88 €	46 437,62 €	0,00 €		54 632,50 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Religio do Alilnco, SA	58 497,19 €		8 774,57 €	49 722,64 €	0,00 €		58 497,10 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
LDPF - Unipessoal, Lda	81 758,58 €		9 283,79 €	52 494,79 €	0,00 €		81 758,58 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Miguel Roberto e Trindade, Lda	88 319,18 €		13 247,88 €	75 071,30 €	0,00 €		88 319,18 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Motivo D'Agardo, Lda	104 322,00 €		15 648,30 €	88 673,70 €	0,00 €		104 322,00 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Parsons Managemto do Triunval, Lda	69 381,62 €		10 464,24 €	58 857,38 €	0,00 €		69 381,62 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Nen Design Center, Lda	233 797,00 €		35 069,85 €	198 727,15 €	0,00 €		233 797,00 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Natrasistem, Lda	55 568,46 €		8 335,27 €	47 233,19 €	0,00 €		55 568,46 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Idrio & Quilino Figueira, SA	50 519,36 €		7 577,90 €	42 941,46 €	0,00 €		50 519,36 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Ramrest, Lda	40 815,19 €		6 137,28 €	34 777,91 €	0,00 €		40 815,19 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Solair - Empreendimentos Turísticos, SA	1 006 268,03 €		159 940,20 €	856 327,83 €	0,00 €		1 006 268,03 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Sólobo Famoso, Lda	373 577,33 €		59 006,00 €	317 540,73 €	206 673,96 €		373 577,33 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
WWR - Madeira Waste Recycling, Lda	164 500,00 €		24 675,00 €	139 825,00 €	0,00 €		164 500,00 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Marcos Marques Rosa, Lda	100 552,08 €		19 582,86 €	119 970,12 €	0,00 €		139 553,08 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Centro do Corralho, Lda	18 977,15 €		2 846,97 €	16 130,18 €	0,00 €		18 977,15 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Alantizapado - Construções, Lda	42 281,74 €		6 342,35 €	35 939,48 €	0,00 €		0,00 €	42 281,74 €		42 281,74 €		11,06,01	09,06,01	
Apartamentos do Corralho, Lda	1 500 000,00 €		225 000,00 €	1 275 000,00 €	215 957,64 €		1 500 000,00 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
José Luis Pina Mendes, Lda	42 836,36 €		6 425,75 €	36 412,61 €	0,00 €		42 836,36 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Ribeira Verde, Lda	113 824,84 €		17 075,23 €	96 759,61 €	31 838,69 €		113 824,84 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Opemir, Lda	82 321,49 €		12 345,22 €	69 973,27 €	0,00 €		82 321,49 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Wendell Gomes & Companhia, Lda	88 710,89 €		10 308,83 €	58 404,38 €	0,00 €		68 710,89 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
Flor do Vale, Lda	132 387,42 €		19 858,11 €	112 529,31 €	0,00 €		132 387,42 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	
J. S. Menezes, SA	148 389,27 €		22 259,39 €	126 130,88 €	0,00 €		148 389,27 €			0,00 €		11,06,01	09,06,01	

BENEFICIÁRIO	MONTANTE CONTRATUAL	DATA CONTRATO	CO. FINANCIAMENTO REGIONAL	CO. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO	VALOR PAGUEM 2018	AGERTOS	VALOR EM DIVIDA CAPITAL VINCENDO	VALOR EM DIVIDA CAPITAL VENCIDO	AMORTIZAÇÕES VENCIDAS	AMORTIZAÇÕES PAGAS E ACUMULADAS	JUROS PAGOS DO ANO	CLASSIFICAÇÃO RECEITA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA	NOTAS
														(5)
Infantaria da Rechinha	18 032,56 €		2 712,38 €	15 370,18 €	18 032,56 €		0,00 €		18 032,56 €			11.06.01	09.06.01	
Hópito Franco & Ambio Nóbrega, SA	45 984,31 €		6 897,65 €	39 096,66 €	45 984,31 €		45 984,31 €					11.06.01	09.06.01	
Madeira Wine Company, SA	88 164,14 €		13 224,62 €	74 939,52 €	88 164,14 €		88 164,14 €					11.06.01	09.06.01	
Lula Freiras & Miranda, Lda	9 283,23 €		1 392,43 €	7 890,80 €	9 283,23 €		9 283,23 €					11.06.01	09.06.01	
Quatro Vistas, SA	54 591,48 €		8 183,72 €	46 407,76 €	54 591,48 €		54 591,48 €					11.06.01	09.06.01	
Farmadisa, Lda	474 314,04 €		71 147,11 €	403 166,93 €	474 314,04 €		474 314,04 €					11.06.01	09.06.01	
Francisco José Ferreira de Freitas	23 388,28 €		3 608,24 €	19 800,04 €	23 388,28 €		23 388,28 €					11.06.01	09.06.01	
Fátima & Luis Nóbrega, Lda	405 798,47 €		60 869,77 €	344 928,70 €	405 798,47 €		405 798,47 €					11.06.01	09.06.01	
Fruitbox, Lda	84 816,53 €		12 722,48 €	72 094,05 €	84 816,53 €		84 816,53 €					11.06.01	09.06.01	
Nóbrega & Silva, Lda	39 392,39 €		5 908,06 €	33 484,33 €	39 392,39 €		39 392,39 €					11.06.01	09.06.01	
Madrapp, SA	86 157,93 €		12 623,69 €	73 534,24 €	86 157,93 €		86 157,93 €					11.06.01	09.06.01	
Freiras & Martins, Lda	152 826,77 €		22 824,02 €	129 992,75 €	152 826,77 €		152 826,77 €					11.06.01	09.06.01	
Lucilumar, SA	63 589,72 €		9 538,46 €	54 051,26 €	63 589,72 €		63 589,72 €					11.06.01	09.06.01	
Nóbrega & Hipólito, SA	40 159,20 €		6 029,89 €	34 129,31 €	40 159,20 €		40 159,20 €					11.06.01	09.06.01	
OPM, Lda	228 809,41 €		34 321,41 €	194 488,00 €	228 809,41 €		228 809,41 €					11.06.01	09.06.01	
M. & J. Pestana, Lda	1 353 575,48 €		203 096,32 €	1 150 479,16 €	1 353 575,48 €		1 353 575,48 €					11.06.01	09.06.01	
Farmácia do Carmo, Lda	111 005,00 €		16 650,75 €	94 354,25 €	111 005,00 €		111 005,00 €					11.06.01	09.06.01	
Empresa Clavijas Madeira, Lda	793 200,83 €		118 960,12 €	674 240,71 €	793 200,83 €		793 200,83 €					11.06.01	09.06.01	
Brazão & Coelho, Lda	83 038,47 €		12 453,47 €	70 585,00 €	83 038,47 €		83 038,47 €					11.06.01	09.06.01	
Transinular - Transp. Matr. Insularea, Lda	153 396,59 €		23 004,99 €	130 391,60 €	153 396,59 €		153 396,59 €					11.06.01	09.06.01	
Flordia, SA	375 595,80 €		56 339,33 €	319 256,47 €	375 595,80 €		375 595,80 €					11.06.01	09.06.01	
Itegan, Lda	96 507,42 €		14 536,11 €	82 371,31 €	96 507,42 €		96 507,42 €					11.06.01	09.06.01	
Mancia, Lda	49 677,20 €		7 451,69 €	42 225,51 €	49 677,20 €		49 677,20 €					11.06.01	09.06.01	
Aráujo, Lda	75 103,00 €		11 263,04 €	63 839,96 €	75 103,00 €		75 103,00 €					11.06.01	09.06.01	
Investimentos Oromato, Lda	560 150,23 €		84 022,53 €	476 127,70 €	560 150,23 €		560 150,23 €					11.06.01	09.06.01	
Pramodisasa, Lda	77 893,08 €		11 683,96 €	66 209,12 €	77 893,08 €		77 893,08 €					11.06.01	09.06.01	
Martins & Martins, Lda	20 800,75 €		3 120,11 €	17 680,64 €	20 800,75 €		20 800,75 €					11.06.01	09.06.01	
Centro Oropélico do Funchal, Lda	58 610,25 €		8 791,54 €	49 818,71 €	58 610,25 €		58 610,25 €					11.06.01	09.06.01	
Ciscoe Fantasy, Lda	75 479,97 €		11 322,00 €	64 157,97 €	75 479,97 €		75 479,97 €					11.06.01	09.06.01	
			0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €					11.06.01	09.06.01	

Processado por computador  
1) - Os montantes contratuais estão abrangidos pelo CURR N.º 252/2007/M de 07 de Dezembro, que cria o SIRE, com o objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável da competitividade das micro e pequenas empresas





Handwritten signature in red ink.

*Capítulo V*  
*Fluxos Financeiros entre*  
*o ORAM e o SERAM*





*Handwritten signature*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

*À V. Ex.ª  
22/11/2019*

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

**E** 2861/2019  
2019/11/27



Exm.ª Senhora  
Doutora Juíza Conselheira  
Laura Tavares da Silva  
Secção Regional da Madeira do Tribunal de  
Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9000-051 FUNCHAL

Sua referência  
4012/2019

Sua comunicação de  
13/11/2019

Nossa referência

**Vice-Presidência  
GVP  
N.º : VP/19327/2019**

**2019-11-27  
SAIDA**

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018 - CAPÍTULO V – FLUXOS  
FINANCEIROS ENTRE O OR E O SERAM.

Em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo V – Fluxos Financeiros entre o ORAM e o SERAM*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2018, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018

CAPÍTULO V — FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OR E O SERAM

5.1.1 Transferências correntes e subsídios

Relativamente à classificação económica das indemnizações compensatórias pagas à IHM e ao CARAM, reiteramos a informação veiculada nos anos anteriores.

Em complemento, nos quadros V.1 – *Participadas beneficiárias de transferências correntes e subsídios*; V.4.1 – *Beneficiários das transferências de capital*; V.4.2 – *Empréstimos e reforços de capital* e V.5 – *Fluxos permanentes das entidades participadas*, sugerimos que seja eliminada a terceira coluna, em que é efetuada referência a ARD (Administração Regional Direta) e a SFA, dado que existe incongruência na informação. A título de exemplo, as empresas ARM, S.A. e EEM, S.A. em alguns quadros aparecem referenciadas como SFA e noutros como ARD. Contudo, as mesmas pela sua natureza devem ser enquadradas no SERAM e não nos subsectores indicados.

Vice-Presidência do Governo Regional, 27 de novembro de 2019.



Handwritten signature in red ink.

*Capítulo VI*  
*Plano de Investimentos*





*Handwritten signature*

*A UAT II  
Miff  
19.12.03*



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

**E** 2922/2019  
2019/12/3



Exm.ª Senhora  
Doutora Juíza Conselheira  
Laura Tavares da Silva  
Secção Regional da Madeira do Tribunal de  
Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9000-051 FUNCHAL

Sua referência  
4054

Sua comunicação de  
15/11/2019

Nossa referência

**Vice-Presidência  
GVP  
N. : VP / 19524 / 2019**

**2019-11-29  
SAIDA**

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018 - CAPÍTULO VI - PLANO DE INVESTIMENTOS**

Em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo VI - Plano de Investimentos*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2018, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

*Handwritten signature of Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018**

**CAPÍTULO VI — PLANO DE INVESTIMENTOS**

**6.2 – Orçamento do PIDDAR**

**6.2.1 – Observância de normas e princípios gerais**

Relativamente à nota de rodapé n.º 7, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) informa que, efetivamente o Quadro IX apresenta as incoerências referidas pelo que proceder-se-á aos devidos ajustamentos, estando a ser promovidas as devidas diligências junto da entidade responsável pelo Sistema de Informação de suporte a elaboração do Relatório de Execução do PIDDAR.

Estamos em crer que na CRAM 2019, esta situação estará sanada.

No que respeita às afirmações da nota de rodapé 13 "*Não é possível incluir os valores da execução do PIDDAR de 2014 por não existir articulação entre este e o PDES 2014- 2020. Conforme referido em anteriores pareceres sobre a conta da RAM (vide nomeadamente os relativos a 2014 e 2015), a aprovação tardia do PDES 2014-2020 impossibilitou que o PIDDAR para 2014 materializasse coerentemente a implementação daquele plano plurianual. Ainda que tivesse havido a intenção de fazer a imputação dos montantes executados em 2014 revelou-se impraticável por não existir correspondência entre os Programas.*", o IDR informa que foi elaborada uma tabela de correspondência entre as medidas do PIDDAR de 2014 com as atuais medidas, pelo que foi possível associar a execução de 2014 às prioridades estratégicas do PDES 2014-2020.

Neste âmbito é enviado em anexo o mapa "Tabela de Correspondência PIDDAR 2015 - PIDDAR 2014" e "Monitorização do Plano de Financiamento para o PDES 2014-2020".

Vice-Presidência do Governo Regional, 29 de novembro de 2019.



*Handwritten signature*

Tabela de Correspondência PIDDAR 2015 - PIDDAR 2014

PILAR ESTRATÉGICO	PRIORIDADE TEMÁTICA	PROGRAMA	MEDIDA	DESIGNAÇÃO	Medidas PIDDAR 2014
PE01	PT01	P041	M01	Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia	M01 Promoção da inovação e sociedade do conhecimento
	PT01	P042	M03	M03 Promoção da utilização das tecnologias da informação e da comunicação	
				M04	M04 Promoção da utilização das tecnologias da informação e da comunicação
	M05	M05 Fomento da inovação, desenvolvimento tecnológico e inovação			
		M06	M06 Melhorar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação		
	PT01		P043	M07	Competitividade e Internacionalização
		M08			
	PT01		P044	M09	Desenvolvimento Empresarial
		M10			
PT01	P045		M11	Desenvolvimento Empresarial	M11 Promoção de produtos regionais
		M12			M12 Cooperação inter-regional
PT01	P046		M13	Desenvolvimento Empresarial	M13 Cooperação inter-regional
		M14			M14 Turismo, Cultura e Património
PT02	P047		M15	Formação de Competências	M15 Proteção, conservação, valorização e qualificação do património cultural, museológico e religioso
		M16			M16 Promoção e valorização da atividade turística
PT02	P048		M17	Enseino, competências e aprendizagem ao longo da vida	M17 Apoio à criação, à produção cultural e à investigação histórica
		M18			M18 Energia
PT02	P049		M19	Formação de Competências	M19 Melhorar a eficiência energética e promoção de estratégias de baixa emissão de carbono
		M20			M20 Racionalização, valorização e aproveitamento de energia
PT02	P050		M21	Formação de Competências	M21 Promoção dos transportes sustentáveis
		M22			M22 Melhorar das acessibilidades internas e externas e reforço da mobilidade
PT02	P051		M23	Formação de Competências	M23 Melhorar da segurança e da operacionalidade das infraestruturas e dos equipamentos
		M24			M24 Formação do Capital Humano
PT02	P052		M25	Enseino, competências e aprendizagem ao longo da vida	M25 Gestão do destino turístico
		M26			M26 Apoio à criação, à produção cultural e à investigação histórica
PT02	P053		M27	Enseino, competências e aprendizagem ao longo da vida	M27 Não aplicável
		M28			M28 Racionalização, valorização e aproveitamento de energia
PT02	P054		M29	Formação de Competências	M29 Promoção das acessibilidades internas e externas e reforço da mobilidade
		M30			M30 Melhorar da segurança e da operacionalidade das infraestruturas e dos equipamentos
PT02	P055		M31	Formação de Competências	M31 Incremento das competências e valorização dos recursos humanos nas escolas
		M32			M32 Não aplicável
PT02	P056		M33	Formação de Competências	M33 Incremento das competências e valorização dos recursos humanos nas escolas
		M34			M34 Gestão eficiente do sistema educativo-profissional e das infraestruturas educativas, formativas, M49 Melhorar e reordenamento da rede de infra-estruturas desportivas e de recreio desportivas e de recreio
PT02	P057		M35	Formação de Competências	M35 Melhorar e reordenamento da rede de infra-estruturas de ensino
		M36			M36 Reforço e melhoria de equipamentos e ações de apoio à juventude
PT02	P058		M37	Formação de Competências	M37 Reforço e melhoria de equipamentos e ações de apoio à juventude
		M38			M38 Gestão do sistema educativo-profissional e das estruturas educativas
PT02	P059		M39	Formação de Competências	M39 Promoção da formação profissional
		M40			M40 Formação avançada
PT02	P060		M41	Formação de Competências	M41 Valorização da atividade desportiva
		M42			M42 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo
PT02	P061		M43	Formação de Competências	M43 Reforço de uma cultura regional para a qualidade
		M44			M44 Estimular a uma cultura regional para a qualidade
PT02	P062		M45	Formação de Competências	M45 Modernização administrativa e governo eletrónico
		M46			M46 Qualificação e certificação dos serviços públicos e melhoria do atendimento a cidadãos e empresas
PT02	P063		M47	Formação de Competências	M47 Qualificação e certificação dos serviços públicos e melhoria do atendimento a cidadãos e empresas
		M48			M48 Qualificação e valorização dos recursos humanos



PILAR ESTRATÉGICO	PROGRAMA TEMÁTICO	PROGRAMA	MEDIA	DESIGNAÇÃO	Medidas PIDAR 2014
PE04	PT03	P048	M22	Coesão Social	
				Promoção do Emprego e da Inclusão Social	
				Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	
			M22	Promover a coesão e a inclusão social	M25 Promoção da coesão e da inclusão social
			M23	Qualificação de pessoas com deficiência ou incapacidade	M26 Desenvolvimento social e comunitário
			M24	Melhorar as condições de trabalho	M18 Promoção da educação especial e reabilitação
			M25	Promoção da economia social e das empresas sociais	M21 Melhoria das condições de trabalho
		P049	M25	Habitação e Realojamento	M20 - Desenvolver medidas ativas e preventivas para o emprego
		P050	M25	Promover a habitação com integração social, urbanística e paisagística	M27 Promoção da habitação com integração social, urbanística e paisagística
			M27	Reforço da acessibilidade e da qualidade dos serviços de saúde	M22 Reforço da acessibilidade e da qualidade dos serviços de saúde
			M28	Reforço da promoção da saúde pública e da melhoria dos cuidados de saúde	M23 Promoção da saúde pública e da melhoria dos cuidados de saúde
			M29	Melhoria e reordenamento da rede de infraestruturas do sector da saúde	M24 Prevenção e combate a situações de risco
				Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial	M50 Melhoria e reordenamento da rede de infra-estruturas do sector da saúde
PE05	PT04	P051		Desenvolvimento Sustentável	
			M30	Atividades Tradicionais	M39 Modernização e diversificação da economia rural
			M30	Agricultura, Desenvolvimento Rural e Florestas	
			M31	Potenciar a Economia do Mar (Pesca e Aquicultura)	M42 Apoio à frota pesqueira, à indústria, à aquicultura e à comercialização dos produtos
			M32	Reforço do desenvolvimento Zootécnico	M43 Valorização dos equipamentos e infra-estruturas de apoio à pesca
			M33	Valorização das florestas, da biodiversidade e áreas protegidas	M41 Desenvolvimento veterinário
				Ordenamento Urbano e Territorial	M09 Valorização das florestas e áreas protegidas
		P052	M34	Ordenamento Urbano e Territorial	M07 Conservação da natureza e da biodiversidade
			M35	Reabilitação Urbana	M33 Promoção de um ordenamento territorial equilibrado e qualicante
			M36	Solo e Paisagem	Não aplicável
			M37	Governação e Administração do Território	M05 Protecção e controlo da qualidade do ambiente
			M38	Governação e Administração das áreas costeiras e do espaço marítimo	M32 Qualificação, requalificação e valorização do território
			M39	Acessibilidade e usufruto do Mar	M12 Informação e sensibilização ambiental
			M40	Infraestruturas públicas	Não aplicável
		P053	M41	Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	M11 Protecção e valorização da orla costeira
			M41	Prevenção de Riscos Naturais	M34 Apoio ao desenvolvimento regional e local
			M42	Promoção de investimentos para abordar riscos específicos	M56 Construção e remodelação de edifícios e equipamentos públicos
		P054	M43	Infraestruturas Ambientais	M10 Prevenção e gestão de riscos naturais e antrópicos
			M43	Investimento nos sectores da água e dos resíduos	M55 Protecção do território e apoio ao socorro
		P055	M44	Assistência Técnica	Não aplicável
			M44	Assistência Técnica	M08 Gestão sustentável de resíduos e de recursos hídricos e águas residuais
					M53 Gestão e Controlo de Programas de Apoio ao Desenvolvimento







Handwritten signature in red ink.

*Capítulo VII*  
*Subsídios e Outros*  
*Apoios Financeiros*





*Handwritten signature*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

**E** 2633/2019  
2019/11/6



*À UAT 2  
6/11/2019*

Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Doutora Juíza Conselheira  
Laura Tavares da Silva  
Secção Regional da Madeira do Tribunal de  
Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9000-051 FUNCHAL

Vice-Presidência  
GVP

Sua referência  
3786/2019

Sua comunicação de  
22/10/2019

Nossa referência

N. : VP/17746/2019

2019-11-06  
SAIDA

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018 - CAPÍTULO VII – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS

Em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojecto de *Capítulo VII – Subsídios e Outros Apoios Financeiros*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2018, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

*Handwritten signature of Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018**

**CAPÍTULO VII — SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS**

**7.2.1. Instituições Sem Fins Lucrativos**

Devido a lapso na agregação da informação constante no ficheiro enviado a essa Secção, através do ofício da Direção Regional do Orçamento e Tesouro n.º 1245, de 2 de setembro de 2019 (4\_GR\_2018), a informação constante no “Quando VII.4 – Apoios às instituições sem fins lucrativos – Maiores beneficiários” e análise subsequente deve ser alterada.

Assim, o Quadro VII.4 deve conter a seguinte informação:

**Quando VII.4 – Apoios às instituições sem fins lucrativos – Maiores beneficiários**

Maiores beneficiários	(milhares de euros)	
	Valores	Peso
Associação de Promoção da RAM	6 864,9	14,0%
Club Sport Marítimo	3 566,1	7,3%
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa SP das Vitórias	2 781,1	5,7%
Clube Desportivo Nacional	2 358,2	4,8%
Centros Educativos Apresentação de Maria (Madeira) - associação	2 134,5	4,4%
APEL - Associação Promotora do Ensino Livre	1 752,9	3,6%
Fundação Salesianos - Colégio Salesianos	1 731,4	3,5%
Provincia Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus	1 493,1	3,1%
Hospício Princesa Dona Maria Amélia	999,4	2,0%
Auxílio Maternal do Funchal	858,9	1,8%
Associação Humanitária Bombeiros	832,6	1,7%
Associação Atalaia Living Care	827,1	1,7%
Subtotal	26 200,1	53,6%
Restantes	22 696,9	46,4%
Total	48 896,9	100,0%

A versão retificada do anexo 4\_GR\_2018 será enviada para o vosso endereço de correio eletrónico.

Vice-Presidência do Governo Regional, 4 de novembro de 2019.



Handwritten signature in red ink

*Capítulo VIII*  
*Dívida e Outras*  
*Responsabilidades*





*Handwritten signature*

*AUTII  
usff  
19.11.18*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

**E** 2754/2019  
2019/11/18



Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Subdiretora-geral da Secção Regional da  
Madeira do Tribunal de Contas  
Dr.<sup>a</sup> Ana Mafalda Morbey Affonso  
  
Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9000-051 FUNCHAL

Sua referência  
3899

Sua comunicação de  
31/10/2018

Nossa referência

Vice-Presidência  
GVP

N. : VP / 18455 / 2019

2019-11-15  
SAIDA

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018 - CAPÍTULO VIII – DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES.**

*Senhora Subdiretora-geral,*

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo VIII – Dívida e outras responsabilidades*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2018, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, *de elevada consideração,*

O CHEFE DE GABINETE,

*Handwritten signature of Luís Nuno Olim*  
Luís Nuno Olim



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018**  
**CAPÍTULO VIII - DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES**

**8.1 Limites ao endividamento**

**8.1.2. Limite à dívida regional previsto na LFRA**

Na nota de rodapé n.º 8 deve ser considerado de igual modo o disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, dado que em 2014 e 2015 a Região estava sujeita a Programa de Assistência Económica e Financeira, motivo pelo qual é suspensa a aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º.

Relativamente ao exposto na nota de rodapé n.º 10 será de referir a aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º da LFRA, pelo teor dos mesmos, sempre foi uma matéria bastante controversa e pouco consensual que culminou inclusivamente na decisão do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) de elaborar previamente um documento metodológico com os critérios subjacentes à sua aplicação (Ata n.º 6/2015). Este documento metodológico, foi aprovado pelo CAPF, em 2018, conforme Ata da 12.ª Reunião de 30 de janeiro de 2018, sendo que o mesmo ficou a aguardar sancionamento do Ministro das Finanças, por se tratar de um documento interpretativo da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e, bem assim, por o Conselho ser um órgão consultivo daquele membro do Governo<sup>1</sup>. Em reunião de 22 de novembro de 2018, foi deliberado e aprovado, no âmbito do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras a criação de grupo de trabalho técnico, com a finalidade de efetuar o cálculo que permite aferir o cumprimento das regras.

**8.2. Dívida direta dos Serviços Integrados**

**8.2.2. Dívida pública direta a 31 de dezembro de 2018**

Na página 9, no *Quadro VIII.4 – Movimento da dívida direta* o valor da dívida a 31/12/2017, item BEI – Tranche B 2009-2030 (50M€) o último dígito deve ser 4 em vez de 5: 40.383,5 4.

No mesmo quadro, no item BST (ex-BANIF) 2015-2024 (4,9M€) o último dígito deve ser 7 em vez de 8. Assim, onde se lê 3.830,8 deve ler-se: 3.830,7.

Dadas essas alterações, para os mesmos itens na coluna variação, onde se lê: -2.405,6 deve ser -2.405,5 e onde se lê: -547,3 deve ler-se: -547,2.

**8.4. Dívida administrativa**

Relativamente à nota 38 será de referir que considerando que as faturas de 2017 que transitaram para o ano de 2018 fazem parte da Estratégia de pagamentos de 2018, consideramos que uma das justificações para a diferença entre os valores previstos pagar ao longo do ano de 2018 constantes da Estratégia de Pagamentos e a diferença entre o valor efetivamente em dívida no final de 2018 e 2017, é justificado pelas faturas do ano de 2018 que transitaram para o ano seguinte.

<sup>1</sup> Conforme Ata n.º 12 do CAPF.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

O apuramento líquido dessas faturas no final de cada um dos anos (2017 e 2018) não nos permitirá justificar essa variação pois as faturas de 2017 já se encontram incluídas na Estratégia de pagamentos.

No que respeita às observações do 3.º Parágrafo, da página 12 informamos que a diferença entre os valores constantes do MPA de 2018 e a Estratégia de Pagamentos de 2018 (**4,889 milhões de euros**) é justificada fundamentalmente pelos seguintes aspetos:

1. Passivos Financeiros no valor de **2,023 Milhões de Euros** a regularizar pela Região, em virtude da execução de avales e **2,756 Milhões de Euros** referente a valor a pagar pela RAM à GESBA que, pela sua natureza não se encontram no MPA.
2. O valor remanescente de cerca de **100 mil euros** é justificado pelo facto da Estratégia de pagamentos ser efetuada com base no primeiro reporte de dívidas dos serviços efetuado logo no início de janeiro, com valores ainda provisórios, enquanto que no MPA já se encontra com o apuramento dos montantes definitivos para esse ano, devidamente validados e verificados pelos diversos serviços.

Em relação à nota 39, página 12, efetivamente, verifica-se que o Anexo LI.I publicado na Conta da RAM de 2018, contém um lapso no valor em dívida a regularizar indicado para o sector das Obras públicas e Construção Civil.

Junta-se quadro devidamente corrigido, já com a nota adicional sobre a diferença face ao MPA (DOC.1).

#### **8.5 – Responsabilidades por garantias prestadas**

##### **8.5.3 – Beneficiários em situação de incumprimento**

Em relação aos beneficiários de aval apontados no Quadro VIII. 11 – **Situações de incumprimentos em 2018**, página 15, passamos a indicar os principais procedimentos adotados, pela Região, no acompanhamento e resolução de cada uma das situações:

#### **a) ASSICOM – ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA – ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Em 27.04.2017, a ex-Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF) solicitou, através do ofício n.º 898, à ex-Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PaGeSP) a avaliação de 2 imóveis da ASSICOM.

Em resposta, a ex-PaGeSP, em 29.11.2017, remeteu os relatórios de avaliação que determinaram o valor dos 2 imóveis solicitados, nomeadamente, do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 6715, da freguesia de São Martinho e do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 74-AD, da freguesia de São Martinho.

Em 09.11.2018 e em 18.12.2018, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) solicitou, através dos ofícios VPDROT-2018-S0001734 e VPDROT-2018-S0001986, respetivamente, à Direção Regional do Património e Informática (DRPI) a reavaliação dos 2 imóveis da ASSICOM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Em resposta, a DRPI, em 16.01.2019, remeteu o relatório de avaliação que determina o valor atual do imóvel, prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 6715, da freguesia de São Martinho, cujo valor da avaliação imobiliária alterou face ao valor referido no anterior relatório de avaliação (diminuiu).

O valor do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 74-secção N parte AD, da freguesia de São Martinho, manteve-se face ao anterior relatório de avaliação.

Em 14.08.2017, a DROT, através do ofício VPDROT-2018-S0001407, solicitou à ASSICOM que procedesse o mais breve possível à regularização dos valores vencidos junto da Caixa Geral de Depósitos (CGD) relativa ao Contrato de empréstimo celebrado entre a ASSICOM e a Caixa Geral de Depósitos (CGD), a 28.05.2010, e o envio do documento comprovativo do valor pago.

Em resposta, a ASSICOM, em 24.08.2017, através de carta com referência 098/17 P.25, informou que dada a impossibilidade de cumprir com as obrigações pendentes, tem mantido contato permanente com a DAE (Direção de Acompanhamento de Empresas) da CGD, no sentido de reestruturar a dívida através de um plano de pagamentos considerando a sua situação de liquidez.

Em 11.09.2018, a CGD interpelou a Região para pagamento do empréstimo contraído pela ASSICOM e avalizado pela RAM, em incumprimento.

Em 09.11.2018, a Vice-Presidência, através da DROT solicitou, através do ofício VPDROT-2018-S0001733, novamente, à ASSICOM que procedesse o mais breve possível à regularização dos valores vencidos junto da CGD relativa ao Contrato de empréstimo celebrado entre a ASSICOM e a CGD a 28.05.2010, e o envio do documento comprovativo do valor pago e ainda solicitou certidão permanente válida dos prédios urbano e rústico.

Em resposta, a ASSICOM, em 14.11.2018, através de carta com referência n.º 502/18-P.25, informou que continuam a decorrer as negociações com a CGD e que preveem que a partir de janeiro de 2019 possam dar início aos pagamentos estabelecidos com a CGD.

Em 06.12.2018, foram remetidos à ASSICOM com conhecimento da CGD, o ofício n.º VPDROT-2018-S0001889 em que se remeteu cópia da carta da CGD (carta 933/18 - DAE) para efeitos de pronúncia da ASSICOM sobre a mesma, referente à 1.ª proposta da CGD da reestruturação do financiamento avalizado pela RAM, e o ofício n.º VPDROT-2018-S0001890 a solicitar à ASSICOM a regularização do valor em dívida conforme consta na Nota de Débito n.º 129949/218, emitida pela CGD e o envio do documento comprovativo do valor pago.

Em 28.12.2018, a CGD, através da carta ref. 1044/18 - DAE, solicita à Região a aceitação das condições apresentadas na 2.ª proposta de reestruturação do empréstimo da ASSICOM.

Em resposta, em 12.04.2019, a Vice-Presidência comunicou à CGD com conhecimento a ASSICOM, através do ofício n.º 5976, que o valor máximo do aval da Região não poderia ser superior a 4.464.826,22€, valor este correspondente ao valor utilizado. Mais informou que, o incumprimento da ASSICOM verificado desde 09.01.2017 deveria ser imputado à própria ASSICOM, aguardando assim a Vice-Presidência a devida comprovação dessa regularização por parte da ASSICOM junto da CGD. A Vice-Presidência solicitou o envio



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

da nova proposta de reestruturação do financiamento titulado pela ASSICOM acordada entre as partes (CGD / ASSICOM) para efeitos de análise da Vice-Presidência.

Em 10.07.2019, a CGD, através da carta ref. 718/19 - DAE, solicita à Região a emissão de certificado de aval de forma a poder completar a formalização da reestruturação do empréstimo da ASSICOM.

Em resposta, em 01.08.2019, a Vice-Presidência comunicou à CGD com conhecimento à ASSICOM, através do ofício n.º 12.534, que não basta à Região emitir novo certificado de aval sem que tenham sido por exemplo, previamente resolvidos e regularizados os valores em dívida pela ASSICOM junto da CGD desde 09.01.2017, e que seja feita a devida comprovação dessa regularização junto da Vice-Presidência. Só depois de resolvidas em definitivo, as questões inerentes à eventual reestruturação, que são inúmeras e complexas, e com a garantia do cumprimento por parte da ASSICOM das suas obrigações vencidas e vincendas, poderá ser novamente analisada pela Vice-Presidência, a nova proposta de reestruturação do financiamento titulado pela ASSICOM junto da CGD, a apresentar pela CGD.

Em 13.09.2019, a CGD, através da carta ref. 945/19 - DAE, interpelou a Região para pagamento do empréstimo contraído pela ASSICOM e avalizado pela Região, em incumprimento.

Em 04.10.2019, a Vice-Presidência comunicou à CGD com conhecimento a ASSICOM, através do ofício n.º VP/15936/2019, que as informações constantes nos ofícios da VP n.º 5976, de 12.04.2019 e n.º 12534, de 01.08.2019, se mantinham.

À presente data, a Vice-Presidência aguarda o envio da nova proposta de reestruturação do financiamento titulado pela ASSICOM, que não poderá ser superior a 4.464.826,22€, a apresentar pela CGD.

**b) MADIF – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE FRUTAS DA MADEIRA, LDA.**

Em 15.05.2015 a TeamSolution, SGPS, Lda adquiriu a quota da Desarrollos Agroalimentarios Canarios.

Em 28.09.2015, a ex-Secretaria Regional da Agricultura e Pescas (SRAP) comunicou à TeamSolution SGPS, Lda, através do ofício n.º 15306, que a ex-Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através do ofício n.º 1.045, de 22.09.2015, deu parecer favorável à aquisição da quota da Associação de Agricultores da Madeira que detém na MADIF, na condição de, a TeamSolution SGPS, Lda regularizar em simultâneo com a referida aquisição, a situação pendente em Tribunal, em que o BANIF acionou a RAM e a MADIF, através do processo de execução n.º 29/14.1TCFUN.

Em 13.11.2015, o mandatário da Região, informou que, a sentença do processo n.º 29/14.1TCFUN - Secção de Execução J1 (Exequente: BANIF; Executados: MADIF e RAM) julgou a oposição procedente e absolveu a executada Região da mesma.

Em 05.12.2015, o mandatário da Região informou que, a sentença transitou em julgado, o que significa dizer que a mesma não é suscetível de recurso, tornando-se a decisão de absolvição da Região da instância definitiva.

Em 13.12.2016, o processo de execução n.º 29/14.1TCFUN, que estava em curso contra a MADIF foi extinta por inexistência de bens penhoráveis da MADIF.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Em 2017, a TeamSolution SGPS, Lda adquiriu a quota da Associação de Agricultores da Madeira.

Em 05.12.2017, a MADIF, Lda informa por email que a TeamSolution SGPS, Lda mantém o interesse em investir na viabilização da MADIF, Lda razão pela qual tem vindo a desenvolver todos os esforços para reunir as condições mínimas indispensáveis, nomeadamente o controlo acionista, a legalização do património da empresa, assegurar o fornecimento de banana e o saneamento económico.

Em 18.01.2018, a MADIF informa, via email, que a TeamSolution SGPS, Lda (Dr. Paulo Nóbrega) e a Álgebra Capital, Lda (Dr. Filipe Carvalho) já iniciaram o processo de negociação no sentido da célere resolução do processo (regularização financeira decorrente da condição estabelecida através do ofício n.º 15306, de 28.09.2015 da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e viabilização da MADIF).

Em 11.06.2019, a Vice-Presidência solicitou à TeamSolution SGPS Lda, através do ofício n.º VP/9145/2019, o comprovativo do pagamento do crédito vencido e não pago. Não tendo a Vice-Presidência obtido resposta ao solicitado.

Em 26.07.2019, a Vice-Presidência solicitou à MADIF com conhecimento à TeamSolution SGPS, Lda, através do ofício n.º VP/12086/2019, o comprovativo do pagamento da dívida vencida resultante do financiamento em incumprimento na sequência do ofício da SRAP n.º 15306 de 28.09.2015. Não tendo a Vice-Presidência obtido resposta ao solicitado.

Em 12.09.2019, a Vice-Presidência insiste perante a TeamSolution SGPS, Lda com conhecimento da MADIF, através do ofício n.º VP/14700/2019, o comprovativo do pagamento da dívida vencida resultante do financiamento em incumprimento e invocando o exposto no ofício da SRAP n.º 15306, de 28.09.2015. Não tendo a Vice-Presidência obtido ainda resposta ao solicitado.

Perspetiva-se que no decorrer do ano 2020 a situação esteja finalizada.

#### **8.5.4 – Pagamentos e reembolsos por execução de avales**

##### **8.5.4.3 – Evolução dos pagamentos e reembolsos**

Neste âmbito, e como já referido no ofício remetido pela ex-Secretaria Regional do Plano e Finanças n.º 3683, de 15.12.2010, relativo ao parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2009 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, tem sido estratégia do Governo Regional resolver os casos mais problemáticos mediante o pagamento às entidades bancárias dos valores avalizados (que, por norma, têm envolvido o perdão de juros de mora e o pagamento faseado dos valores em dívida), celebrando-se, em paralelo, acordos de regularização dessa dívida com os beneficiários dos avales, em prestações mais adequadas à libertação de meios que as atividades desenvolvidas pelas mesmas proporcionam.

Pese embora o referido, existem casos em que não foi possível a celebração de acordo de regularização da dívida assumida pela Região, pelo que estão em curso ou a ser preparadas ações executivas, judiciais ou fiscais, contra os seguintes beneficiários de aval:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**a) IATE CLUBE QUINTA DO LORDE**

Em 14.05.2018, a Região, na qualidade de avalista do financiamento contratado pelo late Clube Quinta do Lorde no banco Caixa Geral de Depósitos (CGD), no âmbito do apoio às infraestruturas desportivas, foi notificada para penhora de créditos vencidos e vincendos, pela agente de execução, pelo documento datado de 10.05.2018, até ao montante de 253.346,23€.

Após o apuramento dos valores definitivos, a agente de execução devolveu à Região, 6.051,12€, perfazendo assim o valor de 247.295,11€ pagos a título de execução de aval.

Para efeitos do direito de regresso, foi solicitado ao late Clube Quinta do Lorde, via oficial, para proceder ao pagamento da dívida assumida pela Região, ou comparecer na Direção Regional do Orçamento e Tesouro para acordar um plano de pagamento com a Região.

Em 2019, a Região foi obrigada a instaurar um processo de execução fiscal para a respetiva cobrança (Certidão dívida n.º 31/2019), nos termos do artigo 22.º do DLR n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro na versão republicada pelo DLR n.º 8/2011/M, de 1 de abril. No entanto, a declaração de dívida apresentada pela Vice-Presidência foi devolvida pela AT-RAM para ser aperfeiçoada, encontrando-se em análise.

**b) ILHAS VERDES – RECICLAGEM E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LDA.**

Em 26.03.2018, o Banco Millennium BCP, interpelou a Região para pagar o valor da Livrança, acrescida de juros de mora à taxa de 4% e outras despesas, no montante de 1.654.252,78€.

A Região informou ao banco que o valor da livrança apresentada por este não estava avalizado pela Região, mas sim o empréstimo contraído pela empresa Ilhas Verdes, Lda e que alguns juros apresentados se encontravam prescritos.

Em dezembro de 2018, as negociações foram ultimadas entre a Região e o Banco Millennium BCP, no sentido de reduzir o valor a pagar através da execução do aval prestado, pelo valor da liquidação total e integral da respetiva dívida, ou seja, pagamento do capital em dívida do financiamento avalizado, pelo montante de 933.336,00€ (sem juros e outras despesas).

Em 20.12.2018, a RAM efetuou o pagamento de 933.336,00€ ao Banco Millennium BCP.

Em 03.01.2019, o Banco Millennium BCP emitiu a Declaração de Quitação da Dívida e devolveu o original do Certificado de Aval prestado pela Região Autónoma da Madeira.

**c) IRMÃOS CASTRO, LDA.**

Continua em suspenso a eventual instauração de uma ação executiva contra os sócios da "Irmãos Castro, Lda.", para pagamento da importância assumida pela Região perante o Grupo CGD, atendendo a que existem outros processos em Tribunal que foram movidos pela Região, análogos ao que se pretende instaurar contra as mesmas entidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Relativamente ao crédito assumido pela Região Autónoma da Madeira perante o consórcio bancário, informa-se que estão a decorrer as seguintes ações:

– Intervenção em Processo de Execução n.º 5357/99.1TVLSB do Tribunal da Comarca de Lisboa - Instância Central – 1.ª Secção de Execução - J5: Por notificação datada de 08.04.2015, foram as partes notificadas da declaração da deserção da instância por falta de impulso processual. Uma vez que a falta de impulso processual não se deveu a negligência da Região e que esta reclamou créditos no âmbito do referido processo executivo, por requerimento datado 23.04.2015, foi solicitada a renovação da instância executiva para a efetiva verificação, graduação e pagamento do crédito da Região. O Tribunal não proferiu qualquer despacho quanto ao pedido de renovação da instância executiva pela Região.

Em 26.04.2016, o Tribunal profere despacho em que considera possível o entendimento de que não se mostravam verificados os pressupostos de que dependeria a deserção da instância executiva e ordena a notificação do Exequente primitivo para esclarecer se perdeu o interesse no prosseguimento da execução.

Em 23.05.2016, a Região interpôs recurso de apelação do despacho proferido pelo Tribunal (em 26.04.2016) consignando que a deserção da instância operou todos os seus efeitos, que o Exequente e Executados não se pronunciaram naquela data quanto à deserção da instância e quanto ao pedido de renovação da instância pela Região tendo, assim, operado caso julgado formal.

O Tribunal, em 30.06.2016, proferiu despacho a admitir o recurso de apelação interposto pela Região, mas declarou, sem efeito a extinção da instância executiva por deserção.

Na presente data, aguarda-se decisão do Tribunal da Relação de Lisboa quanto ao recurso interposto. Em 14.07.2016 foi a Região notificada, na qualidade de credor inscrito, para reclamar o pagamento dos seus créditos, o que foi efetuado no dia 12.09.2016, com a expressa menção que já tinham sido reclamados em 2009.

No dia 30.08.2016 o Exequente veio manifestar interesse no prosseguimento dos autos e requerer a nomeação de agente de execução, o que foi indeferido por despacho de 28.10.2016, com fundamento no fato de "nas execuções instauradas antes de 15 de setembro de 2003 os atos que, ao abrigo do C.P.C. são da competência do agente de execução competem a oficial de justiça – artigo 6.º, n.º 2 da Lei n.º 41/2013, de 26 de junho."

Em 17.11.2016 o Exequente requereu que fossem tomadas, pelo oficial de justiça, as diligências necessárias à venda do imóvel, pretensão a que a Região se opôs por requerimento de 02.12.2016.

Em 20.01.2018 foi proferido Despacho a ordenar notificação do exequente, do credor reclamante (RAM) e do BCP para esclarecer o seguinte:

*"- Atento o teor da hipoteca prestada, se o crédito exequendo também ficou abrangido por tal garantia, devendo ainda o BCP juntar aos autos os contratos dos quais resultaram obrigações para a sociedade "Irmãos Castro, Lda. e que ficaram abrangidos pela Hipoteca Voluntária registada a favor do Banco Português*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

*do Atlântico, bem como para informar se na declaração de sub-rogação que emitiu se encontrava incluído o crédito reclamado nesta execução, no qual também foi sub-rogado o exequente Augusto Gonçalves Marques;*

*- Qual os termos do aval prestado pela Região Autónoma da Madeira, devendo neste caso a reclamante juntar aos autos os documentos que entenda pertinentes, o mesmo sucedendo com o BPC, S.A., que deverá juntar aos autos os documentos em que aquela entidade assumia a posição de avalista daquela sociedade comercial, a fim do tribunal poder concluir se se tratou de uma sub-rogação voluntária ou legal, sendo certo que só esta última é automática."*

No dia 05.02.2018, a Região prestou os esclarecimentos solicitados e juntou documentação de suporte. Seguiram-se inúmeras insistências do Tribunal junto do BCP para prestar a informação requerida.

Ao mesmo tempo, a Região insistia na emissão de uma certidão judicial a atestar o estado dos autos para poder cumprir o ordenado na ação declarativa que corre termos no Tribunal da Comarca da Madeira (Funchal).

Em 28.05.2019, foram as partes notificadas da informação prestada pelo BCP de que existe nos seus arquivos um documento em que intervém a Região, mas carece de consentimento para o juntar aos autos. No dia 07.06.2019 a RAM requereu prorrogação do prazo para se pronunciar.

Em 12.06.2019, o Exequente veio dizer que a informação prestada pelo BCP consolida a posição do Exequente, devendo a execução prosseguir os seus termos e que a RAM não comprovou os termos do aval prestado, nem juntou documentos que comprovem a sub-rogação.

E, por requerimento de 19.06.2019, o Exequente informou os autos que: "o sigilo bancário abrange todas as partes envolvidas no negócio bancário e não só a RAM pelo que se sigilo não pode ser levantado sendo infundamentado o pedido pelo que deve ser indeferido."

A RAM, por requerimento de 11.07.2019, declarou nos autos que nada tinha a opor ao levantamento do sigilo para que o BCP promova a junção do documento aos autos.

Em 18.09.2019 foi proferido despacho a ordenar a notificação do BCP do levantamento do sigilo e para juntar aos autos o documento.

Após esta notificação não se registaram mais desenvolvimentos.

– Ação de Reclamação de créditos instaurada no âmbito da venda do 2.º imóvel com a inscrição n.º 01166 (apenso B ao Processo de Execução n.º 5357/99.1TVLSB do Tribunal da Comarca de Lisboa – Instância Central – 1.ª Secção de Execução - J5): A RAM, em 14.07.2016, foi, novamente, notificada para reclamar créditos, sendo que em 13.05.2010 a RAM já havia reclamado créditos.

Por cautela, em 12.09.2016, a RAM voltou a apresentar reclamação de créditos suscitando, no entanto, uma questão prévia onde designa que já havia reclamado créditos em 2010 em virtude de citação datada de 21.04.2010.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Em 23.09.2016, a RAM, na sequência da reclamação de créditos que apresentou, foi notificada da impugnação deduzida pelos executados José António Castro e esposa Maria Teresa do Nascimento Melim Castro (Proc. n.º 5357/99.1TVLSB-B, 1.ª Secção de Execução - J5), na qual é invocado que a RAM, em 2012, terá intentado uma ação executiva que teve por título executivo uma livrança que foi declarada prescrita pelas Varas Cíveis do Funchal, decisão confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa.

Em 06.10.2016, a RAM apresentou resposta à impugnação deduzida pelos Executados José António Fernandes de Castro e Maria Teresa do Nascimento Melim.

Em 15.01.2018 foi proferido despacho a ordenar que se aguarde que o Tribunal decida as questões suscitadas na execução (preterição da citação do credor hipotecário) e se se verificou ou não a sub-rogação.

– Ação Declarativa Ordinária de condenação contra o réu Augusto Gonçalves Marques (Exequirente na ação executiva que corre termos no Tribunal da Comarca de Lisboa - Instância Central - 1.ª Secção de Execução - J5, sob processo n.º 5357/99.1TVLSB), que corre termos no Tribunal da Comarca da Madeira - Funchal - Instância Central - Secção Cível - J3, sob o n.º 1413/09.8TBSCR: A RAM propôs ação declarativa pedindo a condenação do Réu no pagamento de indemnização no valor de 30.098,63€, acrescida de juros de mora até efetivo e integral pagamento, em virtude do Réu ter feito seu o dinheiro da venda de imóvel penhorado sobre o qual a RAM detinha garantia real registada.

Em 29.04.2015, foi a RAM notificada do despacho, proferido pelo Tribunal da Comarca da Madeira, que declara a instância suspensa até que seja decidida, com trânsito em julgado, a questão relativa à omissão da citação do credor hipotecário em cujo direito a RAM foi sub-rogada no âmbito da ação executiva que corre os seus termos sob n.º 5357/99.1TVLSB no Tribunal da Comarca de Lisboa - Instância Central - 1.ª Secção de Execução - J5.

Em 12.05.2015, na sequência da notificação da deserção da instância executiva por falta de impulso processual do Exequirente Augusto Marques, Réu na presente ação declarativa, a RAM requereu o levantamento da suspensão da instância.

Em 15.12.2015 a RAM foi notificada para promover a junção aos autos de certidão judicial que ateste a deserção da instância executiva com nota do trânsito em julgado da decisão.

Na sequência do despacho proferido na ação executiva afínente à não verificação dos pressupostos da deserção da instância executiva, a RAM informou os autos do teor do sobredito despacho e da dificuldade em obter a certidão cuja junção foi ordenada.

O Tribunal da Comarca da Madeira, em 06.09.2016, notificou a RAM da decisão de manter a suspensão da instância já determinada.

No dia 08.11.2016, a RAM promoveu a junção aos autos de certidão onde consta a notificação da deserção da instância, mas sem nota de trânsito em julgado.

Na sequência da junção da certidão dos autos de execução que correm os seus termos pelo Juízo de Execução de Lisboa, o Tribunal do Funchal notificou a RAM para prestar esclarecimentos, o que foi efetuado por requerimento de 25.09.2017.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

O Tribunal passou os meses subsequentes a renovar o despacho para que seja junta informação sobre o estado do processo executivo, em concreto da decisão sobre a questão da omissão da citação. Por requerimento de 25.01.2018, a RAM voltou a fazer ponto de situação e a juntar prova que entendeu necessária para demonstrar o alegado (a não decisão). Mantém-se, até à presente data, a situação de inexistência de decisão nos autos de execução e a consequente informação a estes autos da ação declarativa de tal realidade, com a manutenção da suspensão da instância.

Quanto aos desenvolvimentos ocorridos Processo sob o n.º 13/12.TCFUN (Ação executiva para pagamento de quantia certa, 2.699.815,75€, importância assumida pela RAM perante o Grupo Millennium BCP e o Banco Santander TOTTA, acrescido de juros), mantém-se a informação disponibilizada pelo ofício da SRPF n.º 1912 de 26.11.2016, pese embora as várias diligências junto do mandatário da RAM, o qual diz ter em preparação uma ação declarativa a intentar contra os avalistas devedores para, assim, conseguir defender os interesses da RAM, existindo dúvidas sobre as respetivas garantias patrimoniais.

**d) MEC – MADEIRA ENGINEERING, Cia. Lda.**

A ação executiva contra a empresa "MEC – Madeira Engineering, Cia. Lda.", Processo n.º 285/09.7TCFUN do Tribunal da Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1, com vista à recuperação dos créditos assumidos pela Região Autónoma da Madeira, no sentido de diligenciar a penhora de bens da executada, e, neste âmbito, em 04.11.2014, foi comunicada a penhora do crédito da executada sobre a "APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.".

Foi junto aos autos, pela agente de execução, certidão da conservatória do registo comercial, comprovativa do cancelamento da matrícula da sociedade executada, donde consta a seguinte decisão: "Foi declarada a dissolução e o encerramento da liquidação por ter sido comunicada pela Administração Tributária a cessação oficiosa de atividade da sociedade e não ter resultado do processo a existência de ativo e passivo a liquidar. Esta decisão resultou do Processo Administrativo de Dissolução instaurado oficiosamente, após a comunicação da Administração Tributária através da P. 13/20140509 - Av. 1 à Inscrição n.º 1. Data da Decisão: 2014-11-13. Data do trânsito em julgado: 2014-12-01."

Como afirmado pelo mandatário da RAM, suscita-se a questão da legitimidade da executada relativamente à extinção da instância, não obstante a realização de diligências de penhora em curso e a subsistência de penhoras anteriormente realizadas.

O mandatário da RAM, em consequência da extinção da execução, pelo referido Processo Administrativo de Dissolução instaurado pela AT-RAM, veio sugerir para reagir a essa decisão um novo procedimento de contratação de prestação de serviços, o qual, atendendo à sua envolvimento, está a ser ponderado.

**e) CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO**

Decorrente da execução dos avales prestados, a RAM celebrou três acordos de regularização de dívida com a entidade credora, BANIF, que possibilita o pagamento da dívida em consonância com o plano de pagamento dos contratos originalmente contratados pelo mutuário e beneficiário do aval da RAM. Datam de 04.09.2014 e 05.09.2014, tendo sido aprovados pelas Resoluções n.º 862/2014, n.º 863/2014, e n.º 864/2014, de 4 de setembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, foram movidos processos de execução fiscal, por ofício da ex-SRF dirigido à Autoridade Tributária com o n.º 668, de 06.08.2015, e aditamentos pelos ofícios n.º 1138, de 29.03.2016 e n.º 4245, de 09.11.2016, n.º 950, de 25-05-2017, n.º 4943 de 14.11.2018 e pela Certidão de Dívida n.º 10/2019 submetida no portal das finanças a 01.03.2019.

Em consequência, correm termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, os Processos de Execução Fiscal n.º 2810201501246429 e n.º 2810201601101692.

Aos 16.11.2015, o Clube de Futebol União deduziu oposição ao processo de execução fiscal n.º 2810201501246429 (oposição judicial n.º 21/16.1BEFUN), interposto contra a Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF), que se encontra em fase de alegações pelo que ainda não foi proferida sentença judicial, conforme comunicação da AT-RAM, n.º 10.075 de 20.12.2018.

De igual forma, o Clube de Futebol União deduziu oposição ao processo de execução fiscal n.º 2810201601101692 (oposição judicial n.º 21/16.1BEFUN), interposto contra a Fazenda Pública no TAF, não tendo, também proferida sentença judicial, conforme comunicação da AT-RAM, n.º 10.075 de 20.12.2018.

O serviço de finanças do Funchal 1, refere que em 15.01.2018, ambos os processos executivos supra identificados foram declarados em falhas, por falta de bens suscetíveis de penhora para garantir o valor das dívidas em causa, na sequência de diversas penhoras eletrónicas de outros valores e rendimentos, créditos e veículos sem qualquer sucesso.

A Região tendo tomado conhecimento da declaração de insolvência do insolvente Clube de Futebol União, em 17.04.2019, a Vice-Presidência, em representação da Região, através do ofício saída n.º VP/6371/2019, apresentou a reclamação de créditos no processo n.º 7211/18.0T8FNC que corre os seus termos no Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, Juízo de Comércio do Funchal – Juiz 2.

**f) SOUSAS & CABRAL, Lda.**

No que respeita ao Processo n.º 726/11.3TCFUN, que corre termos na Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1, em particular sobre a contestação, por parte da RAM, da Petição de Oposição à execução requerida pela RAM (apenso 726/11.3TCFUN-A), aos 09.11.2015 foi realizada a diligência destinada à apresentação da resposta à matéria de facto, após ter sido encerrada a audiência de discussão e julgamento pelo competente Tribunal.

Ainda, no âmbito deste processo, permanecem as penhoras já realizadas e que respeitam à penhora do direito a duas heranças, de quem os executados são beneficiários.

Nos autos de oposição (apenso 726/11.3TCFUN-A), foi proferida sentença que julgou procedente a oposição.

Com efeito, a dita sentença assenta num acórdão uniformizador de jurisprudência do S.T.J. de 2013, que veio fixar corrente jurisprudencial diversa da que antes era seguida. Ou seja, o que era jurisprudência unânime aquando da propositura da finda ação executiva (2011), hoje em dia, por força da fixação de uma nova orientação jurisprudencial, deixou de o ser.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Daí que é sugerido pelo mandatário da RAM lançar mão da ação declarativa, para ao abrigo do direito de regresso, obter o ressarcimento aqui em causa. Só com essa ação declarativa, por via de direito de regresso, se poderá obter o reconhecimento do direito ao pagamento das quantias de que a RAM é credora.

Paralelamente, e à referida atendendo necessidade de instauração de nova ação judicial, as partes continuam com as negociações com vista a obterem um acordo, destinado ao pagamento da quantia exequenda. Não houve desenvolvimentos na negociação, estamos perante um impasse, cuja negociação, a qualquer momento, pode ser reatada.

No entanto, conforme a supra mencionada sugestão do mandatário da RAM, veio este sugerir a propositura de uma ação judicial a intentar contra os avalistas devedores e da necessidade de um novo procedimento de contratação de prestação de serviços, o qual, atendendo à sua envolvimento, está a ser ponderado.

**g) SÓFRITOS – FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA**

Em 23.01.2017, foi outorgado o 2.º Aditamento ao Contrato de Assunção e Confissão de Dívida com Acordo de Pagamento celebrado aos 18.02.2008, com as sociedades "ILHOPAN – Panificação e Pastelaria, Lda." e "BOMBOLO – Panificação e Pastelaria, Lda.", sociedades que se substituíram à insolvente e devedora original, a "SÓFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.", no âmbito da ação de insolvência n.º 1302/06.8TBSCR da empresa "SÓFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.", o qual foi aprovado pela Resolução n.º 19/2017, de 19 de janeiro. Neste último Acordo, a dívida em causa da "SÓFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.", foi transmitida às sociedades "ILHOPAN – Panificação e Pastelaria, Lda.", "BOMBOLO – Indústria de Panificação e Pastelaria, Lda." e "MILHO FRITO, Unipessoal, Lda.

Este último Acordo está a ser plenamente cumprido.

**h) NUNES – SOCIEDADE DE PESCAS, Lda.**

No início do ano de 2018, foram pagas 3 prestações vencidas e não pagas de 2017.

Em 2018, houve diversas insistências com vista à regularização da situação de incumprimento, via oficial e via email, e efetuaram-se várias reuniões com vista à sua normalização, o mais breve possível.

À presente data, as prestações constantes no plano de pagamento previsto na 2.ª Adenda do Acordo de Regularização de Dívida datado de 08.06.2009, a qual foi celebrada entre as partes em 22.02.2017, e autorizada pela Resolução n.º 30, de 26.01.2017, encontram-se em incumprimento desde setembro de 2017.

Na sequência dos recorrentes incumprimentos contratuais do Acordo de Regularização de Dívida celebrado entre o Sr. Emanuel da Silva Azevedo, único sócio gerente da empresa Emanuel Azevedo, Unipessoal Lda. e a Região Autónoma da Madeira, durante o ano 2019, foram efetuadas diversas reuniões, com os intervenientes no processo e/ou seus representantes legais, para a resolução do referido incumprimento para, definitivamente, dar por findo este assunto, de forma voluntária.

Uma vez que esta situação se tornou insustentável e não tendo a Região conseguido resolver o referido incumprimento de forma voluntária, e de modo a salvaguardar a posição da RAM, perspetiva-se efetuar a execução da hipoteca a favor da RAM da embarcação de pesca "Manuel Jesus", por incumprimento do ARD



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

celebrado entre a RAM e a empresa Emanuel Azevedo, Unipessoal, Lda.. Procedimento este a se realizar durante o ano 2020.

**i) PORTO SEGURO – SOCIEDADE DE PESCAS, Lda.**

Os processos de execução fiscal movidos pela RAM contra a empresa “PORTO SEGURO – Sociedade de Pescas, Lda.” e respetivos sócios, nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, requeridos à então Direção Regional dos Assuntos Fiscais por ofícios DRT n.º 929 de 14.08.2013 (a cujo processo de execução fiscal a DRAF atribuiu o n.º 3450201301069705, instaurado a 11.09.2013) e n.º 394 de 29.04.2014 (a cujo processo de execução fiscal a AT-RAM atribuiu o n.º 3450201401087177, instaurado a 21.05.2014), conforme comunicação da AT-RAM, através do ofício n.º 10.149, de 21.12.2018, encontram-se ainda por regularizar, não tendo sido feito qualquer pagamento. Tendo o serviço de finanças do Funchal 2, efetuado diversos pedidos de penhora de outros valores e rendimentos em nome dos sócios Maria Helena de Freitas Aguiar e Mário Rodrigues de Aguiar, os quais manifestaram-se infrutíferos para cobrar coercivamente os valores em causa, pelo que os supra referidos processos executivos encontram-se na fase – declaração em falhas, por não existirem bens, tanto em nome da sociedade como em nome dos respetivos sócios.

**j) JOSÉ NELSON AGRELA MENEZES**

Por apenso à ação executiva para pagamento de quantia certa, Processo n.º 608/07.3TCFUN, que corre termos na Comarca da Madeira, Funchal - Instância Central - Secção de Execução - J1., corre o Processo n.º 608/07.3TCFUN-A, ação destinada à habilitação dos herdeiros da executada entretanto falecida, Matilde Menezes, ou seja, os também executados Anatólio Anastácio de Agrela, marido, e Nelson José de Agrela Menezes, o filho da falecida. Em 19.07.2017, em face da informação do Consulado Português em Londres, o Tribunal proferiu despacho no apenso de habilitação de herdeiros que ordenou a citação edital dos herdeiros da executada pelo Agente de Execução para efeitos de contestação desta última ação. Encontram-se pendentes diligências de penhora nos autos principais.

Face ao falecimento dos executados Matilde de Jesus Menezes e Anatólio Anastácio de Agrela, na pendência dos autos de execução foram promovidas as respetivas habilitações, as quais deram origem a dois apensos corresponsivamente. Em 2018, o herdeiro dos falecidos – também Executado (Nelson José Agrela de Menezes) não foi notificado para contestar as referidas habilitações, não obstante as inúmeras tentativas que têm sido levadas ao cabo, para o referido fim.

O Executado Nelson José Agrela de Menezes é o único herdeiro dos Executados falecidos razão pela qual, após decorrida a citação e notificações, respetivamente e os prazos legais, a execução prosseguirá os seus termos apenas quanto a este.

**k) COOPESCAMADEIRA – COOPERATIVA DE PESCA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA, CRL.**

Aos 10.04.2015, foi celebrada a 2.ª Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida celebrado em 29.04.2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 257 de 26.03.2015.

Este Acordo está a ser plenamente cumprido.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**l) RUI ARMANDO CALDEIRA RIBEIRO e MARIA LÍGIA CALDEIRA ROCHA**

Entre a RAM e Maria Lígia Caldeira Rocha, foi celebrado um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 58/2014 de 6 de fevereiro.

Em 29 de dezembro 2017, foi celebrada a 2.ª Adenda ao Acordo de Regularização de dívida, nos termos da Resolução n.º 1082/2017 de 21 de dezembro.

Este Acordo está a ser plenamente cumprido.

**m) MARIA ISABEL COSTA SILVA e SOTERO TRINDADE GOUVEIA SILVA**

Continua a correr o processo de execução fiscal intentado contra MARIA ISABEL COSTA SILVA e SOTERO TRINDADE GOUVEIA SILVA (Processo de Execução fiscal n.º 3450201401002899, instaurado a 02.01.2014), o qual pende termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Conforme comunicação da AT-RAM, através do ofício n.º 10149 de 21.12.2018, o serviço de finanças do Funchal 2, efetuou diversos pedidos de penhora de outros valores e rendimentos, créditos de penhora de vencimentos, em qualquer sucesso, tendo o respetivo processo executivo sido declarado em falhas.

Em relação ao processo da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na sequência da ação instaurada pela IHM, EPERAM contra os atuais titulares do direito de superfície (Tiago Miguel Pinto Freitas e mulher Diana Maria Silva), Sotero Trindade Gouveia Silva e mulher Maria Isabel Costa Silva, a qual corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, sob a designação de Processo Ação Administrativa Comum n.º 48/15.0BEFUN de 04.02.2015, os réus em 25.03.2015, foram chamados pelo Tribunal para contestar a ação instaurada pela IHM, EPERAM, tendo sido devolvidas as cartas daqueles últimos. Aos 10.04.2015, foi feita nova citação, tendo as cartas sido, novamente devolvidas. No dia 10.11.2017, o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal solicita à agente de execução que proceda à citação dos sobreditos réus por contacto pessoal. Nos autos mencionados, os réus foram citados aos 31.10.2018.

O processo em causa continua pendente tendo inclusive a 13.11.2019, em resposta a notificação do Tribunal, sido apresentados documentos por parte da IHM, EPERAM.

**n) J. F. ALVES NUNES e J. A. ALVES NUNES**

Encontram-se em incumprimento as prestações anuais, vencidas em 31.12.2016 (parte), em 31.12.2017, e em 31.12.2018 respeitantes ao Acordo de Regularização de Dívida de 31.03.2004, na sua última alteração de 29.12.2014 e que foi aprovada pela Resolução n.º 1321 da mesma data.

Em curso, houve insistências com vista à regularização da situação, via oficial.

Foi solicitado pelo Sr. José Duarte Silva Nunes (atual proprietário das embarcações e único sócio da empresa), uma reestruturação ao atual plano financeiro, dada às dificuldades financeiras do requerente. Neste momento, o pedido encontra-se em análise.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**o) INOCÊNCIO B. BONITO e esposa IDALINA MARIA FERREIRA ABREU BONITO**

As três prestações mensais, respeitantes ao Acordo de Regularização de Dívida de 05.04.2016, aprovada pela Resolução n.º 158/2016, de 31 de março, em incumprimento no ano 2018, encontram-se pagas em 2019.

Em paralelo, estamos a acompanhar o processo de formalização do contrato de cedência de direito de superfície, a celebrar entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, e Inocêncio Baptista Bonito e esposa Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito, de forma a salvaguardar os interesses da RAM, conforme disposto no n.º 2 da Cláusula 3.ª do referido Acordo.

Falta concretizar as condições de registo e matriciais para proceder à formalização do contrato.

**p) MARIA ASSIS TEIXEIRA FÉLIX**

No âmbito do Processo n.º 436/06.3TCFUN, da Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1, a execução embora suspensa, decorre com a penhora sobre a pensão da Executada, adjudicada diretamente à Exequente, conforme preceitua o n.º 4 do artigo 779.º do C.P.C..

Desde agosto de 2018, os descontos retidos pela CGA - Caixa Geral Aposentações sobre a pensão da Executada, passaram a ser creditados diretamente na conta bancária da Região, com o IBAN PT50.0781.0112.00000008250.56.

Ainda não foi possível efetuar o registo do imóvel no Conservatório do Registo Predial, pese as inúmeras diligências realizadas nos autos pelo Agente de Execução no sentido da autorização para proceder ao registo para posterior penhora do quinhão hereditário da Executada (metade de um prédio urbano, pertencente à herança aberta por óbito de seus pais).

**8.5.5 – Cobrança de Comissões de Aval**

Relativamente à ASSICOM, a taxa de aval devida a 09.07.2018, foi paga, em 02.05.2019, pelo montante de 11.224,08€. Foram ainda liquidados, em 17.05.2019, os juros de mora referentes ao atraso verificado, pelo montante de 442,39€.

**8.6 – Quadro global da dívida**

**8.6.1 – Encargos globais da dívida**

No Quadro VIII.18 – Encargos globais com o serviço da dívida em 2018, alguns valores no último dígito, merecem a seguinte correção:

- Em outros encargos, no item Obrigações "RAM 2018-2028" (455M€) onde se lê 3.904,8 deve ser 3.904,7;
- No item, BST (ex-BANIF) 2015-2024 (4,9M€) em Amortizações, onde se lê 547,3 deve ser 547,2 e no total onde está 672,8 deve ler-se 672,7;
- Igualmente em amortizações e no item Créditos sub-rogados onde se lê 9.329,8 deve ler-se 9.329,9;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

- Dadas as referidas alterações, no Total onde se lê: 3.904,8 deve ler-se: 3.904,7 e onde se lê: 9.381,7 deve ler-se: 9.381,8.

Para essas alterações, os valores do total, devem ser corrigidos, em conformidade.

Relativamente às divergências indicadas no início da página 19, temos a referir o seguinte:

- Neste quadro, a designação atribuída, em idêntico mapa da Conta da Região de 2018: *IGCP - Operações Específicas do Tesouro/Antecipação de fundos*, para apresentar o valor de juros de: 2.763,89€, é substituída por "*De curto prazo*", como se refere na página 19:  
« - *Os pagamentos efetuados ao ICCP, no montante de 2.763,89 €, referentes a operações de adiantamentos de fundos foram considerados juros da dívida pública de curto prazo, conforme execução da rubrica da despesa D.03.01.03.B0.00»;*
- O valor 702,65 euros, dado que corresponde a juros remuneratórios de avales consta apenas no Anexo XLVIII -*Relação dos pagamentos efetuados pela execução de avales prestados*;
- Os pagamentos associados à execução do aval concedido ao late Clube Quinta do Lorde, dado que englobaram despesas de várias naturezas, distribuíram-se pelas seguintes rubricas de classificação económica:
  - D.10.07.03 – Capital: 218.767,40 €
  - D.03.01.03 – Juros remuneratórios: 702,65 € (Anexo XLVIII);
  - D.03.05.02 – Juros mora: 6.657,53 € (Anexo XXXIX, XL e Anexo XLVIII);
  - D.03.02.01 – Comissões: 965,74€ (Anexo XXXIX, XL e XLVIII);
  - D.06.02.03 – Custas judiciais e honorários agente de execução: 20.201,79€ (Anexo XLVIII).

A totalidade das despesas afetas à execução de avales está considerada na íntegra no Anexo XLVIII. Por sua vez, os anexos XXXIX e XL, devido à sua natureza não contemplam as despesas afetas a juros remuneratórios de avales.

A diferença assinalada resulta assim da soma das duas últimas parcelas acima discriminadas.

No que respeita à questão da classificação económica dos juros de mora na classificação *D.03.05.02.J0.00 – Juros de mora* reiteramos a informação que tem vindo a ser veiculada em anos anteriores.

#### **8.6.4. Operações de gestão da dívida e regularização de passivos**

Relativamente ao exposto na alínea c) da página 21, esclarecemos que a 3.ª alteração ao ARD 06/VP/2015, através de adenda pretendeu dar acolhimento a um pedido da empresa para antecipar parte do pagamento previsto para 2019, tendo a Região, como contrapartida dessa antecipação, solicitado um desconto adicional de 10% sobre o montante a antecipar.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Esta 3.<sup>a</sup> Adenda permitiu à Região uma poupança adicional de 90 mil euros face ao valor que estava previsto pagar e que já pressupunha um desconto de 20% sobre os juros de mora devidos à Tãmega Engineering, S.A.

Juntamos cópia da referida Adenda (DOC.2).

**8.9 – Recomendações**

**8.9.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores**

2. Vide resposta ponto 8.1

Vice-Presidência do Governo Regional, 15 de novembro de 2019.



*Handwritten signature*

200,1

Anexo L.II - Plano de Liquidação de valores em dívida em 31/12/2018

Setor/ Tipo de despesa	DÍVIDA EM 31/12/2018*	POUPANÇAS ESTIMADAS/ ANULAÇÕES	DÍVIDA A REGULARIZAR	Plano de pagamento												TOTAL	
				2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028				
<b>OBRAS PÚBLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	115 604	1 895	113 709	113 709	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	113 709
<i>FATURACÃO</i>																	
JORNAL DE HORA	378	0	378	378	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	378
CONTRATOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	1 718	1 884	113 331	113 331	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	113 331
SAÚDE	8 788	0	1 718	499	315	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	1 718
DESPORTO	15 837	0	8 788	8 788	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8 788
EXPROPRIAÇÕES	19 560	11 358	8 201	7 183	1 018	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8 201
CONSUMOS DE ELETRICIDADE (a)	12 050	0	12 050	5 816	5 473	761	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12 050
DIVERSAS	8 859	2 623	6 231	6 231	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6 231
EMPRESAS PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	30 020	4 068	26 863	20 200	5 210	352	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	26 863
<b>TOTAL</b>	213 345	19 948	193 396	169 792	16 387	4 107	383	383	383	383	383	383	383	383	383	383	193 396

\* Inclui 2 022 868,99 euros afetos a passivos financeiros e 2 756 268,57 euros referente a valor a pagar à GERSA que não constam do MPA devido à sua natureza

(a) - Inclui valores das Saneidades de desenvolvimento incluídas no ARO 1/586/2013



300-2



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

**3.ª ADENDA  
AO ACORDO PARA REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA  
"ARD N.º 6/VP/2015"**

A

Entre,

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA** representada, nos termos do n.º 2 do art.º 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, pelo Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira e do Secretário Regional das Infraestruturas e Equipamentos, respetivamente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, adiante designada por **RAM**,

E,

**TÂMÉGA ENGINEERING, S.A.**, com o n.º 500073945 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede no cabeço da Rosa, Apartado 759, 2671-601 Bucelas neste ato representada por neste ato representada por Justino Manuel Matias Carlos, e por Luis Filipe Louro Moreira, agindo na qualidade de Administradores com poderes para o ato, adiante apenas designada por **EMPRESA**,

Em conjunto designadas por **Partes**.

Considerando que:

- A) A **EMPRESA** tem interesse e solicitou à **RAM** o pagamento antecipado de parte dos valores em dívida do Acordo, que nesta data totalizavam o montante de 5.465.878,59 €, encontrando-se previsto pagar, até 30 de julho de 2019, às seguintes entidades:
- Ao Millennim BCP, S.A. nos montantes de 1.425.718,12€;
  - Ao Santander Totta, S.A. (anterior BANIF) no montante de 1.131.041,50 €;
  - Ao NOVO BANCO, S.A. no montante de 581.083,03 €;
  - À Caixa Geral de Depósitos, S.A. no montante de 529.989,95 €;
  - À Tâmega Engineering, S.A. no montante de 1.798.045,99 €
- B) Por contrapartida da antecipação do pagamento, a **EMPRESA** concede à **RAM** um desconto adicional de 90.000,00 € correspondendo a 10% dos valores a antecipar.
- C) Para concretização do referido desconto, a **EMPRESA** procedeu a emissão do seguinte documento:

1  
15.



*Handwritten signature*



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL

- Nota de Crédito n.º 18160001 de 22/11/2018, no montante de 90.000,00 €, referente ao desconto adicional de 10% dos valores a antecipar.
- D) Para concretização do pagamento antecipado, é acordado pelas partes antecipar para 31-12-2018 o valor de 900.000,00 € a pagar através dos seguintes documentos que inicialmente estavam previstos pagar até 30-07-2019:
- Fatura de juros N.º 13080041 de 30-04-2013 no valor de 54.476,17 € (parcial);
  - Fatura de juros N.º 13080065 de 18-06-2013 no valor de 243.740,80 €;
  - Fatura de juros N.º 13080060 de 18-06-2013 no valor de 209.014,42 €;
  - Fatura de juros N.º 13080082 de 02-07-2013 no valor de 234.623,78 €;
  - Fatura de juros N.º 13080086 de 02-07-2013 no valor de 235.878,19 €;
  - Fatura de juros N.º 13080021 de 31-03-2013 no valor de 12.266,64€ (PARCIAL);
  - Nota de Crédito n.º 18160001 de 22/11/2018, no valor de -90.000,00 €

Assim, o valor por pagar do Acordo N.º 6/VP/2015, passa a ser 5.375.878,59 €, conforme listagem dos documentos em dívida, nesta data, em anexo ao presente Acordo, e que serão pagos da seguinte forma:

Até 31 de dezembro de 2018 .....900.000,00 €  
Até 30 de junho de 2019 .....4.475.878,59 €

Às seguintes entidades:

- Ao Millennim BCP, S.A. nos montantes de 1.425.718,12€;
- Ao Santander Totta, S.A. (anterior BANIF) no montante de 1.131.041,50 €;
- Ao NOVO BANCO, S.A. no montante de 581.083,03 €;
- À Caixa Geral de Depósitos, S.A. no montante de 529.989,95 €;
- À Tâmega Engineering, S.A. no montante de 808.045,99 €

2 *Handwritten signature*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

Com os pagamentos acima referidos, a EMPRESA dá por totalmente pago os valores em dívida referentes ao Acordo N.º 6/VP/2015.

A EMPRESA declara para todos os efeitos que a presente Adenda ao Acordo "N.º 6/VP/2015" está em conformidade com o PER em vigor.

Ao pagamento adicional previsto para 2018 foi atribuído o n.º de compromisso CV51817605.

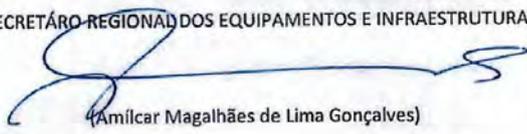
Feito em duplicado, aos 26 de novembro de 2018, ficando cada uma das partes em posse de um exemplar.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO,



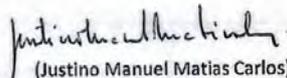
(Jorge Maria Abreu de Carvalho)

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS,

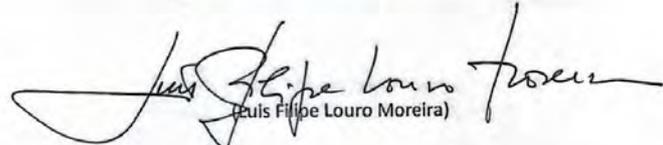


(Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves)

OS ADMINISTRADORES DA EMPRESA TAMEGA ENGENHERING,S.A.,



(Justino Manuel Matias Carlos)



(Luis Filipe Louro Moreira)



*Handwritten signature*

*Handwritten letter 'A'*

ANEXO I - JUROS DE MORA IMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
EMPRESA CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A.

N.º Documento de Suporista	Data do documento	Data Vencimento (data do documento)	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
13080041	30-04-2013	30-04-2013	54.476,17	EMITIDA A 100%		3.ª PRESTAÇÃO ADICIONAL ATÉ 31-12-2017 (381.402,02 EUROS); 4.ª PRESTAÇÃO ADICIONAL ATÉ 31-12-2018 (58.476,17 EUROS)	ANTECIPAÇÃO PARA 31-12-2018
13080050	18-09-2013	18-09-2013	208 014,42	EMITIDA A 100%		4.ª PRESTAÇÃO ADICIONAL ATÉ 31-12-2018	ANTECIPAÇÃO PARA 31-12-2018
13080065	18-05-2013	18-05-2013	243 740,80	EMITIDA A 100%		4.ª PRESTAÇÃO ADICIONAL ATÉ 31-12-2018	ANTECIPAÇÃO PARA 31-12-2018
13080082	02-07-2013	02-07-2013	234 623,78	EMITIDA A 100%		4.ª PRESTAÇÃO ADICIONAL ATÉ 31-12-2018	ANTECIPAÇÃO PARA 31-12-2018
13080085	02-07-2013	02-07-2013	235 078,19	EMITIDA A 100%		4.ª PRESTAÇÃO ADICIONAL ATÉ 31-12-2018	ANTECIPAÇÃO PARA 31-12-2018
13080021	31-03-2013	31-03-2013	77 318,14	EMITIDA A 100%		4.ª PRESTAÇÃO ADICIONAL ATÉ 31-12-2018 PARCIAL (12.286,64 EUROS); 5.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (65.031,50 EUROS)	ANTECIPAÇÃO PARCIAL PARA 31-12-2018 PARCIAL
18160001	22-11-2018	22-11-2018	-90.000,00	Desconto adicional referente a antecipação de valores a pagar até 31-12-2018		4.ª PRESTAÇÃO ADICIONAL ATÉ 31-12-2018	
FND12080185	31-12-2012	31-12-2012	311 988,23	EMITIDA A 100%		4.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (189.870,60 EUROS); 5.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (121.096,23 EUROS)	
FND12080185	31-12-2012	31-12-2012	-62 399,25	DESC 20%		4.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (-37.994,12 EUROS); 5.ª PRESTAÇÃO PARCIAL (-62.399,25 EUROS)	
FND12080186	31-12-2012	31-12-2012	82 827,37	EMITIDA A 100%	PARCIAL-BETÃO PONTE (154.347,89 EUROS)	5.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017 (154.347,89 PARCIAL)
FND12080186	31-12-2012	31-12-2012	-18 525,47	DESC 20%	PARCIAL-BETÃO PONTE (-30.889,54 EUROS)	5.ª PRESTAÇÃO	04-07-2017 (-30.889,54 PARCIAL)
FND12080187	31-12-2012	31-12-2012	62 868,65	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080187	31-12-2012	31-12-2012	-12 573,73	DESC 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080188	31-12-2012	31-12-2012	54 848,30	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080188	31-12-2012	31-12-2012	-10 989,26	DESC 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080189	31-12-2012	31-12-2012	152.271,18	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080189	31-12-2012	31-12-2012	-30 454,24	DESC 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080190	31-12-2012	31-12-2012	59 788,27	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
FND12080190	31-12-2012	31-12-2012	-11 957,25	DESC 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
NC12160013	31-12-2012	31-12-2012	5 172,08	DESC 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
NC12160013	31-12-2012	31-12-2012	-25 860,99	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
15180011	13-10-2015	12-12-2015	-581 104,60	Ajustamento de validação dos restantes juros de mora (ano 2012) sem informação de cedência		5.ª PRESTAÇÃO	
13080003	31-03-2013	31-03-2013	1.541,39	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	5.ª PRESTAÇÃO	
13080004	31-03-2013	31-03-2013	50 853,02	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	5.ª PRESTAÇÃO	
13080005	31-03-2013	31-03-2013	4.233,24	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080006	31-03-2013	31-03-2013	280 567,75	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080007	31-03-2013	31-03-2013	13.231,18	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	5.ª PRESTAÇÃO	
13080008	31-03-2013	31-03-2013	15.556,65	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080009	31-03-2013	31-03-2013	42.156,21	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080010	31-03-2013	31-03-2013	33.946,90	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080011	31-03-2013	31-03-2013	15,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080012	31-03-2013	31-03-2013	171 348,03	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	

*Handwritten signature*



ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A.

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento Inicial do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
13080014	31-03-2013	31-03-2013	703.871,33	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080015	31-03-2013	31-03-2013	96.401,18	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080016	31-03-2013	31-03-2013	5.699,45	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080017	31-03-2013	31-03-2013	4.515,63	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080018	31-03-2013	31-03-2013	707.834,59	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	5.ª PRESTAÇÃO	
13080019	31-03-2013	31-03-2013	348.166,62	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	5.ª PRESTAÇÃO	
13080020	31-03-2013	31-03-2013	88.627,44	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080022	31-03-2013	31-03-2013	214.660,31	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080023	31-03-2013	31-03-2013	84.202,10	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080028	30-04-2013	30-04-2013	513,80	EMITIDA A 100%	SANTANDER (BANIF)	5.ª PRESTAÇÃO	
13080027	30-04-2013	30-04-2013	10.984,64	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080028	30-04-2013	30-04-2013	1.411,08	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080029	30-04-2013	30-04-2013	93.522,58	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080030	30-04-2013	30-04-2013	4.410,40	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080031	30-04-2013	30-04-2013	5.185,55	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080032	30-04-2013	30-04-2013	14.052,07	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080033	30-04-2013	30-04-2013	11.315,66	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080034	30-04-2013	30-04-2013	5,27	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080035	30-04-2013	30-04-2013	57.118,34	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080036	30-04-2013	30-04-2013	202.272,02	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080036	30-04-2013	30-04-2013	32.133,73	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080039	30-04-2013	30-04-2013	1.850,48	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080040	30-04-2013	30-04-2013	1.505,18	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080042	30-04-2013	30-04-2013	110.059,54	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080043	30-04-2013	30-04-2013	29.542,48	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080044	30-04-2013	30-04-2013	25.772,71	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080045	30-04-2013	30-04-2013	71.553,44	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080046	30-04-2013	30-04-2013	20.094,04	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13160053	07-05-2013	07-05-2013	-116,62	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080050	18-06-2013	18-06-2013	530,92	EMITIDA A 100%	NOVO BANCO	5.ª PRESTAÇÃO	
13080051	18-06-2013	18-06-2013	20.650,79	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080052	18-06-2013	18-06-2013	1.458,12	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080053	18-06-2013	18-06-2013	96.640,00	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080054	18-06-2013	18-06-2013	4.557,41	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080055	18-06-2013	18-06-2013	5.358,40	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080056	18-06-2013	18-06-2013	14.460,31	EMITIDA A 100%	CGD	5.ª PRESTAÇÃO	
13080057	18-06-2013	18-06-2013	11.692,85	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080058	18-06-2013	18-06-2013	5,44	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080059	18-06-2013	18-06-2013	59.020,22	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080061	18-06-2013	18-06-2013	242.444,57	EMITIDA A 100%	BCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13080062	18-06-2013	18-06-2013	33.204,85	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080063	18-06-2013	18-06-2013	1.918,36	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080064	18-06-2013	18-06-2013	1.556,35	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	



*Handwritten signature*

*Handwritten mark 'A'*

ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A.

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento Inicial do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
13000066	18-06-2013	18-06-2013	119 924,08	EMITIDA A 100%	DCP	5.ª PRESTAÇÃO	
13000067	18-06-2013	18-06-2013	30 527,23	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13000069	18-06-2013	18-06-2013	73 638,55	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13000070	18-06-2013	18-06-2013	29 030,51	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13160054	18-06-2013	18-06-2013	-38,87	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13000068	18-06-2013	18-06-2013	26 631,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13000071	02-07-2013	02-07-2013	513,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13000072	02-07-2013	02-07-2013	19 984,64	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13000073	02-07-2013	02-07-2013	1 411,08	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13000074	02-07-2013	02-07-2013	93 622,58	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13000075	02-07-2013	02-07-2013	4 410,40	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13000076	02-07-2013	02-07-2013	5 185,55	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13000077	02-07-2013	02-07-2013	14 013,20	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13000078	02-07-2013	02-07-2013	11 315,66	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13000079	02-07-2013	02-07-2013	5,27	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000080	02-07-2013	02-07-2013	57 116,34	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000081	02-07-2013	02-07-2013	202 272,02	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000083	02-07-2013	02-07-2013	32 133,73	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000084	02-07-2013	02-07-2013	1 856,48	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000085	02-07-2013	02-07-2013	1 505,18	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000087	02-07-2013	02-07-2013	116 055,54	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000088	02-07-2013	02-07-2013	29 642,48	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000089	02-07-2013	02-07-2013	25 772,71	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000090	02-07-2013	02-07-2013	71 653,44	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000091	02-07-2013	02-07-2013	28 094,04	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000095	19-08-2013	19-08-2013	513,80	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000096	19-08-2013	19-08-2013	19 984,64	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000097	19-08-2013	19-08-2013	1 411,08	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000098	19-08-2013	19-08-2013	93 622,58	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000099	19-08-2013	19-08-2013	4 410,40	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000100	19-08-2013	19-08-2013	5 185,55	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000101	19-08-2013	19-08-2013	14 013,20	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000102	19-08-2013	19-08-2013	11 315,66	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000104	19-08-2013	19-08-2013	57 116,34	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000105	19-08-2013	19-08-2013	202 046,90	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000106	19-08-2013	19-08-2013	234 623,78	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000107	19-08-2013	19-08-2013	32 133,73	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000108	19-08-2013	19-08-2013	1 856,48	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000109	19-08-2013	19-08-2013	1 505,18	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000110	19-08-2013	19-08-2013	235 876,19	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000111	19-08-2013	19-08-2013	116 055,54	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000112	19-08-2013	19-08-2013	29 642,48	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000113	19-08-2013	19-08-2013	25 772,71	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		
13000114	19-08-2013	19-08-2013	71 086,80	EMITIDA A 100%	5.ª PRESTAÇÃO		

*Handwritten signature*



ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A.

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento Inicial do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
13080115	19-09-2013	19-09-2013	28.094,04	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080103	19-09-2013	19-09-2013	5,27	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080117	26-09-2013	26-09-2013	513,60	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080116	26-09-2013	26-09-2013	15.153,74	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080119	26-09-2013	26-09-2013	1.411,09	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080120	26-09-2013	26-09-2013	90.489,13	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080121	26-09-2013	26-09-2013	4.410,40	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080122	26-09-2013	26-09-2013	5.185,56	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080123	26-09-2013	26-09-2013	8.837,47	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080124	26-09-2013	26-09-2013	11.315,66	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080125	26-09-2013	26-09-2013	5,27	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080126	26-09-2013	26-09-2013	86.116,95	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080127	26-09-2013	26-09-2013	182.104,67	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080128	26-09-2013	26-09-2013	208.441,44	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080129	26-09-2013	26-09-2013	22.075,43	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080130	26-09-2013	26-09-2013	1.850,48	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080131	26-09-2013	26-09-2013	1.505,18	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080132	26-09-2013	26-09-2013	206.969,50	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080133	26-09-2013	26-09-2013	115.630,84	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080134	26-09-2013	26-09-2013	24.006,10	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080135	26-09-2013	26-09-2013	25.710,82	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080136	26-09-2013	26-09-2013	48.835,00	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080137	26-09-2013	26-09-2013	21.998,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080146	02-10-2013	02-10-2013	497,22	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080147	02-10-2013	02-10-2013	177,11	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080143	02-10-2013	02-10-2013	1.385,57	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080149	02-10-2013	02-10-2013	28.495,92	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080150	02-10-2013	02-10-2013	599,03	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080151	02-10-2013	02-10-2013	3.900,21	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080152	02-10-2013	02-10-2013	79,49	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080153	02-10-2013	02-10-2013	7.213,31	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080154	02-10-2013	02-10-2013	5,10	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080155	02-10-2013	02-10-2013	29.380,77	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080156	02-10-2013	02-10-2013	15.937,86	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080157	02-10-2013	02-10-2013	44.594,88	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080158	02-10-2013	02-10-2013	7.268,00	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080159	02-10-2013	02-10-2013	1.796,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080160	02-10-2013	02-10-2013	1.064,77	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080161	02-10-2013	02-10-2013	39.626,44	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080162	02-10-2013	02-10-2013	56.394,55	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080163	02-10-2013	02-10-2013	12.818,41	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080164	02-10-2013	02-10-2013	16.075,95	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080165	02-10-2013	02-10-2013	17.898,01	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080168	02-10-2013	02-10-2013	11.300,89	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

**ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A.**

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento Inicial do documento	Montante máximo a pagar	OBSERVAÇÕES	Informação de cedências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
13080169	07-11-2013	07-11-2013	513,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080170	07-11-2013	07-11-2013	1.411,00	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080171	07-11-2013	07-11-2013	515,86	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080172	07-11-2013	07-11-2013	256,00	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080173	07-11-2013	07-11-2013	6,27	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080174	07-11-2013	07-11-2013	1.097,62	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080175	07-11-2013	07-11-2013	816,62	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080176	07-11-2013	07-11-2013	1.594,48	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080177	07-11-2013	07-11-2013	1.656,48	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080179	07-11-2013	07-11-2013	661,94	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080179	07-11-2013	07-11-2013	144,09	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080180	07-11-2013	07-11-2013	762,60	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080181	07-11-2013	07-11-2013	42,30	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080182	07-11-2013	07-11-2013	4.201,10	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
13080183	07-11-2013	07-11-2013	1.016,06	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120017	13-01-2014	13-01-2014	5,10	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120018	13-01-2014	13-01-2014	223,70	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120019	13-01-2014	13-01-2014	1.356,86	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120020	13-01-2014	13-01-2014	646,66	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120021	13-01-2014	13-01-2014	144,09	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120023	13-01-2014	13-01-2014	42,30	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120024	13-01-2014	13-01-2014	1.226,72	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120022	13-01-2014	13-01-2014	232,13	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120028	09-04-2014	09-04-2014	1.441,04	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120029	09-04-2014	09-04-2014	3.990,14	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120030	09-04-2014	09-04-2014	14,78	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120031	09-04-2014	09-04-2014	627,81	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120032	09-04-2014	09-04-2014	3.808,23	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120033	09-04-2014	09-04-2014	1.531,37	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120034	09-04-2014	09-04-2014	404,38	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120035	09-04-2014	09-04-2014	651,47	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120036	09-04-2014	09-04-2014	118,71	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120037	09-04-2014	09-04-2014	3.442,72	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120038	13-01-2014	13-01-2014	1.365,57	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120005	13-01-2014	13-01-2014	467,22	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120007	13-01-2014	13-01-2014	5,10	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120008	13-01-2014	13-01-2014	216,49	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120009	13-01-2014	13-01-2014	1.313,18	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120010	13-01-2014	13-01-2014	528,06	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120011	13-01-2014	13-01-2014	139,44	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120012	13-01-2014	13-01-2014	224,65	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120013	13-01-2014	13-01-2014	40,94	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120014	13-01-2014	13-01-2014	1.187,15	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120015	13-01-2014	13-01-2014	513,80	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	

*Handwritten signature and mark*



ANEXO I - JUROS DE MORA EMITIDOS A ENTIDADES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
EMPRESA: CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A.

N.º Documento de Suporte	Data do documento	Data Vencimento Inicial do documento	Montante (milésimo a pagar)	OBSERVAÇÕES	Informação de cadências de créditos	PRESTAÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
14120016	13-01-2014	13-01-2014	1.411,09	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120042	12-08-2014	12-08-2014	1.457,98	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120043	12-08-2014	12-08-2014	4.004,14	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120044	12-08-2014	11-10-2014	14,94	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120045	12-08-2014	12-08-2014	634,79	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120046	12-08-2014	12-08-2014	3.650,55	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120047	12-08-2014	12-08-2014	1.548,38	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120048	12-08-2014	12-08-2014	408,87	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120049	12-08-2014	12-08-2014	658,71	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120050	12-08-2014	12-08-2014	120,03	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
14120051	12-08-2014	12-08-2014	3.480,97	EMITIDA A 100%		5.ª PRESTAÇÃO	
15180013	13-10-2015	12-12-2015	-1.032.312,19	Ajustamento de validação dos juros de mora sem informação de cadência (anos 2013 e 2014)		5.ª PRESTAÇÃO	
15180014	13-10-2016	12-12-2015	-1.850.036,17	DESC. 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
15180015	13-10-2016	12-12-2016	-2.875,43	DESC. 20%		5.ª PRESTAÇÃO	
15120004	13-10-2016	12-12-2015	34.439,89	VALOR A 80%		5.ª PRESTAÇÃO	

TOTAL **5.376.876,69**



*Handwritten signature*

A CAT II  
19.11.29



Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

**E** 2891/2019  
2019/11/29



Exm.ª Senhora  
Dra. Ana Mafalda Morbey Affonso  
Subdiretora-Geral do Tribunal de Contas - Secção  
Regional da Madeira  
Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9004-554 Funchal

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data:
3902/2019 Proc. n.º 01/19 - CR	4 nov 2019	P10967/2019	12 nov 2019

**Assunto:** Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2018 — Dívida e outras responsabilidades — Princípio do contraditório.

No que respeita ao pedido formulado por esse Tribunal - Secção Regional da Madeira, através de ofício e sobre o assunto em epígrafe, cumpre informar o seguinte, no âmbito da aferição do cumprimento do disposto no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, sobre os limites à dívida regional:

1. Tal como já referido a esse Tribunal, o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), elaborou e aprovou um documento metodológico, com vista à clarificação dos conceitos, regras e critérios inerentes à aferição do grau de cumprimento das normas de equilíbrio orçamental e de limites à dívida, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.
2. Contudo, e apesar de o CAPF ter solicitado - em fevereiro e em novembro de 2018 - à Região Autónoma da Madeira (RAM) o envio da informação necessária para operacionalizar o cálculo das regras orçamentais de acordo com os critérios definidos no referido documento metodológico, não chegou a este Conselho qualquer documentação para o efeito, alegando a região que o Ministério das Finanças possui toda a informação necessária.
3. Este tema voltou a constar da ordem de trabalhos da 16.ª Reunião do CAPF, realizada a 30 de setembro de 2019, tendo-se salientado a relevância no envio da informação que fora solicitada.
4. Nessa mesma reunião, o CAPF apresentou resultados para a RAM, com base nos cálculos elaborados de acordo com o documento metodológico aprovado, comparando-os com os publicados pela região na sua Conta de Gerência para 2018, tendo chegado a valores similares.

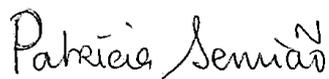
---

[2 de 2]

5. O Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), continuará a trabalhar com a finalidade de efetuar o cálculo que permite aferir o cumprimento das regras de uma forma transparente, dirimindo diferenças que possam surgir da aplicação prática do disposto no referido documento metodológico.
6. Neste momento, e face à informação que este Conselho possui, é o que nos é possível informar.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente,



Patrícia Semião

NC/CAPF

---



*Handwritten signature*



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

*Handwritten: 2.ª CAT II  
19.10.17*

*Handwritten: Entrega c' 1029  
Dre Andreu: Bernardo  
WD  
17/10/2019*

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

**E 2490/2019**  
2019/10/17



N.º GOV/2019/0263

Lisboa, 14 de outubro de 2019

Exma. Senhora

Dra. Ana Mafalda Morbey Affonso

Subdiretora Geral – Secção Regional da Madeira

Em resposta ao vosso ofício datado de 30 de setembro, apresenta-se, no quadro seguinte, a dívida da Região Autónoma da Madeira, com desagregação por instrumento financeiro, de 2015 a 2018. Esta informação foi compilada pelo Banco de Portugal em conjunto com a Direção Regional de Estatística da Madeira, no âmbito da notificação de setembro de 2019 do procedimento dos défices excessivos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

*Handwritten signature: M. Abreu*

Marta Abreu

Anexo: 1



1030



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

**ANEXO**

### Dívida da Região Autónoma da Madeira

milhões de euros

	31-12-2015	31-12-2016	31-12-2017	31-12-2018
<b>Total</b>	<b>4 872</b>	<b>4 790</b>	<b>4 804</b>	<b>4 747</b>
Títulos de dívida	876	1 086	1 336	1 518
Empréstimos	3 995	3 704	3 467	3 229

As revisões, constantes do quadro seguinte, foram motivadas pela mudança de base das contas nacionais operada conjuntamente pelo Banco de Portugal e pelo Instituto Nacional de Estatística. Em específico, a revisão que resultou numa diminuição da dívida da Região Autónoma da Madeira decorre de uma alteração do registo de uma transferência de capital recebida da administração central em cerca de 62.5 milhões de euros, que anteriormente estava contabilizada como empréstimos.

### Dívida da Região Autónoma da Madeira - revisões

milhões de euros

	31-12-2015	31-12-2016	31-12-2017	31-12-2018
Setembro de 2018	4 934	4 853	4 866	
Março de 2019	4 934	4 853	4 866	4 809
Setembro de 2019	4 872	4 790	4 804	4 747
Revisão em março de 2019	0	0	0	
Revisão em setembro de 2019	-63	-63	-62	-62
<b>Total de revisões</b>	<b>-63</b>	<b>-63</b>	<b>-62</b>	<b>-62</b>



Handwritten signature in red ink.

*Capítulo IX*  
*Operações Extraorçamentais*





*Handwritten signature*

*À V. Ex.ª  
6/11/2019*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

**E** 2634/2019  
2019/11/6



Exm.ª Senhora  
Doutora Juíza Conselheira  
Laura Tavares da Silva  
Secção Regional da Madeira do Tribunal de  
Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9000-051 FUNCHAL

Vice-Presidência  
GVP

N. : VP/17745/2019

Sua referência  
3792/2019

Sua comunicação de  
23/10/2019

Nossa referência

2019-11-06  
SAIDA

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018 - CAPÍTULO IX – OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS

Em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo IX – Operações Extraorçamentais*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2018, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

*Handwritten signature of Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018

CAPÍTULO IX — OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS

9.1 Operações extraorçamentais

A desagregação dos valores constantes em *Recursos Próprios de Terceiros - Diversos - Outros* é a seguinte:

Designação	Classificação económica Receita	Receita	Classificação económica Despesa	Despesa
Outros	R.17.05.08.C0.00	204.757,93	D.12.05.08.C0.00	245.514,42
Outros- Retenções	R.17.05.08.E0.00	91.932,10	D.12.05.08.E0.00	88.267,44
Crédito – Conta Corrente	R.17.05.08.H0.00	30.000.000,00	D.12.05.08.H0.00	30.000.000,00
		<b>30.296.690,03</b>		<b>30.333.781,86</b>

Em 2018, apresentou um valor superior em movimentos face ao período homologado em virtude da antecipação de fundos provenientes do IGCP, IP (crédito em conta corrente), conforme documentação em anexo (DOC.1).

De futuro será efetuada a desagregação a que alude a recomendação formulada.

Vice-Presidência do Governo Regional, 4 de novembro de 2019.



*Handwritten signature*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RAM

Ano Económico de 2018

GUIA Nº 1000004770

Cofre 00 NÃO APLICÁVEL

EUR.: 10.000.000,00

RECEITA DO ESTADO

Serviço processador RAM

Val Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P.

Contribuinte nº 600083594

Entregar no Serviço Local de Finanças Não Aplicável (a)

a quantia de DEZ MILHÕES EUROS

respetante ao período de ... 2018

Enquadramento legal Decreto Legislativo Regional - 2/2018/M DE 09/01

Doc.171/152

proveniente de ... ANTECIPAÇÃO DE FUNDOS - JUNHO DE 2018

DOC. 1  
DUPLICADO

que deverá ser escriturada como segue:

Capítulo	Grupo	Artigo	Subartigo	Rúbrica	Descrição orçamental	Importância
17					Operações Extra-Orçamentais	
	05				TRANSFERÊNCIAS	
		08			OUTRAS TRANSF	
			H0		CREDITO - CONTA CORRENTE	
				00	CREDITO - CONTA CORRENTE	10.000.000,00

Fe. em 28/6/2018 (a)

*Handwritten signature*

GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA  
18 JUN, 2018  
RECEBIDO



IGCP-1

**SELECÇÃO DE MOVIMENTOS**

**Organismo:** VPRAM VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Nº Conta:** 8250 **Moeda de Denominação:** EUR

**NIB:** 078101120000000825056

**IBAN:** PT50078101120000000825056

**BIC:** IGCPPTPL

**Descrição da Conta:** Governo Regional da Madeira

62-4770

**Data Movimento :** 2018/06/18  
**Data Valor :** 2018/06/18  
**IBAN :** PT50078101120000000101339  
**Valor Movimento :** 10.000.000,00 EUR  
**Descrição :** Antecipação Fundos - JUNHO/2018 - VPRAM

Data Movimento	Estado	Utilizador
2018/06/18	Creditado	tricado

Voltar

Nova Consulta

PT-600083594

Client - 7 1100002662

14/152

[https://sc.homebanking.igcp.pt/CNS/2010\\_1.asp?NumMov=201806187010963](https://sc.homebanking.igcp.pt/CNS/2010_1.asp?NumMov=201806187010963) OMV... 18/06/2018



*Handwritten signature*



## Ficha Técnica Antecipação de Fundos

**Identificação do Organismo:** VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL MADEIRA

**Montante:** EUR 10.000.000,00

**Data de Desembolso:** 18/06/2018

**Data da Regularização<sup>1</sup>:** 29/06/2018

**Taxa a Aplicar:** 0,25 %

**Pagamento de Juros:** postecipados, na data da regularização

**Convenções de Contagem de Juros:** *actual/360*

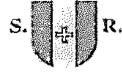
**Calendário Aplicável:** TARGET

<sup>1</sup> Por débito na respetiva conta *HomeBanking* efetuado pelo IGCP na data referida. Todos os pedidos de amortização antecipada em relação à data de regularização estabelecida, devem ser solicitados até às 16h00 do dia n, para poderem ser executados em n+1 (dia útil).





*Handwritten signature*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO TESOURO

Conta-geral das operações de tesouraria

ANO  
2018

FÓLIO Nº 03  
05/07/2018

MOVIMENTO						
EM DOCUMENTOS						
	MOVIMENTO		MOVIMENTO		SALDO DE	
	DO DIA		ANUAL		ENCERRAMENTO	
	DEVEDOR	CREDOR	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDDR	CREDOR
99.01 Empréstimos						
de curto prazo						
VB C.N.24375190003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BCP C.N. 1512626	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CGD C.N.9/530	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BST C.N. 000342828897020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI C.N. 2-0322182-000-001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M. C.N. 040/010/009243-2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GCP C.N. 8250	-30.000.000,00	0,00	-30.000.000,00	0,00	-30.000.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-30.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-30.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-30.000.000,00</b>	<b>0,00</b>



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

RAM

Ano Económico de 2018

GUIA Nº 1000005017

EUR. : 20.000.000,00

Cofre 00 NÃO APLICÁVEL

RECEITA DO ESTADO

Serviço processador RAM

Vai Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P.

Contribuinte nº 600083594

Entregar no Serviço Local de Finanças Não Aplicável (a)

a quantia de VINTE MILHÕES EUROS

respetante ao período de ... 2018

Enquadramento legal Decreto Legislativo Regional - 2/2018/M DE 09/01

Doc.171/165

proveniente de ... ANTECIPAÇÃO DE FUNDOS - AO ABRIGO DA ALINEA D, N.º 1 ART.º 30 DL 191/99

que deverá ser escriturada como segue:

Capítulo	Grupo	Artigo	Subartigo	Rúbrica	Descrição orçamental	Importância
17					Operações Extra-Orçamentais	
	05				TRANSFERÊNCIAS	
		08			OUTRAS TRANSF	
			H0		CREDITO - CONTA CORRENTE	
				00	CREDITO - CONTA CORRENTE	20.000.000,00

Fe. em 27/6/2018 (a)

*Edalberto*

GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA  
T.C.

27 JUN. 2018

RECEBIDO

Data: 27.06.2018  
PROCESSADO POR COMPUTADOR

Pág: 1 / 1

Utilizador: FEENCARNA  
CÓPIA



IGCP-1

**SELECÇÃO DE MOVIMENTOS**

**Organismo:** VPRAM VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Nº Conta:** 8250 **Moeda de Denominação:** EUR

**NIB:** 07810112000000825056

**IBAN:** PT50078101120112001515574

**BIC:** IGCPTPL

**Descrição da Conta:** Governo Regional da Madeira

68.507

**Data Movimento :** 2018/06/27  
**Data Valor :** 2018/06/26  
**IBAN :** PT50078101120112001515574  
**Valor Movimento :** 20.000.000,00 EUR  
**Descrição :** Antecipação de Fundo ao abrigo da alin d), nº 1 artº30 DL 191/99 - Vice Presidência RAM

Data Movimento	Estado	Utilizador
2018/06/27	Creditado	tricardo

Voltar

Nova Consulta

DF1/165



## Ficha Técnica Antecipação de Fundos

**Identificação do Organismo:** VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL MADEIRA

**Montante:** EUR 20.000.000,00

**Data de Desembolso:** 26/06/2018

**Data da Regularização<sup>1</sup>:** 05/07/2018

**Taxa a Aplicar:** 0,25 %

**Pagamento de Juros:** postecipados, na data da regularização

**Convenções de Contagem de Juros:** *actual/360*

**Calendário Aplicável:** TARGET

MEMORIAL Nº 101 V3 B Anexo1

<sup>1</sup> Por débito na respetiva conta *HomeBanking* efetuado pelo IGCP na data referida. Todos os pedidos de amortização antecipada em relação à data de regularização estabelecida, devem ser solicitados até às 15h00 do dia n, para poderem ser executados em n+1 (dia útil).



Handwritten signature

IGCP-1

### SELECÇÃO DE MOVIMENTOS

**Organismo:** VPRAM VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
**Nº Conta:** 8250 **Moeda de Denominação:** EUR  
**NIB:** 07810112000000825056  
**IBAN:** PT5007810112000000825056  
**BIC:** IGCPPTPL  
**Descrição da Conta:** Governo Regional da Madeira

**Data Movimento :** 2018/07/05  
**Data Valor :** 2018/07/05  
**IBAN :** PT50078101120112001515574  
**Valor Movimento :** 10.000.000,00 EUR  
**Descrição :** Amortização de capital OET VPRAM

Data Movimento	Estado	Utilizador
2018/07/05	Debitado	albertina

Voltar

Nova Consulta

151/652





*Handwritten signature*

Página 1 de 1

**IGCP-1**

### SELECÇÃO DE MOVIMENTOS

**Organismo:** VPRAM VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Nº Conta:** 8250 **Moeda de Denominação:** EUR  
**NIB:** 07810112000000825056  
**IBAN:** PT5007810112000000825056  
**BIC:** IGCPPTPL  
**Descrição da Conta:** Governo Regional da Madeira

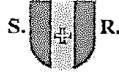
**Data Movimento :** 2018/07/05  
**Data Valor :** 2018/07/05  
**IBAN :** PT50078101120112001515574  
**Valor Movimento :** **20.000.000,00 EUR**  
**Descrição :** Amortização capital OET VPRAM

Data Movimento	Estado	Utilizador
2018/07/05	Debitado	albertina

**Volcar**

**Nova Consulta**

**151/653**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO TESOURO

Conta-geral das operações de tesouraria

ANO
2018

FÓLIO Nº 03
05/07/2018

MOVIMENTO						
EM DOCUMENTOS						
	MOVIMENTO		MOVIMENTO		SALDO DE	
	DO DIA		ANUAL		ENCERRAMENTO	
	DEVEDOR	CREDOR	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEOOR	CREDOR
99.01 Empréstimos						
de curto prazo						
NB C.N. 24375190003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BCP C.N. 1612626	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CGD C.N. 9530	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BST C.N. 000342828897020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI C.N. 2-0322182-000-001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M. C.N. 046010009243-2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGCP C.N. 8250	-30.000.000,00	0,00	-30.000.000,00	0,00	-30.000.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-30.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-30.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-30.000.000,00</b>	<b>0,00</b>



Handwritten signature in red ink.

*Capítulo X*  
*As Contas da Administração*  
*Pública Regional*





*L*

À CAT II  
Maff  
19.12.04



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

2949/2019  
2019/12/4



Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Subdiretora-geral da Secção Regional da  
Madeira do Tribunal de Contas  
Dr.<sup>a</sup> Ana Mafalda Morbey Affonso  
  
Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9000-051 FUNCHAL

Vice-Presidência  
GVP

N.º : VP/19781/2019

Sua referência

4109

Sua comunicação de

19/11/2019

Nossa referência

2019-12-03  
SAIDA

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018 - CAPÍTULO X – AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

*Senhora Subdiretora-geral,*

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de *Capítulo X – As Contas da Administração Pública*, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2018, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, *de elevada consideração,*

O CHEFE DE GABINETE,

Luís Nuno Olim



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018

### CAPÍTULO X - AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

#### 10.1.2 – Conta geral dos fluxos financeiros do Governo Regional

Relativamente ao exposto no ponto 6, informamos que na sequência da recomendação constante no Relatório n.º 9/2019-FS/Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, o Governo Regional vai ajustar, ainda no corrente ano, os procedimentos administrativos de elaboração e execução dos processos de despesa com passagens aéreas com direito ao reembolso do subsídio social, apesar de reiterar o exposto a este propósito no Relato da Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira – Gerência de 2018 e de 2017, dado que, a alteração da contabilização do subsídio de mobilidade teve como único intuito o mais adequado controlo dos reembolsos associados às despesas de passagens aéreas com direito ao reembolso.

Para o efeito foi elaborada e emitida a Circular n.º 6/ORÇ/2019, de 3 de dezembro (DOC.1), com as instruções referentes aos processos de despesa relativos a passagens aéreas com direito a reembolso do subsídio social, sendo que, deste modo, consideramos a recomendação constante no Relatório n.º 9/2019-FS/SRMTC acatada.

#### 10.2 – Conta Consolidada da Administração Pública Regional

No capítulo 4, *Avaliação das metas orçamentais* do Relatório da Conta da Região, consta de igual modo informação consolidada das receitas da Administração Pública Regional, assim como, no *Quadro 6 – Evolução da Conta Consolidada da Região Autónoma da Madeira (2017-2018)*, do Capítulo 3.

No *Quadro X.10 – Saldo da Administração Pública Regional em Contas Nacionais*, sugerimos a inclusão de nota a referir que os valores da notificação de outubro de 2019, têm como referência a base 2016 das Contas Nacionais Portuguesas.

No *Quadro X.11 – Decomposição do saldo da Administração Regional*, o valor do Governo Regional em 2016 é de -162,8, falta o sinal (-).

#### 10.3- Adoção do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP)

A consolidação de Contas é um processo extracontabilístico que consiste em agregar as contas de uma entidade designada como consolidante (designada por mãe) com as suas subsidiárias. Desta forma, pretende-se que as contas representem a situação financeira e os resultados das operações de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

um grupo inserido num perímetro de consolidação, como se de uma única entidade se tratasse, pretendendo apresentar apenas os resultados das operações que essas entidades do grupo tiverem com terceiros.

As contas consolidadas apresentariam, assim, um conjunto único de peças contabilísticas: balanço, demonstração de resultados, demonstração dos fluxos de caixas, demonstração das alterações no património líquido e um anexo às demonstrações financeiras, o que ainda não foi possível apresentar na Conta da Região de 2018, pelos motivos indicados no ofício n.º 18990/2019, de 21 de novembro, da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, como resposta apresentada em sede de contraditório ao capítulo X- *Controlo Interno*.

Desta forma, considerando algumas das observações efetuadas apresenta-se abaixo as observações tidas como pertinentes:

Relativamente ao exposto no último parágrafo da página 12, do vosso relatório, informa-se que a DROT não anexou o anexo às Demonstrações Financeiras dado estas versarem apenas sobre uma parte da Administração Pública Regional. Estando a serem apresentadas contas consolidadas não faria sentido incluir um Anexo de tal extensão de parte de uma entidade consolidante. No entanto, como por vós referido em nota de rodapé foi remetido em sede própria na apresentação da Conta do Tesoureiro de 2018.

Sobre a vossa informação, incluída na página 12, do supracitado ponto «Para cada SFA e EPR, foram publicados o Balanço e a Demonstração de Resultados, tal não sucedeu com as restantes demonstrações financeiras,», esclarece-se que as contas individuais dos serviços simples do Governo Regional da Madeira não existem de per si, dado que a contabilização deste agregado é realizada como um todo e não de forma individualizada. Essa apresentação consta das demonstrações financeiras do subsector do Governo Regional da Madeira. Por esse facto, as Demonstrações Financeiras estão corretas na sua íntegra. Por outro lado, será de referir que todos os demais documentos associados às demonstrações financeiras dos SFA e EPR foram submetidos no Portal *Econtas*, por cada uma das entidades, no âmbito da respetiva prestação de contas.

Sobre a vossa afirmação, contida na página 12, do mesmo ponto «Não foram apresentadas as demonstrações orçamentais previstas em sede de SNC-AP», esta foi incluída em sede própria aquando da apresentação da Conta do Tesoureiro e das contas de gerência de cada SFA/EPR. Será de referir que devido ao número de serviços e ao número de mapas associados às demonstrações financeiras optou-se por considerar em sede do documento da Conta da Região apenas os documentos mais relevantes.

Ainda, relativamente à vossa afirmação «Não foram apresentadas as contas das entidades controladas pela RAM que compõem o perímetro de consolidação financeira da RAM», remete-se para a explicação apresentada acima.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### 10.5 Recomendações

Relativamente à recomendação formulada remetemos os comentários para o referido no Capítulo I – *Processo Orçamental*.

Vice-Presidência do Governo Regional, 3 de dezembro de 2019.



Handwritten signature in brown ink.

*Capítulo XI*  
*Controlo Interno*





*Handwritten signature*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

*À UNIT 2  
25/11/2019*

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

**E** 2809/2019  
2019/11/22



Exm.ª Senhora  
Doutora Juíza Conselheira  
Laura Tavares da Silva  
Secção Regional da Madeira do Tribunal de  
Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9000-051 FUNCHAL

Sua referência

3931

Sua comunicação de

05/11/2019

Nossa referência

**Vice-Presidência  
GVP**

**N. : VP/18990/2019**

**2019-11-21**

**SAIDA**

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018 - CAPÍTULO XI - CONTROLO INTERNO.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo XI – Controlo Interno, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2018, os quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

*Handwritten signature of Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018**

**CONTROLO INTERNO**

**XI – Controlo Interno**

Relativamente ao exposto no 2.º parágrafo da página 2 refere-se que o Conselho Económico e da Concertação Social da RAM (CECS) apresentou a respetiva Conta no novo referencial contabilístico (SNC\_AP).

A consolidação de Contas é um processo extracontabilístico que consiste em agregar as contas de uma entidade designada como consolidante (designada por mãe) com as suas subsidiárias. Desta forma, pretende-se que as contas representem a situação financeira e os resultados das operações de um grupo inserido num perímetro de consolidação, como se de uma única entidade se tratasse, pretendendo apresentar apenas os resultados das operações que essas entidades do grupo tiverem com terceiros.

Tendo em conta que a consolidação de contas passa por uma uniformização de procedimentos foi publicado o Manual de Contabilidade e Relato (em complemento ao Manual de Implementação do SNC-AP e ao Manual de Contabilidade e de Relato da ECE) através do site da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), para divulgação das políticas contabilísticas que devem ser seguidas pelos serviços da administração direta da Administração Pública Regional (serviços simples e serviços integrados) no âmbito da prestação de contas, em abril de 2019.

Em complemento, e durante o ano de 2019, foram realizadas ações de formação também dinamizadas por este departamento do Governo Regional da Madeira com vista à transmissão e troca de procedimentos entre todos os setores da APR.

Para além disso a DROT iniciou o desenvolvimento de circulares internas, que já encontram publicadas no site desta direção regional, procurando esta mesma uniformização.

Destarte tais esforços o S3CP - *Sistema de Informação para a Gestão das Finanças Públicas* é uma plataforma desenvolvida a nível nacional que permitirá através dos módulos, ainda em desenvolvimento, a integração total das contas do todo nacional e, assim sendo, agregará, também, as contas regionais.

Salienta-se que na auditoria desenvolvida pelo Tribunal de Contas a nível nacional o relatório designado «Auditoria à Implementação do SNC-AP e da ECE», Relatório Intercalar VI, com o número 13/2019 da 2.ª Secção, ao nível no ponto 3.5, do referido relatório, sobre a epígrafe «Consolidação de Contas» é relatado o seguinte:



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

*«Nos termos da LEO, o OE e a CGE integram demonstrações de desempenho orçamental consolidadas e demonstrações financeiras consolidadas, a partir do exercício orçamental de 2021. A ECE e as demais entidades públicas preparam ainda, trimestralmente, demonstrações orçamentais e financeiras, individuais e consolidadas.<sup>1</sup>*

*Como referido em anteriores relatórios de auditoria, o disposto na LEO e no diploma que aprovou o SNC-AP pode suscitar dúvidas quanto ao universo a abranger nas demonstrações financeiras consolidadas no âmbito da CGE: se coincide com o da componente orçamental, circunscrito às entidades da administração central e segurança social (incluindo as entidades reclassificadas) ou abrange também as entidades que são controladas pelas entidades públicas incluídas no perímetro orçamental.*

*(...)*

*A UniLEO elaborou um projeto Manual de Consolidação para as Administrações Públicas "...com uma natureza eminentemente contabilística..." que foi "...enviado aos stakeholders para apreciação..." De acordo com o Manual, os procedimentos de consolidação têm em consideração diferentes níveis de consolidação, "...determinados pelas hierarquias de consolidação que permitem organizar as entidades do perímetro de consolidação em subperímetros".*

*Assim, deverá ser possível emitir demonstrações consolidadas para cada nível ou subsector, designadamente, para as administrações públicas na vertente das contas nacionais, no âmbito do SNC-AP e para a CGE. Consequentemente, o desenvolvimento da Solução de Consolidação e Contas Nacionais do Ministério das Finanças deverá permitir a definição de diferentes subperímetros e hierarquias de consolidação, informando a UniLEO que será "...elaborado um outro manual de consolidação centrado na execução do processo de consolidação na ótica do sistema, o qual especificará os procedimentos de consolidação suportados..."*

*Em contraditório, a UniLEO refere que "[a]té ao momento, não foi possível constituir a equipa (...) o que inviabiliza o início do projeto que conduzirá ao desenvolvimento da Solução de Consolidação e Contas Nacionais" e a elaboração do respetivo Manual.»*

Pelo que, embora exista um atraso neste processo a nível nacional, certo é que não é possível consolidar sem um processo de uniformização de políticas contabilísticas regionais. Para além disso, a própria *International Public Accounting Standards (IPSAS) 33*, permite um período de três anos para adequação dos serviços ao novo referencial.

Acresce, ainda, que apesar do processo de consolidação a nível nacional só estar previsto para a Conta Geral do Estado de 2021, a DROT tem tido e continuará a ter um papel de contínua melhoria no processo de consolidação de contas e salienta que o subsector do GRM se encontra, já, consolidado.

Por outro lado, não será de descurar que considerando o ponto de situação de todo o processo de implementação do SNC-AP, o Tribunal de Contas no número 5 da Resolução n.º 7/2018, de 9 de janeiro de 2019, refere que "As entidades que estejam legalmente obrigadas e em condições de prestarem contas, relativamente ao ano de 2018, em SNC-AP, SNC, e SNC-ESNL, deverão manifestar esta intenção utilizando os mecanismos que a plataforma de prestação de contas [contas.tcontas.pt](http://contas.tcontas.pt) já disponibiliza: solicitar a alteração do regime contabilístico no separador Entidade. Para o efeito e de modo a viabilizar a prestação de contas de acordo com estes regimes contabilísticos o Tribunal vai publicar novas instru-



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

ções.” Esta posição parece-nos inclusive que está de acordo com o exposto no ponto 3.3.2.1 do Relatório acima referido, de acordo com o qual “É de referir que o TC incluiu no processo de prestação de contas relativas a 2018 – o primeiro no contexto do SNC-AP, a cumprir até 30 de abril de 2019, no âmbito da Instrução n.º 1/2019 – um período transitório que permite às entidades prestar contas nos moldes do ano anterior mas dá àquelas que pretendem prestar já nos moldes da nova instrução, a possibilidade de o fazerem como “entidade piloto” obtendo daí um apoio à respetiva mudança e permitindo testar a nova plataforma e todos os seus requisitos”.

Deste modo, face ao acima exposto reiteramos que a recomendação formulada pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas deveria ser suspensa até que estejam reunidas as condições para que a Região possa efetuar a consolidação das contas das entidades que integram o perímetro da Administração Pública Regional. Conforme mencionado no ponto XI.5.1 do presente capítulo, a referida consolidação “..., está dependente da plena implementação no todo nacional do SNC-AP.”

#### **XI.1 Direção Regional do Orçamento e Tesouro**

Relativamente ao exposto na página 44, terceiro parágrafo, informamos que as duas certidões foram enviadas em simultâneo para o CECS. No entanto, na solicitação apresentada pelo serviço, em conjunto para as duas certidões, apenas é efetuada menção às duas gerências sem identificar em que moldes estas ocorreriam. Esta situação, para os serviços da DROT, não contrariava as instruções facultadas (DOC 1.).

As instruções veiculadas pela DROT foram no sentido de que em 2018, a (s) prestações de contas teriam de ser efetuadas pelo serviço como serviço com autonomia administrativa, pelos motivos já indicados no ofício VP 17298/2019, de 28 de outubro, sendo que relativamente a este assunto através do ofício n.º 3282, de 14 de novembro de 2019, da Secretaria Regional da Inclusão e Cidadania, é apresentada a justificação do CECS para o não cumprimento das instruções da DROT (DOC.2). Sucede que, em tempo algum, o CECS comunicou tal decisão à DROT.

No que respeita às demais observações, efetivamente, e como é do conhecimento da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, a DROT no âmbito das suas competências e enquanto serviço responsável pela elaboração da Conta da Região, tomou medidas concretas com vista ao reforço e aperfeiçoamento dos mecanismos de controlo de modo a assegurar que a informação fosse sempre prestada com clareza, exatidão e simplicidade.

Em 2018, a DROT através da divulgação da Circular n.º 3/ORÇ/2019, emanou instruções genéricas para a elaboração da Conta da Região de 2018, onde estão expressas todas as etapas subjacentes à elaboração da Conta da Região, assim como, estão indicadas as responsabilidades inerentes a cada entidade.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Através do ofício da DROT n.º 188, de 5 de fevereiro de 2019<sup>1</sup>, a DROT indicou de forma clara e inequívoca que o CECS deveria apresentar a Conta de Gerência, do período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, como serviço com autonomia administrativa.

Considerando, contudo, o número alargado de serviços integrados que fazem parte da Administração Pública Regional a prestação de informação efetuada pela DROT está necessariamente condicionada pelo conteúdo da informação transmitida pelas várias Unidades de Gestão. Estas últimas estão incumbidas do tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços da respetiva tutela. Acresce, ainda, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2015/M, de 17 de agosto,; *“Todos os serviços e organismos e, em especial, os órgãos de controlo interno e os órgãos de fiscalização existentes nos departamentos do Governo Regional, as unidades de gestão, bem como todas as instituições públicas de recolha de dados sobre as finanças públicas, devem cooperar estreitamente com a DROT para a prossecução das suas atribuições”*, premissa legislativa tendo em conta o âmbito transversal de atuação da DROT

No entanto, ao longo de todo o processo de elaboração da Conta da Região de 2018, nem o CECS ou a Unidade de Gestão da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais comunicaram à DROT que o referido serviço havia procedido à entrega de Conta de Gerência como SFA, sendo que nos termos do definido nos números 8, 9, 10, 14, 15, 22, 23, 24 e no Anexo II - *Reportes a efetuar à DROT por UG SFA e EPR* da Circular n.º 3/ORÇ/2019 essa circunstância implicaria necessariamente que houvesse comunicação à DROT.

Deste modo, e porque não serem do conhecimento da DROT os factos relatados, não podemos concordar com vossa afirmação que impende sobre a DROT sobre omissão da informação.

De igual modo, não podemos subscrever o exposto no segundo parágrafo da página 3, deste relatório, dado que o CECS em 2018 não figurava no Orçamento da Região como SFA. Aliás, por esse motivo foi indicado que no ano de 2018 o serviço teria de continuar como serviço integrado (no que respeita aos encargos com o serviço, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro). Esta circunstância, obviamente, pressupõe, de acordo com o nosso entendimento, que o CECS efetuasse a apresentação de duas contas de gerência (mas sempre como serviço integrado), na sequência da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 2 de novembro.

Será inclusivamente de relembrar o já transmitido a essa Secção através do ofício n.º 568/2014, de 24 de fevereiro, da Secretaria Regional do Plano e Finanças:

*A criação de unidades de gestão, a partir da publicação do artigo 7º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de Julho, resultou da necessidade de serem criados mecanismos de comunicação mais céleres, entre a SRPF e as várias Secretarias Regionais, o que adveio em primeira instância da implementação de um novo sistema informático, o GERFIP, tarefa essa que pela sua abrangência exigia um esforço multidisciplinar e abrangente de todas as entidades envolvidas. Só através da criação de canais diretos de comunicação entre a SRPF e as várias entidades (UG) foi possível organizar e*

<sup>1</sup> Enviado à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em conjunto com o ofício VP/17298/2019, de 28 de outubro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

*centralizar a informação de modo a serem respeitados os prazos necessários à implementação de um projeto desta natureza.*

..

*A par da implementação do novo sistema informático tornou-se premente e urgente a adoção de novos mecanismos de controlo ao nível dos reportes da informação de modo a que os serviços da SRPF pudessem assegurar fiabilidade e credibilidade na informação prestada às várias entidades, dado que o passado recente mostrou que os mecanismos até então adotados foram insuficientes, para um efetivo controlo das finanças públicas regionais. Atendendo ao facto de que os serviços da SRPF recebem a informação das várias entidades mas não têm capacidade para verificar, atempadamente face aos prazos existentes e à informação de que dispõem e que é disponibilizada pelos serviços, se a mesma agrega a totalidade da informação assumida pelos vários serviços, procurou-se através das UG responsabilizar as tutelas pelo efetivo controlo orçamental e financeiro das respetivas unidades orgânicas.*

*As UG, devido ao conhecimento mais preciso das entidades da respetiva área, passaram assim a ser responsáveis pela agregação da informação e pela validação da mesma junto das respetivas entidades. Face à multiplicidade das solicitações a SRPF sem a colaboração das várias UG, não teria meios suficientes para recolher e tratar a informação da forma mais adequada e acima de tudo para reportá-la da forma mais fidedigna possível nos devidos prazos.*

*As Unidades de Gestão tornaram-se assim o interlocutor direto com a SRPF em todas as matérias de âmbito orçamental e financeiro o que teve o intuito de reorganizar, simplificar, disciplinar e responsabilizar os serviços pelas informações prestadas à SRPF, assim como facilitar a definição dos circuitos e dos canais de informação entre os serviços e a SRPF, o que tem permitido a uniformização da aplicação dos critérios de gestão orçamental e financeira a toda a APR e a introdução de mecanismos corretores mais eficazes e eficientes, quando necessário.*

*Face à importância comprovada e ao papel fulcral destas unidades no bom desempenho da Região, progressivamente, as unidades de gestão têm visto as suas competências reforçadas nos sucessivos diplomas do Orçamento, onde estão estabelecidas as suas atribuições, sendo este reforço, responsabilizante das suas atribuições, extremamente importante para a salvaguarda da qualidade e fiabilidade da informação orçamental e financeira necessária ao controlo exercido pela SRPF.*

#### **XI.5. Recomendações**

##### **XI.5.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores**

Ver resposta ponto XI.

Vice-Presidência do Governo Regional, 20 de novembro de 2019.



*Handwritten signature*

OFÍCIO CÓPIA *ex 5 B*

*DOC-1*



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Exm<sup>o</sup> Senhor  
Presidente do Conselho Económico e da  
Concertação Social

Rua João de Deus n.º 5  
9050 - 027 FUNCHAL

Sua referência:  
11/2019

Sua comunicação de:  
15-02-2019

Vice - Presidência do Governo  
Regional  
Direção Regional do Orçamento e Tesouro  
**PT30-VPDROT-2019-S0000345**  
2019-02-26

ASSUNTO: "CERTIDÃO DE RECEITAS".

Em referência ao vosso ofício mencionado em epígrafe, junto remeto a V. Ex<sup>a</sup>, as certidões de receita relativas ao ano de 2018 do Conselho Económico e da Concertação Social, devidamente assinadas.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRETOR REGIONAL,  
*Handwritten signature*  
Duarte Freitas

ANEXO: CONFORME MENCIONADO NO TEXTO.

Elaborado: MR / Verificado: MJ  
2019/02/25

*Handwritten mark*

*2019-02-26*

Avenida Zarco • 9004-527 Funchal • Telef. 291-212100 • www.madeira.gov.pt

*Handwritten mark*





*Handwritten signature*

**CERTIDÃO DE RECEITAS**

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL**

Recéitas de Conselho Económico e da Concertação Social

Ano de 20 18

Importâncias entregues desde 1 de janeiro a 02 de novembro de 2018

Designação das receitas	Importâncias ilíquidas	Retenções	Importâncias líquidas
Secretaria Regional de Inclusão e Assuntos Sociais			
Conselho Económico e da Concertação Social			
M100801- 48.01.04.00			
Despesas com o pessoal			
Remunerações Certas e Permanentes			
Órgãos Sociais 01.01.02.00.00			47 795,96
Transitados TT.00			19 712,72
Pessoal em Regime de Tarefa ou de Avença 01.01.07.00.00			
Transitados TT.00			8 500,00
Representação 01.01.11.00.00			8 559,46
Transitados TT.00			3 107,72
Subsídio de Refeição 01.01.13.00.00			1 306,98
Transitados TT.00			375,63
Subsídio de Férias 01.01.14.SF.00			3 734,06
Subsídio de Natal 01.01.14.SN.00			
Transitados TT.00			3 285,45
Aquisição de Bens e Serviços			
Aquisição de Bens			
Gratificações Variáveis ou Eventuais 01.02.01.00.00			
Transitados TT.00			8 280,00
Segurança Social			
Contribuições para a Segurança Social 01.03.05.00.00			
Segurança Social A0.B0			14 271,24
Transporte			118 929,22

Certifico que a importância total no período acima indicado foi de \_\_\_\_\_

Direcção Regional do Orçamento e Tesouro 22 de fevereiro de 2019

*Handwritten signature*





*Handwritten signature*

**CERTIDÃO DE RECEITAS**

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL**

Receitas de Conselho Económico e da Concertação Social

Ano de 20 18

Importâncias entregues desde 03 de novembro a 31 de dezembro de 2018

Designação das receitas	Importâncias líquidas	Retenções	Importâncias líquidas
Secretaria Regional de Inclusão e Assuntos Sociais			
Conselho Económico e da Concertação Social			
M100801- 48.01.04.00			
Despesas com o pessoal			
Remunerações Certas e Permanentes			
Orgãos Sociais 01.01.02.00.00			17 736,78
Representação 01.01.11.00.00			1 945,64
Subsídio de Refeição 01.01.13.00.00			381,60
Subsídio de Férias 01.01.14.SF.00			1 306,92
Segurança Social			
Contribuições para a Segurança Social 01.03.05.00.00			
Segurança Social A0.B0			4 984,96
Aquisição de Bens e Serviços			
Aquisição de Bens			
Material de Escritório 02.01.08.00.00			
Outros C0.00			141,38
Aquisição de Serviços			
Deslocações e Estadas 02.02.13.00.00			1 000,00
Seminários, Exposições e Similares 02.02.16.00.00			6 571,55
Outros Trabalhos Especializados 02.02.20.00.00			
Outros C0.00			675,68
<b>TOTAL</b>			<b>34 744,51</b>

Certifico que a importância total no período acima indicado foi de TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO EUROS E CINQUENTA E UM CÉNTIMOS.

Direcção Regional do Orçamento e Tesouro 22 de fevereiro de 2019

*Handwritten signature*



DOC-2

*DRR*  
*1/2 Dr. Rosária Correia Sardinha*  
*19/11/2019*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Vice-Presidência  
GVP  
N.º: VP/37773/2019

Com conhecimento:  
• CECS RAM  
• UG SRIC

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Vice-Presidência do Governo Regional e dos  
Assuntos Parlamentares  
Avenida Zarco  
9004-528 FUNCHAL

2019-11-15  
ENTRADA

Enviado:  
PROTOCOLO

Sua referência:

Sua comunicação de:

SECRETARIA REGIONAL DE  
INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA  
Gabinete da Secretária

SAÍDA

N.º: 3 282 Data: 2019-11-14  
Geral Proc.: 5.1.0.0

**Assunto: "RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2018 - CONTROLO INTERNO"**

*→ Em - 10309 → Dr. Dulce*

Tendo por referência o solicitado no vosso ofício n.º 17276, de 28/10/2019, no âmbito do relatório e parecer sobre a Conta da RAM identificado em assunto, encarrega-me Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania de remeter a V. Exa., cópia do ofício n.º 41, de 30/10/2019, e respetivos anexos, relativo à informação emitida pelo Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, CECS-RAM.

Com os melhores cumprimentos.

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

*Dr. Dulce*  
*19/11/20*

A CHEFE DO GABINETE,  
*Rosária Sardinha*  
(Rosária Isabel Pereira Correia Sardinha)

Em anexo:  
- Of. n.º 41, 30/10/2019, CECS-RAM;  
- Of. n.º 5, 31/01/2019, CECS-RAM;  
- Of. n.º 4, 01/02/2019, CECS-RAM;  
- Of. n.º 188, 05/02/2019, VPDROT

Vice - Presidência do Governo  
Regional  
Direção Regional do Orçamento e Tesouro  
PT30-VPDROT-2019-E0011183  
2019-11-19

TRG&SP-500 20 001 2-1/2





*Handwritten signature*



*Região Autónoma da Madeira  
Conselho Económico e da Concertação Social*

A.U.G.  
05/11/2019  
*Handwritten signature*

A CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA REGIONAL DE  
INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA  
Gabinete da Secretária

**ENTRADA**  
N.º: 4 138 Data: 2019-10-30  
Geral Proc.: 5.1.0.0

Exma. Senhora  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência  
a Secretária Regional da Inclusão  
Social e Cidadania  
Dr.ª Rosária Sardinha  
Rua João de Deus, n.º5  
9050-027 Funchal

<b>Sua referência:</b> Proc.: 5.1.0.0	<b>Sua comunicação de:</b> 29-10-2019	<b>Nossa referência:</b> 41/2019	<b>Data:</b> 30-10-2019
--	--	-------------------------------------	----------------------------

ASSUNTO: "Relatório e Parecer sobre a conta da RAM de 2018 – Controlo Interno"

No âmbito da solicitação de V. Exas referente ao ofício n.: VP/17276/2019 de 28 de outubro de 2019, da Vice-Presidência, relativamente ao "Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM – Controlo Interno", e particularmente nas questões colocadas relacionadas com a criação e funcionamento do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira (CECS-RAM) durante o ano de 2018, somos a informar do seguinte:

*Handwritten note:*  
Anexos: 1. sobre a criação do CECS-RAM, 2. sobre a criação do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira (CECS-RAM) em 2018.  
Vice-presidência  
5.11.19

1. O CECS-RAM foi sujeito a uma alteração legislativa, onde o legislador pretendeu acrescentar nova atribuição e competência, neste caso com autonomia financeira tornando em Serviço e Fundo Autónomo (SFA) a partir de 3 de novembro de 2018.
2. Na qualidade de Presidente do Conselho tive também conhecimento desta alteração em SFA apenas com a publicação da primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, que criou o CECS-RAM.
3. Perante a situação do CECS-RAM passar a ser um SFA, pela publicação do DLR n.º 20/2018/M, de 2 de novembro, tomei a iniciativa de solicitar orientações superiores no sentido de entender os procedimentos a seguir para o cumprimento desta alteração. Nesse sentido enviei ofícios com pedido de orientação quer à Vice-Presidência do Governo Regional (cópia do Ofício n.º 5/2019 em anexo) quer aos Serviços do Tribunal de Contas. (cópia do Ofício n.º 4/2019 em anexo)
4. Relativamente a estes nossos pedidos, da Vice-Presidência recebemos a

*Handwritten mark*



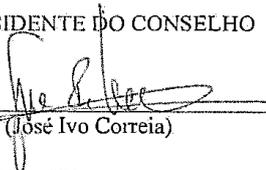
*Região Autónoma da Madeira  
Conselho Económico e da Concertação Social*

orientação para manutenção de Serviço com autonomia administrativa até a 31 de dezembro de 2018. (Cópia do ofício n.º 188 da VP em anexo)

5. Com relação ao Tribunal de Contas em vez de obter-se resposta formal foi efetuada reunião com os serviços técnicos indicados pelo Tribunal de Contas onde nos foi dada a indicação da necessidade de ser entregue duas contas de gerências partidas nos períodos indicados, de 01/01 a 02/11/2018 como serviço com autonomia administrativa e de 03/11 a 31/12/2018 como SFA, e em função às competências inerentes.
6. Em face às diferentes interpretações entendemos seguir a do Tribunal de Contas tendo em consideração, que este poderia imputar responsabilidades e onerar com custas o orçamento do Conselho.
7. Relativamente à rubrica orçamental foi dada a manutenção do anterior orçamento, tendo por base o anterior entendimento do TC, que se junta através da comunicação do Tribunal de Contas - "Ofício n.º 16/2017-P" (cópia em anexo) de 21 de março de 2017, onde este considera que as alterações verificadas com a publicação do DLR n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro (com alteração de número de contribuinte), pressupondo-se agora e também aqui, que autonomia financeira é **um reforço das suas competências, e que não se altera o âmbito e o propósito do Conselho Económico e da Concertação Social da R.A.M. nas suas funções e atuação diária**, em particular no âmbito do orçamento, plano de atividades e responsabilidades aprovadas e assumidas para o ano de 2018.
8. Na continuação deste pressuposto, o Conselho Económico e da Concertação da RAM, efetuou a devolução do saldo da conta de gerência de 2018, dentro dos prazos legais para o efeito, conforme art.º 24º do DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DO CONSELHO

  
(José Ivo Correia)

Rua João de Deus nº 5 - 9050-027-Funchal, Telef.: 291 210 104 , ces.madeira@madeira.gov.pt





*Região Autónoma da Madeira  
Conselho Económico e da Concertação Social*

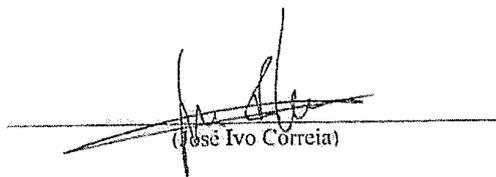
pelo Conselho no que respeita ao período a que o Conselho deverá integrar contas em SNC-AP para efeitos de elaboração da conta da Região. Até ao mês de Outubro o CECS/RAM era um Serviço Integrado e os reportes eram assegurados pela UG-SRIAS.

Face ao exposto, deverá o Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira integrar a totalidade do período em SNC-AP, ou apenas o período compreendido entre Novembro e Dezembro de 2018?

Agradecendo desde já toda a atenção e disponibilidade, na esperança de que merecerá a V/ melhor atenção.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DO CONSELHO



(José Ivo Correia)



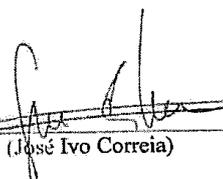


*Região Autónoma da Madeira  
Conselho Económico da Concertação Social*

Agradecendo desde já toda a atenção e disponibilidade, na esperança de que merecerá a V/ melhor atenção, ficamos a aguardar o agendamento da referida reunião.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DO CONSELHO



(José Ivo Correia)



*Handwritten signature*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho Económico e da  
Concertação Social  
Rua João de Deus n.º 5  
9050-027 FUNCHAL

Vice - Presidência do Governo  
Regional  
Direção Regional do Orçamento e Tesouro  
PT30-VPDROT-2019-S0000188  
2019-02-05

Sua referência: 5/2019  
Sua comunicação de: 2019-01-31

**ASSUNTO: "PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO"**

Em referência ao ofício mencionado em epígrafe, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que nos termos do n.º 3, do Artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, o seguinte:

3 – Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, os encargos com os serviços, incluindo serviços e fundos autónomos que venham a ser criados em 2018 e que não estejam previstos nos mapas anexos ao presente diploma, serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços.

Nestes termos o CECS deverá apresentar a CG do período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018 como serviço com autonomia administrativa, e não como EPR, integrando a CRAM 2018 em SNC-AP.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRETOR REGIONAL,

*Duarte Freitas*  
Duarte Freitas

Elaborado: MF / Verificado: LCN  
2019-02-04

N.º 7  
05/02/2019



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional da Madeira*  
Serviço de Apoio

Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9004-554 FUNCHAL  
Contribuinte: 671 000 780

Tel.: 291 215 300  
Fax: 291 233 686  
E-mail: srm@tcontas.pt

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho Económico e da  
Concertação Social

Rua João de Deus n.º 5  
9050 – 027 Funchal

21.3.17 SALCOOP. 408

Vossa referência

Ofício N.º 16/2017-P

Nossa referência

UAT-III

Assunto: Pedido de esclarecimentos

Em resposta ao pedido de esclarecimentos veiculado através do ofício acima referenciado, incumbe-me a Exma. Juíza Conselheira da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas de informar V. Ex.ª que:

1. Ao aprovar o DLR n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, que criou o Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira o legislador pretendeu dinamizar o órgão precedente (o Conselho Económico e Social da RAM) mediante a sua reestruturação e reformulação acrescentando (às existentes) novas atribuições e competências;
2. Nos termos do DL n.º 200/2006, de 25/10<sup>1</sup> a extinção de organismos da administração pública só “ocorre quando por determinação de diploma próprio, o serviço cessa todas as suas atividades sem qualquer transferência das suas atribuições ou competências para outro serviço”<sup>2</sup>, o que não foi caso<sup>3</sup>;
3. O que o DLR n.º 2/2016/M visou foi a “reestruturação do atual Conselho Económico e Social da Região”<sup>4</sup> que “ocorre quando, por acto próprio, se procede à reorganização de serviços, que se mantêm, tendo por objeto a alteração da sua natureza jurídica ou das

<sup>1</sup> Que estabelece o regime da extinção de serviços da administração direta e indireta do Estado, tendo sido adaptado à RAM por via do DLR n.º 27/2012/M, de 03/09.

<sup>2</sup> Cfr. art.º 3.º, n.º 1 do DL 200/2006.

<sup>3</sup> O art.º 17.º do DLR n.º 2/2016/M revoga a orgânica anterior, mas não extingue a entidade, dispondo apenas que “[c]om a prolação do presente diploma, são revogados os Decretos Legislativos Regionais n.ºs 7/94/M, de 7 de abril e 12/97/M, de 20 de agosto”.

<sup>4</sup> Nos termos do preâmbulo do citado DLR n.º 2/2016/M.

ISG

21/3/17  
anal17

MAR



*Handwritten signature*



## Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*  
Serviço de Apoio

respetivas atribuições, competências ou estrutura orgânica interna” (cfr. o n.º3 do art.º 3.º do DL n.º 200/2006, de 25/10).

4. Termos em que, julga-se não se encontrarem preenchidos os pressupostos para a isenção de emolumentos nos termos do art.º 13.º, al. a) do anexo ao DL n.º 66/96, de 31/05.

Com os melhores cumprimentos.

**Pel’O Diretor-Geral,**

*Handwritten signature*

**A Subdirectora-Geral,**

*(Ana Maria Salgado Albuquerque)*





## Siglas e Abreviaturas

SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
<b>ABDR</b>	Anexo ao Balanço e Demonstrações de Resultados	<b>CAP</b>	Capítulo
<b>ADC</b>	Agência para o Desenvolvimento e Coesão	<b>CAPF</b>	Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras
<b>ADERAM</b>	Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira	<b>CARAM</b>	Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
<b>ADSE</b>	Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P.	<b>CBI</b>	Caixa - Banco de Investimento, S.A.
<b>AG</b>	Assembleia-Geral	<b>CCCAM</b>	Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.
<b>AL</b>	Alojamento Local	<b>CCSG</b>	Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A
<b>ALM</b>	Assembleia Legislativa da Madeira	<b>CD</b>	Comissão Diretiva
<b>Als</b>	Alínea (s)	<b>CECS</b>	Conselho Económico e da Concertação Social.
<b>Alt.</b>	Alteração Orçamental	<b>CEIM</b>	Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda.
<b>ANA</b>	ANA – Aeroportos de Portugal, S.A.	<b>CEMG</b>	Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A.
<b>ANAM</b>	Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, SA	<b>CEPAM</b>	Conservatório – Escola Profissional de Artes da Madeira
<b>ANSA</b>	Associação Notas e Sinfonias Atlânticas	<b>Cfr.</b>	Confronto(ar)
<b>APR</b>	Administração Pública Regional	<b>CGA</b>	Caixa Geral de Aposentações
<b>APRAM</b>	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A	<b>CGD</b>	Caixa Geral de Depósitos, S.A.
<b>AP-RAM</b>	Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira	<b>CGR</b>	Conselho do Governo Regional
<b>Aq.</b>	Aquisição	<b>CIBE</b>	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
<b>ARD</b>	Administração Regional Direta	<b>CIBERAM</b>	Cadastro e Inventário dos Bens da Região Autónoma da Madeira
<b>ARD</b>	Acordo(s) de Regularização de Dívida	<b>CIIDE</b>	Cadastro e inventário dos imóveis e direitos do Estado
<b>ARDITI</b>	Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	<b>CITMA</b>	Centro de Ciências e Tecnologia da Madeira
<b>AREAM</b>	Agência Regional de Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira	<b>CLCM</b>	Companhia Logística da Madeira
<b>ARM</b>	Água e Resíduos da Madeira, S.A.	<b>CO2</b>	Dióxido de carbono
<b>Art.ºs</b>	Artigo(s)	<b>CP</b>	Contrato Programa
<b>Ass.</b>	Associação	<b>CRAM</b>	Conta da Região Autónoma da Madeira
<b>BANIF</b>	Banco Internacional do Funchal, S.A.	<b>CRL</b>	Cooperativa de Responsabilidade Limitada
<b>BANKINTER</b>	BANKINTER, S.A.	<b>CRP</b>	Constituição da República Portuguesa
<b>Barclays</b>	Barclays Bank PLC	<b>CRP</b>	Centro Rodoviário Português
<b>BCP</b>	Banco Comercial Português, S.A.	<b>CSC</b>	Código das Sociedades Comerciais
<b>BEI</b>	Banco Europeu de Investimento	<b>Desc.</b>	Desconto
<b>BESI</b>	Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.	<b>DGAL</b>	Direção-Geral das Autarquias Locais
<b>BIC</b>	Banco BIC Português, S.A.	<b>DGO</b>	Direção Geral do Orçamento
<b>BPI</b>	Banco BPI, S.A.	<b>DGTF</b>	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
<b>BST</b>	Banco Santander Totta, S.A	<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>C.E./ Cl. Ec.</b>	Classificação económica	<b>DLR</b>	Decreto Legislativo Regional
<b>C.M.V.M.C.</b>	Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas	<b>DR</b>	Direção Regional
<b>c/c</b>	Conta corrente	<b>DRAJ</b>	Direção Regional da Administração da Justiça
<b>CA</b>	Conselho Administrativo	<b>DREM</b>	Direção Regional de Estatística da Madeira
<b>CAB</b>	Clube Amigos do Basquete, Basquetebol S.A.D.		



SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
DROC	Direção Regional de Orçamento e Contabilidade	IC	Indemnização compensatória
DROT	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	ID	Impostos Diretos
DRPaGeSP	Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados	IDE	Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM
DRPI	Direção Regional do Património e Informática	IDR	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
DRR	Decreto Regulamentar Regional	IEM	Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM
DTIM	Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira	IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas
E.P.E.	Entidade Pública Empresarial	IFCN	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
EB	Escola Básica	IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.
EEM	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.	IGH	Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.
EJM	Empresa Jornal da Madeira, Lda.	IHM	Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM
Emp.	Empréstimo	IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
EPARAM	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira	II	Impostos Indiretos
EPE	Entidade Pública Empresarial	Ilhas Verdes	Ilhas Verdes - Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos, Lda.
EPERAM	Entidade Pública Empresarial da Região Autónoma da Madeira	ILMA	Indústria de Lacticínios da Madeira, Lda.
EPR	Entidades Públicas Reclassificadas	INE	Instituto Nacional de Estatística, I.P.
Eurostat	Gabinete de Estatísticas da União Europeia ( <i>European Statistical Office</i> )	Inst.	Instituto
F.	Fundo	INTERVIR+	Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural	IP	Instituto Público
FEAGA	Fundo Europeu Agrícola de Garantia	IP-RAM	Instituto Público da Região Autónoma da Madeira
FEAMP	Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas	IQ	Instituto para a Qualificação, IP-RAM
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento	IRF	Inspeção Regional de Finanças
FET-M	Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
Fonte Orç.	Fonte orçamental	ISP	Imposto sobre Produtos Petrolíferos
FS	Fiscalização Sucessiva	ISV	Imposto sobre Veículos
FSE	Fundo Social Europeu	IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
FSE	Fornecimentos e serviços externos	IVBAM	Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM
FSUE	Fundo de Solidariedade da União Europeia	JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
func.	Funcionários (s)	LBCP	Lei de Bases da Contabilidade Pública
GeRFiP	Gestão de Recursos Financeiros Partilhados	LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
GESBA	Empresa de Gestão do Sector da Bana, Lda.	Lda.	Limitada
GR	Governo Regional	LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
HF	Horários do Funchal, SA	LEORAM	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira
I	Impostos	LFRA	Lei de Finanças das Regiões Autónomas
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação	LM	Lei de Meios
IASAÚDE	Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais	LO	Lei Orgânica



SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
LOE	Lei do Orçamento do Estado	PO	Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas	POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
M.M. Futebol	Marítimo da Madeira Futebol, S.A.D.	POISE	Programa Operacional Inclusão Social e Emprego
M€	Milhões de Euros	POSEUR	Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
MAI	Ministério da Administração Interna	PPP	Parceria Público Privada
MITI	Madeira Interactive Technologies Institute	PRID	Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas
MOAFC	Mapa de Origem e Aplicação de Fundos Comunitários.	PRODERAM	Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira
MPA	Mapa dos Pagamentos em Atraso	PTH	Programa Pagar a Tempo e Horas
MPE	Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.	QEC	Quadro Estratégico Comum
MT	Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A.	QPPO	Quadro plurianual de programação Orçamental
n.d.	Não Disponível	QREN	Quadro de Referência Estratégica Nacional
N. <sup>os</sup>	Número (s)	RADJI	Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos
NB	Novo Banco, S.A.	RAI	Resultado antes de impostos
NCP	Norma de Contabilidade Pública	RAM	Região Autónoma da Madeira
Obrig.	Obrigações	RAMEDM	Ramedm - Estradas da Madeira, S.A.
OE	Orçamento do Estado	RCG	Resolução do Conselho do Governo da RAM
Op.	Operação(ões)	Rec.	Receita(s)
OPP	Orçamento Participativo Jovem Português	Rep.	Reposição(ões)
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira	Ret.	Retenção(ões)
Orç.	Orçamento	RL	Resultado Líquido do exercício
Orcs.	Orçamentais	RNAP	Reposições não abatidas nos pagamentos
OSS	Orçamento da Segurança Social	ROAJI	Resultado operacional (antes de gastos de juros e impostos)
OT	Obrigações do Tesouro	ROC	Revisor Oficial de Contas
OT	Obrigações(ões) de Tesouraria	RPT	Recursos Próprios de Terceiros
P/	Para	RPT	Receita Própria de Terceiros
PAEF-RAM	Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da RAM	RUMOS	Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social
PAG.	Pagamentos	S.A.	Sociedade Anónima
PATRIRAM	Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.	S.A.D.	Sociedade Anónima Desportiva
PCT MAC	Programa de Cooperação Transnacional Madeira, Açores, Canárias	S/	Sobre
PDE	Procedimento dos Défices Excessivos	S3CP	Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas
PDES	Plano de Desenvolvimento Económico e Social	SAD	Sociedade Anónima Desportiva
PE	Pilar Estratégico	SAM	Sociedade de Automóveis da Madeira
PGR	Presidência do Governo Regional	SCML	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
PIB	Produto Interno Bruto	SDM	Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.
PIDDAC	Programa de Investimento e Despesa de Desenvolvimento da Administração Central	SDNM	Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.
PIDDAR	Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional	SDPO	Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, Ponta Oeste, S.A.
PMP	Prazo médio de pagamento		
PO	Programa Operacional		



SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
SEAFin	Secretário de Estado Adjunto e das Finanças	U.	União
SEATF	Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças	UAT	Unidade de Apoio Técnico-Operativo
SEC	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais	UE	União Europeia
Sent.	Sentença	UnILEO	Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental
SERAM	Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira	VEC	Verificação Externa de Contas
Serv.	Serviços	Venc.	Vencimento
SESARAM	Serviço Regional de Saúde da RAM, E.P.E	VIAEXPRESSO	Concessionária de Estradas da Madeira, S.A.
SEUR	Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	VIALITORAL	Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.
SFA	Serviço(s) e Fundo(s) Autónomo(s)	VIAMADEIRA	Concessão Viária da Madeira, S.A.
SIGORAM	Sistema de Informação e Gestão Orçamental da RAM	VP	Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares
SIGRAM	Plataforma informática de gestão dos imóveis da RAM (não operacional)		
SMD	Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento		
SNC	Sistema de Normalização Contabilística		
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas		
SNS	Serviço Nacional de Saúde		
Soc.	Sociedade		
SRA	Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais		
SRAP	Secretaria Regional de Agricultura e Pescas		
SRARN	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais		
SRE	Secretaria Regional da Educação		
SREI	Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas		
SRETC	Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura		
SRF	Secretaria Regional de Finanças e da Administração Pública		
SRFAP	Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública		
SRIAS	Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais		
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas		
SRPC	Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM		
SRS	Secretaria Regional da Saúde		
SRTC	Secretaria Regional do Turismo e Cultura		
SS	Segurança Social		
Start Up Lda	Startup Madeira – More Than Ideas, Lda		
TC	Tribunal de Contas		
TMCA	Taxa média de crescimento anual		
Transf.	Transferências		
Tx. Exec.	Taxa de Execução		



Notas: Os valores totais expressos nos quadros ao longo do presente documento poderão, por vezes, não corresponder à soma exata dos respetivos valores parcelares, devido aos arredondamentos efetuados.  
Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico.

## Ficha Técnica

**Auditor-Coordenador:** *Miguel Pestana - Licenciado em Economia*

**Auditora-Chefe:** *Merícia Dias - Licenciada em Direito*

**Execução Técnica:**  
*Paula Câmara - Licenciada em Direito*  
*Rui Rodrigues - Licenciado em Gestão e Administração de Empresas*  
*Gilberto Tomás - Licenciado em Gestão (desde 1 de setembro)*  
*Cátia Pires - Licenciada em Auditoria e Fiscalidade*  
*Luísa Sousa - Licenciada em Economia*  
*Andreia Bernardo - Licenciada em Economia*

**Apoio Informático:** *Paulo Ornelas - Técnico de Informática*